

# Prospecto da 1ª Emissão de Debêntures Simples da



## Companhia Petrolífera Marlim

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 02.854.397/0001-04  
Avenida Elias Agostinho, 665, Bloco F, sala 207  
Ponta de Imbetiba, Macaé, Rio de Janeiro

### R\$ 1.000.000.000,00

Classificação de Risco da Emissão:

**Moody's Aaa.br**

**Standard & Poor's brAA+**

**Fitch AA+(bra)**

As Debêntures da presente distribuição estão inscritas na Bolsa de Valores de São Paulo com os números ISIN BRMRLMDBS016 e BRMRLMDBS024, respectivamente para as Debêntures da primeira e da segunda série da 1ª emissão.

Emissão de 100.000 debêntures simples, em duas séries, com garantia real, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 ("Debêntures"), deliberada pelas Assembléias Gerais Extraordinárias dos Acionistas de 19 de dezembro de 2000 e de 26 de janeiro de 2001 e pela Reunião do Conselho de Administração de 14 de fevereiro de 2001, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob os nºs CVM/SRE/DEB/2001/009 e CVM/SRE/DEB/2001/010, respectivamente para a primeira e segunda séries, em 07/03/2001 ("Emissão"). As Debêntures serão colocadas, em mercado de balcão, em conformidade com as disposições da Instrução CVM nº 13/80.

As Debêntures serão registradas para negociação no mercado através do SND – Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA – Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP – Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos.

**Vide seção "Fatores de Risco" para discussão de certos fatores que devem ser considerados em relação ao investimento nas Debêntures.**

"O registro da presente distribuição, não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos."

"Este prospecto foi preparado com base em informações prestadas pela companhia emissora, visando o atendimento dos padrões mínimos de informação estabelecidos para colocação e distribuição pública de títulos e valores mobiliários definidos pelo Código de Auto-Regulamentação da ANBID para as Operações de Colocação e Distribuição Pública de Títulos e Valores Mobiliários no Brasil, o que não implica, por parte da ANBID, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, das instituições participantes e/ou dos títulos e valores mobiliários objeto da distribuição."

**UNIBANCO**

 **BankBoston**  
A FleetBoston Financial Company

 **ABN-AMRO Bank**

 **BBA**

 **Bank of America**

 **CITIBANK**  
Member of citigroup

 **HSBC**

 **ING BARINGS**

 **JPMorgan**

 **Banco Santander Brasil**

A data deste Prospecto é 07 de março de 2001



# Índice

	<b>SUMÁRIO INTRODUTÓRIO</b> .....	1
	<b>OFERTA</b> .....	9
	<b>FATORES DE RISCO</b> .....	15
	<b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS</b> .....	23
	<b>ANÁLISE E DISCUSSÃO DA ADMINISTRAÇÃO A RESPEITO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</b> .....	27
	<b>CAPITALIZAÇÃO</b> .....	35
	<b>DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS</b> .....	41
	<b>ATIVIDADES DA COMPANHIA EMISSORA</b> .....	47
	<b>INFORMAÇÕES SOBRE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EXISTENTES</b> .....	71
	<b>PENDÊNCIAS JUDICIAIS</b> .....	79
	<b>OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b> .....	83
	<b>CONTRATOS QUE REGULAM O PROJETO</b> .....	87
	<b>INFORMAÇÕES REFERENTES AO ANEXO I DA INSTRUÇÃO CVM Nº 13/80</b> ...	105
ANEXOS	<b>ANEXO I</b> – IAN – INFORMAÇÕES ANUAIS .....	127
	<b>ANEXO II</b> – ITR – INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS .....	147
	<b>ANEXO III</b> – DFP – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS .....	159
	<b>ANEXO IV</b> – ATAS DAS AGES DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000 E DE 26 DE JANEIRO DE 2001 E DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001 .....	171
	<b>ANEXO V</b> – ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES .....	187
	<b>Anexo V.I</b> – ADITIVOS AOS DOCUMENTOS DE GARANTIA E CONTRATO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PARTILHA DE GARANTIAS .....	217
	<b>Anexo V.II</b> – CONTRATOS DE GARANTIA .....	275
	<b>Anexo V.III</b> – CONTRATO DE PARTILHA DE GARANTIAS .....	459
	<b>Anexo V.IV</b> – ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO .....	489
	<b>ANEXO VI</b> – ESTATUTO SOCIAL .....	521
	<b>ANEXO VII</b> – RELATÓRIOS DAS AGÊNCIAS DE RATING .....	531
	<b>ANEXO VIII</b> – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA .....	559

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

## SUMÁRIO INTRODUTÓRIO

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

## SUMÁRIO INTRODUTÓRIO

### Atividade da Emissora

A Companhia Petrolífera Marlim (doravante denominada “Cia. Marlim”, “Emissora” ou “Companhia”) foi constituída como sociedade anônima sob as leis brasileiras em 3 de novembro de 1998. A Emissora é uma sociedade de propósito específico e foi criada exclusivamente para participar do Consórcio formado com a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (“Petrobras”), tendo por objeto a conjugação de esforços e recursos das Partes com o fim específico de complementar o desenvolvimento da produção do Campo de Marlim, de acordo com os termos do Contrato de Concessão, compreendendo a mobilização e a disponibilização dos recursos, bens e serviços em montante, prazo e modo adequados.

A Emissora tem sede na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Elias Agostinho, 665, Bloco F, sala 207, Ponta de Imbetiba, e está inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.854.397/0001-04. A Emissora está registrada junto à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 3330026158-3.

### O Projeto Marlim

Marlim é um campo de petróleo e gás natural localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, com reservas totais de 2,413 bilhões de barris de óleo equivalente (em 31 de dezembro de 1999). A média anual da produção esperada é de 550 mil barris de petróleo por dia, a ser atingida no ano 2002, contanto que os planos de complementação e expansão objeto do Projeto Marlim sejam implantados com sucesso.

Vinte e quatro anos após a primeira descoberta comercial em 1974 (Campo de Garoupa a 120 metros de lâmina de água) as reservas totais da Bacia de Campos são estimadas em aproximadamente 7,3 bilhões de barris de óleo equivalente, o que representa cerca de 76,9% do total das reservas da Petrobras. A Bacia de Campos é hoje responsável por aproximadamente 75% da produção total da Petrobras.

A complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim (o “Projeto”) consiste na implantação de uma operação de extração de petróleo bruto, em profundidades variando entre 650 e 1050 metros abaixo do nível do mar. Entre 1985 e 2000, a Petrobras investiu aproximadamente US\$3,0 bilhões no Projeto enquanto a Companhia Petrolífera Marlim já aportou ao projeto investimentos da ordem de US\$1,1 bilhões (até setembro de 2000). A primeira plataforma do campo foi instalada em 1991. Em novembro de 2000, com todas as suas 8 unidades de produção originalmente previstas, o Campo de Marlim produziu uma média diária mensal de 500 mil barris por dia (“bpd”). A fim de completar o plano de desenvolvimento do Campo, que prevê alcançar um nível máximo de produção de 550 mil bpd, são necessários investimentos adicionais de aproximadamente US\$800 milhões (estimativa de setembro de 2000). A vida útil do Campo de Marlim para produção futura é estimada em 20 anos.

Para a conclusão do Projeto, a Petrobras e a Cia. Marlim formaram o Consórcio Marlim (“Consórcio”), nos termos do qual a Petrobras contribui com bens, serviços e a operação e

manutenção dos ativos alocados ao Campo de Marlim e a Cia. Marlim contribui com ativos e serviços adquiridos ou contratados com recursos por ela captados, exclusivamente para este fim. Nos termos do Contrato de Consórcio, a Petrobras e a Cia. Marlim periodicamente partilham a receita do Consórcio à proporção de até 30% para a Cia. Marlim e o restante para a Petrobras (salvo no ano de 2002, quando tais proporções serão invertidas). A participação da Cia. Marlim poderá ser reduzida até o mínimo de 2% da receita do Consórcio, conforme deliberação do Conselho Supervisor do Consórcio, caso a Receita Pretendida pela Marlim (abaixo descrita) em determinada data de transferência da receita seja em valor inferior ao equivalente a 30% da receita do Consórcio. Por “Receita Pretendida pela Marlim” compreende-se o agregado de: (a) a totalidade das obrigações contraídas pela Cia. Marlim (incluindo as Debêntures), pagáveis em tal data de transferência de receita; (b) os pagamentos devidos aos acionistas da Cia. Marlim (“Acionistas”) nos termos do Acordo de Acionistas (definido adiante) pagáveis em tal data de transferência de receita; e (c) todas as despesas da Cia. Marlim pagáveis em tal data de transferência de receita. A periodicidade da determinação da participação da Cia. Marlim no Consórcio deverá corresponder à periodicidade dos pagamentos a serem feitos aos Acionistas, de acordo com o Acordo de Acionistas, e dos vencimentos das obrigações contraídas pela Cia. Marlim (a) nos termos do Contrato de Abertura de Crédito celebrado entre a Cia. Marlim e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (“BNDES”) em 14 de dezembro de 1998; (b) nos termos das notas promissórias emitidas no mercado internacional no âmbito do *Medium Term Note Program*; (c) nos termos das Debêntures; e (d) nos termos das demais obrigações que a Cia. Marlim vier a contrair nos termos do Plano de Negócios contido no Contrato de Consórcio.

### **Motivações Estratégicas**

A expansão do Campo de Marlim visa o suprimento da crescente demanda interna por petróleo e seus derivados e implicará também a redução da dependência do Brasil e, por conseqüente, da Petrobras, do uso de petróleo importado. Marlim é hoje o maior campo em operação no Brasil, representando, em novembro de 2000, 33,9% da produção nacional. Desta forma, o Campo de Marlim é estratégico ao determinar uma melhoria na balança de pagamentos do Brasil e sua importância é confirmada pelo apoio do Governo Brasileiro ao projeto, evidenciado pelo envolvimento do BNDES e da Petrobras. Adicionam-se a estes fatos as características do Campo, que o posicionam como uma fonte de petróleo competitiva em termos de custos para a Petrobras, e o tipo de óleo, que apesar de mais pesado, possui um reduzido teor de enxofre, fator importante no que tange a questões ambientais e operacionais. Vale ressaltar que o tipo de petróleo proveniente de Marlim pode ser refinado pelas instalações e equipamentos da Petrobras.

### **Desenvolvimento**

A Petrobras vem desenvolvendo o Campo de Marlim através da utilização de estágios (módulos), resultado da grande experiência da Petrobras em desenvolvimento de campos marítimos. Devido ao tamanho e complexidade do desenvolvimento, a Petrobras optou por dividir o Campo em 5 módulos (um módulo representa um segmento do Campo e as instalações produtivas a ele associadas). As fases de pré-desenvolvimento permitiram à Petrobras adquirir maior conhecimento do Campo, identificar tecnologias a serem utilizadas, bem como iniciar a produção de petróleo e gás gerando um fluxo de caixa antecipado para o projeto. Além disso, o desenvolvimento em módulos permitiu que as áreas de exploração em águas mais profundas do Campo se beneficiassem de sinergia advinda das primeiras fases de desenvolvimento.

## Investimentos

Visando o aumento da produção do Campo dos atuais 500 mil bpd (base novembro de 2000) para o pico de produção estimado em 550 mil bpd em 2002, será investido no Campo de Marlim um valor de até US\$446 milhões a partir de janeiro de 2001. A maior parte dos novos investimentos está relacionada com serviços e equipamentos adicionais, tais como equipamentos para poços e tubos flexíveis. A tabela a seguir apresenta o cronograma anual dos investimentos:

<b>Investimentos – Cronograma Anual</b>						
<b>(US\$ milhões)</b>						
	1998	1999	2000	2001	2002	Total
Materiais	284	208	117	182	32	823
Pessoal	27	22	26	7	3	85
Serviços de Terceiros	328	305	225	163	59	1.080
Outros Custos	23	54	0	0	0	77
<b>Total</b>	<b>662</b>	<b>589</b>	<b>368</b>	<b>352</b>	<b>94</b>	<b>2.065</b>
Petrobras	162	104	40	165	94	565
Cia. Marlim	500	485	328	187	0	1.500

Investimentos já realizados

Investimentos sendo realizados

Fonte: Companhia Petrolífera Marlim e Petrobras

As análises da firma independente de Engenharia, Gaffney, Cline & Associates (“GCA”), utilizando o conceito de Valor Presente Líquido, atestam que os investimentos adicionais na exploração do Campo de Marlim resultam em crescentes retornos para o Projeto. A GCA atesta ainda que as projeções da Petrobras com relação às reservas do Campo de Marlim são conservadoras.

## Operação

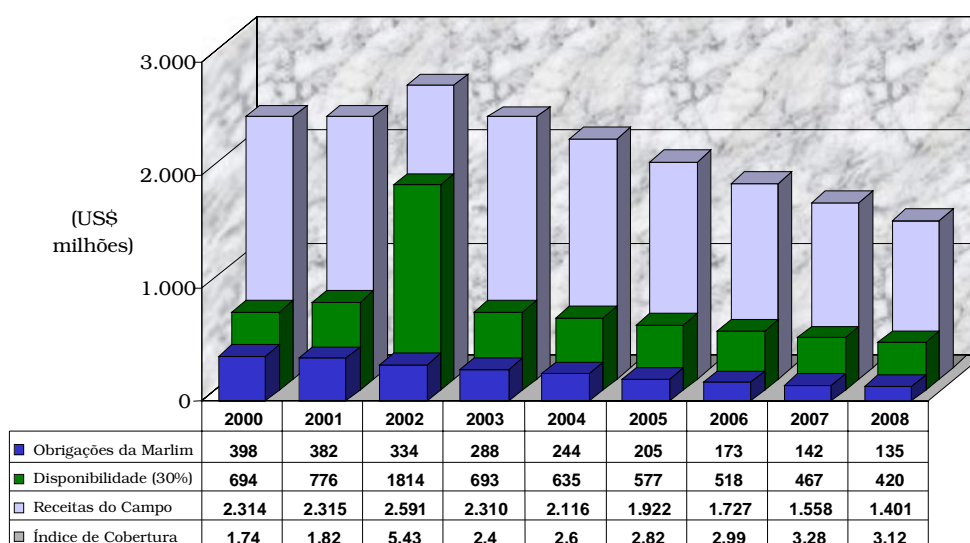
Ao apresentar-se como operadora do Campo de Marlim, a Petrobras credencia-se através da experiência adquirida na operação de diversos campos marítimos ao longo de sua história. Sua liderança em tecnologia de águas profundas é comprovada através dos diversos recordes mundiais em termos de profundidade atingida em poços de produção, além de prêmios recebidos de diversas organizações de renome mundial, inclusive da OTC – *Offshore Technology Conference*. Dentre estes, estão incluídos o recorde de 1.027 metros estabelecido em 1994 no Campo de Marlim, o recorde de 1.709 metros estabelecido em 1997 em Marlim Sul, o recorde de 1.853 metros obtido no campo de Roncador em 1999 e o novo recorde de 1877 metros, também obtido no campo de Roncador e que representou o mais recente prêmio concedido pela OTC. Além disso, em produção desde 1991, o Campo de Marlim possui um histórico comprovado de desenvolvimento e operação empregando uma tecnologia já testada nas primeiras fases de exploração. O aumento da produção no



Campo de Marlim objetivará um menor custo de petróleo por barril, graças aos ganhos de escala e diluição do custo fixo.

### Projeções de Alocação de Receita

O gráfico a seguir traça um comparativo entre as receitas projetadas do Campo de Marlim e todas as obrigações financeiras da Cia. Marlim, incluindo os repagamentos da dívida total esperada e retorno aos acionistas.

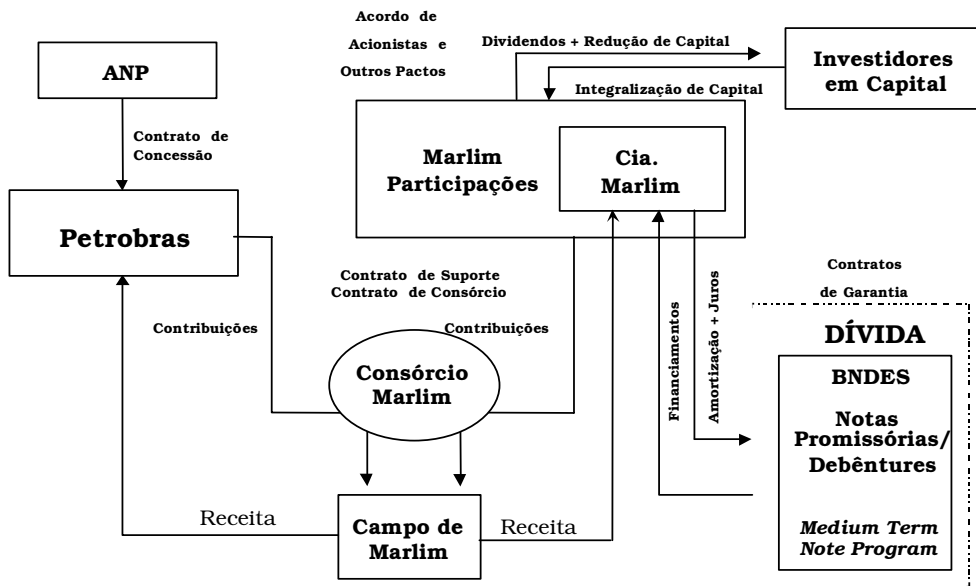


Como pode ser deduzido do gráfico acima, menos de 12% da produção/receitas estimadas serão suficientes para cobrir todas as obrigações da Cia. Marlim pelos próximos nove anos, abaixo, portanto, do limite de 30% definido anteriormente.

O gráfico acima contém projeções feitas com base em informações fornecidas pela Emissora e pela Petrobras. Não há garantias de que tais projeções serão confirmadas. Os investidores devem fazer suas próprias projeções e análise a fim de determinar seu interesse pelas Debêntures.

**Análise Estrutural da Operação**

A figura abaixo descreve de maneira simplificada a estrutura desenvolvida para a operação.



[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

OFERTA

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

## OFERTA

Emissora:	Companhia Petrolífera Marlim
Agente Fiduciário:	Planner Corretora de Valores S.A.
Valor Total da Emissão:	O valor total da emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de reais), no dia 01 de dezembro de 2000.
Quantidade Total de Debêntures a ser Emitida:	Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures, sendo 70.000 (setenta mil) Debêntures da primeira série e 30.000 (trinta mil) Debêntures da segunda série.
Utilização dos Recursos:	Os recursos obtidos através da presente Emissão de Debêntures serão destinados integralmente ao pagamento das notas promissórias emitidas em 11 de dezembro de 2000, com vencimento no dia 09 de março de 2001. A destinação dos recursos captados com as referidas notas promissórias encontram-se discriminadas na tabela constante da página 15 abaixo.
Remuneração:	A remuneração determinada através do processo de “book building” foi estabelecida em 0,34% ao ano para as Debêntures da primeira série e em 10,70% ao ano para as Debêntures da segunda série. O percentual apurado pelo cálculo da remuneração incidirá sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado a partir da Data de Emissão, devendo ser pago semestralmente para as Debêntures da primeira série e anualmente para as Debêntures da segunda série, a partir da Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da primeira série será ajustado com base no percentual decorrente da variação da taxa média diária de depósitos interfinanceiros over extra-grupo (CDI) apurada e divulgada pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, equivalente à CDI + 0,34% ao ano; e as Debêntures da segunda série serão ajustadas pelo Índice Geral de Preços ao Mercado - IGPM + 10,70% ao ano.
Número de Séries:	A Emissão será feita em duas séries, sendo a primeira série no montante de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) e a segunda série no montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário Das Debêntures :	R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.
Espécie:	As Debêntures serão da espécie com garantia real, compartilhando garantias previamente estabelecidas. De acordo com os termos e condições dos contratos de garantia assinados pela Emissora, novos credores podem ser admitidos como Credores Subsequentes e desta

	<p>forma tornarem-se beneficiários, partilhando, em condição <i>pari passu</i>, as garantias objeto dos contratos abaixo descritos: (i) Contrato de Penhor de Petróleo, (ii) Contrato de Penhor de Ativos e (iii) o Contrato de Caução de Ações (“Documentos de Garantia”).</p>
Preço de Subscrição e Forma de Integralização:	<p>O preço de subscrição das Debêntures no mercado primário será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a Data de Emissão até a data de integralização, que será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.</p>
Forma e Tipo:	<p>Nominativas, escriturais, simples e não conversíveis em ações.</p>
Vencimento:	<p>01 de dezembro de 2005.</p>
Vencimento Antecipado:	<p>Após a deliberação de debenturistas representando 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação, reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário dos Debenturistas deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de Remuneração e encargos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da notificação que assim o determina, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, em caso de ocorrência dos seguintes eventos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) transferência, direta ou indireta, do controle da Emissora;</li><li>b) falta de pagamento de qualquer valor devido em relação às Debêntures;</li><li>c) inadimplemento do pagamento de qualquer Contrato de Financiamento;</li><li>d) término por inadimplemento ou invalidade do Contrato de Consórcio, Contrato de Suporte ou do Contrato de Concessão, ou de qualquer Documento de Garantia ou, ainda, renúncia pela Petrobras ou pela Marlim de quaisquer de seus direitos previstos nesses documentos;</li><li>e) ocorrência de um Evento de Inadimplemento nos termos, e conforme definido, em qualquer Contrato de Financiamento firmado entre a Emissora e qualquer Parte Garantida;</li><li>f) inadimplemento da Emissora quanto à sua obrigação ora assumida de manter a condição <i>pari passu</i> das Debêntures em relação a qualquer outra obrigação financeira, presente ou futuramente contraída pela Emissora, salvo quanto às obrigações contraídas pela Emissora no Contrato de Caução de Contas firmado com o BNDES, The Chase Manhattan Bank e Chase.</li></ul>

**Resgate Antecipado:** A Emissora terá o direito de proceder ao resgate total ou parcial das Debêntures em circulação. As Debêntures da primeira série poderão ser resgatadas a partir do 12º mês de vigência da Emissão, contado da Data de Emissão, e mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias através de publicação, conforme previsto, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração até a data do efetivo pagamento. As Debêntures da segunda série, indexadas ao IGP-M, poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, ao final do 12º mês contado da Data de Emissão, e mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, através de publicação, conforme previsto, e a partir de então, a cada doze meses sucessivamente, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, até a data do efetivo pagamento.

Na hipótese do resgate antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser realizado na presença do Agente Fiduciário dos Debenturistas e com divulgação pela imprensa, inclusive no que concerne às regras do sorteio.

**Resgate Facultativo aos Debenturistas:** Os debenturistas poderão solicitar à Emissora que resgate as Debêntures em circulação, ao final do décimo segundo mês, contado da Data de Emissão e, posteriormente, ao final de cada período de doze meses, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado pela Remuneração, até a data do efetivo pagamento, multiplicado pelos percentuais abaixo:

<i>Data de Resgate (*)</i>	<i>Percentual do Resgate</i>
Ao final do 12º mês	60%
Ao final do 24º mês	65%
Ao final do 36º mês	70%
Ao final do 48º mês	75%

(\*) contado da Data de Emissão

O valor de resgate será apurado multiplicando-se o Valor Nominal Unitário atualizado pelo percentual acima apresentado, da seguinte forma:

$$\text{Valor de Resgate} = \text{Valor Nominal Unitário Atualizado} * \text{Percentual do Resgate}$$

Os debenturistas que desejarem ter as Debêntures resgatadas deverão comunicar referida decisão por escrito ao Agente Fiduciário dos Debenturistas, num prazo mínimo de 65 (sessenta e cinco) dias corridos, contados da respectiva data de resgate, informando o número de Debêntures a serem resgatadas. Em até 60 (sessenta) dias corridos contados da respectiva data de resgate, o Agente Fiduciário dos Debenturistas deverá comunicar a Emissora, por escrito, informando o número total de Debêntures a serem resgatadas.



Pagamento do Principal:	O valor integral do principal das Debêntures será pago na Data de Vencimento, ou seja, 01 de dezembro de 2005.
Colocação e Procedimento de Distribuição:	<p>A colocação das Debêntures somente terá início após a data da concessão do registro pela CVM e da segunda publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures, conforme Artigo 26 da Instrução CVM nº 13/80.</p> <p>A distribuição das Debêntures será pública, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para negociação em mercado de balcão organizado, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição referido no Artigo 33 da Instrução CVM nº13, de 30 de setembro de 1980, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos preferencialmente, em igualdades de condições, os clientes das instituições financeiras coordenadoras da distribuição das Debêntures e de eventuais instituições subcontratadas, que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.</p> <p>Em atendimento ao disposto no artigo 59, parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, as instituições financeiras coordenadoras da distribuição e eventuais subcontratadas apenas poderão promover a colocação das Debêntures da segunda série desta Emissão depois de colocada a totalidade das Debêntures da primeira série.</p>
Negociação:	As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário no SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos.
Local de Pagamento:	Os pagamentos das Debêntures serão efetuados pela Emissora em sua sede ou em estabelecimento de instituições financeiras contratadas para esse fim, ou, ainda, através do SND.

Para informações adicionais, favor consultar a Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis, Dividida em Duas Séries, da Espécie Com Garantia Real da Companhia Petrolífera Marlim, e seus respectivos aditamentos constantes deste Prospecto.

## FATORES DE RISCO

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

## FATORES DE RISCO

### Fatores Macro-Econômicos

#### Risco do Impacto da Inflação Elevada

O Brasil tem apresentado, historicamente, taxas de inflação extremamente altas. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la, geraram, no passado, significativos efeitos adversos sobre a economia do país. O Plano Real introduzido em 1994 resultou na redução sustentada do nível de inflação no país até o fim de 1998. Entretanto, a crise nos mercados internacionais acabou por levar o governo brasileiro a promover, no início de 1999, uma mudança na política cambial vigente desde a introdução do Plano Real, o que acarretou forte desvalorização da moeda brasileira e trouxe novas incertezas quanto à manutenção das baixas taxas de inflação verificadas desde a adoção do referido plano.

#### Efeitos da Instabilidade da Taxa de Câmbio

No início de 1999, a moeda brasileira sofreu substanciais desvalorizações em relação ao dólar norte-americano, diante da adoção da nova política cambial, que se caracteriza pela livre flutuação da moeda brasileira. Após a introdução dessa nova política, a moeda brasileira apresentou grande volatilidade, vindo a se estabilizar no ano de 2000. No entanto, não é possível prever o comportamento da paridade do real em relação ao dólar norte-americano e a outras moedas estrangeiras no futuro próximo.

O risco de desvalorização do real frente ao dólar norte-americano recai sobre o endividamento em moeda estrangeira da Emissora.

Em 30 de setembro de 2000, a Emissora tinha R\$892.621.000,00 (oitocentos e noventa e dois milhões, seiscentos e vinte e um mil reais) em passivos denominados em dólares norte-americanos, contraídos com base no *Medium Term Note Program*.

#### Incerteza Política e Econômica

A economia brasileira sofreu intervenções governamentais freqüentes e ocasionalmente drásticas. O governo brasileiro tem alterado com alguma freqüência suas políticas de crédito, monetária (inclusive cambial) e tarifária, entre outras, para influenciar o curso da economia do país. As alterações de tais políticas, sobretudo em matéria monetária, cambial e tarifária podem prejudicar os negócios da Emissora, seja em razão do aumento do custo de carregamento de suas dívidas (tanto aquelas atreladas a taxas de juros internas como também aquelas cujos encargos são atrelados a moedas estrangeiras) ou ainda, reduzindo suas receitas.

### Taxa de Juros

As taxas de juros são formadas no mercado de demanda e oferta de títulos de dívida e são definidas em função dos objetivos da política monetária. A volatilidade dessas taxas reflete fatores de risco institucional, aumentando ou diminuindo de acordo com a expectativa em relação a cada país, ou seja, em função de uma conjuntura econômica global. A taxa de juros é um dos instrumentos que balizam toda a economia de um país, repercutindo na atividade e na saúde econômico-financeira de todos os setores da sua economia.

Um eventual aumento nas taxas de juros poderia trazer como conseqüências imediatas: (i) o aumento no custo incorrido por empresas com passivos financeiros e (ii) a redução da demanda agregada, sendo que ambas as conseqüências podem acarretar um efeito adverso nos resultados da Emissora.

### **Fatores Relativos ao Campo de Marlim**

A Cia. Marlim tem como objeto exclusivo a participação no Consórcio para a exploração do Campo de Marlim nos termos do Contrato de Consórcio e, portanto, sua única fonte de receita é o fluxo de pagamentos oriundo da participação da Cia. Marlim no Contrato de Consórcio e demais Documentos da Operação. Desta forma, circunstâncias adversas que afetem (i) o Campo de Marlim ou (ii) a Petrobras, poderão afetar a capacidade da Cia. Marlim de pagar suas obrigações relativas às Debêntures. As obrigações da Cia. Marlim relativas às Debêntures não são garantidas pela União ou pela Petrobras.

Os riscos abaixo elencados também podem afetar a possibilidade dos debenturistas serem pagos através de processo de execução do Penhor de Petróleo. O Penhor de Petróleo vincula a produção do Campo de Marlim no período de 720 dias consecutivos contados a partir do Evento de Inadimplemento. Desta forma, caso circunstâncias que levem ao inadimplemento da Petrobras nos termos do Contrato de Consórcio, e ao conseqüente inadimplemento da Cia. Marlim nos termos das Debêntures, afetem também a capacidade da Petrobras de produzir petróleo a partir do Campo de Marlim, o valor do volume máximo de petróleo objeto do Penhor de Petróleo poderá ser insuficiente para o pagamento das Debêntures.

### Risco de Reservas

As reservas efetivamente existentes no Campo de Marlim podem ser inferiores às reservas estimadas pela Petrobras. Não obstante a metodologia adotada pela Petrobras ter sido considerada conservadora em relatório técnico independente realizado pela Gaffney, Cline & Associates, há uma série de incertezas inerentes a tais processos de estimativa. Os resultados verificados após perfuração, testes e produção podem diferir substancialmente dos resultados projetados pela Petrobras.

### Risco de Construção

Os investimentos a serem feitos pela Cia. Marlim no Campo de Marlim estão limitados a um total de US\$ 1,5 bilhão, o que corresponde a aproximadamente 30% do custo total estimado do empreendimento. Não há garantia (i) que a Petrobras poderá, com base em seu orçamento aprovado, fazer os investimentos próprios necessários à complementação do desenvolvimento do Campo de Marlim ou (ii) que, mesmo tendo sido feitos os investimentos necessários pela Cia. Marlim e pela Petrobras, a construção e implementação do empreendimento transcorrerão conforme projetado pela Petrobras.

### Risco de Produção, Operação e Manutenção

Por se tratar de uma operação de extração de petróleo em águas profundas, os riscos inerentes à operação e manutenção do Campo de Marlim são maiores se comparados a outras operações de exploração de petróleo em terra ou em águas rasas. Atrasos na compra ou obtenção de equipamento, incêndios, desastres naturais, problemas ambientais e demais circunstâncias fora do controle da Petrobras também podem vir a afetar a produção do Campo de Marlim. A cobertura dos seguros, nestes casos, poderá ser insuficiente para assegurar que as garantias prestadas aos debenturistas não sejam afetadas.

## **Fatores Relativos à Execução dos Documentos de Garantia**

### Risco de Comercialização do Petróleo

Devido às suas características físicas, o petróleo produzido a partir do Campo de Marlim requer instalações adaptadas especificamente ao seu refino. A Petrobras, como usuária deste petróleo, tem feito os investimentos necessários à adaptação de suas instalações. O universo de usuários potenciais do petróleo cru extraído do Campo de Marlim é limitado e não há qualquer garantia que, no âmbito de um processo de execução do Penhor de Petróleo (em qualquer caso nos termos do Contrato de Partilha de Garantias), o valor arrecadado com a venda de tal petróleo será suficiente ao integral pagamento das Debêntures.

### Risco de Ausência de Mercado para os Ativos

Parte substancial dos ativos já adquiridos ou a serem adquiridos pela Cia. Marlim para alocação ao Consórcio é adequada para utilização especificamente no Campo de Marlim. Em caso de execução do Penhor de Ativos (em qualquer caso nos termos do Contrato de Partilha de Garantias), não há garantia que, em razão de tais características, haverá interessados na compra de tais ativos e que o valor arrecadado com a venda de tais ativos será suficiente ao integral pagamento das Debêntures.

## Fatores Relativos à Indústria e à Petrobras

### Risco da Desregulamentação da Indústria e Privatização da Petrobras

Após 41 anos operando sob monopólio quase integral, a Petrobras enfrentará concorrência crescente na medida em que for sendo implementada a política do Governo Federal de abertura do setor de petróleo e gás à iniciativa privada. Não há garantia que este novo ambiente competitivo não causará um efeito negativo às operações da Petrobras.

Atualmente, a Petrobras é sociedade de economia mista e, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a União deve manter o controle da Petrobras. Caso a legislação aplicável venha a ser alterada e a Petrobras venha a ser privatizada, os credores e os acionistas da Cia. Marlim (doravante conjuntamente denominados “Partes Garantidas”) poderão declarar um Evento de Inadimplemento nos termos do Contrato de Suporte e do Contrato de Partilha de Garantias, o que resultaria no vencimento antecipado das Debêntures.

Nos termos do artigo 242 da Lei das Sociedades Anônimas, na qualidade de sociedade de economia mista, a Petrobras não está sujeita a falência e a União, como controladora da Petrobras, é subsidiariamente responsável por suas obrigações. Em caso de alteração na legislação aplicável e privatização da Petrobras, a União deixará de ser subsidiariamente responsável pelas obrigações da Petrobras.

### Riscos Relativos a Restrições aos Preços de Petróleo

Até 1997, os preços praticados pela Petrobras sob regulamentação do Departamento Nacional de Combustíveis ficavam abaixo dos preços de mercado e envolviam elementos de subsídio e controle inflacionário. Caso tais restrições voltem a ser aplicadas aos preços praticados no mercado, o valor arrecadado com a venda de petróleo no âmbito de um processo de execução do Penhor de Petróleo poderá ser afetado negativamente.

Outro aspecto de risco relaciona às variações do preço do petróleo no mercado internacional, não havendo garantias que este manter-se-á nos patamares praticados atualmente, US\$26,24 o barril do petróleo Brent (em 18 de dezembro de 2000). Uma queda dos preços do petróleo, pode provocar um impacto negativo na situação financeira da Emissora, dado à redução de suas receitas, fato que pode vir a comprometer a capacidade da Companhia de pagamento de suas dívidas.

### Riscos Relativos ao Relacionamento entre o Governo Federal e a Petrobras

Enquanto a Petrobras for controlada pelo Governo Federal, não há garantia que a Petrobras, seus ativos e suas operações não serão utilizados pelo Governo Federal como instrumento de política econômica ou social, resultando na tomada de medidas que não sejam justificáveis à luz apenas das condições econômico-financeiras da Petrobras. Além disso, alterações na política orçamentária do Governo Federal podem afetar negativamente os planos de investimento da Petrobras.

### Risco de Não Cumprimento da Legislação Ambiental

Praticamente todas as atividades da Petrobras estão sujeitas a aplicação de leis e regulamentações ambientais Federais ou Estaduais. O não cumprimento pela Petrobras de tais leis e regulamentações, ou a ocorrência de acidentes que afetem o meio-ambiente, podem resultar em penalidades administrativas e/ou criminais bem como em responsabilidade por perdas e danos.

Em janeiro de 2000 foram aplicadas à Petrobras penalidades no valor total de R\$51.100.000 (cinquenta e um milhões e cem mil reais) em razão dos danos ambientais causados pelo vazamento ocorrido a partir do duto entre a refinaria de Duque de Caxias (REDUC) no Rio de Janeiro e o terminal da Ilha D'Água, na Baía de Guanabara.

### **Fator Relativo às Debêntures**

#### Liquidez no Mercado Secundário

Não há a garantia da existência no país de um mercado secundário para a negociação das Debêntures da Emissora. Tal fato que representa um risco no que tange à liquidez das Debêntures.

Ademais, o preço inicial de oferta de Debêntures da Emissora poderá não ser seguido nos preços de mercado para as Debêntures posteriormente.



[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

## DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

**DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos obtidos através da presente Emissão serão destinados integralmente ao pagamento das notas promissórias emitidas pela Emissora em 11 de dezembro de 2000, no valor total de R\$1.000.000.000,00 (hum bilhão de reais) e com vencimento no dia 09 de março de 2001. Com a emissão destas notas de 11 de dezembro de 2000, foram captados R\$963.790.999,16 (novecentos e sessenta e três milhões, setecentos e noventa mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), líquidos de comissões, cuja destinação está demonstrada na tabela abaixo:

<b>Valor (em R\$ mil)</b>	<b>Destinação</b>
450.000	Pagamento das notas promissórias emitidas em 15 de junho de 2000, e que venceram em 12 de dezembro de 2000.
235.000	Investimentos em ativos já aportados ao Consórcio Marlim, quais sejam, poços produtores de óleo e poços injetores de água, de diversas especificações, para instalação de Árvores de Natal Molhadas (ANMs) e interligação submarina, entre outros fins, nas plataformas petrolíferas do Campo de Marlim. Tais ativos foram formalmente transferidos à posse da Emissora em 29 de dezembro de 2000.
98.814	Para o pagamento de obrigações referentes à amortização do principal e pagamento de juros das notas emitidas no âmbito do MTN Program, vencidas em 15 de dezembro de 2000.
31.017	Para pagamento de juros do Contrato de Abertura de Crédito celebrado entre a Emissora e o BNDES em 14 de dezembro de 1998, realizado em 18 de janeiro de 2001.
148.960	A ser aplicado em incorporação de ativos no primeiro trimestre de 2001. Entretanto, deste valor, R\$5 milhões serão destinados ao pagamento da comissão devida aos bancos por ocasião da emissão das debêntures. Os ativos a que se referem tais investimentos são poços produtores de óleo e poços injetores de água, de diversas especificações, para instalação de Árvores de Natal Molhadas (ANMs) e interligação submarina, entre outros fins, nas plataformas petrolíferas do Campo de Marlim.

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

ANÁLISE E DISCUSSÃO DA ADMINISTRAÇÃO A RESPEITO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

## ANÁLISE E DISCUSSÃO DA ADMINISTRAÇÃO A RESPEITO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

*Primeiros nove meses encerrados em 30 de Setembro de 2000 comparados aos primeiros nove meses encerrados em 1999*

### Considerações Gerais

A discussão a seguir deve ser lida conjuntamente com as demonstrações financeiras auditadas da Emissora para os primeiros nove meses encerrados em 30 de setembro de 1999 e 2000, inseridos neste Prospecto como Anexo II.

### Apresentação das Demonstrações Financeiras

#### Fonte das informações apresentadas

As informações financeiras da Cia. Marlim incluídas neste Prospecto, referentes aos períodos findos em 30 de setembro de 1999 e 2000, correspondem às demonstrações financeiras, expressas em Reais, auditadas pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes de acordo com as normas contábeis derivadas da Lei das Sociedades Anônimas e regras da CVM.

### Operações durante os primeiros nove meses de 2000

A Cia. Marlim começou suas atividades em dezembro de 1998. Os investimentos da Marlim em ativos permanentes no campo até 30 de setembro de 2000 já ultrapassaram R\$1,6 bilhão, contribuindo para a elevação da produção em cerca de 123 mil barris/dia – de 290 mil barris/dia para 413,6 mil barris/dia.

Tais custos e despesas foram totalmente financiados por contribuições de capital, empréstimos provenientes de linha de crédito do BNDES e emissões de notas promissórias sob o programa correspondente e notas sob o *Medium Term Notes (MTN) Program*, conforme explicado abaixo.

Em fevereiro de 2000, foram captados US\$100 milhões através da emissão de notas sob o *MTN Program*. Tais notas vencem em dezembro de 2004 e o seu valor principal está sendo pago em 10 prestações semestrais consecutivas, cada uma igual a 10% do valor principal original, desde junho de 2000.

Em 22 de março de 2000, a Petrobrás alocou ativos no valor de R\$140 milhões à Emissora, através do Sétimo Instrumento de Alocação de Ativos para a Formação de Consórcio.

Em abril de 2000, a Cia. Marlim resgatou integralmente as notas emitidas em dezembro de 1999 no valor de R\$100 milhões.



Em junho de 2000, foram emitidas notas promissórias no valor de R\$450 milhões, com vencimento em 11 de dezembro de 2000. No mesmo período, a Emissora resgatou integralmente as notas de dezembro de 1999 no valor de R\$600 milhões.

Em setembro de 2000, houve nova captação no montante de US\$200 milhões, com vencimento final em 2008, através da emissão de notas sob o *MTN Program*, com pagamento de juros semestrais e pagamento do principal em 8 parcelas semestrais, a primeira a ser paga em 26 de março de 2005.

Em 20 de outubro de 2000, a Petrobrás alocou ativos no valor de R\$368,4 milhões à Cia. Marlim, através do Oitavo Instrumento de Alocação de Ativos para a Formação de Consórcio.

### Contribuição dos Acionistas

Até o final de setembro de 2000, os acionistas da Emissora realizaram investimentos líquidos de capital, considerando os aportes e a redução de capital social, no valor agregado de, aproximadamente, R\$285 milhões.

### **Situação Financeira e Resultado das Operações para o período encerrado em Setembro de 2000**

Os ativos fixos da Cia. Marlim aumentaram de R\$760,5 milhões em 30 de setembro de 1999 para R\$1.649 milhões em 30 de setembro de 2000, principalmente devido às aquisições de equipamentos a serem alocados no desenvolvimento do Projeto.

O endividamento aumentou de R\$978,4 milhões em 30 de setembro de 1999 para R\$1.696,9 milhões em 30 de setembro de 2000. Este aumento reflete a continuação e o acréscimo do Programa de Notas Promissórias (conforme descrito sob “Operações até 30 de setembro de 2000” acima), bem como, as emissões das notas sob o *MTN Program*. Os ingressos líquidos oriundos de ambos os Programas foram utilizados para financiar os investimentos relacionados ao Projeto.

O capital da Emissora aumentou de R\$120,2 milhões em 30 de setembro de 1999 para R\$293,9 milhões em 30 de setembro de 2000. O aumento no capital resultou em uma mudança no número de ações emitidas. Tal variação leva em consideração uma redução de capital da ordem de R\$16,7 milhões, distribuídos aos acionistas conforme prevê o Acordo de Acionistas, Cláusula 6 (que delibera sobre reduções de capital semestrais para os acionistas da Emissora). Durante os primeiros nove meses de 2000, a Cia. Marlim propôs dividendos para os seus acionistas num total de R\$53,4 milhões, dos quais R\$35,9 milhões já haviam sido pagos até 30 de setembro de 2000.

### **Fatos Subsequentes a 30 de setembro de 2000**

Em 11 de dezembro de 2000, a Cia. Marlim captou R\$1 bilhão na forma de notas promissórias com prazo de 90 dias, a taxa de 101,0% do CDI, montante este que descontado de comissões corresponde a R\$963.790.999,16 (novecentos e sessenta e três milhões, setecentos e noventa mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).

Tais recursos foram utilizados para o pagamento das notas promissórias emitidas em junho de 2000, resgatadas integralmente em 12 de dezembro de 2000, pelo valor de R\$450 milhões, além da continuidade dos investimentos.

Apesar do adiantado estágio de implantação do projeto, ainda há um grande volume de investimentos a ser realizado, do total de US\$1,5 bilhão a ser aportado no Campo de Marlim pela companhia, que deverá redundar numa produção média de 500 mil barris/dia durante 2002, um acréscimo de 21%, quando comparada à produção obtida em setembro de 2000.

### ***Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1999 comparado ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1998***

#### **Considerações Gerais**

A discussão a seguir deve ser lida conjuntamente com as demonstrações financeiras auditadas da Emissora para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 1998 e 1999, inseridos neste Prospecto como Anexo II.

#### **Apresentação das Demonstrações Financeiras**

##### Fonte das informações apresentadas

As informações financeiras da Cia. Marlim incluídas neste Prospecto, referentes ao ano fiscal de 1999, correspondem às demonstrações financeiras, expressas em Reais, auditadas pela KPMG Auditores Independentes de acordo com as normas contábeis derivadas da Lei das Sociedades Anônimas e regras da CVM.

#### **Situação Financeira e os Resultados das Operações para os Anos Fiscais de 1999 e 1998 (comparados)**

Em 15 de janeiro de 1999, o Banco Central do Brasil adotou um novo regime cambial sob o qual a paridade cambial Real/Dólar Norte-Americano pode flutuar. Desde então, a taxa cambial tem sido volátil. Além disso, como resultado da mudança e da acentuada desvalorização do Real em janeiro de 1999, alguns valores podem apresentar distorção quando comparados com valores históricos.

## Operações até 31 de Dezembro de 1999

A Cia. Marlim começou suas atividades em dezembro de 1998. Os investimentos da Emissora em ativos permanentes no campo até 31 de dezembro de 1999 atingiram R\$1,2 bilhão.

Tais investimentos foram totalmente financiados por contribuições de capital no valor de, aproximadamente, R\$313,8 milhões, empréstimos provenientes de linha de crédito do BNDES no valor de, aproximadamente, R\$385,8 milhões, emissões de notas promissórias sob o Programa de Notas Promissórias e notas sob o *MTN Program* conforme explicado abaixo.

A Emissora resgatou e emitiu notas promissórias no mercado brasileiro durante o ano fiscal de 1999. Em 31 de dezembro de 1999, o saldo a pagar era o seguinte: R\$100 milhões vencendo no dia 27 de abril de 2000 e R\$600 milhões vencendo no dia 16 de junho de 2000. A Cia. Marlim possuía em 31 de dezembro de 1999 saldo de R\$44 milhões, o qual foi reduzido da dívida anterior em face de ser o desconto financeiro gerado na operação que vem sendo amortizado pelo prazo dos respectivos compromissos.

A Cia. Marlim emitiu notas promissórias no mercado internacional denominadas em dólares norte-americanos durante o ano fiscal de 1999 a um custo fixo de taxa de juros de 13,125% ao ano. Em 31 de dezembro de 1999, o saldo devedor era de US\$200 milhões. Tais notas vencem em dezembro de 2004 e o seu valor principal deverá ser pago em 10 prestações semestrais consecutivas, cada uma igual a 10% do valor principal original, começando em junho de 2000.

Em Assembléias Gerais Extraordinárias, ambas realizadas em 1.º de dezembro de 1999, os acionistas aprovaram uma redução do capital social de R\$6 milhões, sem alteração do número de ações, bem como, aprovaram um aumento do capital social de R\$193 milhões, com emissão de 173.793.984 ações.

### Contribuição dos Acionistas

Até o final do ano fiscal de 1999, os acionistas da Emissora realizaram investimentos de capital no valor agregado de, aproximadamente, R\$313,8 milhões. Os acionistas da Emissora realizaram todas as contribuições de capital esperadas na Companhia.

## Situação Financeira e Resultado de Operações para o Ano Fiscal de 1999

Os ativos fixos da Cia. Marlim aumentaram de R\$453,4 milhões em 31 de dezembro de 1998 para R\$1.186,7 milhões em 31 de dezembro de 1999, principalmente devido às aquisições de equipamentos a serem alocados no desenvolvimento do Projeto.

O endividamento aumentou de R\$429,6 milhões em 31 de dezembro de 1998 para R\$1.401,3 milhões em 31 de dezembro de 1999. Este aumento reflete a continuação e o acréscimo do Programa de Notas Promissórias (conforme descrito sob “Operações até 31 de dezembro de 1999” acima), bem como, a emissão de notas sob o *MTN Program* em novembro de 1999. Os ingressos líquidos

oriundos de ambos os Programas foram utilizados para financiar gastos de capital relacionados ao Projeto.

O capital da Emissora aumentou de R\$120,7 milhões em 31 de dezembro de 1998 para R\$307,8 milhões em 31 de dezembro de 1999. O aumento no capital resultou em uma mudança no número de ações emitidas. Tal variação leva em consideração duas reduções de capital, num valor total de R\$12 milhões distribuídos aos acionistas conforme o disposto no Acordo de Acionistas (que delibera sobre reduções de capital semestrais para os acionistas da Emissora). Em 18 de junho de 1999, a Emissora pagou dividendos para os seus acionistas em um valor total de R\$19,6 milhões e em 1.º de dezembro de 1999, pagou dividendos para os seus acionistas um valor total de R\$14,5 milhões.

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

## CAPITALIZAÇÃO

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

## CAPITALIZAÇÃO

A Cia. Marlim foi formada em novembro de 1998. Em 14 de dezembro de 1998, como resultado de um aumento de capital, a ABNPAR tornou-se titular de 70% das ações ordinárias e das ações preferenciais da Cia. Marlim e o BNDESPAR tornou-se titular de 30% das ações ordinárias e das ações preferenciais da Cia. Marlim. Em 22 de março de 1999, a ABNPAR cedeu e transferiu à Páteo Participações e Consultoria de Comércio Exterior (“PÁTEO”), uma empresa do Grupo Sul América, 24,7% das ações ordinárias da Cia. Marlim e 12,4% das ações preferenciais da Cia. Marlim. Em 24 de maio de 1999, a ABNPAR cedeu e transferiu à JPM 13,1% das ações ordinárias e 13,1% das ações preferenciais da Cia. Marlim. Em 18 de junho de 1999, a ABNPAR cedeu e transferiu à PÁTEO 4,1% das ações preferenciais da Cia. Marlim e, em contrapartida, a PÁTEO cedeu e transferiu à ABNPAR 8,2% das ações ordinárias da Cia. Marlim.

Em 22 de junho de 1999, nos termos de um Acordo para Constituição de Cia. de Participação (Holding) e Abertura de Capital celebrado em 14 de dezembro de 1998, os acionistas da Cia. Marlim formaram a Marlim Participações S.A. (“Marlim Participações”), cujo capital foi integralizado através da conferência, pelos acionistas da Cia. Marlim, da totalidade de suas respectivas ações da Cia. Marlim. Assim sendo, a Marlim Participações foi constituída com a mesma estrutura de capital até então existente na Cia. Marlim, tendo como subsidiária integral a Cia. Marlim. Subseqüentemente, uma ação preferencial da Cia. Marlim foi cedida e transferida pela Marlim Participações à ABNPAR. Em 22 de junho de 1999 os acionistas da Marlim Participações celebraram o Acordo de Acionistas e Outros Pactos, contendo substancialmente os mesmos termos e condições do acordo de acionistas e outros pactos até então vigente entre os acionistas da Cia. Marlim. Em 16 de novembro de 1999, com base na documentação constante do processo CVM RJ99/4332, nos termos do Ofício/CVM/SEP/RIC/nº 036/99, a Comissão de Valores Mobiliários deferiu o registro como companhia aberta da Marlim Participações, sob o código de número 1848-1. A formação da Marlim Participações e a abertura de seu capital tiveram como objetivo permitir a participação de investidores institucionais no Projeto Marlim à luz da legislação e das normas específicas aplicáveis aos investimentos de investidores institucionais.

Em 29 de novembro de 1999, a PÁTEO cedeu e transferiu ao Banco Sul América S.A. a totalidade das ações da Marlim Participações então detidas pela PÁTEO.

Em 1º de dezembro de 1999, os acionistas da Marlim Participações deliberaram um aumento de capital no valor total de R\$193.000.000,00, desta forma admitindo três novos acionistas na sociedade: Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS, Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social – VALIA e Bradesco Previdência e Seguros S.A. As ações da Marlim Participações referentes ao referido aumento de capital foram subscritas conforme indicado na tabela abaixo:

*Marlim Participações S.A. – Aumento de Capital em 1º de dezembro de 1999*

<b>Acionistas</b>	<b>Ações Ordinárias</b>	<b>Ações Preferenciais</b>	<b>Valor em Reais</b>
BNDESPAR	17.379.399	34.758.796	57.900.000,00
VALIA	16.220.772	32.441.544	54.040.000,00
PETROS	10.717.296	21.434.591	35.705.000,00
BRADESCO	10.717.296	21.434.591	35.705.000,00
JPM	2.896.567	5.793.132	9.650.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>57.931.330</b>	<b>115.862.654</b>	<b>193.000.000,00</b>



Em 16 de junho de 2000, os acionistas da Marlim Participações realizaram transferências entre si de parcelas de suas participações no capital social da Marlim Participações. As seguintes tabelas demonstram a composição acionária da Marlim Participações e da Cia. Marlim na data de emissão das Debêntures.

Em 13 de dezembro de 2000, o ABNPAR cedeu e transferiu ao Banco ABN AMRO Real S.A. (“ABN AMRO”) a totalidade das ações da Marlim Participações então detidas pela ABNPAR.

Em 22 de dezembro de 2000, o Sul América cedeu e transferiu à Sul América Capitalização S.A. (“SULACAP”), 2.271.686 (dois milhões, duzentos e setenta e um mil, seiscentas e oitenta e seis) ações ordinárias e 4.543.371 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e três mil, trezentas e setenta e uma) ações preferenciais e cedeu e transferiu à Sul América Cia. Nacional de Seguros (“SALIC”) 3.245.329 (três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, trezentas e vinte e nove) ações ordinárias e 6.490.656 (seis milhões, quatrocentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta e seis) ações preferenciais de sua titularidade no capital social da Marlim Participações.

Em 28 de dezembro de 2000, a Salic cedeu e transferiu à Sul América Santa Cruz S.A. (“SANTA CRUZ”) 1.614.118 (um milhão, seiscentos e quatorze mil, cento e dezoito) ações ordinárias e 3.228.235 (três milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e cinco) ações preferenciais de sua titularidade no capital social da Marlim Participações.

*Estrutura Acionária – Marlim Participações S.A.(1)*

Acionistas	Ações Ordinárias	%	Ações Preferenciais	%	Total	%
ABN AMRO	13.526.810	14,5557	27.053.620	14,5557	40.580.430	14,5557
JPM	7.362.957	7,9230	14.725.911	7,9230	22.088.868	7,9230
BRADESCO	10.999.004	11,8356	21.998.008	11,8356	32.997.012	11,8356
VALIA	16.647.142	17,9134	33.294.284	17,9134	49.941.426	17,9134
PETROS	10.999.004	11,8356	21.998.008	11,8356	32.997.012	11,8356
BNDESPAR	27.879.399	30,0000	55.758.796	30,0000	83.638.195	30,0000
SULACAP	2.271.686	2,4445	4.543.371	2,4445	6.815.057	2,4445
SALIC	1.631.211	1,755	3.262.421	1,755	4.893.632	1,755
SANTA CRUZ	1.614.118	1,737	3.228.235	1,737	4.842.353	1,737
TOTAL	92.931.330	100,0000	185.862.654	100,0000	278.793.984	100,0000”

*Em 28/12/2000*

(1) Considerando as 11 ações detidas pelos membros do Conselho de Administração da Marlim Participações como ações de titularidade do acionista responsável pela indicação do respectivo membro.

*Estrutura Acionária – Companhia Petrolífera Marlim*

<b>Acionistas</b>	<b>Ações Ordinárias</b>	<b>Ações Preferenciais</b>
Marlim Participações S.A.	92.931.330	185.862.643
Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho	-x-	1
Simão Teodoro Schuster Damasceno	-x-	1
Beni Rosenzvaig	-x-	1
Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilaqua	-x-	1
Marcus Vinicius de Viveiros Dias	-x-	1
Cláudio Figueiredo Coelho Leal	-x-	1
Mario Miceli	-x-	1
Edward Dias da Silva	-x-	1
Maurício da Rocha Wanderley	-x-	1
Flávio de Magalhães Chaves	-x-	1
Manoel de Araújo Gonçalves	-x-	1
<b>TOTAL</b>	<b>92.931.330</b>	<b>185.862.654</b>

*Em 13/12/2000*

Contribuições de capital foram previstas em duas fases: o primeiro aporte de capital, no valor de R\$120.748.850,00 (equivalentes a US\$100 milhões na data), foi realizado em 14 de dezembro de 1998; o segundo aporte de capital, no valor de R\$193.000.000,00 (equivalentes a US\$100 milhões na data) foi realizado em 1 de dezembro de 1999.

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

## DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS

A tabela a seguir apresenta informações financeiras selecionadas relativas aos primeiros nove meses findos em setembro de 1999 e 2000 da Companhia Petrolífera Marlim:

## Balancos Patrimoniais em 30 de Setembro de 2000 e 1999 (em milhares de reais)

	<b>ATIVO</b>	
	<u>2000</u>	<u>1999</u>
<b>Circulante</b>		
Disponibilidades e aplicações financeiras	352.611	139.140
Contas a receber	0	210.057
Imposto de renda retido na fonte a recuperar	2.701	9.119
Outros créditos	3.610	7.962
Despesas antecipadas	6.904	1.107
	365.826	367.385
<b>Realizável a Longo Prazo</b>		
Créditos Diretores e Acionistas Marlim Partic. S.A.	9	0
ICMS a recuperar	21.243	3.628
	21.252	3.628
<b>Permanente</b>		
Imobilizado técnico	1.644.797	755.866
Diferido	4.168	4.679
	1.648.965	760.545
<b>Total do Ativo</b>	<b>2.036.043</b>	<b>1.131.558</b>
	<b>PASSIVO</b>	
	<u>2000</u>	<u>1999</u>
<b>Circulante</b>		
Fornecedores	1.009	7.894
Empréstimos e Financiamentos	584.211	591.106
Impostos e Contribuições a recolher	3.899	19.308
Adiantamentos de clientes	22.856	0
Dividendos propostos	17.420	5.730
	629.395	624.038
<b>Exigível a Longo Prazo</b>		
BNDDES	356.746	387.299
MTN Program Notes	755.917	0
	1.112.663	387.299
<b>Patrimônio Líquido</b>		
Capital Social	284.914	114.711
Reserva Legal	5.090	1.196
Lucros Acumulados	3.981	4.314
	293.985	120.221
<b>Total do Passivo</b>	<b>2.036.043</b>	<b>1.131.558</b>

**Demonstrações de Resultados**  
**Primeiros Nove Meses Findos em 30 de Setembro de 2000 e 1999**  
(em milhares de reais, exceto o lucro líquido por lote de mil ações)

	<u>2000</u>	<u>1999</u>
Receita Bruta da Participação no Consórcio Marlim	369.929	261.031
Deduções da receita bruta	(14.012)	(5.064)
Receita Líquida da Participação no Consórcio Marlim	355.917	255.967
Despesas Operacionais	(103.594)	(38.574)
Administrativas	(10.777)	(2.245)
Depreciação e Amortização	(92.818)	(36.329)
Lucro Operacional	252.323	217.393
EBITDA	345.141	253.722
Despesas financeiras (líquidas de R\$30.231 mil de receita financeira em 2000 e R\$65.497 mil em 1999)	(166.356)	(169.400)
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	85.966	47.993
Imposto de renda	(21.639)	(11.980)
Contribuição social	(8.052)	(5.126)
Lucro líquido do exercício/período	56.275	30.887
Lucro líquido por lote de mil ações – R\$	202	294
Quantidade de ações ao final do exercício/período (mil)	278.794	105.000

**Índices Seleccionados**

Margem EBITDA	96,97%	99,12%
EBITDA/Desp. Financeiras Líquidas (1)	2,07	1,50
Dívida Onerosa Líquida/EBITDA (1) (2) e (3)	2,92	2,71
Dívida Onerosa Líquida/Patrimônio Líquido	4,57	6,98
(Passivo Circulante + Exigível de Longo Prazo) / Patrimônio Líquido	5,93	8,41

(1) EBITDA = Lucro Antes de Amortização, Depreciação, Despesas/Receitas Financeiras e Impostos.

(2) O índice apresentado nos primeiros nove meses de 1999 foi calculado utilizando-se o EBITDA do ano correspondente.

(3) Para efeito de cálculo desse índice, o EBITDA dos primeiros nove meses de 2000 foi ampliado para o período de um ano (que corresponde ao apurado no período, multiplicado por 1,33).

A tabela a seguir apresenta informações financeiras seleccionadas relativas aos exercícios de 1999 e 1998 da Companhia Petrolífera Marlim:

**Balancos Patrimoniais em 31 de Dezembro de 1999 e 1998**  
(em milhares de reais)

		<u>1999</u>	<u>1998</u>
<b>ATIVO</b>			
Circulante			
Disponibilidades e aplicações financeiras		316.166	92.979
Contas a receber		206.290	3.561
Impostos a recuperar		11.437	0
Despesas antecipadas		5.733	909
		<hr/>	<hr/>
		539.626	97.449
Permanente			
Imobilizado		1.182.109	448.304
Diferido		4.551	5.061
		<hr/>	<hr/>
		1.186.660	453.365
<b>Total do Ativo</b>		<b>1.726.286</b>	<b>550.814</b>
<b>PASSIVO</b>			
		<u>1999</u>	<u>1998</u>
Circulante			
Fornecedores		6.101	29
Empréstimos e Financiamentos		756.758	228.011
Impostos e Contribuições a recolher		5.834	463
Dividendos propostos		5.164	0
		<hr/>	<hr/>
		773.857	228.503
Exigível a Longo Prazo			
Financiamentos		644.570	201.562
Patrimônio Líquido			
Capital Social		301.674	120.749
Reserva de Lucros		2.276	0
Lucros acumulados		3.909	0
		<hr/>	<hr/>
		307.859	120.749
<b>Total do Passivo</b>		<b>1.726.286</b>	<b>550.814</b>



**Demonstrações de Resultados**  
**Exercício findo em 31 de Dezembro de 1999 e**  
**Período de 3 de Novembro (data de constituição) a 31 de Dezembro de 1998**  
(em milhares de reais, exceto o lucro líquido por lote de mil ações)

	<u>1999</u>	<u>1998</u>
Receita Bruta da Participação no Consórcio Marlim	320.265	3.561
Deduções da receita bruta	(6.634)	0
Receita Líquida da Participação no Consórcio Marlim	313.631	3.561
Despesas Operacionais	(62.274)	(1.045)
Administrativas	(4.271)	(27)
Depreciação e Amortização	(58.003)	(1.018)
Lucro Operacional	251.357	2.516
EBITDA	309.360	3.534
Despesas financeiras (líquidas de R\$60.391 mil de receita financeira em 1999 e R\$293 mil em 1998)	(180.706)	(2.516)
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	70.651	0
Imposto de renda	(17.639)	0
Contribuição social	(7.480)	0
Lucro líquido do exercício/período	45.532	0
Lucro líquido por lote de mil ações – R\$	163	0
Quantidade de ações ao final do exercício/período (mil)	278.794	105.000

**Índices Seleccionados**

Margem EBITDA	98,64%	99,12%
EBITDA/Desp. Financeiras Líquidas (1)	1,71	1,40
Dívida Onerosa Líquida/EBITDA (1) e (2)	3,51	Na.
Dívida Onerosa Líquida/Patrimônio Líquido	3,52	2,79
(Passivo Circulante + Exigível de Longo Prazo) / Patrimônio Líquido	4,61	3,56

(1) EBITDA = Lucro Antes de Amortização, Depreciação, Despesas/Receitas Financeiras e Impostos.

(2) O índice apresentado nos primeiros nove meses de 1998 e 1999 foram calculados utilizando-se o EBITDA do ano correspondente.

ATIVIDADES DA COMPANHIA EMISSORA

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

## ATIVIDADES DA COMPANHIA EMISSORA

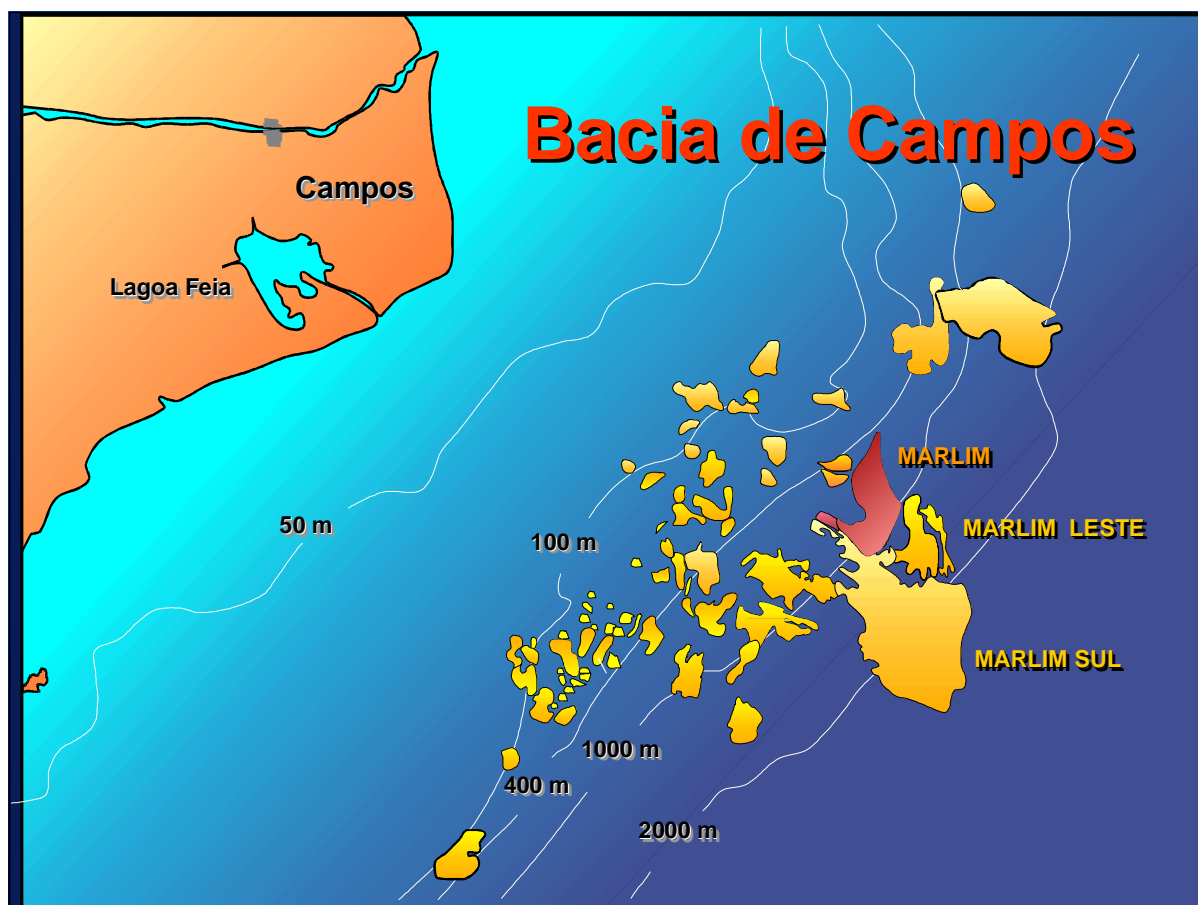
### Atividade da Emissora

A Cia. Marlim foi constituída como sociedade anônima sob as leis brasileiras em 3 de novembro de 1998. A Emissora é uma sociedade de propósito específico e foi criada exclusivamente para participar do Consórcio formado com a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras tendo por objeto a conjugação de esforços e recursos das Partes com o fim específico de complementar o desenvolvimento da produção do Campo de Marlim de acordo com os termos do Contrato de Concessão, compreendendo a mobilização e a disponibilização dos recursos, bens e serviços em montante, prazo e modo adequados.

### Processos Produtivos – O Campo de Marlim

O Campo de Marlim, descoberto em janeiro de 1985 após a perfuração do poço 1-RJS-219A, localiza-se na porção nordeste da Bacia de Campos, litoral norte do Estado do Rio de Janeiro, distando cerca de 105 km do continente, em lâmina d'água que varia entre 650 e 1050 metros. A **Figura 1** abaixo – Mapa de Localização – mostra a posição do Campo de Marlim relativa à Bacia de Campos.

Figura 1 – Mapa de Localização



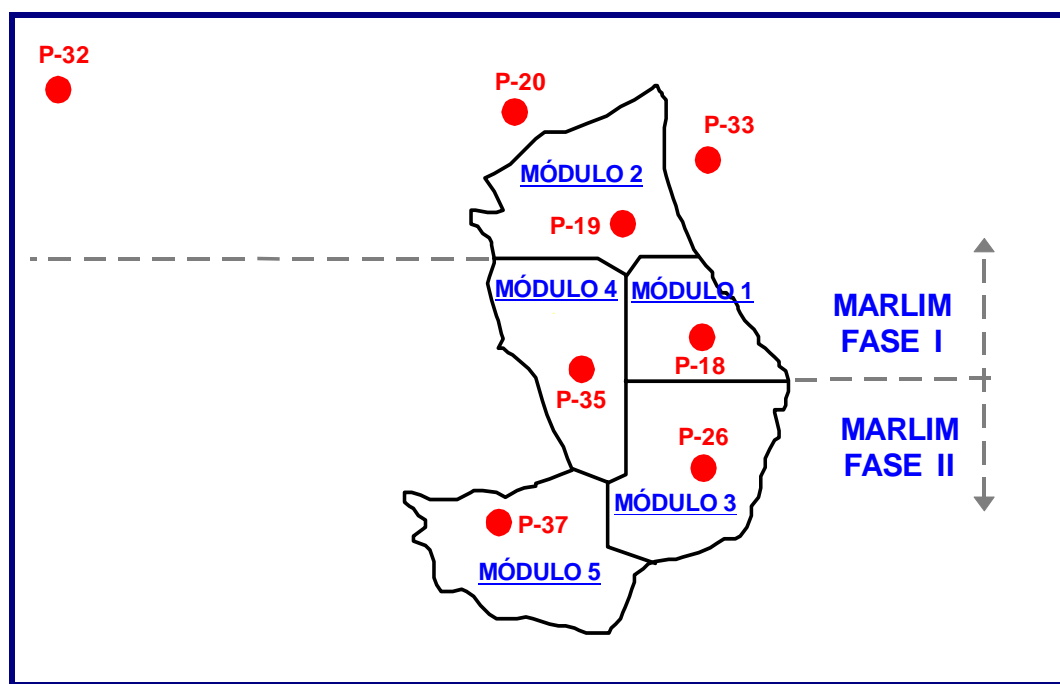
O Campo de Marlim ocupa uma área de 132 km<sup>2</sup> e apresentava em 31/12/99, reservas totais de 1,16 bilhões de metros cúbicos de óleo equivalente. A produção do Campo, em novembro de 2000, está em torno de 500.000 bpd proveniente das Unidades Estacionárias de Produção (“UEP” e no plural “UEPs”) P-18, P-20, P-19, P-26, P-33, P-35 e P-37. O pico de produção diária (média anual), previsto para o ano de 2002, deverá alcançar a média de 550 mil barris de óleo por dia e 6,5 milhões de metros cúbicos de gás por dia (m<sup>3</sup>/d).

A produção do Campo iniciou-se em março de 1991 através de um Sistema Pré-Piloto, utilizando a UEP P-13. Em junho de 1992 foi implantado o Sistema Piloto constituído pela UEP P-20, que substituiu a P-13. Tais sistemas buscavam um maior conhecimento do Campo e o desenvolvimento das tecnologias necessárias para tal.

Devido à complexidade e ao vulto do projeto, optou-se por dividir o desenvolvimento do Campo em 5 Módulos. Tal divisão visou facilitar a análise das alternativas para o desenvolvimento, o gerenciamento dos recursos físicos e financeiros, e a implementação do projeto a partir da receita de suas fases iniciais.

A **Figura 2** mostra a modularização do Campo de Marlim. Como referência às distâncias vale notar que a UEP P-18 dista 178 km de Macaé e 116 km do cabo de São Tomé. As UEPs distam entre si 4 a 7 km, exceto a P-32, que dista 16 km da P-20.

**Figura 2 – Modularização do Campo de Marlim**



O desenvolvimento definitivo iniciou-se pelo Módulo 1, com a instalação da plataforma P-18 em maio de 1994. Para fazer o tratamento do óleo da P-18 e da P-20 foi instalado em 1998 o FPSO (*Floating, Production, Storage and Offloading*) P-32.

O Módulo 2 é constituído pela P-20, do Sistema Piloto, que se incorpora ao sistema definitivo, acrescida da P-19 (conversão da semisub Iliad) e do FPSO P-33 (conversão do navio-tanque Henrique Dias), que iniciaram produção em dez/97 e dez/98 respectivamente.

O Módulo 3 de Marlim é composto pela UEP P-26, convertida a partir da plataforma semi-submersível Iliad, tendo iniciado a produção em março de 1998.

O Módulo 4 de Marlim é integrado pelo FPSO P-35, convertido a partir do navio tanque José Bonifácio, e que iniciou a sua produção em agosto de 1999.

O Módulo 5 é constituído da UEP P-37, um FPSO convertido a partir do navio tanque Friendship, tendo iniciado a sua produção em julho de 2000.

## Poços

### Quantidade e Tipos de Poços

Está previsto um total de 136 poços para o desenvolvimento de Marlim, sendo 87 produtores e 49 injetores. A **Tabela 1** mostra a quantidade de poços por módulo de desenvolvimento, por unidade de produção e por tipo de poço.

*Tabela 1 - Quantidade de Poços de Desenvolvimento em Marlim*  
(situação em 01/04/2000)

Módulo	Unidade	Produção	Injeção	TOTAL
Módulo 1	P-18	14	12	26
	P-32	0	0	0
Módulo 2	P-19	12	7	19
	P-20	7	0	7
	P-33	6	3	9
Módulo 3	P-26	14	8	22
Módulo 4	P-35	15	6	21
Módulo 5	P-37	19	13	32
TOTAL		87	49	136

### Perfuração e Completação

Os poços são todos do tipo submarino, utilizando ANM (árvore de natal molhada – conjunto de válvulas de controle na cabeça do poço, no fundo do mar). Do total de 136 poços, 39 serão horizontais, de alta produtividade, e os restantes verticais ou direcionais, alguns deles fazendo uso da técnica de perfuração conhecida como longo alcance. Esta técnica possibilita a otimização do arranjo submarino e redução dos custos com linhas flexíveis e melhoria no escoamento.

## Sistemas de Elevação Artificial e de Coleta

### Elevação Artificial

O sistema de elevação artificial do petróleo dos poços será baseado em injeção de gás na coluna de produção (*gas-lift*), e a vazão máxima de injeção de gás prevista por poço é de 100.000 m<sup>3</sup>/d. A pressão disponível de gás para elevação artificial é de 200 kg/cm<sup>2</sup>.

### Linhas Flexíveis

A maioria dos poços é do tipo satélite (ficam afastados da UEP), interligados às respectivas unidades de produção através de linhas flexíveis submarinas individualizadas para cada poço, com exceção das UEPs dos Módulos 4 e 5, onde são usados sistemas de coleta submarinos (*manifolds*), os quais concentram a produção e/ou injeção de/para vários poços.

Variando de acordo com o tipo e vazão de cada poço, são utilizadas linhas flexíveis de 2 ½", 4" ou 6" para a produção (petróleo bruto), linhas de acesso ao espaço anular dos poços (gás de elevação) e linhas para injeção de água (em poços de injeção). Para os *manifolds* são necessárias linhas de maior diâmetro, sendo utilizados então os diâmetros de 2 ½", 4", 6", 8", 10" e 12".

Na P-35, 10 poços serão interligados através de dois *manifolds* submarinos, enquanto na P-37 serão 25 poços distribuídos por quatro *manifolds*, cujas características principais são descritas na **Tabela 3** a seguir, na qual os poços produtores são identificados pela letra **P** e os injetores pela letra **I**.

**Tabela 3 - Características e Datas de Lançamentos dos Manifolds**

UEP	DESIGNAÇÃO	TIPO	No. POÇOS	DATA LANÇAMENTO
P-35	MSP-1 (DL-8)	PRODUTOR	6P	lançado
	MSPI-2 (DL-9)	PROD./INJETOR	2P/2I	lançado
P-37	MSI-4	INJETOR	6I	NOV/2000
	MSP-5	PRODUTOR	8P	OUT/2000
	MSPI-6	PROD./INJETOR	1P/3I	DEZ/2000
	MSPI-3	PROD./INJETOR	3P/4I	FEV/2002

## UEPs e Processamento de Óleo e Gás

### Unidades Estacionárias de Produção

Para a produção do Campo de Marlim são utilizadas sete Unidades Estacionárias de Produção (UEP) e uma unidade de armazenamento / transferência (FSO – *Floating Storage & Offloading*). Das unidades de produção, quatro são do tipo semi-submersível e três do tipo FPSO (*Floating Production Storage & Offloading*). Todas as unidades de produção já estão em produção.

Os sistemas de produção e transferência de óleo e gás do Campo de Marlim estão descritos a seguir e podem ser visualizados na **Figura 3**.

A fim de otimizar os recursos físicos e financeiros e antecipar receitas, a Petrobrás decidiu dividir a produção em cinco módulos:

#### Módulo 1

Este Módulo compreende uma área de aproximadamente 20 km<sup>2</sup>, na porção central do Campo, que está sendo explotada pela UEP P-18, ancorada em 910 metros de lâmina d'água, com capacidade de processo de 100.000 bpd.

Até abril de 1998, o óleo era escoado através de dois oleodutos de 12", ligados a duas monobóias (bóias de atracação e transferência de óleo) através das quais os navios aliviadores recebiam o óleo. O gás é escoado, através de um gasoduto de 10" / 14", à plataforma PNA-1, integrando-se ao sistema de gás da Bacia de Campos.

Desde maio de 1998, o óleo produzido pela P-18 (mais o óleo da P-20, integrante do Módulo 2) está sendo tratado e escoado através do FSO P-32.

#### Módulo 2

Este Módulo compreende a área norte do Campo, que está sendo explotada atualmente pelas UEPs P-20, P-19 e P-33.

A P-20, ancorada em 620 m de lâmina d'água, tem capacidade para processar 50.000 barris de óleo por dia e está em operação desde agosto de 1992. O óleo produzido é bombeado, através de um oleoduto de 8" e uma monobóia para um navio cisterna. O gás é enviado através de um duto rígido de 8" até o gasoduto tronco Albacora-Garoupa. A produção dessa UEP passará a ser enviada para o FSO P-32, através de um duto de 12" de diâmetro, onde o óleo será tratado juntamente com o óleo da P-18.

A P-19, ancorada em 770 m de lâmina d'água, tem capacidade para processar e tratar 100.000 barris de óleo por dia. O óleo produzido é transferido através de dois oleodutos de 12" para os navios aliviadores através de duas monobóias. O gás é escoado através de um gasoduto de 10" de diâmetro para a P-18.



A P-33, tem capacidade para processar e tratar 50.000 barris de óleo por dia. Esta unidade serve também como navio cisterna para escoar o óleo do Módulo 3 produzido pela P-26 (100.000 barris de óleo por dia), atingindo o limite de coleta/armazenamento desta unidade (150.000 barris de óleo por dia). O gás é escoado através de um gasoduto de 8" de diâmetro para a P-19.

### Módulo 3

Este Módulo compreende a área sudeste do Campo e é explotado pela plataforma P-26, do tipo semi-submersível, que entrou em operação em março de 1998, com capacidade para processar e tratar 100.000 barris de óleo por dia. O óleo produzido inicialmente está sendo transferido para o FPSO P-33 através de dois dutos de 10" de diâmetro. O gás é escoado através de dois gasodutos de 10" de diâmetro, sendo um deles para a P-18 e o outro para a P-35.

### Módulo 4

Este Módulo compreende a área centro-oeste do Campo. É explotado pelo FPSO P-35, que está ancorada a 860 metros de lâmina d'água e está em operação desde agosto de 1999. Esta unidade, com capacidade para processar e tratar 100.000 barris de óleo por dia, serve também como navio cisterna, escoando até 150.000 m<sup>3</sup>/d. O gás é escoado através de um gasoduto de 10" de diâmetro.

### Módulo 5

O Módulo 5 compreende a parte sudoeste do Campo de Marlim, em lâminas d'água variando de 900 a 970 metros e é explotado com o uso do FPSO P-37, que entrou em operação em julho de 2000, com capacidade para produzir e processar 150.000 barris de óleo por dia.

As UEPs designadas para cada um dos módulos de Marlim e suas principais características, foram apresentadas na **Tabela 4**.

**Tabela 4 - Plataformas do Campo de Marlim**

Plataforma	P-18	P-32	P-19	P-20	P-33	P-26	P-35	P-37
Tipo	SS	FSO	SS	SS	FPSO	SS	FPSO	FPSO
Lâmina d'água (m)	910	160	770	620	780	990	860	900
Início de Produção	Jun/94	Mar/98	Dez/97	Jul/92 (piloto)	Dez/98	Mar/98	Ago/99	Jul/00
Processo (bpd)	100 mil	100 mil	100 mil	50 mil	50 mil	100 mil	100 mil	150 mil
Compr. Gás (MM m <sup>3</sup> /d)	1,95	-	3,0	1,2	1,5	3,0	3,0	4,65
Injeção de água (bpd)	157 mil	-	190 mil	-	83 mil	150 mil	157 mil	200 mil
Poços Produtores	14	-	12	7	6	14	15	19
Poços Injetores	12	-	7	-	3	8	6	13
Poços Horizontais	1 (I)	-	2 (P)	-	2 (P)	7 (P)	8 (P) +4 (I)	12 (P) + 4 (I)
Manifolds	Não	-	Não	Não	Não	Não	2	4

OBS: (P) - poço produtor; (I) - poço injetor

## Plantas de Processo de Óleo, Gás e Água

As UEPs de Marlim possuem plantas para tratamento do óleo produzido, variando apenas a capacidade de processo, com exceção da P-18 e da P-20 cujo tratamento é complementado no FSO P-32.

A seguir descreveremos uma planta típica.

### Processamento de Óleo

O processamento do óleo cru é realizado através de 2 linhas, cada qual dimensionada para 50% da capacidade nominal da planta e constituída de pré-aquecedor, aquecedor, separador trifásico, dessalgadora e separador atmosférico.

O fluxo proveniente dos poços segue para o *manifold* de produção, constituído por um coletor de teste e dois coletores de produção. O óleo, após a saída do coletor de produção, segue para o sistema de aquecimento, atingindo a temperatura máxima de 90°C, de modo a permitir a separação de parte da água emulsionada e minimizar a formação de espuma na separação gás-óleo.

Dos aquecedores, o óleo segue para os separadores de primeiro estágio, e daí é enviado para o sistema dessalgador, de onde segue para os separadores atmosféricos, de forma a permitir sua estabilização. Desses separadores, o óleo tratado e estabilizado é transferido para os tanques, no caso de UEPs tipo FPSO, ou bombeado através de um conjunto de bombas de transferência para um FPSO ou FSO armazenador, no caso de UEPs tipo semi-submersíveis.

### Movimentação e Tratamento do Gás

O gás oriundo do primeiro estágio de separação e do separador de teste é utilizado principalmente como gás combustível e gás de elevação, sendo o excedente exportado. Os sistemas de movimentação e de tratamento de gás têm capacidades que variam conforme a UEP, e que estão discriminadas na **Tabela 4**.

O sistema principal de compressão de cada UEP é constituído de dois ou três compressores acionados por turbinas a gás. Os principais sistemas das plantas de gás são: sistema de depuração de gás, sistema de desidratação de gás, sistema de recuperação de vapor e *booster*, sistema de gás combustível de alta pressão, sistema de gás combustível de baixa pressão e sistema de recuperação de condensado.

### Injeção de Produtos Químicos

O sistema típico de injeção de produtos químicos nas UEPs é constituído por tanques, misturadores e bombas dosadoras. Está prevista a injeção de produtos químicos nas correntes de óleo, gás e água.

### Sistema de Recuperação Secundária

O sistema de recuperação secundária tem como objetivo evitar que a pressão dos fluidos do reservatório caia abaixo da pressão de saturação. No caso do Campo de Marlim, isto será realizado através da injeção de água em 49 poços. Em cada UEP, o sistema de injeção de água consta de torre desaeradora, bombas de injeção e filtros.

A **Tabela 4** mostra a vazão máxima de injeção de água prevista para cada UEP de Marlim. Considerou-se uma pressão máxima de injeção de  $150 \text{ kgf/cm}^2$  (14.807 kPa).

### Sistema de Tratamento e Descarte de Efluentes

O tratamento e descarte de efluentes (no caso a água salgada produzida com o petróleo) é projetado para atender as normas de preservação do meio-ambiente, (segundo a resolução CONAMA nº 20 de 18 de junho de 1986). O efluente de água produzida deve ser descartado à temperatura máxima de 40°C no mar (Resolução CONAMA nº 20).

### Ponto e Procedimento de Medição

A produção de óleo de cada UEP, em Marlim, será medida após a estabilização desse produto na planta de processo, à jusante do sistema de tratamento, em geral logo após as bombas de transferência, através de medidores volumétricos que deverão ser, no mínimo, mensalmente aferidos através de tanques de aferição. A temperatura de referência para a medição é de 20°C, devendo o fator de aferição incluir a correção para o efeito da temperatura.

Os procedimentos de medição para todos os fluidos serão compatíveis com as normas API contidas no *Petroleum Measurement Manual*, nos capítulos 8 e 10, normas ASTM D-473, D-4006 e D-4007, dentre outras, ou de acordo com instruções estabelecidas pela ANP. A periodicidade mínima de medição dos fluidos é diária. A análise de qualidade do óleo será feita periodicamente, sendo que a medição de densidade do óleo será mensal e a salinidade e teor de sedimentos será diária.

O gás produzido deverá ser medido à jusante do sistema de compressão, devendo ser discriminada a parcela direcionada para gás de elevação. Também deverá ser medido o gás consumido pelas turbomáquinas, que geralmente é extraído após o primeiro estágio de compressão. Todos os medidores de gás deverão ser aferidos semestralmente. O procedimento de medição deve ser compatível com a AGA Report números 3, 7 e 8 e a periodicidade de medição será diária. A análise de qualidade do gás (teor de H<sub>2</sub>S, composição, poder calorífero e teor de inertes) terá periodicidade semestral.



O FPSO P-33, além de receber a produção dos poços da sua área, receberá também a produção da P-26. Os FPSOs P-35 e P-37, dos Módulos 4 e 5 respectivamente, armazenarão suas próprias produções de óleo.

### Sistema de Exportação de Gás

O gás produzido no Campo de Marlim é incorporado à movimentação de gás da Bacia de Campos, através de um gasoduto de 14" até a PNA-1, exceto o gás da P-20 que é escoado via gasoduto de 8", para PGP-1.

### **Aprovações Ambientais**

De acordo com a Resolução CONAMA nº 23, aprovada pelo Conselho Nacional do Meio-Ambiente em 07 de dezembro de 1994, o desenvolvimento de Campo de petróleo depende das seguintes aprovações:

- Licença Prévia de perfuração (LPper) – Esta licença é necessária para as atividades de perfuração. Deve ser obtida através da entrega do Relatório de Controle Ambiental (RCA);
- Licença Prévia de produção (LPpro) – Esta licença é necessária para atividades de produção em áreas pioneiras, onde o potencial econômico e técnico deve ser avaliado. Deve ser obtida através da entrega do Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA);
- Licença de Instalação (LI) – Esta licença é necessária para a instalação dos equipamentos para produção. Deve ser obtida através da entrega do Relatório de Avaliação Ambiental (RAA) ou Estudo de Impacto Ambiental (EIA), dependendo da localização da instalação;
- Licença de Operação (LO) – Esta licença é necessária para a operação das instalações, após a obtenção da Licença de Instalação. Deve ser obtida através da entrega do Projeto de Controle Ambiental (PCA).

Todas as licenças, quando renovadas, mantêm o número com a indicação do ano original de emissão. As licenças emitidas antes de 1.993, não têm indicação do ano de emissão, como é o caso da Licença da P-20, cuja primeira emissão foi em 1.992.

A situação atual do Campo de Marlim com relação às aprovações ambientais é a seguinte:

**P-18** — Renovação da Licença de Operação 24/95.

**P-19** — Renovação da Licença de Operação 12/98.

**P-20** — Renovação da Licença de Operação 8.

**P-26** — Renovação da Licença de Operação 13/98.

**P-32** — Renovação da Licença de Operação 14/98.

**P-33** — Licença de Operação 24/98.

**P-35** — Licença de Operação 46/99.

**P-37** — Licença de Operação 99/00.

## **O Projeto Marlim**

Marlim é um campo de petróleo e gás natural localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, com reservas estimadas em 2,413 bilhões de barris de óleo equivalente (em 31 de dezembro de 1999). A produção esperada é de até 550 mil barris de petróleo por dia a ser atingida por volta do ano 2002, contanto que os planos de complementação e expansão objeto do Projeto Marlim sejam implantados com sucesso.

Vinte e quatro anos após a primeira descoberta comercial em 1974 (Campo de Garoupa a 120 metros de lâmina de água) as reservas totais da Bacia de Campos são estimadas em aproximadamente 7,3 bilhões de barris de óleo equivalente, o que representa cerca de 76,9% do total das reservas da Petrobras. A Bacia de Campos é hoje responsável por aproximadamente 75% (em abril de 2000) da produção total da Petrobras.

A complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim consiste na implantação de uma operação de extração de petróleo bruto em profundidades variando entre 650 e 1050 metros abaixo do nível do mar. Entre 1992 e 2000, a Petrobras investiu aproximadamente US\$3,0 bilhões no Projeto enquanto a Companhia Petrolífera Marlim já aportou ao projeto investimentos da ordem de US\$1,1 bilhões (até setembro de 2000). A primeira plataforma do campo, foi instalada em 1991. Em novembro de 2000, com 8 unidades de produção, o Campo de Marlim produziu uma média diária mensal de 500 mil bpd. A fim de completar o plano de desenvolvimento do Campo, que prevê alcançar um nível máximo de produção de 550 mil bpd, são necessários investimentos adicionais de aproximadamente 800 milhões. A vida útil do Campo de Marlim para produção futura é estimada em 20 anos.

Para a conclusão do Projeto, a Petrobras e a Cia. Marlim formaram o Consórcio Marlim, nos termos do qual a Petrobras contribui com bens, serviços e a operação e manutenção dos ativos alocados ao Campo de Marlim e a Cia. Marlim contribui com ativos e serviços adquiridos ou contratados com recursos captados pela Cia. Marlim exclusivamente para este fim. Nos termos do Contrato de Consórcio, a Petrobras e Cia. Marlim periodicamente partilham a receita do Consórcio à proporção de 30% para a Cia. Marlim e 70% para a Petrobras (salvo no ano de 2002, quando tais proporções serão invertidas). A participação da Cia. Marlim poderá ser reduzida até o mínimo de 2% da receita do Consórcio, conforme deliberação do Conselho Supervisor do Consórcio, caso a Receita Pretendida pela Marlim (abaixo descrita) em determinada data de transferência da receita seja em valor inferior ao equivalente a 30% da receita do Consórcio. Por “Receita Pretendida pela Marlim” compreende-se o agregado de: (a) a totalidade das obrigações contraídas pela Cia. Marlim (incluindo as Debêntures), pagáveis em tal data de transferência de receita; (b) os pagamentos devidos aos acionistas da Cia. Marlim nos termos do Acordo de Acionistas pagáveis em tal data de transferência

de receita; e (c) todas as despesas da Cia. Marlim pagáveis em tal data de transferência de receita. A periodicidade da determinação da participação da Cia. Marlim no Consórcio deverá corresponder à periodicidade dos pagamentos a serem feitos aos Acionistas de acordo com o Acordo de Acionistas e dos vencimentos das obrigações contraídas pela Cia. Marlim (a) nos termos do Contrato de Abertura de Crédito celebrado entre a Cia. Marlim e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES em 14 de dezembro de 1998; (b) nos termos das notas promissórias emitidas no mercado internacional no âmbito do *Medium Term Note Program*; (c) nos termos das Debêntures; e (d) nos termos das demais obrigações que a Cia. Marlim vier a contrair nos termos do Plano de Negócios contido no Contrato de Consórcio.

### **Motivações Estratégicas**

A expansão do Campo de Marlim visa o suprimento da crescente demanda interna por petróleo e seus derivados e implicará também a redução da dependência do Brasil e, por conseqüente, da Petrobras, do uso de petróleo importado. Marlim é hoje o maior campo em operação no Brasil, representando, em novembro de 2000, 33,9% da produção nacional. Desta forma, o Campo de Marlim é estratégico ao determinar uma melhoria na balança de pagamentos do Brasil e sua importância é confirmada pelo apoio do Governo Brasileiro ao projeto, evidenciado pelo envolvimento do BNDES e da Petrobras. Adicionam-se a estes fatos as características do Campo, que o posicionam como uma fonte de petróleo competitiva em termos de custos para a Petrobras, e o tipo de óleo, que apesar de mais pesado, possui um reduzido teor de enxofre, fator importante no que tange a questões ambientais e operacionais. Vale ressaltar que o tipo de petróleo proveniente de Marlim pode ser refinado pelas instalações e equipamentos da Petrobras.

### **Desenvolvimento**

A Petrobras vem desenvolvendo o Campo de Marlim através da utilização de estágios (módulos), resultado da grande experiência da Petrobras em desenvolvimento de campos marítimos. Devido ao tamanho e complexidade do desenvolvimento, a Petrobras optou por dividir o Campo em 5 módulos (um módulo representa um segmento do Campo e as instalações produtivas a ele associadas). As fases de pré-desenvolvimento permitiram à Petrobras adquirir maior conhecimento do Campo, identificar tecnologias a serem utilizadas, bem como iniciar a produção de petróleo e gás gerando um fluxo de caixa para o projeto. Além disso, o desenvolvimento em módulos permitiu que as áreas de exploração em águas mais profundas do Campo se beneficiassem de sinergia advinda das primeiras fases de desenvolvimento.

### **Mercados de Atuação – A Indústria de Petróleo e Gás Natural no Brasil**

O Brasil é detentor da segunda maior reserva de petróleo na América Latina, atrás somente da Venezuela. Embora o Brasil continue no caminho da auto-suficiência no binômio produção/consumo de petróleo, a Petrobras considera improvável que o País venha a atingir este objetivo em menos de 2 anos. Atualmente, o País, através da Petrobras, produz 1.5 milhões de barris ao dia, predominantemente (cerca de 75%) oriundos da Bacia de Campos.

A indústria de petróleo e gás natural no Brasil foi caracterizada por uma forte predominância da Petrobras durante os últimos 45 anos. Neste período, foi assegurado à Petrobras o exercício de monopólio nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural e, com poucas exceções, também na área de refino. O setor de distribuição sempre esteve aberto à participação de outras empresas, tanto nacionais quanto internacionais. Em 1995, o Governo Brasileiro iniciou a implementação de sua política de abertura da indústria petrolífera ao capital privado, tendo sido promulgada em 5 de novembro daquele ano a Emenda Constitucional nº 9, que alterou o Artigo 177 da Constituição Federal para permitir a contratação entre a União e empresas privadas da realização das atividades de (i) pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural, (ii) a refinação de petróleo, (iii) a importação e exportação dos produtos e derivados básicos de petróleo e gás natural e (iv) o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no Brasil, bem como o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem. Em 6 de Agosto de 1997 foi promulgada a Lei nº 9.478, também conhecida como “Lei do Petróleo”, que dispõe sobre a política energética nacional e as atividades relativas ao petróleo, e instituiu o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e a Agência Nacional do Petróleo (ANP).

## **Petrobras**

Em outubro de 1953, a Petrobras foi criada para executar as atividades do setor petróleo no Brasil. Ao longo de quatro décadas, tornou-se líder em distribuição de derivados no País, colocando-se entre as vinte maiores empresas petrolíferas do mundo. As principais atividades da Petrobras incluem a criação de infra-estrutura de exploração, produção e abastecimento de derivados para o desenvolvimento industrial do Brasil.

Além das atividades executadas diretamente pela Petrobras, o Sistema Petrobras inclui cinco subsidiárias principais: (i) Petrobras Química S.A. (Petroquisa), que atua na indústria petroquímica; (ii) Petrobras Distribuidora S.A. – BR, que atua na distribuição de derivados de petróleo; (iii) Petrobras Internacional S.A. – Braspetro, que atua nas atividades de exploração e produção e na prestação de serviços técnicos e administrativos no exterior, (iv) a Petrobras-Gás S.A. – Gaspetro, responsável pelo Gasoduto Bolívia-Brasil e (v) a Petrobras Transporte S.A. – Transpetro, criada para executar as atividades de transporte marítimo da Petrobras.

## A Abertura do Setor de Petróleo e Gás Natural

Após estabelecimento das bases jurídica e regulatória, foi efetuada a avaliação e posterior definição de quais áreas de pesquisa e exploração seriam objeto de leilões por parte da ANP para outorga de concessões a entidades privadas e quais áreas seriam retidas pela Petrobras. De um total de 391 áreas solicitadas, correspondentes à 10.5% do total de bacias sedimentares no Brasil (6.436.000 km<sup>2</sup>), a Petrobras manteve 7.1%, abrangendo os campos mais importantes do país, como, por exemplo, vários localizados na Bacia de Campos.



*Áreas cujas Concessões foram mantidas pela Petrobras*

BACIA	Área (Km2)	Exploração		Desenvolvimento		Produção		Total %
		Blocos da Petrobras	% da área total	Blocos da Petrobras	% da área total	Blocos da Petrobras	% da área total	
Acre	106.350	1	7,56	0	-	0	-	7,56
Amazonas	610.600	4	9,71	0	-	0	-	9,71
Solimões	943.600	7	6,17	7	0,05	2	0,04	6,26
Foz do Amazonas	261.170	2	11,26	0	-	0	-	11,26
Pará-Maranhão	95.875	1	14,44	0	-	0	-	14,44
Parnaíba	679.400	0	-	0	-	0	-	-
Ceará	61.180	3	2,81	1	0,01	4	0,24	3,06
Potiguar	119.925	14	17,17	11	0,19	55	1,73	19,09
Pernambuco-Paraíba	38.990	0	-	0	-	0	-	-
Sergipe-Alagoas	45.960	11	41,65	5	0,07	28	2,05	43,77
Tucano	28.200	4	26,29	5	0,20	1	0,07	26,56
Recôncavo	10.200	10	27,14	9	0,30	66	10,58	38,00
Camamu	16.500	5	29,52	1	0,11	0	-	29,63
Almada	6.400	1	20,41	0	-	0	-	20,41
Jequitinhonha	23.045	3	15,16	0	-	0	-	15,16
Cumuruxatiba	39.055	4	22,07	2	0,08	0	-	22,15
São Francisco	354.800	1	9,95	0	-	0	-	9,95
Mucuri	33.925	1	1,71	0	-	1	0,01	1,72
Espírito Santo	89.210	8	17,88	3	0,11	36	0,23	18,22
Campos	115.880	26	45,85	4	1,39	35	4,63	51,87
Santos	352.260	6	13,42	3	0,03	2	0,07	13,52
Paraná	1.122.400	1	0,58	0	-	1	0,00	0,58
Pelotas	264.700	2	18,09	0	-	0	-	18,09
Total Brasil		115		51		231		

Subseqüentemente, nos termos do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, foram definidos critérios para cálculo e cobrança das participações governamentais previstas na Lei do Petróleo, aplicáveis às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural. Tais participações governamentais consistem, fundamentalmente, em:

- Bônus de assinatura;
- Royalties;
- Participação especial; e
- Pagamento pela ocupação ou retenção da área.

Ainda dentro do processo de abertura do setor, a Petrobras tem negociado com outras companhias o estabelecimento de parcerias – *joint ventures* – para exploração e produção de petróleo e gás natural em alguns campos, nos quais a própria Petrobras manteve os direitos de concessionária. Além disso, deve-se ressaltar o início dos processos de leilão das áreas de pesquisa e exploração conduzidos pela ANP. O primeiro leilão ocorreu em junho de 1999, quando 12 dos 27 blocos ofertados foram adquiridos por diversas companhias internacionais e nacionais.

### A Agência Nacional do Petróleo - ANP

A ANP é uma autarquia integrante da Administração Pública Federal, vinculada ao Ministério das Minas e Energia. Tem por finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, de acordo com o estabelecido na Lei do Petróleo, conforme regulamentada pelo Decreto no 2.455, de 14 de Janeiro de 1998, e observadas as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Política Energética e em conformidade com os interesses do país. Além das atividades acima mencionadas, a ANP também é responsável pelas seguintes funções:

- Implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo e gás natural, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I da Lei do Petróleo, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo em todo o território nacional e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;
- Promover estudos visando à delimitação de blocos, para efeito de concessão das atividades de exploração, desenvolvimento e produção;
- Regular a execução de serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção petrolífera, visando ao levantamento de dados técnicos, destinados à comercialização, em bases não-exclusivas;
- Elaborar editais e promover as licitações para a concessão de exploração, desenvolvimento e produção, celebrando os contratos delas decorrentes e fiscalizando a sua execução;
- Autorizar a prática das atividades de refino, processamento, transporte, importação e exportação, na forma estabelecida na Lei do Petróleo e na sua regulamentação; e
- Fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, dos derivados e do gás natural e de preservação do meio ambiente.

### Parcerias (Joint-Ventures)

Pela forte posição da Petrobras no que tange a reservas de petróleo e gás natural, tecnologia e experiência no desenvolvimento de campos profundos e de elevada produtividade, e pelas restrições orçamentárias a que a Petrobras encontra-se submetida na qualidade de sociedade de economia mista, a Petrobras deu início a um processo de busca de parcerias para exploração e produção em áreas de cujas concessões é titular. Para tanto, a Petrobras criou um novo órgão interno denominado Assessoria de Novos Negócios e Parcerias (ANEP).

A ANEP é responsável pela proposição de estratégias, políticas e diretrizes corporativas para novos negócios e parcerias da Petrobras. A atuação da ANEP se dá tanto coordenando diretamente, como participando – em conjunto com os órgãos especializados – do estudo, desenvolvimento, negociação e da materialização das oportunidades de negócios e parcerias.

Até junho de 2000, 21 parcerias haviam sido firmadas entre a Petrobras e empresas nacionais e internacionais, conforme podemos verificar na tabela demonstrada abaixo.

*Parcerias já efetivadas com a Petrobras*

Projetos	Bacia	U.F.	Investimentos Previstos			Total	Companhias (Operador)
			Exploração	Desenv.	Potencial		
BES-3	E. Santo	ES	15.0		5.0	20.0	BR, YPF, Santa Fe, Norbay, Petroserv e Sotep
BCAM-2	Camamu	BA	10.4			10.4	BR, Coastal, Unocal e Ipiranga
BAS-97	Camamu	BA	5.0	15.0	67.0	87.0	BR, Coastal, Unocal e Ipiranga
BTUC-1	Tucano	BA	7.5		4.9	12.4	BR e Perez Companc
SES-107	Sergipe	SE		10.8	60.0	70.8	BR, UPR e TDC
BPOT-2	Potiguar	RN/CE	8.3		2.3	10.6	BR, Santa Fe, YPF e Sotep
Caraúna	Potiguar	CE		20.0	210.0	230.0	BR, Santa Fe, YPF e Sotep
BC-8	Campos	RJ	15.0		16.0	31.0	BR, Amerada Hess, British-Borneo e Odebrecht
BS-2	Santos	RJ	25.0		16.0	41.0	BR, Amerada Hess, British-Borneo e Odebrecht
BSEAL-3	Sergipe	SE	9.0		15.0	24.0	BR, Sipetrol e Tecpetrol
BSEAL-4	Sergipe	SE	12.0		8.0	20.0	BR e Pennzenergy
BPOT-3	Potiguar	RN	5.0		1.5	6.5	BR, Tecpetrol e Sipetrol
BP-1	Pelotas	RS	25.0			25.0	BR e Esso
BFZ-1	F. Amazonas	AP	31.0			31.0	BR e Esso
BC-4	Campos	RJ	42.5			42.5	BR, Texaco, Nissho Iwai/INPEX e Odebrecht
Frade	Campos	RJ		1.542,50		1.542,50	BR, Texaco, Nissho Iwai/INPEX e Odebrecht
BS-1	Santos	SP	18.0		32.0	50.0	BR, KERR-McGEE e Esso
BES-2	E. Santo	ES	40.0		15.0	55.0	BR, Mobil e Unocal
BC-10	Campos	RJ	140.0			140.0	BR, Shell, Esso e Mobil
BC-9	Campos	RJ	30.0		10.0	40.0	BR, Unocal, JAPEX/Marubeni e YPF
BC-2	Campos	RJ	36.0		72.0	108.0	BR, ELF, Enterprise e Shell
Total em Parcerias			474.7	1.588,30	534.7	2.597,70	

Já no segundo semestre de 2000, uma nova parceria foi firmada com as Companhias Queiroz Galvão, Complex/Naftex e Starfish, para exploração do projeto BS-3, nas Bacias de Santos, Coral e Estrela do Mar, Estado de São Paulo.

Adicionalmente, em setembro de 2000, a Petrobras ganhou em leilão da ANP o direito de exploração de 6 blocos, nas Bacias de Santos, Sergipe e Alagoas, para atuação conjunta com diferentes empresas da iniciativa privada.

### Gás Natural

Devido ao período de recessão atravessado pelo país durante o ano de 1999, apresenta-se hoje no Brasil um cenário de excesso de oferta de gás natural, situação esta exatamente oposta àquela verificada no início de 1998. A construção de gasodutos para viabilizar a importação de gás natural bem como o aumento da produção e da utilização de fontes domésticas do mesmo combustível, principalmente no Amazonas (Urucu) e na Bacia de Campos, contribuiu de forma significativa para este aumento de oferta. Em contrapartida, a recessão econômica e a conseqüente demora na construção de diversas usinas termoelétricas abastecidas por gás natural acarretaram a ausência de mercado para a oferta disponível.

Com o primeiro estágio do gasoduto Bolívia-Brasil concluído em fevereiro de 1999, a oferta de gás natural aumentou significativamente no Brasil. Quando integralmente completado, o gasoduto Bolívia-Brasil ligará Rio Grande (Bolívia) a Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul, Brasil), percorrendo 2.303 quilômetros, passando por Puerto Suarez, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Estimava-se que o gasoduto transportaria, em sua primeira fase, 1 bilhão de cf/d de gás para o Brasil aumentando para 2 bilhões de cf/d dentro dos 5 anos seguintes. Vale a pena ressaltar que, não obstante o excesso de oferta atualmente verificado, acredita-se que, com a retomada econômica, a matriz energética brasileira aumentará significativamente a utilização de gás natural na sua composição.

### Investimentos Necessários

Com a abertura do setor de petróleo e gás natural no Brasil, a Petrobras estima que a indústria petrolífera deverá atingir recordes em investimentos para os próximos anos. Somente para as áreas de exploração e desenvolvimento, o total de investimentos necessários para curto e médio prazo devem acumular US\$9.7 bilhões até o final do presente ano e US\$38 bilhões até o final de 2003.

### **Relacionamento com Fornecedores e Clientes**

A Cia. Marlim, na qualidade de sociedade de propósito específico e nos termos do Contrato de Consórcio, não estabelece relação direta com os fornecedores e não tem clientes, estando seus relacionamentos limitados àqueles previstos no Contrato de Consórcio e demais Documentos da Operação.

### **Relação de Dependência de Mercados Nacionais e/ou Estrangeiros**

A Cia. Marlim, na qualidade de sociedade de propósito específico e nos termos do Contrato de Consórcio, não assume responsabilidade pela destinação comercial do petróleo extraído do Campo de Marlim. Tal responsabilidade fica expressamente a cargo da Petrobras.

## **Efeitos da Ação Governamental nos Negócios da Emissora e Regulamentação Específica das Atividades**

A Cia. Marlim não é concessionária de exploração e produção de petróleo e gás natural, estando tão somente cadastrada junto à Agência Nacional do Petróleo como empresa exportadora de petróleo, nos termos da Autorização ANP nº 54, de 5 de abril de 2000. As atividades da Cia. Marlim, na qualidade de sociedade de propósito específico e nos termos do Contrato de Consórcio, limitam-se fundamentalmente à captação de recursos que viabilizem a aquisição e contratação de bens e serviços a serem alocados ao Consórcio. Desta forma, a Cia. Marlim estará sujeita aos efeitos de ações governamentais que afetem a indústria do petróleo exclusivamente na medida em que tais ações afetem a capacidade da Petrobras de honrar suas obrigações nos termos do Contrato de Consórcio, do Contrato de Suporte e dos demais Documentos da Operação. A seção “Fatores de Risco” contem as informações consideradas relevantes para a avaliação do impacto de ações governamentais sobre as atividades da Cia. Marlim.

## **Contratos Relevantes celebrados pela Emissora**

Na qualidade de sociedade de propósito específico, a Emissora é parte somente dos contratos que regulam o Projeto e demais instrumentos necessários à consecução de seu objeto, tais como os contratos envolvidos na emissão de notas promissórias, na emissão de debêntures e na contratação de assessores jurídicos e contábeis. Os principais contratos que regulam o Projeto estão descritos na Seção “Contratos que Regulam o Projeto”.

## **Política de Recursos Humanos**

Na qualidade de sociedade de propósito específico, a Emissora não possui um corpo de funcionários. A contratação pela Emissora de quaisquer empregados depende de aprovação no âmbito do Conselho Supervisor do Consórcio. Nos termos do Acordo de Acionistas, os acionistas da Marlim Participações obrigam-se a obter o prévio consentimento das Partes Garantidas (inclusive os detentores das Debêntures), através do Agente Fiduciário, para fazer com que a Cia. Marlim delibere, no âmbito do Conselho Supervisor do Consórcio, pela contratação de empregados.

## **Administração da Marlim Participações e da Cia. Marlim**

### Geral

A administração da Cia. Marlim é regulada no âmbito da Marlim Participações, nos termos do Acordo de Acionistas.

Tanto a Marlim Participações como a Cia. Marlim são administradas por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

### Conselho de Administração da Marlim Participações

Os Conselhos de Administração da Marlim Participações e da Cia. Marlim são compostos por seis membros e seus respectivos suplentes, todos acionistas residentes no país, que são eleitos para mandatos de um ano, sendo permitida a reeleição conforme dispostos nos Estatutos Sociais. De acordo com o Acordo de Acionistas, (i) a BNDESPAR tem o direito de eleger 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes; (ii) o ABN AMRO tem o direito de eleger 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente; (iii) o BRADESCO tem o direito de eleger 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente; (iv) a PETROS tem o direito de eleger 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente; e (v) a VALIA tem o direito de eleger 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente, sendo o Presidente do Conselho obrigatoriamente um dos membros nomeados pelo ABN AMRO.

As reuniões dos Conselhos de Administração da Marlim Participações e da Cia. Marlim são realizadas sempre que necessário. Tais reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros efetivos ou suplentes, mediante convocação por escrito com antecedência mínima de dez dias.

Os Conselhos de Administração da Marlim Participações e da Cia. Marlim são compostos pelos seguintes membros efetivos:

<b>Nome</b>	<b>Nomeado Por:</b>
Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho (Presidente do Conselho)	ABN AMRO
Beni Rosenzvaig (1)	ABN AMRO (2)
Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua	BNDESPAR
Cláudio Figueiredo Coelho Leal	BNDESPAR
Edward Dias da Silva	VALIA
Flávio de Magalhães Chaves	PETROS

(1) Um dos membros efetivos do Conselho de Administração indicados pelo ABN AMRO renunciou ao cargo. Pendente sua substituição, seu suplente atua como Conselheiro.

(2) O BRADESCO autorizou o ABN AMRO a indicar o membro efetivo e suplente cuja nomeação está, nos termos do Acordo de Acionistas, a cargo do BRADESCO até que este realize sua indicação.

A composição do Conselho de Administração da Marlim Participações poderá ser alterada em razão da admissão de novos acionistas.

### Diretoria da Marlim Participações

A Diretoria da Marlim Participações é composta por dois Diretores eleitos pelo Conselho de Administração. A Diretoria pode ser convocada para reunião por qualquer de seus membros sempre que necessário, mediante comunicação com três dias de antecedência, sendo que a reunião somente poderá ser instalada com a presença da totalidade dos Diretores. As deliberações da Diretoria são tomadas por unanimidade de votos.

Compete à Diretoria a administração dos negócios da Marlim Participações em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes para tanto, observadas as limitações contidas no Estatuto Social e na legislação aplicável.

A Diretoria da Marlim Participações é composta pelos seguintes Diretores:

Nome	Nomeado(a) Por:
Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho	ABN AMRO
José Cláudio Rêgo Aranha	BNDESPAR

#### Diretoria da Cia. Marlim

A Cia. Marlim é administrada por uma Diretoria composta por dois membros nomeados pela assembléia geral de acionistas. Nos termos do Acordo de Acionistas da Marlim Participações, a Marlim Participações nomeará como diretores da Cia. Marlim os mesmos indivíduos nomeados como Diretores da Marlim Participações.

Portanto, a diretoria da Cia. Marlim é composta pelos seguintes diretores:

Nome	Nomeado(a) Por:
Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho	ABN AMRO
José Cláudio Rêgo Aranha	BNDESPAR

#### **Acionistas**

As menções aos acionistas da Marlim Participações S.A., abaixo, utilizam os termos definidos na descrição específica de cada acionista contida neste documento.

As informações apresentadas abaixo relativas aos acionistas da Marlim Participações são provenientes de informações fornecidas pelos acionistas da Marlim Participações e de outras fontes de domínio público.

#### Banco ABN AMRO Real S.A. (“ABN AMRO”)

O Banco ABN AMRO Real S.A. é uma controlada indireta do ABN AMRO Bank N.V.

O grupo ABN AMRO Bank N.V., sediado em Amsterdam e com um total de ativos superior a US\$ 500 bilhões, é a 8a. maior instituição financeira do mundo e posiciona-se como a 4a. maior da Europa. Com aproximadamente 1.900 filiais em mais de 70 países e atuando nos diversos segmentos da indústria financeira, o ABN AMRO Bank possui classificação “AA” pela Standard & Poor’s.

A presença do grupo ABN AMRO no Brasil remonta a 1917, quando o Banco Holandês Unido S.A. iniciou suas operações como subsidiária do Hollandsche Bank-Unie N.V. A partir de agosto de

1993, o Banco Holandês adotou seu novo nome, Banco ABN AMRO S.A. (atualmente Banco ABN AMRO Real S.A.).

Em julho de 1998 o Banco ABN AMRO S.A. estabeleceu parceria estratégica com o Banco Real, tradicional banco de varejo hoje com mais de 1.500 pontos de atendimento em sua rede de distribuição e cerca de 3,5 milhões de clientes, tendo sido oficialmente incorporado pelo Banco ABN AMRO S.A. em janeiro de 2000. Em novembro de 1998, o Banco ABN AMRO S.A. participou da privatização do Bandepe - Banco do Estado de Pernambuco, hoje 3º maior banco do estado de Pernambuco, adquirindo 99,97% de seu controle acionário. O resultado conjunto obtido em 1999 atribuiu ao Banco ABN AMRO Real S.A. a posição de 4º maior banco privado do país, com um total de ativos de R\$ 36,3 bilhões e patrimônio líquido de R\$ 4,5 bilhões. O lucro líquido combinado foi de R\$ 253 milhões, o que representa um crescimento ajustado de 24% em relação ao ano anterior.

#### BNDES Participações S.A. (“BNDESPAR”)

BNDES Participações S.A. - BNDESPAR é o braço de investimentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. O BNDES é um instrumento chave na promoção das políticas de investimento do Governo Brasileiro. O BNDES é uma empresa pública cujo capital é integralmente detido pela União e trata-se da mais importante fonte de financiamento de longo prazo no Brasil.

A principal função do BNDESPAR é fazer investimentos de capital, sempre como minoritário, em empresas que desenvolvem projetos importantes para a economia brasileira. Como regra geral, as participações do BNDESPAR em empresas privadas são temporárias, normalmente por um período de cinco anos.

As políticas nas quais as atividades do BNDESPAR se baseiam são, entre outras: (i) reforçar a estrutura financeira das empresas; (ii) apoiar a reorganização de setores industriais com vistas a incrementar a competição entre empresas do mesmo setor; (iii) apoiar investimentos de capital privado em infra-estrutura; e (iv) promover o desenvolvimento do mercado de capitais, incentivando companhias a abrirem o capital.

#### Sul América Capitalização S.A. (“SULACAP”); Sul América Cia. Nacional de Seguros (“SALIC”); e Sul América Santa Cruz S.A. (“SANTA CRUZ”)

A SULACAP, a SALIC e a SANTA CRUZ são parte do Grupo Sul América, 2º maior grupo segurador privado do Brasil.

#### JPM – Participações S/C Ltda. (“JPM”)

“Holding Company” formada para aquisição de participação na Cia. Petrolífera Marlim. Seus acionistas mantêm participações nos grupos GE-DAKO e A.W. Faber-Castell.



### Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS (“PETROS”)

A Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS é uma instituição de previdência privada fechada, sem fins lucrativos, mantida por 15 empresas e por seus empregados.

A função da PETROS é complementar os benefícios do INSS aos quais seus participantes têm direito. Seu objetivo é garantir a qualidade de vida de seus associados na aposentadoria ou nos casos de afastamento do trabalho previstos pela previdência oficial e proporcionar a mesma garantia a seus dependentes, em caso de morte do participante.

A PETROS, com patrimônio de R\$ 6,68 bilhões em março de 2000 e quadro de 90 mil associados, é o segundo maior fundo de pensão do Brasil.

A PETROS é um fundo patrocinado por 5 empresas estatais e 10 empresas privadas, pagando mensalmente 49.365 benefícios.

### Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social – VALIA (“VALIA”)

A Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social – VALIA é uma instituição de previdência privada fechada, sem fins lucrativos, fundada em 1973. A função da VALIA é assegurar benefícios complementares àqueles concedidos pelo INSS a seus associados.

A VALIA é um fundo multipatrocinado, tendo como patrocinadoras a CVRD, a Docenave, VALIA, a FVRD, Florestas Rio Doce, Docegeo, Nibrasco, Itabrasco, Espanobrás, Minas Serra Geral, Cenibra e Valesul.

A VALIA administra recursos da ordem de R\$ 2,2 bilhões e conta com 12.000 participantes ativos e 17.000 assistidos.

### Bradesco Previdência e Seguros S.A (“BRADESCO”)

A Bradesco Previdência e Seguros S.A. é uma empresa do Grupo Bradesco, fundada em 1981, que atua na elaboração, implantação e administração de planos individuais e empresariais de aposentadoria, pensão e pecúlio. Em abril de 2000, a empresa reunia 685.000 participantes e cerca de 23.000 empresas conveniadas, resultando em uma carteira de investimentos superior a 7,3 bilhões de reais.

INFORMAÇÕES SOBRE OS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EXISTENTES

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

## INFORMAÇÕES SOBRE OS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EXISTENTES

### Contrato de Abertura de Crédito

A Cia. Marlim celebrou em 14 de dezembro de 1998 com o BNDES o Contrato de Abertura de Crédito Rotativo nº 98.2.604.3.1 (o “Contrato de Abertura de Crédito”), através do qual o BNDES abriu em favor da Cia. Marlim um crédito rotativo, pelo prazo de 04 (quatro) anos, no valor-limite do equivalente em reais a US\$ 200 milhões.

Os valores devidos de acordo com o Contrato de Abertura de Crédito deverão ser integralmente pagos em 14 de dezembro de 2002, podendo a dívida dele decorrente ser antecipadamente liquidada, com a conseqüente extinção do referido Contrato, mediante notificação ao BNDES, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. O vencimento antecipado do Contrato de Abertura de Crédito poderá ocorrer, a critério do BNDES, mediante a aplicação de recursos a serem captados pela Cia. Marlim no âmbito do *Medium Term Note Program*. Nas emissões de notas promissórias no mercado internacional já realizadas no âmbito do *Medium Term Note Program* o BNDES renunciou, por escrito, ao direito de que tais recursos fossem aplicados pela Cia. Marlim na liquidação antecipada das suas obrigações nos termos do Contrato de Abertura de Crédito.

O Contrato de Abertura de Crédito, juntamente com os demais instrumentos (inclusive as Debêntures) a serem firmados pela Cia. Marlim tendo por objeto viabilizar a sua contribuição ao Consórcio, são conjuntamente denominados “Contratos de Financiamento”.

No caso da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento nos termos de qualquer Contrato de Financiamento, que acarrete o vencimento antecipado deste, as Debêntures vencerão antecipadamente, tornando-se imediatamente exigíveis.

### As Notas de Dezembro de 1998 (“Notas de Dezembro de 1998”)

A Cia. Marlim emitiu em 30 de dezembro de 1998 notas promissórias com as seguintes características principais: (i) Valor Total da Emissão: R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); (ii) Número de Séries: única; (iii) Quantidade Total de Notas Promissórias Emitidas: 500 (quinhentas); (iv) Valor Nominal Unitário: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (v) Tipo: sem garantia pessoal (aval ou fiança), mas beneficiárias das garantias objeto dos documentos de garantia descritos no item 7 do Anexo I da Instrução CVM nº13/80, constante deste Prospecto, em condição *pari passu* à das demais Partes Garantidas de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Partilha de Garantias; (vi) Preço de Venda e Condições de Integralização: as notas promissórias foram subscritas aplicando-se um deságio de 9,091% sobre o valor nominal das mesmas. A integralização foi feita à vista, no ato da subscrição; (vii) Forma: nominativa; (viii) Prazo de Vencimento: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 30 de dezembro de 1998; (ix) Colocação e Procedimento da Distribuição: a distribuição foi pública, com colocação no mercado de balcão, com a interveniência de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, utilizando-se o procedimento diferenciado, nos termos do artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80; (x) Negociação: as notas promissórias foram negociadas no mercado de balcão junto ao NOTA (Sistema de Notas Promissórias), administrado pela ANDIMA (Associação Nacional das Instituições de

Mercado Aberto) e operacionalizado pela CETIP (Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos); (xi) *swap*: os detentores destas notas realizaram um *swap* de taxa de juros com a Emissora de maneira a vincular a sua rentabilidade à taxa do certificado de depósitos interbancário – CDI; (xii) Local de Pagamento: os pagamentos referentes às notas promissórias foram efetuados pela Emissora através do Sistema NOTA - CETIP; e (xiii) Banco Mandatário e Custodiante: Banco Itaú S.A., com sede na Rua Boa Vista, 176, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ M.F. sob nº 60.701.190/0001-04. As Notas de Dezembro de 1998 foram integralmente resgatadas e pagas pela Cia. Marlim em 28 de junho de 1999.

#### As Notas de Junho de 1999 (“Notas de Junho de 1999”)

A Cia. Marlim emitiu em 25 de junho de 1999 notas promissórias com as seguintes características principais: (i) Valor Total da Emissão: R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); (ii) Número de Séries: única; (iii) Quantidade Total de Notas Promissórias Emitidas: 1.200 (um mil e duzentas); (iv) Valor Nominal Unitário: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (v) Tipo: sem garantia pessoal (aval ou fiança), mas beneficiárias das garantias objeto dos documentos de garantia descritos no item 7 do Anexo I da Instrução CVM nº13/80, constante deste Prospecto (exceto a garantia criada nos termos do Contrato de Caução de Contas), em condição *pari passu* à das demais Partes Garantidas de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Partilha de Garantias; (vi) Preço de Venda e Condições de Integralização: as notas promissórias foram subscritas aplicando-se um deságio de 8,6% sobre o valor nominal das mesmas. A integralização foi feita à vista, no ato da subscrição; (vii) Forma: nominativa; (viii) Prazo de Vencimento: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 25 de junho de 1999; (ix) Colocação e Procedimento da Distribuição: a distribuição foi pública, com colocação no mercado de balcão, com a interveniência de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, utilizando-se o procedimento diferenciado, nos termos do artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80; (x) Negociação: as notas promissórias foram negociadas no mercado de balcão junto ao NOTA (Sistema de Notas Promissórias), administrado pela ANDIMA (Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto) e operacionalizado pela CETIP (Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos); (xi) *swap*: os detentores destas notas realizaram um *swap* de taxa de juros com a Emissora de maneira a vincular a sua rentabilidade à taxa do certificado de depósitos interbancário - CDI; (xii) Local de Pagamento: os pagamentos referentes às notas promissórias foram efetuados pela Emissora através do Sistema NOTA - CETIP; e (xiii) Banco Mandatário e Custodiante: Banco Itaú S.A., com sede na Rua Boa Vista, 176, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ M.F. sob nº 60.701.190/0001-04. As Notas de Junho de 1999 foram integralmente resgatadas e pagas pela Cia. Marlim em 22 de dezembro de 1999.

#### O Medium Term Note Program (“Medium Term Note Program”)

A Cia. Marlim estabeleceu, em novembro de 1999, um *Medium Term Note Program* para a emissão de notas promissórias no mercado internacional. Os recursos oriundos de qualquer captação no âmbito do *Medium Term Note Program* serão utilizados pela Cia. Marlim (i) para pagar quaisquer valores devidos pela Cia. Marlim ao BNDES nos termos do Contrato de Abertura de Crédito e (ii) para fins das obrigações da Cia. Marlim de contribuir ao Consórcio bens e serviços necessários à complementação do desenvolvimento do Campo de Marlim, nos mesmos moldes da aplicação dos recursos oriundos da emissão destas Debêntures. Os credores da Cia. Marlim nos termos do *Medium*

*Term Note Program* serão beneficiados pelas garantias descritas no item 7 do Anexo I da Instrução CVM nº13/80, constante deste Prospecto, em condição *pari passu* à das demais Partes Garantidas, além de se beneficiarem da garantia criada nos termos do Contrato de Caução de Contas. Os detentores de notas emitidas pela Cia. Marlim no âmbito do *Medium Term Note Program* serão representados pelo Indenture Trustee, que aderiu aos Documentos de Garantia para se obrigar e adquirir direitos nos termos do Contrato de Agenciamento Fiduciário e do Contrato de Partilha de Garantias.

Em 17 de dezembro de 1999, foi emitida a primeira tranche da série 1 de notas promissórias no âmbito do *Medium Term Note Program* no valor de US\$200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), com amortizações semestrais a partir de 17 de junho de 2000 e vencimento final em 17 de dezembro de 2004.

Em 1º de fevereiro de 2000, foi emitida a segunda tranche da série 1 de notas promissórias no âmbito do *Medium Term Note Program* no valor de US\$100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), com amortizações semestrais a partir de 17 de junho de 2000 e vencimento final em 17 de dezembro de 2004.

Em 26 de setembro de 2000, foi emitida a primeira tranche da série 2 de notas promissórias no âmbito do *Medium Term Note Program* no valor de US\$200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), com amortizações semestrais a partir de 26 de março de 2005 e vencimento final em 26 de setembro de 2008.

#### As Notas de 21 de Dezembro de 1999 (“Notas de 21 de Dezembro de 1999”)

A Cia. Marlim emitiu em 21 de dezembro de 1999 notas promissórias com as seguintes características principais: (i) Valor Total da Emissão: R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); (ii) Número de Séries: única; (iii) Quantidade Total de Notas Promissórias Emitidas: 1.200 (hum mil e duzentas); (iv) Valor Nominal Unitário: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (v) Tipo: sem garantia pessoal (aval ou fiança), mas beneficiárias das garantias objeto dos documentos de garantia descritos no item 7 do Anexo I da Instrução CVM nº13/80, constante deste, em condição *pari passu* à das demais Partes Garantidas de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Partilha de Garantias; (vi) Preço de Venda e Condições de Integralização: as notas promissórias foram subscritas aplicando-se um deságio de 7% sobre o valor nominal das mesmas. A integralização foi feita à vista, no ato da subscrição; (vii) Forma: nominativa; (viii) Prazo de Vencimento: 178 (cento e setenta e oito) dias, a contar de 21 de dezembro de 1999; (ix) Colocação e Procedimento da Distribuição: a distribuição foi pública, com colocação no mercado de balcão, com a interveniência de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, utilizando-se o procedimento diferenciado, nos termos do artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80; (x) Negociação: as notas promissórias foram negociadas no mercado de balcão junto ao NOTA (Sistema de Notas Promissórias), administrado pela ANDIMA (Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto) e operacionalizado pela CETIP (Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos); (xi) *swap*: os detentores destas notas realizaram um *swap* de taxa de juros com a Emissora de maneira a vincular a sua rentabilidade à taxa do certificado de depósitos interbancário – CDI; (xii) Local de Pagamento: os pagamentos referentes às notas promissórias foram efetuados pela Emissora através do Sistema NOTA - CETIP; (xiii) Banco Mandatário e Custodiante: Banco Itaú S.A., com sede na Rua Boa Vista, 176, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ M.F. sob nº 60.701.190/0001-04. As

Notas de 21 de Dezembro de 1999 foram integralmente resgatadas e pagas pela Cia. Marlim em 16 de junho de 2000.

As Notas de 29 de Dezembro de 1999 (“Notas de 29 de Dezembro de 1999”)

Em 29 de dezembro de 1999, a Cia. Marlim emitiu notas promissórias adicionais com as seguintes características principais: (i) Valor Total da Emissão: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (ii) Número de Séries: única; (iii) Quantidade Total de Notas Promissórias Emitidas: 200; (iv) Valor Nominal Unitário: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (v) Tipo: sem garantia pessoal (aval ou fiança), mas beneficiárias das garantias objeto dos documentos de garantia descritos no item 7 do Anexo I da Instrução CVM nº13/80, constante deste Prospecto, em condição *pari passu* à das demais Partes Garantidas de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Partilha de Garantias; (vi) Preço de Venda e Condições de Integralização: as notas promissórias foram subscritas aplicando-se um deságio de 5 % sobre o valor nominal das mesmas. A integralização foi feita à vista, no ato da subscrição; (vii) Forma: nominativa; (viii) Prazo de Vencimento: 120 (cento e vinte) dias, a contar de 29 de dezembro de 1999; (ix) Colocação e Procedimento da Distribuição: a distribuição foi pública, com colocação no mercado de balcão, com a interveniência de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, utilizando-se o procedimento diferenciado, nos termos do artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80; (x) Negociação: as notas promissórias foram negociadas no mercado de balcão junto ao NOTA (Sistema de Notas Promissórias), administrado pela ANDIMA (Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto) e operacionalizado pela CETIP (Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos); (xi) *swap*: os detentores destas notas realizaram um swap de taxa de juros com a Emissora de maneira a vincular a sua rentabilidade à taxa de certificado de depósitos interbancário – CDI; (xii) Local de Pagamento: os pagamentos referentes às notas promissórias foram efetuados pela Emissora através do Sistema NOTA - CETIP; e (xiii) Banco Mandatário e Custodiante: Banco Itaú S.A., com sede na Rua Boa Vista, 176, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ M.F. sob nº 60.701.190/0001-04. As Notas de 29 de Dezembro de 1999 foram integralmente resgatadas e pagas pela Cia. Marlim em 27 de abril de 2000.

As Notas de Junho de 2000 (“Notas de Junho de 2000”)

A Cia. Marlim emitiu em 15 de junho de 2000 notas promissórias com as seguintes características principais: (i) Valor Total da Emissão: R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais); (ii) Número de Séries: única; (iii) Quantidade Total de Notas Promissórias Emitidas: 450 (quatrocentos e cinquenta); (iv) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (v) Tipo: sem garantia pessoal (aval ou fiança), mas beneficiárias das garantias objeto dos documentos de garantia descritos no item 7 do Anexo I da Instrução CVM nº13/80, constante deste Prospecto, em condição *pari passu* à das demais Partes Garantidas de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Partilha de Garantias; (vi) Preço de Venda e Condições de Integralização: as notas promissórias foram subscritas aplicando-se um deságio de 8% sobre o valor nominal das mesmas. A integralização foi feita à vista, no ato da subscrição; (vii) Forma: nominativa; (viii) Prazo de Vencimento: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 15 de junho de 2000; (ix) Colocação e Procedimento da Distribuição: a distribuição foi pública, com colocação no mercado de balcão, com a interveniência de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, utilizando-se o procedimento diferenciado, nos termos do artigo 33 da Instrução CVM nº. 13/80; (x) Negociação: as

notas promissórias foram negociadas no mercado de balcão junto ao NOTA (Sistema de Notas Promissórias), administrado pela ANDIMA (Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto) e operacionalizado pela CETIP (Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos); (xi) *swap*: os detentores destas notas realizaram um swap de taxa de juros com a Emissora de maneira a vincular a sua rentabilidade à taxa do certificado de depósitos interbancário – CDI; (xii) Local de Pagamento: os pagamentos referentes às notas promissórias foram efetuados pela Emissora através do Sistema NOTA - CETIP; (xiii) Banco Mandatário e Custodiante: Banco Itaú S.A., com sede na Rua Boa Vista, 176, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ M.F. sob nº 60.701.190/0001-04. As Notas de Junho de 2000 foram integralmente resgatadas e pagas pela Cia. Marlim em 12 de dezembro de 2000.

#### As Notas de Dezembro de 2000 (“Notas de Dezembro de 2000”)

A Cia. Marlim emitiu em 11 de dezembro de 2000 notas promissórias com as seguintes características principais: (i) Valor Total da Emissão: R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ; (ii) Número de Séries: única; (iii) Quantidade Total de Notas Promissórias Emitidas: 1.000 (mil); (iv) Valor Nominal Unitário: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (v) Tipo: sem garantia pessoal (aval ou fiança), mas beneficiárias das garantias objeto dos documentos de garantia descritos no item 7 do Anexo I da Instrução CVM nº13/80, constante deste Prospecto, em condição *pari passu* à das demais Partes Garantidas de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Partilha de Garantias; (vi) Preço de Venda e Condições de Integralização: a totalidade das notas promissórias foram subscritas aplicando-se um deságio de 16,5% a.a. sobre o valor nominal das mesmas, tendo sido captados R\$963.790.999,16 (novecentos e sessenta e três milhões, setecentos e noventa mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos). A integralização foi feita à vista, no ato da subscrição; (vii) Forma: nominativa; (viii) Prazo de Vencimento: 90 (noventa) dias, a contar de 11 de dezembro de 2000; (ix) Colocação e Procedimento da Distribuição: a distribuição foi pública, com colocação no mercado de balcão, com a interveniência de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, utilizando-se o procedimento diferenciado, nos termos do artigo 33 da Instrução CVM nº. 13/80; (x) Negociação: as notas promissórias foram e estão sendo negociadas no mercado de balcão junto ao NOTA (Sistema de Notas Promissórias), administrado pela ANDIMA (Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto) e operacionalizado pela CETIP (Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos); (xi) *swap*: os detentores destas notas realizaram um swap de taxa de juros com a Emissora de maneira a vincular a sua rentabilidade à taxa do certificado de depósitos interbancário – CDI; (xii) Local de Pagamento: os pagamentos referentes às notas promissórias serão efetuados pela Emissora através do Sistema NOTA - CETIP; (xiii) Banco Mandatário e Custodiante: Banco Itaú S.A., com sede na Rua Boa Vista, 176, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ M.F. sob nº 60.701.190/0001-04. As Notas de Dezembro de 2000 serão integralmente resgatadas e pagas pela Cia. Marlim quando da integralização da Debêntures objeto da presente Emissão.



[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

PENDÊNCIAS JUDICIAIS

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

## PENDÊNCIAS JUDICIAIS

Não existem quaisquer ações judiciais, seja de natureza cível, fiscal ou trabalhista, ajuizadas contra a Emissora ou contra a Marlim Participações.

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

## OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

## OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Na qualidade de acionistas da Marlim Participações, ABN AMRO e BNDESPAR são, entre outros acionistas, interessados nos pagamentos semestrais a serem feitos pela Cia. Marlim nos termos do Acordo de Acionistas. Como acionistas da Marlim Participações, ABN AMRO e BNDESPAR também participam da administração da Cia. Marlim, com poderes para deliberar sobre medidas a serem tomadas no âmbito do Contrato de Consórcio, do Contrato de Suporte e de outros Documentos da Operação, incluindo os Documentos de Garantia e as opções de compra e de compra e venda descritas acima.

A BNDESPAR é uma subsidiária do BNDES, que é credor da Cia. Marlim nos termos do Contrato de Abertura de Crédito. O BNDES também é acionista da Petrobras.

ABN AMRO é coligado à ABN AMRO, Inc., que atua como *Dealer* no âmbito do *Medium Term Note Program*.

Excetuados os relacionamentos acima descritos, não existem quaisquer outros, seja de natureza comercial ou financeira entre a Emissora e partes relacionadas.



[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

## CONTRATOS QUE REGULAM O PROJETO

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

## CONTRATOS QUE REGULAM O PROJETO

Estão resumidos abaixo os principais termos e condições dos contratos relativos ao Projeto. Tais resumos estarão sempre sujeitos aos termos e condições dos mesmos conforme previstos nos respectivos instrumentos finais e tem propósito meramente informativo. Os termos abaixo iniciados em letra maiúscula têm os mesmos significados a eles atribuídos nos referidos Contratos, a não ser que diferentemente determinado neste Prospecto.

### **Contratos Relativos aos Acionistas**

Estão resumidos abaixo os principais termos e condições dos documentos da operação relacionados aos Acionistas. Tais resumos estarão sempre sujeitos aos termos e condições dos mesmos conforme previstos nos respectivos instrumentos finais e tem propósito meramente informativo. Conforme utilizado doravante neste Prospecto, o termo “Acionistas” refere-se aos acionistas da Marlim Participações, na sua qualidade de acionistas diretos da Marlim Participações e de acionistas indiretos da Cia. Marlim. Também é utilizado neste Prospecto o termo “Parte Garantida”, que refere-se, coletivamente, ao BNDES, aos detentores das notas emitidas pela Cia. Marlim no âmbito do Medium Term Note Program, aos detentores das Notas de Dezembro de 2000 (até seu resgate e pagamento pela Cia. Marlim), aos debenturistas e a qualquer terceiro que de tempos em tempos venha a se beneficiar dos Documentos de Garantia descritos abaixo.

### O Estatuto Social e o Acordo de Acionistas e Outros Pactos

Através do Acordo de Acionistas e Outros Pactos, celebrado em 22 de junho de 1999, entre ABNPAR, BNDESPAR, PÁTEO, JPM e Marlim Participações (“Acordo de Acionistas”), os acionistas estabeleceram regras para a gestão da Marlim Participações e, indiretamente, da Emissora. O Acordo de Acionistas foi aditado em 29 de novembro de 1999 para contemplar a transferência das ações da PÁTEO ao SUL AMÉRICA, 1º de dezembro de 1999 para contemplar a adesão dos acionistas PETROS, VALIA e BRADESCO, em 16 de junho de 2000, para refletir as transferências de ações realizadas entre os acionistas da Marlim Participações, em 13 de dezembro de 2000, para refletir a transferência das ações da ABNPAR ao ABN AMRO e a criação do Conselho de Administração da Cia. Marlim, em 22 de dezembro de 2000, para refletir a transferência das ações da SUL AMÉRICA para a SALIC e a SULACAP e, em 28 de dezembro de 2000, para refletir a transferência das ações da SALIC para a SANTA CRUZ.

O Acordo de Acionistas regula, entre outras matérias, direitos de voto, dividendos, assembleias de acionistas, transferência de ações e eleição dos membros do Conselho de Administração.

O Acordo de Acionistas permanecerá em vigor até a ocorrência do último dos seguintes eventos: (i) 15º aniversário da data de sua assinatura ou (ii) término do Contrato de Consórcio.

### Contrato de Opção de Compra de Ações

Através do Contrato de Opção de Compra de Ações, celebrado em 22 de junho de 1999 entre ABNPAR, BNDESPAR, PÁTEO, JPM, Marlim Participações e Petrobras, os acionistas da Marlim

Participações outorgaram à Petrobras uma opção de compra de parte das ações de sua propriedade, representativas de 10% (dez por cento) menos uma ação do capital social total da Marlim Participações. Tal opção poderá ser exercida a qualquer tempo, desde que superados os impedimentos legais ora vigentes. O Contrato de Opção de Compra de Ações foi aditado em 29 de novembro de 1999 para contemplar a transferência das ações da PÁTEO ao SUL AMÉRICA, em 1º de dezembro de 1999 para contemplar a adesão dos acionistas PETROS, VALIA e BRADESCO, em 16 de junho de 2000, para refletir as transferências de ações realizadas entre os acionistas da Marlim Participações, em 13 de dezembro de 2000, para refletir a transferência das ações da ABNPAR ao ABN AMRO, em 22 de dezembro de 2000, para refletir a transferência das ações da SUL AMÉRICA para a SALIC e a SULACAP e, em 28 de dezembro de 2000, para refletir a transferência das ações da SALIC para a SANTA CRUZ.

#### Contrato de Opção de Compra e Venda de Ações

Através do Contrato de Opção de Compra e Venda de Ações, celebrado em 22 de junho de 1999 entre ABNPAR, BNDESPAR, PÁTEO, JPM, Marlim Participações e Petrobras, os acionistas da Marlim Participações outorgaram à Petrobras uma opção de compra e a Petrobras outorgou aos acionistas da Marlim Participações uma opção de venda da totalidade das ações da Marlim Participações. Tais opções somente poderão ser exercidas (A) a qualquer tempo após o cumprimento das seguintes condições: (i) a integral satisfação pela Cia. Marlim de todas as obrigações por ela assumidas nos termos dos Contratos de Financiamento; (ii) o integral pagamento da Remuneração do Capital, nos termos do Contrato de Suporte e do Acordo de Acionistas, que seja devida anteriormente ao exercício da Opção de Compra ou da Opção de Venda; (iii) o integral pagamento das Despesas da Marlim, nos termos do Contrato de Suporte e do Acordo de Acionistas, que sejam devidas anteriormente ao exercício da Opção de Compra ou da Opção de Venda; (iv) caso as condições anteriores não tenham sido satisfeitas, se a Petrobras assumir integralmente as obrigações de pagamento previstas acima, com o prévio consentimento, por escrito, das Partes Garantidas, ou (B) a qualquer tempo após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento nos termos de qualquer Documento da Operação. O Contrato de Opção de Compra e Venda de Ações foi aditado em 28 de setembro de 1999, para acomodar a admissão de novos acionistas, em 29 de novembro de 1999 para contemplar a transferência das ações da PÁTEO ao SUL AMÉRICA, em 1º de dezembro de 1999 para contemplar a adesão dos acionistas PETROS, VALIA e BRADESCO, em 16 de junho de 2000, para refletir as transferências de ações realizadas entre os acionistas da Marlim Participações, em 13 de dezembro de 2000, para refletir a transferência das ações da ABNPAR ao ABN AMRO, em 22 de dezembro de 2000, para refletir a transferência das ações da SUL AMÉRICA para a SALIC e a SULACAP e, em 28 de dezembro de 2000, para refletir a transferência das ações da SALIC para a SANTA CRUZ.

#### Contrato de Consórcio

O Contrato de Consórcio celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre a Petrobras e a Emissora (o “Contrato de Consórcio”) tem por objeto a conjugação de esforços e recursos das Partes com o fim específico de complementar o desenvolvimento da produção do Campo de Marlim de acordo com os termos do Contrato de Concessão e compreende a mobilização e a disponibilização dos recursos,

bens e serviços em montante, prazo e modo adequados à implantação das instalações complementares e a execução de atividades da indústria do petróleo.

O Contrato de Consórcio vigora a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a data em que, cumulativamente, (i) tenham sido integralmente satisfeitas as obrigações das Partes nos termos dos Documentos da Operação (inclusive, mas sem limitação, as obrigações da Cia. Marlim nos termos das Debêntures) e (ii) tenham sido transferidos à Petrobras, livres de quaisquer ônus ou encargos, todos os Ativos da Cia. Marlim, por meio da transferência da totalidade das ações representativas do capital social da Cia. Marlim.

### *Contribuições*

A Petrobras contribui ao Consórcio obrigando-se, inclusive, a: (i) alocar ao Projeto ativos e serviços no valor total de, aproximadamente, US\$2,7 bilhões, que haviam sido investidos no Campo de Marlim até 31 de dezembro de 1997, bem como ativos e serviços adicionais no valor total de, aproximadamente, US\$834 milhões; (ii) produzir, a partir do Campo de Marlim, um volume de petróleo a qualquer tempo suficiente para possibilitar o cumprimento de todas as obrigações da Petrobras previstas nos Documentos da Operação dos quais a Petrobras seja parte; (iii) alocar ao Projeto os recursos tecnológicos, logísticos, operacionais e outros normalmente utilizados pela Petrobras no desenvolvimento da produção de petróleo em condições semelhantes, sempre visando à obtenção dos mais altos níveis de eficiência e produtividade possíveis e sem dar preferência, injustificadamente ou de forma estranha à normal condução de seus negócios, a outras atividades ou operações; (iv) assumir responsabilidade integral e exclusiva (inclusive quanto aos custos e despesas correspondentes) pela operação e manutenção de todas as instalações, bens e equipamentos, inclusive quanto às instalações e aos bens e equipamentos de propriedade da Cia. Marlim ou de quaisquer terceiros; (v) negociar, em nome da Cia. Marlim, a aquisição ou contratação de bens e serviços necessários à execução do Projeto, assumindo responsabilidade integral e exclusiva, perante a Cia. Marlim ou qualquer terceiro, por todo e qualquer custo, despesa ou obrigação de qualquer natureza resultante da operação e manutenção de tais ativos; (vi) dar destinação comercial ao petróleo produzido a partir do Campo de Marlim; e (vii) envidar seus melhores esforços para fazer com que seja cumprido o cronograma físico contido no Memorial Descritivo, assumindo a obrigação, em caso de aumento dos custos ali previstos, de aportar quaisquer quantias necessárias à cobertura de tais custos extraordinários não contemplados pelo orçamento previsto no Memorial Descritivo.

A Cia. Marlim contribui ao Consórcio obrigando-se, inclusive, a (i) alocar ao Projeto bens e serviços a serem adquiridos ou contratados pela Cia. Marlim limitados ao valor agregado máximo de US\$ 1,5 bilhão; (ii) empreender seus melhores esforços, adotando a prática normal do mercado, visando à captação, em condições adequadas, dos montantes necessários à contribuição prevista em (i) acima; e (iii) aplicar, no prazo e na forma estabelecidos no Plano de Negócios, na compra ou contratação de bens e serviços (a) as contribuições de capital de seus Acionistas e (b) os recursos captados no mercado pela Cia. Marlim.

Para fins da utilização dos Ativos da Cia. Marlim pela Petrobras no Projeto, a Cia. Marlim confere à Petrobras a posse e pleno direito de uso de todos os Ativos presentes e futuros da Cia. Marlim.

### *Partilha da Receita Real do Consórcio*

A receita do Consórcio é calculada periodicamente como o produto entre o número de barris de petróleo extraídos do Campo de Marlim durante o período e o equivalente em reais ao preço atribuído ao petróleo extraído do Campo de Marlim (tal receita sendo denominada “Receita Real do Consórcio”).

A Receita Real do Consórcio é parilhada entre a Cia. Marlim e a Petrobras da seguinte forma: (a) 30% da Receita Real do Consórcio cabe à Cia. Marlim (“Participação da Marlim na Receita”) e (b) 70% da Receita Real do Consórcio cabe à Petrobras. Caso a Receita Pretendida pela Marlim (definida em I.II) seja em valor inferior ao equivalente a 30% da receita do Consórcio, mediante deliberação do Conselho Supervisor do Consórcio, a Participação da Marlim na Receita poderá ser reduzida até o mínimo de 2% da Receita Real do Consórcio. A periodicidade da determinação da participação da Cia. Marlim no Consórcio deverá corresponder à periodicidade dos vencimentos das obrigações contraídas pela Cia. Marlim (a) nos termos do Contrato de Abertura de Crédito celebrado entre a Cia. Marlim e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES em 14 de dezembro de 1998, (b) nos termos das notas promissórias emitidas no mercado internacional no âmbito do *Medium Term Note Program*, (c) nos termos das Notas de Dezembro de 2000, até sua data de resgate, 09 de março de 2001, ou enquanto houver qualquer valor devido nos termos das mesmas, (d) nos termos das Debêntures e (e) nos termos das demais obrigações que a Cia. Marlim vier a contrair nos termos do Plano de Negócios contido no Contrato de Consórcio.

### *Vencimento Antecipado dos Valores Mobiliários Emitidos*

No caso de término do Contrato de Consórcio ou do Contrato de Suporte, as Debêntures (bem como as obrigações da Cia. Marlim nos termos do Contrato de Abertura de Crédito e das notas emitidas no âmbito do *Medium Term Note Program*) terão seu vencimento antecipado, tornando-se imediatamente exigíveis.

### Contrato de Suporte

O Contrato de Suporte celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre a Petrobras e a Cia. Marlim tem por objeto complementar obrigações adicionais assumidas pela Petrobras. Caso a Petrobras deixe de cumprir com suas obrigações nos termos de qualquer Documento da Operação nas condições descritas em tal documento, caracterizando um Evento de Inadimplemento que acarrete o término do Contrato de Suporte, as Debêntures (bem como as obrigações da Cia. Marlim nos termos do Contrato de Abertura de Crédito e das notas emitidas no âmbito do *Medium Term Note Program*) terão seu vencimento antecipado, tornando-se imediatamente exigíveis. No entanto, de acordo com a cláusula 7.03 do Contrato de Suporte, a Petrobras estará obrigada a indenizar a Emissora em valor suficiente a assegurar o cumprimento integral de todas suas obrigações, inclusive o pagamento integral das Debêntures.

### Contrato de Agenciamento Fiduciário

O Contrato de Agenciamento Fiduciário foi celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre a Cia. Marlim, o Banco Chase Manhattan S.A. (“Chase” ou “Agente Fiduciário”), na qualidade de Agente Fiduciário, e o BNDES, na qualidade de primeira Parte Garantida. O Contrato de Agenciamento Fiduciário tem por objeto a nomeação pela Cia. Marlim do Chase como agente fiduciário com suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, gerenciar as contas da Cia. Marlim, conforme descrição abaixo. Adicionalmente, o BNDES, na qualidade de primeira e única Parte Garantida na data de assinatura do Contrato de Agenciamento Fiduciário, nomeou o Agente Fiduciário seu mandatário, para administrar todos os seus direitos e interesses oriundos dos Documentos de Garantia.

#### *Conta de Desembolso*

As quantias referentes à integralização do capital social da Cia. Marlim e bem como os valores oriundos do Contrato de Abertura de Crédito, das Debêntures e de demais obrigações eventualmente assumidas pela Cia. Marlim para fins de sua contribuição ao Consórcio deverão ser creditadas na Conta de Desembolso. O Agente Fiduciário deverá cumprir as instruções por escrito da Petrobras para prontamente aplicar recursos contidos na Conta de Desembolso no pagamento de qualquer fatura referente à aquisição de bens ou contratação de serviços referentes à contribuição da Cia. Marlim ao Consórcio. Caso ocorra qualquer Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário somente cumprirá tais instruções recebidas da Petrobras mediante autorização prévia por escrito das Partes Garantidas nos termos do Contrato de Partilha de Garantias.

Sempre que houver saldo devedor de acordo com o Contrato de Abertura de Crédito, todo e qualquer montante depositado na Conta de Desembolso relativo às Debêntures deverá ser aplicado pelo Agente Fiduciário primeiramente no abatimento do saldo devedor, de acordo com o Contrato de Abertura de Crédito, para, somente após tal liquidação, serem aplicados conforme descrito acima, exceto se de outra forma informado ao BNDES, não contestado em até 10 (dez) dias corridos, e que tal abatimento do saldo devedor junto ao BNDES não possa causar prejuízo à execução do Projeto, segundo os prazos e montantes definidos.

#### *Conta de Receita*

Deverão ser depositados na Conta de Receita pela Petrobras todos os montantes correspondentes à (i) Participação da Marlim na Receita, (ii) Receita Pretendida pela Marlim, (iii) Reposição de Flutuação e (iv) Cobertura de Deficiência, de acordo com o Contrato de Consórcio e o Contrato de Suporte.

Por “Reposição de Flutuação” compreende-se, nos termos do Contrato de Suporte, o valor eventualmente transferido pela Petrobras à Cia. Marlim correspondente à diferença entre o valor em reais depositado pela Petrobras na Conta de Receita e o valor em reais necessário ao cumprimento pela Cia. Marlim de obrigação em moeda estrangeira. Por “Cobertura de Deficiência” compreende-se, nos termos do Contrato de Suporte, o valor eventualmente transferido pela Petrobras à Cia. Marlim correspondente à diferença entre a Participação da Marlim na Receita e a Receita Pretendida pela Marlim.



Os montantes depositados na Conta de Receita serão aplicados pelo Agente Fiduciário de acordo com a seguinte ordem de prioridade: (i) deverão ser honradas todas as Despesas da Marlim, incluindo todos os custos e despesas relativas à execução de garantias e todos os pagamentos devidos ao Agente Fiduciário; (ii) deverão ser pagas todas as Obrigações da Marlim, em condição *pari passu*; e (iii) deverão ser pagos, nos termos do Acordo de Acionistas, (a) a Remuneração do Capital e (b) o Retorno do Capital.

#### *Conta-Garantia*

Deverão ser depositados pela Petrobras na Conta-Garantia recursos suficientes a assegurar que a Conta-Garantia contenha um saldo mínimo correspondente a uma porcentagem do total das obrigações devidas pela Cia. Marlim nos termos de qualquer Contrato de Financiamento (exceto as Debêntures e os instrumentos de curto prazo emitidos pela Cia. Marlim no mercado local). O valor correspondente a tal porcentagem é denominado, no Contrato de Suporte, “Valor Garantido”.

Sempre que os recursos contidos na Conta de Receita forem insuficientes para o pagamento de (i) qualquer Obrigação da Marlim, (ii) qualquer valor devido a título de Remuneração do Capital ou (iii) qualquer valor devido a título de Retorno do Capital, na data de seu vencimento, o Agente Fiduciário poderá sacar da Conta-Garantia, para pagamento de tal deficiência, o valor correspondente.

Os excessos depositados na Conta-Garantia em relação ao Valor Garantido, inexistindo qualquer Evento de Inadimplemento e tendo sido satisfeitas todas as Obrigações da Marlim e pagas todas as Despesas da Marlim, deverão, quando verificados e a critério da Petrobras, ser creditados na Conta de Desembolso ou Conta de Receita, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, cumprir as instruções recebidas da Petrobras.

AS DEBÊNTURES ORA EMITIDAS NÃO FAZEM JUS A QUALQUER DIREITO OU INTERESSE SOBRE O CONTRATO DE CAUÇÃO DE CONTAS. OS VALORES CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES ORA EMITIDAS NÃO SERÃO UTILIZADOS NA FORMAÇÃO DA CONTA-GARANTIA.

#### *Adesão de Novas Partes Garantidas*

O Agente Fiduciário dos Debenturistas, representando a comunhão de debenturistas, deverá assinar na data da emissão das Debêntures termos de adesão a cada um dos Documentos de Garantia descritos abaixo (com exceção do Contrato de Caução de Contas), a fim de que os debenturistas sejam admitidos como novas Partes Garantidas da Cia. Marlim e possam, dessa forma, beneficiar-se das garantias objeto dos Documentos de Garantia (com exceção da garantia objeto do Contrato de Caução de Contas). Ao efetuar tal adesão, os debenturistas automaticamente nomeiam o Agente Fiduciário seu mandatário para administrar todos os seus direitos e interesses, na qualidade de Partes Garantidas, de acordo com as disposições previstas no Contrato de Agenciamento Fiduciário. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, representando a comunhão de debenturistas, deverá assinar na mesma data, um termo de adesão ao Contrato de Partilha de Garantias, descrito abaixo, o qual permitirá aos debenturistas partilhar com o BNDES e os detentores das notas emitidas no âmbito do *Medium Term Note Program*, em condição *pari passu*, referidas garantias. Periodicamente, novas partes poderão, nos termos de qualquer outro instrumento de dívida ou contrato de financiamento

tendo por finalidade o financiamento do Projeto, ser admitidas como Credoras Subseqüentes e poderão assim partilhar as garantias objeto dos Documentos de Garantia com o BNDES e demais Partes Garantidas já existentes, nas mesmas condições ora descritas para os debenturistas, mediante adesão aos Documentos de Garantia e ao Contrato de Partilha de Garantias.

O CONTRATO DE AGENCIAMENTO FIDUCIÁRIO E OS DOCUMENTOS DE GARANTIA, INCLUINDO O CONTRATO DE PARTILHA DE GARANTIAS, ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS DEBENTURISTAS, PARA CONSULTA, NO ESCRITÓRIO DO BANCO MANDATÁRIO.

## Documentos de Garantia

### Introdução

As obrigações da Cia. Marlim perante o BNDES nos termos do Contrato de Abertura de Crédito e perante os detentores das notas emitidas no âmbito do *Medium Term Note Program* são garantidas, por: (i) sub-penhor do penhor criado pela Petrobras em favor da Cia. Marlim sobre o petróleo extraído do Campo de Marlim nos termos do Contrato de Penhor de Petróleo; (ii) penhor criado pela Cia. Marlim sobre ativos de sua propriedade nos termos do Contrato de Penhor de Ativos; (iii) caução criada pela Marlim Participações sobre as ações por ela detidas na Cia. Marlim nos termos do Contrato de Caução de Ações; e (iv) caução criada pela Cia. Marlim nas Contas nos termos do Contrato de Caução de Contas.

No ato de subscrição das Debêntures, os debenturistas, através do Agente Fiduciário dos Debênturistas, deverão aderir aos termos do Contrato de Penhor de Petróleo, do Contrato de Penhor de Ativos e do Contrato de Caução de Ações, para, na qualidade de novas Partes Garantidas, beneficiarem-se dos direitos ali previstos. No ato de subscrição das Debêntures e adesão aos referidos Documentos de Garantia, os debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário dos Debenturistas, deverão aderir ao Contrato de Partilha de Garantias celebrado em 30 de dezembro de 1998 entre o BNDES, na qualidade de credor da Cia. Marlim, o Banco Itaú, na qualidade de banco mandatário dos detentores das Notas de Dezembro de 1998 e o Agente Fiduciário, na qualidade de interveniente-anuente, a fim de partilhar com o BNDES e demais Partes Garantidas, em condições *pari-passu* as garantias objeto dos Documentos de Garantia (com exceção do Contrato de Caução de Contas). Ao aderir a tais contratos de garantia e celebrar o Contrato de Partilha de Garantias, os debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário dos Debenturistas (na qualidade de novas Partes Garantidas) estarão nomeando o Chase como agente fiduciário nos termos do Contrato de Agenciamento Fiduciário, outorgando-lhe poderes para, em seu nome, gerir os direitos objeto de tais contratos de garantia e praticar certos atos relativos à eventual execução de tais garantias, de acordo com o Contrato de Partilha de Garantias. Outros credores poderão vir a partilhar as mesmas garantias nos mesmos termos em condição *pari passu* à do BNDES, dos detentores das notas promissórias emitidas no âmbito no *Medium Term Note Program* e dos debenturistas, mediante a celebração dos mesmos instrumentos acima mencionados.

OS DOCUMENTOS DE GARANTIA, INCLUINDO O CONTRATO DE PARTILHA DE GARANTIAS E O CONTRATO DE AGENCIAMENTO FIDUCIÁRIO ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS DEBENTURISTAS, PARA CONSULTA, NO ESCRITÓRIO DO BANCO MANDATÁRIO.

#### Contrato de Penhor de Petróleo

O Contrato de Penhor de Petróleo foi celebrado originalmente entre a Companhia, Petrobras, BNDES e Chase, na qualidade de interveniente-anuente, em 14 de dezembro de 1998. O contrato é aditado periodicamente para incluir os adquirentes dos títulos emitidos pela Companhia como Partes Garantidas. Através do Contrato de Penhor de Petróleo, a Petrobras deu em penhor à Companhia, que por sua vez deu em sub-penhor às Partes Garantidas, (i) todo o petróleo produzido a partir do Campo de Marlim; (ii) todo e qualquer derivado processado a partir do petróleo produzido, qualquer que seja a sua localização; e (iii) todo e qualquer montante que possa resultar da comercialização dos bens mencionados em (i) e (ii). Os bens empenhados tornam-se exigíveis desde a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, pelo número de dias necessários para a satisfação integral das “Obrigações Garantidas”, mas que, em qualquer hipótese, não deverá exceder a 720 dias. “Petróleo”, nos termos do Contrato de Penhor de Petróleo, significa a produção total do Campo de Marlim (média diária de 540.000 barris/dia). O volume de petróleo empenhado diariamente nos termos deste contrato corresponde ao volume produzido, ou seja, 540 mil barris, que ao preço de US\$23,197 (vinte e três dólares vírgula cento e noventa e sete) o barril, em 20 de outubro de 2000, corresponde a US\$12.526.380,00 (doze milhões, quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta dólares), valor este, que na mesma data, equivale a R\$23.697.405,68 (vinte e três milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e oito centavos) (ao câmbio comercial de R\$1,8918). O valor do Petróleo empenhado equivale a 75% do preço médio, em dólar norte-americano na data em que for calculado, do petróleo Brent-Datado (que em 20 de outubro de 2000 estava fixado em US\$30,930), conforme publicado pela Platt’s Crude Oil, multiplicado pelo número de barris produzidos do Campo de Marlim.

Ainda nos termos do Contrato de Penhor de Petróleo, a Emissora, com a expressa anuência da Petrobras, deu em penhor às Partes Garantidas os direitos pignoratícios acima descritos, para garantia da dívida representada pelos Contratos de Financiamento. Para fins de captação pela Petrobras de recursos necessários à sua contribuição ao Projeto Marlim, nos termos do Contrato de Consórcio, a Petrobras poderá oferecer até 30% (trinta por cento) do Petróleo para seus credores em condição *pari passu* aos demais beneficiários do Penhor de Petróleo.

Foi celebrado em 30 de dezembro de 1998 o Primeiro Aditivo ao Contrato de Penhor de Petróleo, contemplando a adesão do Banco Mandatário na qualidade de banco mandatário dos detentores das Notas de Dezembro de 1998. O Contrato de Penhor de Ativos foi também aditado em 22 de junho de 1999 para contemplar a formação da Marlim Participações e em 25 de junho de 1999 para contemplar a adesão do Banco Mandatário na qualidade de banco mandatário dos detentores das Notas de Junho de 1999. O Contrato de Penhor de Petróleo foi aditado, ainda, em 14 de dezembro de 1999, para refletir a adesão dos detentores das notas emitidas no âmbito do *Medium Term Note Program* em 17 de dezembro de 1999; em 21 de dezembro de 1999 e em 29 de Dezembro de 1999, para refletir a adesão dos detentores das Notas de 21 de Dezembro de 1999 e das Notas de 29 de Dezembro de 1999, respectivamente. Em 26 de janeiro de 2000, houve novo aditamento ao Contrato

de Penhor de Petróleo, para contemplar a adesão dos detentores das notas emitidas no âmbito do *Medium Term Note Program* em 1º de fevereiro de 2000. Em 15 de junho de 2000, o Contrato de Penhor de Petróleo foi novamente aditado, para refletir a adesão dos detentores das Notas de Junho de 2000. Em 19 de setembro de 2000, houve novo aditamento, para contemplar a adesão dos detentores das notas emitidas no âmbito do *Medium Term Note Program* em 26 de setembro de 2000. Em 27 de novembro de 2000, o Contrato de Penhor de Petróleo foi novamente aditado, para refletir a adesão dos detentores das Notas de Dezembro de 2000. Após a adesão ao Contrato de Penhor de Petróleo pelo Agente Fiduciário dos Debenturistas, representando a comunhão de debenturistas, o Contrato de Penhor de Petróleo deverá ser aditado, a fim de que (i) os debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário dos Debenturistas sejam incluídos como Partes Garantidas, beneficiando-se, dessa forma, do sub-penhor do Petróleo, de acordo com as condições ali previstas, observadas as disposições do Contrato de Partilha de Garantias; e (ii) as características das Debêntures, bem como as quantias devidas de acordo com as mesmas, sejam descritas e incorporadas no Anexo 2 do referido Contrato.

#### Contrato de Penhor de Ativos

O Contrato de Penhor de Ativos foi celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre a Cia. Marlim, o BNDES, o Chase na qualidade de interveniente-anuente e a Petrobras, na qualidade de interveniente-depositária. De acordo com o Contrato de Penhor de Ativos, a Cia. Marlim deu em penhor mercantil ao BNDES, na qualidade de primeira e única Parte Garantida na data do Contrato de Penhor de Ativos, os ativos de sua exclusiva propriedade, descritos e caracterizados no Anexo 2 do Contrato de Penhor de Ativos, equivalentes naquela data, a R\$ 141.782.621,00. Adicionalmente, a Cia. Marlim prometeu constituir em favor do BNDES e das Credoras Subseqüentes (inclusive os debenturistas), penhor sobre todos os demais ativos que venha a adquirir, assumindo, para tanto, a obrigação de celebrar com as Partes Garantidas aditivos ao Contrato de Penhor de Ativos, para o fim de garantir o integral pagamento pela Cia. Marlim de todas as quantias por ela devidas de acordo com os Contratos de Financiamento (inclusive as Debêntures), bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário ou as Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução do Contrato de Penhor de Ativos. A Cia. Marlim e o BNDES nomearam a Petrobras, como depositária, nos termos do artigo 276 do Código Comercial.

Foi celebrado em 30 de dezembro de 1998 o Primeiro Aditivo ao Contrato de Penhor de Ativos, contemplando a adesão do Banco Mandatário na qualidade de banco mandatário dos detentores das Notas de Dezembro de 1998. Em 5 de janeiro de 1999 e em 22 de janeiro de 1999 foram celebrados, respectivamente, o Segundo Aditivo ao Contrato de Penhor de Ativos e o Terceiro Aditivo ao Contrato de Penhor de Ativos, contemplando a transferência, pela Petrobras à Cia Marlim, para fins de alocação ao Consórcio, de novos ativos, respectivamente nos termos do Segundo Instrumento de Alocação de Ativos para Formação de Consórcio e do Terceiro Instrumento de Alocação de Ativos para Formação de Consórcio. O Contrato de Penhor de Ativos foi também aditado em 22 de junho de 1999 para contemplar a formação da Marlim Participações e em 25 de junho de 1999 para contemplar a adesão do Banco Mandatário na qualidade de banco mandatário dos detentores das Notas de Junho de 1999. Em 28 de junho de 1999 e em 1º de dezembro de 1999 foram celebrados, respectivamente, o Sexto Aditivo ao Contrato de Penhor de Ativos e o Sétimo Aditivo ao Contrato de Penhor de Ativos contemplando a transferência, pela Petrobras à Cia Marlim, para fins de alocação ao Consórcio, de novos ativos, respectivamente nos termos do Quarto Instrumento de Alocação de Ativos para Formação de Consórcio e do Quinto Instrumento de Alocação de Ativos

para Formação de Consórcio. Em 14 de dezembro de 1999 foi celebrado o Oitavo Aditivo ao Contrato de Penhor de Ativos, para refletir a adesão dos detentores das notas emitidas no âmbito do *Medium Term Note Program* em 17 de dezembro de 1999; e em 21 de dezembro de 1999 foi celebrado o Nono Aditivo ao Contrato de Penhor de Ativos, para refletir a adesão dos detentores das Notas emitidas naquela data, bem como para contemplar a transferência, pela Petrobras à Cia Marlim, para fins de alocação ao Consórcio, de novos ativos, nos termos do Sexto Instrumento de Alocação de Ativos para Formação de Consórcio. Em 29 de dezembro de 1999, foi celebrado o Décimo Aditivo ao Contrato de Penhor de Ativos, para contemplar a adesão dos detentores das Notas emitidas naquela data. Em 26 de janeiro de 2000 foi celebrado o Décimo Primeiro Aditivo ao Contrato de Penhor de Ativos, para refletir a adesão dos detentores das notas promissórias emitidas no âmbito do *Medium Term Note Program* em 1º de fevereiro de 2000. Em 22 de março de 2000, foi celebrado o Décimo Segundo Aditivo ao Contrato de Penhor de Ativos, para contemplar a transferência, pela Petrobras à Cia Marlim, para fins de alocação ao Consórcio, de novos ativos, nos termos do Sétimo Instrumento de Alocação de Ativos para Formação de Consórcio. Em 15 de junho de 2000 foi celebrado o Décimo Terceiro Aditivo ao Contrato de Penhor de Ativos para contemplar a adesão do Banco Mandatário na qualidade de banco mandatário dos detentores das Notas de Junho de 2000. Em 19 de setembro de 2000 foi celebrado o Décimo Quarto Aditivo ao Contrato de Penhor de Ativos, para refletir a adesão dos detentores das notas emitidas no âmbito do *Medium Term Note Program* em 26 de setembro de 2000. Em 20 de outubro de 2000, foi celebrado o Décimo Quinto Aditivo ao Contrato de Penhor de Ativos, para contemplar a transferência, pela Petrobras à Cia Marlim, para fins de alocação ao Consórcio, de novos ativos, nos termos do Oitavo Instrumento de Alocação de Ativos para Formação de Consórcio. Em 20 de outubro de 2000, a soma dos ativos empenhados nos termos do Contrato de Penhor de Ativos totalizava R\$ 1.689.477.717,45. Em 27 de novembro de 2000, o Contrato de Penhor de Ativos foi novamente aditado, para refletir a adesão dos detentores das Notas de Dezembro de 2000.

Após a adesão ao Contrato de Penhor de Ativos pelo Agente Fiduciário dos Debenturistas, representando a comunhão de debenturistas, o Contrato de Penhor de Ativos será novamente aditado, a fim de que (i) os debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário dos Debenturistas, sejam incluídos como Partes Garantidas, beneficiando-se, dessa forma, do penhor dos Ativos, de acordo com as condições ali previstas, observadas as disposições do Contrato de Partilha de Garantias; e (ii) as características das Debêntures, bem como as quantias devidas de acordo com as mesmas, sejam descritas e incorporadas no Anexo 3 do referido Contrato. Após a aquisição de novos Ativos pela Marlim, o Contrato de Penhor de Ativos deverá ser aditado, a fim de que tais Ativos passem a fazer parte da garantia objeto do Contrato e sejam descritos e caracterizados no Anexo 2 do aludido Contrato, inclusive no que se refere ao valor de tais Ativos.

#### Contrato de Caução de Ações

O Contrato de Caução de Ações foi celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre ABNPAR, BNDESPAR, BNDES, e, ainda, na qualidade de intervenientes-anuentes, Chase e a Cia. Marlim. Nos termos do Contrato de Caução de Ações, os Acionistas deram em penhor ao BNDES, na qualidade de primeira e única Parte Garantida na data do Contrato de Caução de Ações, (i) a totalidade das ações representativas do capital social da Cia. Marlim de que são proprietários ou as ações que vierem a sê-lo no futuro, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei 6.404/76, ou sob qualquer outra forma (denominadas as "Ações Caucionadas"), e (ii) todos os dividendos,

bonificações e demais direitos relativos e atribuídos às Ações Cauçionadas nas condições descritas em tal documento.

Foi celebrado em 30 de dezembro de 1998 o Primeiro Aditivo ao Contrato de Caução de Ações, contemplando a adesão do Banco Mandatário na qualidade de banco mandatário dos detentores das Notas de Dezembro de 1998. O Contrato de Caução de Ações foi também aditado em 22 de março de 1999 e em 24 de maio de 1999 para contemplar a adesão, respectivamente, da PÁTEO e da JPM. Em 22 de junho de 1999, foi celebrado o Quarto Aditivo ao Contrato de Caução de Ações, com modificações relevantes à luz da formação da Marlim Participações. O Contrato de Caução de Ações foi também aditado em 25 de junho de 1999 para contemplar a adesão do Banco Mandatário na qualidade de banco mandatário dos detentores das Notas de Junho de 1999 e em 28 de setembro de 1999 a fim de acomodar a admissão de novos acionistas. O Contrato de Caução de Ações foi aditado, ainda, em 14 de dezembro de 1999, para contemplar a adesão dos detentores das notas emitidas no âmbito do *Medium Term Note Program* em 17 de dezembro de 1999; e em 21 de dezembro de 1999 e em 29 de dezembro de 1999, para refletir a adesão dos Detentores das Notas de 21 de Dezembro de 1999 e das Notas de 29 de Dezembro de 1999, respectivamente. O Contrato de Caução de Ações foi também aditado em 26 de janeiro de 2000, para refletir a adesão dos detentores das notas emitidas no âmbito do *Medium Term Note Program* em 1º fevereiro de 2000. Em 15 de junho de 2000, houve novo aditamento ao Contrato de Caução de Ações, para contemplar a adesão dos detentores das Notas de Junho de 2000. O Contrato de Caução de Ações foi aditado, ainda, em 19 de setembro de 2000, para refletir a adesão dos detentores das notas emitidas no âmbito do *Medium Term Note Program* em 26 de setembro de 2000. Em 27 de novembro de 2000, o Contrato de Caução de Ações foi novamente aditado, para refletir a adesão dos detentores das Notas de Dezembro de 2000.

Após a adesão ao Contrato de Caução de Ações pelo Agente Fiduciário dos Debenturistas, representando a comunhão de debenturistas, o Contrato de Caução de Ações será aditado, a fim de que (i) os debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário dos Debenturistas, sejam incluídos como Partes Garantidas, beneficiando-se, dessa forma, da caução das ações da Cia. Marlim, de acordo com as condições ali previstas, observadas as disposições do Contrato de Partilha de Garantias; e (ii) as características das Debêntures, bem como as quantias devidas de acordo com as mesmas, sejam descritas e incorporadas no Anexo 3 do referido Contrato. O valor das Ações Cauçionadas equivalia em outubro de 2000 a aproximadamente R\$294.212.356,09 (duzentos e noventa e quatro milhões, duzentos e doze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e nove centavos).

#### Contrato de Caução de Contas

O Contrato de Caução de Contas foi celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre a Cia. Marlim, o BNDES e o Chase, na qualidade de interveniente-anuente. De acordo com o Contrato de Caução de Contas, a Cia. Marlim deu em penhor mercantil ao BNDES, na qualidade de primeira e única Parte Garantida na data do Contrato de Caução de Contas, a totalidade dos recursos a qualquer tempo depositados (i) na Conta de Receita; (ii) na Conta de Desembolso (inclusive quaisquer títulos adquiridos com tais recursos de tempos em tempos nos termos do Contrato de Agenciamento Fiduciário, e recursos resultantes da venda de tais títulos; e (iii) na Conta-Garantia. O Contrato de Caução de Contas foi aditado em 22 de junho de 1999 para contemplar a formação da Marlim Participações, e em 14 de dezembro de 1999, em 26 de janeiro de 2000 e em 19 de setembro de

2000, para contemplar a adesão dos detentores das notas promissórias emitidas no âmbito do *Medium Term Note Program*, em 17 de dezembro de 1999, 1º de fevereiro de 2000 e 26 de setembro de 2000, respectivamente.

AS DEBÊNTURES ORA EMITIDAS NÃO FAZEM JUS A QUALQUER DIREITO OU INTERESSE SOBRE O CONTRATO DE CAUÇÃO DE CONTAS. OS VALORES CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES ORA EMITIDAS NÃO SERÃO UTILIZADOS NA FORMAÇÃO DA CONTA-GARANTIA.

### Contrato de Partilha de Garantias

#### *Objeto*

No ato de subscrição das Debêntures e adesão aos Documentos de Garantia, os debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário dos Debenturistas, deverão aderir ao Contrato de Partilha de Garantias celebrado em 30 de dezembro de 1998 entre o BNDES, na qualidade de credor da Cia. Marlim, o Banco Mandatário, na qualidade de banco mandatário dos detentores das Notas de Dezembro de 1998 e o Chase, na qualidade de interveniente-anuente, a fim de partilhar com o BNDES e demais Partes Garantidas, em condições *pari-passu* as garantias objeto dos Documentos de Garantia (com exceção do Contrato de Caução de Contas). Em 22 de junho de 1999, foi aditado o Contrato de Partilha de Garantias, para refletir a criação da Marlim Participações. Em 25 de junho de 1999, foi celebrado Contrato de Adesão ao Contrato de Partilha de Garantias, para refletir a adesão dos detentores das Notas de Junho de 1999. Em 14 de dezembro de 1999, foi celebrado Contrato de Adesão ao Contrato de Partilha de Garantias, para contemplar a adesão dos detentores das notas promissórias emitidas no âmbito do *Medium Term Note Program* em 17 de dezembro de 1999. Em 21 de dezembro de 1999 e em 29 de dezembro de 1999 foram celebrados Contratos de Adesão ao Contrato de Partilha de Garantias, para contemplar a adesão dos detentores das Notas de 21 de Dezembro de 1999 e das Notas de 29 de Dezembro de 1999, respectivamente. Foi celebrado Contrato de Adesão ao Contrato de Partilha de Garantias também em 26 de janeiro de 2000, para contemplar a adesão dos detentores das notas promissórias emitidas no âmbito do *Medium Term Note Program* em 1º de fevereiro de 2000. Em 15 de junho de 2000 foi celebrado Contrato de Adesão ao Contrato de Partilha de Garantias, para refletir a adesão dos detentores das Notas de Junho de 2000. Foi celebrado, ainda, Contrato de Adesão ao Contrato de Partilha de Garantias, em 19 de setembro de 2000, para contemplar a adesão dos detentores das notas promissórias emitidas no âmbito do *Medium Term Note Program* em 26 de setembro de 2000. Em 27 de novembro de 2000, o Contrato de Partilha de Garantias foi novamente aditado, para refletir a adesão dos detentores das Notas de Dezembro de 2000.

Nos termos do Contrato de Partilha de Garantias, as Partes Garantidas reconhecem que seu objetivo é o recebimento integral da totalidade das Obrigações da Cia. Marlim, sendo que deverão as mesmas cooperar para atingir esse objetivo. Não obstante, cada Parte Garantida reconhece e acorda que as Garantias e qualquer receita, ativo ou valor pertencente à Cia. Marlim a ser utilizado para pagamento das Obrigações da Cia. Marlim deverão ser partilhados entre as Partes Garantidas na proporção do principal de seus respectivos créditos em relação ao total do principal das Obrigações da Cia. Marlim e a distribuição dos recursos a qualquer tempo sob a custódia do Agente Fiduciário

deverá ocorrer estritamente de acordo com o estabelecido no Contrato de Partilha de Garantias e para fins do cumprimento do objetivo comum das Partes Garantidas.

#### *Credor Representante*

Para fins do Contrato de Agenciamento Fiduciário e do Contrato de Partilha de Garantias, o Representante dos Credores será (i) a Parte Garantida que, a qualquer tempo, representar ou for credora da parcela representativa de 50% (cinquenta por cento) do principal das Obrigações da Cia. Marlim, ou, caso não seja possível essa determinação, (ii) a Parte Garantida cujo Contrato de Financiamento possuir o maior prazo (o "Representante dos Credores").

#### *Procedimento de Consulta e de Execução das Garantias*

Caso qualquer Parte Garantida (inclusive os debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário dos Debenturistas, após deliberação em Assembléia Geral de Debenturistas, de debenturistas representando dois terços do total das Debêntures em circulação, conforme estabelecido no item 22 do Anexo I da Instrução CVM nº13/80, constante deste Prospecto) pretenda notificar a Cia. Marlim acerca da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e acerca de sua intenção de declarar, como resultado do mesmo, o vencimento antecipado de qualquer Obrigação da Emissora, inclusive a obrigação de efetuar pagamentos nos termos das Debêntures (tal Parte Garantida sendo denominada "Parte Garantida Executante"), as Partes observarão os procedimentos estabelecidos no Contrato de Partilha de Garantias. Para tal fim, os Eventos de Inadimplemento são divididos em (i) Evento de Inadimplemento Categoria A; (ii) Evento de Inadimplemento Categoria B; e (iii) Evento de Inadimplemento Categoria C, de acordo com as definições abaixo:

- *"Evento de Inadimplemento Categoria A"* significa o descumprimento, pela Cia. Marlim, de sua obrigação de efetuar qualquer pagamento nos termos de qualquer Contrato de Financiamento (inclusive as Debêntures);
- *"Evento de Inadimplemento Categoria B"* significa um Evento de Inadimplemento definido como Categoria B em cada Contrato de Financiamento, ou resultante de (i) término por inadimplemento ou invalidade do Contrato de Consórcio, do Contrato de Suporte ou do Contrato de Concessão, de qualquer Documento de Garantia ou renúncia por qualquer das partes a qualquer de tais instrumentos; (ii) extinção do Ônus sobre parte substancial da Garantia, exceto extinção que tenha ocorrido de acordo com os termos de constituição de tal Ônus; (iii) descumprimento pela Petrobras de suas principais obrigações contidas no Contrato de Consórcio, ou a ocorrência de qualquer evento descrito como Evento de Inadimplemento no Contrato de Suporte, com exceção daqueles descritos no item (i) da descrição de tais Eventos de Inadimplemento contida acima.
- *"Evento de Inadimplemento Categoria C"* significa qualquer Evento de Inadimplemento nos termos de qualquer Documento da Operação, que não seja um Evento de Inadimplemento Categoria A ou B;

No caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria A, a Parte Garantida Executante deverá observar o seguinte procedimento, sem prejuízo dos direitos das demais Partes Garantidas: (i) a Parte Garantida Executante deverá imediatamente informar ao Agente Fiduciário a sua intenção de



declarar o vencimento antecipado do seu respectivo Contrato de Financiamento e (ii) imediatamente após tal manifestação da Parte Garantida Executante, o Agente Fiduciário deverá informar o fato às Partes Garantidas e encaminhar à Cia. Marlim a Notificação de Inadimplemento.

No caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria B que não seja sanado pela Cia. Marlim, a Parte Garantida Executante deverá observar o seguinte procedimento, sem prejuízo dos direitos das demais Partes Garantidas: (i) a Parte Garantida Executante deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma notificação com cópia às demais Partes Garantidas, informando sua intenção de fazer com que seja encaminhada à Cia. Marlim uma Notificação de Inadimplemento; e (ii) o Agente Fiduciário, imediatamente após o recebimento da Notificação de Intenção, deverá realizar uma consulta com as demais Partes Garantidas, podendo as Partes Garantidas, por maioria de votos, incluindo o Representante dos Credores, decidir (a) pelo adiamento da decisão de enviar a Notificação de Inadimplemento à Cia. Marlim, por um prazo de 30 (trinta) dias, devendo tal decisão vincular todas as Partes Garantidas ou (b) pelo imediato encaminhamento à Cia. Marlim da Notificação de Inadimplemento.

No caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria C que não seja sanado pela Cia. Marlim, a Parte Garantida Executante deverá observar o seguinte procedimento, sem prejuízo dos direitos das demais Partes Garantidas: (i) a Parte Garantida Executante deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma notificação, com cópia às Partes Garantidas, informando sua intenção de fazer com que seja encaminhada à Cia. Marlim uma Notificação de Inadimplemento; (ii) o Agente Fiduciário deverá realizar Consulta com as demais Partes Garantidas e (iii) realizada a Consulta, a Notificação de Inadimplemento somente poderá ser enviada à Cia. Marlim pela Parte Garantida Executante ou pelo Agente Fiduciário, com a expressa aprovação, por escrito, de todas as Partes Garantidas.

Tendo sido enviada uma Notificação de Inadimplemento à Cia. Marlim, a Parte Garantida Executante poderá declarar o vencimento antecipado da dívida e requerer ao Agente Fiduciário que tome todas e quaisquer das seguintes medidas abaixo relacionadas ("Ato de Execução"), na ordem em que aparecem, através de notificação por escrito à Cia. Marlim ("Notificação de Execução"): (i) executar a Garantia objeto do Contrato de Caução de Contas, de acordo com os termos ali contidos; (ii) exigir o valor do seguro devido às Partes Garantidas (inclusive, sem limitação, aqueles seguros contratados pela Cia. Marlim em que as Partes Garantidas figurarem como co-beneficiárias ou cessionários) de acordo com as respectivas apólices; (iii) executar a Garantia objeto do Contrato de Penhor de Petróleo, de acordo com os termos ali contidos; (iv) executar a Garantia objeto do Contrato de Caução de Ações, de acordo com os termos ali contidos; (v) executar a Garantia objeto do Contrato de Penhor de Ativos, de acordo com os termos ali contidos; e/ou (vi) tomar qualquer outra medida necessária para preservar seus direitos decorrentes de qualquer dos Documentos da Operação, bem como arrecadar no todo ou em parte o produto da execução de qualquer Garantia.

**AS DEBÊNTURES ORA EMITIDAS NÃO FAZEM JUS A QUALQUER DIREITO OU INTERESSE SOBRE O CONTRATO DE CAUÇÃO DE CONTAS. OS VALORES CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES ORA EMITIDAS NÃO SERÃO UTILIZADOS NA FORMAÇÃO DA CONTA-GARANTIA.**

Nenhuma Parte Garantida poderá praticar ou fazer com que seja praticado qualquer Ato de Execução nos termos de qualquer Documento de Garantia até o encaminhamento à Cia. Marlim de uma Notificação de Inadimplemento, exceto na ocorrência de insolvência ou falência da Cia. Marlim, caso em que todos os Contratos de Financiamento (inclusive as Debêntures) terão seu vencimento antecipado, tornando-se imediatamente devidos, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação. Além disso, somente o Agente Fiduciário poderá praticar qualquer Ato de Execução, devendo fazê-lo em nome da Parte Garantida Executante e de acordo com as instruções da mesma.

Após a declaração do vencimento antecipado de quaisquer das obrigações em questão (inclusive das Debêntures), nenhum outro Ato de Execução em decorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria B poderá ser praticado pelo Agente Fiduciário a pedido de qualquer Parte Garantida ou por qualquer Parte Garantida durante um período de 30 (trinta) dias a contar da Notificação de Inadimplemento, a não ser que expressamente autorizado, por escrito, pelo Representante dos Credores, e nenhum outro Ato de Execução em decorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria C poderá ser praticado pelo Agente Fiduciário a pedido de qualquer Parte Garantida ou por qualquer Parte Garantida, a não ser que expressamente autorizado, por escrito, por todas as Partes Garantidas.

Qualquer Notificação de Execução poderá ser revogada pela Parte Garantida Executante através de envio ao Agente Fiduciário de notificação por escrito, bem como aditada, modificada ou complementada através de envio ao Agente Fiduciário de nova Notificação de Execução indicando claramente as modificações ou complementações a serem efetuadas com relação à Notificação de Execução anterior.

Exceto conforme expressamente permitido neste Contrato, nenhuma Parte Garantida poderá: (i) exercer qualquer direito nos termos de qualquer Documento de Garantia ou com relação a qualquer Garantia exceto para fins da preservação (e não da execução) de tal direito; (ii) tomar qualquer medida visando a insolvência, falência, dissolução ou liquidação da Cia. Marlim; (iii) compensar qualquer crédito detido contra a Cia. Marlim com pagamentos a serem feitos à Cia. Marlim; (iv) praticar qualquer Ato de Execução exceto conforme expressamente permitido no Contrato de Partilha de Garantias e de acordo com a legislação aplicável; ou (v) praticar qualquer ato que implique qualquer responsabilidade, perda ou dano a qualquer outra Parte Garantida.

#### *Divisão de Pagamentos*

Toda e qualquer quantia, sob qualquer forma, a ser recebida por qualquer Parte Garantida Executante (inclusive pelo Agente Fiduciário dos Debenturistas, representando a comunhão de debenturistas) em decorrência de qualquer Ato de Execução será recebida e mantida pelo Agente Fiduciário, agindo em nome da Parte Garantida Executante e das demais Partes Garantidas, sob a forma de custódia ou depósito em favor de todas as Partes Garantidas, devendo ser empregada e dividida conforme estipulado no Contrato de Agenciamento Fiduciário. Do total arrecadado pelo Agente Fiduciário em virtude de qualquer Ato de Execução praticado em nome da Parte Garantida Executante, o Agente Fiduciário deverá transferir a tal Parte Garantida Executante somente a parcela que corresponda à proporção do crédito por ela detido no total das Obrigações da Marlim.

*Admissão de credores da Petrobras como Terceiros Beneficiários Pari-Passu*

Terceiros poderão ser admitidos exclusivamente como beneficiários do Penhor de Petróleo, em condição *pari passu* às Partes Garantidas, até o limite máximo de 30% do Petróleo objeto do Penhor de Petróleo; não obstante, a admissão de tais Terceiros Beneficiários do Penhor de Petróleo estará sempre condicionada à assinatura por tais Terceiros Beneficiários do Contrato de Adesão ao Contrato de Penhor de Petróleo.

A EXECUÇÃO DAS GARANTIAS PELOS DEBENTURISTAS, REPRESENTADOS PELO BANCO MANDATÁRIO, DEVERÁ SER PRECEDIDA DO ENCAMINHAMENTO À CIA. MARLIM DE UMA NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO, ESTANDO, AINDA, SUJEITA ÀS DISPOSIÇÕES E AOS PROCEDIMENTOS CONTIDOS NO CONTRATO DE PARTILHA DE GARANTIAS, DESCRITOS ACIMA. TODA E QUALQUER QUANTIA EVENTUALMENTE RECEBIDA PELOS DEBENTURISTAS, REPRESENTADOS PELO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS, EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DE QUALQUER GARANTIA DEVERÁ SER ENTREGUE AO AGENTE FIDUCIÁRIO, PARA POSTERIOR PARTILHA ENTRE OS CREDITORES DA CIA. MARLIM, DE ACORDO COM A PROPORÇÃO DO CRÉDITO DETIDO POR CADA PARTE GARANTIDA NO TOTAL DAS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA, CONFORME PREVISTO NO CONTRATO DE PARTILHA DE GARANTIAS.

INFORMAÇÕES REFERENTES AO ANEXO I DA INSTRUÇÃO CVM Nº13/80

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

**INFORMAÇÕES REFERENTES AO ANEXO I DA INSTRUÇÃO CVM Nº13/80**

**Companhia Petrolífera Marlim**  
 Companhia Aberta  
 CNPJ/MF nº 02.854.397/0001-04  
 Avenida Elias Agostinho,665, Bloco F, sala 207  
 Ponta de Imbetiba, Macaé, Rio de Janeiro

R\$1.000.000.000,00

Emissão de 100.000 Debêntures simples, em duas séries, com garantia real, nominativas, escriturais e não conversíveis em ações, com Valor Nominal Unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão (as "Debêntures"), qual seja, 01 de dezembro de 2000 ("Data de Emissão"). A emissão será feita em duas séries, com vencimento em 01 de dezembro de 2005. As Debêntures da presente emissão serão subscritas por seu "Valor Nominal Unitário" atualizado, acrescido da remuneração acumulada desde a data de emissão até a data da efetiva integralização, que será paga à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.

A emissão foi deliberada pelas Assembléias Gerais Extraordinárias da Emissora de 19 de dezembro de 2000 e de 26 de janeiro de 2001 e pela e pela eunião do Conselho de Administração de 14 de fevereiro de 2001, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos dias 18 de janeiro de 2001, 09 de fevereiro de 2001 e 19 de fevereiro de 2001, e no Jornal do Commercio, nos dias 18 de janeiro de 2001, 09 de fevereiro de 2001 e 17 de fevereiro de 2001. A ata da Reunião do Conselho de Administração de 14 de fevereiro de 2001 foi ainda publicada na Gazeta Mercantil no dia 19 de fevereiro de 2001.

Esta Emissão foi registrada na CVM em 07/03/2001, sendo que a primeira série foi registrada sob o nº CVM/SRE/DEB/2001/009, e a segunda série foi registrada sob o nº CVM/SRE/DEB/2001/010.

Data do Início da Distribuição Pública: 09/03/2001.

*"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia Emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas."*

EMISSORA

  
 COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM

LUIS ANTONIO S. DE SOUZA

COORDENADORES

  
 UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Julio F. Inglez de Souza  
 Roberto Rodrigues  
 Diretor de Capital Markets

  
 Fernanda Motta Reis Raso

  
 BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A.

Ricardo Saldanha  
 Managing Director  
 Corporate Finance &  
 Specialized Industries

## I. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da Companhia Petrolífera Marlim é de R\$268,2 milhões, sendo representado conforme abaixo descrito.

<i>Espécie e Classe das Ações <sup>(1)</sup></i>	<b>Subscrito e integralizado</b>	
	<i>Quantidade (em unidades de ações)</i>	<i>Valor (em R\$ milhões)</i>
Ordinárias	92.931.330	-
Preferenciais	185.862.654	-
<b>TOTAL</b>	<b>278.793.984</b>	<b>268,2</b>

<sup>(1)</sup> Posição na data de 18/12/2000

## II. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO LANÇAMENTO

Emissão de 100.000 (cem mil) Debêntures simples, em duas séries, com garantia real, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, com Valor Nominal Unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“Debêntures”), perfazendo o montante total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), correspondendo a primeira série a R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) e a segunda série a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

<b>Espécie</b>	<b>Quantidade de Debêntures</b>	<b>Preço de Emissão (R\$)</b>	<b>Montante (R\$)</b>
Debêntures- Série 1	70.000	R\$10.000,00	R\$700.000.000,00
Debêntures- Série 2	30.000	R\$10.000,00	R\$300.000.000,00
		<i>Custo da Distribuição (*)</i>	R\$5.165.740,00
		<b>Montante Líquido Para a Emissora</b>	<b>R\$994.834.260,00</b>

(\*) Com base no valor da Debênture na data de emissão

## III. DEMONSTRATIVO DE CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO

### 1. Comissionamento:

(a) Comissão de Coordenação de 0,20% (zero vírgula vinte por cento), calculada sobre o valor total das Debêntures, atualizado pela Remuneração a que fazem jus as Debêntures, até a data de sua efetiva integralização;

(b) Comissão de Colocação de 0,15% (zero vírgula quinze por cento), calculada sobre o valor das Debêntures efetivamente colocadas e/ou subscritas, por cada Coordenador, atualizado pela Remuneração a que fazem jus as Debêntures, até a data de sua efetiva integralização; e

(c) Comissão de Garantia de 0,15% (zero vírgula quinze por cento), calculada sobre o valor das Debêntures efetivamente garantido pelos Coordenadores, atualizado pela Remuneração a que fazem jus as Debêntures, até a data de sua efetiva integralização.

## 2. Despesas decorrentes do Registro:

Montante correspondente ao cálculo de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do valor de cada série da Emissão, limitado ao valor de R\$82.870,00 (oitenta e dois mil, oitocentos e setenta reais), totalizando, portanto, R\$165.740,00 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais).

## 3. Custo unitário do lançamento:

Preço por Debênture (R\$)	Custo por Debênture (R\$)	Montante líquido por Debênture (R\$)
R\$10.000,00	R\$51,66	R\$9.948,34

## IV. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES

### Emissora

Companhia Petrolífera Marlim.

### Coordenadores da Distribuição (os “Coordenadores”)

**UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eusébio Matoso, 891, 18º andar, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.700.394/0001-40 (doravante denominado “Unibanco”);

**BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró nº 501, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 60.394.079/0001-04 (doravante denominado “BankBoston”).

Nos termos do “Contrato de Garantia Firme de Subscrição Pública de Debêntures Simples, com Garantia Real, da 1ª Emissão, em Duas Séries, da Companhia Petrolífera Marlim”, firmado em 20 de dezembro de 2000 entre a Emissora e os Coordenadores, aditado em 06 de fevereiro de 2001 e em 14 de fevereiro de 2001, os Coordenadores prestam, sem presunção de solidariedade, garantia firme de subscrição e colocação pública de 100.000 (cem mil) Debêntures, conforme demonstrado na tabela abaixo, pelo preço de subscrição definido na Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis, Dividida em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real da Companhia Petrolífera Marlim (“Escritura”) e seus respectivos aditamentos.



<b>Instituição</b>	<b>Debêntures da 1ª Série</b>	<b>Debêntures da 2ª Série</b>	<b>Volume Total – R\$</b>
Unibanco	35.000	15.000	500.000.000
BankBoston	35.000	15.000	500.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>70.000</b>	<b>30.000</b>	<b>1.000.000.000</b>

A distribuição pública das Debêntures será efetuada em até 2 (dois) dias úteis contados da data da segunda publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures. Caso as Debêntures, objeto de garantia firme, não sejam totalmente colocadas, os Coordenadores obrigam-se a subscrever o eventual saldo remanescente, na proporção da garantia firme prestada, conforme tabela acima, procedendo-se, então, à publicação do anúncio de encerramento de distribuição pública das Debêntures;

Poderão participar da colocação das Debêntures, mediante adesão aos termos do contrato acima referido, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, que possam fazer parte da colocação pública das Debêntures como coordenadores contratados ou participantes especiais.

Do total das Debêntures das quais os Coordenadores prestaram garantia firme de subscrição, conforme demonstrado na tabela acima, foram transferidas algumas quotas para instituições financeiras (os “Coordenadores Contratados”) que aderiram aos termos do “Contrato de Garantia Firme de Subscrição Pública de Debêntures Simples, com Garantia Real, da 1ª Emissão, em Duas Séries, da Companhia Petrolífera Marlim”. As quotas de Debêntures atribuídas a cada participante do consórcio de distribuição são as que seguem:

<b>Instituição</b>	<b>Debêntures da 1ª Série</b>	<b>Debêntures da 2ª Série</b>	<b>Total</b>
Unibanco	33.600	14.400	48.000
BankBoston	25.200	10.800	36.000
ABN AMRO Bank	1.400	600	2.000
BBA Creditanstalt	1.400	600	2.000
Citibank	1.400	600	2.000
Bank of America	1.400	600	2.000
HSBC	1.400	600	2.000
ING Barings	1.400	600	2.000
J.P. Morgan	1.400	600	2.000
Santander	1.400	600	2.000
<b>TOTAL</b>	<b>70.000</b>	<b>30.000</b>	<b>100.000</b>

Para os fins da Instrução CVM nº 13/80, o Coordenador líder da distribuição das Debêntures é o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

## V. CONDIÇÕES E PRAZO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

### Prazos e Condições:

#### a. Da distribuição junto ao público

A colocação das Debêntures somente terá início após a data da concessão do registro pela CVM e da segunda publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures, conforme Artigo 26 da Instrução CVM nº 13/80.

A distribuição das Debêntures será pública, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para negociação em mercado de balcão organizado, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição referido no Artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos preferencialmente, em igualdades de condições, os clientes das instituições financeiras coordenadoras da distribuição das Debêntures e de eventuais instituições subcontratadas, que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

Em atendimento ao disposto no artigo 59, parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, as instituições financeiras coordenadoras da distribuição e eventuais subcontratadas apenas poderão promover a colocação das Debêntures da segunda série desta Emissão depois de colocada a totalidade das Debêntures da primeira série.

#### b. Prazo para distribuição dos títulos

O Coordenador terá o prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da segunda publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures, para promover a colocação das Debêntures objeto de garantia firme.

## VI. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A Emissão foi deliberada e aprovada pelas Assembléias Gerais Extraordinárias de 19 de dezembro de 2000 e de 26 de janeiro de 2001 e pela Reunião do Conselho de Administração de 14 de fevereiro de 2001, com as seguintes características:

### 1. Quantidade de Títulos

Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures, sendo 70.000 (setenta mil) Debêntures da primeira série e 30.000 (trinta mil) Debêntures da segunda série.

### 2. Data de Emissão

A Data de Emissão será o dia 01 de dezembro de 2000.

### 3. Valor Nominal Unitário

O valor nominal das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.

### 4. Valor da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), no dia 01 de dezembro de 2000.

### 5. Séries

A Emissão será feita em duas séries, sendo a primeira série no montante de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) e a segunda série no montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão.

### 6. Tipo e Forma

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas.

### 7. Espécie

As Debêntures serão da espécie com garantia real, compartilhando garantias previamente estabelecidas em favor de certos credores anteriores da Emissora. De acordo com os termos e condições dos contratos de garantia assinados pela Emissora, novos credores podem ser admitidos como “Credores Subsequentes” e desta forma tornarem-se beneficiários, partilhando as garantias objeto dos contratos abaixo descritos: (i) Contrato de Penhor de Petróleo, (ii) Contrato de Penhor de Ativos e (iii) o Contrato de Caução de Ações.

Mediante a adesão aos Documentos de Garantia e ao Contrato de Partilha de Garantias, nos termos determinados nos contratos supra indicados, os debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário dos Debenturistas, tornar-se-ão Partes Garantidas e partilharão com o BNDES e demais Partes Garantidas, em condições *pari passu*, as garantias supra citadas. Os principais termos dos contratos de garantia são os que seguem:

(a) Contrato de Penhor de Petróleo - Celebrado originalmente entre a Emissora, Petrobras, BNDES e Chase, na qualidade de interveniente-anuente, em 14 de dezembro de 1998. O contrato é aditado periodicamente para incluir os adquirentes dos títulos emitidos pela Emissora como Partes Garantidas. Através do Contrato de Penhor de Petróleo, a Petrobras deu em penhor à Emissora, que por sua vez deu em sub-penhor às Partes Garantidas, (i) todo o petróleo produzido a partir do Campo de Marlim; (ii) todo e qualquer derivado processado a partir do petróleo produzido, qualquer que seja a sua localização; e (iii) todo e qualquer montante que possa resultar da comercialização dos bens mencionados em (i) e (ii). Os bens empenhados tornam-se exigíveis desde a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, pelo número de dias necessários para a satisfação integral das “Obrigações Garantidas”, mas que, em qualquer hipótese, não deverá exceder a 720 dias. “Petróleo”, nos termos do Contrato de Penhor de Petróleo, significa a produção total do Campo de Marlim (média diária de 540.000 barris/dia). O volume de petróleo empenhado diariamente nos termos deste contrato corresponde ao volume produzido, ou seja, 540 mil barris, que ao preço de

US\$23,197 (vinte e três dólares vírgula cento e noventa e sete) o barril, em 20 de outubro de 2000, corresponde a US\$12.526.380,00 (doze milhões, quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta dólares), valor este, que na mesma data, equiivale a R\$23.697.405,68 (vinte e três milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e oito centavos) (ao câmbio comercial de R\$1,8918). O valor do Petróleo empenhado equiivale a 75% do preço médio, em dólar norte-americano na data em que for calculado, do petróleo Brent-Datado (que em 20 de outubro de 2000 estava fixado em US\$30,930), conforme publicado pela Platt's Crude Oil, multiplicado pelo número de barris produzidos do Campo de Marlim.

Ainda nos termos do Contrato de Penhor de Petróleo, a Emissora, com a expressa anuência da Petrobras, deu em penhor às Partes Garantidas os direitos pignoratícios acima descritos, para garantia da dívida representada pelos Contratos de Financiamento. Para fins de captação pela Petrobras de recursos necessários à sua contribuição ao Projeto Marlim, nos termos do Contrato de Consórcio, a Petrobras poderá oferecer até 30% (trinta por cento) do Petróleo para seus credores em condição *pari passu* aos demais beneficiários do Penhor de Petróleo.

(b) Contrato de Penhor de Ativos - Celebrado originalmente entre a Emissora, Petrobras, BNDES e Chase, através do qual a Emissora deu em penhor mercantil às Partes Garantidas, em 14 de dezembro de 1998, os ativos de sua exclusiva propriedade. O Contrato de Penhor de Ativos é aditado periodicamente para incluir os subscritores dos títulos emitidos pela Emissora como Partes Garantidas. Esse contrato totalizava R\$1.689.477.717,45 (um bilhão, seiscentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), em 20 de outubro de 2000. Adicionalmente, a Emissora prometeu constituir em favor do BNDES e dos Credores Subseqüentes (inclusive os adquirentes das Debêntures), penhor sobre todos os demais ativos que venha a adquirir, assumindo, para tanto, a obrigação de celebrar com as Partes Garantidas aditivos ao Contrato de Penhor de Ativos. A Petrobras foi nomeada como depositária, nos termos do artigo 276 do Código Comercial.

(c) Contrato de Caução de Ações - Celebrado originalmente entre Banco ABN AMRO Real S.A., BNDESPAR, BNDES e na qualidade de intervenientes-anuentes a Emissora e o Chase, em 14 de dezembro de 1998. O contrato foi aditado em 22 de junho de 1999 para refletir a formação da Marlim Participações S.A., atual acionista majoritária da Emissora, e é aditado periodicamente para incluir os subscritores dos títulos emitidos pela Emissora como Partes Garantidas. Através do Contrato de Caução de Ações, os acionistas da Emissora deram em penhor às Partes Garantidas, (i) a totalidade das ações representativas do capital social da Emissora de que são proprietários, bem como as ações que vierem a deter no futuro e (ii) todos os dividendos, bonificações e demais direitos relativos às ações caucionadas. O valor das ações caucionadas equivalia, em outubro de 2000, a aproximadamente R\$294.212.356,09 (duzentos e noventa e quatro milhões, duzentos e doze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e nove centavos).

### 7.1 Limite da Emissão

A presente Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei nº 6.404/76, conforme demonstrado a seguir:

<b>Garantias (base: 30/09/2000)</b>		<b>Passivo Pro-Forma (base: 30/09/2000)</b>	
R\$ mil		R\$ mil	
Petróleo Empenhado (1)	8.417.137	1ª Emissão de Debêntures (2)	1.000.000
Caução de Ações	293.985	BNDES	368.916
Ativos Imobilizados	1.321.058	Medium Term Notes Program	892.621
<b><u>Total das Garantias</u></b>	<b><u>10.032.180</u></b>	<b><u>Total das Dívidas Garantidas</u></b>	<b><u>2.261.537</u></b>
80% do Valor das Garantias Reais (valor máximo de endividamento com garantia real)		8.025.744	
Passivo/Garantias		22,54%	

(1) O valor do Petróleo empenhado foi calculado com base em valores médios no período compreendido entre 01/01/2000 e 30/11/2000, de forma a apresentar um resultado menos suscetível a flutuações pontuais das quantidades da extração média diária de petróleo, do valor do dólar, e do valor do barril de petróleo no mercado internacional. Para este fim, foram aplicados os parâmetros abaixo relacionados:

- 70% da extração média diária do período compreendido entre 01/01/2000 e 30/11/2000, de 425.610 barris por dia;
- multiplicada por 720 dias;
- multiplicada por 75% do preço médio de US\$28,78 do barril do petróleo Brent-Datado no período de 04/01/2000 a 30/11/2000, equivalente a US\$21.585;
- multiplicada pela média do câmbio comercial no período de 01/01/2000 a 30/11/2000, equivalente a 1,8179.

(2) Pro-Forma, com a substituição das Notas Promissórias da 6ª Emissão, emitidas em 11/12/2000, pelas Debêntures, conforme o item VII abaixo.

### 8. Vencimento Final

O vencimento final das Debêntures será em 01 de dezembro de 2005.

## 9. Remuneração

A partir da Data de Emissão, as Debêntures da primeira série farão jus à seguinte “Remuneração”:

Juros Remuneratórios:

As Debêntures da primeira série farão jus ao pagamento de “Juros Remuneratórios” equivalentes a, no máximo, 100% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, doravante denominada “Taxa DI”, capitalizada de *spread* de 0,34% ao ano (CDI+ 0,34% ao ano). As taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$JR = VN \times \{[(f1 \times f2 \dots \times fj) \times S] - 1\}$$

onde,

JR = valor dos Juros Remuneratórios a ser pago nas datas dos seus respectivos vencimentos;

VN = Valor Nominal Unitário da Debênture no início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo);

(f1 x f2...x fj) = fator de variação acumulado da Taxa DI, capitalizado do *spread*, entre a data de início e a data final do “Período de Capitalização” dos Juros Remuneratórios, calculado conforme fórmula abaixo.

Os termos f1, f2, fj serão obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$f_j = \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa DI}_j}{100} \right)^{\frac{1}{252}} \right]$$

onde,

fj = fator da Taxa DI referente ao dia j;

Taxa DIj = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia j;

S = fator de *spread* final ao ano, base 252 dias, calculado conforme fórmula abaixo.

$$S = \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{b}{100} \right)^{\frac{du}{252}} \right] \right\}$$

onde:

b = 0,34, para 0,34% a.a.;

du = número de dias úteis do Período de Capitalização.

Os Juros Remuneratórios serão devidos semestralmente, nos dias 01 de junho e 01 de dezembro dos anos de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005.

No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa DI, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituto legal, o Agente Fiduciário dos Debenturistas deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembléia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser proposto pela Emissora.

Na ausência de critério legal, a mesma Assembléia deliberará sobre a Remuneração a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da aludida Assembléia.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada até 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.

Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre os debenturistas representando 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação e a Emissora, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 dias contados da data da realização da Assembléia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

As Debêntures da segunda série farão jus à seguinte Remuneração:

(a) Atualização:

As Debêntures da segunda série terão seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data de Emissão, ou da data do último pagamento da Atualização, conforme o caso, pelo IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times \left\{ \left[ 1 + \frac{IGPM_1}{100} \right]^{\frac{d_1}{D1}} \times \left[ 1 + \frac{IGPM_2}{100} \right]^{\frac{d_2}{D2}} \times \dots \times \left[ 1 + \frac{IGPM_n}{100} \right]^{\frac{d_n}{Dn}} \right\}$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado;

VNe = Valor Nominal Unitário;

IGPMn = índice do IGP-M na forma percentual, relativo ao mês n;

d n = número de dias corridos do 1º dia do mês da “Atualização”, até a data de Atualização;

Dn = número de dias do mês n corrente.

O IGP-M deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IGP-M incidirá anualmente, ou no menor período permitido pela legislação em vigor, nesse caso, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures do IGP-M, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituto legal, o Agente Fiduciário dos Debenturistas deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembléia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser proposto pela Emissora.

Na ausência de critério legal, a mesma Assembléia deliberará sobre a Remuneração a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da aludida Assembléia.



Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação do IGP-M, será aplicado o último IGP-M divulgado até 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os debenturistas quando da divulgação posterior do IGP-M que seria aplicável. Se a não divulgação do IGP-M for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.

Em qualquer hipótese mencionada nesta cláusula, caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre os debenturistas representando 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação e a Emissora, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 dias contados da data da realização da Assembléia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

(b) Juros Remuneratórios:

As Debêntures da segunda série farão jus ao pagamento de Juros Remuneratórios pré-fixados à taxa máxima de 10,70% ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário atualizado, calculados cumulativa e exponencialmente, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização, conforme definido abaixo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{b}{100} \right)^{\frac{n}{252}} \right] - 1 \right\}$$

onde:

J = Valor dos Juros Remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização;

VNa = Saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado em Reais na data de início de cada Período de Capitalização;

b = 10,70, para 10,70% a.a.;

n = Número de dias úteis do respectivo Período de Capitalização.

A Atualização e os Juros Remuneratórios serão devidos anualmente, nos dias 01 de dezembro dos anos de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005.

Define-se Período de Capitalização como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do último vencimento da Remuneração das respectivas séries, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração das respectivas séries. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

## 10. Preço de Subscrição e Integralização

O preço de subscrição das Debêntures no mercado primário será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração definida no item 9, calculada *pro rata temporis*, desde a data de Emissão até a data de integralização.

## 11. Resgate Antecipado

A Emissora terá o direito de proceder ao resgate total ou parcial das Debêntures em circulação. As Debêntures da primeira série poderão ser resgatadas a partir do 12º mês de vigência da Emissão, contado da Data de Emissão, e mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, através de publicação conforme previsto no item 20, abaixo, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração até a data do efetivo pagamento. As Debêntures da segunda série, indexadas ao IGP-M, poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, ao final do 12º mês contado da Data de Emissão, e mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, através de publicação conforme previsto no item 20, abaixo, e a partir de então, a cada doze meses sucessivamente, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, até a data do efetivo pagamento.

Na hipótese do resgate antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser realizado na presença do Agente Fiduciário dos Debenturistas e com divulgação pela imprensa, de acordo com o disposto no item 20, abaixo, inclusive no que concerne às regras do sorteio.

## 12. Resgate Facultativo aos Debenturistas

Os debenturistas poderão solicitar à Emissora que resgate as Debêntures em circulação, ao final do décimo segundo mês, contado da Data de Emissão e, posteriormente, ao final de cada período de doze meses, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado pela Remuneração, até a data do efetivo pagamento, multiplicado pelos percentuais abaixo:

<i>Data de Resgate (*)</i>	<i>Percentual do Resgate</i>
ao final do 12º mês	60%
ao final do 24º mês	65%
ao final do 36º mês	70%
ao final do 48º mês	75%

(\*) *contado da Data de Emissão*

O valor de resgate será apurado multiplicando-se o Valor Nominal Unitário atualizado pelo percentual acima apresentado, da seguinte forma:

$$\text{Valor de Resgate} = \text{Valor Nominal Unitário Atualizado} * \text{Percentual do Resgate}$$

Os debenturistas que desejarem ter as Debêntures resgatadas, nos termos deste item 12 deverão comunicar referida decisão por escrito ao Agente Fiduciário dos Debenturistas, num prazo mínimo de 65 (sessenta e cinco) dias corridos, contados da respectiva data de resgate, informando o número de Debêntures a serem resgatadas. Em até 60 (sessenta) dias corridos contados da respectiva data de

resgate, o Agente Fiduciário dos Debenturistas deverá comunicar a Emissora, por escrito, informando o número total de Debêntures a serem resgatadas nos termos deste item 12.

### **13. Aquisição Facultativa**

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando colocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

### **14. Encargos Moratórios**

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 10% sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, a taxa de 1% (hum por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

### **15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

Sem prejuízo ao disposto no item 14 acima, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

### **16. Pagamento do Principal**

O valor integral do principal das Debêntures será pago na Data de Vencimento, ou seja, 01 de dezembro de 2005.

### **17. Local de Pagamento**

Os pagamentos das Debêntures serão efetuados pela Emissora em sua sede ou em estabelecimento de instituições financeiras contratadas para esse fim, ou, ainda, através do SND - Sistema Nacional de Debêntures.

### **18. Prorrogação dos Prazos**

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures ou na cidade de São Paulo.

## 19. Negociação

As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário no SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos.

## 20. Publicidade

Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados, na forma de avisos, na edição nacional do jornal Gazeta Mercantil - edição nacional, bem como no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Commercio, exceção feita aos Anúncios de Início e de Encerramento de Distribuição, que apenas serão publicados na Gazeta Mercantil.

## 21. Vencimento Antecipado

Após a deliberação de debenturistas representando 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação, reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário dos Debenturistas deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de Remuneração e encargos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da notificação que assim o determina, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, em caso de ocorrência dos seguintes eventos:

- a) transferência, direta ou indireta, do controle da Emissora;
- b) falta de pagamento de qualquer valor devido em relação às Debêntures;
- c) inadimplemento do pagamento de qualquer Contrato de Financiamento;
- d) término por inadimplemento ou invalidade do Contrato de Consórcio, Contrato de Suporte ou do Contrato de Concessão, ou de qualquer Documento de Garantia ou, ainda, renúncia pela Petrobras ou pela Marlim de quaisquer de seus direitos previstos nesses documentos;
- e) ocorrência de um Evento de Inadimplemento nos termos, e conforme definido, em qualquer Contrato de Financiamento firmado entre a Emissora e qualquer Parte Garantida;
- f) inadimplemento da Emissora quanto à sua obrigação ora assumida de manter a condição *pari passu* das Debêntures em relação a qualquer outra obrigação financeira, presente ou futuramente contraída pela Emissora, salvo quanto às obrigações contraídas pela Emissora no Contrato de Caução de Contas firmado com o BNDES, The Chase Manhattan Bank e Chase.

## VII. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos através da presente Emissão de Debêntures serão destinados integralmente ao pagamento das Notas Promissórias emitidas em 11 de dezembro de 2000, no valor total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com vencimento no dia 09 de março de 2001. Com a emissão destas notas de 11 de dezembro de 2000, foram captados R\$963.790.999,16 (novecentos e sessenta e três milhões, setecentos e noventa mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), líquidos de comissões, cuja destinação está demonstrada na tabela abaixo:

Valor (em R\$ mil)	Destinação
450.000	Pagamento das notas promissórias emitidas em 15 de junho de 2000, e que venceram em 12 de dezembro de 2000.
235.000	Investimentos em ativos já aportados ao Consórcio Marlim, quais sejam, poços produtores de óleo e poços injetores de água, de diversas especificações, para instalação de Árvores de Natal Molhadas (ANMs) e interligação submarina, entre outros fins, nas plataformas petrolíferas do Campo de Marlim. Tais ativos foram formalmente transferidos à posse da Emissora em 29 de dezembro de 2000.
98.814	Para o pagamento de obrigações referentes à amortização do principal e pagamento de juros das notas emitidas no âmbito do MTN Program, vencidas em 15 de dezembro de 2000.
31.017	Para pagamento de juros do Contrato de Abertura de Crédito celebrado entre a Emissora e o BNDES em 14 de dezembro de 1998, realizado em 18 de janeiro de 2001.
148.960	A ser aplicado em incorporação de ativos no primeiro trimestre de 2001. Entretanto, deste valor, R\$5 milhões serão destinados ao pagamento da comissão devida aos bancos por ocasião da emissão das debêntures. Os ativos a que se referem tais investimentos são poços produtores de óleo e poços injetores de água, de diversas especificações, para instalação de Árvores de Natal Molhadas (ANMs) e interligação submarina, entre outros fins, nas plataformas petrolíferas do Campo de Marlim.

## VIII. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

Banco Itaú S.A.  
Rua Boa Vista, 176  
São Paulo - SP

## IX. AGENTE FIDUCIÁRIO

Planner Corretora de Valores S.A.  
Av. Paulista, 2.439 - 11º andar  
São Paulo - SP

## X. RELAÇÕES DA EMISSORA COM O LÍDER DA DISTRIBUIÇÃO E MEMBROS DO CONSÓRCIO

Os Coordenadores mantêm relacionamento comercial com a Companhia, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro. Não existem posições em aberto de cada uma das instituições financeiras coordenadoras da Emissão com a Emissora.

## XI. CONTRATO DE GARANTIA DE LIQUIDEZ

Não há e nem será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.

## XII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Quaisquer outras informações complementares sobre a Emissora e a distribuição em questão bem como a obtenção de exemplar do Prospecto poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores da operação ou à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

**“Este prospecto foi preparado com base em informações prestadas pela companhia emissora, visando o atendimento dos padrões mínimos de informação estabelecidos para colocação e distribuição pública de títulos e valores mobiliários definidos pelo Código de Auto-Regulamentação da ANBID para as Operações de Colocação e Distribuição Pública de Títulos e Valores Mobiliários no Brasil, o que não implica, por parte da ANBID, em garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, das instituições participantes e/ou dos títulos e valores mobiliários objeto da distribuição.”**

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

## **ANEXOS**



[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

## **ANEXO I**

INFORMAÇÕES ANUAIS – IAN

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]



Data-Base: 31/12/1999

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES, RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL <b>COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM</b>	3 - CNPJ 02.854.397/0001-04
4 - DENOMINAÇÃO COMERCIAL <b>COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM</b>		5 - DENOMINAÇÃO SOCIAL ANTERIOR
		6 - NIRE 33300261583

**01.02 - SEDE**

1 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, Nº E COMPLEMENTO) Av. Elias Agostinho, 665 Bloco F Sala/207						2 - BAIRRO OU DISTRITO Pt. de Imbetiba		
3 - CEP 27913-350		4 - MUNICÍPIO Macaé				5 - UF RJ		
6 - DDD 21	7 - TELEFONE 534-2186	8 - TELEFONE -	9 - TELEFONE -	10 - TELEX -	11 - DDD 21	12 - FAX 534-2186	13 - FAX -	14 - FAX -
15 - E-MAIL								

**01.03 - DEPARTAMENTO DE ACIONISTAS**

1 - NOME Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho				2 - CARGO Diretor de relações com investidores				
3 - ENDEREÇO COMPLETO Av. Paulista, 1364 - 16º andar				4 - BAIRRO OU DISTRITO Centro			5 - CEP 01310-916	
6 - MUNICÍPIO São Paulo		7 - UF RJ	8 - DDD 11	9 - TELEFONE 3174-6794	10 - TELEFONE 3174-6833	11 - TELEFONE -	12 - TELEX -	
13 - DDD 11	14 - FAX 3174-6808	15 - FAX 3174-6809	16 - FAX 3174-7477		17 - E-MAIL			

**OUTROS LOCAIS DE ATENDIMENTO A ACIONISTAS**

18 - ITEM	19 - MUNICÍPIO	20 - UF	21 - DDD	22 - TELEFONE	23 - TELEFONE
01				-	-
02				-	-

**01.04 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)**

1 - NOME Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho				2 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, Nº E COMPLEMENTO) Av. Paulista, 1364 - 16º andar				
3 - BAIRRO OU DISTRITO Centro			4 - CEP 01310-916	5 - MUNICÍPIO São Paulo			6 - UF SP	
7 - DDD 11	8 - TELEFONE 3174-6794	9 - TELEFONE 3174-6833	10 - TELEFONE -	11 - TELEX -	12 - DDD 11	13 - FAX 3174-6808		
14 - FAX 3174-6809		15 - FAX 3174-7477	16 - E-MAIL luiz.reia@abnamro.com					

**01.05 - REFERÊNCIA / AUDITOR**

1 - DATA DE INÍCIO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL 01/01/1999			2 - DATA DE TÉRMINO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL 31/12/1999					
3 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO 01/01/2000			4 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO 31/12/2000					
5 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes			6 - CÓDIGO CVM 00287-9	7 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Antônio de Souza Campos			8 - CPF DO RESP. TÉCNICO 019.786.407-49	

**01.06 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA**

1 - BOLSA DE VALORES ONDE POSSUI REGISTRO <input type="checkbox"/> [1] BVBAAL <input type="checkbox"/> [2] BVES <input type="checkbox"/> [3] BVMESB <input type="checkbox"/> [4] BVPP <input type="checkbox"/> [5] BVPR <input type="checkbox"/> [6] BVRG <input type="checkbox"/> [7] BVJR <input type="checkbox"/> [8] BVSP <input type="checkbox"/> [9] BVST						2 - MERCADO DE NEGOCIAÇÃO Balcão Organizado		
3 - TIPO DE SITUAÇÃO Operacional		4 - CÓDIGO DE ATIVIDADE 1180500 - Prospecção, Refino de Petróleo			5 - ATIVIDADE PRINCIPAL Desenvolvimento do Campo de Marlim			

**01.07 - CONTROLE ACIONÁRIO / VALORES MOBILIÁRIOS**

1 - NATUREZA DO CONTROLE ACIONÁRIO Privada Nacional							
2 - VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELA CIA. <input checked="" type="checkbox"/> [1] AÇÕES <input type="checkbox"/> [2] AÇÕES RESGATÁVEIS <input type="checkbox"/> [3] DEBÊNTURES SIMPLES <input type="checkbox"/> [4] DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES <input type="checkbox"/> [5] PARTES BENEFICIÁRIAS <input type="checkbox"/> [6] BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO							

**01.08 - PUBLICAÇÕES DE DOCUMENTOS**

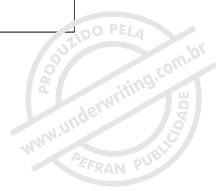
1 - AVISO AOS ACIONISTAS SOBRE DISPONIBILIDADE DAS DFS. 29/03/2000			2 - ATA DA AGO QUE APROVOU AS DFS. 17/05/2000				
3 - CONVOCAÇÃO DA AGO PARA APROVAÇÃO DAS DFS. 28/04/2000			4 - PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 19/04/2000				

**01.09 - JORNAIS ONDE A CIA. DIVULGA INFORMAÇÕES**

1 - ITEM	2 - TÍTULO DO JORNAL	3 - UF
01	Jornal do Comércio	RJ
02	Diário Oficial do Estado	RJ

**01.10 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**

1 - DATA 24/01/2001	2 - ASSINATURA
------------------------	----------------



## 2.1 – COMPOSIÇÃO ATUAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Item	Nome do Administrador / CPF	Data da Eleição	Prazo do Mandato	Código Tipo do Administrador*	Função
01	Luiz Fontoura de Oliveira Filho 539.313.861-04	28/04/2000	1 ano	3	Conselheiro e Diretor
02	Jose Claudio Rego Aranha 261.866.247-49	28/04/2000	1 ano	1	Diretor
03	Simão Teodoro Schuster Damasceno 018.736.377-30	13/12/2001	4 meses	2	Suplente do C.A.
04	Beni Rosenzvaig 774.235.857-34	13/12/2000	4 meses	2	Suplente do C.A.
05	Luiz Henrique de Oliveira C. Bevilaqua 719.437.577-04	13/12/2000	4 meses	2	Conselheiro
06	Marcus Vinicius de Viveiros Dias 069.982.277-79	13/12/2000	4 meses	2	Suplente do C.A.
07	Cláudio Figueiredo Leite Leal 551.703.740-20	13/12/2000	4 meses	2	Conselheiro
08	Mario Miceli 111.218.077-04	13/12/2000	4 meses	2	Suplente do C.A.
09	Edward Dias da Silva 115.225.856-72	13/12/2000	4 meses	2	Conselheiro
10	Maurício da Rocha Wanderley 001.911.777-92	13/12/2000	4 meses	2	Suplente do C.A.
11	Flávio de Magalhães Chaves 059.740.387-20	13/12/2000	4 meses	2	Conselheiro
12	Manoel de Araújo Gonçalves 466.325.817-49	13/12/2000	4 meses	2	Suplente do C.A.

\* Código: 1 – Pertence Apenas à Diretoria;  
2 – Pertence Apenas ao Conselho de Administração;  
3 – Pertence à Diretoria e ao Conselho de Administração.

## 2.2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO E DIRETOR

## LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA REIS FILHO

**Experiência Profissional:**

ABN AMRO Bank

**Vice-Presidente** - Grupo de Infra-estrutura**Vice-Presidente** - Equity Capital Markets**Formação Acadêmica:**

Mestre em Administração - J.L. Kellogg Graduate School of Management Northwestern University Economista -

UNB – Universidade de Brasília

**Data de nascimento:** 10 de Julho, 1968

**JOSÉ CLÁUDIO RÊGO ARANHA****Experiência Profissional:**

BNDESPAR - Superintendente  
BNDESPAR - Gerente  
BNDES - Assessor de Mercado de Capitais  
BNDESPAR - Analista de Investimento  
Petrobras Química S.A. - Analista de Projetos  
Promon Engenharia S.A. - Engenheiro de Planejamento  
Natron Engenharia S.A. - Analista de Projetos  
Caterpilla Brasil S.A. - Engenheiro do Departamento de Serviços  
Tecnometal S.A. - Analista de Projetos

**Formação Acadêmica:**

MBA Executivo de Finanças na COPPEAD-RJ

**Pós Graduação:** Advanced Industrial Management, Research Institute for Management Science, University of Delf, Holanda

**Graduação:** Engenheiro Industrial pela Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense, Simão Teodoro Schuster Damasceno

**Experiência Profissional:**

ABN AMRO Bank - Analista - Grupo de Infra-estrutura  
BankBoston - Gerente de Relacionamento - Corporate Banking

**Formação Acadêmica:**

Engenheiro Mecânico - UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas

**Data de nascimento:** 2 de Novembro, 1973

**SIMÃO TEODORO SCHUSTER DAMASCENO****Experiência Profissional:**

ABN AMRO Bank - Analista - Grupo de Infra-estrutura  
BankBoston - Gerente de Relacionamento - Corporate Banking

**Formação Acadêmica:**

Engenheiro Mecânico - UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas

**Data de nascimento:** 2 de Novembro, 1973

**BENI ROSENZVAIG****Experiência Profissional:**

ABN AMRO Bank - Vice-Presidente - Grupo de Infra-estrutura  
Vice-Presidente - Corporate Finance & Capital Markets

**Formação Acadêmica:**

História - Universidade Federal do Rio de Janeiro

**Data de nascimento:** 14 de Abril, 1961

**LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CASTRO BEVILAQUA****Experiência Profissional:**

BNDESPAR - Gerente Jurídico  
BNDES - Assessor do Presidente - Assuntos de Privatização  
BNDES - Advogado - Área Jurídica

**Formação Acadêmica:**

Direito - Pontifícia Universidade Católica

**Data de nascimento:** 17 de Outubro, 1960

**MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS****Experiência Profissional:**

Trabalhando há dois anos na BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

**Formação Acadêmica:**

Graduação em Direito pela Universidade Católica do Estado do Rio de Janeiro - PUC do Estado do Rio de Janeiro em 1997.

**Data de Nascimento:** 08/03/73

**CLÁUDIO FIGUEIREDO COELHO LEAL****Experiência Profissional:**

BNDESPAR - Gerente BNDESPAR/DO1 1999 até o presente

BNDES - Gerente Área de Privatização 1997-1999

BNDES - Economista - Área Operacional I 1993-1997

**Formação Acadêmica:**

MBA Executivo - PDG Programa de Desenvolvimento Gerencial - IBMEC - 1999

Mestre em Economia Universidade Federal do Rio Grande do Sul - 1995

Graduado em Economia Pontifícia Universidade Católica - PUC-RS - 1991

**Data de nascimento:** 27/04/68

**MARIO MICELI****Experiência Profissional:**

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Cargo: Contador

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Cargo: Economista

BNDESPAR - Cargo: Gerente

**Formação Acadêmica:**

Graduado em Ciências Contábeis - Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro.

Economia - Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro.

**Data de nascimento:** 26/03/49

**EDWARD DIAS DA SILVA****Experiência Profissional:**

Assessor do Conselho de Administração – CVRD 1997

Gerente Geral de Avaliação de Negócios – CVRD 1993/1997

Gerente geral de Corporate Finance – CVRD 1992/1993

Gerente Geral de Planejamento Financeiro – CVRD 1991/1992

Gerente Geral de Planejamento e Orçamento – CVRD 1989/1990

Gerente do Departamento de Planejamento e Orçamento de investimento – 1989/1994

Engenheiro Eletricista – CVRD 1974/1984

Engenheiro Eletricista – Companhia Energética de Brasília – 1971/1974

**MAURÍCIO DA ROCHA WANDERLEY****Experiência Profissional:**

Assessor da Diretoria de Investimentos da Valia - 1999

Analista de Investimentos - Participações Societárias - 1994-1998

Economista formado pela UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro e

MBA no IBMEC - Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais

**Nascimento:** 29/03/1969

**FLÁVIO DE MAGALHÃES CHAVES****Formação Acadêmica:**

Engenheiro – Instituto Tecnológico de Aeronáutica – 1952/1956  
Pós-Graduação em Refinação de Petróleo – Petrobrás – 1957  
Línguas: Inglês, Francês e Italiano

**Experiência profissional:**

Secretário Geral - Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás 1989/1990  
Superintendente do Serviço de Relações Industriais – SERIND 1987/1989  
Diretor da PRONOR Petroquímica – 1985/1987  
Superintendente da Refinaria Henrique Lage – 1982/1984  
Superintendente do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello (CENPES) – 1980/1982  
Assessor do Presidente da Petrobrás – 1979/1980  
Chefe do Escritório de Londres – 1976/1979  
Superintendente Geral Adjunto do Departamento Industrial – 1970/1976  
Superintendente de Distribuição – 1969  
Superintendente de Produção – 1968  
Chefe de Divisão de Pré - Operação – 1964/1968  
Assistente do Chefe de Obras – 1963  
Assistente de Refinação – 1962  
Coordenador de Partida da Unidade de Desparafinação – 1961  
Estágio nos EUA – 1960/1961  
Engenheiro da Assessoria de Planejamento - 1960  
Assistente-Chefe da Divisão de Combustíveis – 1959/1960  
Engenheiro do Setor de Inspeção de Equipamentos e Segurança Industrial – 1958

**Missões no Exterior**

Visitas técnicas – Argentina, Inglaterra, Holanda, África do Sul  
Assessoria do Ministro de Minas e Energia – Peru, México e Jamaica  
Participação no 10º Congresso Mundial de Petróleo – Romênia  
Participação da Missão Brasileira à 1ª reunião da Comissão Mista Brasil-Noruega – Noruega  
Participação no 1º Simpósio Internacional sobre Armazenamento em Cavernas Escavadas em Rocha – Suécia e Finlândia  
Participação na 3ª Semana Internacional de Inovação – França  
Assessor para Assuntos de xisto e carvão do Ministro das Minas e Energias – EUA  
Participação no 9º Congresso Mundial de Petróleo - Japão

**MANOEL DE ARAUJO GONÇALVES****Experiência Profissional:**

Fundação Petrobras de Seguridade Social-PETROS  
Gerente - Área de Investimentos

**Formação Acadêmica:**

Administração de Empresas  
Faculdade Moraes Junior - Instituto de Brasileiro de Contabilidade (IBC)  
Pós-graduação em Mercado de Capitais - FGV  
MBA em Fundo de Pensão - COPPE-UFRJ  
Curso internacional de Mercado de Capitais - Bolsas de Chicago e Nova York  
MBA em Finanças e Direito de Empresas - FGV

**Data de nascimento:** 04/07/1957



## 3.1 – EVENTOS RELATIVOS À DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

<u>Evento-Base</u>	<u>Data do Evento</u>	<u>Pessoas Físicas e Jurídicas</u>	<u>Investidores Institucionais</u>	<u>Acordo de Acionistas</u>	<u>Ações Preferenciais com Direito a Voto</u>	<u>Data do último acordo de Acionistas</u>
AGE	28/12/2000	-	2	Não	Não	-

## 3.2 – POSIÇÃO ACIONÁRIA DOS ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DE AÇÕES COM DIREITO A VOTO

<u>Item</u>	<u>Nome / Razão Social CPF / CNPJ Nacionalidade / UF</u>	<u>Ações Ordinárias (Mil)</u>	<u>%</u>	<u>Ações Preferenciais (Mil)</u>	<u>%</u>	<u>Total de Ações (Mil)</u>	<u>%</u>	<u>Composição Capital Social</u>	<u>Part. no Acordo de Acionistas</u>	<u>Controlador</u>
02	Marlim Participações S.A. 03.301.811-0001/10									
	Brasileira / RJ	92.931	100,00	185.863	100,00	278.794	100,00	28/12/2000	Sim	-
99	TOTAL	92.931	100,00	185.863	100,00	278.794	100,00	-	-	-

## 3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>							<u>Data de Composição do Capital Social</u>
<u>Item</u>	<u>Nome/Razão Social CPF / CNPJ Nacionalidade / UF</u>	<u>Ações Ordinárias / Cotas (Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>Ações Preferenciais (Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>Ações Cotas / Total (Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>Composição do Capital Social</u>
02	Marlim Participações S.A.							28/12/2000
0201	Banco ABN AMRO Real S.A. 33.066.408-0001/15							
	Brasileira / RJ	13.527	15,00	27.054	15,00	40.581	15,00	28/12/2000
0202	BNDES Participações S.A. – BNDESPAR 00.383.281-0001/09							
	Brasileira / DF	27.879	30,00	55.759	30,00	83.638	30,00	28/12/2000
0203	Fund. Vale Rio Doce de Seg. Soc. – VALIA 42.271.429-0001/63							
	Brasileira / RJ	16.647	18,00	33.294	18,00	49.941	18,00	28/12/2000
0204	JPM Participações S/C Ltda. 03.064.786-0001/07							
	Brasileira / SP	7.363	8,00	14.726	8,00	22.089	8,00	28/12/2000
0205	Fund. Petrobrás de Seg. Soc. – PETROS 34.053.942-0001/50							
	Brasileira / RJ	10.999	12,00	21.998	12,00	32.997	12,00	28/12/2000
0206	Bradesco Previdência e Seguros S.A. 51.990.695-0001/37							
	Brasileira / RJ	10.999	12,00	21.998	12,00	32.997	12,00	28/12/2000
0207	Sul América Capitalização S.A. 33.040.924-0001/70							
	Brasileira / RJ	2.272	2,00	4.543	2,00	6.815	2,00	28/12/2000
0208	Sul América Cia. Nacional de Seguros 33.041.062-0001/09							
	Brasileira / RJ	1.631	2,00	3.263	2,00	4.894	2,00	28/12/2000
0209	Sul América Santa Cruz S.A. 92.664.937-0001/80							
	Brasileira / RJ	1.614	1,00	3.228	1,00	4.842	1,00	28/12/2000
0299	TOTAL	92.931	100,00	185.863	100,00	278.794	100,00	

**3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA**

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>	<u>Data de Composição do Capital Social</u>
0201	Banco ABN AMRO Real S.A.	28/12/2000

**3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA**

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>	<u>Data de Composição do Capital Social</u>
0202	BNDES Participações S.A. - BNDESPAR	28/12/2000

**3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA**

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>	<u>Data de Composição do Capital Social</u>
0203	Fund. Vale Rio Doce de Seg. Soc. - VALIA	28/12/2000

**3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA**

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>	<u>Data de Composição do Capital Social</u>
0204	JPM Participações S/C Ltda.	28/12/2000

**3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA**

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>	<u>Data de Composição do Capital Social</u>
0205	Fund. Petrobrás de Seg. Soc. - PETROS	28/12/2000

**3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA**

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>	<u>Data de Composição do Capital Social</u>
0206	Bradesco Previdência e Seguros S.A.	28/12/2000

**3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA**

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>	<u>Data de Composição do Capital Social</u>
0207	Sul América Capitalização S.A.	28/12/2000

**3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA**

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>	<u>Data de Composição do Capital Social</u>
0208	Sul América Cia. Nacional de Seguros	28/12/2000

**3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA**

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>	<u>Data de Composição do Capital Social</u>
0209	Sul América Santa Cruz S.A.	28/12/2000

**4.1 – COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

1) Data da Última Alteração: 18/12/2000

Item	Espécie das Ações	Nominativa ou Escritural	Valor Nominal (Reais)	Quantidade de Ações (Mil)	Subscrito (Reais Mil)	Integralizado (Reais Mil)
01	Ordinárias	Nominativa	-	92.931	89.376	89.376
02	Preferenciais	Nominativa	-	185.863	178.780	178.779
99	Totais	-	-	278.794	268.156	268.155

**4.2 – CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS**

Item	Data da Alteração	Valor do Capital Social (Reais Mil)	Valor da Alteração (Reais Mil)	Origem da Alteração	Quantidade de Ações Emitidas (Mil)	Preço da Ação na Emissão (Reais)
01	01/12/1999	108.675	(6.037)	Redução do Capital Social	-	-
02	01/12/1999	301.675	193.000	Subscrição Particular em Dinheiro	173.794	1,1105102510
03	19/06/2000	284.915	(16.760)	Redução do Capital Social	-	-
04	18/12/2000	268.156	(16.760)	Redução do Capital Social	-	-

**6.1 – PROVENTOS DISTRIBUÍDOS NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS**

Item	Provento	Aprovação da Distribuição Evento	Data da Aprovação Distribuição	Término Exercício Social	Lucro ou Prejuízo Líquido no Período (Reais Mil)	Valor do Provento por Ação	Espécie das Ações	Classe das Ações	Montante do Provento (Reais Mil)	Data de Início de Pagamento
01	Dividendo	AGE	01/12/1999	31/12/1999	45.532	0,3678320000	Ordinária	-	34.183	-
02	Dividendo	AGE	19/06/2000	31/12/2000	42.816	0,4518410000	Ordinária	-	41.990	-
03	Dividendo	RCA	18/12/2000	31/12/2000	73.494	0,3625700000	Ordinária	-	33.694	-

**6.2 – DIVIDENDOS RETIDOS NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS**

Item	Data da Aprovação da Retenção do Dividendo	Evento	Montante Retido (Reais Mil)	Montante já Pago (Reais Mil)	Data de Início de Pagamento
01	28/04/2000	AGO	3.909	-	-

**6.3 – DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS DO CAPITAL SOCIAL**

Item	Espécie da Ação	Classe da Ação	% do Capital Social	% Tipo Dividendo Fixo	% Tipo Dividendo Mínimo	% Tipo Dividendo Cumulativo	Base de Cálculo	Prev. Reembolso de Capital	Prêmio	Direito a Voto
01	Ordinária	-	33,00	-	25,00	-	Baseado no Lucro	Sim	Não	Sim
02	Preferencial	-	67,00	-	25,00	-	Baseado no Lucro	Sim	Não	Não

**6.4 – MODIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA**

Data da Última Modificação do Estatuto	Dividendo Obrigatório (% do Lucro)
13/12/2000	25,00

**7.1 – REMUNERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NO LUCRO**

Participação dos Administradores no Lucro	Valor da Remuneração Global dos Administradores (Reais Mil)	Periodicidade
Não	30.000	Anual

**7.2 – PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS**

Não se aplica à companhia.

## 9.1 – BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

### Companhia Petrolífera Marlim

A Companhia Petrolífera Marlim (“CPM”) é uma sociedade de propósito específico criada exclusivamente para participar do Consórcio com a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras”) tendo por objeto a conjugação de esforços e recursos das Partes (Marlim e Petrobras) com o fim específico de complementar o desenvolvimento da produção do Campo de Marlim de acordo com os termos do Contrato de Concessão, compreendendo a mobilização e a disponibilização dos recursos, bens e serviços em montante, prazo e modo adequados.

A CPM tem sede na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Elias Agostinho, 665, Bloco F, sala 207, Ponta de Imbetiba, estando inscrita no CNPJ/MF sob no 02.854.397/0001-4. A Marlim encontra-se registrada junto à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 3330026158-3.

### O Projeto Marlim

Vinte e sete anos após a primeira descoberta comercial de petróleo na Região (Campo de Garoupa, em 1973), atualmente o total das reservas comprovadas da Bacia de Campos já estão estimadas em aproximadamente 7,3 bilhões de barris de óleo equivalente, o que representa cerca de 76,9% do total das reservas da Petrobras. Atualmente a Bacia de Campos já é responsável por aproximadamente 81% da produção de petróleo total da Petrobras.

Marlim é um campo de petróleo e gás natural localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que iniciou sua operação em 1991 e que dispõe de reservas totais comprovadas da ordem de 2,4 bilhões de barris de óleo equivalente, correspondendo a 1/3 das reservas da Bacia de Campos, e produção esperada (média anual diária) de 535 mil barris de petróleo por dia a ser atingida no ano de 2002, contanto que os planos de complementação e expansão objeto do Projeto Marlim sejam implantados com sucesso.

A concessão junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP para a exploração do Campo de Marlim pertence totalmente à Petrobras, que participa do consórcio, em conjunto com a CPM, com esta concessão e ainda com a operação e manutenção de todos os ativos alocados ao projeto.

A complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim (o “Projeto”) consiste na implantação de uma operação de extração de petróleo bruto contemplando aproximadamente 2,04 bilhões de barris em profundidades variando entre 650 e 1050 metros abaixo do nível do mar. Até Setembro/2000, a Petrobras investiu aproximadamente US\$ 3,0 bilhões no Projeto enquanto a Companhia Petrolífera Marlim já aportou investimentos da ordem de US\$ 0,8 bilhão. A primeira plataforma do campo foi instalada em 1991 e, em abril de 2000, todas as suas 7 unidades de produção originalmente previstas já se encontravam instaladas e em operação. O Campo de Marlim produz hoje uma média anual diária de 444 mil barris por dia (Setembro/2000), sendo sua vida útil para produção futura estimada em 20 anos.

A fim de completar o plano de desenvolvimento do Campo, que prevê alcançar seu nível máximo de produção de 535 mil bpd de média anual diária, serão necessários investimentos adicionais de aproximadamente US\$ 0,4 bilhão em 2001 e 2002.

## 9.2 – CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO

A Companhia Petrolífera Marlim – CPM tem como objetivo social a formação de um consórcio com a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras para a participação conjunta na complementação do desenvolvimento do Campo de Marlim, localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e ainda o desenvolvimento de todas as atividades correlatas.

## 14.1 – PROJEÇÕES EMPRESARIAIS E/OU DE RESULTADOS

### Desenvolvimento Complementar do Campo de Marlim

#### 1. INTRODUÇÃO

O Campo de Marlim, descoberto em janeiro de 1985 após a perfuração do poço 1-RJS-219A, localiza-se na porção nordeste da Bacia de Campos, litoral norte do Estado do Rio de Janeiro, distando cerca de 105 km do continente, e lâminas d'água (LDAs) que variam entre 650 e 1050 metros.

O Campo de Marlim ocupa uma área de 132 km<sup>2</sup> e apresentava em 31/12/99, reservas totais de 324,6 milhões de metros cúbicos de óleo e 20.251 milhões de metros cúbicos de gás. A produção do Campo, em outubro de 2000, situou-se em torno de 512 mil barris de petróleo por dia (bopd) provenientes das Unidades Estacionárias de Produção (UEPs): P-18, P-19, P-20, P-26, P-33, P-35 e P-37. O pico de produção está previsto para o ano de 2002 com uma produção média de 550 mil bpd e 8,04 milhões de metros cúbicos de gás por dia.

A produção do Campo teve início em março de 1991 através de um Sistema Pré-Piloto, utilizando a UEP P-13. Em junho de 1992 foi implantado o Sistema Piloto constituído pela UEP P-20, que substituiu a P-13. Tais sistemas buscavam um maior conhecimento do Campo e o desenvolvimento das tecnologias necessárias para tal.

Devido à complexidade e ao vulto do projeto, optou-se por dividir o desenvolvimento do Campo em duas fases compostas por 5 Módulos. Tal divisão teve como meta facilitar a análise das alternativas para o desenvolvimento, o gerenciamento dos recursos físicos e financeiros e a implementação do projeto a partir da receita de suas fases iniciais.

O desenvolvimento definitivo começou pelo Módulo 1, com a instalação da UEP P-18 em maio de 1994. Para fazer o tratamento do óleo da P-18 e da P-20 foi instalado, em 1998, o FPSO<sup>1</sup> P-32.

O Módulo 2 é constituído das UEPs P-19, do FPSO P-33 (conversão do VLCC<sup>2</sup> Henrique Dias) e da P-20, esta do Sistema Piloto que se incorpora ao sistema definitivo, todas já em operação.

O Módulo 3 de Marlim é composto pela UEP P-26, convertida a partir da semi-submersível Illiad, tendo sua produção iniciada em março de 1998.

O Módulo 4 de Marlim é integrado pelo FPSO P-35, convertido a partir do navio VLOO<sup>3</sup> José Bonifácio. A unidade iniciou a sua produção em 29/08/99.

O Módulo 5 é constituído da UEP P-37, um FPSO convertido a partir do VLCC Friendship, que chegou ao Brasil em 29/04/00, entrando em produção em 19/07/00.

<sup>1</sup> FPSO: Floating, Production, Storage and Offloading

<sup>2</sup> VLCC: Very Large Crude Carrier

<sup>3</sup> VLOO: Very Large Ore Oil

#### 2. DESENVOLVIMENTO DO CAMPO

O desenvolvimento do Campo de Marlim compreende um total de 129 poços, sendo 83 produtores de óleo e 46 injetores de água. A Tabela 1 mostra a quantidade de poços por módulo de desenvolvimento, por unidade de produção e por tipo de poço.

**Tabela 1 - Quantidade de Poços de Desenvolvimento em Marlim**

<u>MÓDULO</u>		<u>ATUAL (1)</u>	<u>2000 (2)</u>	<u>2001</u>	<u>2002</u>	<u>2003</u>	<u>TOTAL</u>	<u>TOTAL POÇOS</u>
1 e 2	P	40	-	1	-	-	41	63
	I	20	-	-	2	-	22	-
3	P	10	-	2	-	-	12	20
	I	6	1	1	-	-	8	-
4	P	12	-	2	-	-	14	20
	I	6	-	-	-	-	6	-
5	P	1	2	10	3	-	16	26
	I	-	-	10	-	-	10	-
TOTAL	P	63	2	15	3	-	83	129
	I	32	1	11	2	-	46	-
TOTAL POÇOS	-	95	3	26	5	-	129	-

(1) até 30/06/2000      (2) após 30/06/2000      I – Poço de Injeção de Água      P – Poço Produtor

Os poços são todos de completação submarina utilizando ANM (Árvore de Natal Molhada). Do total de 129 poços, 36 são horizontais (17 já perfurados) e os restantes verticais ou direcionais, alguns deles fazendo uso da técnica de perfuração conhecida como longo alcance com vistas à otimização do arranjo submarino e redução dos custos com linhas flexíveis e à melhoria no escoamento.

**Tabela 2 – Atividades de perfuração e completção de poços**

	<u>ATÉ 97</u>	<u>1998</u>	<u>1999</u>	<u>2000</u>	<u>2001</u>	<u>2002</u>	<u>2003</u>
PERFURAÇÕES	70	9	19	18	11	2	-
COMPLETAÇÕES	55	19	24	18	11	2	-
ANM / INTERLIGAÇÃO	34	20	21	23	26	5	-
TOTAL POÇOS NOVOS	34	20	21	23	26	5	-
	REALIZADO			PREVISTO			

Além da perfuração e completção dos poços, outras atividades realizadas a partir de 1998 merecem destaque:

- Construção e lançamento de dois manifolds submarinos na área da P-35. Cada manifold pesa mais de 180t;
- Instalação das UEPs P-19 (conclusão), P-26, P-33, P-35 e P-37;
- Lançamento dos dutos restantes no campo:
  - Gasoduto de 8” ligando a P-33 à P-19;
  - Gasoduto de 10” ligando a P-19 à P-18;
  - Gasoduto de 10” ligando a P-26 à P-18;
  - Gasoduto de 10” ligando a P-35 ao PLEM (Pipe Line End Manifold);
  - Gasoduto de 10” ligando a P-26 a P-35;
  - Oleodutos (2) de 10” ligando a P-26 à P-33;

A Tabela 3, a seguir, mostra a produção das UEPs de Marlim em dois momentos, ao final de junho/1999 e em outubro/2000:

**Tabela 3: Produção das plataformas de Marlim (1.000 bpd)**

<u>UEP</u>	<u>Jun/99</u>	<u>Out/00</u>	<u>Obs.</u>
P-18	83,8	59,8	Início de produção: 15/06/94
P-19	77,8	121,6	Início de produção: 06/12/97
P-20	45,8	56,9	Início de produção: agosto/92
P-26	41,4	80,6	Início de produção: 25/03/98
P-33	25,6	49,6	Início de produção: 16/12/98
P-35	-	131,4	Início de produção: 29/08/99
P-37	-	11,9	Início de produção: 19/07/00
Total	274,4	511,8	Incremento: +86,5%

## 2. CONCLUSÃO

Apesar do adiantado estágio de implantação do projeto, há ainda um grande volume de investimentos a serem realizados, do total de US\$ 1,5 bilhão a ser aportado pela Cia. Petrolífera Marlim ao desenvolvimento do Campo de Marlim. Estes investimentos remanescentes serão destinados, majoritariamente, à perfuração, completção e interligação dos poços previstos para 2000 e 2001, bem como aos equipamentos submarinos de coleta e escoamento de óleo do Módulo 5.

### 14.5 – PROJETOS DE INVESTIMENTO

Não se aplica à companhia.

### 15.1 – PROBLEMAS AMBIENTAIS

Não existe qualquer histórico de problemas ambientais na operação do campo de Marlim.

### 16.1 – AÇÕES JUDICIAIS COM VALOR SUPERIOR A 5% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU DO LUCRO LÍQUIDO

Não se aplica à companhia.

## 18.1 – ESTATUTO SOCIAL

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

**Artigo 1** - A COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social, pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2** - A Sociedade possui prazo de duração indeterminado.

**Artigo 3** - A Sociedade tem sua sede social e foro na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Sociedade em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 4** - A Sociedade tem por objeto social a formação de um consórcio com a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras para a participação conjunta na complementação do desenvolvimento do Campo de Marlim, localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro e o desenvolvimento de todas as outras atividades correlatas, incluindo:

- (a) a compra, venda e importação de equipamentos em geral, para a utilização na produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas;
- (b) a contratação de serviços relacionados à produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas; e
- (c) a comercialização de petróleo e todas as atividades relacionadas.

#### CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5** - O capital social subscrito é de R\$ 284.915.301,57 (duzentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e quinze mil, trezentos e um reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 92.931.330 (noventa e dois milhões, novecentos e trinta e um mil, trezentas e trinta) ações ordinárias e 185.862.654 (cento e oitenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro das Ações Nominativas”. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas”. Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Sociedade deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por dois (2) diretores ou por um diretor juntamente com (1) procurador legal com poderes especiais.

**Parágrafo Segundo** - A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias de Gerais.

**Parágrafo Terceiro** - As ações preferenciais não têm direito a voto e conferem aos seus titulares: (a) o direito de receber, quando e na forma declarada pela Assembléia Geral e/ou pelo Conselho de Administração da Sociedade, dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; (b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade; e (c) o direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas e lucros.

#### CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 6** - A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

**Artigo 7** - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 01 (um) ano, podendo ser reelitos. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Artigo 8** - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembléia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua respectiva distribuição. Os Conselheiros e os Diretores poderão renunciar expressamente o seu direito à remuneração.

**Artigo 9** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76.

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 10** - O Conselho de Administração será composto por 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) membros suplentes, todos acionistas residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - Após a eleição dos Conselheiros, estes deverão designar, dentre os eleitos, o Presidente do Conselho de Administração, que deverá presidir as reuniões do Conselho e indicar o secretário.

**Artigo 11** - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu respectivo suplente ou representado por outro membro efetivo, caso em que, em se tratando de ausência temporária, o membro assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome o membro por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá conter claramente o nome do membro designado e os poderes a ele conferidos.

**Parágrafo Único** - A notificação acima mencionada deverá ser assinada pelo membro impedido ou ausente, cujo recebimento deverá ser confirmado por todos os demais membros presentes na reunião do Conselho, devendo ser anexada à respectiva Ata.

**Artigo 12** - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro efetivo ou suplente do Conselho de Administração, será imediatamente convocada uma Assembléia Geral para eleger seu substituto.

**Artigo 13** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário.

**Artigo 14** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer de seus membros efetivos ou suplentes em exercício, mediante convocação por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

**Artigo 15** - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença dos 06 (seis) membros efetivos, por si ou representados na forma do Artigo 11.

**Artigo 16** - Não se realizando a reunião em virtude da não observância do quorum estabelecido no Artigo 15, poderá a mesma ser novamente convocada nos 30 (trinta) dias subsequentes, convocação essa que se fará por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mantendo-se obrigatoriamente a pauta dos assuntos a serem tratados, instalando-se a reunião, nessa segunda convocação, com a presença da maioria dos membros efetivos do Conselho de Administração, por si, por seus respectivos suplentes ou representado ou outro membro do Conselho de Administração na forma do Artigo 11.

**Parágrafo Único** - Independentemente das formalidades previstas nos Artigos 14, 15 e no *caput* deste Artigo 16, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros efetivos por si ou representados na forma do Artigo 11.

**Artigo 17** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes em cada reunião, sendo certo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

**Artigo 18** - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes suas respectivas atribuições, observadas as disposições deste Estatuto;
- (c) aprovar o Plano de Negócios e suas revisões, bem como o orçamento geral relativo às receitas, despesas e investimentos da Sociedade e de suas subsidiárias, que incluirão em anexo próprio os limites de risco a serem assumidos pela Sociedade e/ou por suas subsidiárias;



- (d) convocar Assembléias Gerais quando julgar conveniente ou nos casos previstos no artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- (e) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade;
- (f) aprovar a abertura e estabelecimento de filiais, agências, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da atividade da Sociedade;
- (g) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (h) aprovar a concessão de avais, fianças, ou qualquer outra garantia em favor de qualquer outra sociedade, bem como em benefício dos administradores da Sociedade;
- (i) aprovar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de garantias reais pela Sociedade;
- (j) aprovar a nomeação ou substituição dos auditores independentes da Sociedade;
- (k) declarar quaisquer dividendos intermediários;
- (l) aprovar a celebração de qualquer financiamento com a acionista controladora;
- (m) propor e aprovar a adoção de qualquer procedimento para o registro da Sociedade como companhia aberta de acordo com a legislação aplicável;
- (n) aprovar a contratação de empregados e fixação da política geral dos benefícios, remuneração e salários;
- (o) aprovar a venda, arrendamento, transferência, oneração, ou outra forma de alienação dos bens da Sociedade, não previstos expressamente no Plano de Negócios;
- (p) aprovar a aquisição de quaisquer ativos (incluindo valores mobiliários) não previstos expressamente no Plano de Negócios;
- (q) aprovar a realização de investimentos não previstos expressamente no Plano de Negócios;
- (r) aprovar a contratação de qualquer empréstimo, obrigação, garantia de qualquer natureza, bem como qualquer alteração dos mesmos, não previstos expressamente no Plano de Negócios, assim como a aprovação dos custos relacionados com os mesmos;
- (s) aprovar a contratação, direta ou indireta, de empréstimos ou qualquer outro auxílio financeiro, ou celebração de quaisquer acordos com qualquer acionista ou afiliadas desse acionista ou qualquer sociedade da qual um Diretor da Sociedade seja sócio ou acionista;
- (t) aprovar a concessão de avais, fianças, ou qualquer outra garantia em favor de qualquer terceiro, bem como em benefício dos administradores ou acionistas da Sociedade;
- (u) aprovar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de garantias reais pela Sociedade;
- (v) aprovar a constituição de qualquer sociedade, joint venture ou negociações para a aquisição de qualquer participação societária em qualquer outra sociedade;
- (x) conhecer as deliberações da Diretoria, encaminhadas nos termos do Artigo 21; e
- (z) aprovar o exercício do direito de voto da Sociedade, com relação a assuntos similares aos relacionados neste Artigo 21 e no Artigo 29 do presente Estatuto, nas assembléias gerais de acionistas ou reuniões de quotistas, alterações de contrato social ou reuniões de administração, conforme o caso, de qualquer sociedade da qual a Sociedade seja quotista ou acionista.

## DIRETORIA

**Artigo 19** - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição. Os Diretores não terão denominação específica.

**Artigo 20** - No caso de vaga de um dos cargos de Diretor será imediatamente convocada uma Reunião do Conselho de Administração para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas cumulativamente pelo outro Diretor.

**Artigo 21** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, sempre que assim exigir os negócios sociais, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e somente será instalada com a presença da totalidade de seus membros. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por unanimidade de votos. Cópias das atas das reuniões da Diretoria serão obrigatoriamente encaminhadas a todos os membros do Conselho de Administração.

**Artigo 22** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembléia Geral ou ao Conselho de Administração.

**Artigo 23** - A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que exonerem a Sociedade de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por (i) 2 Diretores em conjunto; (ii) qualquer Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) por 2 procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes, observado o disposto no Parágrafo Único.

**Parágrafo Único** - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade por 2 Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a 1 (um) ano. Para o fim de representação da Sociedade em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais os poderes poderão ser outorgados em nome de somente um procurador.

**Artigo 24** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

## CONSELHO FISCAL

**Artigo 25** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na Ata da Assembléia Geral que deliberar sua instalação.

## CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Artigo 26** - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, representado por qualquer Conselheiro ou até mesmo pelo Conselho Fiscal, no casos previstos em lei.

**Parágrafo Primeiro** - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem o presidente da Assembléia indicar.

**Parágrafo Segundo** - No caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembléia será presidida pelo acionista que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariadas por quem ele indicar.

**Artigo 27** - Só poderão tomar parte e votar na Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 03 (três) dias antes da data marcada para a sua realização.

**Artigo 28** - As Assembléias Gerais da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue:

- (a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o artigo 132, Lei nº 6.404/76; e
- (b) extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 29** - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as hipótese especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Além das matéria previstas em lei, as seguintes matérias deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral de Acionistas:

- (a) qualquer alteração do Estatuto Social, incluindo, mas sem limitação, do objeto social, desdobramento de ações, agrupamento ou reagrupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como qualquer redução de capital não programada da Sociedade;
- (b) fixação das atribuições dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores da Sociedade;
- (c) qualquer transformação, fusão, incorporação, cisão ou reorganização societária;
- (d) autorização aos administradores para declarar falência ou requerer concordata;
- (e) emissão, pela Sociedade, de quaisquer valores mobiliários, conversíveis ou não em ações, incluindo, sem limitação, debêntures, bônus de subscrição, opções de compra ou de partes beneficiárias, notas promissórias comerciais ou subscrição de ações, incluindo a aprovação do preço de emissão, os termos de pagamento e forma de colocação, pública ou privada, não previstos expressamente no Plano de Negócios, assim como a aprovação dos custos relacionados com a mesma;
- (f) abertura do capital da Sociedade;
- (g) aprovação de qualquer alteração, pela Sociedade, dos Documentos da Operação, exceto alterações necessárias para refletir captações adicionais de recursos contemplados pelo Plano de Negócios e que, em qualquer hipótese, não ocorram em detrimento dos direitos assegurados aos acionistas; e
- (h) distribuição de lucros, incluindo juros sobre o capital.

## CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

**Artigo 30** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro** - A Sociedade, através do Conselho de Administração, deverá entregar aos acionistas dentro de 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, uma cópia de suas demonstrações financeiras anuais, as quais devem ser preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e auditadas por auditores independentes da Sociedade, que conduzam negócios em nível internacional e que estejam qualificados e autorizados a exercer no Brasil a atividade de contabilidade e auditoria, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e na CVM, incluindo a elaboração e revisão do balanço patrimonial e demonstrações de resultado, lucros acumulados e mutações na situação financeira, juntamente com todas as notas explicativas pertinentes.

**Parágrafo Segundo** - A Sociedade, através do Conselho de Administração, deverá fornecer aos acionistas em até 30 (trinta) dias antes do encerramento de cada exercício social, as revisões do Plano de Negócios para o próximo exercício social, juntamente com esclarecimentos sobre a política de dividendos e reinvestimentos de lucros e sua adequação às necessidades de financiamento da Sociedade.

**Parágrafo Terceiro** - A Sociedade, através do Conselho de Administração, deverá fornecer aos acionistas nos 30 dias seguintes ao término de trimestre, demonstrações financeiras auditadas, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as normas expedidas pela CVM.

**Parágrafo Quarto** - A Sociedade deverá manter livros e registros precisos e completos de todas as transações, recebimentos, despesas, ativos e passivos da Sociedade, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, aplicados consistentemente, conforme aprovados e adotados pelo Conselho de Administração e de acordo com as normas expedidas pela CVM.

**Parágrafo Quinto** - Os acionistas, às suas expensas, terão o direito de nomear um representante ou agente designado para revisar, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, todos os livros, documentos e registros da Sociedade, dos quais terão o direito de fazer cópias para seu uso próprio. Os acionistas e seus representantes ou agentes designados terão o direito de discutir, em qualquer ocasião, com o pessoal da administração da Sociedade, as questões relativas à sua situação financeira, operações, investimentos e financiamentos.

**Parágrafo Sexto** - A Sociedade levantará balanços semestrais com o objetivo de distribuir os dividendos intermediários previstos no Artigo 32 (i) e (ii).

**Artigo 31** - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) os acionistas terão direito a um dividendo anual de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, observado o disposto no Artigo 5, parágrafo 3º, deste Estatuto;
- (c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembléia Geral de Acionistas com base na proposta da administração, conforme o disposto no artigo 176, parágrafo 3º e 132, II da Lei nº 6.404/76, observadas as disposições contidas no artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembléia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

**Artigo 32** - A Sociedade poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; ou (ii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 33** - A Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

## CAPÍTULO VI - ACORDOS DE ACIONISTAS

**Artigo 34** - A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o Presidente da Assembléia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos.

## CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

**Artigo 35** - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

## CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 36** - A sociedade controladora, por meio de seus administradores, poderá fiscalizar a gestão dos Conselheiros e Diretores da Sociedade e examinar, a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade.

Macaé, 13 de dezembro de 2000.

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

## **ANEXO II**

INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS – ITR

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]



O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APECIAÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES, RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

### 1.1 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL <b>COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM</b>	3 - CNPJ 02.854.397/0001-04	4 - NIRE 33300261583
---------------------------	---	--------------------------------	-------------------------

### 1.2 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Av. Elias Agostinho, 665 Bloco F Sala/207						2 - BAIRRO OU DISTRITO Pt. de Imbetiba		
3 - CEP 27913-350	4 - MUNICÍPIO Macaé					5 - UF RJ		
6 - DDD 21	7 - TELEFONE 534-2186	8 - TELEFONE -	9 - TELEFONE -	10 - TELEX -	11 - DDD 21	12 - FAX 534-2186	13 - FAX -	14 - FAX -
15 - E-MAIL								

### 1.3 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho				2 - ENDEREÇO COMPLETO Av. Paulista, 1364 - 16º andar				
3 - BAIRRO OU DISTRITO Centro			4 - CEP 01310-916	5 - MUNICÍPIO São Paulo			6 - UF SP	
7 - DDD 11	8 - TELEFONE 5180-6038	9 - TELEFONE -	10 - TELEFONE -	11 - TELEX -	12 - DDD 11	13 - FAX 5180-6208		
14 - FAX -	15 - FAX -	16 - E-MAIL luiz.reis@br.abnamro.com						

### 1.4 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO		TRIMESTRE ATUAL			TRIMESTRE ANTERIOR		
1 - INÍCIO	2 - TÉRMINO	3 - NÚMERO	4 - INÍCIO	5 - TÉRMINO	6 - NÚMERO	7 - INÍCIO	8 - TÉRMINO
01/01/2000	31/12/2000	3	01/07/2000	30/09/2000	2	01/04/2000	30/06/2000
9 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes		10 - CÓDIGO CVM 00287-9	11 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Antônio de Souza Campos			12 - CPF DO RESP. TÉCNICO 019.786.407-49	

### 1.5 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

NÚMERO DE AÇÕES (MIL)	1 - TRIMESTRE ATUAL 30/09/1999	2 - TRIMESTRE ANTERIOR 30/06/2000	3 - IGUAL TRIMESTRE EX. ANTERIOR 30/09/1999
<b>DO CAPITAL INTEGRALIZADO</b>			
1 - ORDINÁRIAS	92.931	92.931	35.000
2 - PREFERENCIAIS	185.863	185.863	70.000
3 - TOTAL	278.794	278.794	105.000
<b>EM TESOURARIA</b>			
4 - ORDINÁRIAS	-	-	-
5 - PREFERENCIAIS	-	-	-
6 - TOTAL	-	-	-

### 1.6 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

1 - TIPO DE EMPRESA Empresa Comercial, Industrial e Outras	2 - TIPO DE SITUAÇÃO Operacional
3 - NATUREZA DO CONTROLE ACIONÁRIO Privada Nacional	4 - CÓDIGO ATIVIDADE 1180500 - Prospecção, Refino de Petróleo
5 - ATIVIDADE PRINCIPAL Contribuição para o desenvolvimento do campo de Marlim	6 - TIPO DE CONSOLIDADO Não Apresentado
7 - TIPO DE RELATÓRIO DOS AUDITORES Sem Ressalva	

### 1.7 - SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

1 - ITEM	2 - CNPJ	3 - DENOMINAÇÃO SOCIAL
----------	----------	------------------------

### 1.8 - PROVENTOS EM DINHEIRO DELIBERADOS E/OU PAGOS DURANTE E APÓS O TRIMESTRE

1 - ITEM	2 - EVENTO	3 - APROVAÇÃO	4 - PROVENTO	5 - INÍCIO PGTO.	6 - TIPO AÇÃO	7 - VALOR DO PROVENTO POR AÇÃO
01	AGE	19/06/2000	Dividendo		PN	0,1500000000

### 1.9 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO

1 - ITEM	2 - DATA DA ALTERAÇÃO	3 - VALOR DO CAPITAL SOCIAL (REAIS MIL)	4 - VALOR DA ALTERAÇÃO (REAIS MIL)	5 - ORIGEM DA ALTERAÇÃO	7 - QUANTIDADE DE AÇÕES EMITIDAS (MIL)	8 - PREÇO DA AÇÃO NA EMISSÃO (REAIS)
01	19/06/2000	284.914	(16.760)	Redução de Capital		

### 1.10 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

1 - DATA 14/12/2000	2 - ASSINATURA
------------------------	----------------



**2.1 – BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO (Reais Mil)**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>30/09/2000</b>	<b>30/06/2000</b>
1	Ativo Total	2.036.043	1.625.976
1.01	Ativo Circulante	365.826	296.471
1.01.01	Disponibilidades	352.611	279.008
1.01.01.01	Bancos Conta Movimento	14	8
1.01.01.02	Aplicações Financeiras	352.597	279.000
1.01.02	Créditos	6.311	3.209
1.01.02.01	Adiantamentos de Terceiros	3.610	3.209
1.01.02.02	Imposto a Recuperar	2.701	-
1.01.04	Outros	6.904	14.254
1.01.04.01	Clientes	-	9.174
1.01.04.02	Despesas Pagas Antecipadamente	6.904	5.080
1.02	Ativo Realizável a Longo Prazo	21.252	20.824
1.02.01	Créditos Diversos	21.243	20.824
1.02.01.01	ICMS a Recuperar	21.243	20.824
1.02.03	Outros	9	-
1.03	Ativo Permanente	1.648.965	1.308.681
1.03.02	Imobilizado	1.644.797	1.304.385
1.03.03	Diferido	4.168	4.296

**2.2 – BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais Mil)**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>30/09/2000</b>	<b>30/06/2000</b>
2	Passivo Total	2.036.043	1.625.976
2.01	Passivo Circulante	629.395	597.030
2.01.01	Empréstimos e Financiamentos	584.211	558.952
2.01.03	Fornecedores	1.009	21.851
2.01.04	Impostos, Taxas e Contribuições	3.899	11.587
2.01.05	Dividendos a Pagar	17.420	4.640
2.01.08	Outros	22.856	-
2.02	Passivo Exigível a Longo Prazo	1.112.663	735.640
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	1.112.663	735.640
2.05	Patrimônio Líquido	293.985	293.306
2.05.01	Capital Social Realizado	284.914	284.914
2.05.04	Reservas de Lucro	5.090	4.417
2.05.04.01	Legal	5.090	4.417
2.05.05	Lucros/ Prejuízos Acumulados	3.981	3.975

**3.1 – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Reais Mil)**

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>01/07/2000</u> <u>a 30/09/2000</u>	<u>01/01/2000</u> <u>a 30/09/2000</u>	<u>01/07/1999</u> <u>a 30/09/1999</u>	<u>01/01/1999</u> <u>a 30/09/1999</u>
3.01	Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços	107.605	369.929	106.194	261.031
3.02	Deduções da Receita Bruta	(3.927)	(14.012)	(2.814)	(5.064)
3.03	Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços	103.678	355.917	103.380	255.967
3.05	Resultado Bruto	103.678	355.917	103.380	255.967
3.06	Despesas/ Receitas Operacionais	(83.295)	(269.951)	(93.030)	(207.974)
3.06.01	Com Vendas	-	(1)	-	-
3.06.02	Gerais e Administrativas	(31.402)	(103.594)	(18.179)	(38.574)
3.06.03	Financeiras	(51.893)	(166.356)	(74.851)	(169.400)
3.06.03.01	Receitas Financeiras	15.152	30.231	12.784	65.497
3.06.03.02	Despesas Financeiras	(67.045)	(196.587)	(87.635)	(234.897)
3.07	Resultado Operacional	20.383	85.966	10.350	47.993
3.09	Resultado Antes Tributação/Participações	20.383	85.966	10.350	47.993
3.10	Provisão para IR e Contribuição Social	(6.924)	(29.691)	(3.190)	(17.106)
3.15	Lucro/Prejuízo do Período	13.459	56.275	7.160	30.887
	Número Ações, Ex-Tesouraria (Mil)	278.794	278.794	105.000	105.000
	Lucro Por Ação	0,04828	0,20185	0,06819	0,29416

**4.1 – NOTAS EXPLICATIVAS**

(Apresentado em milhares de Reais, exceto a quantidade de ações do Capital Social, ou quando especificamente indicado)

**1. CONTEXTO OPERACIONAL**

A Companhia foi constituída em 3 de novembro de 1998 e iniciou suas atividades em dezembro de 1998. É uma sociedade de propósito específico e foi constituída exclusivamente para participar, na forma de consórcio, com a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras na complementação do desenvolvimento do Campo de Marlim, localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, conforme os termos do contrato de concessão, compreendendo a mobilização e identificação dos recursos, bens e serviços em montante e prazos necessários ao projeto, e o desenvolvimento de todas as outras atividades correlatas, incluindo:

- a. A compra, venda e importação de equipamentos em geral, para a utilização na produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas;
- b. A contratação de serviços relacionados à produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas; e
- c. A comercialização de petróleo e todas as atividades relacionadas.

O projeto de aumento da produção do Campo de Marlim estima a produção média de 500.000 barris por dia em 2002, e prevê investimentos de até US\$ 2,3 bilhões dos quais a Companhia contribuirá com US\$ 1,5 bilhão, estando a maior parte dos novos investimentos relacionados com serviços e equipamentos adicionais ou já existentes. Esses investimentos serão feitos através de contribuição de capital e captação de recursos no mercado internacional.

A Companhia tem o direito contratual com a Petrobras de receber o equivalente em Reais (R\$ ) a barris de petróleo para cobrir todas as suas obrigações, incluindo a remuneração do capital investido.

**2. APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS**

As Informações Trimestrais foram elaboradas com base nas práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira e normas da Comissão de Valores Mobiliários.

*Descrição das principais práticas contábeis***a. Aplicações financeiras**

Registradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, que não supera o valor de mercado.

**b. Imobilizado**

Registrado ao custo de aquisição. A depreciação é calculada pelo método linear a taxas que levam em conta o tempo de vida útil dos bens.

**c. Diferido**

Refere-se a gastos de implantação, registrado ao custo de aquisição e formação, e está sendo amortizado no prazo de 10 anos.

**d. Direitos e obrigações**

Atualizados à taxa de câmbio e encargos financeiros, nos termos dos contratos vigentes, de modo a refletir os rendimentos auferidos/ encargos incorridos até a data do balanço.

**e. Imposto de renda e contribuição social**

Imposto de renda - Calculado à alíquota de 15% sobre o lucro tributável acrescido do adicional de 10%.

Contribuição social - Calculada à alíquota de 8% sobre o lucro contábil ajustado acrescida do adicional de 4% até janeiro/2000 e de 1% de fevereiro/2000 em diante.

A Companhia não apresenta diferenças temporárias para fins de apuração do correspondente imposto de renda e a contribuição social diferidos, bem como diferenças permanentes. Desta forma, não existem diferenças entre as alíquotas efetivas e as estatutárias para o correspondente imposto de renda e contribuição social.

**3. IMPOSTOS A RECUPERAR**

O valor de R\$ 21.243 refere-se a créditos a recuperar de ICMS originados quando da compra do ativo imobilizado e R\$ 2.701 refere-se a imposto retido na fonte sobre aplicações financeiras, totalizando R\$ 23.944.

**4. IMOBILIZADO**

Descrição	Taxa de Depreciação (a.a.%)	30 de setembro de 2000			30 de junho de 2000
		Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Plataformas (*):					
P-18	10	52.374	(7.835)	44.539	45.848
P-19	10	152.505	(23.610)	128.895	132.512
P-20	10	48.112	(5.830)	42.282	43.478
P-26	10	361.941	(44.962)	316.979	323.886
P-32	10	14.144	(2.593)	11.551	11.905
P-33	10	221.578	(29.860)	191.718	196.796
P-35	10	357.640	(31.895)	325.745	332.577
P-37	10	218.986	(4.318)	214.668	205.312
		<u>1.427.280</u>	<u>(150.903)</u>	<u>1.276.377</u>	<u>1.292.314</u>
Imobilização em andamento		<u>368.420</u>	<u>-</u>	<u>368.420</u>	<u>12.071</u>
		<u>1.795.700</u>	<u>(150.903)</u>	<u>1.644.797</u>	<u>1.304.385</u>

(\*) Referem-se aos (i) gastos com exploração e desenvolvimento da produção dos poços associados às referidas plataformas e (ii) equipamentos, instalações e facilidades associadas às referidas plataformas.

Para fins da utilização dos ativos da Companhia pela Petrobrás no projeto, a Companhia confere à Petrobras a posse e pleno direito de uso de todos os seus ativos presentes e futuros.

A plataforma 37 entrou em funcionamento no dia 19 de julho de 2000.

## 5. EMPRÉSTIMOS

		30/09/2000		
	<u>Taxa de juros</u>	<u>Circulante</u>	<u>Longo prazo</u>	<u>Total</u>
Notas promissórias BNDES	101,5% do CDI	435.337	-	435.337
“Medium Term Note Program (MTN)”	Cesta de moedas + 7% a.a.	12.170	356.746	368.916
	Varição cambial + 13,125% a.a.	<u>136.704</u>	<u>755.917</u>	<u>892.621</u>
		<u>584.211</u>	<u>1.112.663</u>	<u>1.696.874</u>
		30/06/2000		
	<u>Taxa de juros</u>	<u>Circulante</u>	<u>Longo prazo</u>	<u>Total</u>
Notas promissórias BNDES	101,5% do CDI	418.550	-	418.550
“Medium Term Note Program (MTN)”	Cesta de moedas + 7% a.a.	26.825	357.640	384.465
	Varição cambial + 13,125% a.a.	<u>113.577</u>	<u>378.000</u>	<u>491.577</u>
		<u>558.952</u>	<u>735.640</u>	<u>1.294.592</u>

*Notas Promissórias*

O saldo em 30 de setembro de 2000 refere-se às notas promissórias emitidas de acordo com a autorização da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de maio de 2000; essas notas têm vencimento em 11 de dezembro de 2000.

*MTN*

Em 17 de dezembro de 1999 e 1º de fevereiro de 2000 foram captados, através de um programa de Medium Term Notes (MTN) US\$ 200 milhões e US\$ 100 milhões, respectivamente, totalizando US\$ 300 milhões, com pagamento de juros e amortização semestrais, por um prazo de 5 anos. Em 13 de junho de 2000, foram pagos R\$ 86.997 relativos a juros e amortização de principal do MTN, sendo o prazo de vencimento final em 17 de dezembro de 2004. A seguir um cronograma de amortização:

17 de junho de 2000	10%
17 de dezembro de 2000	10%
17 de junho de 2001	10%
17 de dezembro de 2001	10%
17 de junho de 2002	10%
17 de dezembro de 2002	10%
17 de junho de 2003	10%
17 de dezembro de 2003	10%
17 de junho de 2004	10%
17 de dezembro de 2004	10%

Em 26 de setembro de 2000 houve captação no montante de US\$ 200 milhões, com pagamento de juros semestrais e pagamento do principal em 8 parcelas também semestrais, a primeira em 26 de março de 2005.

*BNDES*

O valor do principal do financiamento obtido junto ao BNDES vence em 14 de dezembro de 2002, sendo os juros apurados e pagos semestralmente em 15 de julho e 15 de janeiro de cada ano.

Em 17 de julho deste ano foram pagos R\$ 29.303 referentes a juros.

As garantias para os empréstimos e financiamentos são:

**a. Contrato de penhor de petróleo**

Celebrado entre a Companhia, Petrobras, BNDES e Banco Chase Manhattan S.A. na qualidade de interveniente anuente. Neste, a Petrobras dá em penhor à Companhia para fim de assegurar o conforto dos credores da mesma (i) todo o petróleo da Petrobras produzido a partir do Campo de Marlim; (ii) todo e qualquer derivado processado a partir do petróleo produzido, qualquer que seja a sua localização; e (iii) todo e qualquer montante que possa resultar da comercialização dos bens mencionados em (i) e (ii). “Petróleo” significa a produção total do Campo de Marlim (atualmente, no mês de setembro de 2000, em 509.000 barris/dia) desde a ocorrência de um evento de inadimplemento, pelo número de dias necessários para a satisfação

integral das obrigações garantidas, mas que em qualquer hipótese, não deverá exceder a 720 dias. O valor do petróleo empenhado equivale à 75% do preço do petróleo Brent-Datado, conforme publicado pelo Platt's Crude Oil, multiplicado pelo número de barris produzidos a partir do Campo de Marlim.

#### **b. Contrato de penhor de ativos**

Celebrado entre a Companhia, Petrobras, BNDES, Banco Chase Manhattan S.A. e Banco Itaú S.A. através do qual a Companhia dá em penhor mercantil ao BNDES, na qualidade de primeira e única parte garantida em 14 e 30 de dezembro de 1998, os ativos de sua exclusiva propriedade, totalizando naquela data R\$ 141.783.

Adicionalmente a Companhia promete constituir em favor do BNDES e dos credores subseqüentes, penhor sobre todos os demais ativos que venha adquirir, assumindo, para tanto, a obrigação de celebrar com as partes garantidas um aditivo ao contrato de penhor de ativos, para garantir o integral pagamento pela Companhia de todas as quantias por ela devidas de acordo com os contratos de financiamento (inclusive as notas), bem como o ressarcimento das despesas do agente fiduciário ou das partes garantidas por conta da execução deste contrato. A Companhia e o BNDES nomeiam a Petrobras, como depositária nos termos do artigo 276 do Código Comercial.

Em 30 de setembro de 2000 o saldo do contrato de penhor de ativos era de R\$ 1.321.058.

#### **c. Contrato de caução de ações**

Celebrado entre ABN AMRO, BNDESPAR, BNDES e na qualidade de intervenientes - anuentes a Companhia e o Banco Chase Manhattan S.A. através do qual os acionistas dão em penhor ao BNDES, na qualidade de primeira e única Parte Garantida em 14 de dezembro de 1998, (i) a totalidade das ações representativas do capital social da Companhia Petrolífera Marlim de que são proprietários ou as ações que vierem a deter no futuro e (ii) todos os dividendos, bonificações e demais direitos relativos as ações caucionadas. O valor das ações caucionadas na data acima equivalente ao valor patrimonial das mesmas totalizava R\$ 120.749.

Em 30 de setembro de 2000 o valor das ações caucionadas era de R\$ 293.985.

A partilha de referidas garantias entre os credores da Companhia, dar-se-á mediante a celebração do contrato de partilha de garantias. A execução das garantias acima mencionadas estão sujeitas às disposições do contrato de agenciamento fiduciário datado de 14 de dezembro de 1998, celebrado entre a Companhia, o BNDES e o Banco Chase Manhattan S.A. na qualidade de agente fiduciário e do contrato de partilha de garantia.

Além das garantias descritas acima, a Companhia celebrou contrato de caução de contas com o BNDES e o Banco Chase Manhattan S.A. na qualidade de interveniente-anuente, no qual também dá em garantia ao empréstimo tomado do BNDES os recursos a qualquer tempo depositados na conta de receita do consórcio, na conta de desembolso e na conta garantia.

### **6. INSTRUMENTOS FINANCEIROS**

Os valores contábeis, como por exemplo: empréstimos e financiamentos, ICMS a recuperar, etc., referentes aos instrumentos financeiros constantes no balanço patrimonial, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência deste, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, se aproximam, substancialmente, de seus correspondentes valores de mercado.

A Companhia tem como política a eliminação dos riscos de mercado, evitando assumir posições expostas a flutuações de valores de mercado e operando apenas instrumentos que permitam controles de riscos. A maior parte dos contratos de derivativos é com operações de "swap" todas registradas na BM&F, envolvendo taxas prefixadas.

## 7. RESUMO DOS CONTRATOS QUE REGULAM A OPERAÇÃO

### a. Contrato de consórcio

Assinado em 14 de dezembro de 1998 entre a Petrobras e a Companhia e tem por objeto a conjugação de esforços e recursos das partes com o fim específico de complementar o desenvolvimento da produção do Campo de Marlim de acordo com os termos do contrato de concessão e compreende a mobilização e a disponibilização dos recursos, bens e serviços em montante, prazo e modo adequados à implantação das instalações complementares e a execução de atividades da indústria do petróleo, vigorando a partir da data de sua assinatura e permanecendo em vigor até a data em que, cumulativamente, (i) tenham sido integralmente satisfeitas as obrigações das partes nos termos dos documentos da operação e (ii) tenham sido transferidos à Petrobras, livres de quaisquer ônus ou encargos, todos os ativos da Companhia, por meio da transferência da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia.

### b. Contrato de suporte

Datado de 14 de dezembro de 1998 entre a Petrobras e a Companhia, tem por objeto complementar obrigações adicionais assumidas pela Petrobras caso esta deixe de cumprir com suas obrigações nos termos de qualquer documento da operação nas condições descritas em tal documento.

### c. Contrato de agenciamento fiduciário

Datado de 14 de dezembro de 1998 entre a Companhia, o Banco Chase Manhattan S.A. (Chase) na qualidade de agente fiduciário, e o BNDES, na qualidade de primeira parte garantida, tem por objeto a nomeação pela Companhia do Chase como agente fiduciário com suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, gerenciar as contas da Companhia. Adicionalmente, o BNDES, na qualidade de primeira e única parte garantida na data de assinatura do contrato de agenciamento fiduciário, nomeou o Chase seu mandatário, para administrar todos os seus direitos e interesses oriundos dos documentos de garantia.

### d. Distribuição de resultados/ redução de capital

Os acionistas concordam que a Companhia deverá repagar aos acionistas, a cada seis meses contados de 15 de dezembro de 1998, na mesma proporção da participação de cada um no capital social, a quantia equivalente a, no mínimo de 5% até 1º de dezembro de 1999, e 1/18 por semestre (após esta data) da totalidade do capital integralizado (“Retorno do capital”). Os acionistas obrigam-se a cumprir e a fazer com que a Companhia cumpra integralmente esta obrigação e, para tanto, mas sem limitação, exercerão os votos de suas ações para aprovar nas datas de pagamento do Retorno de capital: (i) a distribuição, a título de dividendos e juros sobre o capital ou a outro título, dos lucros e demais reservas disponíveis da Companhia; e (ii) a redução gradual do capital da Companhia, com restituição aos acionistas do valor de suas ações, sem cancelamento de ações existentes ou (iii) a combinação das formas anteriores que legalmente possibilite a maximização dos pagamentos a título de retorno de capital.

## 8. CAPITAL SOCIAL

Em 30 de setembro de 2000 o capital social é de R\$ 284.914, dividido em 92.931.330 (noventa e dois milhões novecentos e trinta e um mil trezentos e trinta) de ações ordinárias e 185.862.654 (cento e oitenta e cinco milhões oitocentos e sessenta e três mil seiscentos e cinquenta e quatro) de ações preferenciais. As ações preferenciais não têm direito a voto e conferem a seus titulares: (a) o direito de receber, quando e na forma declarada pela Assembléia Geral e/ou pelo Conselho de Administração da Sociedade, dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; (b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade; e (c) o direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas e lucros. O estatuto social determina a distribuição de um dividendo mínimo de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

## 5.1 – COMENTÁRIO DO DESEMPENHO DA COMPANHIA NO TRIMESTRE

A Companhia Petrolífera Marlim tem realizado via o Consórcio estabelecido junto a Petrobras os investimentos no Campo de Marlim conforme inicialmente planejado, contribuindo assim para que o campo atinja o seu pico de produção de 550.000 barris por dia em 2002. Os investimentos da Marlim em Ativos Permanentes no campo já ultrapassam R\$ 1,6 bilhão.

Vale ressaltar que os investimentos acima mencionados já contribuíram com a elevação da produção em cerca de 123.000 barris/dia, ou seja, a produção passou de 290.000 barris/dia para cerca de 413.577 barris/dia ao fim do terceiro trimestre de 2000.

Com a recente elevação dos preços de petróleo no mercado internacional, os acionistas da Marlim Participações S.A. e, conseqüentemente da Companhia Petrolífera Marlim, têm conseguido remuneração acima das expectativas iniciais.

## 12.1 – COMENTÁRIO SOBRE O COMPORTAMENTO DAS PROJEÇÕES EMPRESARIAIS

### Desenvolvimento Complementar do Campo de Marlim

#### 1. INTRODUÇÃO

O Campo de Marlim, descoberto em janeiro de 1985 após a perfuração do poço 1-RJS-219A, localiza-se na porção nordeste da Bacia de Campos, litoral norte do Estado do Rio de Janeiro, distando cerca de 105 km do continente, em lâminas d'água (LDAs) que variam entre 650 e 1050 metros.

O Campo de Marlim ocupa uma área de 132 km<sup>2</sup> e apresentava em 31/12/99, reservas totais de 324,6 milhões de metros cúbicos de óleo e 20.251 milhões de metros cúbicos de gás. A produção do Campo, em outubro de 2000, situou-se em torno de 512 mil barris de petróleo por dia (bopd) provenientes das Unidades Estacionárias de Produção (UEPs): P-18, P-19, P-20, P-26, P-33, P-35 e P-37. O pico de produção está previsto para o ano de 2002 com uma produção média de 550 mil bpd e 8,04 milhões de metros cúbicos de gás por dia.

A produção do Campo teve início em março de 1991 através de um Sistema Pré-Piloto, utilizando a UEP P-13. Em junho de 1992 foi implantado o Sistema Piloto constituído pela UEP P-20, que substituiu a P-13. Tais sistemas buscavam um maior conhecimento do Campo e o desenvolvimento das tecnologias necessárias para tal.

Devido à complexidade e ao vulto do projeto, optou-se por dividir o desenvolvimento do Campo em duas fases compostas por 5 Módulos. Tal divisão teve como meta facilitar a análise das alternativas para o desenvolvimento, o gerenciamento dos recursos físicos e financeiros e a implementação do projeto a partir da receita de suas fases iniciais.

O desenvolvimento definitivo começou pelo Módulo 1, com a instalação da UEP P-18 em maio de 1994. Para fazer o tratamento do óleo da P-18 e da P-20 foi instalado, em 1998, o FPSO<sup>1</sup> P-32.

O Módulo 2 é constituído das UEPs P-19, do FPSO P-33 (conversão do VLCC<sup>2</sup> Henrique Dias) e da P-20, esta do Sistema Piloto que se incorpora ao sistema definitivo, todas já em operação.

O Módulo 3 de Marlim é composto pela UEP P-26, convertida a partir da semi-submersível Illiad, tendo sua produção iniciada em março de 1998.

O Módulo 4 de Marlim é integrado pelo FPSO P-35, convertido a partir do navio VLOO<sup>3</sup> José Bonifácio. A unidade iniciou a sua produção em 29/08/99.

O Módulo 5 é constituído da UEP P-37, um FPSO convertido a partir do VLCC Friendship, que chegou ao Brasil em 29/04/00, entrando em produção em 19/07/00.

1 FPSO: Floating, Production, Storage and Offloading

2 VLCC: Very Large Crude Carrier

3 VLOO: Very Large Ore Oil

## 2. DESENVOLVIMENTO DO CAMPO

O desenvolvimento do Campo de Marlim compreende um total de 129 poços, sendo 83 produtores de óleo e 46 injetores de água. A Tabela 1 mostra a quantidade de poços por módulo de desenvolvimento, por unidade de produção e por tipo de poço.

**Tabela 1 - Quantidade de Poços de Desenvolvimento em Marlim**

<u>MÓDULO</u>		<u>ATUAL (1)</u>	<u>2000 (2)</u>	<u>2001</u>	<u>2002</u>	<u>2003</u>	<u>TOTAL</u>	<u>TOTAL POÇOS</u>
1 e 2	P	40	-	1	-	-	41	63
	I	20	-	-	2	-	22	-
3	P	10	-	2	-	-	12	20
	I	6	1	1	-	-	8	-
4	P	12	-	2	-	-	14	20
	I	6	-	-	-	-	6	-
5	P	1	2	10	3	-	16	26
	I	-	-	10	-	-	10	-
TOTAL	P	63	2	15	3	-	83	129
	I	32	1	11	2	-	46	-
TOTAL POÇOS		95	3	26	5	-	129	-

(1) até 30/06/2000      (2) após 30/06/2000      I – Poço de Injeção de Água      P – Poço Produtor

Os poços são todos de completação submarina utilizando ANM (Árvore de Natal Molhada). Do total de 129 poços, 36 são horizontais (17 já perfurados) e os restantes verticais ou direcionais, alguns deles fazendo uso da técnica de perfuração conhecida como longo alcance com vistas à otimização do arranjo submarino e redução dos custos com linhas flexíveis e à melhoria no escoamento.

**Tabela 2 – Atividades de perfuração e completação de poços**

	<u>ATÉ 97</u>	<u>1998</u>	<u>1999</u>	<u>2000</u>	<u>2001</u>	<u>2002</u>	<u>2003</u>
PERFURAÇÕES	70	9	19	18	11	2	-
COMPLETAÇÕES	55	19	24	18	11	2	-
ANM / INTERLIGAÇÃO	34	20	21	23	26	5	-
TOTAL POÇOS NOVOS	34	20	21	23	26	5	-
		REALIZADO			PREVISTO		

Além da perfuração e completação dos poços, outras atividades realizadas a partir de 1998 merecem destaque:

- Construção e lançamento de dois manifolds submarinos na área da P-35. Cada manifold pesa mais de 180t;
- Instalação das UEPs P-19 (conclusão), P-26, P-33, P-35 e P-37;
- Lançamento dos dutos restantes no campo:
  - Gasoduto de 8” ligando a P-33 à P-19;
  - Gasoduto de 10” ligando a P-19 à P-18;
  - Gasoduto de 10” ligando a P-26 à P-18;
  - Gasoduto de 10” ligando a P-35 ao PLEM (Pipe Line End Manifold);
  - Gasoduto de 10” ligando a P-26 a P-35;
  - Oleodutos (2) de 10” ligando a P-26 à P-33;

A Tabela 3, a seguir, mostra a produção das UEPs de Marlim em dois momentos, ao final de junho/1999 e em outubro/2000:



**Tabela 3: Produção das plataformas de Marlim (1.000 bpd)**

<u>UEP</u>	<u>Jun/99</u>	<u>Out/00</u>	<u>Obs.</u>
P-18	83,8	59,8	Início de produção: 15/06/94
P-19	77,8	121,6	Início de produção: 06/12/97
P-20	45,8	56,9	Início de produção: agosto/92
P-26	41,4	80,6	Início de produção: 25/03/98
P-33	25,6	49,6	Início de produção: 16/12/98
P-35	-	131,4	Início de produção: 29/08/99
P-37	-	11,9	Início de produção: 19/07/00
Total	274,4	511,8	Incremento: +86,5%

### 3. CONCLUSÃO

Apesar do adiantado estágio de implantação do projeto, há ainda um grande volume de investimentos a serem realizados, do total de US\$ 1,5 bilhão a ser aportado pela Cia. Petrolífera Marlim ao desenvolvimento do Campo de Marlim. Estes investimentos remanescentes serão destinados, majoritariamente, à perfuração, completação e interligação dos poços previstos para 2000 e 2001, bem como aos equipamentos submarinos de coleta e escoamento de óleo do Módulo 5.

#### 17.1 – RELATÓRIO DA REVISÃO ESPECIAL – SEM RESSALVA

##### RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE A REVISÃO LIMITADA

14 de dezembro de 2000

Ao Conselho de Administração e Acionistas

Companhia Petrolífera Marlim

1. Efetuamos revisões limitadas das Informações Trimestrais - ITR da Companhia Petrolífera Marlim referentes aos trimestres e períodos findos em 30 de setembro e 30 de junho de 2000 e 30 de setembro de 1999, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia.
2. Nossas revisões foram efetuadas de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON, em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade, e consistiram, principalmente, em: (a) indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da Companhia quanto aos principais critérios adotados na elaboração das informações trimestrais e (b) revisão das informações relevantes e dos eventos subsequentes que tenham, ou possam vir a ter, efeitos relevantes sobre a posição financeira e as operações da Companhia.
3. Baseados em nossas revisões limitadas, não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita nas informações trimestrais acima referidas, para que as mesmas estejam de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira aplicáveis à preparação das informações trimestrais, de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

**PRICEWATERHOUSECOOPERS** 

Auditores Independentes  
CRC-SP-160-S-RJ

Antonio de Souza Campos  
Sócio  
Contador CRC-RJ-12.860-1

### **ANEXO III**

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS – DFP

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]



O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES, RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

**01.01 - IDENTIFICAÇÃO**

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL <b>COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM</b>	3 - CNPJ 02.854.397/0001-04	4 - NIRE 33300261583
---------------------------	---	--------------------------------	-------------------------

**01.02 - SEDE**

1 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, Nº E COMPLEMENTO) Av. Elias Agostinho, 665 - Bloco F/207							2 - BAIRRO OU DISTRITO Pt. de Imbetiba	
3 - CEP 27913-350	4 - MUNICÍPIO Macaé						5 - UF RJ	
6 - DDD 21	7 - TELEFONE 534-2186	8 - TELEFONE -	9 - TELEFONE -	10 - TELEX -	11 - DDD 21	12 - FAX 534-2186	13 - FAX -	14 - FAX -
15 - E-MAIL								

**01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para correspondência com a Companhia)**

1 - NOME Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho				2 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, Nº E COMPLEMENTO) Av. Paulista, 1364 - 16º andar				
3 - BAIRRO OU DISTRITO Centro			4 - CEP 01310-916	5 - MUNICÍPIO São Paulo			6 - UF SP	
7 - DDD 11	8 - TELEFONE 5180-6038	9 - TELEFONE -	10 - TELEFONE -	11 - TELEX -	12 - DDD 11	13 - FAX 5180-6208		
14 - FAX -	15 - FAX -	16 - E-MAIL luiz.reis@br.abnamro.com						

**01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR**

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL	
1 - ÚLTIMO	01/01/1999	31/12/1999	
2 - PENÚLTIMO	01/01/1998	31/12/1998	
3 - ANTEPENÚLTIMO			
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR KPMG Auditores Independentes	5 - CÓDIGO CVM 00418-9	6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Vânia Andrade de Souza	7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 671.396.717-53

**01.05 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

NÚMERO DE AÇÕES (MIL)	1 31/12/1999	2 31/12/1998	3
DO CAPITAL INTEGRALIZADO			
1 - ORDINÁRIAS	92.931	35.000	
2 - PREFERENCIAIS	185.863	70.000	
3 - TOTAL	278.794	105.000	
EM TESOURARIA			
4 - ORDINÁRIAS			
5 - PREFERENCIAIS			
6 - TOTAL			

**01.06 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA**

1 - TIPO DE EMPRESA Empresa Comercial, Industrial e Outras	2 - TIPO DE SITUAÇÃO Operacional
3 - NATUREZA DO CONTROLE ACIONÁRIO Privada Nacional	4 - CÓDIGO ATIVIDADE 1180500 - Prospecção, Refino de Petróleo
5 - ATIVIDADE PRINCIPAL Desenvolvimento do Campo de Marlim	6 - TIPO DE CONSOLIDADO Não Apresentado

**01.07 - SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS**

1 - ITEM	2 - CNPJ	3 - DENOMINAÇÃO SOCIAL
----------	----------	------------------------

**01.08 - PROVENTOS EM DINHEIRO**

1 - ITEM	2 - EVENTO	3 - APROVAÇÃO	4 - PROVENTO	5 - INÍCIO PGTO.	6 - TIPO AÇÃO	7 - VALOR DO PROVENTO POR AÇÃO
----------	------------	---------------	--------------	------------------	---------------	--------------------------------

**01.09 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**

1 - DATA 14/12/2000	2 - ASSINATURA
------------------------	----------------

**2.1 – BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO (Reais Mil)**

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>31/12/1999</u>	<u>31/12/1998</u>
1	Ativo Total	1.726.286	550.814
1.01	Ativo Circulante	539.626	97.449
1.01.01	Disponibilidades	343	763
1.01.02	Créditos	522.113	95.777
1.01.02.01	Aplicações Financeiras	315.823	92.216
1.01.02.02	Contas a Receber	206.290	3.561
1.01.04	Outros	17.170	909
1.01.04.01	Impostos a Recuperar	11.437	-
1.01.04.02	Despesas Antecipadas	5.733	909
1.03	Ativo Permanente	1.186.660	453.365
1.03.02	Imobilizado	1.182.109	448.304
1.03.03	Diferido	4.551	5.061

**2.2 – BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais Mil)**

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>31/12/1999</u>	<u>31/12/1998</u>
2	Passivo Total	1.726.286	550.814
2.01	Passivo Circulante	773.857	228.503
2.01.01	Empréstimos e Financiamentos	756.758	228.011
2.01.03	Fornecedores	6.101	29
2.01.04	Impostos, Taxas e Contribuições	5.834	463
2.01.05	Dividendos a Pagar	5.164	-
2.02	Passivo Exigível a Longo Prazo	644.570	201.562
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	644.570	201.562
2.05	Patrimônio Líquido	307.859	120.749
2.05.01	Capital Social Realizado	301.674	120.749
2.05.04	Reservas de Lucro	2.276	-
2.05.04.01	Legal	2.276	-
2.05.05	Lucros/ Prejuízos Acumulados	3.909	-

**3.1 – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Reais Mil)**

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>01/01/1999</u> <u>a 31/12/1999</u>	<u>01/01/1998</u> <u>a 31/12/1998</u>
3.01	Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços	320.265	3.561
3.02	Deduções da Receita Bruta	(6.634)	-
3.03	Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços	313.631	3.561
3.05	Resultado Bruto	313.631	3.561
3.06	Despesas/Receitas Operacionais	(242.980)	(3.561)
3.06.02	Gerais e Administrativas	(62.274)	(1.045)
3.06.03	Financeiras	(180.706)	(2.516)
3.07	Resultado Operacional	70.651	-
3.09	Resultado Antes Tributação/Participações	70.651	-
3.10	Provisão para IR e Contribuição Social	(25.119)	-
3.15	Lucro/Prejuízo do Exercício	45.532	-
	Número Ações, Ex-Tesouraria (Mil)	278.794	105.000
	Lucro Por Ação	0,16332	-

**4.1 – DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS (Reais Mil)**

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>01/01/1999 a 31/12/1999</u>	<u>01/01/1998 a 31/12/1998</u>
4.01	Origens	739.543	323.329
4.01.01	Das Operações	189.340	1.018
4.01.01.01	Lucro/Prejuízo do Exercício	45.532	-
4.01.01.02	Vls. que não repr. mov. Cap. Circulante	143.808	1.018
4.01.02	Dos Acionistas	193.000	120.749
4.01.03	De Terceiros	357.203	201.562
4.02	Aplicações	842.720	454.383
4.03	Acréscimo/Decréscimo no Cap. Circulante	(103.177)	(131.054)
4.04	Variação do Ativo Circulante	442.177	97.449
4.04.01	Ativo Circulante no Início do Exercício	97.449	-
4.04.02	Ativo Circulante no Final do Exercício	539.626	97.449
4.05	Variação do Passivo Circulante	545.354	228.503
4.05.01	Passivo Circulante no Início Exercício	228.503	-
4.05.02	Passivo Circulante no Final do Exercício	773.857	228.503

**5.1 – DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/01/1999 A 31/12/1999 (Reais Mil)**

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Capital Social</u>	<u>Reservas de Capital</u>	<u>Reservas de Reavaliação</u>	<u>Reservas de Lucro</u>	<u>Lucros/Prejuízos Acumulados</u>	<u>Total Patrimônio Líquido</u>
5.01	Saldo Inicial	120.749	-	-	-	-	120.749
5.03	Aumento/Redução do Capital Social	180.925	-	-	-	-	180.925
5.06	Lucro/Prejuízo do Exercício	-	-	-	-	45.532	45.532
5.07	Destinações	-	-	-	2.276	(41.623)	(39.347)
5.09	Saldo Final	301.674	-	-	2.276	3.909	307.859

**5.2 – DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/01/1998 A 31/12/1998 (Reais Mil)**

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Capital Social</u>	<u>Reservas de Capital</u>	<u>Reservas de Reavaliação</u>	<u>Reservas de Lucro</u>	<u>Lucros/Prejuízos Acumulados</u>	<u>Total Patrimônio Líquido</u>
5.03	Aumento/Redução do Capital Social	120.749	-	-	-	-	120.749
5.09	Saldo Final	120.749	-	-	-	-	120.749

## 9.1 – PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES – SEM RESSALVA

Ao  
Conselho de Administração e Acionistas da  
Companhia Petrolífera Marlim  
Macaé - RJ

Examinamos os balanços patrimoniais da Companhia Petrolífera Marlim levantados em 31 de dezembro de 1999 e 1998 e as respectivas demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1999 e ao período de 3 de novembro (data de constituição) a 31 de dezembro de 1998, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente aplicadas no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Petrolífera Marlim em 31 de dezembro de 1999 e 1998, os resultados de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1999 e ao período de 3 de novembro (data de constituição) a 31 de dezembro de 1998, de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

4 de fevereiro de 2000

 KPMG Auditores Independentes  
CRC SP 14428 "S" RJ

Vânia Andrade de Souza  
Contadora CRC-RJ-057.497/O-2

## 10.1 – RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

De acordo com as determinações legais e em obediência aos dispositivos dos nossos estatutos, apresentamos a V.Sas. o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas das Notas Explicativas e do Parecer dos Auditores para o presente exercício social.

### Nossa Missão

A Companhia Petrolífera Marlim (“CPM”) é uma sociedade de propósito específico criada exclusivamente para participar do Consórcio com a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras”) tendo por objeto a conjugação de esforços e recursos das Partes (Marlim e Petrobras) com o fim específico de complementar o desenvolvimento da produção do Campo de Marlim de acordo com os termos do Contrato de Concessão, compreendendo a mobilização e a disponibilização dos recursos, bens e serviços em montante, prazo e modo adequados.

### Nosso Desempenho

Em seu segundo ano de atividades, sempre mantendo o foco nos objetivos maiores da companhia, conforme acima descritos, a CPM manteve sua busca contínua na consolidação de seu desempenho, sempre contando com forte sinergia de seu parceiro no consórcio para o desenvolvimento do Campo de Marlim (Petrobras), a fim de melhorar ainda mais os indicadores técnicos e financeiros do projeto.

Ao longo deste ano a CPM conseguiu atingir todas as metas previamente definidas, garantindo todos os recursos financeiros necessários e suficientes para atender as demandas de investimento do Consórcio, realizando operações de captação, de curto e longo prazos, tanto no mercado doméstico quanto no exterior.

Cumpre ainda ressaltar que a CPM manteve absolutamente em dia todos os seus compromissos financeiros, tanto na amortização de capital como no refinanciamento de suas dívidas, honrando todas as suas obrigações, sejam em moeda nacional ou estrangeira.

Desta forma, a solidez do empreendimento, aliada ao cumprimento absoluto das obrigações assumidas pela CPM, tem feito com que o desempenho das atividades do Consórcio alcancem um resultado altamente positivo, obtendo-se recursos inteiramente de acordo com as necessidades físicas do projeto, com taxas que em muito contribuem para a maximização da rentabilidade do negócio e garantia do retorno aos acionistas.

### **Perspectivas**

Considerando-se a futura abertura de capital da CPM, o que irá possibilitar o alongamento da dívida atual de curto prazo no mercado nacional, aliado ao positivo histórico que o Consórcio construiu desde a sua criação, as perspectivas para o desempenho futuro da CPM são altamente positivas. Mesmo considerando que a análise da conjuntura macroeconômica para o setor prevê uma pequena redução nos preços da commodity, o nível de endividamento, a rentabilidade do negócio e a capacidade de pagamento continuarão altamente positivas.

### **Agradecimentos**

Por todos os avanços conseguidos, agradecemos pelo apoio e confiança dos nossos Acionistas, Clientes, Fornecedores e Agentes Financeiros, bem como pela dedicação e empenho de nossos colaboradores.

A Diretoria

## **11.1 – NOTAS EXPLICATIVAS**

### **1. CONTEXTO OPERACIONAL**

A Companhia foi constituída em 3 de novembro de 1998 e iniciou suas atividades em dezembro de 1998. É uma sociedade de propósito específico e foi constituída exclusivamente para participar, na forma de consórcio, com a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras na complementação do desenvolvimento do Campo de Marlim, localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, conforme os termos do contrato de concessão, compreendendo a mobilização e identificação dos recursos, bens e serviços em montante e prazos necessários ao projeto, e o desenvolvimento de todas as outras atividades correlatas, incluindo:

- a. A compra, venda e importação de equipamentos em geral, para a utilização na produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas;
- b. A contratação de serviços relacionados à produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas; e
- c. A comercialização de petróleo e todas as atividades relacionadas.

O projeto de aumento da produção do Campo de Marlim estima a produção máxima de 500.000 barris por dia em 2002, e prevê investimentos de até US\$ 2,3 bilhões dos quais a Companhia contribuirá com US\$ 1,5 bilhão, estando a maior parte dos novos investimentos relacionados com serviços e equipamentos adicionais ou já existentes. Esses investimentos serão feitos através de contribuição de capital e captação de recursos no mercado internacional.

A Companhia tem o direito contratual com a Petrobras de receber o equivalente em Reais (R\$) a barris de petróleo para cobrir todas as suas obrigações, incluindo a remuneração do capital investido.

### **2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base nas práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira e normas da Comissão de Valores Mobiliários.

Descrição das principais práticas contábeis

#### **a. Aplicações Financeiras**

Registradas ao custo, acrescido dos rendimentos incorridos até a data do balanço, que não supera o valor de mercado.

#### **b. Imobilizado**

Registrado ao custo de aquisição. A depreciação é calculada pelo método linear à taxas que levam em conta o tempo de vida útil dos bens.

#### **c. Diferido**

Refere-se a gastos de implantação, registrado ao custo de aquisição e formação, e está sendo amortizado no prazo de 10 anos.



**d. Direitos e Obrigações**

Atualizados à taxa de câmbio e encargos financeiros, nos termos dos contratos vigentes, de modo a refletir os valores incorridos até a data do balanço.

**e. Imposto de renda e contribuição social**

Imposto de renda – calculado à alíquota de 15% sobre o lucro tributável acrescido do adicional de 10%.

Contribuição social – calculada à alíquota de 8% sobre o lucro contábil ajustado acrescida do adicional de 4% a partir de maio de 1999.

A Companhia não apresenta diferenças temporárias para fins de apuração do correspondente imposto de renda e a contribuição social diferidos. Desta forma, não existem diferenças entre as alíquotas efetivas e as estatutárias para o correspondente imposto de renda e contribuição social.

Em 31 de dezembro de 1998 a Companhia não apresentou lucro tributável.

**3. IMPOSTOS A RECUPERAR**

O saldo de R\$ 11.437 refere-se a créditos a recuperar de ICMS oroginados quando da compra do ativo imobilizado.

A administração da Companhia e seus consultores legais vêm estudando a melhor forma de compensação do referido crédito, tendo em vista que até 31 de dezembro de 1999 a Companhia não possuía vendas tributadas pelo ICMS.

**4. IMOBILIZADO**

Descrição	Taxa de depreciação (a.a.%)	1999		1998	
		Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Plataformas:					
P-18	10	52.374	(3.908)	48.466	16.110
P-19	10	147.355	(12.303)	135.052	60.395
P-20	10	47.981	(2.225)	45.756	-
P-26	10	316.684	(19.033)	297.651	25.510
P-32	10	14.144	(1.532)	12.612	14.026
P-33	10	220.207	(13.276)	206.931	-
P-35	10	313.409	(6.191)	307.218	25.050
P-37	10	127.669	-	127.669	-
		<u>1.239.823</u>	<u>(58.468)</u>	<u>1.181.355</u>	<u>141.091</u>
Imobilização em andamento		754	-	754	307.213
		<u>1.240.577</u>	<u>(58.468)</u>	<u>1.182.109</u>	<u>448.304</u>

Para fins da utilização dos ativos da Companhia no projeto pela Petrobras, a Companhia confere à Petrobras a posse e pleno direito de uso de todos os seus ativos presentes e futuros.

**5. EMPRÉSTIMOS**

	Taxa de juros	1999		
		Curto prazo	Longo prazo	Total
Notas promissórias	102,5% do CDI	560.802	-	560.802
Notas promissórias	101,9% do CDI	95.066	-	95.066
BNDÉS	Cesta de moedas + 7% a.a.	27.504	358.330	385.834
“Medium Term Note Program (MTN)”	Varição cambial + 13,125% a.a.	<u>73.386</u>	<u>286.240</u>	<u>359.626</u>
		<u>756.758</u>	<u>644.570</u>	<u>1.401.328</u>
				<b>1998</b>
	Taxa de juros	Curto prazo	Longo prazo	Total
Notas promissórias	101,8% do CDI	227.272	-	227.272
BNDÉS	Cesta de moedas +7% a.a.	739	201.562	202.301
		<u>228.011</u>	<u>201.562</u>	<u>429.573</u>

A Companhia efetuou pagamentos e emitiu novas notas promissórias no decorrer do exercício findo em 31 de dezembro de 1999. Em 31 de dezembro de 1999 o saldo a pagar era composto da seguinte forma: R\$ 100.000 em 27 de abril de 2000 e R\$ 600.000 em 16 de junho de 2000. A Companhia possuía em 31 de dezembro de 1999 o saldo de R\$ 44.132, o qual foi reduzido da dívida anterior em face de ser o desconto financeiro gerado na operação que vem sendo amortizado pelo prazo dos respectivos compromissos.

O valor principal do financiamento obtido junto ao BNDES vence em 14 de dezembro de 2002, sendo os juros apurados e pagos semestralmente a cada 15 de julho e 15 de janeiro.

As garantias para os empréstimos e financiamentos são:

**a. Contrato de penhor de petróleo**

Celebrado entre a Companhia, Petrobras, BNDES e Banco Chase Manhattan S.A. na qualidade de interveniente anuente. Neste, a Petrobras dá em penhor à Companhia para fim de assegurar o conforto dos credores da mesma (i) todo o petróleo da Petrobras produzido a partir do Campo de Marlim; (ii) todo e qualquer derivado processado a partir do petróleo produzido, qualquer que seja a sua localização; e (iii) todo e qualquer montante que possa resultar da comercialização dos bens mencionados em (i) e (ii). “Petróleo” significa a produção total do Campo de Marlim (atualmente em 366.000 barris/ dia) desde a ocorrência de um evento de inadimplemento, pelo número de dias necessários para a satisfação integral das obrigações garantidas, mas que em qualquer hipótese, não deverá exceder a 720 dias. O valor do petróleo empenhado equivale à 75% do preço do petróleo Brent-Datado, conforme publicado pelo Platt’s Crude Oil, multiplicado pelo número de barris produzidos a partir do Campo de Marlim.

**b. Contrato de penhor de ativos**

Celebrado entre a Companhia, Petrobras, BNDES, Banco Chase Manhattan S.A. e Banco Itaú S.A. através do qual a Companhia dá em penhor mercantil ao BNDES, na qualidade de primeira e única parte garantida em 14 e 30 de dezembro de 1998, os ativos de sua exclusiva propriedade, totalizando naquela data R\$ 141.783. Adicionalmente a Companhia promete constituir em favor do BNDES e dos credores subseqüentes, penhor sobre todos os demais ativos que venha adquirir, assumindo, para tanto, a obrigação de celebrar com as partes garantidas um aditivo ao contrato de penhor de ativos, para garantir o integral pagamento pela Companhia de todas as quantias por ela devidas de acordo com os contratos de financiamento (inclusive as notas), bem como o ressarcimento das despesas do agente fiduciário ou das partes garantidas por conta da execução deste contrato. A Companhia e o BNDES nomeiam a Petrobras, como depositária nos termos do artigo 276 do Código Comercial.

Em 31 de dezembro de 1999 o saldo do contrato de penhor de ativos era de R\$ 966.058.

**c. Contrato de caução de ações**

Celebrado entre ABN AMRO, BNDESPAR, BNDES e na qualidade de intervenientes - anuente a Companhia e o Banco Chase Manhattan S.A. através do qual os acionistas dão em penhor ao BNDES, na qualidade de primeira e única Parte Garantida em 14 de dezembro de 1998, (i) a totalidade das ações representativas do capital social da Companhia Petrolífera Marlim de que são proprietários ou as ações que vierem a deter no futuro e (ii) todos os dividendos, bonificações e demais direitos relativos as ações caucionadas. O valor das ações caucionadas na data acima equivalente ao valor patrimonial das mesmas totalizava R\$ 120.749.

Em 31 de dezembro de 1999 o valor das ações caucionadas era de R\$ 307.859. O aumento em relação a posição anterior deve-se basicamente à integralização de capital efetuada pelos acionistas.

A partilha de referidas garantias entre os credores da Companhia, dar-se-á mediante a celebração do contrato de partilha de garantias. A execução das garantias acima mencionadas estão sujeitas às disposições do contrato de agenciamento fiduciário datado de 14 de dezembro de 1998, celebrado entre a Companhia, o BNDES e o Banco Chase Manhattan S.A. na qualidade de agente fiduciário e do contrato de partilha de garantia.

Além das garantias descritas acima, a Companhia celebrou contrato de caução de contas com o BNDES e o Banco Chase Manhattan S.A. na qualidade de interveniente-anuente, no qual também dá em garantia ao empréstimo tomado do BNDES os recursos a qualquer tempo depositados na conta de receita do consórcio, na conta de desembolso e na conta garantia.

## 6. CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito, conforme AGE realizada em 1º de dezembro de 1999, é de 278.793.984 ações sendo 92.931.330 ações ordinárias e 185.862.654 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. Em 31 de dezembro de 1999 e 1998, o capital social, subscrito e integralizado, está representado por 278.792.984 ações nominativas, sendo 92.930.330 ordinárias e 185.862.654 preferenciais, sem valor nominal. As ações preferenciais não têm direito a voto e gozam de prioridade na distribuição de dividendos que são, no mínimo, 10% (dez por cento) superiores aos atribuídos às ações ordinárias, conforme disposto no inciso I do artigo 17 da Lei nº 6.404/76, com a nova redação dada pela Lei nº 9.457/97. O estatuto social determina a distribuição de um dividendo mínimo de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, após a apropriação da reserva legal.

Os dividendos foram calculados conforme segue:

Lucro líquido do exercício	45.532
(-) Reserva legal	(2.276)
Base de cálculo	43.256
Dividendos mínimos de 25%	10.814
Dividendos propostos no período	<u>39.347</u>

Em 31 de dezembro de 1999 e 1998 a estrutura acionária da Companhia é como segue:

Acionistas	1999				1998			
	Ordinárias	Preferenciais	Total	%	Ordinárias	Preferenciais	Total	%
ABN AMRO Brasil Participações S.A	-	1	1	-	14.142.086	28.284.184	42.426.270	40,4
BNDES Participações S.A. - BNDESPAR	-	-	-	-	10.499.996	21.000.000	31.499.996	30,0
Páteo Participações e Consultoria de Comércio Exterior Ltda.	-	-	-	-	5.767.960	11.535.922	17.303.882	16,5
Banco Real de Investimentos S.A	-	-	-	-	4.589.948	9.179.894	13.769.842	13,1
Marlim Participações S.A	92.931.330	185.862.653	278.793.983	100,0	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	10	-	10	-
Total	<u>92.931.330</u>	<u>185.862.653</u>	<u>278.793.983</u>	<u>100,0</u>	<u>35.000.000</u>	<u>70.000.000</u>	<u>105.000.000</u>	<u>100,0</u>

Através das Assembléias Gerais Extraordinárias – AGE de 22 de junho de 1999 e de 1º de dezembro de 1999, os acionistas aprovaram a redução do capital social em R\$ 6.037, totalizando R\$ 12.075 no exercício.

## 7. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Os valores contábeis, como por exemplo: empréstimos e financiamentos, ICMS a recuperar, etc., referentes aos instrumentos financeiros constantes no balanço patrimonial, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, se aproximam, substancialmente, de seus correspondentes valores de mercado.

A Companhia tem como política a eliminação dos riscos de mercado, evitando assumir posições expostas a flutuações de valores de mercado e operando apenas instrumentos que permitam controles de riscos. A maior parte dos contratos de derivativos é em operação de “swap” todas registradas na BM&F, envolvendo taxas prefixadas.

## 8. COBERTURA DE SEGUROS

Em 31 de dezembro de 1999, a Companhia possuía cobertura de seguros contra incêndio e riscos diversos para os bens do ativo imobilizado, por valores considerados suficientes para cobrir eventuais perdas. A responsabilidade pela contratação e manutenção do seguro é da Petrobras, conforme está previsto no contrato de suporte assinado por esta empresa e pela Companhia em 14 de dezembro de 1998.

## 9. RESUMO DOS CONTRATOS QUE REGULAM A OPERAÇÃO

### a. Contrato de consórcio

Assinado em 14 de dezembro de 1998 entre a Petrobras e a Companhia e tem por objeto a conjugação de esforços e recursos das partes com o fim específico de complementar o desenvolvimento da produção do Campo de Marlim de acordo com os termos do contrato de concessão e compreende a mobilização e a disponibilização dos recursos, bens e serviços em montante, prazo e modo adequados à implantação das instalações complementares e a execução de atividades da indústria do petróleo, vigorando a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a data em que, cumulativamente, (i) tenham sido integralmente satisfeitas as obrigações das partes nos termos dos documentos da operação e (ii) tenham sido transferidos à Petrobras, livres de quaisquer ônus ou encargos, todos os ativos da Companhia, por meio da transferência da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia.

**b. Contrato de suporte**

Datado de 14 de dezembro de 1998 entre a Petrobras e a Companhia tem por objeto complementar obrigações adicionais assumidas pela Petrobras, caso esta deixe de cumprir com suas obrigações nos termos de qualquer documento da operação nas condições descritas em tal documento.

**c. Contrato de agenciamento fiduciário**

Datado de 14 de dezembro de 1998 entre a Companhia, o Banco Chase Manhattan S.A (Chase) na qualidade de agente fiduciário, e o BNDES, na qualidade de primeira parte garantida, tem por objeto a nomeação pela Companhia do Chase como agente fiduciário com suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, gerenciar as contas da Companhia. Adicionalmente, o BNDES, na qualidade de primeira e única parte garantida na data de assinatura do contrato de agenciamento fiduciário, nomeou o Chase seu mandatário, para administrar todos os seus direitos e interesses oriundos dos documentos de garantia.

**d. Distribuição de resultados/ redução de capital**

Os acionistas concordam que a Companhia deverá repagar aos acionistas, a cada seis meses contados de 15 de dezembro de 1998, na mesma proporção da participação de cada um no capital social, a quantia equivalente a, no mínimo 5% do capital integralizado antes de 1º de dezembro de 1999 e após esta data 1/18 por semestre da totalidade do capital integralizado (“Retorno do capital”). Os acionistas obrigam-se a cumprir e a fazer com que a Companhia cumpra integralmente esta obrigação e, para tanto, mas sem limitação, exercerão os votos de suas ações para aprovar nas datas de pagamento do Retorno do capital, conforme segue: (i) a distribuição, a título de dividendos de juros sobre o capital ou a outro título, dos lucros e demais reservas disponíveis da Companhia; e (ii) a redução gradual do capital da Companhia, com restituição aos acionistas do valor de suas ações, sem cancelamento de ações existentes ou (iii) a combinação das formas anteriores que legalmente possibilite a maximização dos pagamentos a título de Retorno do capital.

**10. EVENTO SUBSEQÜENTE**

Em 18 de janeiro de 2000 um oleoduto que transfere óleo combustível da refinaria da Petrobras, localizada em Duque de Caxias (“REDUC”), no Rio de Janeiro, para o terminal da Ilha D’água, localizada na Bahia de Guanabara, apresentou falhas e aproximadamente 1.292.000 de litros de óleo combustível foram derramados nas águas da Bahia de Guanabara. O mencionado derramamento vem causando em efeito negativo sobre o meio ambiente.

A Petrobras vem envidando esforços no sentido de limpar toda a área afetada e as responsabilidades pelo acidente ecológico estão sendo apuradas. A administração da Companhia Petrolífera Marlim não espera quaisquer impactos em suas operações decorrentes dos possíveis desembolsos a título de indenizações, multas e despesas com a limpeza, a serem efetuadas pela Petrobras.

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

#### **ANEXO IV**

ATAS DAS AGES DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000 E DE 26 DE JANEIRO DE 2001  
E DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

**COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM**  
CNPJ/MF nº 02.854.397/0001-04 - NIRE 3330026158-3  
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2000**

**1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA:** Realizada aos 19 dias do mês de dezembro de 2000, às 14:00 horas, na sede social, localizada na Avenida Elias Agostinho, 665, Bloco F, sala 207, Ponta de Imbetiba, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro. **2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença". **3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 26 do Estatuto Social, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho, que convidou o Sr. Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilaqua para secretariá-lo. **4. ORDEM DO DIA:** (a) autorizar a 1ª emissão de debêntures ("Debêntures"), no valor total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão) de reais, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei 6.404/76 e demais disposições legais pertinentes (doravante denominada "Emissão"); (b) delegar ao Conselho de Administração poderes para deliberar sobre as condições relativas às Debêntures de que tratam os itens VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, bem como delegar poderes para cancelar as Debêntures que eventualmente não sejam colocadas, ou que se encontrem em tesouraria; (c) autorizar a Diretoria a contratar instituições financeiras credenciadas a operar no mercado de capitais, para efetuar a colocação pública das Debêntures emitidas pela Companhia, a contratar agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário dos Debenturistas") e o banco mandatário, bem como para realizar as demais contratações e atos necessários para efetivação da Emissão. **5. DELIBERAÇÕES:** Após a discussão da matéria, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: I. Aprovar, nos termos da alínea "e" do Artigo 29 do Estatuto Social, a captação, pela Companhia Petrolífera Marlim ("Companhia"), de recursos no mercado de capitais brasileiro, mediante a emissão de Debêntures com as características que seguem abaixo. Os termos desta deliberação iniciados em maiúscula têm os significados a eles atribuídos nos "Documentos de Garantia" (Contratos de Penhor de Petróleo, Contrato de Penhor de Ativos e Contrato de Caução de Ações, todos datados de 14 de dezembro de 1998 e abaixo definidos), no "Contrato de Agenciamento Fiduciário" (celebrado entre a Companhia Petrolífera Marlim, BNDES, Petrobras e o Banco Chase Manhattan, em 14 de dezembro de 1998) e no "Contrato de Partilha de Garantias" (celebrado entre o BNDES, Banco Itaú e Banco Chase Manhattan, em 30 de dezembro de 1998), e não ser que diferentemente aqui determinado. (i) **Valor Total da Emissão:** R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), no dia 01 de dezembro de 2000 ("Data de Emissão"). (ii) **Quantidade Total da Emissão de Debêntures:** 100.000 (cem mil) Debêntures, sendo 70.000 (setenta mil) Debêntures da 1ª série e 30.000 (trinta mil) Debêntures da 2ª série. (iii) **Número de Séries:** Duas, sendo a 1ª série no montante de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) e a 2ª série no montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão. (iv) **Tipo e Forma:** Simples, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas. (v) **Espécie:** Com garantia real. (vi) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão. (vii) **Remuneração:** A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 1ª série farão jus à seguinte "Remuneração": Juros Remuneratórios: As Debêntures da 1ª série farão jus ao pagamento de "Juros Remuneratórios" equivalentes a, no máximo, 100% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, doravante



denominada "Taxa Di", capitalizada de spread máximo de 0,5% ao ano (CDI+ 0,5% ao ano). As taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o "Valor Nominal Unitário" das Debêntures desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$JR = VN \times [(f1 \times f2 \dots \times fj) - 1]$$

onde, JR = valor dos Juros Remuneratórios a ser pago nas datas dos seus respectivos vencimentos; VN = Valor Nominal Unitário da Debênture no início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo); (f1 x f2...x fj) = fator de variação acumulado da Taxa Di, capitalizado do spread, entre a data de início e a data final do "Período de Capitalização" dos juros, calculado conforme fórmula abaixo. Os termos f1, f2, fj serão obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$fj = \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa Di}_j}{100} \right)^{\frac{du}{252}} \right] \times S$$

onde, fj = fator da Taxa Di referente ao dia j; Taxa Di<sub>j</sub> = Taxa Di, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia j; S = fator de spread final ao ano, base 252 dias, calculado conforme fórmula abaixo.

$$S = \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{b}{100} \right)^{\frac{du}{252}} \right] \right\}$$

onde: b = spread a ser determinado em processo de book building, limitado ao máximo de 0,5% a.a.; du = número de dias úteis do Período de Capitalização. Os Juros Remuneratórios serão devidos semestralmente, nos dias 01 de junho e 01 de dezembro dos anos de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005. No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa Di, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituto legal, o Agente Fiduciário dos Debenturistas deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembléia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser proposto pela Emissora. Na ausência de critério legal, a mesma Assembléia deliberará sobre a Remuneração a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da aludida Assembléia. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa Di pela CETIP, será aplicada a última Taxa Di divulgada até 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa Di que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa Di for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre os debenturistas representando 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação e a Emissora, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 dias contados da data da realização da Assembléia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. As Debêntures da 2ª série farão jus à seguinte Remuneração: (a) Atualização: As Debêntures da 2ª série terão seu "Valor Nominal Unitário" atualizado a partir da Data de Emissão, ou da data do último pagamento da Atualização, conforme o caso, pelo IGP-M - Índice Geral de Preços

do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, segundo a seguinte fórmula:

$$VN_n = VN_0 \times \left\{ \left[ 1 + \frac{IGPM_1}{100} \right]^{\frac{d_1}{D1}} \times \left[ 1 + \frac{IGPM_2}{100} \right]^{\frac{d_2}{D2}} \times \dots \times \left[ 1 + \frac{IGPM_n}{100} \right]^{\frac{d_n}{Dn}} \right\}$$

onde: VN<sub>n</sub> = Valor Nominal Unitário Atualizado; VN<sub>0</sub> = Valor Nominal Unitário; IGPM<sub>n</sub> = índice do IGPM na forma percentual, relativo ao mês n; d<sub>n</sub> = número de dias corridos do 1º dia do mês da "Atualização", até a data de Atualização; D<sub>n</sub> = número de dias do mês n corrente. O IGP-M deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo. A aplicação do IGP-M incidirá anualmente, ou no menor período permitido pela legislação em vigor, nesse caso, sem necessidade de ajuste à Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia Petrolífera Marlim ("Escritura") ou qualquer outra formalidade. No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures do IGP-M, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituto legal, o Agente Fiduciário dos Debenturistas deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembléia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser proposto pela Emissora. Na ausência de critério legal, a mesma Assembléia deliberará sobre a Remuneração a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da aludida Assembléia. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação do IGP-M, será aplicado o último IGP-M divulgado até 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os debenturistas quando da divulgação posterior do IGP-M que seria aplicável. Se a não divulgação do IGP-M for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures. Em qualquer hipótese mencionada nesta cláusula, caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre os debenturistas representando 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação e a Emissora, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 dias contados da data da realização da Assembléia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. (b) Juros Remuneratórios: As Debêntures da 2ª série farão jus ao pagamento de juros pré-fixados à taxa máxima de 12% ao ano (doze por cento ao ano), incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário atualizado, calculados cumulativa e exponencialmente, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento dos juros devidos ao final do Período de Capitalização, conforme definido abaixo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_n \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{b}{100} \right)^{\frac{n}{252}} \right] - 1 \right\}$$

onde: J = Valor dos Juros Remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização; VN<sub>n</sub> = Saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado em Reais na data de início de cada Período de Capitalização; b = taxa a ser fixada em processo de book building, limitada ao máximo 12% a.a.; n = Número de dias úteis do respectivo Período de Capitalização. A Atualiza-

ção e os Juros Remuneratórios serão devidos anualmente, nos dias 01 de dezembro dos anos de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005. Define-se Período de Capitalização como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do último vencimento da Remuneração das respectivas séries, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração das respectivas séries. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. A Remuneração definitiva das Debêntures das 2 (duas) séries será determinada em processo de book building, devendo ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, publicada em até 1 (um) dia útil após sua determinação, e deverá constar dos anúncios de início de distribuição pública das Debêntures. (viii) **Preço de Subscrição e Integralização:** O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, conforme item (vii) acima, acumulada desde a Data de Emissão, até a data da efetiva integralização, que será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. (ix) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a Data de Emissão das Debêntures será 01 de dezembro de 2000. (x) **Prazo de Vencimento:** O prazo de vencimento das Debêntures será de 60 (sessenta) meses, a contar da Data de Emissão, ou seja, no dia 01 de dezembro de 2005. (xi) **Colocação e Procedimento da Distribuição:** A distribuição será pública, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para negociação em mercado de balcão organizado, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição referido no Artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos preferencialmente, em igualdade de condições, os clientes das instituições financeiras coordenadoras da distribuição das Debêntures e de eventuais instituições subcontratadas, que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia. (xii) **Garantias:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, compartilhando garantias previamente estabelecidas. De acordo com os termos e condições dos contratos de garantia assinados pela Companhia, novos credores podem ser admitidos como Credores Subsequentes e desta forma tomarem-se beneficiários, partilhando as garantias objeto dos contratos abaixo descritos: (i) Contrato de Penhor de Petróleo, (ii) Contrato de Penhor de Ativos e (iii) o Contrato de Caução de Ações ("Documentos de Garantia"). Mediante a adesão aos Documentos de Garantia e ao Contrato de Partilha de Garantias, nos termos determinados nos contratos supra indicados, os debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário dos Debenturistas, tornar-se-ão "Partes Garantidas" e partilharão com o BNDES e demais Partes Garantidas, em condições parí passu, as garantias supra citadas. Os principais termos dos contratos de garantia são os que seguem: (a) Contrato de Penhor de Petróleo - Celebrado originalmente entre a Companhia, Petrobras, BNDES e Banco Chase Manhattan, na qualidade de interveniente-anuente, em 14 de dezembro de 1998. O contrato é aditado periodicamente para incluir os adquirentes dos títulos emitidos pela Companhia como Partes Garantidas. Através do Contrato de Penhor de Petróleo, a Petrobras deu em penhor à Companhia, que por sua vez deu em sub-penhor às Partes Garantidas, (i) todo o petróleo produzido a partir do Campo de Marlim; (ii) todo e qualquer derivado processado a partir do petróleo produzido, qualquer que seja a sua localização; e (iii) todo e qualquer montante que possa resultar da comercialização dos bens mencionados em (i) e (ii). Os bens empenhados tornam-se exigíveis desde a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, pelo número de dias necessários para a satisfação integral das "Obrigações Garantidas", mas que, em qualquer hipótese, não deverá exceder a 720 dias. "Petróleo", nos termos do Contrato de Penhor de Petróleo, significa a produção total do Campo de Mar-

lim (média diária de 540.000 barris/dia). O volume de petróleo empenhado diariamente nos termos deste contrato corresponde ao volume produzido, ou seja, 540 mil barris, que ao preço de US\$23,197 (vinte e três dólares vírgula cento e noventa e sete) o barril, em 20 de outubro de 2000, corresponde a US\$12.526.380,00 (doze milhões, quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta dólares), valor este, que na mesma data, equivale a R\$23.697.405,68 (vinte e três milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e oito centavos) (ao câmbio comercial de R\$1,8918). O valor do Petróleo empenhado equivale a 75% do preço médio, em dólar norte-americano na data em que for calculado, do petróleo Brent-Datado (que em 20 de outubro de 2000 estava fixado em US\$30,930), conforme publicado pela Platt's Crude Oil, multiplicado pelo número de barris produzidos do Campo de Marlim. Ainda nos termos do Contrato de Penhor de Petróleo, a Companhia, com a expressa anuência da Petrobras, deu em penhor às Partes Garantidas os direitos pignoratícios acima descritos, para garantia da dívida representada pelos Contratos de Financiamento. Para fins de captação pela Petrobras de recursos necessários à sua contribuição ao Projeto Marlim, nos termos do Contrato de Consórcio, a Petrobras poderá oferecer até 30% (trinta por cento) do Petróleo para seus credores em condição *pari passu* aos demais beneficiários do Penhor de Petróleo. (b) Contrato de Penhor de Ativos - Celebrado originalmente entre a Companhia, Petrobras, BNDES e Banco Chase Manhattan, através do qual a Companhia deu em penhor mercantil às Partes Garantidas, em 14 de dezembro de 1998, os ativos de sua exclusiva propriedade. O Contrato de Penhor de Ativos é aditado periodicamente para incluir os subscritores dos títulos emitidos pela Companhia como Partes Garantidas. Esse contrato totalizava R\$1.689.477.717,45 (um bilhão, seiscentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), em 20 de outubro de 2000. Adicionalmente, a Companhia prometeu constituir em favor do BNDES e dos credores subseqüentes (inclusive os adquirentes das Debêntures), penhor sobre todos os demais ativos que venha a adquirir, assumindo, para tanto, a obrigação de celebrar com as Partes Garantidas aditivos ao Contrato de Penhor de Ativos. A Petrobras foi nomeada como depositária, nos termos do artigo 276 do Código Comercial. (c) Contrato de Caução de Ações - Celebrado originalmente entre ABN AMRO, BNDESPAR, BNDES e na qualidade de intervenientes-anuentes a Companhia e o Banco Chase Manhattan, em 14 de dezembro de 1998. O contrato foi aditado em 22 de junho de 1999 para refletir a formação da Marlim Participações S.A., atual acionista majoritária da Companhia, e é aditado periodicamente para incluir os subscritores dos títulos emitidos pela Companhia como Partes Garantidas. Através do Contrato de Caução de Ações, os acionistas da Companhia deram em penhor às Partes Garantidas, (i) a totalidade das ações representativas do capital social da Companhia de que são proprietários, bem como as ações que vierem a deter no futuro e (ii) todos os dividendos, bonificações e demais direitos relativos às ações caucionadas. O valor das ações caucionadas equivalia em outubro de 2000 a aproximadamente R\$294.212.356,09 (duzentos e noventa e quatro milhões, duzentos e doze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e nove centavos). (xiii) **Pagamento do Principal:** O valor integral do principal das Debêntures será pago em 01 de dezembro de 2005 ("Data de Vencimento"). (xiv) **Vencimento Antecipado:** Após a deliberação de debenturistas representando 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário dos Debenturistas deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de Remuneração e encargos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da notificação que assim o determinar, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judi-

cial, em caso de ocorrência dos seguintes eventos: (i) transferência, direta ou indireta, do controle da Companhia; (ii) falta de pagamento de qualquer valor devido em relação às Debêntures; (iii) inadimplemento do pagamento de qualquer Contrato de Financiamento; (iv) término por inadimplemento ou in- validade do Contrato de Consórcio, Contrato de Suporte ou do Contrato de Concessão, ou de qualquer Documento de Garantia ou, ainda, renúncia pela Petrobras ou pela Marlim de quaisquer de seus direitos previstos nesses documentos; (v) ocorrência de um Evento de Inadimplemento nos termos, e conforme definido, em qualquer Contrato de Financiamento firmado entre a Companhia e qualquer Parte Garantida; e (vi) inadimplemento da Companhia quanto à sua obrigação de manter a condição *pari passu* das Debêntures em relação a qualquer outra obrigação financeira, presente ou futuramente contraída pela Companhia, salvo quanto às obrigações contraídas pela Companhia no Contrato de Caução de Contas firmado com o BNDES, o Chase Manhattan Bank e o Banco Chase Manhattan. (xv) **Resgate Antecipado:** A Companhia terá o direito de proceder ao resgate total ou parcial das Debêntures em circulação da 1ª série, a partir do décimo segundo mês de vigência da Emissão, contado da data de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, até a data do efetivo pagamento. As Debêntures da 2ª série, indexadas ao IGP-M, poderão ser resgatadas antecipadamente pela Companhia, ao final do 12º mês contado da data de subscrição, e a partir de então, a cada doze meses sucessivamente, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, até a data do efetivo pagamento. (xvi) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55 da Lei 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando colocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação. (xvii) **Negociação:** As Debêntures serão negociadas no Sistema Nacional de Debêntures (SND), administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto (ANDIMA) e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP). (xviii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos das Debêntures serão efetuados pela Companhia em sua sede ou em estabelecimento de instituições financeiras contratadas para esse fim, ou, ainda, através do SND. (xix) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 10% sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, a taxa de 1% (hum por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança. (xx) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures ou na cidade de São Paulo. (xxi) **Publicidade:** Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão, que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas deverão ser veiculados, na forma de Aviso, no jornal Gazeta Mercantil - edição nacional. Os subscritores das Debêntures, cuja emissão é ora aprovada, deverão, através do Agente Fiduciário dos Debenturistas, aderir aos Documentos de Garantia mencionados no item (xii) acima e ao Contrato de Partilha de Garantias, devendo nomear o Banco Chase Manhattan S.A. para, na qualidade de mandatário, atuar como Agente Fiduciário para os fins previstos no Contrato de Agenciamento Fiduciário datado de 14 de dezembro de 1998, conforme aditado, de acordo com as disposições ali contidas. II. Delegar poderes ao Conselho de Administração para: (i)

deliberar sobre as condições relativas às Debêntures de que tratam os itens VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, tendo inclusive poderes para alterar condições expressas na presente deliberação, no que se refere às matérias referidas nesses itens; e (ii) aprovar o cancelamento das Debêntures que eventualmente não sejam colocadas e, se e quando necessário, das Debêntures que se encontrem em tesouraria. III. Autorizar a Diretoria da Companhia a contratar instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição como líder(es), coordenador(es) ou consorciado(s) da emissão, bem como Agente Fiduciário dos Debenturistas e instituições para a prestação de serviços a ela relativos, inclusive custódia, liquidação, emissão de certificados e de agente pagador (Banco Mandatário), podendo ajustar os termos e condições pertinentes. IV. Autorizar os membros da Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos relacionados com o quanto acima exposto, inclusive assinar todos e quaisquer documentos necessários para esse fim. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembléia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Macaé, 19 de dezembro de 2000. (aa) Presidente: Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho; Secretário: Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilaqua. Acionistas: MARLIM PARTICIPAÇÕES S.A., p. Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho e José Cláudio Rêgo Aranha; Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho; Beni Rosenzvaig; Simão Teodoro Schuster Damasceno; Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilaqua; Marcus Vinicius de Viveiros Dias; Cláudio Figueiredo Coelho Leal; Mario Micali; Edward Dias da Silva; Mauricio da Rocha Wanderley; Flávio de Magalhães Chaves; Manoel de Araújo Gonçalves. Confere com a original lavrada em livro próprio. Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilaqua - Secretário. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Certifico o Registro sob nome Companhia Petrolífera Marlim número 01124661 e data de 20 de dezembro de 2000. Maria Cristina V. Contreiras - Secretária Geral.

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

**COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM**  
 CNPJ/MF nº 02.854.397/0001-04 - NIRE 3330026158-3  
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2001**

**1. Data, Hora e Local da Assembléia:** Realizada aos 26 dias do mês de janeiro de 2001, às 10:00 horas, na sede social, localizada na Avenida Elias Agostinho, 665, Bloco F, sala 207, Ponta de Imbetiba, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro. **2. Convocação:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no Artigo 124, Parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença". **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 26 do Estatuto Social, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho, que convidou o Sr. José Cláudio Rêgo Aranha para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** (a) estabelecer novas condições à 1ª emissão de debêntures da Companhia, conforme aprovada na Assembléia Geral Extraordinária de 19 de dezembro de 2000, bem como alterar condições anteriormente deliberadas; (b) ratificar os poderes atribuídos ao Conselho de Administração, para deliberar sobre as condições relativas às debêntures de que tratam os itens VI a VIII do Artigo 59 da Lei nº 6.404/76, bem como delegar poderes para o Conselho de Administração cancelar as debêntures que eventualmente não sejam colocadas, ou que se encontrem em tesouraria, e para homologar a remuneração definitiva das debêntures, a ser estabelecida em processo de "book building"; (c) ratificar as demais condições das debêntures aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária de 19 de dezembro de 2000. **5. Deliberações:** Após a discussão da matéria, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: **I.** Aprovar novas condições à 1ª emissão de debêntures da Companhia, bem como as alterações às condições anteriormente deliberadas, conforme segue abaixo: (i) **Remuneração:** A partir da data de emissão, as debêntures da primeira série farão jus à seguinte "Remuneração"; **Juros Remuneratórios:** As debêntures da primeira série farão jus ao pagamento de "Juros Remuneratórios" equivalentes a, no máximo, 100% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, doravante denominada "Taxa DI", capitalizada de "spread" máximo de 0,5% ao ano (CDI + 0,5% ao ano). As taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa "pro rata temporis" por dias úteis decorridos, incidentes sobre o "Valor Nominal Unitário" das debêntures desde a data de emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$JR = VN \times \{[(f1 \times f2 \dots \times fj) \times S] - 1\}$$

onde: JR = valor dos Juros Remuneratórios a ser pago nas datas dos seus respectivos vencimentos; VN = Valor Nominal Unitário da debênture no início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo); (f1 x f2...x fj) = fator de variação acumulado da Taxa DI, capitalizado do "spread", entre a data de início e a data final do "Período de Capitalização" dos juros, calculado conforme fórmula abaixo. Os termos f1, f2, fj serão obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$fj = \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa DI}_j}{100} \right)^{\frac{1}{252}} \right]$$

onde: fj = fator da Taxa DI referente ao dia j; Taxa DI<sub>j</sub> = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia j; S = fator de "spread" final ao ano, base 252 dias, calculado conforme fórmula abaixo.

$$S = \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{b}{100} \right)^{\frac{du}{252}} \right] \right\}$$

onde: b = "spread" a ser determinado em processo de "book building", limitado ao máximo de 0,5, para 0,5% a.a.; du = número de dias úteis do Período de Capitalização. Os Juros Remuneratórios serão devidos semestralmente, nos dias 01 de junho e 01 de dezembro dos anos de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005. No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às debêntures da Taxa DI, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituto legal, o Agente Fiduciário dos Debenturistas deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembléia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no Artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a Companhia, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das debêntures a ser proposto pela Companhia. Na ausência de critério legal, a mesma



Assembleia deliberará sobre a Remuneração a que as debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da aludida Assembleia. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Companhia não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada até 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e os debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das debêntures. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre os debenturistas representando 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação e a Companhia, as debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada "pro rata temporis", a partir da data de emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. As debêntures da segunda série farão jus à seguinte Remuneração: **(a) Atualização:** As debêntures da segunda série terão seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da data de emissão, ou da data do último pagamento da Atualização, conforme o caso, pelo IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times \left\{ \left[ 1 + \frac{IGPM_1}{100} \right]^{\frac{d_1}{D1}} \times \left[ 1 + \frac{IGPM_2}{100} \right]^{\frac{d_2}{D2}} \times \dots \times \left[ 1 + \frac{IGPM_n}{100} \right]^{\frac{d_n}{Dn}} \right\}$$

onde: VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado; VNe = Valor Nominal Unitário; IGPMn = índice do IGP-M na forma percentual, relativo ao mês n; dn = número de dias corridos do 1º dia do mês da "Atualização", até a data de Atualização; Dn = número de dias do mês n corrente. O IGP-M deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo. A aplicação do IGP-M incidirá anualmente, ou no menor período permitido pela legislação em vigor, nesse caso, sem necessidade de ajuste à Escritura da 1ª Emissão de debêntures da Companhia Petrolífera Marlim ou qualquer outra formalidade. No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às debêntures do IGP-M, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituto legal, o Agente Fiduciário dos Debenturistas deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no Artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a Companhia, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das debêntures a ser proposto pela Companhia. Na ausência de critério legal, a mesma Assembleia deliberará sobre a Remuneração a que as debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da aludida Assembleia. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Companhia não houver divulgação do IGP-M, será aplicado o último IGP-M divulgado até 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e os debenturistas quando da divulgação posterior do IGP-M que seria aplicável. Se a não divulgação do IGP-M for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das debêntures. Em qualquer hipótese mencionada nesta cláusula, caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre os debenturistas representando 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação e a Companhia, as debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada "pro rata temporis", a partir da data de emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. **(b) Juros Remuneratórios:** As debêntures da segunda série farão jus ao pagamento de juros pré-fixados à taxa máxima de 12% (doze por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário atualizado, calculados cumulativa e exponencialmente, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a data de emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento dos juros devidos ao final do Período de Capitalização, conforme definido abaixo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{b}{100} \right)^{\frac{n}{252}} \right] - 1 \right\}$$

onde: J = Valor dos Juros Remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização; VNa = Saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado em Reais na data de início de cada Período de Capitalização; b = taxa a ser fixada em processo de "book building", limitada ao máximo de 12, para 12% a.a.; n = Número de dias úteis do respectivo Período de Capitalização. A Atualização e os Juros Remuneratórios serão devidos anualmente, nos dias 01 de dezembro dos anos de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005. Define-se Período de Capitalização como o intervalo de tempo que se inicia na data de emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do último vencimento da Remuneração das respectivas séries, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração das respectivas séries. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. A Remuneração definitiva das debêntures das 2 (duas) séries será determinada em processo de "book building", devendo ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, publicada em até 1 (hum) dia útil após sua determinação, e deverá constar dos anúncios de início de distribuição pública das debêntures. **(ii) Resgate Antecipado:** A Companhia terá o direito de proceder ao resgate total ou parcial das debêntures em circulação. As debêntures da primeira série poderão ser resgatadas a partir do 12º mês de vigência da emissão, contado da data de emissão, e mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, através de publicação conforme previsto nesta deliberação, pelo seu valor nominal unitário acrescido da remuneração, até a data do efetivo pagamento. As debêntures da segunda série, indexadas ao IGP-M, poderão ser resgatadas antecipadamente pela Companhia, ao final do 12º mês contado da data de emissão, e mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, através de publicação conforme previsto nesta deliberação, e a partir de então, a cada doze meses sucessivamente, pelo seu valor nominal unitário acrescido da remuneração, até a data do efetivo pagamento. Na hipótese do resgate antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser realizado na presença do Agente Fiduciário dos Debenturistas e com divulgação pela imprensa, de acordo com o disposto nesta deliberação, inclusive no que concerne às regras do sorteio. **(iii) Resgate Facultativo aos Debenturistas:** Os debenturistas poderão solicitar à Companhia que resgate as debêntures em circulação, ao final do décimo segundo mês, contado da data de emissão, e, posteriormente, ao final de cada período de doze meses, pelo seu valor nominal unitário atualizado pela remuneração, até a data do efetivo pagamento, multiplicado pelos percentuais abaixo:

<u>Data do Resgate (*)</u>	<u>Percentual do Resgate</u>
ao final do 12º mês	60%
ao final do 24º mês	65%
ao final do 36º mês	70%
ao final do 48º mês	75%

(\*) contado da data de emissão. O valor de resgate será apurado multiplicando-se o valor nominal unitário atualizado pelo percentual acima apresentado, da seguinte forma: Valor de Resgate = Valor Nominal Unitário Atualizado \* Percentual do Resgate. Os debenturistas que desejarem ter as debêntures resgatadas, nos termos deste item deverão comunicar referida decisão por escrito ao Agente Fiduciário dos Debenturistas, num prazo mínimo de 65 (sessenta e cinco) dias corridos, contados da respectiva data de resgate, informando o número de debêntures a serem resgatadas. Em até 60 (sessenta) dias corridos contados da respectiva data de resgate, o Agente Fiduciário dos Debenturistas deverá comunicar a Companhia, por escrito, informando o número total de debêntures a serem resgatadas nestes termos. **(iv) Publicidade:** Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão, que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas deverão ser veiculados, na forma de Aviso, no jornal Gazeta Mercantil - edição nacional, bem como no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio, exceção feita aos Anúncios de Início e de Encerramento de Distribuição, que apenas serão publicados na Gazeta Mercantil. **II.** Ratificar os poderes delegados ao Conselho de Administração para: **(i)** deliberar sobre as condições relativas às debêntures de que tratam os itens VI a VIII do Artigo 59 da Lei nº 6.404/76, tendo inclusive poderes para alterar condições expressas na presente deliberação, no que se refere às matérias referidas nesses itens; **(ii)** aprovar o cancelamento das debêntures que eventualmente não sejam colocadas e, se e quando necessário, das debêntures que se encontrem em tesouraria; e **(iii)** homologar a remuneração definitiva das debêntures, a ser estabelecida em processo de "book building". **III.** Ratificar as demais condições das debêntures da 1ª emissão da Companhia, deliberadas na Assembléia Geral Extraordinária de 19 de dezembro de 2000, às quais as condições ora deliberadas passam a incorporar-se, substituindo-as em caso de di-

vergência. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Macaé, 26 de janeiro de 2001. (aa) Presidente: Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho; Secretário: José Cláudio Rêgo Aranha. Acionistas: **Marlim Participações S.A.**, p. Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho e José Cláudio Rêgo Aranha; Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho; Beni Rosenzvaig; Simão Teodoro Schuster Damasceno; Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilaqua; Marcus Vinicius de Viveiros Dias; Cláudio Figueiredo Coelho Leal; Mario Miceli; Edward Dias da Silva; Maurício da Rocha Wanderley; Flávio de Magalhães Chaves; Manoel de Araújo Gonçalves. Confere com a original lavrada em livro próprio. **José Cláudio Rêgo Aranha** - Secretário. JUCERJA nº 00001132942 em 30/01/2001. Maria Cristina V. Contreiras - Secretária Geral.

**COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM**  
CNPJ/MF nº 02.854.397/0001-04 - NIRE 3330026158-3  
**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2001**

**1. Data, Hora e Local:** realizada aos 14 dias do mês de fevereiro de 2001, às 17:00 horas, na sede social, localizada na Avenida Elias Agostinho, 665, Bloco F, sala 207, Ponta de Imbetiba, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro. **2. Presença:** a totalidade dos Membros do Conselho de Administração da Sociedade. **3. Mesa:** assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho, que convidou o Sr. José Cláudio Rêgo Aranha para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** homologar a remuneração definitiva das debêntures, estabelecida em processo de "book building"; aprovar a alteração da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis, Dividida em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real da Companhia Petrolífera Marlim; ratificar os atos tomados pela diretoria para contratação das instituições participantes da presente emissão; e autorizar a diretoria a realizar os demais atos necessários à conclusão da presente emissão. **5. Deliberações:** os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram aprovar o quanto segue: **I.** Nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de janeiro de 2001, com relação à 1ª emissão de debêntures da Companhia, este Conselho homologa as seguintes remunerações definitivas para as Debêntures, apuradas em processo de "book building": para as Debêntures a 1ª série, CDI + 0,34% ao ano, e para as Debêntures da 2ª série, IGPM + 10,70% ao ano; **II.** Aprovar a alteração da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis, Dividida em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real da Companhia Petrolífera Marlim, para estabelecer que a Ata do Conselho de Administração que homologa a remuneração definitiva para as Debêntures deverá ser publicada em até 5 (cinco) dias úteis após sua determinação. A remuneração definitiva deverá constar dos anúncios de início de distribuição pública das Debêntures; **III.** Designar (i) a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 2.439, 11ª andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, como Agente Fiduciário, (ii) o Unibanco - União Brasileira de Bancos S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eusébio Matoso, 891, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.700.394/0001-40 e o BankBoston Banco Múltiplo S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, 501, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.394.079/0001-04, como Coordenadores da emissão, e (iii) o Banco Itaú S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 176, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, como Banco Mandatário, ratificando todos os atos praticados pela Diretoria para proceder às respectivas contratações; **IV.** Autorizar a Diretoria a praticar todos os atos necessários para a conclusão da presente emissão nas condições aprovadas, o que inclui, sem limitação, a contratação da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP para admissão das Debêntures no Sistema Nacional de Debêntures - SND. **6. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Macaé, 14 de fevereiro de 2001. (aa) Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho, Beni Rosenzvaig, Marcus Vinicius de Viveiros Dias, Cláudio Figueiredo Coelho Leal, Edward Dias da Silva e Flávio de Magalhães Chaves. Confere com a original - lavrada em livro próprio. **José Cláudio Rêgo Aranha** - Secretário.

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

**ANEXO V**

ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]



**ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS,  
DIVIDIDA EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA COMPANHIA  
PETROLÍFERA MARLIM.**



**PREÂMBULO**

Pela presente Escritura: (i) Companhia Petrolífera Marlim, sociedade por ações com sede e foro na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Elias Agostinho, 665, Bloco F, sala 207, Ponta de Imbetiba, inscrita no CNPJ sob o nº 02.854.397/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada EMISSORA); e (ii) representando a comunhão de debenturistas, adquirentes das debêntures objeto da presente emissão, Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 2.439 - 11º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS), vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura da 1ª Emissão em Duas Séries de Debêntures (doravante denominada "Escritura"), contendo as seguintes cláusulas e condições:

Os termos iniciados em maiúscula desta Escritura têm os mesmos significados a eles atribuídos nos "Documentos de Garantia" (Contratos de Penhor de Petróleo, Contrato de Penhor de Ativos e Contrato de Caução de Ações, todos firmados em 14 de dezembro de 1998 conforme aditados e abaixo definidos), no "Contrato de Agenciamento Fiduciário" (celebrado entre a Companhia Petrolífera Marlim, Banco Nacional de Desenvolvimento - BNDES ("BNDES"), Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras ("Petrobras") e Banco Chase Manhattan S.A. ("Chase"), em 14 de dezembro de 1998 conforme aditado) e no "Contrato de Partilha de Garantias" (celebrado entre o BNDES, Banco Itaú S.A. e Chase, em 30 de dezembro de 1998), a não ser que aqui diferentemente determinado.

**CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO**

A presente Escritura é firmada com base em deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias dos acionistas da EMISSORA realizadas em 19 de dezembro de 2000 e 26 de janeiro de 2001.

Nos termos do § 1º do artigo 59 da Lei 6.404/76, a Assembleia Geral Extraordinária da EMISSORA delegou ao seu Conselho de Administração poderes para deliberar sobre as seguintes matérias: (i) época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures; (ii) época e condições do pagamento dos juros; (iii) o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures; (iv) o cancelamento de debêntures que eventualmente não sejam colocadas e, se e quando necessário, das debêntures que se encontrem em tesouraria; e (v) a homologação da remuneração definitiva das debêntures, a ser estabelecida em processo de "book building".



COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM  
ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*





## CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A 1ª emissão de debêntures da EMISSORA (doravante denominada "Emissão", e aquelas denominadas individualmente por "Debênture" e coletivamente por "Debêntures") será feita com observância dos seguintes requisitos:

### 2.1. Arquivamento e Publicação das Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias

As atas das Assembleias Gerais Extraordinárias, de 19 de dezembro de 2000 e 26 de janeiro de 2001, que deliberaram sobre a presente Emissão de Debêntures serão arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Commercio.

### 2.2. Registro da Escritura

A presente Escritura será registrada no competente Registro Geral de Imóveis do local em que se encontra a sede da EMISSORA.

### 2.3. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

A 1ª Emissão de Debêntures da EMISSORA será registrada na CVM - Comissão de Valores Mobiliários (doravante denominada "CVM"), na forma das Leis nºs 6.385, de 7/12/76; 6.404, de 15/12/76; 9.457, de 5/5/97, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

## CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### 3.1. Objeto Social da EMISSORA

A EMISSORA tem por objeto social a formação de um consórcio com a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras para a participação conjunta na complementação do desenvolvimento do Campo de Marlim, localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro e o desenvolvimento de todas as outras atividades correlatas, incluindo:

- (a) a compra, venda e importação de equipamentos em geral, para utilização na produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas;
- (b) a contratação de serviços relacionados à produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas; e
- (c) a comercialização de petróleo e todas as atividades relacionadas.

### 3.2. Número da Emissão

A presente Escritura constitui a 1ª emissão de Debêntures da EMISSORA, dividida em duas séries.



COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM  
ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES

2 (de 27)



03  
*[Handwritten signature]*

### 3.3. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), no dia 01 de dezembro de 2000 ("Data de Emissão"), sendo R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na primeira série e R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na segunda série.

### 3.4. Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos através da presente Emissão serão destinados integralmente ao pagamento das notas promissórias, emitidas pela EMISSORA em 11 de dezembro de 2000, no valor total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e com vencimento no dia 09 de março de 2001.

### 3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

A distribuição das Debêntures será pública, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para negociação em mercado de balcão organizado, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição referido no Artigo 33 da Instrução CVM nº13, de 30 de setembro de 1980, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos preferencialmente, em igualdades de condições, os clientes das instituições financeiras coordenadoras da distribuição das Debêntures e de eventuais instituições subcontratadas, que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

As instituições financeiras coordenadoras da distribuição e eventuais subcontratadas apenas poderão promover a colocação das Debêntures da segunda série desta Emissão depois de colocada a totalidade das Debêntures da primeira série ou após o cancelamento das Debêntures da primeira série que não foram colocadas.

### 3.6. Registro da Negociação

As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário no SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos.

## CLÁUSULA IV - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

### 4.1. Características Básicas

#### 4.1.1. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão.



3 (de 27)

*[Handwritten signatures]*

COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM  
 ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES



#### 4.1.2. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário") na Data de Emissão.

#### 4.1.3. Número de Séries

A Emissão será feita em duas séries, sendo a primeira série no montante de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) e a segunda série no montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão.

#### 4.1.4. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures, sendo 70.000 (setenta mil) Debêntures da primeira série e 30.000 (trinta mil) Debêntures da segunda série.

#### 4.1.5. Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 01 de dezembro de 2000.

#### 4.1.6. Prazo de Vencimento

O prazo de vencimento das Debêntures será de 60 (sessenta) meses, a contar da Data de Emissão, ou seja, dia 01 de dezembro de 2005.

#### 4.1.7. Forma

As Debêntures serão da forma nominativa escritural, sendo o Banco Itaú S.A. o responsável pela sua escrituração ("Banco Escriturador").

#### 4.1.8. Certificados de Debêntures

Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Extrato de Conta de Depósito de Debêntures Escriturais, emitido pelo Banco Escriturador responsável pela escrituração das Debêntures, contratado pela EMISSORA.

#### 4.1.9. Conversibilidade

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da EMISSORA.

#### 4.1.10. Espécie

As Debêntures serão da espécie com garantia real, compartilhando garantias previamente estabelecidas em favor de certos credores anteriores da EMISSORA. De acordo com os termos e condições dos

04/12/00  
Banco Itaú  
Centro - N



4 (de 27)

Handwritten signatures and initials.



Companhia Petrolífera Marlim



contratos de garantia assinados pela EMISSORA, novos credores podem ser admitidos como "Subsequentes" e desta forma tomarem-se beneficiários, partilhando as garantias objeto dos contratos abaixo descritos: (i) Contrato de Penhor de Petróleo, (ii) Contrato de Penhor de Ativos e (iii) Contrato de Caução de Ações ("Documentos de Garantia").

#### 4.2. Remuneração

A partir da Data de Emissão, as Debêntures da primeira série farão jus à seguinte "Remuneração":

##### Juros Remuneratórios:

As Debêntures da primeira série farão jus ao pagamento de "Juros Remuneratórios" equivalentes a, no máximo, 100% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, doravante denominada "Taxa DI", capitalizada de *spread* máximo de 0,5% ao ano (CDI+ 0,5% ao ano). As taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$JR = VN \times \{[(f_1 \times f_2 \dots \times f_j) \times S] - 1\}$$

onde,

JR = valor dos Juros Remuneratórios a ser pago nas datas dos seus respectivos vencimentos;

VN = Valor Nominal Unitário da Debênture no início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo);

( $f_1 \times f_2 \dots \times f_j$ ) = fator de variação acumulado da Taxa DI, capitalizado do *spread*, entre a data de início e a data final do "Período de Capitalização" dos Juros Remuneratórios, calculado conforme fórmula abaixo.

Os termos  $f_1$ ,  $f_2$ ,  $f_j$  serão obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$f_j = \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa DI}_j}{100} \right)^{\frac{1}{252}} \right]$$

onde,

$f_j$  = fator da Taxa DI referente ao dia  $j$ ;



COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM  
ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES

5 (de 27)



Taxa DIj = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, por dia j;

S = fator de *spread* final ao ano, base 252 dias, calculado conforme fórmula abaixo.

$$S = \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{b}{100} \right)^{\frac{du}{252}} \right] \right\}$$

onde:

b = *spread* a ser determinado em processo de *book building*, limitado ao máximo de 0,5, para 0,5% a.a.;

du = número de dias úteis do Período de Capitalização.

- X Os Juros Remuneratórios serão devidos semestralmente, nos dias 01 de junho e 01 de dezembro dos anos de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005.

No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa DI, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituto legal, o AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a EMISSORA, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser proposto pela EMISSORA.

Na ausência de critério legal, a mesma Assembleia deliberará sobre a Remuneração a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da aludida Assembleia.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da EMISSORA não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada até 10 (dez) dias anteriores ao vencimento da obrigação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a EMISSORA e os debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.

Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre os debenturistas representando 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação e a EMISSORA, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.



6 (de 27)

COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM  
PARTECIPATÓRIA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES



Companhia Petrolífera Marlim



As Debêntures da segunda série farão jus à seguinte Remuneração:

(a) Atualização:

As Debêntures da segunda série terão seu "Valor Nominal Unitário" atualizado a partir da Data de Emissão, ou da data do último pagamento da Atualização, conforme o caso, pelo IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times \left[ \left[ 1 + \frac{IGPM_1}{100} \right]^{\frac{d_1}{D1}} \times \left[ 1 + \frac{IGPM_2}{100} \right]^{\frac{d_2}{D2}} \times \dots \times \left[ 1 + \frac{IGPM_n}{100} \right]^{\frac{d_n}{Dn}} \right]$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado;

VNe = Valor Nominal Unitário;

IGPM<sub>n</sub> = índice do IGP-M na forma percentual, relativo ao mês n;

d<sub>n</sub> = número de dias corridos do 1º dia do mês da "Atualização", até a data de Atualização;

D<sub>n</sub> = número de dias do mês n corrente.

O IGP-M deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

X A aplicação do IGP-M incidirá anualmente, ou no menor período permitido pela legislação em vigor, nesse caso, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures do IGP-M, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituto legal, o AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembléia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a EMISSORA, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser proposto pela EMISSORA.

Na ausência de critério legal, a mesma Assembléia deliberará sobre a Remuneração a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da aludida Assembléia.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da EMISSORA não houver divulgação do IGP-M, será aplicado o último IGP-M divulgado até 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da



7 (de 27)

Handwritten signatures and initials.

COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM  
ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES



obrigação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a EMISSORA e os debenturistas quando da divulgação posterior do IGP-M que seria aplicável. Se a não divulgação do IGP-M for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.

Em qualquer hipótese mencionada nesta cláusula, caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre os debenturistas representando 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação e a EMISSORA, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 dias contados da data da realização da Assembléia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

(b) Juros Remuneratórios:

As Debêntures da segunda série farão jus ao pagamento de Juros Remuneratórios pré-fixados à taxa máxima de 12% ao ano (doze por cento ao ano), incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário atualizado, calculados cumulativa e exponencialmente, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização, conforme definido abaixo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{b}{100} \right)^{\frac{n}{252}} \right] - 1 \right\}$$

onde:

J = Valor dos Juros Remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização;

VNa = Saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado em Reais na data de início de cada Período de Capitalização;

b = taxa a ser fixada em processo de *book building*, limitada ao máximo de 12, para 12% a.a.;

n = Número de dias úteis do respectivo Período de Capitalização.

A Atualização e os Juros Remuneratórios serão devidos anualmente, nos dias 01 de dezembro dos anos de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005.

Define-se Período de Capitalização como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do último vencimento da Remuneração das respectivas séries, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da



COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM  
ESCRITURA DA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES

8 (de 27)



Remuneração das respectivas séries. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

A Remuneração definitiva das Debêntures das 2 (duas) séries será determinada em processo de *book building*, devendo ser aprovada pelo Conselho de Administração da EMISSORA, publicada em até 1 (um) dia útil após sua determinação, e deverá constar dos anúncios de início de distribuição pública das Debêntures, a serem publicados conforme definido na Cláusula IV, item 4.7.1.

#### 4.3. Repactuação

Não haverá repactuação.

#### 4.4. Garantias

##### 4.4.1. Garantias Reais

Os debenturistas compartilharão as garantias previamente estabelecidas em condições *pari passu* com certos credores anteriores da EMISSORA. De acordo com os termos e condições dos contratos de garantia assinados pela EMISSORA, novos credores podem ser admitidos como "Credores Subsequentes" e desta forma tornarem-se beneficiários, partilhando as garantias objeto dos contratos abaixo descritos e constantes como anexos desta Escritura: (i) Contrato de Penhor de Petróleo (ii) Contrato de Penhor de Ativos; e (iii) o Contrato de Caução de Ações.

Mediante a adesão aos Documentos de Garantia e ao Contrato de Partilha de Garantias, nos termos determinados nos contratos supra indicados, os debenturistas, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS, tornar-se-ão "Partes Garantidas" e partilharão com o BNDES e demais Partes Garantidas, em condições *pari passu*, as garantias supra citadas. Os principais termos dos contratos de garantia são os que seguem:

(a) Contrato de Penhor de Petróleo - Celebrado originalmente entre a EMISSORA, Petrobras, BNDES e Chase, na qualidade de interveniente-auente, em 14 de dezembro de 1998. O contrato é aditado periodicamente para incluir os adquirentes dos títulos emitidos pela EMISSORA como Partes Garantidas. Através do Contrato de Penhor de Petróleo, a Petrobras deu em penhor à EMISSORA, que por sua vez deu em sub-penhor às Partes Garantidas, (i) todo o petróleo produzido a partir do Campo de Marlim; (ii) todo e qualquer derivado processado a partir do petróleo produzido, qualquer que seja a sua localização; e (iii) todo e qualquer montante que possa resultar da comercialização dos bens mencionados em (i) e (ii). Os bens empenhados tornam-se exigíveis desde a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, pelo número de dias necessários para a satisfação integral das "Obrigações Garantidas", mas que, em qualquer hipótese, não deverá exceder a 720 dias. "Petróleo", nos termos do Contrato de Penhor de Petróleo, significa a produção total do Campo de Marlim (média diária de 540.000 barris/dia). O volume de petróleo empenhado diariamente nos termos deste contrato corresponde ao volume produzido, ou seja, 540 mil barris, que ao preço de US\$23,197 (vinte e três dólares vírgula cento e noventa e sete) o barril, em 20 de outubro de 2000, corresponde a US\$12.526.380,00 (doze milhões, quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta dólares), valor este, que na mesma data, equivale a R\$23.697.405,68 (vinte e três



9 (de 27)







Garantias (base: 30/09/2000)		Passivo Pro-Forma (base: 30/09/2000)	
R\$ mil		R\$ mil	
Petróleo Empenhado (1)	8.417.137	1ª Emissão de Debêntures (2)	1.000.000
Caução de Ações	293.985	BNDES	368.916
Ativos Imobilizados	1.321.058	Medium Term Notes Program	892.621
<b>Total das Garantias</b>	<b>10.032.180</b>	<b>Total das Dívidas Garantidas</b>	<b>2.261.537</b>
80% do Valor das Garantias Reais (valor máximo de endividamento com garantia real)		8.025.744	
Passivo/Garantias		22,54%	

(1) O valor do Petróleo empenhado foi calculado com base em valores médios no período compreendido entre 01/01/2000 e 30/11/2000, de forma a apresentar um resultado menos suscetível a flutuações pontuais das quantidades da extração média diária de petróleo, do valor do dólar, e do valor do barril de petróleo no mercado internacional. Para este fim, foram aplicados os parâmetros abaixo relacionados:

- 70% da extração média diária do período compreendido entre 01/01/2000 e 30/11/2000, de 425.610 barris por dia;
- multiplicada por 720 dias;
- multiplicada por 75% do preço médio de US\$28,78 do barril do petróleo Brent-Datado no período de 04/01/2000 a 30/11/2000, equivalente a US\$21.585;
- multiplicada pela média do câmbio comercial no período de 01/01/2000 a 30/11/2000, equivalente a 1.8179.

(2) Pro-Forma, com a substituição das Notas Promissórias da 6ª Emissão, emitidas em 11/12/2000, pelas Debêntures, conforme o item 3.4 da Cláusula III.

#### 4.5. Subscrição

A subscrição das Debêntures será efetuada por meio dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos - SDT, disponibilizado pela CETIP.

##### 4.5.1. Prazo de Subscrição

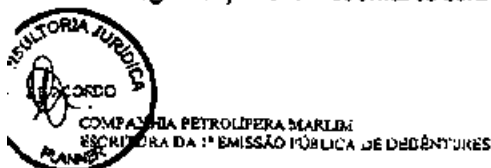
As Debêntures serão subscritas em até 6 (seis) meses contados do deferimento do pedido de registro da Emissão pela CVM.

##### 4.5.2. Preço de Subscrição

As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com a Cláusula IV, item 4.2 desta Escritura.

##### 4.5.3. Integralização

A integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição.



11 (de 27)



#### 4.5.4. Forma de Pagamento

As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional.

#### 4.6. Condições de Pagamento

##### 4.6.1. Pagamento do Principal

O valor integral do principal das Debêntures será pago na Data de Vencimento, ou seja, 01 de dezembro de 2005.

##### 4.6.2. Local de Pagamento

Os pagamentos das Debêntures serão efetuados pela EMISSORA em sua sede ou em estabelecimento de instituições financeiras contratadas para esse fim, ou, ainda, através do SND.

##### 4.6.3. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures ou na cidade de São Paulo.

##### 4.6.4. Encargos Moratórios

Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 10% sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

##### 4.6.5. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo ao disposto no item precedente, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela EMISSORA, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### 4.7. Comunicações

##### 4.7.1. Publicidade

Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos debenturistas deverão ser, obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, na edição nacional do jornal Gazeta Mercantil -



12 (de 27)

COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM  
ALÉM DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES



Companhia Petrolífera Marlim

edição nacional, bem como no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio, exceção feita aos Anúncios de Início e de Encerramento de Distribuição, que apenas serão publicados na Gazeta Mercantil.



#### 4.7.2. Endereçamento

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

##### Para a EMISSORA:

Companhia Petrolífera Marlim  
Avenida Elias Agostinho, 665, Bloco F, sala 207  
Macaé, Rio de Janeiro  
CEP: 27913-350  
At. Sr. Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho  
Telefone: (11) 526-9785  
Fac-símile: (11) 550-9947  
E-mail: luiz.reis@br.abnamro.com

##### Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS:

Planner Corretora de Valores S.A.  
Avenida de Paulista, nº 2.439, 11º andar  
São Paulo, São Paulo  
CEP: 01311-300  
At. Srta. Viviane A. Rodrigues dos Santos  
Telefone: (11) 3061-9444  
Fax: (11) 3061-0964  
E-mail: agfiduciario@planner.com.br

##### Quando aplicável:

##### Para o BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR:

Banco Itaú S.A.  
Rua Boa Vista, 185 - 6º andar  
São Paulo, São Paulo  
CEP: 01014-001  
At. Srta. Ivonete Ramos de Moura  
Telefone: (11) 237-5518  
Fac-símile: (11) 605-1090

As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina



CONVITADA JURÍDICA  
PLANNER  
CORPORADO  
COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM  
ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES

13 (de 27)



utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela EMISSORA.



### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

Enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a EMISSORA obriga-se a:

Notificar imediatamente o AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS sobre qualquer alteração substancial, ou qualquer indício de alteração substancial, nas condições (financeiras ou outras) ou nos negócios em geral da EMISSORA ou de qualquer de suas controladas que:

- (a) possa impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o cumprimento pela EMISSORA de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou
- (b) faça com que as demonstrações financeiras ou as informações financeiras fornecidas pela EMISSORA à CVM não mais reflitam a real condição financeira da EMISSORA.

### CLÁUSULA VI - DA COMPRA OU RESGATE DAS DEBÊNTURES PELA EMISSORA

#### 6.1. Aquisição Facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela EMISSORA poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da EMISSORA, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela EMISSORA para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando colocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

#### 6.2. Resgate Antecipado

A EMISSORA terá o direito de proceder ao resgate total ou parcial das Debêntures em circulação. As Debêntures da primeira série poderão ser resgatadas a partir do 12º mês de vigência da Emissão, contado da Data de Emissão, e mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias através de publicação conforme previsto no item 4.7.1 da Cláusula IV, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, até a data do efetivo pagamento. As Debêntures da segunda série, indexadas ao IGP-M, poderão ser resgatadas antecipadamente pela EMISSORA, ao final do 12º mês contado da Data de Emissão, e mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias através de publicação conforme previsto no item 4.7.1 da Cláusula IV, e a partir de então, a cada doze meses sucessivamente, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, até a data do efetivo pagamento.



*[Handwritten signature]*

14 (de 27)

*[Handwritten signatures]*

COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM  
ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES



Na hipótese do resgate antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser realizado na presença do AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS e com divulgação pela imprensa, de acordo com o disposto no item 4.7.1, inclusive no que concerne às regras do sorteio.

### 6.3 Resgate Facultativo aos Debenturistas

Os debenturistas poderão solicitar à EMISSORA que resgate as Debêntures em circulação, ao final do décimo segundo mês, contado da Data de Emissão, e, posteriormente, ao final de cada período de doze meses, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado pela Remuneração, até a data do efetivo pagamento, multiplicado pelos percentuais abaixo:

<i>Data de Resgate (*)</i>	<i>Percentual do Resgate</i>
ao final do 12º mês	60%
ao final do 24º mês	65%
ao final do 36º mês	70%
ao final do 48º mês	75%

(\*) contado da Data de Emissão

O valor de resgate será apurado multiplicando-se o Valor Nominal Unitário atualizado pelo percentual acima apresentado, da seguinte forma:

$$\text{Valor de Resgate} = \text{Valor Nominal Unitário Atualizado} * \text{Percentual do Resgate}$$

Os debenturistas que desejarem ter as Debêntures resgatadas, nos termos deste item 6.3 deverão comunicar referida decisão por escrito ao AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS, num prazo mínimo de 65 (sessenta e cinco) dias corridos, contados da respectiva data de resgate, informando o número de Debêntures a serem resgatadas. Em até 60 (sessenta) dias corridos contados da respectiva data de resgate, o AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS deverá comunicar a EMISSORA, por escrito, informando o número total de Debêntures a serem resgatadas nos termos deste item 6.3.

### 6.4. Vencimento Antecipado

Após a deliberação de debenturistas representando 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação, reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas, o AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela EMISSORA do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de Remuneração e encargos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da notificação que assim o determina, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, em caso de ocorrência dos seguintes eventos:

- a) transferência, direta ou indireta, do controle da EMISSORA;
- b) falta de pagamento de qualquer valor devido em relação às Debêntures;



COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM  
ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES

15 (de 27)



- c) inadimplemento do pagamento de qualquer Contrato de Financiamento;
- d) término por inadimplemento ou invalidade do Contrato de Consórcio, Contrato de Suporte ou do Contrato de Concessão, ou de qualquer Documento de Garantia ou, ainda, renúncia pela Petrobras ou pela Marlim de quaisquer de seus direitos previstos nesses documentos;
- e) ocorrência de um Evento de Inadimplemento nos termos, e conforme definido, em qualquer Contrato de Financiamento firmado entre a EMISSORA e qualquer Parte Garantida;
- f) inadimplemento da EMISSORA quanto à sua obrigação ora assumida de manter a condição *pari passu* das Debêntures em relação a qualquer outra obrigação financeira, presente ou futuramente contraída pela EMISSORA, salvo quanto às obrigações contraídas pela EMISSORA no Contrato de Caução de Contas firmado com o BNDES, The Chase Manhattan Bank e Chase.

#### CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- a) fornecer ao AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS:
  - a.1) dentro de, no máximo, 60 dias após o término de seu primeiro semestre social, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo semestre social,
  - a.2) dentro de no máximo 90 dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à EMISSORA, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da EMISSORA,
  - a.3) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1993, nos prazos ali previstos,
  - a.4) com antecedência mínima de três dias úteis, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral, e prontamente fornecer cópias de todas as atas de todas as Assembleias Gerais, bem como a data e ordem do dia da Assembleia a realizar e de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal,
  - a.5) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos no item 4.7,
  - a.6) imediatamente, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada,
  - a.7) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela EMISSORA relacionada a um Evento de Inadimplemento, imediatamente após o seu recebimento,



COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM  
ESCRITURA DA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES

16 (de 27)



- a.8) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os debenturistas no prazo de até cinco dias contados da respectiva data de vencimento;
- a.9) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados no item 6.4, imediatamente após a sua ocorrência;
- b) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e permitir que representantes do AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS (ou de auditor independente por este contratado, a expensas da EMISSORA) tenham acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da EMISSORA;
- d) convocar, nos termos do item 9.1 desta Escritura, Assembléia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS não o faça;
- e) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
- f) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- g) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, e fornecer aos seus acionistas e debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei nº 6.404/76, quando solicitado;
- h) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, aos debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- i) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- j) notificar o AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da EMISSORA;
- k) não pagar dividendos, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, nem qualquer outra participação estatutariamente prevista, se estiver em mora, relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos debenturistas, relativos às Debêntures, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora; e



17 (de 27)

COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM  
ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES





- l) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes, especialmente aquelas que constituam garantia real da presente Emissão.

## CLÁUSULA VIII - DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS

### 8.1. Nomeação

A EMISSORA constitui e nomeia AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS da Emissão objeto desta Escritura, Planner Corretora de Valores S.A., acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a EMISSORA a comunhão dos titulares das Debêntures.

### 8.2. Declaração

O AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS, nomeado na presente Escritura, declara:

- não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 56, § 3º, da Lei nº 6.404/76, e o artigo 10 da Instrução CVM nº 26, de 23/11/83, para exercer a função que lhe é conferida;
- aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- estar ciente dos termos da Circular nº 1.832, de 31/10/90, do Banco Central; e
- que verificou a regularidade da constituição das garantias reais, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exeqüibilidade.

A EMISSORA, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

### 8.3. Substituição

Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, morte ou qualquer outro motivo de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 dias contados do evento que a determinar, Assembleia dos Debenturistas para a escolha do novo AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS, a qual poderá ser convocada pelo próprio AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS a ser substituído, pela EMISSORA, por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos títulos em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até oito dias antes do término do prazo acima citado, caberá à EMISSORA efetua-la.



COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM  
ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES

18 (de 27)



Na hipótese de não poder o AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS continuar a exercer suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos debenturistas, pedindo sua substituição.

É facultado aos debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS e à indicação de seu substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

A substituição, em caráter permanente, do AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM n.º 28, de 23/11/83, e eventuais normas posteriores.

A substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS deverá ser objeto de Aditamento à presente Escritura, que deve ser averbado no Registro Geral de Imóveis do local onde será registrada a presente Escritura.

O AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou de eventual Aditamento relativo a sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição.

Aplicam-se às hipóteses de substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS as normas e preceitos da CVM.

#### 8.4. Deveres

Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS:

- a) aderir, em representação aos interesses dos debenturistas, aos Documentos de Garantia mencionados na Cláusula IV, item 4.4.1 desta Escritura e ao Contrato de Partilha de Garantias, devendo nomear o Chase para, na qualidade de mandatário, atuar como Agente Fiduciário para os fins previstos no Contrato de Agenciamento Fiduciário datado de 14 de dezembro de 1998, conforme aditado, de acordo com as disposições ali contidas;
- b) proteger os direitos e interesses dos debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- d) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;



COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM  
ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES

19 (de 27)



Companhia Petrolífera Marlim



- c) verificar a observância, pela EMISSORA, dos limites da Emissão previstos no artigo 68, § 1º, inciso b) da Lei nº 6.404/76, em função de garantia real oferecida;
- f) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- g) promover, nos competentes órgãos, caso a EMISSORA não o faça, o registro desta Escritura e respectivos Aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da EMISSORA para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- h) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- i) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- j) verificar a regularidade da constituição de garantias reais e de eventuais garantias flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- k) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, quando esta estiver autorizada pela Escritura, manifestando a sua expressa e justificada concordância;
- l) intimar a EMISSORA a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- m) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Juízo e Procuradoria da Fazenda Pública onde se localiza a sede do estabelecimento principal da EMISSORA;
- n) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na EMISSORA;
- o) convocar, quando necessário, a Assembléia de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações;
- p) comparecer à Assembléia de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- q) elaborar relatório destinado aos debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º alínea "b" da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:



COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM  
ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES

20 (de 27)

*[Handwritten signatures and initials]*



q.1) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela EMISSORA, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela EMISSORA,

q.2) alterações estatutárias ocorridas no período,

q.3) comentários sobre as demonstrações contábeis da EMISSORA, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da EMISSORA,

q.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado,

q.5) resgate, amortização, conversão, reacção e pagamento de juros das Debêntures realizado no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela EMISSORA,

q.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da EMISSORA,

q.7) relação dos bens e valores entregues à sua administração,

q.8) cumprimento de outras obrigações assumidas pela EMISSORA neste instrumento,

q.9) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS,

q.10) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures da presente Emissão;

r) colocar o relatório de que trata o inciso "q" à disposição dos debenturistas no prazo máximo de quatro meses, a contar do encerramento do exercício social da EMISSORA, ao menos nos seguintes locais:

r.1) na sede da EMISSORA,

r.2) no seu escritório ou, quando se tratar de instituição financeira, no local por ela indicado,

r.3) na CVM,

r.4) nas Bolsas de Valores, quando for o caso,

r.5) na instituição que liderou a colocação das Debêntures;

s) publicar, nos órgãos da imprensa em que a EMISSORA deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos debenturistas que o relatório se encontra a sua disposição nos locais indicados no inciso



COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM  
ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES

21 (de 27)



- t) manter atualizada a relação dos debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à EMISSORA;
- u) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas;
- v) administrar os recursos oriundos da Emissão de Debêntures na ocorrência da hipótese prevista no § 2º, artigo 60, da Lei nº 6.404/76;
- w) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer da EMISSORA;
- x) notificar os debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 dias, de qualquer inadimplemento, pela EMISSORA, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e às Bolsas de Valores.

#### 8.5. Atribuições Específicas

O AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a EMISSORA para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da EMISSORA:

- a) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- b) executar garantias reais, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos debenturistas;
- c) requerer a falência da EMISSORA se não existirem garantias reais;
- d) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos debenturistas;
- e) representar os debenturistas em processo de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da EMISSORA.

O AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "a" a "d" do *caput* deste item se, convocada a Assembléia de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea "e" do *caput* deste item.

#### 8.6. Remuneração





Companhia Petrolífera Marlim



Será devida ao AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

- a) Parcelas anuais de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira parcela um ano após a Data de Emissão, e assim consecutivamente, todos os anos na mesma data, até o Prazo Final das Debêntures, ou seja, em 1º de dezembro de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005.
- b) As parcelas referentes ao item "a" serão atualizadas anualmente de acordo com a variação do IGP-M acumulado no respectivo período.
- c) A remuneração será acrescida dos impostos ISS e PIS, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a referida remuneração nas datas de cada pagamento, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- d) A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem reembolsadas pela EMISSORA, mediante apresentação das faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes.

#### 8.7. Despesas

A EMISSORA ressarcirá o AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS de todas as despesas em que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos debenturistas ou para realizar seus créditos.

O ressarcimento a que se refere este item será efetuado imediatamente após a realização da respectiva prestação de contas à EMISSORA.

No caso de inadimplemento da EMISSORA, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela EMISSORA. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunidade dos debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS, na hipótese de a EMISSORA permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 15 (quinze) dias, podendo o AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS solicitar garantia prévia dos debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

As despesas a que se refere este item compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:



23 (de 27)



- a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- b) extração de certidões;
- c) locomoções entre estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções;
- d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos debenturistas.

O crédito do AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da EMISSORA e gozará das mesmas garantias das Debêntures, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

## CLÁUSULA IX - DA ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS

### 9.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS, pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação ou pela CVM.

### 9.2. Quorum de Instalação

A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de debenturistas.

### 9.3. Mesa Diretora

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

### 9.4. Quorum de Deliberação

Nas deliberações da Assembléia, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, com exceção da modificação das condições das Debêntures, que deverá ser deliberada por debenturistas que representem a maioria dos títulos em circulação, exceto se de outra maneira previsto nesta Escritura.



COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM  
ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES

24 (de 27)



## CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

### 10.1. Declarações e Garantias do Agente Fiduciário dos Debenturistas

O AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS declara e garante à EMISSORA que:

- está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS; e
- esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS, exequível de acordo com os seus termos e condições.

### 10.2. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante ao AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS que:

- está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;
- esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da EMISSORA, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- os prospectos preliminar e final relativos à Emissão (denominados conjuntamente "Prospectos") contém: (i) todas as informações relevantes em relação à EMISSORA no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da EMISSORA, de sua condição financeira, lucros, perdas e perspectivas e direitos em relação às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas, sendo que tais informações não são enganosas, incorretas ou inverídicas; (ii) as declarações contidas nos Prospectos em relação à EMISSORA são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas; (iii) as opiniões, análises e previsões expressas nos Prospectos em relação à EMISSORA foram dadas honestamente, sendo expressadas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis; (iv) não há outros fatos em relação à EMISSORA ou às Debêntures cuja omissão, no contexto dessa Emissão, faça com que alguma declaração dos Prospectos seja materialmente enganosa, incorreta ou inverídica; e (v) todos os esforços foram feitos pela EMISSORA para assegurar-se de que as declarações, informações e fatos descritos nos Prospectos são verdadeiros;



COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM  
ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES

25 (de 27)





- e) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- f) as demonstrações financeiras da EMISSORA, datadas de 31 de dezembro de 1999 e de 30 de setembro de 2000, representam corretamente a posição financeira da EMISSORA em tal data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- g) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
- h) exceto pelas contingências informadas nos Prospectos, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na EMISSORA, em sua condição financeira ou outras, ou em sua atividade.

## CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### 11.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

### 11.2. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA XII - DOS ANEXOS

Fazem parte do presente instrumento os seguintes documentos de garantia:

No ANEXO I - Os Aditivos aos Documentos de Garantia e o Contrato de Adesão ao Contrato de Partilha de Garantias, através dos quais os debenturistas, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS, são admitidos como Partes Garantidas e passam a compartilhar as garantias em condições *pari passu* com as demais Partes Garantidas.



26 (de 27)



No ANEXO II - Os contratos constitutivos das garantias referidas no item 4.4.1, supracitados e respectivos aditivos.

No ANEXO III - Contrato de Partilha de Garantias

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2001.

COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM

Handwritten signature of Luis Antonio S. de Souza, with printed name and title 'PROCURADOR' below it.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Handwritten signatures of Carlos Araújo Borges de Sousa and Viviane A. R. dos Santos, with printed names and titles below.

TESTEMUNHAS:

Handwritten signature of Karin Yamaji, with printed name and RG: 27.149.638-1 below.

Handwritten signature of Catherine D.M. Barbosa, with printed name and RG: 21.279.098 below.



27 (de 27)

COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM  
ESCRITURA DA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES



20025  
389  
02  
Irenilda Nolasco de Abreu  
SUBSTITUTA - mat. 08/3080

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
Domingo  
Irenilda Nolasco de Abreu  
Mat. 08/3080  
Macaé - Estado do Rio

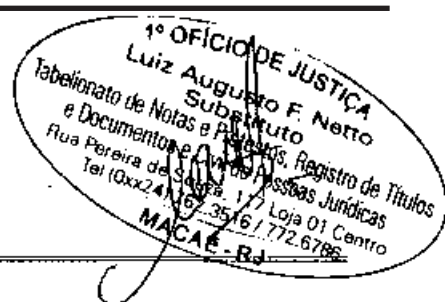
Cartório do 2º Ofício Macaé - RJ.  
D. N. MACAÉ DA COSTA REXONA - 1914  
REGISTRO 310  
Resposta em Auto  
Rs. 02 v. nº 389  
Macaé 02 de março de 2001  
Irenilda Nolasco de Abreu  
T. J. J. A - Mat. 08/3080

CORREGEDORIA GERAL  
DA JUSTIÇA RJ  
SELO DE FISCALIZAÇÃO  
RFB 65911  
Macaé - RJ

## **ANEXO V.I**

ADITIVOS AOS DOCUMENTOS DE GARANTIA E CONTRATO DE  
ADESÃO AO CONTRATO DE PARTILHA DE GARANTIAS

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]



PROJETO MARLIM

DÉCIMO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE CAUÇÃO DE AÇÕES

ENTRE

MARLIM PARTICIPAÇÕES S.A.,

ABN AMRO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.,

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES,

THE CHASE MANHATTAN BANK,

BANCO ITAÚ S.A.,

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.,

BANCO CHASE MANHATTAN S.A.

E






COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM

Datado

26 de janeiro de 2001

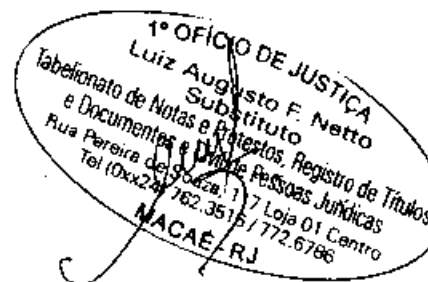



  
 Sílvia W. S. Rodrigues  
 Mônica Waleuska G. Perdigão  
 Advogada



DÉCIMO QUARTO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CAUÇÃO DE AÇÕES



O presente Aditivo ao Contrato de Caução de Ações ("Aditivo") é celebrado no dia 26 de janeiro de 2001 entre:

- (i) MARLIM PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 65, sala 904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.301.811/0001-10, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por seus representantes legais ("MarlimPar");
- (ii) ABN AMRO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1711, 4º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.154.709/0001-09, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por seus representantes legais ("ABN");
- (iii) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por seus representantes legais ("BNDES");
- (iv) THE CHASE MANHATTAN BANK, instituição financeira com sede em 450 West 33rd Street, 15th Floor, New York, NY 10001, nos Estados Unidos da América, na qualidade de *Indenture Trustee* atuando em nome dos Detentores das Notas e neste ato representado por seus representantes legais ("Agente da Escritura");
- (v) BANCO ITAÚ S.A., instituição financeira com sede na Rua Boa Vista, 176, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, representando os subscritores das Notas Promissórias Comerciais e neste ato representada por seus representantes legais ("Banco Custodiante");
- (vi) PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na Av. Paulista, 2.439 – 11º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de debenturistas nos termos da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia Petrolífera Marlim, celebrada em 26 de janeiro de 2001 entre a Marlim e a Planner Corretora de Valores S.A. e neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais (o "Agente Fiduciário dos Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de Intervenientes-Anuentes,



Mônica Waleuska O. Perdigão



- (vii) BANCO CHASE MANHATTAN S.A., instituição financeira com sede em Verbo Divino, 1400, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ("Agente Fiduciário") para agir como agente fiduciário e mandatário do BNDES e daquelas instituições e Pessoas (as "Credoras Subseqüentes") que possam de tempos em tempos vir a aderir a este Contrato e substituir ou compartilhar o objeto deste Contrato com o BNDES, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias (o BNDES, conjuntamente com as Credoras Subseqüentes, doravante denominadas as "Partes Garantidas"); e
- (viii) COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM, sociedade com sede na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Elias Agostinho, 665, Bloco F, sala 207, Ponta de Imbetiba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.854.397/0001-04, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por seus representantes legais ("Marlim").

CONSIDERANDO que:

1. Foi celebrado em 14 de dezembro de 1998 um Contrato de Caução de Ações (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Caução de Ações"), através do qual os Acionistas detentores da totalidade do capital social da Marlim deram em caução às Partes Garantidas as suas ações, em garantia do cumprimento pela Marlim das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Caução de Ações);
2. Em 13 de dezembro de 2000, o ABN cedeu a ação preferencial de que era titular para a MarlimPar;
3. A Cláusula 4 do Contrato de Caução de Ações permite a adesão de um credor da Marlim aos termos do mesmo mediante a celebração de um Termo de Adesão;
4. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, representando os detentores das debêntures a serem emitidas pela Marlim de acordo com a Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia Petrolífera Marlim (as "Debêntures"), assinou nesta data o Termo de Adesão ao Contrato de Caução de Ações, cuja cópia constitui Anexo A a este Aditivo, através do qual os detentores das Debêntures aderiram ao Contrato de Caução de Ações, a fim de compartilhar a garantia objeto do mesmo,

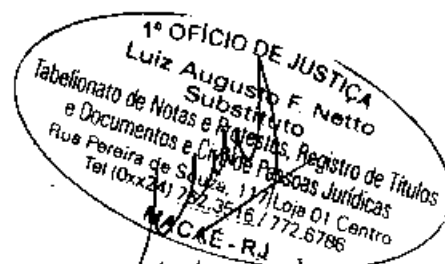
têm as partes entre si justo e contratado celebrar o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:



Handwritten signatures and stamps. Includes a stamp for BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) and the signature of Mônica Waleuska O. Perdigão, Advogada.

Pág. 2





### Cláusula 1. Definições

1.01 Os termos definidos utilizados no presente Aditivo, a menos que o contexto exija de outra forma, terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Caução de Ações.

### Cláusula 2. Cessão de Ação

2.01 Em virtude da cessão da ação preferencial do ABN à MarlimPar, resolvem as partes alterar a Anexo 2 do Contrato de Caução de Ações, que passa a vigorar com a redação do Anexo B ao presente instrumento.

### Cláusula 3. Adesão de Novas Partes Garantidas

3.01 Tendo em vista a admissão dos detentores das Debêntures como Partes Garantidas, mediante a assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Caução de Ações que passa a fazer parte integrante deste instrumento, os detentores das Debêntures a serem emitidas pela Marlim de acordo com a "Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia Petrolífera Marlim", passarão, *ipso facto* no momento em que forem subscritas as Debêntures e a Marlim constituída como devedora dos detentores das Debêntures, a compartilhar com as demais Partes Garantidas o penhor objeto do Contrato de Caução de Ações, nos mesmos termos e condições ali descritos.

3.02 Nos termos da Cláusula 4.02 do Contrato de Caução de Ações, as partes resolvem alterar o Anexo 3 do mesmo, a fim de consignar os detentores das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário dos Debenturistas, na qualidade de Partes Garantidas e descrever o valor de seu crédito. O novo Anexo 3 do Contrato de Caução de Ações passa a vigorar conforme descrito no Anexo C a este Aditivo.

### Cláusula 4. Disposições Gerais

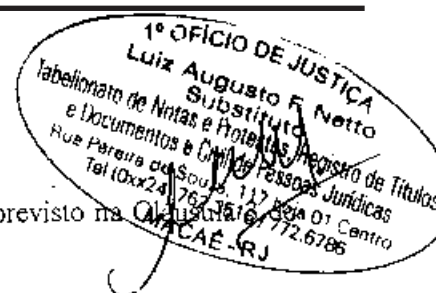
4.01 Permanecem inalteradas e em pleno vigor, sendo neste ato ratificadas, todas as demais disposições do Contrato de Caução de Ações e dos demais Anexos não alterados pelo presente instrumento.

4.02 Exceto qualquer disposição em contrário aqui contida, todos os termos e condições da Escritura Pública da 1ª Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis, dividida em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real da Companhia Petrolífera Marlim, deverão se aplicar plena e automaticamente ao presente instrumento e deverão ser considerados parte integrante do mesmo, como se tivessem sido aqui transcritos.



Pág. 3

BNDEN  
Mônica Waleeska O. Perdigão  
Advogada



- 4.03 O presente Aditivo deverá ser levado a registro conforme previsto no Contrato de Caução de Ações.
- 4.04 O presente Aditivo deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.
- 4.05 As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Aditivo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 9 (nove) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2001.

MARLIM PARTICIPAÇÕES S.A.

ABN AMRO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 LUIS ANTONIO S. DE SOUZA  
*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

THE CHASE MANHATTAN BANK, na qualidade de Agente da Escritura

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 Rômulo Martins dos Santos  
 Diretor Substituto  
 BNDES  
*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 Mac Legury  
 Diretor

BANCO ITAÚ S.A., na qualidade de Banco Custodiante

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., Agente Fiduciário dos Debenturistas de acordo com a Escritura da 1ª Emissão de Debêntures

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 Luiz Eduardo Zago  
 Diretor Gerente  
*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 Ricardo Nascimento 60515/E  
 Gerente Comercial  
*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 Carlos Arnaldo Borges de Souza  
 Viviane A. R. dos Santos



*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 BND&F FINANCE  
 Mônica Waleuska O. Perdigão  
 Advogada



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA  
 Luiz Augusto Netto  
 Substituto  
 Tabelionato de Notas e Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Pereira de Souza, 117 Loja 01 Centro  
 Tel (0xx24) 762.3516 / 772.6785  
 MACAÉ - RJ

BANCO CHASE MANHATTAN S.A.,  
 na qualidade de Agente Fiduciário

COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM  
 na qualidade de Interveniante-Anuente

Marcelo Toledo da Silva  
 CPF: 077.173.268-90

LUIS ANTONIO S. DE SOUZA  
 Procurador

TESTEMUNHAS:

1. Carlos Gustavo Lopes da Silva  
 CARLOS GUSTAVO LOPES DA SILVA  
 RA. 11666464 - O ICP-RJ
2. João Pedro de Azevedo  
 João Pedro de Azevedo  
 122331408

10. Ofício de Justiça de Macaé - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 F. Pereira de Souza, 117 Loja 01, Centro, Macaé - Tel: 762.3516-6785  
 Apresentado hoje para R E I E O e aprovado sob nº  
 17461 do Protocolo 4.1, registrado sob nº. 17461 do Livro  
 E 5, por Diogo Stico. Série Nº. BTM 18255.  
 Macaé, 21 de fevereiro de 2011. O tabelião e dou fe.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA  
 Luiz Augusto F. Netto  
 Substituto  
 Tabelionato de Notas e Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Pereira de Souza, 117 Loja 01 Centro  
 Tel (0xx24) 762.3516 / 772.6785  
 MACAÉ - RJ



Handwritten signature and initials, including the name Mônica Waleucka Q. Perdigão.



## ANEXO A

TERMO DE ADESÃO AO  
CONTRATO DE CAUÇÃO DE AÇÕES

Pelo presente Termo de Adesão, PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na Av. Paulista, 2.439 – 11º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54, representando a comunhão dos detentores das Debêntures a serem emitidas pela Companhia Petrolífera Marlim de acordo com a Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia Petrolífera Marlim celebrada em 26 de janeiro de 2001 entre a Marlim e o Agente Fiduciário dos Debenturistas, e neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais (o "Agente Fiduciário dos Debenturistas"):

## CONSIDERANDO que:

- (a) Foi celebrado em 14 de dezembro de 1998 um Contrato de Caução de Ações (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Caução de Ações"), através do qual os Acionistas detentores da totalidade do capital social da Marlim deram em caução às Partes Garantidas a totalidade das ações de que são titulares, em garantia do cumprimento pela Marlim das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Caução de Ações);
- (b) a Cláusula 4 do Contrato de Caução de Ações permite a adesão de um credor da Marlim aos termos do mesmo mediante a celebração do presente Termo de Adesão;
- (c) o Agente Fiduciário dos Debenturistas, representando os detentores das Debêntures, deseja aderir ao Contrato de Caução de Ações, a fim de compartilhar a garantia objeto do mesmo,

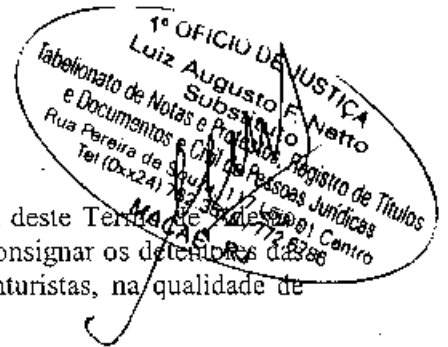
RESOLVE o signatário assinar o presente Termo de Adesão, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. Os termos definidos utilizados no presente Termo de Adesão, a menos que o contexto exija de outra forma, terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Caução de Ações.
2. Mediante a celebração do presente Termo de Adesão, os detentores das Debêntures a serem emitidas pela Marlim de acordo com a Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia Petrolífera Marlim, neste ato representados pelo Agente Fiduciário dos Debenturistas, neste ato integralmente adere ao Contrato de Caução de Ações, na qualidade de Partes Garantidas, e obrigam-se às disposições do Contrato de Caução de Ações como se fossem partes originais do mesmo.



*[Handwritten signature]*

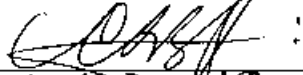
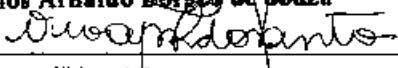
ENDES  
Mônica Walewska Q. Perdigão

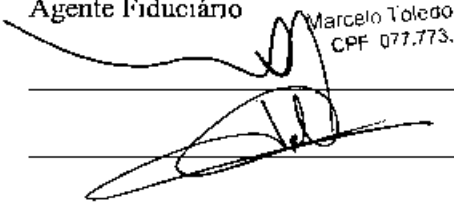


3. O Agente Fiduciário deverá, imediatamente após a assinatura deste Termo de Adesão, alterar o Anexo 3 ao Contrato de Caução de Ações, a fim de consignar os detentores das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário dos Debenturistas, na qualidade de Partes Garantidas e descrever o valor de seu crédito.
4. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, na qualidade de representante dos detentores das Debêntures emitidas pela Marlim, deverá, imediatamente após a assinatura deste Termo de Adesão, assinar o Contrato de Adesão ao Contrato de Partilha de Garantias.
5. O presente Termo de Adesão não será considerado novação de quaisquer das obrigações assumidas pelos Acionistas nos termos do Contrato de Caução de Ações.
6. Ressalvadas as disposições em contrário aqui contidas, os termos e disposições do Contrato de Caução de Ações permanecem em pleno vigor.
7. Os detentores das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário dos Debenturistas, neste ato expressamente nomeiam o Banco Chase Manhattan S.A. para, na qualidade de mandatário, atuar como Agente Fiduciário para os fins previstos no Contrato de Agenciamento Fiduciário datado de 14 de dezembro de 1998, celebrado entre o Agente Fiduciário, a Marlim, o BNDES e a Petrobras, como Interveniente-Anuente, de acordo com as disposições ali contidas.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2001.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., na qualidade de Agente Fiduciário dos Debenturistas de acordo com a Escritura da 1ª Emissão de Debêntures

  
 \_\_\_\_\_  
 Carlos Arnaldo Borges de Souza  
  
 \_\_\_\_\_  
 Viviane A. R. dos Santos

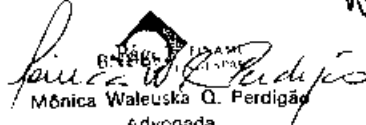
BANCO CHASE MANHATTAN S.A.,  
 Agente Fiduciário  
  
 Marcelo Toledo da Silva  
 CPF 077.773.268-80

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



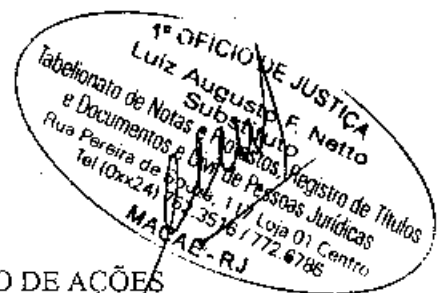


  
 Mônica Waleuska Q. Perdigão  
 Advogada









ANEXO B

NOVO ANEXO 2 AO CONTRATO DE CAUÇÃO DE AÇÕES

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES CAUCIONADAS

Acionistas	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Total
Marlim Participações S.A.	92.931.330	185.862.654	278.793.984
TOTAL	92.931.330	185.862.654	278.793.984

*[Handwritten signatures and initials: M, K, HORT]*



*[Handwritten signatures and initials]*

ENDEREÇO: Rua W. A. F. de Jesus  
Mônica Valeuska G. Perceção  
Advogada





ANEXO C

NOVO ANEXO 3 AO CONTRATO DE CAUÇÃO DE AÇÕES  
PARTES GARANTIDAS E CONTRATOS DE FINANCIAMENTO

*[Handwritten signatures and initials]*

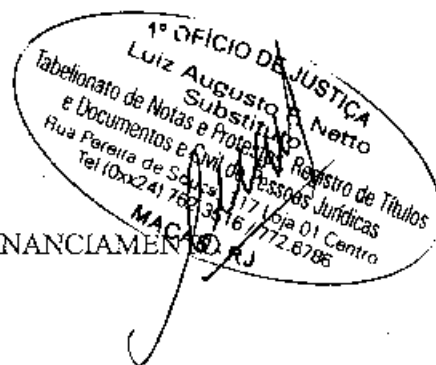


*[Handwritten signature]*  
BNDDES  
Mônica Waleuska Q. Perdigão  
Advogada



## ANEXO

## PARTES GARANTIDAS E CONTRATOS DE FINANCIAMENTO



1. Contrato de Abertura de Crédito Rotativo, datado de 14 de dezembro de 1998:
  - (a) Parte Garantida: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.
  - (b) Valor e Características: contrato anexo.
  
2. Notas emitidas pela Marlim no âmbito do Programa em 17 de dezembro de 1999:
  - (a) Partes Garantidas: subscritores, representados pelo The Chase Manhattan Bank, na qualidade de Agente da Escritura.
  - (b) Valor e Características:
    - (i) Número da série: 1
    - (ii) Valor total principal da série: U.S.\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos)
    - (iii) Moeda especificada e denominações:
      - (a) Moeda: US\$ (dólares norte-americanos)
      - (b) Denominações: no mínimo US\$10.000,00 e múltiplos integrais de US\$ 1.000,00, com exceção que as Notas colocadas nos Estados Unidos da América a Investidores Institucionais de acordo com a Cláusula 4(2) do Securities Act serão emitidos com denominação mínima de US\$250.000,00
    - (iv) Preço de emissão: 100% do principal
    - (v) Data de emissão: 17 de dezembro de 1999
    - (vi) Juros:



Handwritten signatures and initials, including 'LORT', 'M', and 'BR'.

Handwritten signature and initials, including 'Mônica Waleuska O. Percigão'.

BNDES  
Mônica Waleuska O. Percigão  
Advogada





- (c) Data de início da contagem dos juros: 17 de dezembro de 1999
- (d) Taxa fixa de juros: 13.125%
- (e) Datas de pagamento de juros: idem às datas de pagamento do principal
- (vii) Datas de pagamento do principal: Conforme descrito na seguinte tabela de amortização, com o percentual indicado do valor principal de cada Nota devido em cada data especificada:

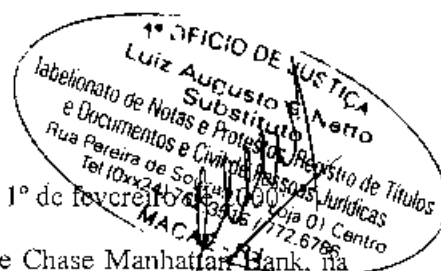
Data	Parcela do Principal
17 de junho de 2000	10%
17 de dezembro de 2000	10%
17 de junho de 2001	10%
17 de dezembro de 2001	10%
17 de junho de 2002	10%
17 de dezembro de 2002	10%
17 de junho de 2003	10%
17 de dezembro 2003	10%
17 de junho de 2004	10%
17 de dezembro de 2004	10%

- (viii) Data de vencimento: 17 de dezembro de 2004
- (ix) Notas não-resgatáveis por opção do Emissor e/ou dos Detentores Common code: 010562635 — Notas colocadas de acordo com a Regulation S; 010562694 — Notas colocadas de acordo com a Rule 144A
- ISIN: US20440FAA03 — Notas colocadas de acordo com a Regulation S; US20440EAA38 — Notas colocadas de acordo com a Rule 144<sup>A</sup>
- CUSIP/CINS: 20440F — Notas colocadas de acordo com a Regulation S; 20440E — Notas colocadas de acordo com a Rule 144<sup>A</sup>
- Símbolo PORTAL: CPMRNP05
- (xi) Listadas na Luxembourg Stock Exchange



*[Handwritten signatures and initials]*

**BNDÉS**  
*[Handwritten signature]*  
 Mônica Waleuska G. Perdigão  
 Advogada



3. Notas emitidas pela Marlim no âmbito do Programa em 1º de fevereiro de 2000
- (a) Partes Garantidas: subscritores, representados pelo The Chase Manhattan Bank, na qualidade de Agente da Escritura.
  - (b) Valor e Características:
    - (i) Número da série: 1
    - (ii) Número da Tranche: 2
    - (iii) Valor principal da tranche: U.S.\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos)
    - (iv) Moeda especificada e denominações:
      - (a) Moeda: US\$ (dólares norte-americanos)
      - (b) Denominações: no mínimo US\$10.000,00 e múltiplos integrais de US\$ 1.000,00, com exceção que as Notas colocadas nos Estados Unidos da América a Investidores Institucionais de acordo com a Cláusula 4(2) do Securities Act serão emitidos com denominação mínima de US\$250.000,00
      - (v) Preço de emissão: 101,50% do principal
      - (vi) Data de emissão: 1º de fevereiro de 2000
      - (vii) Juros:
        - (a) Data de início da contagem dos juros: 1º de fevereiro de 2000
        - (b) Taxa fixa de juros: 13.125%, calculada em uma base 30/360
        - (c) Datas de pagamento de juros: idem às datas de pagamento do principal
      - (viii) Datas de pagamento do principal: Conforme descrito na seguinte tabela de amortização, com o percentual indicado do valor principal de cada Nota devido em cada data especificada:



Handwritten signatures and initials: LORT, J, M, A, J, R, and a signature for Luiz Augusto de Netto.

Data	Parcela do Principal
17 de junho de 2000	10%
17 de dezembro de 2000	10%
17 de junho de 2001	10%
17 de dezembro de 2001	10%
17 de junho de 2002	10%
17 de dezembro de 2002	10%
17 de junho de 2003	10%
17 de dezembro 2003	10%
17 de junho de 2004	10%
17 de dezembro de 2004	10%

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA  
Luiz Augusto E. Netto  
Substituto  
Tabelionato de Notas e Protestos e Registro de Títulos e Documentos e Livro de Pessoas Jurídicas  
Rua Pereira de Souza, 117 Loja 01 Centro  
Tel (0xx24) 762 7516 / 772.6786  
MACAÉ - RJ

(ix) Data de vencimento: 17 de dezembro de 2004

(x) Notas não-resgatáveis por opção do Emissor e/ou dos Detentores

(xi) Common code: 010736170 — Notas colocadas de acordo com a Regulation S;  
10740070 — Notas colocadas de acordo com a Rule 144A

ISIN: US20440FAB85 — Notas colocadas de acordo com a Regulation S;  
US20440EAB11 — Notas colocadas de acordo com a Rule 144<sup>A</sup>

CUSIP/CINS: 20440FAB8 — Notas colocadas de acordo com a Regulation S;  
20440EAB1 — Notas colocadas de acordo com a Rule 144A

Símbolo PORTAL: CPMRNP05

(xii) Listadas na Luxembourg Stock Exchange

4. Notas emitidas pela Marlim no âmbito do Programa em 26 de setembro de 2000:

(a) Partes Garantidas: subscritores, representados pelo The Chase Manhattan Bank, na qualidade de Agente da Escritura.

(b) Valor e Características:

(i) Número da série: 2

(ii) Valor total principal da série: U.S.\$ 200,000,000

(iii) Moeda especificada e denominações:



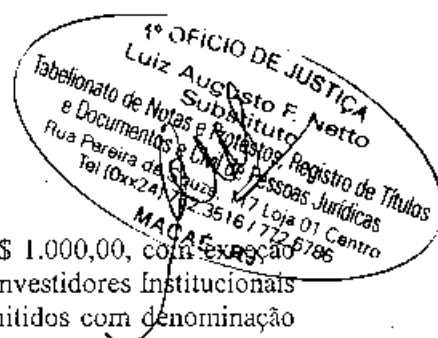
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
BNDPS  
Mônica Waleuska O. Perdigão



- (a) Moeda: US\$ (dólares norte-americanos)
- (b) Denominações: US\$10.000,00 e múltiplos integrais de US\$ 1.000,00, com exceção que as Notas colocadas nos Estados Unidos da América a Investidores Institucionais de acordo com a Cláusula 4(2) do Securities Act serão emitidos com denominação mínima de US\$250.000,00
- (iv) Preço de emissão: 98,434% do principal
- (v) Data de emissão: 26 de setembro de 2000
- (vi) Juros:
- (a) Data de início da contagem dos juros: 26 de setembro de 2000  
Data de início do pagamento de juros: 26 de março de 2001
- (b) Taxa fixa de juros: 12,25% a.a., calculada em uma base 30/360
- (c) Datas de pagamento de juros: dias 26 de março e 26 de setembro de cada ano
- (vii) Datas de pagamento do principal: Conforme descrito na seguinte tabela de amortização, com o percentual indicado do valor principal de cada Nota devido em cada data especificada:

Data	Parcela do Principal
26 de março de 2005	12,5%
26 de setembro de 2005	12,5%
26 de março de 2006	12,5%
26 de setembro de 2006	12,5%
26 de março de 2007	12,5%
26 de setembro de 2007	12,5%
26 de março de 2008	12,5%
26 de setembro 2008	12,5%

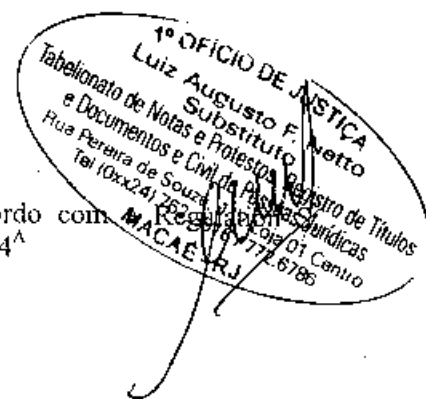
- (viii) Data de vencimento: 26 de setembro de 2008
- (ix) Notas não-resgatáveis por opção do Emissor e/ou dos Detentores
- (x) ISIN: US20440FAC68 — Notas colocadas de acordo com a Regulation S;  
US20440EAC93 — Notas colocadas de acordo com a Rule 144<sup>A</sup>



*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*  
 ENDEN  
 Bruna W. R. Padua  
 Bruna Waleuska O. Perdigão  
 Advogada

CUSIP/CINS: 20440FAC6 — Notas colocadas de acordo com  
 20440EAC9 — Notas colocadas de acordo com a Rule 144<sup>A</sup>  
 Símbolo PORTAL: CPMRNP05



- (xi) Listadas na Luxembourg Stock Exchange
5. Notas Promissórias Comerciais a serem emitidas pela Marlim em 11 de dezembro de 2000:
- (a) Partes Garantidas: subscritores, representados pelo Banco Itaú S.A., na qualidade de Banco Custodiante.
- (b) Valor e Características:
- |   |  |
|---|--|
| (i) Valor Total da Emissão:                       | R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)  |
| (ii) Número de Séries:                            | Única  |
| (iii) Quantidade Total de Notas Promissórias:     | 1.000  |
| (iv) Valor Nominal Unitário:                      | R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)  |
| (v) Preço de Venda e Condições de Integralização: | Notas promissórias subscritas aplicando-se deságio ao seu valor nominal. Integralização à vista, no ato da subscrição.   |
| (vi) Forma:                                       | Nominativa   |
| (vii) Vencimento:                                 | 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão.   |
| (viii) Colocação e Procedimento da Distribuição:  | Distribuição pública, com colocação no mercado de balcão, com a interveniência de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, utilizando-se o procedimento diferenciado, nos termos do artigo 33 da Instrução CVM n. 13/80, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo os pedidos atendidos a critério exclusivo dos coordenadores da emissão. |



*Mônica Waleuska G. Perdigão*  
 Mônica Waleuska G. Perdigão  
 Advogada

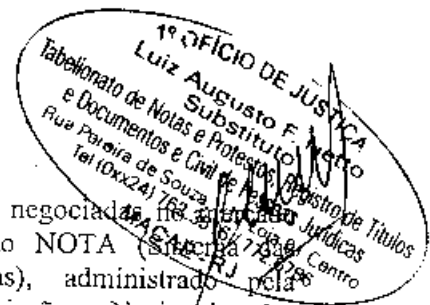
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



(ix) Negociação:

Notas promissórias negociadas de balcão junto ao NOTA (Notas Promissórias), administrado pela ANDIMA (Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto) e operacionalizado pela CETIP (Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos).

(x) Local de Pagamento:

Os pagamentos referentes às notas promissórias serão efetuados através do Sistema NOTA – CETIP.

6. Debêntures a serem emitidas pela Marlim nos termos da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia Petrolífera Marlim:

(a) Partes Garantidas: detentores das Debêntures, representados pela Planner Corretora de Valores S.A., na qualidade de Agente Fiduciário dos Debenturistas.

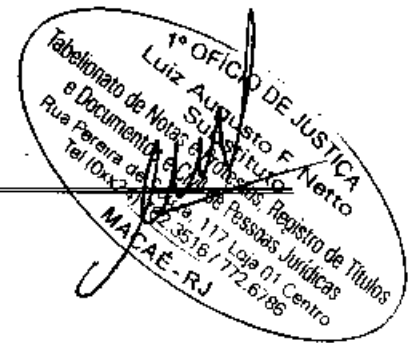
(b) Valor e Características: constantes da Escritura Pública da 1ª Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis, dividida em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real da Companhia Petrolífera Marlim, datada de 26 de janeiro de 2001.

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*  
 BNDUS FINANÇAS  
 Mônica Waleuska O. Perdigão  
 Advogada



[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]



PROJETO MARLIM

DÉCIMO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO DE PENHOR DE ATIVOS

ENTRE

COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

THE CHASE MANHATTAN BANK

BANCO ITAÚ S.A.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

BANCO CHASE MANHATTAN S.A.

E

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS.

Datado

26 de janeiro de 2001



BNDI...
   
 Maria Waleuska Q. Perdigão
   
 Advogada





**DÉCIMO SÉTIMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PENHOR DE ATIVOS**



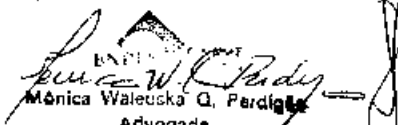
O presente Aditivo ao Contrato de Penhor de Ativos ("Aditivo") é celebrado no dia 26 de janeiro de 2001 entre:

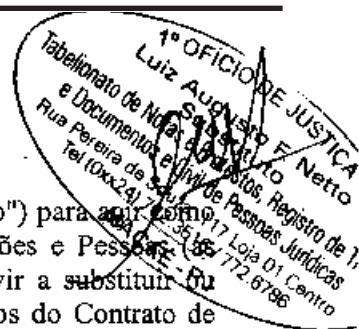
- (i) COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM, sociedade com sede na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Elias Agostinho, 665, Bloco F, sala 207, Ponta de Imbetiba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.854.397/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ("Marlim");
- (ii) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ("BNDES");
- (iii) THE CHASE MANHATTAN BANK, instituição financeira com sede em 450 West 33rd Street, 15th Floor, New York, NY 10001, nos Estados Unidos da América, na qualidade de *Indenture Trustee* atuando em nome dos Detentores das Notas e neste ato representado por seus representantes legais ("Agente da Escritura");
- (iv) BANCO ITAÚ S.A., instituição financeira com sede na Rua Boa Vista, 176, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, representando os subscritores das Notas Promissórias Comerciais e neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ("Banco Custodiante");
- (v) PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na Av. Paulista, 2.439 – 11º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de agente fiduciário e representando a comunhão de debenturistas nos termos da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia Petrolífera Marlim, celebrada em 26 de janeiro de 2001 entre a Marlim e a Planner Corretora de Valores S.A. e neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ("Agente Fiduciário dos Debenturistas");

e, na qualidade de Interveniante-Anuente,

- (vi) BANCO CHASE MANHATTAN S.A., instituição financeira com sede na Rua Verbo Divino, 1400, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada na forma de seu



  
 Mônica Waleuska Q. Perdigão  
 Advogada



Estatuto Social por seus representantes legais ("Agente Fiduciário") para agente fiduciário e mandatário do BNDES e daquelas instituições e Pessoas ("Credoras Subseqüentes") que possam de tempos em tempos vir a substituir ou compartilhar o objeto deste Contrato com o BNDES, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias (o BNDES, conjuntamente com as Credoras Subseqüentes, doravante denominadas as "Partes Garantidas");

e, ainda, na qualidade de Interveniante-Depositária,

- (vii) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ("Petrobras"), na qualidade de depositária dos ativos empenhados.

CONSIDERANDO que:


1. A Marlim, o BNDES, a Petrobras, na qualidade de Interveniante-Depositária e o Agente Fiduciário, na qualidade de Interveniante-Anuente celebraram em 14 de dezembro de 1998 um Contrato de Penhor de Ativos (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Penhor de Ativos"), através do qual a Marlim deu em penhor ao BNDES e às Credoras Subseqüentes os Ativos (conforme definido no Contrato de Penhor de Ativos), em garantia do cumprimento pela Marlim das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Penhor de Ativos);
2. A Cláusula 5 do Contrato de Penhor de Ativos permite a adesão de um credor da Marlim aos termos do mesmo mediante a celebração de um Termo de Adesão;
3. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, representando os detentores das debêntures a serem emitidas pela Marlim de acordo com a Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia Petrolífera Marlim (as "Debêntures"), assinou nesta data o Termo de Adesão ao Contrato de Penhor de Ativos, cuja cópia constitui Anexo A a este Aditivo, através do qual os detentores das Debêntures aderiram ao Contrato de Penhor de Ativos, a fim de compartilhar a garantia objeto do mesmo,

têm as partes entre si justo e contratado celebrar o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

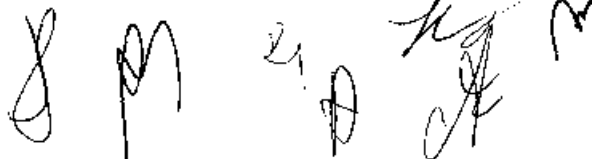
#### Cláusula 1. Definições

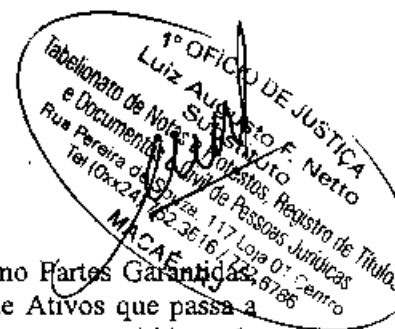
1.01 Os termos definidos utilizados no presente Aditivo, a menos que o contexto exija de outra forma, terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Penhor de Ativos.



  
 BNDES  
 Mônica Walewska O. Perdigão  
 Advogada

2





## Cláusula 2. Adesão de Novas Partes Garantidas

2.01 Tendo em vista a admissão dos detentores das Debêntures como Partes Garantidas, mediante a assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Penhor de Ativos que passa a fazer parte integrante deste instrumento, os detentores das Debêntures a serem emitidas pela Marlim de acordo com a "Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia Petrolífera Marlim", passarão, *ipso facto* no momento em que forem subscritas as Debêntures e a Marlim constituída como devedora dos detentores das Debêntures, a compartilhar com as demais Partes Garantidas o penhor objeto do Contrato de Penhor de Ativos, nos mesmos termos e condições ali descritos.

2.02 Nos termos da Cláusula 5.02 do Contrato de Penhor de Ativos, as partes resolvem alterar o Anexo 3 do mesmo, a fim de consignar os detentores das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário dos Debenturistas, na qualidade de Partes Garantidas e descrever o valor de seu crédito. O novo Anexo 3 do Contrato de Penhor de Ativos passa a vigorar conforme descrito no Anexo B a este Aditivo.

## Cláusula 3. Disposições Gerais

3.01 Permanecem inalteradas e em pleno vigor, sendo neste ato ratificadas, todas as demais disposições do Contrato de Penhor de Ativos e dos demais Anexos não alterados pelo presente instrumento.

3.02 Exceto qualquer disposição em contrário aqui contida, todos os termos e condições da Escritura Pública da 1ª Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis, dividida em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real da Companhia Petrolífera Marlim, deverão se aplicar plena e automaticamente ao presente instrumento e deverão ser considerados parte integrante do mesmo, como se tivessem sido aqui transcritos.

3.03 O presente Aditivo deverá ser levado a registro conforme previsto na Cláusula 4 do Contrato de Penhor de Ativos.

3.04 O presente Aditivo deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

3.05 As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Aditivo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



Mônica Waleuska Q. Perdigão
   
 Advogada



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 8 (oito) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2001.

COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

[Handwritten signature]

Rômulo Martins dos Santos  
Diretor-Substituto  
BNDES  
[Handwritten signature]

THE CHASE MANHATTAN BANK, na qualidade de Agente da Escritura

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., Agente Fiduciário dos Debenturistas de acordo com a Escritura da 1ª Emissão de Debêntures

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]  
Carlos Arnaldo Borges de Souza  
Viviane A. R. dos Santos

BANCO ITAÚ S.A., na qualidade de Banco Custodiante

BANCO CHASE MANHATTAN S.A., na qualidade de Agente Fiduciário  
[Handwritten signature]  
Marcelo Toledo da Silva  
CPF: 871.070.268-80

Luiz Eduardo Zago  
Ricardo Nascimento-60515/E  
[Handwritten signature]

PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, na qualidade de Depositária

19.º Ofício de Justiça de Macaé - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
R. Pereira de Souza, 117 Loja 01 Centro, Macaé - Tel: (0xx24) 762-6786  
Representante: Luiz Augusto Netto e apontado sob nº 17460 do Livro 2.º, por B.º 18241. Registrado sob nº. 17460 do Livro 2.º, por B.º 18241.  
Macaé, 26 de Janeiro de 2001. [Handwritten signature]

Testemunhas:

1. [Handwritten signature]  
CARLOS GUSTAVO LOPES DA SILVA  
K.G. 1766464-0 SP/RJ

2. [Handwritten signature]  
Sócio Diretor P. de Contas  
22351404

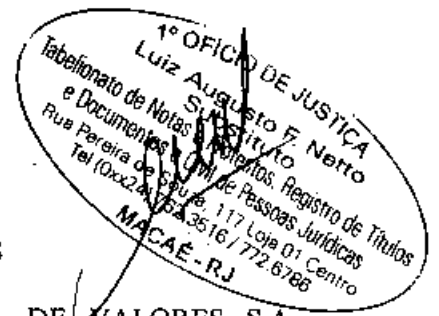


[Handwritten mark]

BNDES  
Mônica Walewska Q. Pereira  
Advogada



## ANEXO A

TERMO DE ADESÃO AO  
CONTRATO DE PENHOR DE ATIVOS

Pelo presente Termo de Adesão, PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na Av. Paulista, 2.439 – 11º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54, representando a comunhão dos detentores das Debêntures a serem emitidas pela Companhia Petrolífera Marlim de acordo com a Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia Petrolífera Marlim celebrada em 26 de janeiro de 2001 entre Marlim e o Agente Fiduciário dos Debenturistas, e neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ("Agente Fiduciário dos Debenturistas"):

## CONSIDERANDO que:

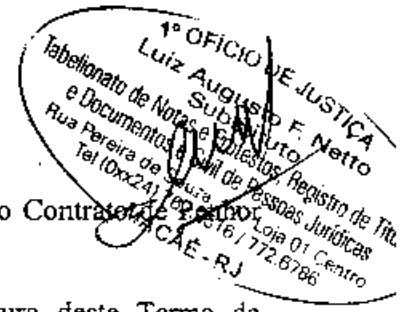
- (a) A Marlim, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS ("Petrobras"), na qualidade de Interviente-Depositária e o Banco Chase Manhattan S.A., na qualidade de Agente Fiduciário e Interviente-Anuente ("Agente Fiduciário") celebraram de um Contrato de Penhor de Ativos em 14 de dezembro de 1998 (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Penhor de Ativos"), através do qual a Marlim deu em penhor ao BNDES e às Credoras Subseqüentes os Ativos (conforme definido no Contrato de Penhor de Ativos), em garantia do cumprimento pela Marlim das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Penhor de Ativos);
- (b) a Cláusula 5 do Contrato de Penhor de Ativos permite a adesão de um credor da Marlim aos termos do mesmo mediante a celebração do presente Termo de Adesão;
- (c) o Agente Fiduciário dos Debenturistas, representando os detentores das Debêntures, deseja aderir ao Contrato de Penhor de Ativos, a fim de compartilhar a garantia objeto do mesmo,

RESOLVE o signatário assinar o presente Termo de Adesão, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. Os termos definidos utilizados no presente Termo de Adesão, a menos que o contexto exija de outra forma, terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato de Penhor de Ativos.
2. Mediante a celebração do presente Termo de Adesão, os detentores das Debêntures a serem emitidas pela Marlim de acordo com a Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia Petrolífera Marlim, neste ato representados pelo Agente Fiduciário dos Debenturistas, integralmente aderem ao Contrato de Penhor de Ativos, na



BNDES  
Mônica Walewska Q. Paçoletto  
Advogada



qualidade de Partes Garantidas e obrigam-se às disposições do Contrato de Ativos como se fossem partes originais do mesmo.

3. O Agente Fiduciário deverá imediatamente após a assinatura deste Termo de Adesão, alterar o Anexo 3 ao Contrato de Penhor de Ativos, a fim de consignar os detentores das Debêntures emitidas pela Marlim, representados pelo Agente Fiduciário dos Debenturistas, na qualidade de Partes Garantidas e descrever o valor de seu crédito.
4. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, na qualidade de representante dos detentores das Debêntures emitidas pela Marlim, deverá, imediatamente após a assinatura deste Termo de Adesão, assinar o Contrato de Adesão ao Contrato de Partilha de Garantias.
5. O presente Termo de Adesão não será considerado novação de quaisquer das obrigações assumidas pela Marlim nos termos do Contrato de Penhor de Ativos.
6. Ressalvadas as disposições em contrário aqui contidas, os termos e disposições do Contrato de Penhor de Ativos permanecem em pleno vigor.
7. Os detentores das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário dos Debenturistas, neste ato expressamente nomeiam o Banco Chase Manhattan S.A. para, na qualidade de mandatário, atuar como Agente Fiduciário para os fins previstos no Contrato de Agenciamento Fiduciário datado de 14 de dezembro de 1998, celebrado entre o Agente Fiduciário, a Marlim, o BNDES e a Petrobras, como Interveniante-Anuente, de acordo com as disposições ali contidas.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2001.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., na qualidade de Agente Fiduciário dos Debenturistas de acordo com a Escritura da 1ª Emissão de Debêntures

*[Signature]*  
 Carlos Arnaldo Borges de Souza

*[Signature]*  
 Viviane A. R. dos Santos

BANCO CHASE MANHATTAN S.A.,  
 Agente Fiduciário

Marcelo Toledo de Silva  
 CPF: 877.774.268-80

Testemunhas:

1. *[Signature]*

2. \_\_\_\_\_



*[Signature]*  
 Mônica Waieuska O. Perdigão  
 Advogada

*[Signature]*



ANEXO B

NOVO ANEXO 3 AO CONTRATO DE PENHOR DE ATIVOS  
PARTES GARANTIDAS E CONTRATOS DE FINANCIAMENTO

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA  
Luiz Augusto F. Netto  
Substituto  
Tabelionato de Notas, Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Juízo de Pessoas Jurídicas  
Rua Pereira de Mota, 117 Loja 01 Centro  
Tel (0xx24) 362.3616 / 772.6786  
MACAÉ - RJ

*[Handwritten signatures and initials]*



UNDES UNIMAT  
*[Signature]*  
Mônica Waleuska O. Perdigão  
Advogada



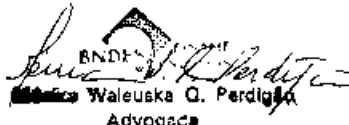
## ANEXO

## PARTES GARANTIDAS E CONTRATOS DE FINANCIAMENTO

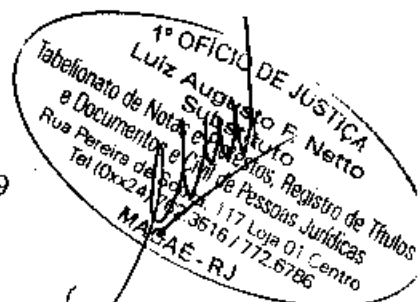


1. Contrato de Abertura de Crédito Rotativo, datado de 14 de dezembro de 1998:
  - (a) Parte Garantida: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.
  - (b) Valor e Características: contrato anexo.
  
2. Notas emitidas pela Marlim no âmbito do Programa em 17 de dezembro de 1999:
  - (a) Partes Garantidas: subscritores, representados pelo The Chase Manhattan Bank, na qualidade de Agente da Escritura.
  - (b) Valor e Características:
    - (i) Número da série: 1
    - (ii) Valor total principal da série: U.S.\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos)
    - (iii) Moeda especificada e denominações:
      - (a) Moeda: US\$ (dólares norte-americanos)
      - (b) Denominações: no mínimo US\$10.000,00 e múltiplos integrais de US\$ 1.000,00, com exceção que as Notas colocadas nos Estados Unidos da América a Investidores Institucionais de acordo com a Cláusula 4(2) do Securities Act serão emitidos com denominação mínima de US\$250.000,00
    - (iv) Preço de emissão: 100% do principal
    - (v) Data de emissão: 17 de dezembro de 1999
    - (vi) Juros:



  
 Waleuska C. Perdigão  
 Advogada





- (c) Data de início da contagem dos juros: 17 de dezembro de 1999
- (d) Taxa fixa de juros: 13.125%
- (e) Datas de pagamento de juros: idem às datas de pagamento do principal
- (vii) Datas de pagamento do principal: Conforme descrito na seguinte tabela de amortização, com o percentual indicado do valor principal de cada Nota devido em cada data especificada:

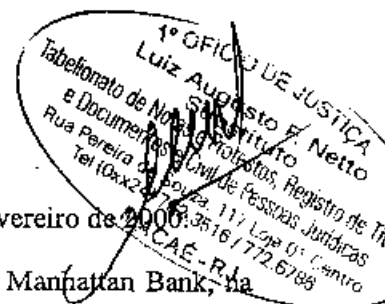
Data	Parcela do Principal
17 de junho de 2000	10%
17 de dezembro de 2000	10%
17 de junho de 2001	10%
17 de dezembro de 2001	10%
17 de junho de 2002	10%
17 de dezembro de 2002	10%
17 de junho de 2003	10%
17 de dezembro 2003	10%
17 de junho de 2004	10%
17 de dezembro de 2004	10%

- (viii) Data de vencimento: 17 de dezembro de 2004
- (ix) Notas não-resgatáveis por opção do Emissor e/ou dos Detentores Common code: 010562635 — Notas colocadas de acordo com a Regulation S; 010562694 — Notas colocadas de acordo com a Rule 144A
- ISIN: US20440FAA03 — Notas colocadas de acordo com a Regulation S; US20440EAA38 — Notas colocadas de acordo com a Rule 144<sup>A</sup>
- CUSIP/CINS: 20440F — Notas colocadas de acordo com a Regulation S; 20440E — Notas colocadas de acordo com a Rule 144<sup>A</sup>
- Símbolo PORTAL: CPMRNP05
- (xi) Listadas na Luxembourg Stock Exchange

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*  
 BNDIC  
 Waleuska Q. Perdigão  
 Advogada





3. Notas emitidas pela Marlim no âmbito do Programa em 1º de fevereiro de 2000:
- (a) Partes Garantidas: subscritores, representados pelo The Chase Manhattan Bank, na qualidade de Agente da Escritura.
  - (b) Valor e Características:
    - (i) Número da série: 1
    - (ii) Número da Tranche: 2
    - (iii) Valor principal da tranche: U.S.\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos)
    - (iv) Moeda especificada e denominações:
      - (a) Moeda: US\$ (dólares norte-americanos)
      - (b) Denominações: no mínimo US\$10.000,00 e múltiplos integrais de US\$ 1.000,00, com exceção que as Notas colocadas nos Estados Unidos da América a Investidores Institucionais de acordo com a Cláusula 4(2) do Securities Act serão emitidos com denominação mínima de US\$250.000,00
      - (v) Preço de emissão: 101,50% do principal
      - (vi) Data de emissão: 1º de fevereiro de 2000
      - (vii) Juros:
        - (a) Data de início da contagem dos juros: 1º de fevereiro de 2000
        - (b) Taxa fixa de juros: 13.125%, calculada em uma base 30/360
        - (c) Datas de pagamento de juros: idem às datas de pagamento do principal
        - (viii) Datas de pagamento do principal: Conforme descrito na seguinte tabela de amortização, com o percentual indicado do valor principal de cada Nota devido em cada data especificada:

*K M J*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*  
BATES  
Mônica Waleuska O. Perdigão  
Advogada

Data	Parcela do Principal
17 de junho de 2000	10%
17 de dezembro de 2000	10%
17 de junho de 2001	10%
17 de dezembro de 2001	10%
17 de junho de 2002	10%
17 de dezembro de 2002	10%
17 de junho de 2003	10%
17 de dezembro 2003	10%
17 de junho de 2004	10%
17 de dezembro de 2004	10%



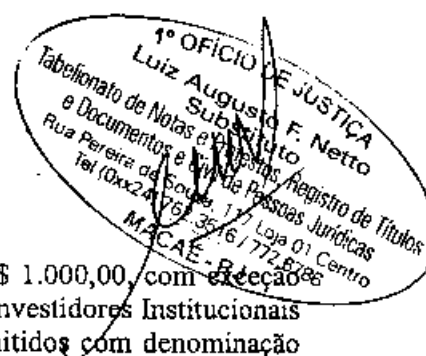
- (ix) Data de vencimento: 17 de dezembro de 2004
- (x) Notas não-resgatáveis por opção do Emissor e/ou dos Detentores
- (xi) Common code: 010736170 — Notas colocadas de acordo com a Regulation S;  
10740070 — Notas colocadas de acordo com a Rule 144A  
ISIN: US20440FAB85 — Notas colocadas de acordo com a Regulation S;  
US20440EAB11 — Notas colocadas de acordo com a Rule 144<sup>A</sup>  
CUSIP/CINS: 20440FAB8 — Notas colocadas de acordo com a Regulation S;  
20440EAB1 — Notas colocadas de acordo com a Rule 144A  
Símbolo PORTAL: CPMRNP05
- (xii) Listadas na Luxembourg Stock Exchange

4. Notas emitidas pela Marlim no âmbito do Programa em 26 de setembro de 2000:

- (a) Partes Garantidas: subscritores, representados pelo The Chase Manhattan Bank, na qualidade de Agente da Escritura.
- (b) Valor e Características:
- (i) Número da série: 2
- (ii) Valor total principal da série: U.S.\$ 200,000,000
- (iii) Moeda especificada e denominações:



Handwritten signatures and stamps, including the name Waleuska Q. Perdigão, Advogada.



- (a) Moeda: US\$ (dólares norte-americanos)
- (b) Denominações: US\$10.000,00 e múltiplos integrais de US\$ 1.000,00, com exceção que as Notas colocadas nos Estados Unidos da América a Investidores Institucionais de acordo com a Cláusula 4(2) do Securities Act serão emitidos com denominação mínima de US\$250.000,00
- (iv) Preço de emissão: 98,434% do principal
- (v) Data de emissão: 26 de setembro de 2000
- (vi) Juros:
- (a) Data de início da contagem dos juros: 26 de setembro de 2000  
Data de início do pagamento de juros: 26 de março de 2001
- (b) Taxa fixa de juros: 12,25% a.a., calculada em uma base 30/360
- (c) Datas de pagamento de juros: dias 26 de março e 26 de setembro de cada ano
- (vii) Datas de pagamento do principal: Conforme descrito na seguinte tabela de amortização, com o percentual indicado do valor principal de cada Nota devido em cada data especificada:

Data	Parcela do Principal
26 de março de 2005	12,5%
26 de setembro de 2005	12,5%
26 de março de 2006	12,5%
26 de setembro de 2006	12,5%
26 de março de 2007	12,5%
26 de setembro de 2007	12,5%
26 de março de 2008	12,5%
26 de setembro 2008	12,5%

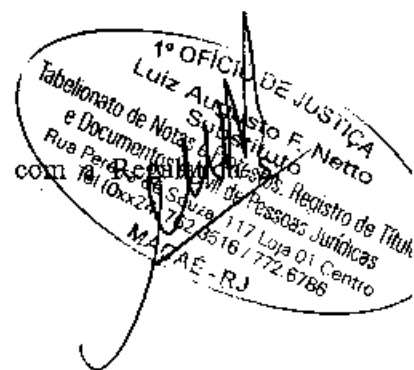
- (viii) Data de vencimento: 26 de setembro de 2008
- (ix) Notas não-resgatáveis por opção do Emissor e/ou dos Detentores
- (x) ISIN: US20440FAC68 — Notas colocadas de acordo com a Regulation S;  
US20440EAC93 — Notas colocadas de acordo com a Rule 144<sup>A</sup>



BNDI  
Mônica Waleuska Q. Perdigão  
Advogada

CUSIP/CINS: 20440FAC6 — Notas colocadas de acordo com  
20440EAC9 — Notas colocadas de acordo com a Rule 144<sup>A</sup>

Símbolo PORTAL: CPMRNP05



(xi) Listadas na Luxembourg Stock Exchange

5. Notas Promissórias Comerciais a serem emitidas pela Marlim em 11 de dezembro de 2000:

(a) Partes Garantidas: subscritores, representados pelo Banco Itaú S.A., na qualidade de Banco Custodiante.

(b) Valor e Características:

- |   |  |
|---|--|
| (i) Valor Total da Emissão:                       | R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)  |
| (ii) Número de Séries:                            | Única  |
| (iii) Quantidade Total de Notas Promissórias:     | 1.000  |
| (iv) Valor Nominal Unitário:                      | R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)  |
| (v) Preço de Venda e Condições de Integralização: | Notas promissórias subscritas aplicando-se deságio ao seu valor nominal. Integralização à vista, no ato da subscrição.   |
| (vi) Forma:                                       | Nominativa   |
| (vii) Vencimento:                                 | 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão.   |
| (viii) Colocação e Procedimento da Distribuição:  | Distribuição pública, com colocação no mercado de balcão, com a interveniência de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, utilizando-se o procedimento diferenciado, nos termos do artigo 33 da Instrução CVM n. 13/80, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo os pedidos atendidos a critério exclusivo dos coordenadores da emissão. |



MONICA WALEWSKA  
Mônica Walewska Q. Perdigão

(ix) Negociação:

Notas promissórias negociadas no mercado de balcão junto ao NOTA (Sistema de Notas Promissórias), administradas pela ANDIMA (Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto) e operacionalizado pela CETIP (Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos).

(x) Local de Pagamento:

Os pagamentos referentes às notas promissórias serão efetuados através do Sistema NOTA – CETIP.

6. Debêntures a serem emitidas pela Marlim nos termos da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia Petrolífera Marlim:

- (a) Partes Garantidas: detentores das Debêntures, representados pela Planner Corretora de Valores S.A., na qualidade de Agente Fiduciário dos Debenturistas.
- (b) Valor e Características: constantes da Escritura Pública da 1ª Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis, dividida em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real da Companhia Petrolífera Marlim, datada de 26 de janeiro de 2001.

*J. M. de A. F. R.*



ANDES  
*Mônica Waleuska Q. Peres*  
 Mônica Waleuska Q. Peres

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]



PROJETO MARLIM

DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO E OUTROS PACTOS

ENTRE

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS,

COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM,

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES,

THE CHASE MANHATTAN BANK,

BANCO ITAÚ S.A.,

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.


E

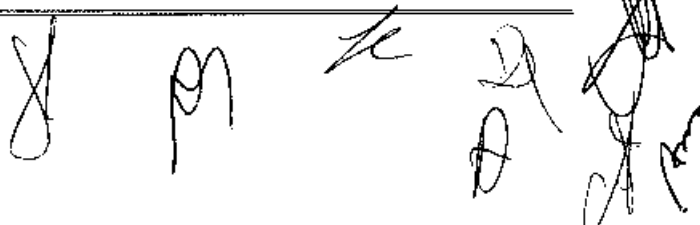
BANCO CHASE MANHATTAN S.A.

Datado

26 de janeiro de 2001



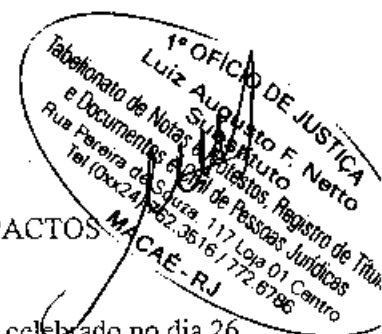
  
 Mônica Walewska Q. Perdigão  
 Advogada







DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO E OUTROS PACTOS



O presente Aditivo ao Contrato de Penhor de Petróleo ("Aditivo") é celebrado no dia 26 de janeiro de 2001 entre:

- (i) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade com sede na Avenida República do Chile, nº 65, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por seus representantes legais ("Petrobras");
- (ii) COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM, sociedade com sede em na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Elias Agostinho, 665, Bloco F, sala 207, Ponta de Imbetiba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.854.397/0001-04, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por seus representantes legais ("Marlim");
- (iii) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por seus representantes legais (a "Credora do Subpenhor");
- (iv) THE CHASE MANHATTAN BANK, instituição financeira com sede em 450 West 33rd Street, 15th Floor, New York, NY 10001, nos Estados Unidos da América, na qualidade de *Indenture Trustee* atuando em nome dos Detentores das Notas e neste ato representado por seus representantes legais ("Agente da Escritura");
- (v) BANCO ITAÚ S.A., instituição financeira com sede na Rua Boa Vista, 176, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, representando os subscritores das Notas Promissórias Comerciais e neste ato representada por seus representantes legais ("Banco Custodiante");
- (vi) PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na Av. Paulista, 2.439 – 11º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de debenturistas nos termos da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia Petrolífera Marlim, celebrada em 26 de janeiro de 2001 entre a Marlim e a Planner Corretora de Valores S.A. e neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais (o "Agente Fiduciário dos Debenturistas");



BNDES  
Mônica Waleuska O. Perdigão  
Advogada



e, na qualidade de Interveniante-Anuente,

- (vii) BANCO CHASE MANHATTAN S.A., instituição financeira com sede em Verbo Divino, 1400, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ("Agente Fiduciário") para agir como agente fiduciário e mandatária da Credora do Subpenhor e daquelas instituições e pessoas (as "Credoras Subseqüentes do Subpenhor") que possam de tempos em tempos vir a substituir ou compartilhar o objeto deste Contrato com a Credora do Subpenhor, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias (a Credora do Subpenhor, conjuntamente com as Credoras Subseqüentes do Subpenhor, doravante denominadas as "Partes Garantidas").

CONSIDERANDO que:

1. A Petrobras, a Marlim, a Credora do Subpenhor e o Agente Fiduciário celebraram em 14 de dezembro de 1998 um Contrato de Penhor de Petróleo e Outros Pactos (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Penhor de Petróleo"), através do qual a Petrobras deu em penhor os Bens Empenhados (conforme definido no Contrato de Penhor de Petróleo), em garantia do cumprimento pela Petrobras das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Penhor de Petróleo);
2. A Cláusula 6 do Contrato de Penhor de Petróleo permite a adesão de um credor da Marlim aos termos do mesmo mediante a celebração de um Termo de Adesão;
3. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, representando os detentores das debêntures a serem emitidas pela Marlim de acordo com a Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia Petrolífera Marlim (as "Debêntures"), assinou nesta data o Termo de Adesão ao Contrato de Penhor de Petróleo, cuja cópia constitui Anexo A a este Aditivo, através do qual os detentores das Debêntures aderiram ao Contrato de Penhor de Petróleo, a fim de compartilhar a garantia objeto do mesmo;

têm as partes entre si justo e contratado celebrar o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### Cláusula 1. Definições

1.01 Os termos definidos utilizados no presente Aditivo, a menos que o contexto exija de outra forma, terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Penhor de Petróleo.



*Mônica Watauski O. Perdigão*  
Mônica Watauski O. Perdigão  
Advogada

Pág. 2



## Cláusula 2. Adesão de Novas Partes Garantidas

2.01 Tendo em vista a admissão dos detentores das Debêntures como Partes Garantidas mediante a assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Penhor de Petróleo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, os detentores das Debêntures a serem emitidas pela Marlim de acordo com a "Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia Petrolífera Marlim", passarão, *ipso facto* no momento em que forem subscritas as Debêntures e a Marlim constituída como devedora dos detentores das Debêntures, a compartilhar com as demais Partes Garantidas o subpenhor objeto do Contrato de Penhor de Petróleo, nos mesmos termos e condições ali descritos.

2.02 Nos termos da Cláusula 6.02 do Contrato de Penhor de Petróleo, as partes resolvem alterar o Anexo 2 do mesmo, a fim de consignar os detentores das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário dos Debenturistas, na qualidade de Partes Garantidas e descrever o valor de seu crédito. O novo Anexo 2 do Contrato de Penhor de Petróleo passa a vigorar conforme descrito no Anexo B a este Aditivo.

## Cláusula 3. Disposições Gerais

3.01 Permanecem inalteradas e em pleno vigor, sendo neste ato ratificadas, todas as demais disposições do Contrato de Penhor de Petróleo e dos demais Anexos não alterados pelo presente instrumento.

3.02 Exceto qualquer disposição em contrário aqui contida, todos os termos e condições da Escritura Pública da 1ª Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis, dividida em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real da Companhia Petrolífera Marlim, deverão se aplicar plena e automaticamente ao presente instrumento e deverão ser considerados parte integrante do mesmo, como se tivessem sido aqui transcritos.

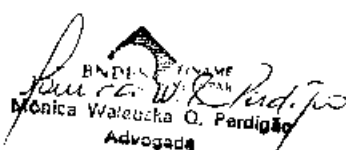
3.03 O presente Aditivo deverá ser levado a registro conforme previsto na Cláusula 4 do Contrato de Penhor de Petróleo.

3.04 O presente Aditivo deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

3.05 As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Aditivo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

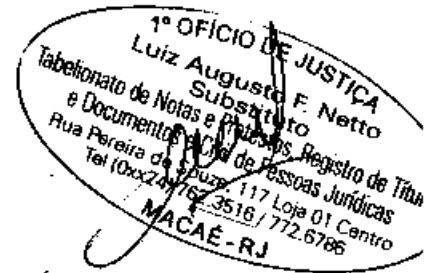
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 8 (oito) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo:



  
 Mônica Walewska O. Perdigão  
 Advogada

Pág. 3





Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2001.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM

*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*  
LUIS ANTONIO S. DE SOUZA  
procurador

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

THE CHASE MANHATTAN BANK, na qualidade de Agente da Escritura

*[Signature]*  
Rômulo Martins dos Santos  
Diretor Substituto  
BNDES  
*[Signature]*  
MARG ZAGURY  
Diretor

*[Signature]*

BANCO ITAÚ S.A., na qualidade de Banco Custodiante

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., na qualidade de Agente Fiduciário dos Debenturistas de acordo com a Escritura da 1ª Emissão de Debêntures

*[Signature]*  
Luiz Eduardo Zago  
Diretor Gerente  
Ricardo Vasconcelos 60515/E  
Gerente Comercial

*[Signature]*  
Carlos Arnaldo Borges de Souza  
*[Signature]*  
Viviane A. R. dos Santos

BANCO CHASE MANHATTAN S.A., na qualidade de Agente Fiduciário

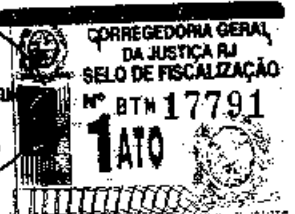
*[Signature]*  
Marcelo Toledo da Silva  
CPF 077.773.268-80

12.º Ofício de Justiça de Macaé - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
R. Pereira de Souza, 117 Loja 01 Centro, Macaé - Tel: (24) 772-6786  
Apresentado no Tabelionato de Notas e Protestos e apontado sob nº 17459 do Protocolo A-1. Registrado sob nº. 17459 do Livro 3 e 5, por Livro Único. Selo nº. BTM 17793.  
Macaé, 26 de janeiro de 2001, o que certifico e dou fé.

TESTEMUNHAS:

- 1. *[Signature]*  
CARLOS GUSTAVO LOPES DA SILVA  
CC 11666464-0
- 2. *[Signature]*  
JOÃO PEDRO FERREIRA  
122331809

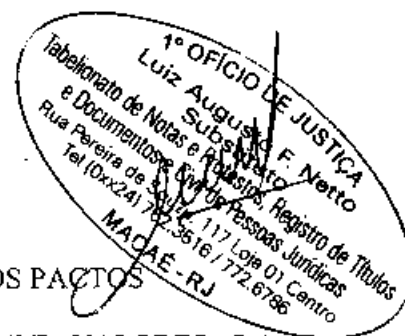
12.º OFÍCIO DE JUSTIÇA  
Luiz Augusto F. Netto  
Substituto  
Tabelaionato de Notas e Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Pereira de Souza, 117 Loja 01 Centro  
Tel (0xx24) 762.3516 / 772.6786  
MACAÉ - RJ



*[Signature]*  
Mônica Waleucka O. Nordigão  
Advogada



## ANEXO A

TERMO DE ADESÃO AO  
CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO E OUTROS PACTOS

Pelo presente Termo de Adesão, PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na Av. Paulista, 2.439 – 11º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54, representando a comunhão dos detentores das Debêntures a serem emitidas pela Companhia Petrolífera Marlim de acordo com a Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia Petrolífera Marlim celebrada em 26 de janeiro de 2001 entre a Marlim e a Agente Fiduciário dos Debenturistas, e neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais (o "Agente Fiduciário dos Debenturistas"):

CONSIDERANDO que:

- (a) A Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS ("Petrobras"), a Marlim, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (a "Credora do Subpenhor") e o Banco Chase Manhattan S.A. ("Agente Fiduciário") são parte de um Contrato de Penhor de Petróleo e Outros Pactos celebrado em 14 de dezembro de 1998 (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Penhor de Petróleo"), através do qual a Petrobras deu em penhor os Bens Empenhados (conforme definido no Contrato de Penhor de Petróleo), em garantia do cumprimento pela Petrobras das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Penhor de Petróleo);
- (b) A Cláusula 6 do Contrato de Penhor de Petróleo permite a adesão de um credor da Marlim aos termos do mesmo mediante a celebração do presente Termo de Adesão;
- (c) O Agente Fiduciário dos Debenturistas, na qualidade de agente fiduciário representando os detentores das Debêntures, deseja aderir ao Contrato de Penhor de Petróleo, a fim de compartilhar a garantia objeto do mesmo,

RESOLVE o signatário assinar o presente Termo de Adesão, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. Os termos definidos utilizados no presente Termo de Adesão, a menos que o contexto exija de outra forma, terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Penhor de Petróleo.
2. Mediante a celebração do presente Termo de Adesão, os detentores das Debêntures a serem emitidas pela Marlim de acordo com a Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia Petrolífera Marlim, neste ato representados pelo Agente Fiduciário dos Debenturistas, integralmente aderem ao Contrato de Penhor de Petróleo, na qualidade de Partes Garantidas e Credoras Subsequentes do Subpenhor, e obrigam-se



BNDES  
Mônica Waleucki O. Perdigão  
Advogada

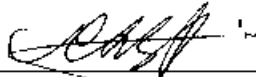


às disposições do Contrato de Penhor de Petróleo como se fossem partes do mesmo.

3. O Agente Fiduciário deverá, imediatamente após a assinatura deste Termo de Adesão, alterar o Anexo 2 ao Contrato de Penhor de Petróleo, a fim de consignar os detentores das Debêntures emitidas pela Marlim, representados pelo Agente Fiduciário dos Debenturistas, na qualidade de Partes Garantidas e descrever o valor de seu crédito.
4. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, na qualidade de representante dos detentores das Debêntures emitidas pela Marlim, deverá, imediatamente após a assinatura deste Termo de Adesão, assinar o Contrato de Adesão ao Contrato de Partilha de Garantias.
5. O presente Termo de Adesão não será considerado novação de quaisquer das obrigações assumidas pela Petrobras nos termos do Contrato de Penhor de Petróleo.
6. Ressalvadas as disposições em contrário aqui contidas, os termos e disposições do Contrato de Penhor de Petróleo permanecem em pleno vigor.
7. Os detentores das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário dos Debenturistas, neste ato expressamente nomeiam o Banco Chase Manhattan S.A. para, na qualidade de mandatário, atuar como Agente Fiduciário para os fins previstos no Contrato de Agenciamento Fiduciário datado de 14 de dezembro de 1998, celebrado entre o Agente Fiduciário, a Marlim, o BNDES e a Petrobras, como Interviente-Anuente, de acordo com as disposições ali contidas.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2001.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., na qualidade de Agente Fiduciário dos Debenturistas de acordo com a Escritura da 1ª Emissão de Debêntures

  
 \_\_\_\_\_  
 Carlos Arnaldo Borges de Souza  
 Representante  
 \_\_\_\_\_  
 Viviane A. R. dos Santos

BANCO CHASE MANHATTAN S.A.,  
 Agente Fiduciário  
 \_\_\_\_\_  
 Marcelo Torquato da Silva  
 CPF 077.177.268-97

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

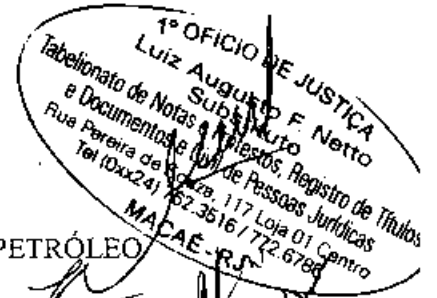


  
 BNDES  
 Mônica Watassin  
 Advogada



ANEXO B

NOVO ANEXO 2 AO CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO  
E OUTROS PACTOS



*[Handwritten signatures]*

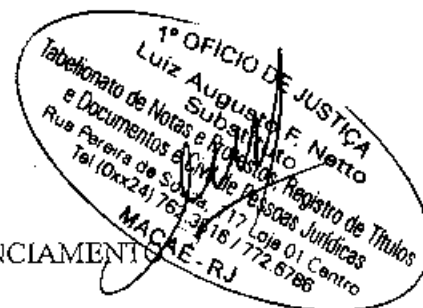



*[Signature]*  
Mônica Waleuski Q. Perdigão  
Advoga.ª



## ANEXO



## PARTES GARANTIDAS E CONTRATOS DE FINANCIAMENTO



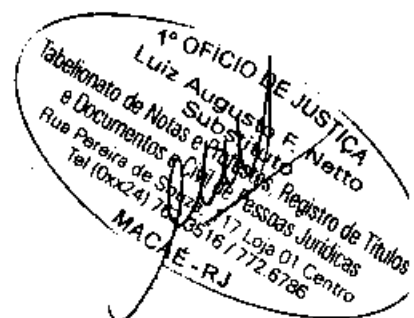
1. Contrato de Abertura de Crédito Rotativo, datado de 14 de dezembro de 1998:
  - (a) Parte Garantida: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.
  - (b) Valor e Características: contrato anexo.
  
2. Notas emitidas pela Marlim no âmbito do Programa em 17 de dezembro de 1999:
  - (a) Partes Garantidas: subscritores, representados pelo The Chase Manhattan Bank, na qualidade de Agente da Escritura.
  - (b) Valor e Características:
    - (i) Número da série: 1
    - (ii) Valor total principal da série: U.S.S 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos)
    - (iii) Moeda especificada e denominações:
      - (a) Moeda: US\$ (dólares norte-americanos)
      - (b) Denominações: no mínimo US\$10.000,00 e múltiplos integrais de US\$ 1.000,00, com exceção que as Notas colocadas nos Estados Unidos da América a Investidores Institucionais de acordo com a Cláusula 4(2) do Securities Act serão emitidos com denominação mínima de US\$250.000,00
    - (iv) Preço de emissão: 100% do principal
    - (v) Data de emissão: 17 de dezembro de 1999
    - (vi) Juros: 




  
 BNP  
 Mônica Vateckis O. Perdigão  
 Advogada





- (c) Data de início da contagem dos juros: 17 de dezembro de 1999
- (d) Taxa fixa de juros: 13.125%
- (c) Datas de pagamento de juros: idem às datas de pagamento do principal
- (vii) Datas de pagamento do principal: Conforme descrito na seguinte tabela de amortização, com o percentual indicado do valor principal de cada Nota devido em cada data especificada:

Data	Parcela do Principal
17 de junho de 2000	10%
17 de dezembro de 2000	10%
17 de junho de 2001	10%
17 de dezembro de 2001	10%
17 de junho de 2002	10%
17 de dezembro de 2002	10%
17 de junho de 2003	10%
17 de dezembro 2003	10%
17 de junho de 2004	10%
17 de dezembro de 2004	10%

- (viii) Data de vencimento: 17 de dezembro de 2004
- (ix) Notas não-resgatáveis por opção do Emissor e/ou dos Detentores Common code: 010562635 — Notas colocadas de acordo com a Regulation S; 010562694 — Notas colocadas de acordo com a Rule 144A  
 ISIN: US20440FAA03 — Notas colocadas de acordo com a Regulation S; US20440EAA38 — Notas colocadas de acordo com a Rule 144<sup>A</sup>  
 CUSIP/CINS: 20440F — Notas colocadas de acordo com a Regulation S; 20440E — Notas colocadas de acordo com a Rule 144<sup>A</sup>  
 Símbolo PORTAL: CPMRNP05
- (xi) Listadas na Luxembourg Stock Exchange



*Luiz Augusto F. Netto*  
 Mônica Walewska Q. Perdigão  
 Adv. g. e. a



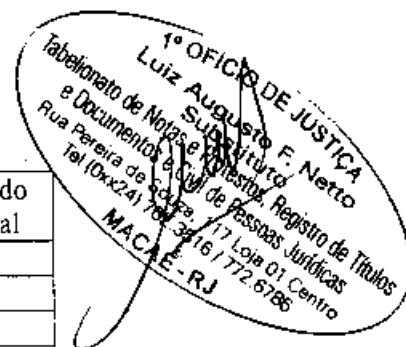
3. Notas emitidas pela Marlim no âmbito do Programa em 1º de fevereiro de 2000
- (a) Partes Garantidas: subscritores, representados pelo The Chase Manhattan Bank, na qualidade de Agente da Escritura.
  - (b) Valor e Características:
    - (i) Número da série: 1
    - (ii) Número da Tranche: 2
    - (iii) Valor principal da tranche: U.S.\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos)
    - (iv) Moeda especificada e denominações:
      - (a) Moeda: US\$ (dólares norte-americanos)
      - (b) Denominações: no mínimo US\$10.000,00 e múltiplos integrais de US\$ 1.000,00, com exceção que as Notas colocadas nos Estados Unidos da América a Investidores Institucionais de acordo com a Cláusula 4(2) do Securities Act serão emitidos com denominação mínima de US\$250.000,00
      - (v) Preço de emissão: 101,50% do principal
      - (vi) Data de emissão: 1º de fevereiro de 2000
      - (vii) Juros:
        - (a) Data de início da contagem dos juros: 1º de fevereiro de 2000
        - (b) Taxa fixa de juros: 13.125%, calculada em uma base 30/360
        - (c) Datas de pagamento de juros: idem às datas de pagamento do principal
      - (viii) Datas de pagamento do principal: Conforme descrito na seguinte tabela de amortização, com o percentual indicado do valor principal de cada Nota devido em cada data especificada:



*R M J A J*

*Mônica Waleucki Q. Perdigão*

Data	Parcela do Principal
17 de junho de 2000	10%
17 de dezembro de 2000	10%
17 de junho de 2001	10%
17 de dezembro de 2001	10%
17 de junho de 2002	10%
17 de dezembro de 2002	10%
17 de junho de 2003	10%
17 de dezembro 2003	10%
17 de junho de 2004	10%
17 de dezembro de 2004	10%



- (ix) Data de vencimento: 17 de dezembro de 2004
- (x) Notas não-resgatáveis por opção do Emissor e/ou dos Detentores
- (xi) Common code: 010736170 — Notas colocadas de acordo com a Regulation S;  
10740070 — Notas colocadas de acordo com a Rule 144A  
ISIN: US20440FAB85 — Notas colocadas de acordo com a Regulation S;  
US20440EAB11 — Notas colocadas de acordo com a Rule 144<sup>A</sup>  
CUSIP/CINS: 20440FAB8 — Notas colocadas de acordo com a Regulation S;  
20440EAB1 — Notas colocadas de acordo com a Rule 144A  
Símbolo PORTAL: CPMRNP05
- (xii) Listadas na Luxembourg Stock Exchange

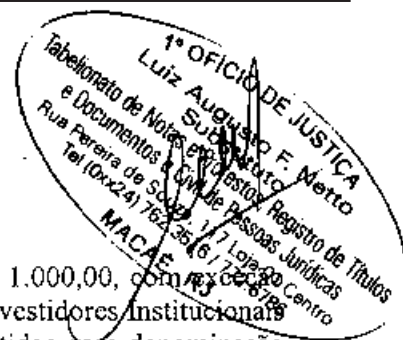
4. Notas emitidas pela Marlim no âmbito do Programa em 26 de setembro de 2000:

- (a) Partes Garantidas: subscritores, representados pelo The Chase Manhattan Bank, na qualidade de Agente da Escritura.
- (b) Valor e Características:
- (i) Número da série: 2
- (ii) Valor total principal da série: U.S.\$ 200,000,000
- (iii) Moeda especificada e denominações:

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Signature]*  
Mônica Waleuska O. Perdigão  
Advogada





- (a) Moeda: US\$ (dólares norte-americanos)
- (b) Denominações: US\$10.000,00 e múltiplos integrais de US\$ 1.000,00, com as Notas colocadas nos Estados Unidos da América a Investidores Institucionais de acordo com a Cláusula 4(2) do Securities Act serão emitidos com denominação mínima de US\$250.000,00
- (iv) Preço de emissão: 98,434% do principal
- (v) Data de emissão: 26 de setembro de 2000
- (vi) Juros:
- (a) Data de início da contagem dos juros: 26 de setembro de 2000  
Data de início do pagamento de juros: 26 de março de 2001
- (b) Taxa fixa de juros: 12,25% a.a., calculada em uma base 30/360
- (c) Datas de pagamento de juros: dias 26 de março e 26 de setembro de cada ano
- (vii) Datas de pagamento do principal: Conforme descrito na seguinte tabela de amortização, com o percentual indicado do valor principal de cada Nota devido em cada data especificada:

Data	Parcela do Principal
26 de março de 2005	12,5%
26 de setembro de 2005	12,5%
26 de março de 2006	12,5%
26 de setembro de 2006	12,5%
26 de março de 2007	12,5%
26 de setembro de 2007	12,5%
26 de março de 2008	12,5%
26 de setembro 2008	12,5%

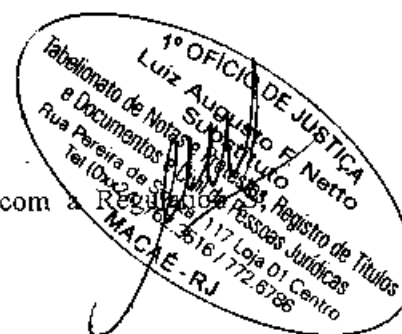
- (viii) Data de vencimento: 26 de setembro de 2008
- (ix) Notas não-resgatáveis por opção do Emissor e/ou dos Detentores
- (x) ISIN: US20440FAC68 — Notas colocadas de acordo com a Regulation S;  
US20440EAC93 — Notas colocadas de acordo com a Rule 144<sup>A</sup>



  
 BND  
 Mônica Waleuska Q. Perdigão  
 Advogada



CUSIP/CINS: 20440FAC6 — Notas colocadas de acordo com 20440EAC9 — Notas colocadas de acordo com a Rule 144<sup>A</sup>  
 Símbolo PORTAL: CPMRNP05



(xi) Listadas na Luxembourg Stock Exchange

5. Notas Promissórias Comerciais a serem emitidas pela Marlim em 11 de dezembro de 2000:

(a) Partes Garantidas: subscritores, representados pelo Banco Itaú S.A., na qualidade de Banco Custodiante.

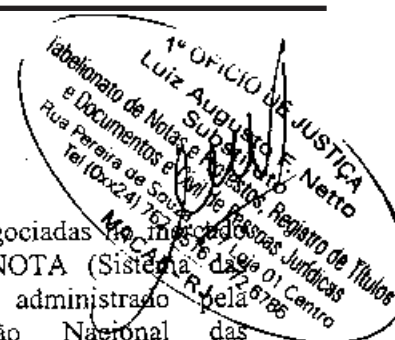
(b) Valor e Características:

- |   |  |
|---|--|
| (i) Valor Total da Emissão:                       | R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)  |
| (ii) Número de Séries:                            | Única  |
| (iii) Quantidade Total de Notas Promissórias:     | 1.000  |
| (iv) Valor Nominal Unitário:                      | R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)  |
| (v) Preço de Venda e Condições de Integralização: | Notas promissórias subscritas aplicando-se deságio ao seu valor nominal. Integralização à vista, no ato da subscrição.   |
| (vi) Forma:                                       | Nominativa   |
| (vii) Vencimento:                                 | 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão.   |
| (viii) Colocação e Procedimento da Distribuição:  | Distribuição pública, com colocação no mercado de balcão, com a interveniência de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, utilizando-se o procedimento diferenciado, nos termos do artigo 33 da Instrução CVM n. 13/80, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo os pedidos atendidos a critério exclusivo dos coordenadores da emissão. |



IN DEL FINES  
 Mônica Walewska O. Perdigão  
 Advogada

- (ix) Negociação: Notas promissórias negociadas em balcão junto ao NOTA (Sistema de Notas Promissórias), administrado pela ANDIMA (Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto) e operacionalizado pela CETIP (Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos).
- (x) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às notas promissórias serão efetuados através do Sistema NOTA – CETIP.
6. Debêntures a serem emitidas pela Marlim nos termos da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia Petrolífera Marlim:
- (a) Partes Garantidas: detentores das Debêntures, representados pela Planner Corretora de Valores S.A., na qualidade de Agente Fiduciário dos Debenturistas.
- (b) Valor e Características: constantes da Escritura Pública da 1ª Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis, dividida em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real da Companhia Petrolífera Marlim, datada de 26 de janeiro de 2001.



*Handwritten signatures and initials, including 'PM' and '21'.*



*Handwritten signature of Mônica Walewska Q. Perdigão*  
 Mônica Walewska Q. Perdigão  
 Advogada

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]



PROJETO MARLIM

CONTRATO DE ADESÃO AO  
CONTRATO DE PARTILHA DE GARANTIAS

ENTRE

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

THE CHASE MANHATTAN BANK

BANCO ITAÚ S.A.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

E

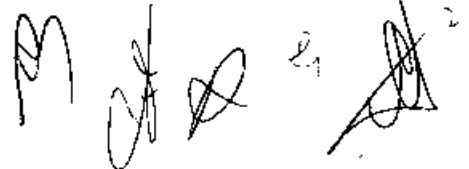
BANCO CHASE MANHATTAN S.A.

Datado

26 de janeiro de 2001

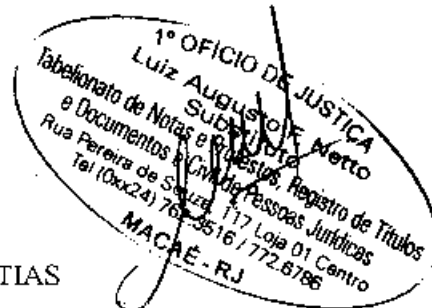


  
 BNDES FINAME  
 Mônica Waleuska Q. Perdigão  
 Advogada

  
 M J P 21



CONTRATO DE ADESÃO AO  
CONTRATO DE PARTILHA DE GARANTIAS



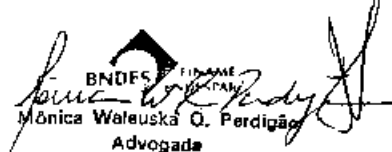
Pelo presente instrumento particular de Contrato de Adesão celebrado entre:

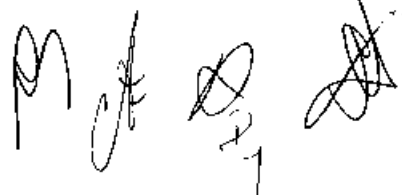
- (i) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seus representantes legais ("BNDES");
- (ii) THE CHASE MANHATTAN BANK, instituição financeira com sede em 450 West 33rd Street, 15th Floor, New York, NY 10001, nos Estados Unidos da América, na qualidade de *Indenture Trustee* atuando em nome dos Detentores das Notas e neste ato representado por seus representantes legais ("Agente da Escritura");
- (iii) BANCO ITAÚ S.A., instituição financeira com sede na Rua Boa Vista, 176, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, representando os subscritores das Notas Promissórias Comerciais emitidas pela Marlim, neste ato representada por seus representantes legais ("Banco Custodiante"), e
- (iv) PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na Av. Paulista, 2.439 - 11º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de debenturistas nos termos da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia Petrolífera Marlim, celebrada em 26 de janeiro de 2001 entre a Marlim e a Planner Corretora de Valores S.A. e neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais (o "Agente Fiduciário dos Debenturistas");

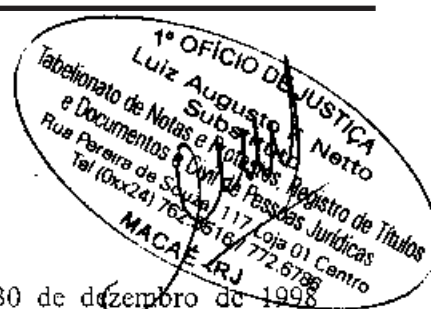
na qualidade de Interveniante-Anuente:

- (iii) BANCO CHASE MANHATTAN S.A., instituição financeira com sede na Rua Verbo Divino, 1400, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ("Agente Fiduciário").



  
 BNDES  
 Mônica Waleuska O. Perdigão  
 Advogada





CONSIDERANDO que :

1. Foi celebrado um Contrato de Partilha de Garantias em 30 de dezembro de 1998 (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Partilha de Garantias"), o qual estabelece os termos e condições para a realização de consulta prévia entre as Partes Garantidas, bem como para a distribuição entre as mesmas do produto da execução da Garantia;
2. A Cláusula 6.05 do Contrato de Partilha de Garantias permite a adesão de um credor da Marlim que tenha concedido financiamento para a execução do Projeto aos termos do mesmo, mediante a celebração do presente Contrato de Adesão;
3. A Marlim deverá emitir, de acordo com a Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia Petrolífera Marlim de 20 dezembro de de 2000, debêntures, no montante total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (as "Debêntures"), a serem subscritas pelos detentores das Debêntures ("Partes Garantidas Aderentes"), ora representados pelo Agente Fiduciário dos Debenturistas, na qualidade de agente fiduciário da emissão de Debêntures;
4. As Partes Garantidas Aderentes, representadas pelo Agente Fiduciário dos Debenturistas, aderiram, nesta data, ao Contrato de Caução de Ações, Contrato de Penhor de Ativos e Contrato de Penhor de Petróleo, mediante a assinatura pelo Agente Fiduciário dos Debenturistas dos respectivos Termos de Adesão e celebração dos correspondentes Aditivos a cada um desses instrumentos, estando vinculados pelas disposições dos mesmos; e
5. As partes ora contratantes desejam celebrar o presente Contrato de Adesão, a fim de fazer constar as Partes Garantidas Aderentes como signatárias do Contrato de Partilha de Garantias,

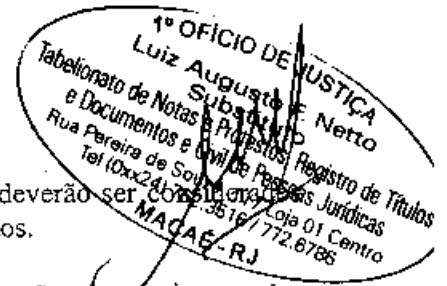
têm as partes entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Adesão, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. Os termos definidos utilizados no presente Contrato de Adesão, a menos que o contexto exija de outra forma, terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Partilha de Garantias.
2. As Partes Garantidas Aderentes, através do Agente Fiduciário dos Debenturistas, neste ato aderem integralmente e sem quaisquer restrições e obrigam-se às disposições do Contrato de Partilha de Garantias como se fossem parte original do mesmo.
3. Exceto qualquer disposição em contrário aqui contida, todos os termos e condições da Escritura Pública da 1ª Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis, dividida em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real da Companhia Petrolífera Marlim, deverão



BNDES  
 FINAME  
 EN-SPAR  
 Mônica Waleuska O. Perdigão  
 Advogada

Pág. 2



se aplicar plena e automaticamente ao presente instrumento e deverão ser parte integrante do mesmo, como se tivessem sido aqui transcritos.

4. O presente Contrato de Adesão não será considerado novação de quaisquer das obrigações assumidas pelas Partes Garantidas nos termos do Contrato de Partilha de Garantias.
5. Permanecem inalteradas e em pleno vigor, sendo neste ato ratificadas, todas as demais disposições do Contrato de Partilha de Garantias não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das duas testemunhas abaixo, a tudo presentes:

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2001.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Rômulo Martins dos Santos  
Diretor Substituto  
BNDES

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
João Zagury  
Diretor

THE CHASE MANHATTAN BANK,  
na qualidade de Agente da Escritura

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
João Zagury  
Diretor

BANCO ITAÚ S.A.,  
na qualidade de Banco Custodiante

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., na qualidade de Agente Fiduciário dos Debenturistas acordo com a Escritura da 1ª Emissão de Debêntures

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Carlos Arnaldo Borges de Souza  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_

BANCO CHASE MANHATTAN S.A.,  
na qualidade de Agente Fiduciário

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Fereido da Silva  
CPF: 077.073.268-80

Testemunhas:

1. *[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
CARLOS AUGUSTO LOPES DA SILVA  
CPF - RJ 11.664.464-0

2. *[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
João Pedro de Aguiar



Pág. 3

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
BNDÉS FINANCEIRO  
Mônica Waleuska O. Perdigão  
Advogada

19. Ofício de Justiça de Macaé - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
R. Pereira de Souza, 117 Loja 01, Centro, Macaé - Tel: (24) 772-6785  
Apresentado hoje para R E B (E) e apontado sob nº  
17456 do Protocolo A 1. Apresentado sob nº. 17456 do livro  
B 5, por discríptico. Nº BTM 17785  
Macaé 21 de fevereiro de 2010 que certifico e dou fé.

**COLEGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ**  
**SELO DE FISCALIZAÇÃO**  
Nº BTM 17785  
**TATO**  
**OFÍCIO DE JUSTIÇA**  
Luiz Antônio Netto  
Substituto  
Tabelionato de Notas e Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Pereira de Souza, 117 Loja 01 Centro  
Tel (0xx24) 762.3516 / 772.6786  
MACAÉ - RJ

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

**ANEXO V.II**  
CONTRATOS DE GARANTIA

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

279172

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFÍCIO

21 DEZ 98 359047

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

PROJETO MARLIM

CONTRATO DE PENHOR DE ATIVOS

ENTRE

COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM,

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES,

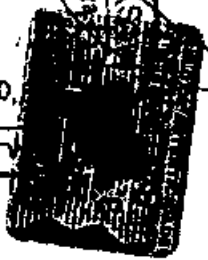
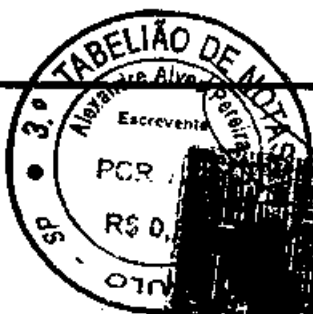
BANCO CHASE MANHATTAN S.A.

E

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Datado

14 de dezembro de 1998



3º TABELÃO DE NOTAS - SÃO PAULO  
JOSE JACQUES CARVALHO DE SOUZA - TABELÃO  
AUTENTICAÇÃO  
CONFERE O ORIGINAL - SESSÃO, DOU FE.  
VALIDO SOBRENTE O SIGILO DE AUTENTICIDADE  
1998



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFICINA

21 DEZ 98 359047

CONTRATO DE PENHOR DE ATIVOS REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

O presente Contrato de Penhor de Ativos, datado 14 de dezembro de 1998, é celebrado entre:

- (i) COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM, sociedade com sede na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Elias Agostinho, 665, Bloco F, sala 207, Ponta de Imbetiba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.854.397/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Marlim");
- (ii) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("BNDES");

e, na qualidade de Interveniante-Anuente,

- (iii) Banco Chase Manhattan S.A., instituição financeira com sede na Rua Verbo Divino, 1400, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "Agente Fiduciário") para agir como agente fiduciário e mandatário do BNDES e daquelas instituições e Pessoas (as "Credoras Subseqüentes") que possam de tempos em tempos vir a substituir ou compartilhar o objeto deste Contrato com o BNDES, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias (o BNDES, conjuntamente com as Credoras Subseqüentes, doravante denominadas as "Partes Garantidas"); e

e, ainda, na qualidade de Interveniante-Depositária,

- (iv) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Petrobras"), na qualidade de depositária dos ativos em



ANDRÉ LAZZ-FREIRE ALVES  
Advogado



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5º OFÍCIO

21 DEZ 98 359047

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

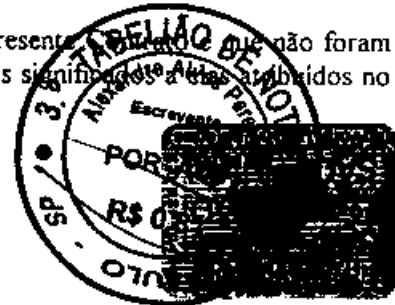
CONSIDERANDO que:

1. A Marlim celebrou um Contrato de Abertura de Crédito Rotativo com o BNDES, datado de 14 de dezembro de 1998, no valor de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), e deverá celebrar os Documentos do Programa para o estabelecimento de um programa de emissão de valores mobiliários para captação de recursos nos mercados nacional e internacional; e
2. Para assegurar o integral pagamento de todas as quantias devidas de acordo com os Contratos de Financiamento, a Marlim deseja dar em garantia às Partes Garantidas determinados ativos de que a Marlim é proprietária;

têm as partes entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Penhor de Ativos, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula 1. Definições.

1.01 As expressões em letras maiúsculas utilizadas no presente Contrato que não foram definidas neste Contrato são aqui utilizadas com os mesmos significados atribuídos no Anexo 1.

Cláusula 2. Penhor e Promessa de Garantia Real.

2.01 Pelo Contrato de Abertura de Crédito Rotativo, datado de 14 de dezembro de 1998 (o "Contrato de Abertura de Crédito"), foi aberto pelo BNDES em favor da Marlim um crédito rotativo, cujos valor-limite, encargos e prazos de pagamento se encontram descritos no Anexo 3, o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

2.02 Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Abertura de Crédito, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a Marlim neste ato dá em penhor mercantil ao BNDES, na qualidade de primeira única Parte Garantida na data deste Contrato, em conformidade com os artigos 211 a 219 do Código Comercial Brasileiro e com os artigos 768 e seguintes do Código Civil Brasileiro, os ativos de sua exclusiva propriedade, descritos e caracterizados no Anexo 2 ("Ativos") o qual fica fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

Pág. 2

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO  
ALDO SOARES  
1998  
ANDRÉ LUIZ FREIRA ALLEMÃO  
Advogado

20 TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO  
JOSE JACQUES ALDEAL DE SOUZA TABELIÃO  
1998  
CONSULTA DE ACORDO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5º OFÍCIO

21 DEZ 98 359047

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

2.03 A Marlim neste ato promete constituir em favor do BNDES e das Credoras Subseqüentes, penhor sobre todos os demais ativos que venha a adquirir, assumindo, para tanto, a obrigação de celebrar com as Partes Garantidas um aditivo a este Contrato, para o fim de garantir o integral pagamento pela Marlim de todas as quantias por ela devidas de acordo com os Contratos de Financiamento listados no Anexo 3, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário ou as Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução do presente penhor (sendo tais obrigações doravante referidas como as "Obrigações Garantidas").

Para os fins da Cláusula 2.03 acima, deverá a Marlim, a cada seis meses a contar da data deste Contrato ou imediatamente após uma alteração substancial dos ativos que devam constar de tal lista, encaminhar ao Agente Fiduciário uma lista contendo a atualização dos ativos constantes do Anexo 2.

### Cláusula 3. Tradição e Depósito

3.01 Nos termos do artigo 274 do Código Comercial Brasileiro, a Marlim neste ato faz a entrega simbólica dos Ativos ao BNDES, sendo que a Marlim e o BNDES neste ato nomeiam a Petrobras, como depositária, nos termos do artigo 276 do Código Comercial.

3.02 A Petrobras comparece neste ato e aceita expressamente a nomeação para atuar como depositária dos Ativos, obrigando-se a restituir os Ativos quando demandada pelas Partes Garantidas.

### Cláusula 4. Registro deste Contrato.

4.01 Imediatamente após a assinatura do presente Contrato, a Marlim deverá levar o mesmo a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da Cidade do Rio de Janeiro e da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, devendo fornecer comprovação desse registro ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente Contrato. Todas as despesas incorridas com relação ao referido registro deverão correr por conta da Marlim.

### Cláusula 5. Adesão de Novas Partes Garantidas.

5.01 A Marlim e o BNDES concordam que periodicamente novas partes poderão, nos termos de qualquer Nota ou outro Contrato de Financiamento, ser admitidas como Credoras Subseqüentes e poderão assim partilhar a garantia objeto deste Contrato com o BNDES que

Pág. 3



REGISTRO DE TABELA DE GARANTIA  
5ª OFICINA

21 DEZ 98 · 359047

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIG DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

demais Partes Garantidas já existentes e aderir aos termos deste, mediante assinatura do competente Termo de Adesão na forma do Anexo 4 que, devidamente assinado passará a fazer parte integrante deste instrumento, ficando vinculadas essas Credoras Subseqüentes às disposições aqui contidas.


5.02 As Credoras Subseqüentes deverão informar por escrito ao Agente Fiduciário sua intenção de aderir aos termos deste Contrato, na qualidade de Parte Garantida. O Agente Fiduciário deverá então encaminhar às Credoras Subseqüentes o Termo de Adesão para assinatura. Tão logo receba o Termo de Adesão devidamente assinado, deverão as partes aditar o presente Contrato, o qual deverá ser levado a registro pela Marlim nos termos da Cláusula 4. Os custos decorrentes do registro do Termo de Adesão e do aditivo ao presente Contrato deverão ser integralmente arcados pela Marlim. As Credoras Subseqüentes que aderirem a este Contrato conforme previsto nesta Cláusula deverão aderir aos termos do Contrato de Agenciamento Fiduciário e do Contrato de Partilha de Garantias para poderem compartilhar a garantia objeto deste Contrato.

#### Cláusula 6. Declarações e Garantias.

6.01 A Marlim declara e garante às Partes Garantidas que:

- (a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ele assumidas no presente Contrato, de constituir o penhor sobre os Ativos de que é titular nos termos deste instrumento, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração deste e a constituição do penhor de acordo com os termos aqui contidos;
- (b) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Marlim, podendo ser executada contra o mesmo de acordo com seus termos;
- (c) a assinatura e execução do presente Contrato pela Marlim não constitui violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários da mesma, bem como não deverá constituir violação ou inadimplemento de qualquer contrato que a mesma seja parte;
- (d) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou qualquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (i) à criação ou manutenção do penhor, pela Marlim, sobre os Ativos de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente pelo mesmo; (ii) à validade ou executabilidade deste instrumento; (iii) ao cumprimento dos direitos e obrigações que constituem o objeto deste Contrato, exceto os registros mencionados na Cláusula 4

Pág. 4


  
André Luiz Freire Allemão


REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SA EFÍCIJ

21 DEZ 98 359047

acima e autorizações e consentimentos internos de cada uma das Partes deste Contrato, outra que não a Marlim; RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

- (e) não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal de arbitragem, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos Ativos ou a qualquer das obrigações aqui previstas, que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento da Marlim, seja iminente, e que afete a Marlim de forma adversa ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens;
- (f) é a legítima proprietária dos Ativos (conforme descritos no Anexo 2), por título adquirido nos termos do Instrumento de Alocação de Ativos para Formação de Consórcio, celebrado na mesma data deste, os quais foram recebidos e se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, exceto pelo penhor constituído de acordo com este Contrato.

#### Cláusula 7. Compromissos da Marlim.

7.01 A Marlim compromete-se a cumprir com as obrigações abaixo relacionadas até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas:

- (a) sem o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, a Marlim não poderá: (i) alterar seu objeto social; (ii) constituir sobre os Ativos qualquer outro ônus ou gravame além do penhor objeto deste Contrato; (iii) vender, ceder, transferir ou alienar os Ativos; ou (iv) alterar o Contrato de Consórcio ou o Contrato de Suporte, caso as alterações possam afetar de forma materialmente adversa qualquer Parte Garantida, reduzir as obrigações da Petrobras ou os direitos da Marlim, de acordo com os mesmos.
- (b) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, conforme possa ter sido este orientado pelo Representante dos Credores e exclusivamente às custas da Marlim, praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos no presente Contrato.

Marlim compromete-se a manter as Partes Garantidas indenizadas de todas as responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias): (i) referentes ou provenientes de qualquer processo ou pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer Ativo; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação, pelo Marlim, de qualquer de suas declarações contidas na Cláusula 6 do presente Contrato ou dos compromissos assumidos na presente Cláusula 7 e nas outras disposições do presente Contrato; ou (iii) referentes à criação e à formalização do penhor previsto (incluindo, mas sem limitação, os procedimentos previstos na Cláusula 4).



Pág. 5



REGISTRO DE INSTRUMENTOS  
GRÁFICO

21 DEZ 98 359047

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

- (d) A Marlim obriga-se a (i) manter em vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas e o integral pagamento de todas as quantias devidas ao Agente Fiduciário ou às Partes Garantidas de acordo com os Contratos de Financiamento e o presente instrumento, seguro dos Ativos, com companhia de seguro de reputação idônea, devendo manter as Partes Garantidas como beneficiárias da respectiva apólice; (ii) cumprir com todas as obrigações assumidas na apólice de seguro de forma a mantê-la em vigor; (iii) não alterar a companhia de seguros que mantém os Ativos segurados sem o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário ou das Partes Garantidas; e (iv) fornecer ao Agente Fiduciário ou às Partes Garantidas cópia de todas as apólices de seguro (bem como suas eventuais alterações ou aditivos) relativas aos Ativos, bem como toda informação que venha a ser requisitada pelo Agente Fiduciário ou as Partes Garantidas.

Cláusula 8. Execução da Garantia.

8.01 No caso da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido nos Contratos de Financiamento), as Partes Garantidas poderão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, alienar qualquer Ativo por meio de venda amigável ou pública, pelo critério de melhor preço, na forma do disposto no artigo 774, III do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das demais leis aplicáveis e obedecidas as normas legais vigentes, devendo entregar o que sobejar à Marlim, nos termos do artigo acima mencionado.

8.02 Para efeito do aqui disposto, a Marlim e as Partes Garantidas neste ato nomeiam irrevogavelmente o Agente Fiduciário seu procurador, de acordo com o artigo 1295 do Código Civil, com os mais amplos e plenos poderes para praticar todos os atos necessários e para firmar qualquer instrumento junto a qualquer autoridade governamental, para firmar todos os documentos de transferência dos Ativos que tenham sido alienados nos termos da presente Cláusula 8.

Cláusula 9. Alterações, etc. Com Relação às Obrigações Garantidas.

9.01 A Marlim deverá permanecer obrigada, nos termos do presente Contrato, as Partes Garantidas deverão permanecer sujeitos ao penhor e ao integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer alteração ou modificação em qualquer parte das Obrigações Garantidas.

POR A
   
 R\$ 0,
   
 OT

Pág. 6

CONFERE C/OUTROS INSTRUMENTOS DOU FOLHA 1599
   
 VALIDO SOMENTE EM RITO DE AUTENTICIDADE
   
 38 FÁBULA DE MOJAS-SÃO PAULO
   
 JOSE JACQUES SALES DE ODDER-VALERIANO
   
 ADVOGADO
   
 CONSULTORIA JURÍDICA
   
 DE ACORDO



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFÍCIO

21 DEZ 98 359047

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Cláusula 10. Término e Liberação.

10.01 O penhor ora constituído somente será liberado após o integral pagamento de todas as quantias devidas relativas às Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Financiamento, ocasião em que deverão as Partes Garantidas, através do Agente Fiduciário, entregar à Marlim o respectivo instrumento de liberação, devidamente assinado pelo mesmo no prazo de 10 (dez) dias da comprovação da quitação. Havendo o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, não poderão as Partes Garantidas ou o Agente Fiduciário recusar-se a entregar o referido instrumento de liberação injustificadamente.

Cláusula 11. Individualidade.

11.01 Qualquer disposição do presente Contrato que venha a ser inexequível deverá se tornar ineficaz sem invalidar as demais disposições aqui contidas.

Cláusula 12. Ausência de Renúncia.

12.01 O atraso ou não exercício pelas Partes Garantidas no exercício de qualquer poder ou direito aqui contido não deverá operar como uma renúncia, e nem tampouco a novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado por qualquer das Partes Garantidas. Os direitos e recursos estabelecidos no presente Contrato são cumulativos, poderão ser exercidos isolada ou simultaneamente e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei.

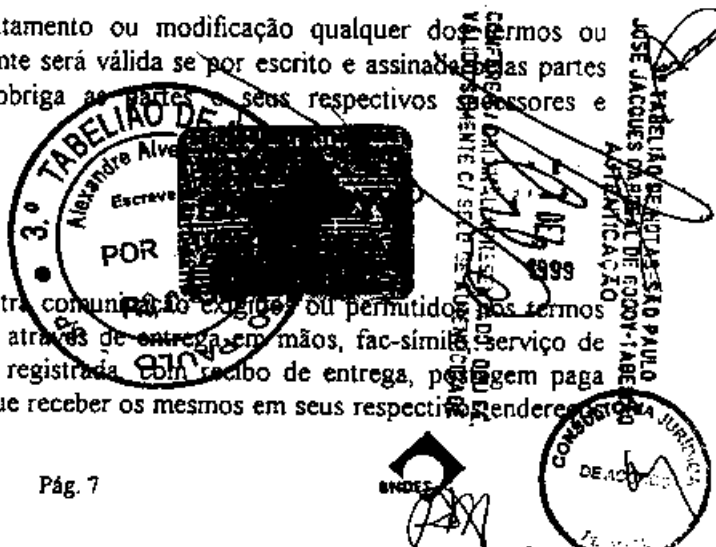
Cláusula 13. Renúncias e Aditamentos; Sucessores e Cessionários.

13.01 Toda e qualquer renúncia, aditamento ou modificação qualquer dos termos ou disposições do presente Contrato somente será válida se por escrito e assinada pelas partes contratantes. O presente Contrato obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

Cláusula 14. Notificações.

14.01 Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigida ou permitida nos termos deste Contrato serão dados por escrito através de entrega em mãos, fac-símil, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada. Em todo caso, pagagem paga antecipadamente, endereçados à parte que receber os mesmos em seus respectivos endereços.

Pág. 7



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFICINA

21 DEZ 98 359047

conforme disposto abaixo, ou àquele outro endereço conforme tal parte possa designar através de aviso às demais partes.

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

(a) Se para o BNDES:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES  
At.: Superintendente da Área Jurídica do BNDES – Dra. Marisa Giannini  
Avenida República do Chile, 100  
Rio de Janeiro - RJ  
Tel: 55 21 277 7564  
Fax: 55 21 220 7935  
Fax: 55 21 220 7935

(b) Se para a Marlim:

At: Ronnie Vaz Moreira  
Avenida Elias Agostinho, 665, Bloco F, sala 207, Ponta de Imbetiba  
Macaé, Rio de Janeiro  
Fac -simile: 55 11 5188 2658

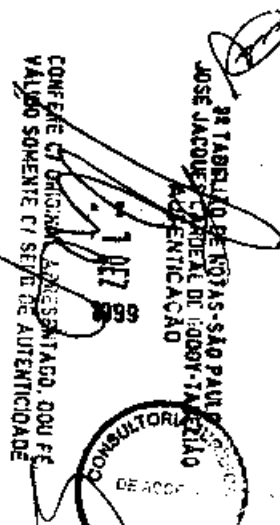
com cópia para os Acionistas:

ABN AMRO Brasil Participações S.A.  
At: Ronnie Vaz Moreira  
Rua Verbo Divino, 1711, 4º andar, parte  
São Paulo - SP  
Fac -simile: 55 11 5188 2658

BNDES Participações S.A. – BNDESPAR  
At: Diretor Jurídico - Dr. João Laudo de Camargo  
Avenida República do Chile, 100 - 19º andar e parte do 20º andar  
Rio de Janeiro - RJ  
Fac-símile: 55 21 240 6458

(c) Se para o Agente Fiduciário:

Banco Chase Manhattan S.A.  
At: Soraya Tyba  
Endereço: Rua Verbo Divino, 1400 – São Paulo, S.P.  
Telefone: 55 11 5180 4277  
Facsimile: 55 11 5180 4563



Pág. 8





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFICINA

21 DEZ 98 359047

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Com cópia para:

GTS - Global Trust Services  
At: Karen Vera  
450, West 33<sup>rd</sup> ST.  
10001 New York NY  
Tel: 1 212 946 8177  
Fax: 1 212 946 3009

(d) Se para a Petrobras:

Petróleo Brasileiro S.A.  
E&P/CODIM  
Av. Chile, 65 - Sala 904-C  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP - 20035-900  
Attn.: Pedro Augusto Bonasio  
Tel: 021 - 534-2569  
Fax: 021 - 534-3754

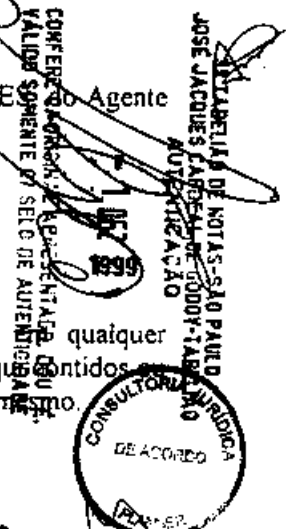
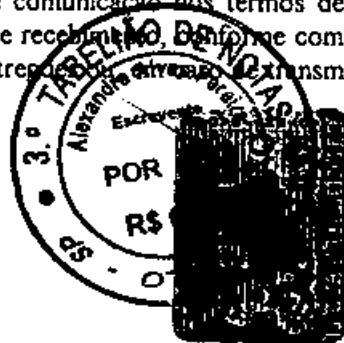
14.02 Todo e qualquer aviso, instrução e comunicação nos termos deste Contrato serão válidos e considerados entregues na data de recebimento e comprovado através de protocolo assinado pela parte à qual são entregues ou transmissão por fac-símile ou correio, com aviso de recebimento.

Cláusula 15. Totalidade do Acordo.

15.01 O presente Contrato representa o acordo integral da Marlim, do BNDE do Agente Fiduciário e da Petrobras, com relação à matéria aqui contida.

Cláusula 16. Subsistência.

16.01 Todas as declarações e garantias feitas no presente Contrato e quaisquer documentos, certificado ou declaração apresentado de acordo com os termos aqui contidos que tenham relação com o presente Contrato deverão subsistir à assinatura do mesmo.



*[Handwritten signature]*

Pág. 9

*[Handwritten signature]*  
André Luiz Freire Allemão



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFICINA

21 DEZ 98 359047

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Cláusula 17. Lei Aplicável.

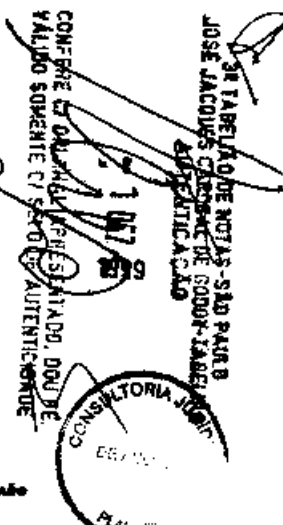
17.01 O presente Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

Cláusula 18. Foro: Execução Específica.

18.01 As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

18.02 Para os fins do presente Contrato, as Partes Garantidas poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Marlim, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

18.03 Igualmente, poderá a Marlim requerer a execução específica da obrigação do Agente Fiduciário de entregar o instrumento de liberação de que trata a Cláusula 10, após o integral pagamento de todas as quantias devidas relativas às obrigações Garantidas, nos termos do Contratos de Financiamento.



Pág. 10

André Luiz Freire Allemão  
Advogado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5º OFÍCIO

21 DEZ 98 359047

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1998

COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM

BANCO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
SOCIAL - BNDES



*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
RONIE VAZ MOREIRA

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
José Mauro Carneiro da Cunha  
Presidente em Exercício  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Fernando Ferrero  
Diretor

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -  
PETROBRAS,  
como Depositária

BANCO CHASE MANHATTAN S.A.,  
como Agente Fiduciário

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
RICARDO SOARES  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
SOAYA E. TYBA

Testemunhas:  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

5º Ofício Registro de Títulos e Documentos  
Av. Rio Branco, 109 Grupo 1.002 - Tel.: 507-5192  
Registrado e microfilmado sob o protocolo e da  
declarados a margem. O QUE CERTIFICO.



CONFERENCIADO  
VIA AUTOMÁTICA  
SEMPRE, DOU FE.  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
C/Of. 5º Of. - Série 053 Série  
7 067  
999



Pág. 11  
5RTD359047 TAXAS E EMOLUMENTOS R\$ 51,10



ANEXO 1  
DEFINIÇÕES

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5º OFÍCIO

21 DEZ 98 359047

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

ANEXO

Termos iniciados com letra maiúscula utilizados mas não definidos neste Contrato terão os seguintes significados:

- (1) "ABN" significa a ABN AMRO Brasil Participações S.A.;
- (2) "Acionistas" significa o ABN e a BNDESPAR, ou qualquer Pessoa a quem seja transferida qualquer das ações ordinárias ou preferenciais emitidas pela Marlim ou para quem seja emitida qualquer ação ordinária, em conformidade com os termos do Acordo de Acionistas e Outros Pactos;
- (3) "Acionistas Outorgantes" significa o ANB e a BNDESPAR na qualidade de Acionistas outorgantes da Opção de Compra de Ações nos termos do Contrato de Opção de Compra de Ações;
- (4) "Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 2.04 do Acordo de Acionistas e Outros Pactos;
- (5) "Acordo de Acionistas e Outros Pactos" significa o acordo de acionistas e outros pactos celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre a Marlim, o ABN e a BNDESPAR, na qualidade de Acionistas da Marlim;
- (6) "Acordo de Confidencialidade" significa o acordo de confidencialidade celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre a Petrobras, os Acionistas, o BNDES, o Banco ABN AMRO S.A., NMR Consultoria Financeira S/C Ltda. e Gaffney, Cline & Associates;
- (7) "Administração Pública" significa qualquer subdivisão ou órgão da administração pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou qualquer entidade exercendo função regulatória, administrativa, judicial ou legislativa;
- (8) "Agente da Escritura" significa o agente da escritura (*indenture trustee*) a ser nomeado para agir em nome dos Detentores das Notas, nos termos da escritura de Emissão;
- (9) "Agente Fiduciário" significa Banco Chase Manhattan S.A. na qualidade de agente fiduciário atuando como mandatário da Marlim ou das Notas Garantidas, conforme o caso, nos termos do Contrato de Agenciamento Fiduciário.



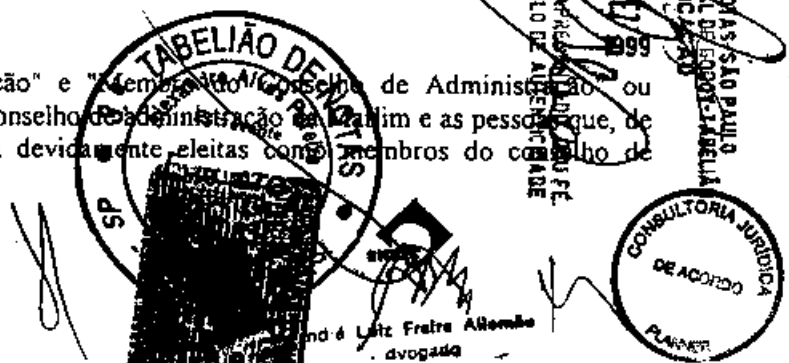
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFICINA

ANEXO

21 DEZ 98 358017

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

- (10) "ANP" significa a Agência Nacional do Petróleo, criada de acordo com a Lei nº 9.478/97;
- (11) "Aprovação Governamental" significa qualquer autorização, aprovação, registro, licença, permissão ou isenção, por parte de qualquer órgão da Administração Pública;
- (12) "Ativos da Marlim" significa bens e serviços a serem adquiridos ou contratados pela Marlim, conforme previsto no Memorial Descritivo e na Cláusula 8.02(a) do Contrato de Consórcio;
- (13) "Ato de Execução" significa qualquer ato previsto na Cláusula 3.06 do Contrato de Partilha de Garantias, tendo como objeto a execução das Garantias,;
- (14) "Autoridade Governamental" significa qualquer membro ou órgão da Administração Pública;
- (15) "Autorização para Importação e Exportação de Petróleo" significa a autorização para que uma entidade possa importar e exportar petróleo, gás natural e seus derivados, nos termos do Artigo 60 da Lei 9.478/97;
- (16) "BNDES" significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- (17) "BNDESPAR" significa a BNDES Participações S.A. - BNDESPAR;
- (18) "Campo de Marlim" significa a área definida como "Área de Concessão" nos termos do Contrato de Concessão;
- (19) "Cobertura de Deficiência" significa o valor correspondente à diferença a menor entre a Participação da Marlim na Receita e a Receita Pretendida pela Marlim, transferida pela Petrobras à Conta de Receita nos termos das Cláusulas 10.01 e 11.01 do Contrato de Consórcio, conforme previsto na Cláusula 4.02 do Contrato de Suporte;
- (20) "Concessão" significa a Concessão outorgada pela União à Petrobras nos termos do Contrato de Concessão;
- (21) "Conselho de Administração" e "Membro do Conselho de Administração" ou "Conselheiro" significa o conselho de administração da Marlim e as pessoas que, de tempos em tempos, forem devidamente eleitas como membros do conselho de administração da Marlim;

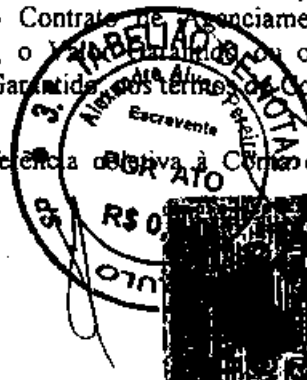


REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5º OFÍCIO

ANEX

21 DEZ 98 359047

- (22) "Conselho Executivo" significa o conselho executivo criado de acordo com a Cláusula 14 do Contrato de Consórcio;
- (23) "Conselho Supervisor" significa o conselho supervisor criado de acordo com a Cláusula 13 do Contrato de Consórcio;
- (24) "Consórcio" significa o consórcio formado pela Marlim e pela Petrobras nos termos do Contrato de Consórcio;
- (25) "Consulta" significa a consulta a ser realizada entre as Partes Garantidas quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria B ou Evento de Inadimplemento Categoria C, conforme estabelecido nas Cláusulas 3.03 e 3.04 do Contrato de Partilha de Garantias;
- (26) "Conta de Desembolso" significa a conta bancária mantida pela Marlim junto ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Agenciamento Fiduciário, onde serão creditados (i) todas as quantias recebidas dos Acionistas da Marlim em virtude da integralização do capital social da Marlim, nos termos do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas e Outros Pactos, (ii) os valores oriundos do Programa e do Contrato de Abertura de Crédito, (iii) eventuais excessos da Conta de Receita e/ou da Conta-Garantia, verificados após o integral pagamento (A) de todas as Obrigações da Marlim, (B) do Retorno do Capital, (C) da Remuneração do Capital e (D) das Despesas da Marlim, desde que não tenha ocorrido qualquer Evento de Inadimplemento e (iv) de onde poderão ser retiradas quantias na forma de descontos dos recursos captados sob qualquer Programa ou Contrato de Financiamento para pagamento de Despesas de Marlim, caso não existam recursos na Conta de Receita, quando então tais descontos deverão ser recompostos na próxima Data de Transferência de Receita;
- (27) "Conta de Receita" significa a conta bancária mantida pela Marlim junto ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Agenciamento Fiduciário, onde serão depositados pela Petrobras todos os montantes correspondentes à (i) Partilha da Marlim na Receita, (ii) Receita Pretendida pela Marlim, (iii) Reparação de Flutuação ou (iv) Cobertura de Deficiência, conforme seja o caso, de acordo com o Contrato de Consórcio e o Contrato de Suporte;
- (28) "Conta-Garantia" significa a conta bancária mantida pela Marlim junto ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Agenciamento Fiduciário, onde serão depositados pela Petrobras, o Valor Garantido ou os montantes necessários ao restabelecimento do Valor Garantido, nos termos do Contrato de Suporte;
- (29) "Contas" significa uma referência à Conta de Desembolso, à Conta de Receita e à Conta-Garantia.

Lutz Freire Almeida  
advogada

RECEBUELA DE NOTAS - SÃO PAULO  
JOSÉ JACQUES CAMARGO DE SOUZA FERRILLO  
ALVARÉZ ACÓO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFÍCIO

21 DEZ 98 359047

ANEX  
REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

- (30) "Contrato de Abertura de Crédito" significa um contrato de abertura de crédito rotativo celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre o BNDES e a Marlim;
- (31) "Contrato de Agenciamento Fiduciário" significa o contrato de agenciamento fiduciário celebrado em 14 de dezembro de 1998, entre a Marlim, o BNDES e o Agente Fiduciário;
- (32) "Contrato de Caução de Ações" significa o contrato de caução de ações celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre os Acionistas, o BNDES, o Agente Fiduciário, representando as Partes Garantidas e a Marlim;
- (33) "Contrato de Caução de Contas" significa o contrato de caução de contas celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre a Marlim, o BNDES e o Agente Fiduciário, representando as Partes Garantidas, que para este propósito específico não incluem os detentores nacionais de instrumentos emitidos nos termos de um programa de "commercial paper" de curto prazo;
- (34) "Contrato de Concessão" significa o contrato de concessão celebrado em 6 de agosto de 1998 entre a Petrobras e a União, representada pela ANP, conforme aditado de tempos em tempos, tendo por objeto a execução, pela Petrobras, das operações ali especificadas visando a permitir que petróleo e gás natural sejam produzidos em condições econômicas no Campo de Marlim, cuja cópia constitui o Anexo 2 ao Contrato de Consórcio;
- (35) "Contrato de Consórcio" significa o contrato de consórcio celebrado entre a Petrobras e a Marlim em 14 de dezembro de 1998;
- (36) "Contrato de Opção de Compra de Ações" significa o contrato de opção de compra de ações celebrado entre o ABN e a BNDESPAR e a Petrobras em 14 de dezembro de 1998, através do qual o ABN e a BNDESPAR outorgaram uma opção de compra à Petrobras de parte das Ações de sua propriedade, na sua totalidade, de 10% (dez por cento) do capital social total da Marlim, menos uma ação, conforme previsto na Cláusula 10.08 do Acordo de Acionistas e Outros Pactos;
- (37) "Contrato de Opção de Compra e Venda de Ações" significa o contrato de opção de compra e venda de ações celebrado entre os Acionistas e a Petrobras em 14 de dezembro de 1998, tendo como objeto uma opção de compra e uma opção de venda da totalidade das ações da Marlim, sujeito aos termos e condições ali especificados;
- (38) "Contrato de Partilha de Garantias" significa o contrato de partilha de garantias, cuja forma encontra-se anexada ao Contrato de Agenciamento Fiduciário, a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário e a Marlim e da Escritura;

André Luiz Erolin Almeida  
Advogado3ª TABELÃO DE NOTAS - SÃO PAULO  
JOSE JACQUES CANOPAL DE GODIN - JABEITZO  
AUTENTICAÇÃO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

5º OFÍCIO

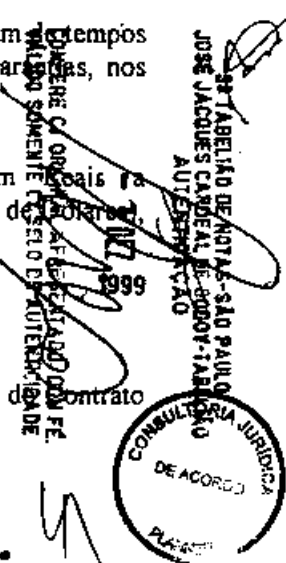
21 DEZ 98

ANEXO  
359047

- (39) "Contrato de Penhor de Ativos" significa o contrato de penhor de ativos celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre a Marlim, o BNDES e o Agente Fiduciário, representando as Partes Garantidas;
- (40) "Contrato de Penhor de Petróleo" significa o contrato de penhor de petróleo e outros pactos celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre a Petrobras, a Marlim, o BNDES e o Agente Fiduciário, criando o Penhor de Petróleo;
- (41) "Contrato de Suporte" significa o contrato de suporte celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre a Marlim e a Petrobras.
- (42) "Contratos de Financiamento" significa (i) os Documentos do Programa; (ii) o Contrato de Abertura de Crédito; (iii) os Documentos de Garantia; e (iv) todo e qualquer instrumento acessório, incluindo, sem limitação, qualquer contrato de garantia, penhor ou caução, contrato de agenciamento, de agenciamento fiduciário ou contrato de partilha de garantias;
- (43) "Controle" significa com relação a uma Pessoa ou um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, (i) a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembléia Geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Marlim, e (ii) a utilização efetiva desse poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento da Marlim. Os termos "controlar" e "controlada" deverão ser interpretados *mutatis mutandis* de acordo com a definição de Controle;
- (44) "Credora do Subpenhor" significa o BNDES;
- (45) "Credora Subseqüente do Subpenhor" significa as Credoras Subseqüentes que venham a substituir ou compartilhar o Penhor do Petróleo com o BNDES, de acordo com o Contrato de Penhor de Petróleo;
- (46) "Credoras Subseqüentes" significa as Pessoas ou instituições que venham a tempos e tempos substituir o BNDES ou compartilhar com o BNDES as Garantias, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias;
- (47) "Custo Estimado do Projeto" corresponde ao Equivalente em Dólares U.S.\$2.334.000.000,00 (dois bilhões trezentos e trinta e quatro milhões de Dólares) conforme indicado no Plano de Negócios;
- (48) "CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- (49) "Data de Desembolso" tem o significado atribuído na Cláusula 4.06(a) do Contrato de Suporte;



Dr. Luís Fraine Altemão





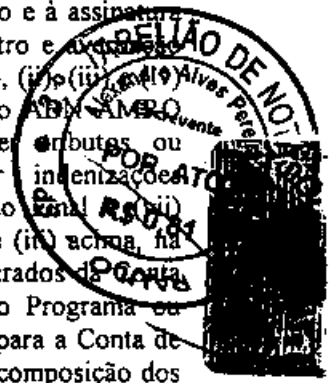
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

5ª OFFICINA




21 DEZ 98 359047

ANEXO

- (50) "Data de Execução" significa a data prevista na Notificação de Execução para a prática de um Ato de Execução, nos termos do Contrato de Participação em Garantia;
- (51) "Data de Transferência da Receita" significa o segundo Dia Útil anterior a uma data em que ocorrer ou deva ocorrer (i) o vencimento de qualquer Obrigação da Marlim, (ii) o pagamento da Remuneração do Capital ou Retorno do Capital aos Acionistas e (iii) o pagamento de uma Despesa de Marlim;
- (52) "Decisão Final" significa decisão judicial transitada em julgado e, portanto, não sujeita a recurso;
- (53) "Despesas da Marlim" significa todo e qualquer custo ou despesa em Reais (ou, conforme o caso, o Equivalente em Reais a tal custo ou despesa que tiver sido incorrido em Dólar), incorrido pela Marlim, incluindo, sem limitação, (i) todo e qualquer custo de constituição da Marlim, incluindo despesas legais, contábeis e taxas administrativas e de registro, (ii) taxas, encargos e demais despesas não-financeiras incorridas em virtude dos Contratos de Financiamento, (iii) despesas e comissões incorridas com consultores externos, incluindo, sem limitação, aqueles consultores contratados com relação ao desenvolvimento do Projeto e à assinatura dos Contratos de Financiamento, (iv) quaisquer despesas de registro e avulsas incorridas com relação ao Acordo de Acionistas e Outros Pactos, (v) quaisquer tributos ou contribuições sociais devidos pela Marlim, (vi) quaisquer indenizações eventualmente devidas pela Marlim, nos termos de uma Decisão judicial, (vii) quaisquer Despesas Futuras; as despesas enumeradas em (i), (ii) e (iii) acima, na medida em que já tenham sido pagas a terceiros, com recursos retirados da Conta Desembolso, na forma de descontos dos valores captados sob o Programa ou qualquer Contrato de Financiamento, deverão, quando transferidas para a Conta de Receita, ser imediatamente creditadas na Conta Desembolso para recomposição dos valores a ser investidos;
- (54) "Despesas Futuras" significa despesas em Reais (ou, conforme o caso, o Equivalente em Reais a tal despesa quando incorrida em Dólar) que venham a ser incorridas ou suportadas pela Marlim, de tempos em tempos, e conformes aprovadas pelo Conselho Supervisor, nos termos da Cláusula 13.02(f) do Contrato de Consórcio, inclusive aquelas que tenham sido assumidas nos termos da Cláusula 13.02 do Contrato de Consórcio, não incluindo, portanto, as Despesas da Marlim previstas nos itens (i) a (vi) acima;
- (55) "Detentores das Notas" significa os detentores das Notas emitidas pela Marlim de acordo com o Programa;
- (56) "Dia Útil" significa qualquer dia exceto aqueles em que bancos comerciais na cidade onde a obrigação em questão tiver que ser cumprida sejam autorizados



CONFÉSSÃO DE RECEBIMENTO DE NOTAS - SÃO PAULO  
 JOSÉ ANDRÉS CANDELA DE GOSY - TABELÃO  
 ALEN - 1998  
 VALERIO DE AZEVEDO  
 CONSULTORIA JURÍDICA  
 DE ACORDO  
 FLANER



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFÍCIO

21 DEZ 98 359047

ANEXC

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

obrigados, por lei, a permanecer fechados;

- (57) "Documento da Operação" significa qualquer dos seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Consórcio, (ii) o Contrato de Suporte, (iii) os Contratos de Financiamento, (iv) os Documentos de Garantia; (v) o Acordo de Confidencialidade, (vi) o Acordo de Acionistas e Outros Pactos, (vii) o estatuto social da Marlim, (viii) o Contrato de Opção de Compra e Venda de Ações, (ix) o Contrato de Opção de Compra de Ações, outro acordo, contrato ou instrumento diretamente relacionado à Marlim, bem como ao objeto do Consórcio;
- (58) "Documentos de Garantia" significa, coletivamente, qualquer dos seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Penhor de Petróleo; (ii) o Contrato de Penhor de Ativos; (iii) o Contrato de Caução de Ações; (iv) o Contrato de Caução de Contas; (v) o Contrato de Agenciamento Fiduciário; e (vi) o Contrato de Partilha de Garantias;
- (59) "Documentos do Programa" significa todo e qualquer instrumento celebrado ou preparado em relação ao estabelecimento do Programa e/ou à emissão de valores mobiliários sob o Programa, incluindo, sem limitação, qualquer valor mobiliário emitido, escritura de emissão (*trust indenture*), contrato de agenciamento, contrato de distribuição e quaisquer prospectos de informação e seus suplementos;
- (60) "Dólares" e o símbolo "U.S.\$" significam a moeda corrente dos Estados Unidos da América;
- (61) "Efeito Adverso Relevante" significa a ocorrência de qualquer evento ou condição, de qualquer natureza, que tenha, direta ou indiretamente, um efeito adverso relevante no Projeto ou na capacidade da Petrobras de cumprir suas obrigações contraídas nos termos do Contrato de Consórcio, do Contrato de Suporte, do Contrato de Concessão ou de qualquer Documento da Operação;
- (62) "Endividamento Externo" significa qualquer obrigação financeira da Petrobras (presente ou futura) pagável em moeda estrangeira ou pagável a qualquer pessoa domiciliada, residente ou que possua sede no exterior.
- (63) "Equivalente em Dólares" significa o equivalente em Dólares de qualquer valor expresso em Reais obtido através da conversão de Reais em Dólares utilizando-se a Taxa de Câmbio vigente na data de determinação de tal equivalência;
- (64) "Equivalente em Reais" significa o equivalente em Reais de qualquer valor expresso em Dólares obtido através da conversão de Dólares em Reais utilizando-se a Taxa de Câmbio vigente na data de determinação de tal equivalência;

André Luis Freixo Allemão  
advogado

CONFERE SE O ORIGINAL É VÁLIDO E SE O ORIGINAL É IDENTIFICADO, GOU FE.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5º OFÍCIO

ANEXO

21 DEZ 98 359047

- (65) "Escritura de Emissão" significa a escritura de emissão (*trust indenture*) a ser celebrada entre a Marlim e o Agente da Escritura para fins da emissão das Notas;
- (66) "Evento de Inadimplemento Categoria A" significa o descumprimento, pela Marlim, de sua obrigação de efetuar qualquer pagamento nos termos de qualquer Contrato de Financiamento;
- (67) "Evento de Inadimplemento Categoria B" significa um Evento de Inadimplemento definido com Categoria B em cada Contrato de Financiamento, ou resultante de (i) término por inadimplemento ou invalidade do Contrato de Consórcio, do Contrato de Suporte ou do Contrato de Concessão, de qualquer Documento de Garantia ou renúncia por qualquer das partes a qualquer de tais instrumentos; (ii) extinção do Ônus sobre parte substancial da Garantia, exceto extinção que tenha ocorrido de acordo com os termos de constituição de tal Ônus; (iii) descumprimento pela Petrobras de qualquer obrigação contida nas Cláusulas 8.01 e 11 do Contrato de Consórcio, ou na ocorrência de qualquer evento descrito na Cláusula 6.01 do Contrato de Suporte, com exceção daqueles descritos na Cláusula 6.01(a).
- (68) "Evento de Inadimplemento Categoria C" significa qualquer Evento de Inadimplemento nos termos de qualquer Documento da Operação, que não seja um Evento de Inadimplemento Categoria A ou B;
- (69) "Evento de Inadimplemento" significa uma referência genérica a qualquer Evento de Inadimplemento Categoria A, Evento de Inadimplemento Categoria B ou Evento de Inadimplemento Categoria C, bem como qualquer evento descrito como sendo um Evento de Inadimplemento nos termos dos Documentos da Operação;
- (70) "Garantia" significa qualquer garantia objeto de qualquer Documento de Garantia;
- (71) "Insolvência da Petrobras" significa qualquer dos seguintes atos praticados pela Petrobras ou pela União: (i) início ou admissão do início de qualquer processo de execução concursal, processo de insolvência ou liquidação de qualquer natureza ou qualquer processo semelhante envolvendo a reorganização das dívidas da Petrobras; (ii) nomeação ou admissão da nomeação, em caráter final, de qualquer síndico, administrador ou equivalente agindo em benefício de credores ou qualquer Autoridade Governamental, para assumir a totalidade ou parcela substancial dos negócios e ativos da Petrobras, ou, ainda, (iii) a prática de qualquer ato de não pagamento pontual de qualquer obrigação, exceto que a Petrobras tiver a qualquer tempo renegociar os termos, inclusive prazo, de obrigações na medida em que tal renegociação não possa configurar convocação geral de credores;
- (72) "Instrumento Normativo" significa qualquer dispositivo constitucional, provisória, tratado, decreto, portaria ou qualquer determinação judicial ou administrativa aplicável a qualquer Parte ou sua respectiva propriedade;



5ª OFICINA

21 DEZ 98 359047

ANEXO

- (73) "Investimentos Permitidos" significa fundos de investimento financeiro e fundos de investimento no exterior criados especificamente para este fim ("Fundos"), os quais deverão ser administrados pelo Agente Fiduciário, devendo suas carteiras ser constituídas na sua totalidade por títulos públicos de renda fixa de emissão do governo federal, do Banco Central do Brasil e/ou do Tesouro Nacional. O total de títulos públicos de renda fixa atrelados à variação cambial (NTN-D, NBC-E, NBC-F e outros que venham a ser criados pelo Banco Central do Brasil e pelo Tesouro Nacional) será equivalente à proporção da relação dívida garantida/capital próprio da Marlim. Os Fundos somente poderão investir em títulos públicos de renda fixa (LBC, LFT, BBC, LTN e outros que venham a ser criados pelo Banco Central do Brasil e pelo Tesouro Nacional). As aplicações acima mencionadas deverão estar de acordo com a legislação vigente e apresentar liquidez necessária a permitir a utilização de tais montantes pelo Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Agenciamento Fiduciário, de modo a assegurar a remuneração máxima dentro dos padrões de risco aceitáveis ao Agente da Escritura.
- (74) "Lei Aplicável" significa as leis brasileiras, incluindo, mas sem limitação, a Constituição Federal, as disposições dos Códigos Civil, Comercial e Processual Civil Brasileiros, bem como todo e qualquer regulamento, normativo, deliberação ou instrução expedida pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
- (75) "Lei das S.A." significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos;
- (76) "Marlim" significa a Companhia Petrolífera Marlim;
- (77) "Memorial Descritivo" significa o memorial descritivo, que constitui o Anexo 2B ao Contrato de Consórcio, contendo a descrição técnica das instalações e serviços relativos ao Projeto;
- (78) "Negócios da Marlim" significa as atividades que compõem o objeto social da Marlim, i.e., a participação no Projeto através da formação de consórcio com a Petrobras, a comercialização de petróleo e o exercício de quaisquer outras atividades relacionadas ao Projeto;
- (79) "Nota" significa qualquer valor mobiliário emitido pela Marlim de acordo com o Programa;
- (80) "Notificação de Arbitragem" significa qualquer notificação por escrito enviada por qualquer Parte à outra para submeter uma disputa à arbitragem de acordo com a Cláusula 16 do Contrato de Consórcio;
- (81) "Notificação de Consulta" significa a notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Partes Garantidas, no caso de ocorrência de um evento de

REGISTRADO E MICROFILMADO  
MANTIDA A VALIDADE ORIGINAL

SE TABELADO DE NOTAS SÃO PAULO  
JOSÉ JACQUES CARVALHO DE ARAÚJO  
AUTENTICAÇÃO  
17 DEZ 98  
CONFERÊNCIA DE ORIGINAL APRESENTADO POR  
MARLIM ESCRITURA DE AGENCIAMENTO  
FIDUCIÁRIO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO

TABELADO DE NOTAS  
R\$ 0,00  
RJ

CONSULTORIA JURÍDICA  
DE ACORDO

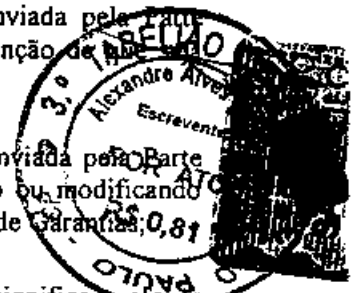
SESSÃO

ANEXO

21 DEZ 98 359047

Inadimplemento Categoria B ou Evento de Inadimplemento Categoria C, tendo por objeto a solicitação para a realização de Consulta entre as Partes Garantidas para o eventual encaminhamento à Marlim de uma Notificação de Inadimplemento, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias;

- (82) "Notificação de Execução" significa a notificação por escrito enviada pela Parte Garantida Executante ao Agente Fiduciário, para a prática de qualquer Ato de Execução, de acordo com o Contrato de Partilha de Garantias;
- (83) "Notificação de Inadimplemento" significa a notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ou pela Parte Garantida Executante à Marlim, conforme o caso, contendo o que segue: (i) notificação da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, (ii) declaração do vencimento antecipado de seu Contrato de Financiamento e (iii) notificação das medidas a serem tomadas pelas Partes Garantidas nos termos dos Documentos de Garantia;
- (84) "Notificação de Intenção" significa a notificação por escrito enviada pela Parte Garantida Executante ao Agente Fiduciário, informando sua intenção de não encaminhar à Marlim uma Notificação de Inadimplemento;
- (85) "Notificação de Revogação" significa a notificação por escrito enviada pela Parte Garantida Executante ao Agente Fiduciário, revogando, aditando ou modificando uma Notificação de Execução, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias;
- (86) "Notificação", com relação a qualquer Documento da Operação, significa qualquer aviso, comunicação ou notificação por escrito previsto no respectivo Documento da Operação a que a mesmo se refira;
- (87) "Obrigações da Marlim" significa (na data em que for calculado) a soma do valor agregado, de (i) todos os pagamentos de principal, juros, comissões ou outros encargos devidos e pagáveis pela Marlim em Reais em relação ao Contrato de Abertura de Crédito e demais Contratos de Financiamento, incluindo, sem limitação, pagamentos devidos em caso de vencimento antecipado, (ii) Equivalente em Reais a todos os pagamentos de principal, juros, comissões ou outros encargos devidos e pagáveis pela Marlim em Dólares em relação ao Programa ou qualquer Nota e demais Contratos de Financiamento, incluindo, sem limitação, pagamentos devidos em caso de vencimento antecipado, e (iii) qualquer valor correspondente à Cobertura de Deficiência ou à Reposição de Flutuação, na medida em que devidos e pagáveis;
- (88) "Ônus" significa o vínculo real ou privilégio ou prioridade de natureza pessoal criados por qualquer hipoteca, penhor, encargo, cessão em garantia, direito real de garantia, alienação fiduciária, privilégio ou prioridade de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, a nomeação de beneficiários em qualquer apólice de



SE ASSINADO POR NOVAS-SIN ASSOCIADOS  
 JOSÉ VACQUES CAMPELO DE FIGUEIRA  
 AUTENTICAÇÃO



Handwritten signature and initials.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5º EDÍCIO

ANEXO

21 DEZ 98 359047

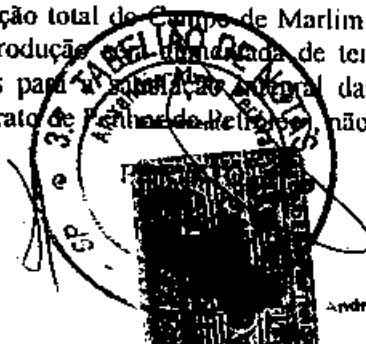
seguro;

- (89) "Parcela Futura da Petrobras" significa a parcela a ser futuramente contribuída pela Petrobras no Consórcio, no valor total de, aproximadamente, o Equivalente em Reais a U.S.\$834.000.000,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões de Dólares), de acordo com a Cláusula 8.01(b) do Contrato de Consórcio;
- (90) "Parte Garantida Executante" tem o significado atribuído na Cláusula 3.01 do Contrato de Partilha de Garantias;
- (91) "Parte Indenizada" tem o significado atribuído na Cláusula 8.01 do Contrato de Suporte;
- (92) "Partes Garantidas" significa uma referência coletiva ao BNDES e às Credoras Subseqüentes;
- (93) "Partes", com relação a qualquer Documento da Operação, significa as partes do Documento da Operação a que se refira;
- (94) "Participação da Marlim na Receita" tem o significado atribuído na Cláusula 10.01 do Contrato de Consórcio;
- (95) "Participação dos Acionistas" significa o agregado de (i) o valor integralizado do capital da Marlim e (ii) o valor de quaisquer reservas de capital ou de lucros, incluindo, sem limitação, lucros acumulados da Marlim (incluindo, sem limitação, prêmio sobre capital (ágio) e reservas para resgate de ações), após dedução de quaisquer valores segregados a título de dividendos declarados ou tributos devidos (inclusive diferidos);
- (96) "Penhor do Petróleo" significa o penhor criado pela Petrobras em favor da Marlim sobre o Petróleo, o qual foi subseqüentemente empenhado à Credora do Subpenhor e às Credoras Subseqüentes do Subpenhor;
- (97) "Pessoa" significa uma pessoa física ou jurídica ou veículo de investimento coletivo;
- (98) "Petrobras" significa a Petróleo Brasileiro S.A.;
- (99) "Petróleo" significa a produção total do Campo de Marlim (290.000 barris por dia atualmente, conforme tal produção for limitada de tempos em tempos pelo número de dias necessários para a totalização integral das Obrigações Quantias (conforme definido no Contrato de Penhor do Petróleo), não abrangendo as reservas ainda não exploradas;

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - RJ

DOU-RE E ORIGINAL  
VALIDO SOMENTE C/ ORIGINAL  
1999

NO TABULEIRO DE NOTAS-SÃO PAULO  
JOSE JACOBS CARDENAL DE BONDY-ILABELLO  
AUTENTICACAO



André Luiz Proffe Almeida  
advogado

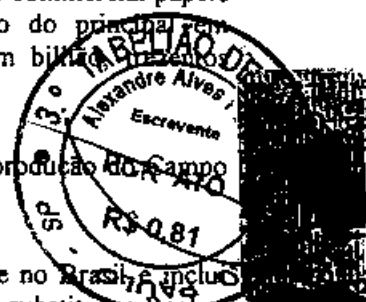


REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFICINA

ANEXO

21 DEZ 98 359047

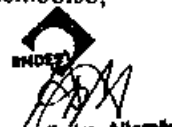
- (100) "Plano de Captação da Marlim" significa o Plano de Captação de Recursos pela Marlim, conforme previsto na Cláusula 5.01 e descrito no Anexo 2A do Contrato de Consórcio;
- (101) "Plano de Negócios" significa o plano de negócios preparado pela Petrobras e aprovado pela Marlim, contemplando (i) o Custo Estimado do Projeto, (ii) um cronograma físico do Projeto, identificando os bens e serviços a serem contribuídos pela Petrobras e pela Marlim, (iii) um cronograma financeiro identificando a contribuição da Petrobras e da Marlim, e (iv) o Plano de Captação da Marlim, conforme previsto na Cláusula 5.01 e descrito no Anexo 2A do Contrato de Consórcio;
- (102) "Preço do Petróleo de Marlim" (na data em que for calculado) significa 75% do preço médio, em U.S.\$ em tal data, do Brent-Datado, conforme publicado pela Platt's Crude Oil;
- (103) "Programa" significa (i) o programa global de notas de médio prazo (*global medium term note program*) a ser estabelecido pela Marlim e aprovado pelo Conselho Supervisor, tendo por objeto a emissão pela Marlim de valores mobiliários em uma ou mais séries e (ii) um programa de "commercial paper" de curto prazo (*short-term commercial paper program*) a ser estabelecido pela Marlim e aprovado pelo Conselho Supervisor, tendo por objeto a emissão pela Marlim de commercial papers nos mercados local e/ou internacional, cujo valor agregado do principal em circulação ((i) e (ii)) não excederá US\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de Dólares);
- (104) "Projeto" significa a complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim de acordo com os termos do Contrato de Concessão;
- (105) "Real", "Reais" e o símbolo "R\$" significam a moeda corrente no Brasil, incluindo qualquer moeda ou denominação que, a qualquer tempo, venha a substituir o Real;
- (106) "Receita Pretendida pela Marlim" significa a somatória de (i) as Obrigações da Marlim; (ii) as Despesas da Marlim; (iii) a Remuneração do Capital; (iv) o Retorno do Capital, líquido (a) dos resultados financeiros obtidos no período considerado, através da aplicação pelo Agente Fiduciário dos recursos contidos na Conta de Receita, na Conta de Desembolso e na Conta-Garantia, e (b) dos saldos disponíveis na Conta de Receita, se houver, determinada e informada à Petrobras nos termos do Contrato de Agenciamento Fiduciário; e (v) desde que não implique duplicação de valores ou de conceitos em razão do item (ii) anterior ("Despesas de Marlim"), poderão ainda compor a Receita Pretendida pela Marlim quantias descontadas da Conta de Desembolso para depósito na Conta-Garantia, quantias descontadas da Conta de Desembolso para pagamento de Despesas de Marlim e valores não financeiros descontados dos montantes aportados na Conta de Desembolso para emprego conforme item (iv) da definição de Conta de Desembolso;



VALOR EM LETRAS  
COMPREENSÍVEL  
VALIDO PARA  
AUTENTICAÇÃO

JOSÉ SAQUES CARVALHO DE GODOY-TABELADO

1999



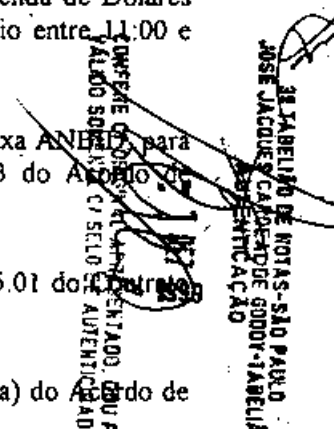
PLANO

REGISTRO DE TÍTULOS E SUBSCRITOS  
5ª OFICINA

21 DEZ 98 359047

ANEX

- (107) "Receita Real do Consórcio" significa a receita do Consórcio calculada de acordo com a fórmula constante na Cláusula 9.01 do Contrato de Consórcio CAPITAL - RJ
- (108) "Remuneração do Capital" significa a remuneração devida aos Acionistas, conforme previsto na Cláusula 6 do Acordo de Acionistas e Outros Pactos;
- (109) "Reposição de Flutuação" tem o significado atribuído na Cláusula 4.05 do Contrato de Suporte;
- (110) "Representante dos Credores" tem o significado atribuído na Cláusula 2.04 do Contrato de Partilha de Garantias";
- (111) "Retorno do Capital" significa as quantias pagas semestralmente aos Acionistas, equivalentes a, no mínimo, 5%(cinco por cento) da totalidade do capital integralizado da Marlim, conforme previsto na Cláusula 2.05 do Acordo de Acionistas e Outros Pactos;
- (112) "Saldo Devedor" significa o agregado dos montantes devidos em razão de qualquer Nota ou Contrato de Financiamento e compromisso de Remuneração do Capital nos termos do Acordo de Acionistas e Outros Pactos.
- (113) "Saldo Mínimo da Conta-Garantia" tem o valor atribuído na Cláusula 4.07(c) do Contrato de Suporte;
- (114) "Taxa ANBID" significa taxa de juros divulgada pela Associação Nacional de Bancos de Investimento e Desenvolvimento – ANBID, publicada diariamente na Resenha da ANDIMA, para depósito bancário a prazo, do tipo mais negociado de maior volume (pré ou pós-fixado) apresentado durante o período de capitalização, capitalizada pelos respectivos sub-períodos de capitalização, conforme definido na Cláusula 6.02 do Acordo de Acionistas e Outros Pactos;
- (115) "Taxa de Câmbio" significa, em qualquer dia, a taxa média de venda de Dólares praticada pelo mercado interbancário cambial financeiro no horário entre 11:00 e 11:30 (horário de Brasília);
- (116) "Taxa Substituta" significa a taxa de juros que vier a substituir a Taxa ANBID para o cálculo da Remuneração do Capital, prevista na Cláusula 6.03 do Acordo de Acionistas e Outros Pactos;
- (117) "Terceiros Beneficiários" tem o significado atribuído na Cláusula 5.01 do Contrato de Partilha de Garantias;
- (118) "Termos da Oferta" tem o significado atribuído na Cláusula 10.02(a) do Acordo de



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Alameda

*[Handwritten signature]*



SECRETARIA DE REGISTRO E DOCUMENTAÇÃO  
5ª SEÇÃO

ANEXO

21 DEZ 98 359047

Acionistas e Outros Pactos;

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

- (119) "Valor Desembolsado" tem o significado atribuído na Cláusula 4.06(a) do Contrato de Suporte;
- (120) "Valor Garantido" tem o significado atribuído na Cláusula 4.06(a) do Contrato de Suporte.
- (121) "Volume Real de Petróleo" tem o significado atribuído na Cláusula 9.01 do Contrato de Consórcio.



CONFERE O ORIGINAL REGISTRADO, DOU FE-  
VANDO SOMENTE O SELO DE AUTENTICIDADE

SECRETARIA DE REGISTRO E DOCUMENTAÇÃO  
5ª SEÇÃO



André Luiz Frates Almeida

REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS  
5ª OFÍCIO

21 DEZ 98 359047

ANEXO

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

ANEXO 2

DESCRIÇÃO DOS ATIVOS

UEP	ASSET	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR US\$	TOTAL US\$
P-18	EQUIPAMENTO DE POÇO 8-MRL-45D	ANM (UN)	1	1.429.000	4.873.076
		UEH 5F (m)	3.791	318.444	
		Riser 4"(m)	1.200	1.177.200	
		Flow 6"(m)	2.591	1.948.432	
	EQUIPAMENTO DE POÇO 7-MRL-19D	ANM (UN)	1	1.429.000	4.576.595
		UEH 12F (m)	2.304	391.721	
		Riser 4"(m)	1.200	1.177.200	
		Flow 6"(m)	1.104	830.388	
		Riser 2 1/2 (m)	1.200	465.600	
		Flow 2 1/2 (m)	1.104	282.685	
	EQUIPAMENTO DE POÇO 7-MRL-17	ANM (UN)	1	1.429.000	5.131.829
		UEH 9FCE (m)	2.799	447.894	
		Riser 4"(m)	1.200	1.177.200	
Flow 6"(m)		1.599	1.202.704		
Riser 2 1/2 (m)		1.200	465.600		
Flow 2 1/2 (m)		1.599	409.421		
P-19	GASODUTO P-19/P-18	RISER 8" (m)	1.218	1.630.900	1.630.900
EQUIPAMENTO DE POÇO 7-MRL-42	ANM (UN)	1	1.250.000	4.183.900	
	UEH 12F (m) CE (m)	2.079	498.960		
	Riser 4"(m)	940	922.100		
	Flow 6"(m)	1.139	856.500		
	Riser 2 1/2 (m)	940	364.700		
	Flow 2 1/2 (m)	1.139	291.500		
EQUIPAMENTO DE POÇO MRL-53D	ANM (UN)	1	1.429.000	1.429.000	



TOMESE E OBRIGADO A ASSINAR O TABELÃO DE NOTAS  
 JOSÉ CARLOS CARDOSO DE SOUZA - TABELÃO AUTOMÁTICO  
 31-11-1998  
 31-11-1998



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5º OFÍCIO

ANEXO

21 DEZ 98 359047

REGISTRADO E MICROFILMADO  
BLOCO DE JANELAS - CAPITAL - RJ

UEP	ASSET	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR US\$	TOTAL US\$
		UEH 12F (m) CE (m)	1.729	414.960	
		Riser 2 1/2 (m)	940	364.720	
		Flow 6" (m)	789	593.328	
		Riser 2 1/2 (m)	940	364.720	
		Flow 2 1/2 (m)	789	201.984	3.368.712
	EQUIPAMENTO DE POÇO 8-MRL-52D	ANM (UN)	1	1.250.000	
		UEH 5F (m)	2.240	188.160	
		Riser 6" (m)	940	928.720	
		Flow 6" (m)	1.300	977.600	3.344.480
	EQUIPAMENTO DE POÇO 8-MRL-44D	ANM (UN)	1	1.250.000	
		UEH 5F (m)	2.079	174.636	
		Riser 6" (m)	940	928.720	
		Flow 6" (m)	1.139	856.528	3.209.884
P-19	EQUIPAMENTO DE POÇO 8-MRL-48D	ANM (UN)	1	1.250.000	
		UEH 5F (m) CE (m)	2.079	239.085	
		Riser 6" (m)	940	928.720	
		Flow 6" (m)	1.139	856.528	3.274.333
	EQUIPAMENTO DE POÇO 7-MRL-43D	ANM (UN)	1	1.250.000	
		UEH 12F (m)	2.079	353.400	
		Riser 4" (m)	940	922.140	
		Flow 6" (m)	1.139	856.528	
		Riser 2 1/2 (m)	940	364.720	
		Flow 2 1/2 (m)	1.139	291.584	4.329.312
	EQUIPAMENTO DE POÇO 7-MRL-40D	ANM (UN)	1	1.429.000	
		UEH 12F (m)	2.174	369.580	
		Riser 4" (m)	940	922.140	
		Flow 6" (m)	1.234	927.968	
		Riser 2 1/2 (m)	940	364.720	
		Flow 2 1/2 (m)	1.234	315.904	4.329.312



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5º OFÍCIO  
21 DEZ 98 359047  
REGISTRADO E MICROFILMADO  
BLOCO DE JANELAS - CAPITAL - RJ  
COM FIM DE OBRIGAR O TITULAR DO TÍTULO A ASSINAR O  
VOTO DE QUE SE DESEJA A AUTENTICIDADE  
DE SEUS DOCUMENTOS  
1998  
JOSÉ JACQUES ZARZALEZ DE OLIVEIRA TABELAÇÃO  
AUTENTICADO





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFICINA

ANEXO

21 DEZ 98 359047

REGISTRO E MICROFILMADO

UEP	ASSET	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL	
		O	DE	US\$	US\$	
P-32	EQUIPAMENTO DE POÇO 7-MRL-70D	Flow 6" (m)	1.277	960.266	4.933.947	
		Riser 2 1/2 (m)	1.300	504.400		
		Flow 2 1/2 (m)	1.277	326.899		
		GASODUTO P-26/P-18 TRECHO P-26/PLET	ANM (UN)	1	1.429.000	4.798.312
			UEH 12F (m)	2.462	418.508	
			Riser 4" (m)	1.300	1.275.300	
			Flow 6" (m)	1.162	873.681	
			Riser 2 1/2 (m)	1.300	504.400	
			Flow 2 1/2 (m)	1.162	297.423	
			Riser 10" (m)	1.166	2.081.310	
		OLEODUTO N P-18 (MIS-MRL-1/P-32)	Duto Rig. 10" (m)	3.000	1.020.000	3.315.174
			UEH 5F (m)	2.546	213.864	
		OLEODUTO N P-19 (MIS-MRL-1/P-32)	Riser 12" (m)	480	1.442.880	2.802.880
			Duto Rig. 12" (m)	4.000	1.360.000	
OLEODUTO S P-18 (MIS-MRL-1/P-32)	Riser 12" (m)	480	1.442.880	2.462.880		
	Duto Rig. 12" (m)	3.000	1.020.000			
OLEODUTO S P-19 (MIS-MRL-1/P-32)	Riser 12" (m)	480	1.442.880	2.553.060		
	Duto Rig. 12" (m)	3.000	1.020.000			
OLEODUTO P-20 (MIS-MRL-1/P-32)	Riser 12" (m)	480	1.442.880	3.142.880		
	Duto Rig. 12" (m)	5.000	1.700.000			
P-35	MANIFOLD MSPI-MRL-2	UEH 5FCE (m)	6.010	691.150	12.500.000	
		MANIFOLD MSE-MRL-1	1	12.500.000		

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFICINA  
ALEXANDRE ALVES PEREIRA  
Escritório

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFICINA

COMISSARIA JURÍDICA  
EBASSO  
PLASS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFICINA  
1999  
FUEFE E CORRÊA ADVOCADOS  
VIAÇÃO SOLENTES 1 SEDE DE AGENTIA  
JOSÉ JACQUES A. REALE  
AUTENTICADO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFICINA

5º Ofício

21 DEZ 98 359047

ANEXO

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIG DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

UEP	ASSET	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR USS	TOTAL USS
				TOTAL	141.782.621

Legenda

- UEH 5F (m) Umbilical hidráulico de 5 funções
- UEH 5F CE (m) Umbilical hidráulico de 5 funções com cabo elétrico
- UEH 9F (m) Umbilical hidráulico de 9 funções
- UEH 9F CE (m) Umbilical hidráulico de 9 funções com cabo elétrico
- UEH 12F (m) Umbilical hidráulico de 12 funções
- UEH 12F CE (m) Idem com cabo elétrico
- Riser 2 1/2 (m) Riser flexível de 2 1/2 polegadas de diâmetro
- Riser 4" (m) Riser flexível de 4 polegadas de diâmetro
- Riser 6" (m) Riser flexível de 6 polegadas de diâmetro
- Riser 8" (m) Riser flexível de 8 polegadas de diâmetro
- Riser 10" (m) Riser flexível de 10 polegadas de diâmetro
- Riser 12" (m) Riser flexível de 12 polegadas de diâmetro
- Flow 2 1/2 (m) Duto flexível de 2 1/2 polegadas de diâmetro
- Flow 4" (m) Duto flexível de 4 polegadas de diâmetro
- Flow 6" (m) Duto flexível de 6 polegadas de diâmetro
- Flow 8" (m) Duto flexível de 8 polegadas de diâmetro
- Flow 10" (m) Duto flexível de 10 polegadas de diâmetro
- Duto Rig. de 8" (m) Duto rígido de 8 polegadas de diâmetro
- Duto Rig. de 10" (m) Duto rígido de 10 polegadas de diâmetro
- Duto Rig. de 12" (m) Duto rígido de 10 polegadas de diâmetro
- ANM INJ Árvore de natal submarina de injeção
- ANM PROD Árvore de natal submarina de produção
- MSP 1 Manifold submarino de produção 1
- MSP 2 Manifold submarino de produção e injeção 2
- MSP 3 Manifold submarino de produção e injeção 3
- MSI 4 Manifold submarino de injeção 4
- MSP 5 Manifold submarino de produção 5
- MSP 6 Manifold submarino de produção e injeção 6

21 DEZ 1998  
 CONFESSE E ORIGINAL DE RESERVAÇÃO. DOU FÉ.  
 VÁLIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DE MARCA - SÃO PAULO  
 JOSÉ JACQUES CARVALHO BELBODU - TABELIAO  
 AUTENTICACAO

21 DEZ 1998  
 PAULO

Alexandre Aiy  
 Escrevente  
 POR A  
 R\$ 0,8

André Luiz Frota Almeida

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFICINA

ANEXO

21 DEZ 98 359047

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

ANEXO 3

PARTES GARANTIDAS E CONTRATOS DE FINANCIAMENTO

1. Contrato de Abertura de Crédito Rotativo, datado de 14 de dezembro de 1998

(a) Parte Garantida: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDDES.

(b) Valor e Características: Contrato Anexo



CONFERE SE QUANTAL FUNDADO, DOU FE  
VALIDO SOMENTE C/ SELLO DE AUTENTICIDADE

3ª TABELIÃO DE NOTARIAS - SÃO PAULO  
JOSE JACQUES CAPOVILLA DE GODOY TABELIÃO  
AUTENTICAÇÃO

BRUNO  
Luis Freire Allemão  
advogado





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFÍCIO

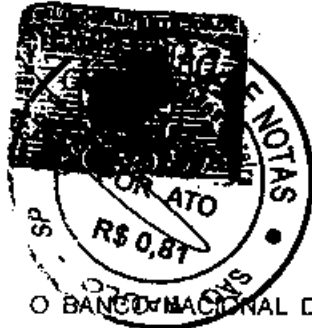
ANEX

21 DEZ 98 359047

I.

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO Nº 98.2.604.3.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM, NA FORMA ABAIXO:



O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM, doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade anônima, com sede na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Elias Agostinho nº 665, Bloco F, sala 207, Ponta de Imbetiba, inscrita no CNPJ sob o nº 02.854.397/0001-04, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

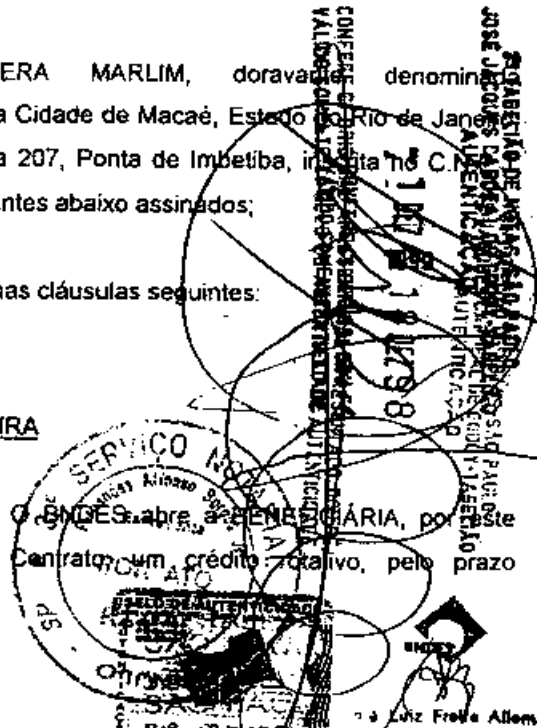
PRIMEIRA

NATUREZA, LIMITE DO CRÉDITO E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre a BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito rotativo, pelo prazo

COMPON DOC 14/12/98 18.54

32 60 053.4







5ª FICHA

ANEXO

21 DEZ 98 359047

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

2.

estabelecido na Cláusula Décima Quinta, no valor-limite de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), considerada a data-base de 15 de novembro de 1998, a ser provido com recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira, repassados na forma da Resolução nº 635/87, de 13 de janeiro de 1987, da Diretoria do BNDES, observado o disposto na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O limite de crédito de que trata o caput desta cláusula será reduzido pelos valores

utilizados e automaticamente recomposto no valor dos pagamentos facultativos realizados em conformidade com a Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O crédito rotativo ora aberto é destinado a prover recursos para os investimentos a

serem realizados pela BENEFICIÁRIA, no âmbito do "Projeto de Marlim", conforme estabelecido no Contrato de Consórcio celebrado nesta data entre a BENEFICIÁRIA e a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, visando à complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim.

SEGUNDA

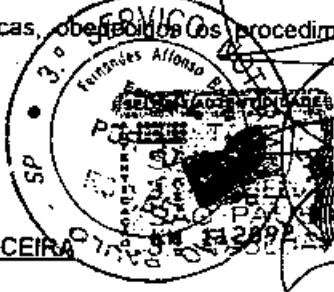
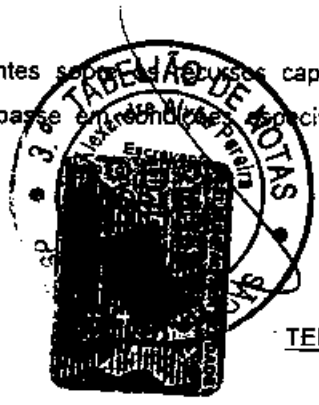
ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO

O valor do crédito rotativo será atualizado partir da data-base de 15 de novembro

ROTATIVO

1998, pela média ponderada das cotas

cambiais incidentes sobre os recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira, em conformidade com a Cláusula Sétima.



TERCEIRA

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, depois de cumpridas as

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

ROTATIVO



CONPON DOC 14/12/98 09:30

32.60 053-4

Handwritten signatures and stamps, including a date stamp '18 DEZ 98' and a stamp 'SERVIÇO DE REGISTRO'.





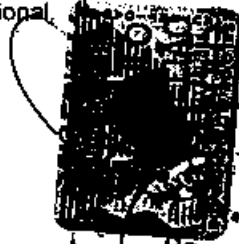
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFICINA

21 DEZ 98 359047

ANEXO

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO, RJ

3. condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima Segunda, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos, para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.



JUROS

Sobre os valores utilizados pela BENEFICIÁRIA, que passarão a constituir o principal da dívida, incidirão juros a taxa de 7% (sete por cento) ao ano (a título de "spread"), acima da taxa variável registrada trimestralmente no dia 16 (dezesseis) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com base no custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil imediatamente anterior ao mês de reajuste da referida taxa de juros, calculados sobre o saldo devedor atualizado nos termos da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os juros serão calculados dia a dia pelo sistema proporcional e exigíveis semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A taxa de juros a que se refere a Cláusula Sétima será publicada no Diário Oficial da União (Seção 3), no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano ou na primeira edição subsequente àquela data, se a referida publicação oficial não for editada naquela data.

IMPOSTO DE RENDA SOBRE REMESSA DE ENCARGOS E COMISSÕES DEVIDOS AOS CREDITORES EXTERNOS

Além do principal, juros e outros encargos pactuados, a BENEFICIÁRIA se obriga a pagar ao BNDES, a título de reembolso de

Handwritten signatures and multiple circular stamps, including 'QUINTA' and 'IÃO DE NOTAS'. A stamp from 'TABELA DE JUROS' is also visible.

COMPON.DOC 14/12/98 09:30

32.60 053-4

Handwritten signature

Luiz Fritze Alencar





5ª OFÍCIO

21 DEZ 98 359047

ANEX

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

4.

despesa com Imposto de Renda, percentagem sobre os juros a que se refere a Cláusula Quarta, correspondente à taxa média ponderada de Imposto de Renda devido sobre os encargos remetidos pelo BNDES aos credores de recursos externos, sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil que antecede o mês de reajuste desta percentagem, a ser apurada, publicada no Diário Oficial da União e exigido o reembolso nas mesmas épocas dos juros a que se refere a Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO

A taxa média ponderada de Imposto de Renda a que se refere o "caput" desta Cláusula será publicada pelo BNDES no Diário Oficial da União (Seção 3), no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, ou na primeira edição subsequente àquele dia, se a referida publicação oficial não for editada naquela data.

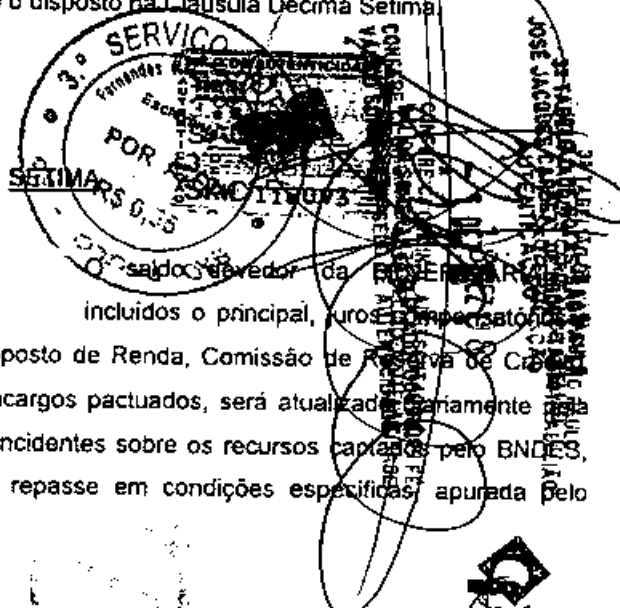
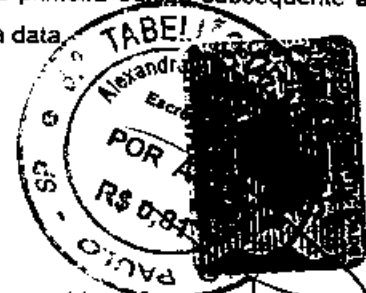
SEXTA

COMISSÃO DE RESERVA DE CRÉDITO

Sobre o saldo não utilizado do crédito rotativo, incidirá, a partir desta data, uma Comissão de Reserva de Crédito de 0,5% (meio por cento) ao ano, a qual será devida semestralmente nos dias 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano e no vencimento ou na liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Sétima.

ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA

O saldo devido da BNDES MARLIM, incluídos o principal, juros e encargos, moratórios, reembolso de despesa com Imposto de Renda, Comissão de Reserva de Crédito, outras despesas e demais comissões e encargos pactuados, será atualizado periodicamente pela média ponderada das correções cambiais incidentes sobre os recursos captados pelo BNDES, em moeda estrangeira sem vinculação a repasse em condições específicas apurada pelo BNDES segundo os seguintes critérios:



CONPON DOC 14/12/98 09 30

32 60 053-1

*[Handwritten signature]*

Adm. Luiz Freyre Allemão  
Advogado





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFICINA

ANEXO

21 DEZ 98 359047

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO, 21 DE DEZEMBRO DE 1998

5.

- I - levantamento diário da posição de seu passivo exigível em moeda estrangeira sem vinculação a repasse em condições específicas, para efeito de determinação das ponderações a serem aplicadas às correções cambiais;
- II - apuração diária da média ponderada das correções cambiais, com base na posição do passivo levantada nos termos do inciso I, levando-se em conta as cotações de fechamento, para venda, das moedas estrangeiras divulgadas pelo Banco Central do Brasil, no dia anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os fins do inciso II, no dia em que não houver cotação oficial, será considerada a

cotação do dia imediatamente anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A média ponderada das correções cambiais referida nesta Cláusula será publicada pelo

BNDES no Diário Oficial da União (Seção 3), nos dias 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) de cada mês ou na primeira edição subsequente àqueles dias, se a referida publicação oficial não for editada naquelas datas.



**DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

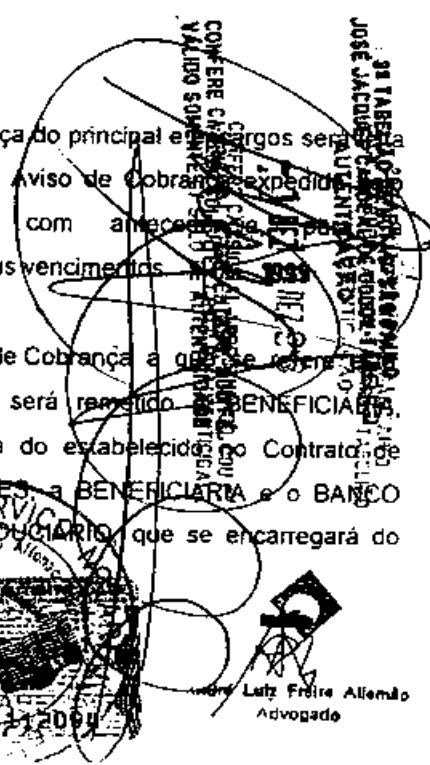
A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência de 30 (trinta) dias.

BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Aviso de Cobrança a que se refere esta Cláusula será remetido à BENEFICIÁRIA,

que deverá enviá-lo ao AGENTE FIDUCIÁRIO, na forma do estabelecido no Contrato de Agenciamento Fiduciário firmado nesta data entre o BNDES, a BENEFICIÁRIA e o BANCO CHASE MANHATTAN S.A., na qualidade de AGENTE FIDUCIÁRIO, que se encarregará do pagamento.



COMPON DOC 141298 09 30

32 60 053-4





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFICINA

ANEXO

21 DEZ 98 359047

REGISTRADO E MICROFILMADO 6.  
BIG DE TABELÃO - CAPITAL - RJ

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando que a dívida está sujeita a atualização diária nos termos da Cláusula Sétima, o Aviso de Cobrança a que se refere esta Cláusula será emitido pelo BNDES com a indicação de um valor referencial em Unidade Monetária do BNDES - UMBND, cuja cotação deverá ser obtida no Departamento de Administração Financeira da Área Financeira e Internacional - DEFIN/AF do BNDES, sendo o valor do pagamento, devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação do dia do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações do principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O BNDES deixará à disposição da BENEFICIÁRIA as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

NONA

PAGAMENTOS FACULTATIVOS

Poderá a BENEFICIÁRIA, a seu exclusivo critério, efetuar pagamentos, parciais ou integrais, do principal da dívida, decorrente da utilização do crédito rotativo, ora aberto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os pagamentos facultativos devem ocorrer sempre no dia 15 (quinze) do mês de cada mês, e a BENEFICIÁRIA notificar o BNDES, no dia 30 do mês anterior, informando a inclusão a ser pago.



Os pagamentos facultativos devem ocorrer sempre no dia 15 (quinze) do mês de cada mês, e a BENEFICIÁRIA notificar o BNDES, no dia 30 do mês anterior, informando a inclusão a ser pago.

DÉCIMA

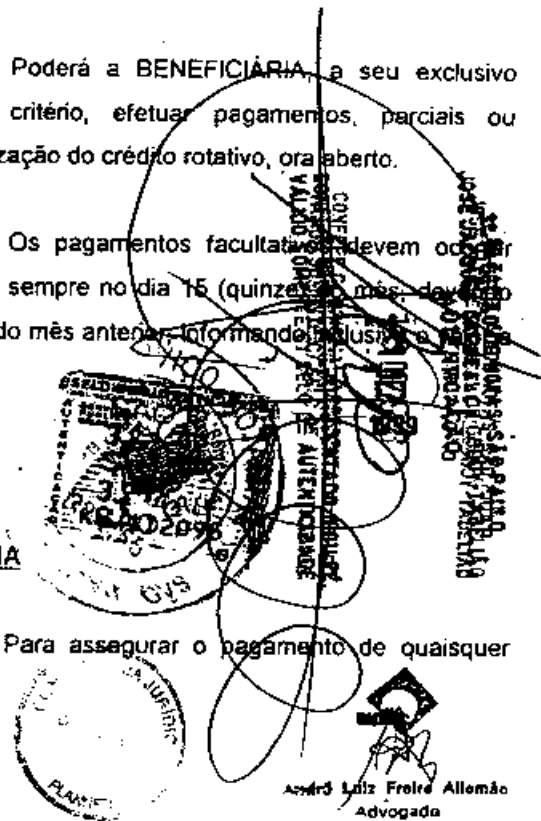
Para assegurar o pagamento de quaisquer

GARANTIAS DA OPERAÇÃO

COMPON DOC 14/12/98 09 30

12 40 053.1

*[Handwritten signature]*





21 DEZ 98 359047

ANEX

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

7.

obrigações decorrentes deste Contrato, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional e multa, são concedidas em favor do BNDES, garantias constituídas nos termos dos contratos abaixo elencados, os quais, para todos os fins e efeitos de direito, passam a fazer parte integrante deste instrumento:

- I) Contrato de Penhor de Ativos, celebrado nesta data entre a BENEFICIÁRIA e o BNDES, com a interveniência do AGENTE FIDUCIÁRIO e da PETROBRAS;
- II) Contrato de Penhor de Petróleo e Outros Pactos, celebrado nesta data entre a PETROBRAS, a BENEFICIÁRIA e o BNDES, com interveniência do AGENTE FIDUCIÁRIO;
- III) Contrato de Caução de Ações, celebrado nesta data entre a ABN AMRO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A, a BNDES - PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR e o BNDES, com interveniência do AGENTE FIDUCIÁRIO e da BENEFICIÁRIA; e
- IV) Contrato de Caução de Contas, celebrado nesta data entre a BENEFICIÁRIA e o BNDES, com interveniência do AGENTE FIDUCIÁRIO.

DÉCIMA PRIMEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I- cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" aprovadas Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 26 de março de 1997 e pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, todas da Diretoria Administrativa publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 08 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996 e 19 de março de 1998, respectivamente, cujo exemplar é entregue neste ato à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

COMPON DOC 14/12/98 09 56

32 60 053-A





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFICINA

21 DEZ 98 359047

ANEX

REGISTRADO E MICROFILMADO  
DE PETROBRAS - CAPITAL - RJ

8.

- ii - exigir da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, nos termos do Contrato de Consórcio a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, a adoção, durante o período de vigência deste Contrato, das medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata o referido Parágrafo Único da Cláusula Primeira;
- iii - exigir da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, nos termos do Contrato de Consórcio a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, a manutenção em situação regular de suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;

DÉCIMA SEGUNDA

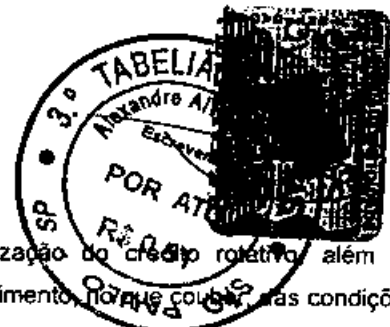
CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO ROTATIVO

A utilização do crédito rotativo além do cumprimento das condições

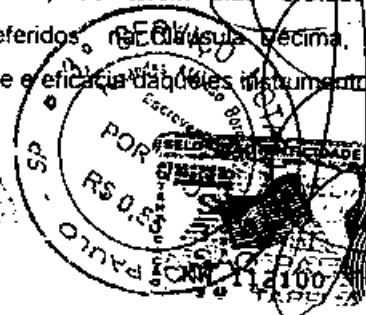
previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - para utilização da primeira parcela do crédito rotativo:

- a) abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES;
- b) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, que o seu capital integralizado é de no mínimo R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais); e
- c) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, de terem sido efetuados os registros ou arquivamentos dos Contratos referidos no Cláusula décima, bem como quaisquer outros atos necessários à validade e eficácia daqueles instrumentos;



TABELIA DE...  
 JOS JACQUES CARLOS...  
 AUTENTICADO...  
 1999  
 18/12/98  
 11/10/98



André Luiz Freire Allen  
advogado

COMPON DOC 14/12/98 09 53

32.60.053-4





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFICINA  
**ANEX**  
27 DEZ 98 359047

REGISTRADO E MICROFILMADO 9.  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

II - para utilização de cada parcela do crédito rotativo:

- a) inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pela BENEFCIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, desde que a anteriormente apresentada esteja vencida;
- c) comprovação, mediante a apresentação de declaração da BENEFCIÁRIA, firmada por seus representantes legais nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "a" do Decreto nº 99.476/90, de que a BENEFCIÁRIA está quite com o Imposto de Renda de Pessoa Física.

DÉCIMA TERCEIRA

INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFCIÁRIA, será observado o disposto nos arts. 40 a 47 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Décima Primeira, inciso I.

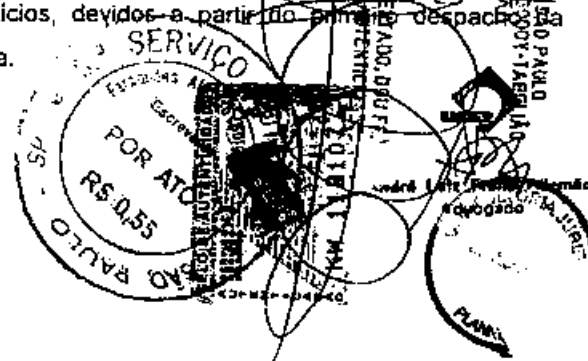
DÉCIMA QUARTA

MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da obrigação decorrente deste Contrato, a BENEFCIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, bem como despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança.



TABELAÇÃO DE NEGÓCIOS  
 JOS JACQUES CARDOSO DE MOURA  
 AUTENTICADO  
 1999  
 SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 5ª OFICINA  
 RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



CONFORM DOC 14/12/98 08 30

32 60 053-4







REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS  
 SA OFICINA ANEX  
 21 DEZ 98 359047

DÉCIMA QUINTA

REGISTRADO E MICROFILMADO 10.  
 RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA

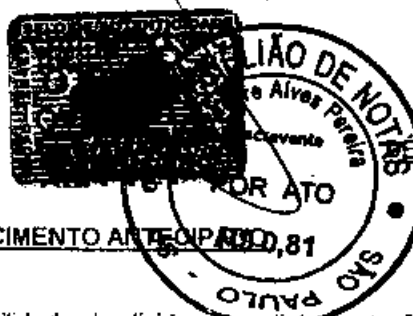
O prazo de vencimento do crédito rotativo ora aberto é de 04 (quatro anos), a contar desta data, devendo a dívida decorrente deste Contrato ser integralmente liquidada em 14 de dezembro de 2002, observado o disposto no Parágrafo abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá a BENEFICIÁRIA, a seu exclusivo critério, efetuar a liquidação antecipada deste Contrato, com a sua conseqüente extinção, devendo, para tanto, a BENEFICIÁRIA notificar o BNDES com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Também importará no vencimento do crédito rotativo a captação, pela BENEFICIÁRIA, de valor equivalente a US\$ 1,300,000,000.00 (um bilhão e trezentos milhões de dólares norte-americanos) no mercado internacional, mediante a emissão de títulos.

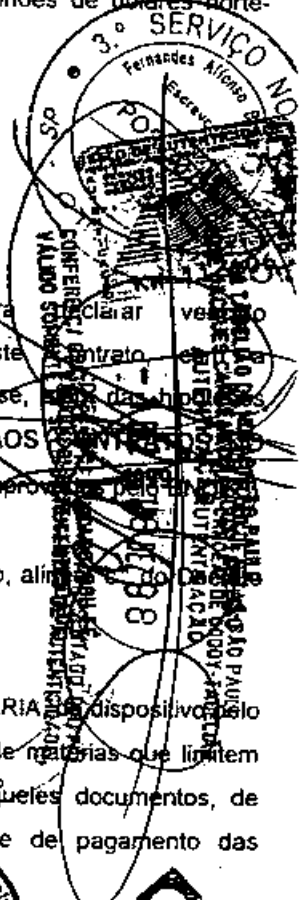


DÉCIMA SEXTA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato e a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Décima Primeira, inciso I, forem comprovadas:

- a) a falsidade da declaração a que alude o artigo 1º, parágrafo primeiro, alínea b, do Decreto nº 99.476, de 24.08.90;
- b) a inclusão, em acordo de acionistas ou estatuto social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo pelo qual seja exigido *quorum* especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o seu controle societário ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;



André Luiz Frota Allemão

CONFORM DOC 1412/98 09 30

32 60 053-4





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFICINA

ANEX

21 DEZ 98 359047

REGISTRADO E MICROFILMADO  
OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PÓS-RECEBIMENTO

11.

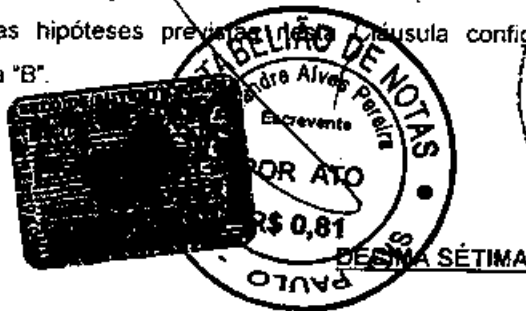
- c) o descumprimento, pela MARLIM, de qualquer obrigação assumida nos "Contratos de Financiamento", conforme definido no Anexo 1 ao Contrato de Consórcio a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.
- d) alteração, sem anuência do BNDES, do Contrato de Consórcio e/ou do Contrato de Suporte celebrados nesta data entre a BENEFICIÁRIA e a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, caso a alteração possa afetar de forma materialmente adversa o BNDES, reduzir as obrigações da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS ou os direitos da BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeitos do disposto no Contrato de Partilha de Garantias, que constitui o anexo 3 do Contrato de Agenciamento Fiduciário a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava, as hipóteses previstas na Cláusula configuram um Evento Inadimplente de Categoria "B".



VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação e amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débito – CND No. 723327, expedida em 10 de dezembro de 1998, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

COMPOM DOC 14/12/98 09:54

32 60 052-4



André Luiz Freire Allemão  
advogado





MINISTÉRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
5º OFÍCIO

ANEXO

21 DEZ 98 359047

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

12.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por ANDRÉ LUIZ FREIRE ALLEMÃO, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1998

Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

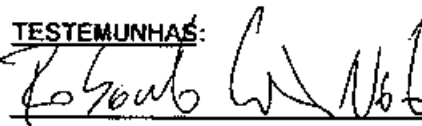
José Mauro Carneiro da Cunha      Fernando Perrone  
Presidente em Exercício      Diretor

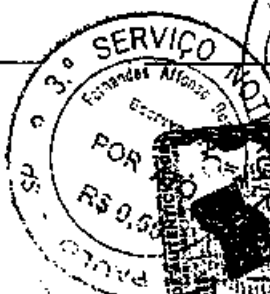
Pela BENEFICIÁRIA:


 


COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM


TESTEMUNHAS:











COMPON.DOC 14/12/98 09:30

32.60.053-1





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SP OFICIN

21 DEZ 98 359047

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

- 5. O presente Termo de Adesão não será considerado novação de quaisquer das obrigações assumidas pela Marlim nos termos do Contrato de Penhor de Ativos.
- 6. Ressalvadas as disposições em contrário aqui contidas, os termos disposições do Contrato de Penhor de Ativos permanecem em pleno vigor.

[Local e data]

(NOME DO CREDOR)

\_\_\_\_\_

BANCO CHASE MANHATTAN S.A.

\_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



COMPRE O ORIGINAL, NUNCA SE QUADE, DOU FE,  
 YALDO SOUENTE CI SELA DE AUTENTICIDADE

SP TABELIÃO DE NOTAS - SIO PAULO  
 JOSE JACQUES CARDEN DE GODOY - TABELIÃO  
 AUTENTICACAO



  
 Luiz Freire Allemão  
 Advogado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFICINA

21 DEZ 98 359027 ANEXO

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

ANEXO 5

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, [Partes Garantidas] [qualificação e endereço] e a Companhia Petrolífera Marlim, sociedade com sede na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Elias Agostinho, 665, Bloco F, sala 207, Ponta de Imbetiba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.854.397/0001-04, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, por seus representantes legais, neste ato devidamente representados por seus representantes legais (doravante designada simplesmente "Outorgantes"), irrevogavelmente nomeiam e constituem Banco Chase Manhattan S.A., com sede na Rua Verbo Divino, 1400, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, (doravante designado simplesmente o "Outorgado") seu bastante procurador com poderes para em seu nome praticar e executar todo e qualquer ato que venha a ser necessário, com relação ao Contrato de Penhor de Ativos datado de 14 de dezembro de 1998, celebrado pela Marlim, BNDES, Banco Chase Manhattan S.A., na qualidade de Interveniante-Anuente (como mandatário das Partes Garantidas) e Petrobras, na qualidade de Interveniante-Depositária (conforme mesmo venha a ser periodicamente alterado, doravante designado simplesmente o "Contrato de Penhor de Ativos"), de acordo com o qual a Outorgante deu em penhor ao Outorgado os Ativos (conforme definido no Contrato de Penhor de Ativos), especialmente poderes para:

- (a) representar os Outorgantes perante qualquer terceiros ou autoridade governamental e praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer instrumento que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Ativos após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, pelo critério de melhor preço;

- (b) praticar todos os atos e assinar qualquer instrumento que seja necessário de acordo com os termos do Contrato de Penhor de Ativos para dar cumprimento ao objeto do mesmo;

O Outorgado poderá substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de direitos, os poderes ora conferidos.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Penhor de Ativos.

Os poderes aqui conferidos são adicionais àqueles outorgados pela Outorgante ao Outorgado no Contrato de Penhor de Ativos e não revogam qualquer um desses poderes.

O presente instrumento deverá permanecer válido e em pleno vigor até o integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Penhor de Ativos.

[Local e Data]

OUTORGANTES:

DE ACORDO

PLANO:

  
Dr. Luiz Freire Almeida  
advogado



COPIA DE TABELÃO DE NOTAS - SÃO PAULO  
 VÁLIDA SOMENTE EM SEU OFÍCIO AUTENTADO  
 JOSÉ JACQUES CAVALARI DE ARAÚJO  
 TABELÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFICINA 279173

21 DEZ 98 359049

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RTO DE JANGUÁ - CAPITAL - RJ

PROJETO MARLIM

CONTRATO DE CAUÇÃO DE AÇÕES

ENTRE

ABN AMRO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.,

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR,

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

BANCO CHASE MANHATTAN S.A.

E

COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM

Datado

14 de dezembro de 1998

2ª TABELA de notação plano  
JOSE LACERDA CASARIN DE JESUS (SACULISTA)  
AGENCIAMENTO  
CONFERE SE ORIGINAL APRESENTADO  
VALIDAMENTE EM RELAÇÃO AUTENTICAÇÃO

3ª TABELA DE NOTAÇÃO  
PORATO  
R\$ 0,91  
SÃO PAULO

CONSULTORIA JURÍDICA  
DE CAPITAL  
PLANET





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFFICINA

21 DEZ 98 359048

CONTRATO DE CAUÇÃO DE AÇÕES REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

O presente Contrato de Caução de Ações, datado de 14 de dezembro de 1998, é celebrado entre:

- (i) **ABN AMRO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1711, 4º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.154.709/0001-09, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social ("ABN");
- (ii) **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Conjunto 1, Bloco E, Edifício BNDES - 13º andar, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 100 - 19º andar e parte do 20º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social ("BNDESPAR"); e
- (iii) **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social ("BNDES");

ainda, na qualidade de Intervenientes-Anuentes,

**BANCO CHASE MANHATTAN S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Verbo Divino, 1400, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "Agente Fiduciário") para agir como agente fiduciário e mandatário do BNDES e daquelas instituições e pessoas físicas ("Credoras Subseqüentes") que possam de tempos em tempos vir a aderir a este Contrato e substituir ou compartilhar o objeto deste Contrato com o BNDES, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias (o BNDES, conjuntamente com as Credoras Subseqüentes, doravante denominadas as "Partes Garantidas"); e

- (v) **COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM**, sociedade com sede na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Elias Agostinho, 665, Bloco E, sala

Luiz Henrique Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

Pág. 1

CONSULTORIA JURÍDICA  
André Luiz de Almeida  
Advogado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5º OFÍCIO

21 DEZ 98 359049

207, Ponta de Imbetiba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.854.397/0001-04, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social ("Marlim")  
REGISTRADO E IMPRETO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

CONSIDERANDO que:

- Os Acionistas são legítimos proprietários de 34.999.994 (trinta e quatro milhões, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e quatro) ações ordinárias e 70.000.000 (setenta milhões) de ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal (conforme relacionadas no Anexo 2), representativas da totalidade do capital social da Marlim, com exceção de certas ações ordinárias detidas pelos membros do Conselho de Administração da Marlim ("Ações Qualificadoras");
- A Marlim celebrou com o BNDES em 14 de dezembro de 1998 o Contrato de Abertura de Crédito Rotativo (o "Contrato de Abertura de Crédito"), no valor de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais);
- A Marlim irá celebrar os Documentos do Programa, através dos quais a Marlim deverá estabelecer (i) um programa de notas promissórias de curto prazo (*short-term commercial paper program*) tendo por objeto a emissão pela Marlim de notas promissórias no mercado local e (ii) um programa global de notas de médio prazo (*global medium term note program*), tendo por objeto a emissão pela Marlim de valores mobiliários em uma ou mais séries (em conjunto, o "Programa"); e
- Para assegurar o integral pagamento de todas as quantias devidas pela Marlim de acordo com os Contratos de Financiamento, os Acionistas desejam dar em garantia às Partes Garantidas as ações da Marlim de que são titulares;

têm as partes entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Caução de que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### Cláusula 1. Definição dos Termos.

1.01 As expressões em letras maiúsculas utilizadas no presente Contrato e que não foram definidas neste Contrato são aqui utilizadas com os mesmos significados a elas atribuídos no Anexo 1.

#### Cláusula 2. Penhor.

2.01 Pelo Contrato de Abertura de Crédito, foi aberto pelo BNDES em favor da Marlim um crédito rotativo, cujos valor-limite, encargos e prazos de pagamento se encontram

de Castro  
Garante Jurídico  
Petrobras Operacional 4

Pág. 2

André Luiz Pimenta  
Advogado



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª SEÇÃO

21 DEZ 98 359049

descritos no Anexo 3, o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

REGISTRADO E PUBLICADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

2.02 Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Abertura de Crédito, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário ou as Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução do presente penhor (sendo tais obrigações doravante referidas como as "Obrigações Garantidas"), os Acionistas neste ato dão em penhor ao BNDES, na qualidade de primeira e única Parte Garantida na data deste Contrato, em conformidade com os artigos 271 a 279 do Código Comercial Brasileiro e com os artigos 768 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a Garantia Cauconada (conforme definido na Cláusula 2.03 abaixo).

2.03 Para fins deste Contrato, o termo "Garantia Cauconada" deverá incluir:

- (a) a totalidade das ações representativas do capital social da Marlim de que são proprietários, relacionadas no Anexo 2, ou as ações que vierem a sê-lo no futuro, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei 6.404/76, ou sob qualquer outra forma (as "Ações Cauconadas"), às quais ficará automaticamente estendido o presente penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições previstos neste Contrato; e
- (b) todos os dividendos, bonificações e demais direitos relativos e atribuídos às Ações Cauconadas, exceto quando liberados nos termos da Cláusula 6.01(a) abaixo.

### Cláusula 3. Registro das Ações Cauconadas.

3.01 Imediatamente após a assinatura do presente Contrato, a Marlim deverá proceder à averbação do penhor das Ações Cauconadas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Marlim, de acordo com o artigo 39 da Lei 6.404/76, devendo imediatamente encaminhar cópia dos respectivos registros às Partes Garantidas, na pessoa do Agente Fiduciário.

3.02 A Marlim deverá registrar o presente Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da Cidade do Rio de Janeiro e na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, imediatamente após a assinatura do mesmo, devendo fornecer comprovação desse registro ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente Contrato. Todas as despesas incorridas com relação ao referido registro deverão correr por conta da Marlim.

Luiz Henrique da Costa Bastos  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

Pág. 3



André Luiz Freire Almeida  
Advogado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFICINA

21 DEZ 98 359049

Cláusula 4. Adesão de Novas Partes Garantidas.REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

4.01 As partes concordam que periodicamente novas partes poderão, nos termos de qualquer Nota ou outro Contrato de Financiamento, ser admitidas como Credoras Subseqüentes e poderão assim partilhar a garantia objeto deste Contrato com o BNDES ou demais Partes Garantidas já existentes e aderir aos termos deste, mediante assinatura do competente Termo de Adesão na forma do Anexo 4 que, devidamente assinado, passará a fazer parte integrante deste instrumento, estando vinculadas essas Credoras Subseqüentes às disposições aqui contidas.

4.02 As Credoras Subseqüentes deverão informar por escrito ao Agente Fiduciário sua intenção de aderir aos termos deste Contrato, na qualidade de Parte Garantida. O Agente Fiduciário deverá então encaminhar às Credoras Subseqüentes o Termo de Adesão para assinatura. Tão logo receba o Termo de Adesão devidamente assinado, deverão as partes celebrar um aditivo ao presente Contrato, alterando o Anexo 3, o qual deverá ser levado a registro pela Marlim nos termos da Cláusula 3. Os custos decorrentes do registro do Termo de Adesão e do aditivo a este Contrato deverão ser integralmente arcados pela Marlim. As Credoras Subseqüentes que aderirem a este Contrato conforme previsto nesta Cláusula deverão aderir aos termos do Contrato de Agenciamento Fiduciário e do Contrato de Partilha de Garantias, para poderem compartilhar a garantia objeto deste Contrato.

Cláusula 5. Declarações e Garantias.

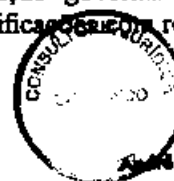
5.01 Cada Acionista declara e garante às Partes Garantidas que:

- (a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ele assumidas no presente instrumento, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para a celebração deste e a constituição do penhor de acordo com os termos aqui contidos;
- (b) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa podendo ser executada contra o mesmo de acordo com seus termos;
- (c) a assinatura e execução do presente Contrato não constituirá violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários do mesmo, bem como não deverá constituir violação ou inadimplemento de qualquer contrato de que o mesmo seja parte;
- (d) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações em relação (i)



Luiz Henrique da Silva Castro Bevilacqua  
Gerente Geral da  
Divisão Operacional 4

Pág. 4



Luiz Fretto Alencar  
Advogado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFICINA

21 DEZ 98 359049

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

à criação e manutenção da caução, por referido Acionista, sobre a Garantia Caucionada de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente pelo mesmo; (ii) à validade ou exequibilidade deste instrumento; (iii) ao exercício, pelas Partes Garantidas, através do Agente Fiduciário, dos direitos estabelecidos no presente Contrato, exceto os registros mencionados na Cláusula 3 acima e qualquer autorização que venha a ser exigida pela CVM ou por qualquer bolsa de valores para a venda pública das Ações Caucionadas em decorrência da execução da garantia aqui prestada;

- (e) não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal de arbitragem, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, à Garantia Caucionada ou a qualquer das obrigações aqui previstas, que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento dos Acionistas, seja iminente, e que afete o referido Acionista de forma adversa ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens;
- (f) as ações que compõem as Ações Caucionadas relacionadas no Anexo 2 foram validamente emitidas e constituem a totalidade das ações emitidas pela Marlim (com exceção das Ações Qualificadoras) e detidas pelos Acionistas nesta data, não estando sujeitas a quaisquer restrições de transferência ou venda, exceto pelo disposto no presente Contrato e no Acordo de Acionistas e Outros Pactos; e
- (g) é o legítimo proprietário das Ações Caucionadas (conforme descrito no Anexo 2), as quais se encontram livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, gravames ou opções, exceto pelo disposto no Acordo de Acionistas e Outros Pactos, pelo penhor constituído de acordo com este Contrato e às opções objeto do Contrato de Opção de Compra e Venda de Ações e do Contrato de Opção de Compra de Ações.

#### Cláusula 6. Compromissos dos Acionistas.

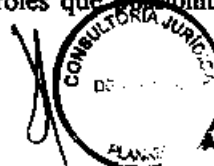
6.01 Cada Acionista compromete-se a cumprir as obrigações abaixo relacionadas e o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas:

- (a) todos os dividendos, bonificações ou ativos pagos ou entregues em relação à Garantia Caucionada, ou quaisquer outros bens ou direitos decorrentes de tais pagos ou entregues ao Agente Fiduciário para serem mantidos ou distribuídos pelo mesmo nos termos do presente Contrato. No caso de distribuição a qualquer dos Acionistas de quaisquer quantias em dinheiro ou outros bens, o Agente Fiduciário (i) deverá manter tais valores sob sua guarda e posse depositados na Conta de Receita sob controles que possibilitem a qualquer



Lutz Henrique da Silva e Castro Bevilacqua  
Consultor Jurídico  
Divisão Operacional 4

Pág. 5



André Luiz Frota Almeida  
Advogado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFICINA

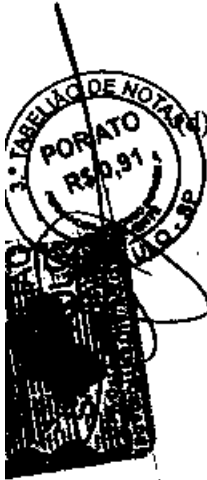
21 DEZ 98 359049

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

tempo identificá-los e tratá-los como parte desta caução, em nome dos Acionistas, mas para benefício das Partes Garantidas, a título de garantia adicional para o cumprimento das Obrigações Garantidas e (ii) estará obrigado a liberar tais valores para satisfação da Remuneração do Capital e do Retorno do Capital nos termos dos Documentos da Operação;

- (b) sem o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, os Acionistas não poderão: (i) alterar o objeto social da Marlim; (ii) constituir sobre a Garantia Cauçionada qualquer outro ônus ou gravame além do penhor objeto deste Contrato; ou (iii) vender, ceder, transferir ou alienar a Garantia Cauçionada, exceto que tal consentimento prévio não poderá ser negado se a transferência referir-se à conferência das ações representativas do capital da Marlim para a sociedade de participação (holding) sob controle dos Acionistas ou à transferência das ações representativas do capital da Marlim nos termos do Acordo para Admissão de Novos Acionistas;
- (c) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, conforme possa ter sido este orientado pelo Representante dos Credores e exclusivamente às custas dos Acionistas, praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos no presente Contrato; e

Os Acionistas comprometem-se a manter as Partes Garantidas indenizadas de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias): (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente à qualquer parte da Garantia Cauçionada; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação pelos Acionistas, de qualquer de suas declarações contidas na Cláusula 5 do presente Contrato ou dos compromissos assumidos na presente Cláusula 6 e nas outras disposições do presente Contrato; ou (iii) referentes à criação e formalização do gravame aqui previsto (incluindo, mas sem limitação, os procedimentos previstos na Cláusula 3).

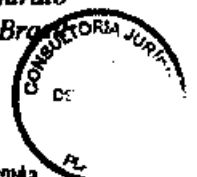


#### Cláusula 7. Compromisso da Marlim.

7.01 A Marlim obriga-se a entregar diretamente ao Agente Fiduciário todos os dividendos, bonificações e demais quantias ou bens atribuídos aos Acionistas relativos às Ações Cauçionadas durante a vigência do presente Contrato. Todos os pagamentos a serem entregues ao Agente Fiduciário em decorrência desta Cláusula deverão ser realizados através de cheque nominativo emitido em nome do Agente Fiduciário, devendo constar, no verso, o quanto segue: "Pagamento referente à participação acionária do [nome do respectivo Acionista] na Companhia Petrolífera Marlim e realizado nos termos do Contrato de Caução de Ações datado 14 de dezembro de 1998, celebrado entre ABN AMRO Brokerage e Custódia S.A. e a Companhia Petrolífera Marlim S.A.".

Assinado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1998.  
Assinado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1998.

Pág. 6

Assinado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1998.  
Assinado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1998.  
Advogado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFFICINA

21 DEZ 98 359049

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

*Participações S.A., BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, e, na qualidade de Intervenientes-Anuentes Banco Chase Manhattan S.A. e a Companhia Petrolífera Marlim."*

Cláusula 8. Execução da Garantia: Direito de Voto.

8.01 No caso da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido nos Contratos de Financiamento), o Agente Fiduciário, em nome das Partes Garantidas, poderá, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, alienar qualquer parte da Garantia Caucionada por meio de venda amigável ou pública (com exceção das ações detidas pela BNDESPAR, as quais deverão necessariamente ser vendidas em leilão público), pelo critério de melhor preço, na forma do disposto no artigo 774, III do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das demais leis aplicáveis e obedecidas as normas legais vigentes, devendo entregar o que sobejar aos Acionistas.

8.02 Cada Acionista neste ato nomeia irrevogavelmente o Agente Fiduciário seu procurador, de acordo com o artigo 1295 do Código Civil, com os mais amplos e plenos poderes para praticar todos os atos necessários e para firmar qualquer instrumento junto a qualquer Autoridade Governamental, incluindo, mas sem limitação, a CVM, e perante qualquer bolsa de valores, no caso de venda pública, firmar todos os documentos de cessão e transferência da Garantia Caucionada que tenha sido alienada nos termos da presente Cláusula 8.

8.03 Os Acionistas poderão exercer seu direito de voto durante a vigência deste Contrato, entretanto, a deliberação de determinadas matérias estará sujeita à obtenção do prévio consentimento, por escrito, das Partes Garantidas, de acordo com as Cláusulas 7.15(a) e 8.01(b) do Acordo de Acionistas e Outros Pactos, conforme permitido pelo artigo 513 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

8.04 Imediatamente após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, os Acionistas, no entanto, obrigados a exercerem seu direito de voto estritamente de acordo com as instruções recebidas das Partes Garantidas, através do Agente Fiduciário.

Cláusula 9. Alterações, etc. Com Relação às Obrigações Garantidas.

9.01 Os Acionistas deverão permanecer obrigados nos termos do presente Contrato, e a Garantia Caucionada deverá permanecer sujeita ao penhor aqui constituído, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer alteração ou modificação de qualquer parte das Obrigações Garantidas.

Lutz Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

Pág. 7



André Luiz Freire Allemão  
Advogado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFICINA

21 DEZ 98 359049

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJCláusula 10. Término e Liberação.

10.01 O penhor ora constituído somente será liberado após o integral pagamento de todas as quantias devidas relativas às Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Financiamento, ocasião em que deverão as Partes Garantidas, através do Agente Fiduciário, entregar aos Acionistas o respectivo instrumento de liberação, devidamente assinado pelo mesmo no prazo de 10 (dez) dias da comprovação da quitação. Havendo o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, não poderão as Partes Garantidas ou o Agente Fiduciário recusar-se a entregar o referido instrumento de liberação injustificadamente.

Cláusula 11. Individualidade.

11.01 Qualquer disposição do presente Contrato que venha a ser inexecutável deverá se tornar ineficaz sem invalidar as demais disposições aqui contidas.

Cláusula 12. Ausência de Renúncia.

12.01 O atraso ou não exercício por qualquer uma das Partes Garantidas no exercício de qualquer poder ou direito aqui contido não deverá operar como uma renúncia, e nem tampouco a novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado por qualquer das Partes Garantidas. Os direitos e recursos estabelecidos no presente Contrato são cumulativos, poderão ser exercidos isolada ou simultaneamente e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei.

Cláusula 13. Renúncias e Aditamentos: Sucessores e Cessionários.

13.01 Toda e qualquer renúncia, aditamento ou modificação de qualquer dos termos ou disposições do presente Contrato somente será válida se por escrito e assinada pelas partes contratantes. O presente Contrato obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

Cláusula 14. Notificações.

14.01 Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos ou permitidos nos termos deste Contrato serão dados por escrito através de entrega em mãos, fac-símile, serviço de

Luiz Henrique doliveira Castro Sevilhaqua  
Conselheiro Jurídico  
Divisão Operacional 4

Pág. 8

André Luiz Freire Allemão  
Advogado





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFICINA

21 DEZ 98 359049

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçados à parte que receber os mesmos em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo, ou àquele outro endereço conforme tal parte possa designar através de aviso às demais partes.

- (a) Se para o Agente Fiduciário:

Banco Chase Manhattan S.A.  
At: Soraya Tyba  
Endereço: Rua Verbo Divino, 1400, - São Paulo, S.P.  
Telefone: 55 11 5180 4277  
Facsímile: 55 11 5180 4563

Com cópia para:

GTS - Global Trust Services  
At: Karen Vera  
450, West 33<sup>rd</sup> ST.  
10001 New York NY  
Tel: 1 212 946 8177  
Fax: 1 212 946 3009

- (b) Se para o ABN:

ABN AMRO Brasil Participações S.A.  
At: Ronnie Vaz Moreira  
Rua Verbo Divino, 1711, 4º andar, parte  
São Paulo - SP  
Fac-símile: 55 11 5188 2658

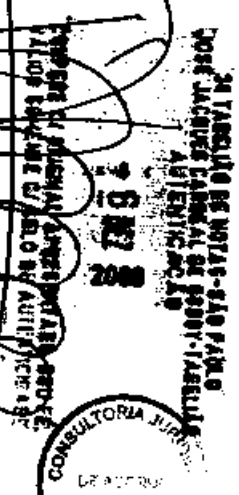
- (c) Se para a BNDESPAR:

BNDES Participações S.A. - BNDESPAR  
At: Diretor Jurídico - Dr. João Laudo de Camargo  
Avenida República do Chile, 100 - 19º andar e parte do 20º andar  
Rio de Janeiro - RJ  
Fac-símile: 55 21 240 6458

Lutz Henrique de Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

Pág. 9

André Luiz Frazão Alameida  
Advogado



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFICINA

21 DEZ 98 359049

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

(d) Se para o BNDES:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  
At.: Superintendente da Área Jurídica do BNDES - Dra. Marisa Giannini  
Avenida República do Chile, 100  
Rio de Janeiro - RJ  
Tel: 55 21 277 7564  
Fax: 55 21 220 7935

(e) Se para a Marlim:

At: Ronnie Vaz Moreira  
Avenida Elias Agostinho, 665, Bloco F, sala 207, Ponta de Imbetiba  
Macaé, Rio de Janeiro  
Fac -símile: 55 11 5188 2658

14.02 Todo e qualquer aviso, instrução e comunicação nos termos deste Contrato serão válidos e considerados entregues na data de seu recebimento, conforme comprovado através de protocolo assinado pela parte à qual são entregues ou, em caso de transmissão por fac-símile ou correio, com aviso de recebimento.

Cláusula 15. Totalidade do Acordo.

15.01 O presente Contrato representa o acordo integral dos Acionistas do B... S...  
Agente Fiduciário e da Marlim, com relação à matéria aqui contida.

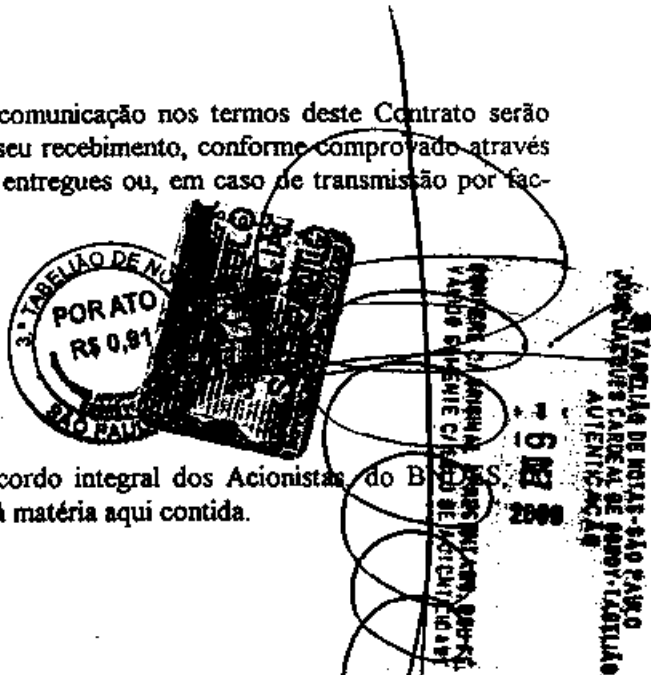
Cláusula 16. Subsistência.

16.01 Todas as declarações e garantias feitas no presente Contrato e em qualquer documento, certificado ou declaração apresentado de acordo com os termos aqui contido que tenham relação com o presente Contrato deverão subsistir à assinatura do mesmo.

Luiz Henrique da Silva Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

Pág. 10

André Luiz Freire Allemão  
Advogado



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Sº OFÍCIO

21 DEZ 98 359049

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Cláusula 17. Lei Aplicável.

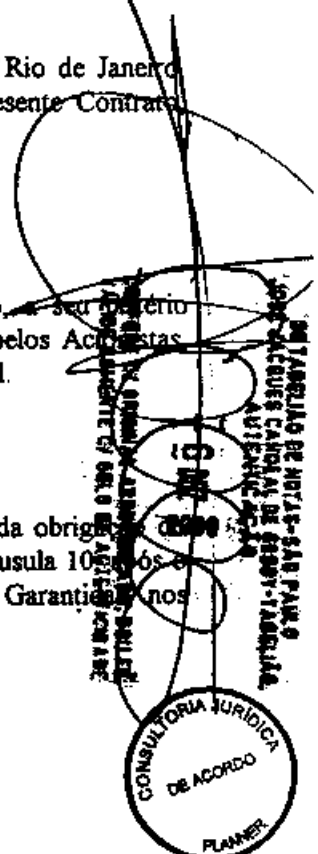
17.01 O presente Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

Cláusula 18. Foro: Execução Específica.

18.01 As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

18.02 Para os fins do presente Contrato, as Partes Garantidas poderão, em seu direito exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelos Acionistas conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

18.03 Igualmente, poderão os Acionistas requerer a execução específica da obrigação do Agente Fiduciário de entregar o instrumento de liberação de que trata a Cláusula 10 e o integral pagamento de todas as quantias devidas relativas às Obrigações Garantidas nos termos do Contratos de Financiamento.



Luiz Henrique de Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

Pág. 11

André Luiz Franco Alencar  
Advogado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5º OFÍCIO

21 DEZ 98 359049

REGISTRADO E MICROFILMADO

E, por estarem assim justas e contratadas, ABN AMRO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. e BNDES PARTICIPAÇÕES - BNDESPAR, em 08 de dezembro de 1998, celebraram o presente Instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1998

ABN AMRO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. BNDES PARTICIPAÇÕES - BNDESPAR

*[Handwritten signature]*  
LUIZ F. DE OLIVEIRA REIS Fº

*[Handwritten signature]*  
Wailim Vasconcelos  
Diretor BNDESPAR

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM, Como interveniente-anuente

*[Handwritten signature]*  
Fernando Ferraz  
Diretor

*[Handwritten signature]*  
RONNIE VAZ MOREIRA

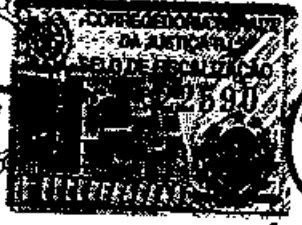
BANCO CHASE MANHATTAN S.A. como Agente Fiduciário

5º Ofício Registro de Títulos e Documentos  
Av. Rio Branco, 109 Grupo 1.002  
Registrado e microfilmado sob nº 359049  
declaramos a margem. O QUE CERCA

*[Handwritten signature]*  
RICARDO LIMA SOUTES

- DURVAL MALE Oficial Titular Ato Exec. 1854/96
- AURORA I. MALE 1ª Escrevente Substituta CTPS 46871 - Gato 181

SOAAYA E. TYBT  
Testemunhas:  
1. *[Handwritten signature]*  
2. *[Handwritten signature]*



Luiz Henrique de Castro Bevilacqua  
Gestão Jurídica  
Divisão Operacional 4

André Luiz Froese Almeida  
Advogado



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFICINA

ANEXC

ANEXO 1 21 DEZ 98 359049

DEFINIÇÕES REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Termos iniciados com letra maiúscula utilizados mas não definidos neste Contrato terão os seguintes significados:

- (1) "ABN" significa a ABN AMRO Brasil Participações S.A.;
- (2) "Acionistas" significa o ABN e a BNDESPAR, ou qualquer Pessoa a quem seja transferida qualquer das ações ordinárias ou preferenciais emitidas pela Marlim ou para quem seja emitida qualquer ação ordinária, em conformidade com os termos do Acordo de Acionistas e Outros Pactos;
- (3) "Acionistas Outorgantes" significa o ANB e a BNDESPAR na qualidade de Acionistas outorgantes da Opção de Compra de Ações nos termos do Contrato de Opção de Compra de Ações;
- (4) "Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 2.04 do Acordo de Acionistas e Outros Pactos;
- (5) "Acordo de Acionistas e Outros Pactos" significa o acordo de acionistas e outros pactos celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre a Marlim, o ABN e a BNDESPAR, na qualidade de Acionistas da Marlim;
- (6) "Acordo de Confidencialidade" significa o acordo de confidencialidade celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre a Petrobras, os Acionistas, o BNDES, a ABN AMRO S.A., NMR Consultoria Financeira S/C Ltda. e Gaffney, Cline & Associates;
- (7) "Administração Pública" significa qualquer subdivisão ou órgão da administração pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou qualquer entidade exercendo função regulatória, administrativa, judicial ou legislativa;
- (8) "Agente da Escritura" significa o agente da escritura (*indenture trustee*) que vier a ser nomeado para agir em nome dos Detentores das Notas, nos termos da Escritura de Emissão;
- (9) "Agente Fiduciário" significa Banco Chase Manhattan S.A., na qualidade de agente fiduciário atuando como mandatário da Marlim ou das Partes Garantidas, conforme o caso, nos termos do Contrato de Agenciamento Fiduciário;



Lutz Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Consultor Jurídico  
Divisão Operacional 4

André Luiz Frazão Almeida  
Advogado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFICINA

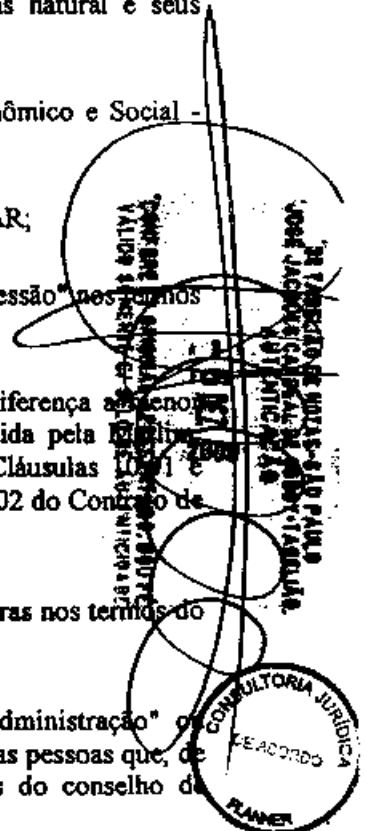
ANEXO

- 21 DEZ 98 359049
- REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ
- (10) "ANP" significa a Agência Nacional do Petróleo, criada de acordo com a Lei nº 9.478/97;
- (11) "Aprovação Governamental" significa qualquer autorização, aprovação, registro, licença, permissão ou isenção, por parte de qualquer órgão da Administração Pública;
- (12) "Ativos da Marlim" significa bens e serviços a serem adquiridos ou contratados pela Marlim, conforme previsto no Memorial Descritivo e na Cláusula 8.02(a) do Contrato de Consórcio;
- (13) "Ato de Execução" significa qualquer ato previsto na Cláusula 3.06 do Contrato de Partilha de Garantias, tendo como objeto a execução das Garantias;;
- (14) "Autoridade Governamental" significa qualquer membro ou órgão da Administração Pública;
- (15) "Autorização para Importação e Exportação de Petróleo" significa a autorização para que uma entidade possa importar e exportar petróleo, gás natural e seus derivados, nos termos do Artigo 60 da Lei 9.478/97;
- (16) "BNDES" significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- (17) "BNDESPAR" significa a BNDES Participações S.A. - BNDESPAR;
- (18) "Campo de Marlim" significa a área definida como "Área de Concessão" nos termos do Contrato de Concessão;
- (19) "Cobertura de Deficiência" significa o valor correspondente à diferença existente entre a Participação da Marlim na Receita e a Receita Pretendida pela Marlim, transferida pela Petrobras à Conta de Receita nos termos das Cláusulas 11.01 e 11.02 do Contrato de Consórcio, conforme previsto na Cláusula 4.02 do Contrato de Consórcio de Suporte;
- (20) "Concessão" significa a Concessão outorgada pela União à Petrobras nos termos do Contrato de Concessão;
- "Conselho de Administração" e "Membro do Conselho de Administração" ou "Conselheiro" significa o conselho de administração da Marlim e as pessoas que, de tempos em tempos, forem devidamente eleitas como membros do conselho de administração da Marlim;



Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
 Consultor Jurídico  
 Divisão Operacional 4

André Luiz Freire  
 Advogado



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFICINA

2105798 3590/9

ANEXO

- (22) "Conselho Executivo" significa o conselho executivo criado de acordo com a Cláusula 14 do Contrato de Consórcio;
- (23) "Conselho Supervisor" significa o conselho supervisor criado de acordo com a Cláusula 13 do Contrato de Consórcio;
- (24) "Consórcio" significa o consórcio formado pela Marlim e pela Petrobras nos termos do Contrato de Consórcio;
- (25) "Consulta" significa a consulta a ser realizada entre as Partes Garantidas quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria B ou Evento de Inadimplemento Categoria C, conforme estabelecido nas Cláusulas 3.03 e 3.04 do Contrato de Partilha de Garantias;
- (26) "Conta de Desembolso" significa a conta bancária mantida pela Marlim junto ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Agenciamento Fiduciário, onde serão creditados (i) todas as quantias recebidas dos Acionistas da Marlim em virtude da integralização do capital social da Marlim, nos termos do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas e Outros Pactos, (ii) os valores oriundos do Programa e do Contrato de Abertura de Crédito, (iii) eventuais excessos da Conta de Receita e/ou da Conta-Garantia, verificados após o integral pagamento (A) de todas as Obrigações da Marlim, (B) do Retorno do Capital, (C) da Remuneração do Capital e (D) das Despesas da Marlim, desde que não tenha ocorrido qualquer Evento de Inadimplemento e (iv) de onde poderão ser retiradas quantias na forma de descontos dos recursos captados sob qualquer Programa ou Contrato de Financiamento para pagamento de Despesas de Marlim, caso não existam recursos na Conta de Receita, quando então tais descontos deverão ser recompostos na próxima Data de Transferência de Receita;
- (27) "Conta de Receita" significa a conta bancária mantida pela Marlim junto ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Agenciamento Fiduciário, onde serão depositados pela Petrobras todos os montantes correspondentes à (i) Participação da Marlim na Receita, (ii) Receita Pretendida pela Marlim, (iii) Reposição de Flutuação ou (iv) Cobertura de Deficiência, conforme seja o caso, de acordo com o Contrato de Consórcio e o Contrato de Suporte;
- (28) "Conta-Garantia" significa a conta bancária mantida pela Marlim junto ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Agenciamento Fiduciário, onde serão depositados pela Petrobras, o Valor Garantido ou os montantes necessários ao restabelecimento do Valor Garantido, nos termos do Contrato de Suporte;
- (29) "Contas" significa uma referência coletiva à Conta de Desembolso, à Conta de Receita e à Conta-Garantia.

DEPARTAMENTO DE NOTAS-DE-PALCO  
 DEPARTAMENTO DE CONTAS DE AGENCIAMENTO FIDUCIÁRIO  
 ABERTURA DE CREDITO  
 2008



Luiz Henrique Castro Bevilacqua  
 Consultor Jurídico  
 Divisão Operacional 4

André Luiz Freire Alvimão  
 Advogado



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFICINA

21 DEZ 98 359049

ANEXO

- (30) "Contrato de Abertura de Crédito" significa um contrato de abertura de crédito rotativo celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre a Marlim, o BNDES e o Agente Fiduciário;
- (31) "Contrato de Agenciamento Fiduciário" significa o contrato de agenciamento fiduciário celebrado em 14 de dezembro de 1998, entre a Marlim, o BNDES e o Agente Fiduciário;
- (32) "Contrato de Caução de Ações" significa o contrato de caução de ações celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre os Acionistas, o BNDES, o Agente Fiduciário, representando as Partes Garantidas e a Marlim;
- (33) "Contrato de Caução de Contas" significa o contrato de caução de contas celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre a Marlim, o BNDES e o Agente Fiduciário, representando as Partes Garantidas, que para este propósito específico não incluem os detentores nacionais de instrumentos emitidos nos termos de um programa de "commercial paper" de curto prazo;
- (34) "Contrato de Concessão" significa o contrato de concessão celebrado em 6 de agosto de 1998 entre a Petrobras e a União, representada pela ANP conforme aditado de tempos em tempos, tendo por objeto a execução, pela Petrobras, das operações ali especificadas visando a permitir que petróleo e gás natural sejam produzidos em condições econômicas no Campo de Marlim, cuja cópia constitui o Anexo 2 ao Contrato de Consórcio;
- (35) "Contrato de Consórcio" significa o contrato de consórcio celebrado entre a Petrobras e a Marlim em 14 de dezembro de 1998;
- (36) "Contrato de Opção de Compra de Ações" significa o contrato de opção de compra de ações celebrado entre o ABN e a BNDESPAR e a Petrobras em 14 de dezembro de 1998, através do qual o ABN e a BNDESPAR outorgaram uma opção de compra à Petrobras de parte das Ações de sua propriedade, na sua totalidade, de 10% (dez por cento) do capital social total da Marlim, menos uma ação, conforme previsto na Cláusula 10.08 do Acordo de Acionistas e Outros Pactos;
- (37) "Contrato de Opção de Compra e Venda de Ações" significa o contrato de opção de compra e venda de ações celebrado entre os Acionistas e a Petrobras em 14 de dezembro de 1998, tendo como objeto uma opção de compra e uma opção de venda da totalidade das ações da Marlim, sujeito aos termos e condições ali especificados;

"Contrato de Partilha de Garantias" significa o contrato de partilha de garantias cuja forma encontra-se anexada ao Contrato de Agenciamento Fiduciário, a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário e o Agente da Escritura;



Luiz Henrique de Castro Benvileque  
Conselheiro Jurídico  
Divisão Operacional 4

André Luiz Frazee Almeida  
Advogado





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFICINA

ANEXO

21 DEZ 98 359049

- (39) "Contrato de Penhor de Ativos" significa o contrato de penhor de ativos celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre a Marlim, o BNDDES e o Agente Fiduciário, representando as Partes Garantidas;
- (40) "Contrato de Penhor de Petróleo" significa o contrato de penhor de petróleo e outros pactos celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre a Petrobras, a Marlim, o BNDDES e o Agente Fiduciário, criando o Penhor de Petróleo;
- (41) "Contrato de Suporte" significa o contrato de suporte celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre a Marlim e a Petrobras.
- (42) "Contratos de Financiamento" significa (i) os Documentos do Programa; (ii) o Contrato de Abertura de Crédito; (iii) os Documentos de Garantia; e (iv) todo e qualquer instrumento acessório, incluindo, sem limitação, qualquer contrato de garantia, penhor ou caução, contrato de agenciamento, de agenciamento fiduciário ou contrato de partilha de garantias;
- (43) "Controle" significa com relação a uma Pessoa ou um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, (i) a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembléia Geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Marlim; e (ii) a utilização efetiva desse poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento da Marlim. Os termos "controlar" e "controlada" deverão ser interpretados *mutatis mutandis* de acordo com a definição de Controle;
- (44) "Credora do Subpenhor" significa o BNDDES;
- (45) "Credora Subseqüente do Subpenhor" significa as Credoras Subseqüentes que venham a substituir ou compartilhar o Penhor do Petróleo com o BNDDES, de acordo com o Contrato de Penhor de Petróleo;
- (46) "Credoras Subseqüentes" significa as Pessoas ou instituições que venham de tempos em tempos substituir o BNDDES ou compartilhar com o BNDDES as Garantias em termos do Contrato de Partilha de Garantias;
- (47) "Custo Estimado do Projeto" corresponde ao Equivalente em Reais a U.S.\$2.334.000.000,00 (dois bilhões trezentos e trinta e quatro milhões de Dólares), conforme indicado no Plano de Negócios;
- (48) "CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- (49) "Data de Desembolso" tem o significado atribuído na Cláusula 4.06(a) do Contrato de Suporte;

JOSE JACQUES DE MOURA SILVA  
 CLIENTE SIA PARA  
 O BNDDES  
 21 DEZ 98



Lutz Henrique de Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

*[Handwritten signatures]*

André Luís Flor de Alencar  
Advogado

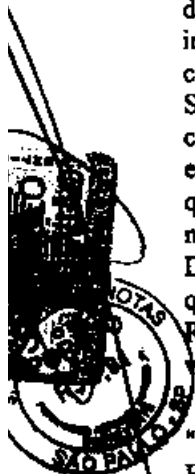


REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFÍCIO

21 DEZ 98 359049

ANEX

- (50) "Data de Execução" significa a data prevista na Notificação de Execução, para a prática de um Ato de Execução, nos termos do Contrato de Garantia de Garantia;
- (51) "Data de Transferência da Receita" significa o segundo Dia Útil anterior a uma data em que ocorrer ou deva ocorrer (i) o vencimento de qualquer Obrigação da Marlim, (ii) o pagamento da Remuneração do Capital ou Retorno do Capital aos Acionistas e (iii) o pagamento de uma Despesa de Marlim;
- (52) "Decisão Final" significa decisão judicial transitada em julgado e, portanto, não sujeita a recurso;
- (53) "Despesas da Marlim" significa todo e qualquer custo ou despesa em Reais (ou, conforme o caso, o Equivalente em Reais a tal custo ou despesa que tiver sido incorrido em Dólar), incorrido pela Marlim, incluindo, sem limitação, (i) todo e qualquer custo de constituição da Marlim, incluindo despesas legais, contábeis e taxas administrativas e de registro (ii) taxas, encargos e demais despesas não-financeiras incorridas em virtude dos Contratos de Financiamento, (iii) despesas e comissões incorridas com consultores externos, incluindo, sem limitação, aqueles consultores contratados com relação ao desenvolvimento do Projeto e à assinatura dos Contratos de Financiamento, (iv) quaisquer despesas de registro e averbação incorridos com relação ao Acordo de Acionistas e Outros Pactos, (i), (ii), (iii) e (iv) conforme previsto na carta-mandato celebrada pela Marlim, Banco ABN AMRO S.A. e NMR Consultoria Financeira S/C Ltda. (v) quaisquer tributos ou contribuições sociais devidos pela Marlim, (vi) quaisquer indenizações eventualmente devidas pela Marlim, nos termos de uma Decisão Final e (vii) quaisquer Despesas Futuras; as despesas enumeradas em (i), (ii) e (iii) acima, na medida em que já tenham sido pagas a terceiros, com recursos retirados da Conta Desembolso, na forma de descontos dos valores captados sob o Programa ou qualquer Contrato de Financiamento, deverão, quando transferidas para a Conta de Receita, ser imediatamente creditadas na Conta Desembolso para recomposição dos valores a ser investidos,
- "Despesas Futuras" significa despesas em Reais (ou, conforme o caso, Equivalente em Reais a tal despesa quando incorrida em Dólar) que venham a ser incorridas ou suportadas pela Marlim, de tempos em tempos, e conforme aprovadas pelo Conselho Supervisor, nos termos da Cláusula 13.02(f) do Contrato de Consórcio, inclusive aquelas que tenham sido assumidas nos termos da Cláusula 14 do Contrato de Consórcio, não incluindo, portanto, as Despesas da Marlim previstas nos itens (i) a (vi) acima;
- (55) "Detentores das Notas" significa os detentores das Notas emitidas pela Marlim de acordo com o Programa;
- (56) "Dia Útil" significa qualquer dia exceto aqueles em que bancos comerciais na cidade onde a obrigação em questão tiver que ser cumprida sejam autorizados ou



Luiz Henrique de Castro Bevilacqua  
Gerente Geral  
Divisão Operacional 4

André Luiz Freire Azevedo  
Advogado

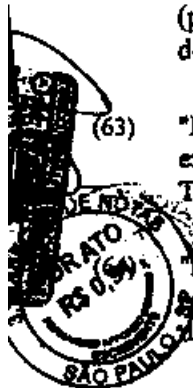
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5º OFÍCIO

21 DEZ 98 359049

obrigados, por lei, a permanecer fechados;

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

- (57) "Documento da Operação" significa qualquer dos seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Consórcio, (ii) o Contrato de Suporte, (iii) os Contratos de Financiamento, (iv) os Documentos de Garantia; (v) o Acordo de Confidencialidade, (vi) o Acordo de Acionistas e Outros Pactos, (vii) o estatuto social da Marlím, (viii) o Contrato de Opção de Compra e Venda de Ações, (ix) o Contrato de Opção de Compra de Ações, outro acordo, contrato ou instrumento diretamente relacionado à Marlím, bem como ao objeto do Consórcio;
- (58) "Documentos de Garantia" significa, coletivamente, qualquer dos seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Penhor de Petróleo; (ii) o Contrato de Penhor de Ativos; (iii) o Contrato de Caução de Ações; (iv) o Contrato de Caução de Contas; (v) o Contrato de Agenciamento Fiduciário; e (vi) o Contrato de Partilha de Garantias;
- (59) "Documentos do Programa" significa todo e qualquer instrumento celebrado ou preparado em relação ao estabelecimento do Programa e/ou à emissão de valores mobiliários sob o Programa, incluindo, sem limitação, qualquer valor mobiliário emitido, escritura de emissão (*trust indenture*), contrato de agenciamento, contrato de distribuição e quaisquer prospectos de informação e seus suplementos;
- (60) "Dólares" e o símbolo "U.S.\$" significam a moeda corrente dos Estados Unidos da América;
- (61) "Efeito Adverso Relevante" significa a ocorrência de qualquer evento ou condição, de qualquer natureza, que tenha, direta ou indiretamente, um efeito adverso relevante no Projeto ou na capacidade da Petrobras de cumprir suas obrigações contraídas nos termos do Contrato de Consórcio, do Contrato de Suporte, do Contrato de Concessão ou de qualquer Documento da Operação;
- (62) "Endividamento Externo" significa qualquer obrigação financeira da Petrobras (presente ou futura) pagável em moeda estrangeira ou pagável a qualquer pessoa domiciliada, residente ou que possua sede no exterior.
- (63) "Equivalente em Dólares" significa o equivalente em Dólares de qualquer valor expresso em Reais obtido através da conversão de Reais em Dólares utilizando-se a Taxa de Câmbio vigente na data de determinação de tal equivalência;
- "Equivalente em Reais" significa o equivalente em Reais de qualquer valor expresso em Dólares obtido através da conversão de Dólares em Reais utilizando-se a Taxa de Câmbio vigente na data de determinação de tal equivalência;



Lutz Henrique do Amaral Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

André Luiz Freire Allemão  
Advogado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFICINA

21 DEZ 98 359049

ANEXO

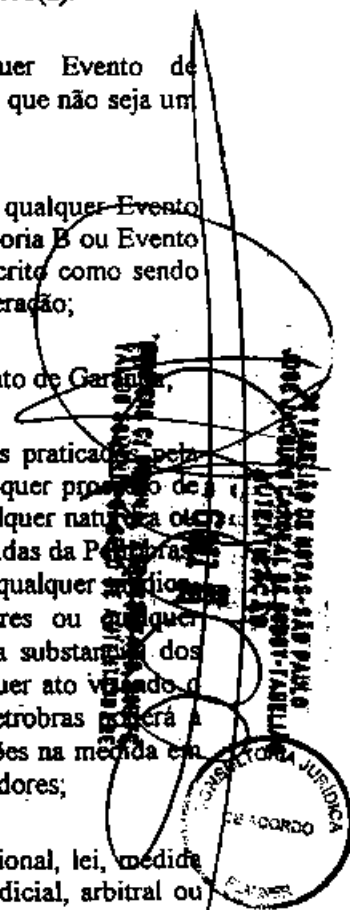
- (65) "Escritura de Emissão" significa a escritura pública (transmissória) a ser celebrada entre a Marlim e o Agente da Escritura para fins de emissão das Notas;
- (66) "Evento de Inadimplemento Categoria A" significa o descumprimento, pela Marlim, de sua obrigação de efetuar qualquer pagamento nos termos de qualquer Contrato de Financiamento;
- (67) "Evento de Inadimplemento Categoria B" significa um Evento de Inadimplemento definido com Categoria B em cada Contrato de Financiamento, ou resultante de (i) término por inadimplemento ou invalidade do Contrato de Consórcio, do Contrato de Suporte ou do Contrato de Concessão, de qualquer Documento de Garantia ou renúncia por qualquer das partes a qualquer de tais instrumentos; (ii) extinção do Ônus sobre parte substancial da Garantia, exceto extinção que tenha ocorrido de acordo com os termos de constituição de tal Ônus; (iii) descumprimento pela Petrobras de qualquer obrigação contida nas Cláusulas 8.01 e 11 do Contrato de Consórcio, ou na ocorrência de qualquer evento descrito na Cláusula 6.01 do Contrato de Suporte, com exceção daqueles descritos na Cláusula 6.01(a).
- (68) "Evento de Inadimplemento Categoria C" significa qualquer Evento de Inadimplemento nos termos de qualquer Documento da Operação, que não seja um Evento de Inadimplemento Categoria A ou B;
- (69) "Evento de Inadimplemento" significa uma referência genérica a qualquer Evento de Inadimplemento Categoria A, Evento de Inadimplemento Categoria B ou Evento de Inadimplemento Categoria C, bem como qualquer evento descrito como sendo um Evento de Inadimplemento nos termos dos Documentos da Operação;
- (70) "Garantia" significa qualquer garantia objeto de qualquer Documento de Garantia;
- (71) "Insolvência da Petrobras" significa qualquer dos seguintes atos praticados pela Petrobras ou pela União: (i) início ou admissão do início de qualquer processo de execução concursal, processo de insolvência ou liquidação de qualquer natureza ou qualquer processo semelhante envolvendo a reorganização das dívidas da Petrobras; (ii) nomeação ou admissão da nomeação, em caráter final, de qualquer administrador ou equivalente agindo em benefício de credores ou qualquer Autoridade Governamental, para assumir a totalidade ou parcela substancial dos negócios e ativos da Petrobras, ou, ainda, (iii) a prática de qualquer ato visando o não pagamento pontual de qualquer obrigação, exceto que a Petrobras poderá a qualquer tempo renegociar os termos, inclusive prazo, de obrigações na medida em que tal renegociação não possa configurar convocação geral de credores;
- "Instrumento Normativo" significa qualquer dispositivo constitucional, lei, medida provisória, tratado, decreto, portaria ou qualquer determinação judicial, arbitral ou administrativa aplicável a qualquer Parte ou sua respectiva propriedade;



Lutz Henrique de Oliveira Castro Bastos  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

*[Handwritten signatures]*

André Luiz Frota Almeida  
Advogada



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5º OFÍCIO

21 DEZ 98 359049 ANEXO

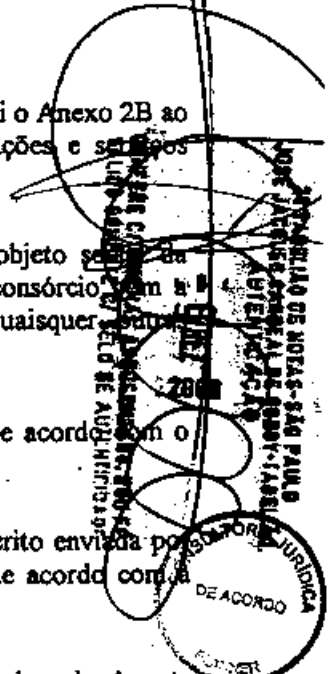
- (73) "Investimentos Permitidos" significa fundos de investimento em títulos públicos de investimento no exterior criados especificamente para este fim (Fundos), os quais deverão ser administrados pelo Agente Fiduciário, devendo suas carteiras ser constituídas na sua totalidade por títulos públicos de renda fixa de emissão do governo federal, do Banco Central do Brasil e/ou do Tesouro Nacional. O total de títulos públicos de renda fixa atrelados à variação cambial (NTN-D, NBC-E, NBC-F e outros que venham a ser criados pelo Banco Central do Brasil e pelo Tesouro Nacional) será equivalente à proporção da relação dívida garantida/capital próprio da Marlim. Os Fundos somente poderão investir em títulos públicos de renda fixa (LBC, LFT, BBC, LTN e outros que venham a ser criados pelo Banco Central do Brasil e pelo Tesouro Nacional). As aplicações acima mencionadas deverão estar de acordo com a legislação vigente e apresentar liquidez necessária a permitir a utilização de tais montantes pelo Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Agenciamento Fiduciário, de modo a assegurar a remuneração máxima dentro dos padrões de risco aceitáveis ao Agente da Escritura.
- (74) "Lei Aplicável" significa as leis brasileiras, incluindo, mas sem limitação, a Constituição Federal, as disposições dos Códigos Civil, Comercial e Processual Civil Brasileiros, bem como todo e qualquer regulamento, normativo, deliberação ou instrução expedida pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
- (75) "Lei das S.A." significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos;
- (76) "Marlim" significa a Companhia Petrolífera Marlim;
- (77) "Memorial Descritivo" significa o memorial descritivo, que constitui o Anexo 2B ao Contrato de Consórcio, contendo a descrição técnica das instalações e serviços relativos ao Projeto;
- (78) "Negócios da Marlim" significa as atividades que compõem o objeto social da Marlim, i.e., a participação no Projeto através da formação de consórcio com a Petrobras, a comercialização de petróleo e o exercício de quaisquer outras atividades relacionadas ao Projeto;
- (79) "Nota" significa qualquer valor mobiliário emitido pela Marlim de acordo com o Programa;
- (80) "Notificação de Arbitragem" significa qualquer notificação por escrito enviada por qualquer Parte à outra para submeter uma disputa à arbitragem de acordo com a Cláusula 16 do Contrato de Consórcio;
- "Notificação de Consulta" significa a notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Partes Garantidas, no caso de ocorrência de um Evento de



Luiz Henrique de Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

*[Handwritten signatures]*

André Luiz Fray Abemão  
Advogado



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª OFICINA

21 DEZ 98 359049

ANEXO

Inadimplemento Categoria B ou Evento de Inadimplemento Categoria C, sendo por objeto a solicitação para a realização de Consulta sobre Partes Garantidas para o eventual encaminhamento à Marlim de uma Notificação de Inadimplemento, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias;

- (82) "Notificação de Execução" significa a notificação por escrito enviada pela Parte Garantida Executante ao Agente Fiduciário, para a prática de qualquer Ato de Execução, de acordo com o Contrato de Partilha de Garantias;
- (83) "Notificação de Inadimplemento" significa a notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ou pela Parte Garantida Executante à Marlim, conforme o caso, contendo o que segue: (i) notificação da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, (ii) declaração do vencimento antecipado de seu Contrato de Financiamento e (iii) notificação das medidas a serem tomadas pelas Partes Garantidas nos termos dos Documentos de Garantia;
- (84) "Notificação de Intenção" significa a notificação por escrito enviada pela Parte Garantida Executante ao Agente Fiduciário, informando sua intenção de que seja encaminhada à Marlim uma Notificação de Inadimplemento;
- (85) "Notificação de Revogação" significa a notificação por escrito enviada pela Parte Garantida Executante ao Agente Fiduciário, revogando, aditando ou modificando uma Notificação de Execução, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias;
- (86) "Notificação", com relação a qualquer Documento da Operação, significa qualquer aviso, comunicação ou notificação por escrito previsto no respectivo Documento da Operação a que a mesmo se refira;
- (87) "Obrigações da Marlim" significa (na data em que for calculado) a soma, no valor agregado, de (i) todos os pagamentos de principal, juros, comissões ou outros encargos devidos e pagáveis pela Marlim em Reais em relação ao Contrato de Abertura de Crédito e demais Contratos de Financiamento, incluindo, sem limitação, pagamentos devidos em caso de vencimento antecipado, e (ii) o Equivalente em Reais a todos os pagamentos de principal, juros, comissões ou outros encargos devidos e pagáveis pela Marlim em Dólares em relação ao Programa ou qualquer Nota e demais Contratos de Financiamento, incluindo, sem limitação, pagamentos devidos em caso de vencimento antecipado, e (iii) qualquer valor correspondente à Cobertura de Deficiência ou à Reposição de Flutuação, na medida em que devidos e pagáveis;

"Ônus" significa o vínculo real ou privilégio ou prioridade de natureza pessoal criados por qualquer hipoteca, penhor, encargo, cessão em garantia, direito real de garantia, alienação fiduciária, privilégio ou prioridade de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, a nomeação de beneficiários em qualquer apólice de



Lutz Henrique de Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

André Luiz Freire Alêmão  
Advogado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
S.º GRÁFICO

21 DEZ 98 359049

ANEXO

seguro;

- (89) "Parcela Futura da Petrobras" significa a parcela a ser futuramente contribuída pela Petrobras no Consórcio, no valor total de, aproximadamente, o Equivalente em Reais a U.S.\$834.000.000,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões de Dólares), de acordo com a Cláusula 8.01(b) do Contrato de Consórcio;
- (90) "Parte Garantida Executante" tem o significado atribuído na Cláusula 3.01 do Contrato de Partilha de Garantias;
- (91) "Parte Indenizada" tem o significado atribuído na Cláusula 8.01 do Contrato de Suporte;
- (92) "Partes Garantidas" significa uma referência coletiva ao BNDES e às Credoras Subseqüentes;
- (93) "Partes", com relação a qualquer Documento da Operação, significa as partes do Documento da Operação a que se refira;
- (94) "Participação da Marlim na Receita" tem o significado atribuído na Cláusula 10.01 do Contrato de Consórcio;
- (95) "Participação dos Acionistas" significa o agregado de (i) o valor integralizado do capital da Marlim e (ii) o valor de quaisquer reservas de capital ou de lucros incluindo, sem limitação, lucros acumulados da Marlim (incluindo, sem limitação prêmio sobre capital (ágio) e reservas para resgate de ações), após dedução de quaisquer valores segregados a título de dividendos declarados ou tributos devidos (inclusive diferidos);
- (96) "Penhor do Petróleo" significa o penhor criado pela Petrobras em favor da Marlim sobre o Petróleo, o qual foi subseqüentemente empenhado à Credora do Subpenhor e às Credoras Subseqüentes do Subpenhor;
- (97) "Pessoa" significa uma pessoa física ou jurídica ou veículo de investimento coletivo;
- (98) "Petrobras" significa a Petróleo Brasileiro S.A.;
- (99) "Petróleo" significa a produção total do Campo de Marlim (290.000 barris por dia atualmente, conforme tal produção seja aumentada de tempos em tempos, pelo número de dias necessários para a satisfação integral das Obrigações Garantias (conforme definido no Contrato de Penhor de Petróleo), não abrangendo as reservas ainda não exploradas;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
S.º GRÁFICO  
21 DEZ 98 359049  
ANEXO



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SOFICIO

21 DEZ 98 359049

ANEX

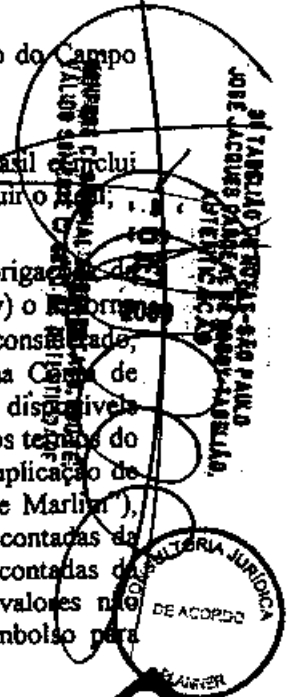
- (100) "Plano de Captação da Marlim" significa o plano de captação de recursos pela Marlim, conforme previsto na Cláusula 5.01 e descrito no Anexo 2A do Contrato de Consórcio;
- (101) "Plano de Negócios" significa o plano de negócios preparado pela Petrobras e aprovado pela Marlim, contemplando (i) o Custo Estimado do Projeto, (ii) um cronograma físico do Projeto, identificando os bens e serviços a serem contribuídos pela Petrobras e pela Marlim, (iii) um cronograma financeiro identificando a contribuição da Petrobras e da Marlim, e (iv) o Plano de Captação da Marlim, conforme previsto na Cláusula 5.01 e descrito no Anexo 2A do Contrato de Consórcio;
- (102) "Preço do Petróleo de Marlim" (na data em que for calculado) significa 75% do preço médio, em U.S.\$ em tal data, do Brent-Datado, conforme publicado pela Platt's Crude Oil;
- (103) "Programa" significa (i) o programa global de notas de médio prazo (*global medium term note program*) a ser estabelecido pela Marlim e aprovado pelo Conselho Supervisor, tendo por objeto a emissão pela Marlim de valores mobiliários em uma ou mais séries e (ii) um programa de "commercial paper" de curto prazo (*short-term commercial paper program*) a ser estabelecido pela Marlim e aprovado pelo Conselho Supervisor, tendo por objeto a emissão pela Marlim de commercial papers nos mercados local e/ou internacional, cujo valor agregado do principal em circulação ((i) e (ii)) não excederá US\$1.300.000.000,00 (um bilhão, trezentos milhões de Dólares);
- (104) "Projeto" significa a complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim de acordo com os termos do Contrato de Concessão;
- (105) "Real", "Reais" e o símbolo "R\$" significam a moeda corrente no Brasil e inclui qualquer moeda ou denominação que, a qualquer tempo, venha a substituir o Real;
- (106) "Receita Pretendida pela Marlim" significa a somatória de (i) as Obrigações da Marlim; (ii) as Despesas da Marlim; (iii) a Remuneração do Capital; (iv) o Retorno do Capital, líquido (a) dos resultados financeiros obtidos no período considerado, através da aplicação pelo Agente Fiduciário dos recursos contidos na Conta de Receita, na Conta de Desembolso e na Conta-Garantia, e (b) dos saldos disponíveis na Conta de Receita, se houver, determinada e informada à Petrobras nos termos do Contrato de Agenciamento Fiduciário; e (v) desde que não implique duplicação de valores ou de conceitos em razão do item (ii) anterior ("Despesas de Marlim"), poderão ainda compor a Receita Pretendida pela Marlim quantias descontadas da Conta de Desembolso para depósito na Conta-Garantia, quantias descontadas da Conta de Desembolso para pagamento de Despesas de Marlim e valores não financeiros descontados dos montantes aportados na Conta de Desembolso para emprego conforme item (iv) da definição de Conta de Desembolso;



Antônio Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

*[Handwritten signatures]*

André Luiz Frota Allemão  
Advogado



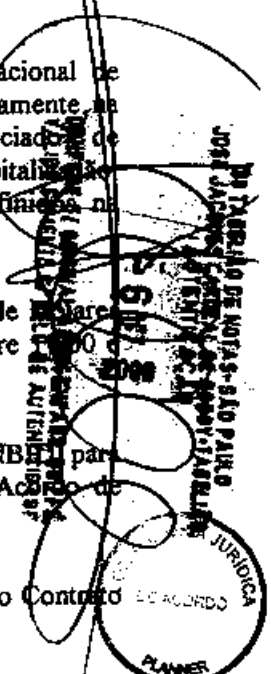
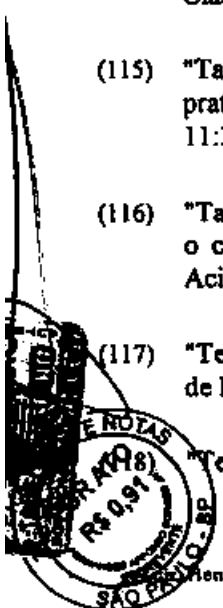


REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5º OFÍCIO

ANEXO

21 DEZ 98 359049

- (107) "Receita Real do Consórcio" significa a receita do Consórcio, calculada de acordo com a fórmula constante na Cláusula 9.01 do Contrato de Consórcio - R;
- (108) "Remuneração do Capital" significa a remuneração devida aos Acionistas, conforme previsto na Cláusula 6 do Acordo de Acionistas e Outros Pactos;
- (109) "Reposição de Flutuação" tem o significado atribuído na Cláusula 4.05 do Contrato de Suporte;
- (110) "Representante dos Credores" tem o significado atribuído na Cláusula 2.04 do Contrato de Partilha de Garantias";
- (111) "Retorno do Capital" significa as quantias pagas semestralmente aos Acionistas, equivalentes a, no mínimo, 5%(cinco por cento) da totalidade do capital integralizado da Marlim, conforme previsto na Cláusula 2.05 do Acordo de Acionistas e Outros Pactos;
- (112) "Saldo Devedor" significa o agregado dos montantes devidos em razão de qualquer Nota ou Contrato de Financiamento e compromisso de Remuneração do Capital nos termos do Acordo de Acionistas e Outros Pactos.
- (113) "Saldo Mínimo da Conta-Garantia" tem o valor atribuído na Cláusula 4.07(c) do Contrato de Suporte;
- (114) "Taxa ANBID" significa taxa de juros divulgada pela Associação Nacional de Bancos de Investimento e Desenvolvimento - ANBID, publicada diariamente na Resenha da ANDIMA, para depósito bancário a prazo, do tipo mais negociado, de maior volume (pré ou pós-fixado) apresentado durante o período de capitalização capitalizada pelos respectivos sub-períodos de capitalização, conforme definido na Cláusula 6.02 do Acordo de Acionistas e Outros Pactos;
- (115) "Taxa de Câmbio" significa, em qualquer dia, a taxa média de venda de Dólar praticada pelo mercado interbancário cambial financeiro no horário entre 10:00 e 11:30 (horário de Brasília);
- (116) "Taxa Substituta" significa a taxa de juros que vier a substituir a Taxa ANBID para o cálculo da Remuneração do Capital, prevista na Cláusula 6.03 do Acordo de Acionistas e Outros Pactos;
- (117) "Terceiros Beneficiários" tem o significado atribuído na Cláusula 5.01 do Contrato de Partilha de Garantias;
- "Termos da Oferta" tem o significado atribuído na Cláusula 10.02(a) do Acordo de



Henr que...  
Divisão Operacional 4

*[Handwritten signatures]*

André Luiz Pedro Albernaz  
Advogado







REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
5º OFÍCIO

21 DEZ 98 359049

ANEXO

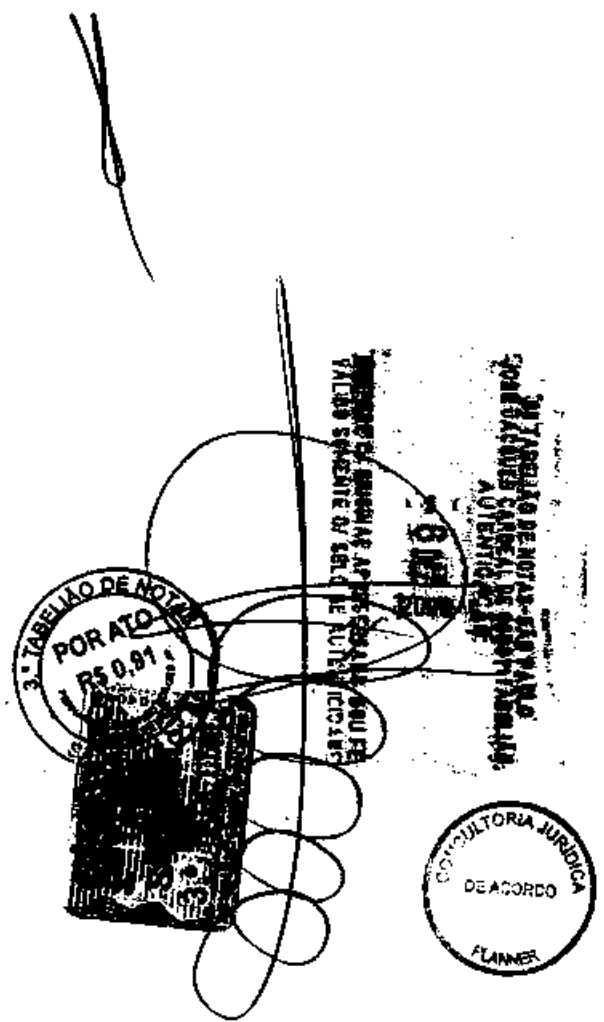
REGISTRADO E MICROFILMADO  
ANEXO 3 RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

PARTES GARANTIDAS E CONTRATOS DE FINANCIAMENTO

1. Contrato de Abertura de Crédito Rotativo, datado 14 de dezembro de 1998

(a) Parte Garantida: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

(b) Valor e Características: contrato anexo ✓



Luiz Henrique de Almeida Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

M

André Luiz Freire Almeida  
Advogado



CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO Nº 98.2.604.3.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDÉS E A COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDÉS, neste ato denominado simplesmente BNDÉS, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM, doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade anônima, com sede na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Elias Agostinho nº 655, Bloco F, sala 207, Ponta de Imbetiba inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.854.397/0001-04, por seus representantes abaixo assinados:

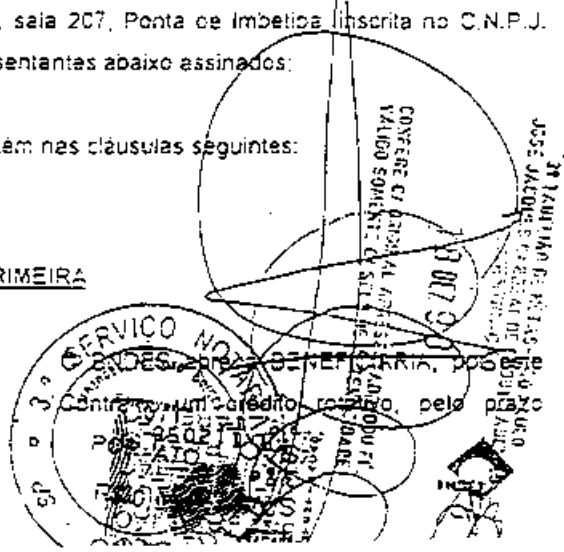
têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, LIMITE DO CRÉDITO E FINALIDADE DO CONTRATO

COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM

02.854.397





2.  
estabelecido na Cláusula Décima Quinta, no valor-limite de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), considerada a data-base de 15 de novembro de 1998, a ser provido com recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira, repassados na forma da Resolução nº 635/87, de 13 de janeiro de 1987, da Diretoria do BNDES, observado o disposto na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O limite de crédito de que trata o caput desta cláusula será reduzido pelos valores utilizados e automaticamente recomposto no valor dos pagamentos facultativos realizados em conformidade com a Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O crédito rotativo ora aberto é destinado a prover recursos para os investimentos a serem realizados pela BENEFICIÁRIA, no âmbito do "Projeto de Marlim", conforme estabelecido no Contrato de Consórcio celebrado nesta data entre a BENEFICIÁRIA e a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, visando à complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim.

SEGUNDA

ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO

ROTATIVO

O valor do crédito rotativo será atualizado a partir da data-base de 15 de novembro de 1998, pela média ponderada das correções cambiais incidentes sobre os recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira sem vinculação a repasse em condições específicas, obedecidos os procedimentos previstos na Cláusula Sétima.

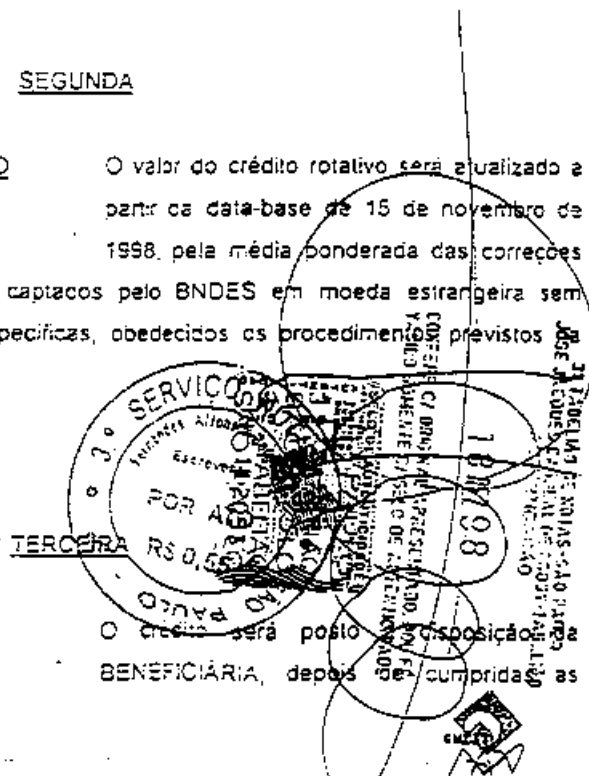
DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

ROTATIVO

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, depois de cumpridas as

COMPON DOC 14/12/98 09:00

*R*





3.

condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima Segunda, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos, para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

#### QUARTA

##### JUROS

Sobre os valores utilizados pela BENEFICIÁRIA, que passarão a constituir o principal da dívida, incidirão juros à taxa de 7% (sete por cento) ao ano (a título de "spread"), acima da taxa variável reajustada trimestralmente no dia 15 (dezesesseis) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com base no custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil imediatamente anterior ao mês de reajuste da referida taxa de juros, calculados sobre o saldo devedor atualizado nos termos da Cláusula Sétima.

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os juros serão calculados dia a dia pelo sistema proporcional exigíveis semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Sétima.

##### PARÁGRAFO SEGUNDO

A taxa de juros a que se refere o caput desta Cláusula será publicada pelo BNDES no Diário Oficial da União (Seção 3), no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano ou na primeira edição subsequente àquele dia, se a referida publicação oficial não for editada naquela data.

#### QUINTA

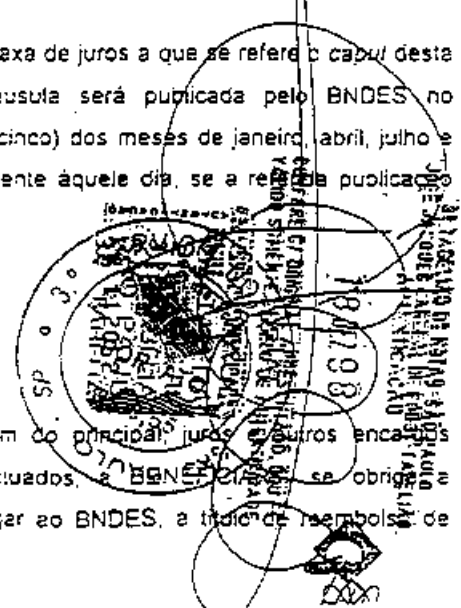
##### IMPOSTO DE RENDA SOBRE REMESSA DE ENCARGOS E COMISSÕES DEVIDOS AOS CREDORES EXTERNOS

Além do principal, juros e outros encargos pactuados, a BENEFICIÁRIA se obriga a pagar ao BNDES, a título de reembolso de

COMPON DOC 141256 09 20

22 05 2022

*[Handwritten signature]*





4.

despesa com Imposto de Renda, percentagem sobre os juros a que se refere a Cláusula Quarta, correspondente à taxa média ponderada de Imposto de Renda devido sobre os encargos remetidos pelo BNDES aos credores de recursos externos, sem vinculação e repasse em condições específicas, no trimestre civil que antecede o mês de reajuste desta percentagem, a ser apurada, publicada no Diário Oficial da União e exigido o reembolso nas mesmas épocas dos juros a que se refere a Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO

A taxa média ponderada de Imposto de Renda a que se refere o "caput" desta Cláusula será publicada pelo BNDES no Diário Oficial da União (Seção 3), no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, ou na primeira edição subsequente àquela dia, se a referida publicação oficial não for editada naquela data.

SEXTA

COMISSÃO DE RESERVA DE CRÉDITO

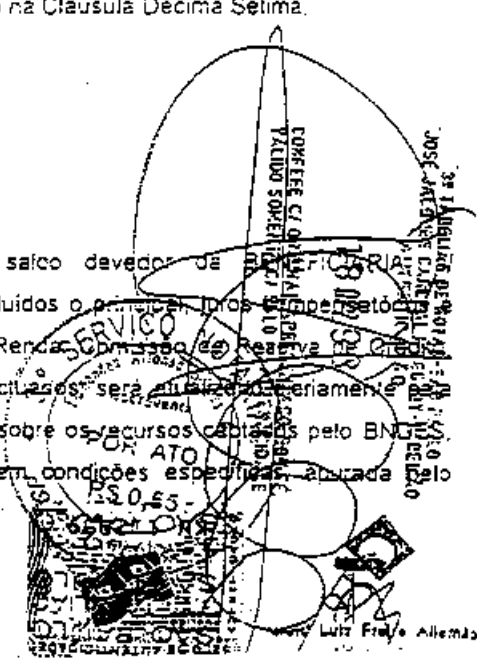
Sobre o saldo não utilizado do crédito rotativo, incidirá, a partir desta data, uma Comissão de Reserva de Crédito de 0,5% (meio por cento) ao ano, a qual será devida semestralmente nos dias 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano e no vencimento ou na liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Sétima.

SÉTIMA

ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA

O saldo devedor da BENTONITE S.A. inclui os juros e encargos setoriais, incluindo o principal, juros e encargos setoriais, Comissão de Reserva de Crédito, outras despesas e demais comissões e encargos pactuados, será atualizado periodicamente pela média ponderada das correções cambiais incidentes sobre os recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira sem vinculação e repasse em condições específicas, apurada pelo BNDES segundo os seguintes critérios:

COMPON DOC 1471268 05 23







- 5.
- I - levantamento diário da posição de seu passivo exigível em moeda estrangeira sem vinculação a repasse em condições específicas, para efeito de determinação das ponderações a serem aplicadas às correções cambiais;
  - II - apuração diária da média ponderada das correções cambiais, com base na posição do passivo levantada nos termos do inciso I, levando-se em conta as cotações de fechamento, para venda, das moedas estrangeiras divulgadas pelo Banco Central do Brasil, no dia anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os fins do inciso II, no dia em que não houver cotação oficial, será considerada a cotação do dia imediatamente anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A média ponderada das correções cambiais referida nesta Cláusula será publicada pelo BNDES no Diário Oficial da União (Seção 3), nos dias 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) de cada mês ou na primeira edição subsequente àqueles dias, se a referida publicação oficial não for editada naquelas datas.

**QITAVA**

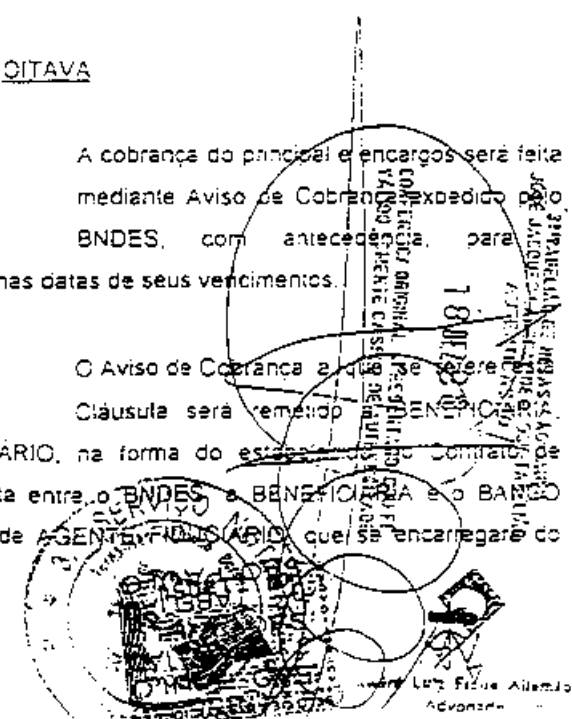
**DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Aviso de Cobrança a que se refere esta Cláusula será remetido ao AGENTE FIDUCIÁRIO, na forma do estabelecido no Contrato de Agenciamento Fiduciário firmado nesta data entre o BNDES, a BENEFICIÁRIA e o BANCO CHASE MANHATTAN S.A., na qualidade de AGENTE FIDUCIÁRIO, que se encarregará do pagamento.

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para



BNDES 030 1611298 09 31  
32 40 033



PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando que a dívida está sujeita a atualização diária nos termos da Cláusula Sétima, o Aviso de Cobrança a que se refere esta Cláusula será emitido pelo BNDES com a indicação de um valor referencial em Unidade Monetária do BNDES - UMBND, cuja cotação deverá ser obtida no Departamento de Administração Financeira da Área Financeira e Internacional - DEFIN/AF do BNDES, sendo o valor do pagamento, devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação do dia do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações do principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O BNDES deixará à disposição da BENEFICIÁRIA as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

NONAPAGAMENTOS FACULTATIVOS

Poderá a BENEFICIÁRIA, a seu exclusivo critério, efetuar pagamentos parciais ou integrais, do principal da dívida, decorrente da utilização do crédito rotativo, ora aberto.

PARÁGRAFO ÚNICO

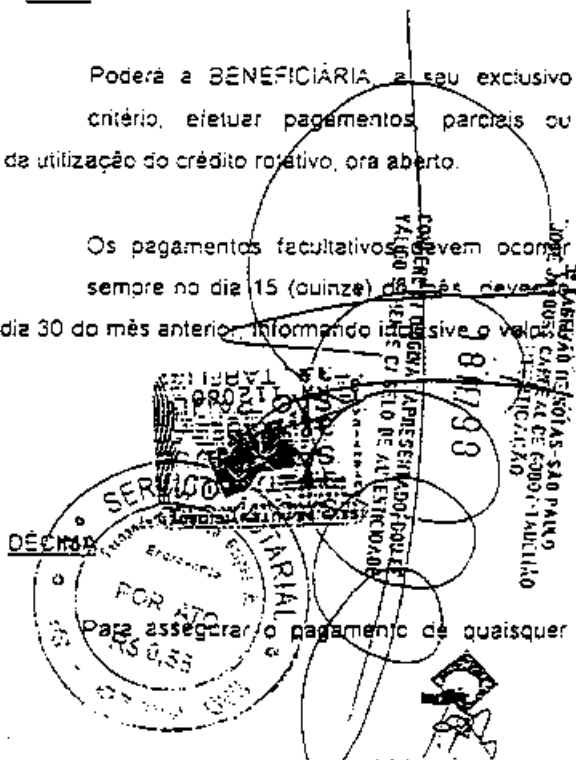
Os pagamentos facultativos devem ocorrer sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, e a BENEFICIÁRIA notificar o BNDES até o dia 30 do mês anterior, informando inclusive o valor a ser pago.

GARANTIAS DA OPERAÇÃO

COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM

22.60.251-0

*[Handwritten signature]*





7.  
obrigações decorrentes deste Contrato, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional e multa, são concedidas em favor do BNDES, garantias constituídas nos termos dos contratos abaixo elencados, os quais para todos os fins e efeitos de direito, passam a fazer parte integrante deste instrumento:

- I) Contrato de Penhor de Ativos, celebrado nesta data entre a BENEFCIÁRIA e o BNDES, com a interveniência do AGENTE FIDUCIÁRIO e da PETROBRAS;
- II) Contrato de Penhor de Petróleo e Outros Pactos, celebrado nesta data entre a PETROBRAS, a BENEFCIÁRIA e o BNDES, com interveniência do AGENTE FIDUCIÁRIO;
- III) Contrato de Caução de Ações, celebrado nesta data entre a ABN AMRO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A, a BNDES - PARTICIPAÇÕES S.A - BNDESPAR e o BNDES, com interveniência do AGENTE FIDUCIÁRIO e da BENEFCIÁRIA; e
- IV) Contrato de Caução de Contas, celebrado nesta data entre a BENEFCIÁRIA e o BNDES, com interveniência do AGENTE FIDUCIÁRIO.

#### DÉCIMA PRIMEIRA

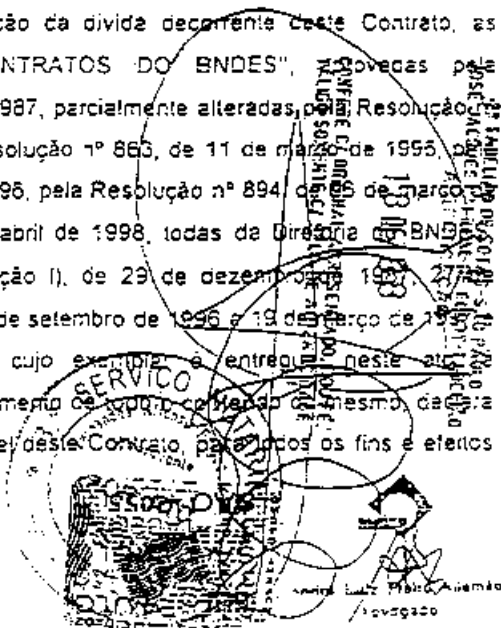
#### OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFCIÁRIA

Obriga-se a BENEFCIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas, pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1995, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 19 de março de 1997 e pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1995, 24 de setembro de 1996 e 19 de março de 1997, e de 15 de abril de 1998, respectivamente, cujo exemplar é entregue neste ato à BENEFCIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de tudo contido no mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

COMPANHIA DOC 141351 09/90

*[Handwritten signature]*





- 8.
- II - exigir da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, nos termos do Contrato de Consórcio a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, a adoção, durante o período de vigência deste Contrato, das medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata o referido Parágrafo Único da Cláusula Primeira;
- III - exigir da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, nos termos do Contrato de Consórcio a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, a manutenção em situação regular de suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;

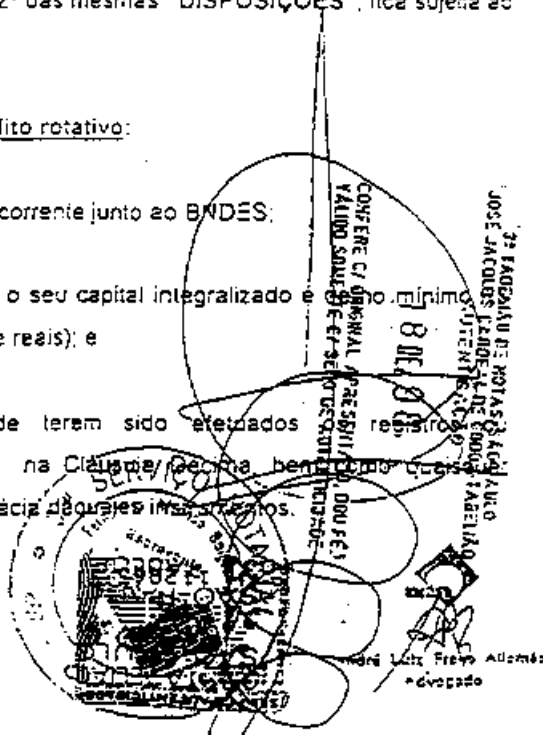
#### DÉCIMA SEGUNDA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO ROTATIVO A utilização do crédito rotativo, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - para utilização da primeira parcela do crédito rotativo:

- a) abertura, pela BENEFCIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES;
- b) comprovação, pela BENEFCIÁRIA, que o seu capital integralizado é de no mínimo R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais); e
- c) comprovação, pela BENEFCIÁRIA, de terem sido efetuados registros, arquivamentos dos Contratos referidos na Cláusula Primeira, bem como quaisquer outros atos necessários à validade e eficácia dos referidos atos.

COMPORI DOC 141298 08.52





9.

II - para utilização de cada parcela do crédito rotativo:

- a) inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pela BENEFCIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, desde que a anteriormente apresentada esteja vencida;
- c) comprovação, mediante a apresentação de declaração da BENEFCIÁRIA, firmada por seus representantes legais nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "c", do Decreto nº 99.476/90, de que a BENEFCIÁRIA está quite com o imposto de Renda;

DÉCIMA TERCEIRA

INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFCIÁRIA, será observado o disposto nos arts. 40 a 47 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Décima Primeira, inciso I.

DÉCIMA QUARTA

MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFCIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além dos custos extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios devidos a partir do primeiro dia em que a autoridade competente na petição de cobrança.

CONTRATO DOC 141/2011 05 22

22.03.2011



10.

DÉCIMA QUINTALIQUIDACÃO DA DÍVIDA

O prazo de vencimento do crédito rotativo ora aberto é de 04 (quatro anos), a contar desta data, devendo a dívida decorrente deste Contrato ser integralmente liquidada em 14 de dezembro de 2002, observado o disposto no Parágrafo abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Podará a BENEFICIÁRIA, a seu exclusivo critério, efetuar a liquidação antecipada deste Contrato, com a sua consequente extinção, devendo, para tanto, a BENEFICIÁRIA notificar o BNDES com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Também importará no vencimento do crédito rotativo a captação, pela BENEFICIÁRIA, de valor equivalente a US\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de dólares norte-americanos) no mercado internacional, mediante a emissão de títulos.

DÉCIMA SEXTAVENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Décima Primeira, inciso I, forem comprovadas pelo BNDES:

- a) a falsidade da declaração a que alude o artigo 1º, parágrafo primeiro, alínea "c", do Decreto nº 99.476, de 24.08.90;
- b) a inclusão, em acordo de acionistas ou estatuto social da BENEFICIÁRIA de dispositivo pelo qual seja exigido *quorum* especial para deliberação ou aprovação de matérias suscitadas ou cerceiem o seu controle societário ou, ainda, a inclusão naquele documento de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação.

CONTRON DOC. 1412981 08 02



- 12.
- c) o descumprimento, pela MARLIM, de qualquer obrigação assumida nos "Contratos de Financiamento", conforme definido no Anexo 1 ao Contrato de Consórcio e que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.
  - d) alteração, sem anuência do BNDES, do Contrato de Consórcio e/ou do Contrato de Suporte celebrados nesta data entre a BENEFICIÁRIA e a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, caso a alteração possa afetar de forma materialmente adversa o BNDES, reduzir as obrigações da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS ou os direitos da BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeitos do disposto no Contrato de Partilha de Garantias, que constitui o anexo 3 do Contrato de Agenciamento Fiduciário e que se refere o parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava, as hipóteses, previstas nesta Cláusula configurarão o Evento de Inadimplemento Categoria "B".

DÉCIMA SÉTIMA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND No 4720927, expedida em 10 de dezembro de 1998, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM





12.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por ANDRÉ LUIZ FREIRE ALLEMÃO, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam,

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1998

Pelo BNDES:

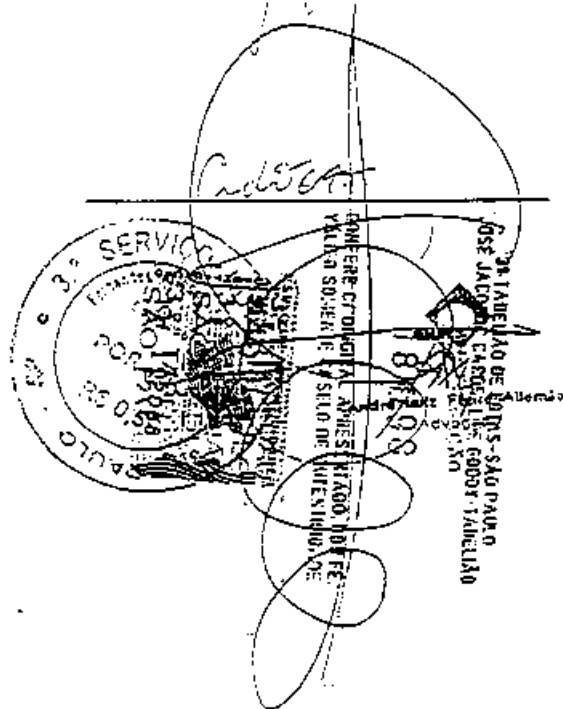
  
  
 BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
 José Mauro Carneiro da Cunha      Fernando Petroni  
 Presidente em Exercício      Diretor

Pela BENEFICIÁRIA:

  
  
 COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM

TESTEMUNHAS:

COMPON DOC 141354 DE 22

22 de 093-





## ANEXO 4

## TERMO DE ADESÃO



Pelo presente Termo de Adesão, [Credor], [qualificação]:

CONSIDERANDO que:

- (a) [ABN], [BNDESPAR], BNDES e, ainda, na qualidade de Intervenientes-Anuentes, a Marlim e o Banco Chase Manhattan S.A. celebraram um Contrato de Caução de Ações ("Contrato de Caução de Ações") datado de 14 de dezembro de 1998, através do qual os Acionistas deram em caução às Partes Garantidas a totalidade das ações de são titulares no capital social da Marlim, em garantia do cumprimento pela Marlim das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Caução de Ações);
- (b) a Cláusula 4 do Contrato de Caução de Ações permite a adesão de um credor da Marlim nos termos de uma Nota ou outro Contrato de Financiamento, aos termos do mesmo mediante a celebração do presente Termo de Adesão;
- (c) o signatário deseja aderir ao Contrato de Caução de Ações, a fim de compartilhar a garantia objeto do mesmo,

RESOLVE o signatário assinar o presente Termo de Adesão, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. Os termos definidos utilizados no presente Termo de Adesão, a menos que o contexto exija de outra forma, terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Caução de Ações.
2. Mediante a celebração do presente Termo de Adesão, [nome do credor] neste ato integralmente adere ao Contrato de Caução de Ações, na qualidade de Parte Garantida, e obriga-se às disposições do Contrato de Caução de Ações como se fosse parte original do mesmo.
3. O Agente Fiduciário deverá, imediatamente após a assinatura deste Termo de Adesão, alterar o Anexo 3 ao Contrato de Caução de Ações, a fim de consignar o signatário na qualidade de Parte Garantida e descrever o valor de seu crédito.
4. O signatário deverá, imediatamente após a assinatura deste Termo de Adesão, assinar o Contrato de Adesão ao Contrato de Partilha de Garantias.
5. O presente Termo de Adesão não será considerado novação de quaisquer das obrigações assumidas pelos Acionistas nos termos do Contrato de Caução de Ações.

Henrique Cavalcanti Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4



BNDES  
André Luiz Fritze Alemã  
Advogado

6. Ressalvadas as disposições em contrário aqui contidas, os termos disposições do Contrato de Caução de Ações permanecem em pleno vigor.



[Local e data]

(NOME DO CREDOR)

\_\_\_\_\_

BANCO CHASE MANHATTAN S.A.

\_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

  
Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4



  
André Luiz Fleire Alemão  
Advogado

## ANEXO 5

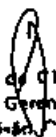
## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, [Partes Garantidas] e [Acionistas] (qualificação e endereço), neste ato devidamente representados por seus representantes legais (doravante designada simplesmente "Outorgantes"), irrevogavelmente nomeiam e constituem [Agente Fiduciário], com sede em [ ], (doravante designado simplesmente o "Outorgado") seu bastante procurador com poderes para em nome seu praticar e executar todo e qualquer ato que venha a ser necessário, com relação ao Contrato de Caução de Ações datado de 14 de dezembro de 1998, celebrado pelos Outorgantes, pelo Outorgado (em nome das Partes Garantidas a que se refere o dito Contrato) e a [Marlim] (conforme mesmo venha a ser periodicamente alterado, doravante designado simplesmente o "Contrato de Caução de Ações"), de acordo com o qual os Acionistas deram em penhor às Partes Garantidas a Garantia Caucionada (conforme definido no Contrato de Caução de Ações), especialmente poderes para:

- (a) praticar todos os atos necessários para receber todos os dividendos, lucros, bonificações, prêmios, rendimentos, distribuições e demais direitos relativos ou atribuíveis às Ações Caucionadas, detidas e de propriedade dos Acionistas, inclusive, entre outros, todos os valores que venham a ser devidos quando da alienação dessas Ações Caucionadas nos termos da Cláusula 8 do Contrato de Caução;
- (b) endossar cheques, comprar moeda estrangeira e efetuar sua remessa ao exterior, se for o caso, e, para esse fim, assinar contratos de câmbio e quaisquer outros instrumentos que se façam necessários para esse fim, podendo representar os Outorgantes perante o Banco Central do Brasil e qualquer banco ou instituição financeira em qualquer de suas divisões ou departamentos;
- (c) praticar todos os atos e assinar quaisquer instrumentos junto a qualquer terceiros ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e qualquer bolsa de valores no caso de venda pública da Garantia Caucionada após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, pelo critério de melhor preço;
- (d) praticar todos os atos e assinar qualquer instrumento que seja necessário de acordo com os termos do Contrato de Caução de Ações para dar cumprimento ao objeto do Contrato de Caução de Ações;

O Outorgado poderá substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Caução de Ações.

  
 Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
 Gerente Jurídico  
 Divisão Operacional 4





  
 André Lutz Freire Allemá  
 Advogado

Os poderes aqui conferidos são adicionais àqueles outorgados pela Outorgante ao Outorgado no Contrato de Caução de Ações e não revogam qualquer um desses poderes.

O presente instrumento deverá permanecer válido e em pleno vigor até o integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Caução de Ações.

[Local e Data]


OUTORGANTES:

[•]



A handwritten signature consisting of a vertical line with a loop at the top and a tail extending downwards.



  
Henrique de Clévia Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

A handwritten signature consisting of a large, stylized letter 'M'.

  
André Luiz Freire Allemão  
Advogado

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

PROJETO MARLIM

CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO E OUTROS PACTOS

ENTRE

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,

COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM,

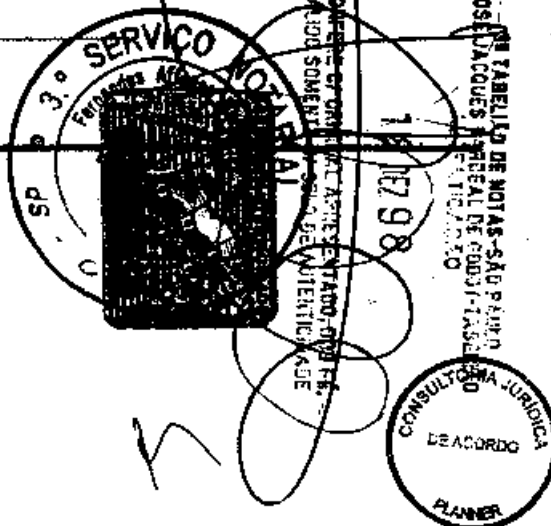
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES,

E

BANCO CHASE MANHATTAN S.A.

Datado

14 de dezembro de 1998



## CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO E OUTROS PACTOS

O presente Contrato de Penhor de Petróleo é celebrado no dia 14 de dezembro de 1998 entre:

- (i) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade com sede na Avenida República do Chile, nº 65, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social ("Petrobras");
- (ii) COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM, sociedade com sede em na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Elias Agostinho, 665, Bloco F, sala 207, Ponta de Imbetiba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.854.397/0001-04, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, neste ato de acordo com seu Estatuto Social ("Marlim");
- (iii) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede com sede em Brasília, Distrito Federal e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social (a "Credora do Subpenhor");

e, na qualidade de Interveniante-Anuente,

- (iv) Banco Chase Manhattan S.A., instituição financeira com sede na Rua Verbo Divino, 1400, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "Agente Fiduciário") para agir como agente fiduciário e mandatária da Credora do Subpenhor e daquelas instituições e pessoas (as "Credoras Subseqüentes do Subpenhor") que possam de tempos em tempos vir a substituir ou compartilhar o objeto deste Contrato com a Credora do Subpenhor, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias (a Credora do Subpenhor, conjuntamente com as Credoras Subseqüentes do Subpenhor, doravante denominada "Partes Garantidas").

CONSIDERANDO que:

1. Nos termos do artigo 32 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e do Contrato de Concessão, a Petrobras teve ratificado seus direitos de produção de petróleo e gás natural a partir do Campo de Marlim, situado na Baía de Campos, Estado do Rio de Janeiro ("Campo de Marlim");

Luiz Henrique de Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

Pág. 2

André Luiz Frota Almeida  
Advogado

2. O desenvolvimento do Campo de Marlim é objeto do Contrato de Concessão celebrado entre a Petrobras e a União, representada pela Agência Nacional de Petróleo, datado de 06 de agosto de 1998, cuja cópia encontra-se anexada a este (o "Contrato de Concessão");
3. Nos termos da Cláusula 2.3 do Contrato de Concessão, cabe à Petrobras a propriedade do petróleo e do gás natural que venham a ser efetivamente produzidos no Campo de Marlim;
4. A Petrobras celebrou com a Marlim um Contrato de Consórcio, datado de 14 de dezembro de 1998 (o "Contrato de Consórcio"), tendo como objeto a conjugação de esforços e recursos com o fim específico de complementar o desenvolvimento da produção do Campo de Marlim de acordo com os termos do Contrato de Concessão, e, em complementação ao Contrato de Consórcio, o Contrato de Suporte, datado 14 de dezembro de 1998 (o "Contrato de Suporte"); cópias do Contrato de Consórcio e do Contrato de Suporte são anexadas ao presente, na forma, respectivamente, do Anexo 7 e do Anexo 8, para que dele passem a fazer parte para fins de referência; e
5. Para assegurar as obrigações assumidas pela Petrobras no Contrato de Consórcio e no Contrato de Suporte, a Petrobras deseja dar em garantia a Marlim o petróleo produzido no Campo de Marlim de que a Petrobras é proprietária;

têm as partes entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Penhor de Petróleo (o "Contrato" ou "Contrato de Penhor de Petróleo"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### Cláusula 1. Definições

1.01 As expressões em letras maiúsculas utilizadas no presente Contrato e que não foram definidas neste Contrato são aqui utilizadas com os mesmos significados a elas atribuídos no Anexo 1.

#### Cláusula 2. Penhor

2.01 A Petrobras neste ato dá em penhor à Marlim, em conformidade com os artigos 279 do Código Comercial Brasileiro e, ainda, artigos 768 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim de garantir o integral pagamento pela Petrobras de todas as obrigações por ela assumidas no Contrato de Consórcio e no Contrato de Suporte (tais obrigações doravante referidas como as "Obrigações Garantidas") e todo o Petróleo da Petrobras já

Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

Pág. 3



André Luiz Figueira Allemão



produzido ou *ipso facto* quando de sua produção; (ii) todo e qualquer derivado processado a partir do Petróleo produzido, qualquer que seja a sua localização e (iii) todo e qualquer montante que possa resultar da comercialização dos bens mencionados em (i) e (ii) (conjuntamente, os "Bens Empenhados").

2.02 Para os fins deste Contrato, "Petróleo" significa a produção total do Campo de Marlim (290.000 barris por dia atualmente, conforme tal produção seja aumentada de tempos em tempos), desde a ocorrência de um Evento de Inadimplemento nos termos do Contrato de Suporte, pelo número de dias necessários para a satisfação integral das Obrigações Garantidas, mas que em qualquer hipótese não deverá exceder a 720 dias. Para se evitar qualquer dúvida, a definição de Petróleo não abrange as reservas ainda não exploradas. A produção do Petróleo ora empenhado deverá ser confirmada periodicamente pela Petrobras à Marlim por meio do envio pela primeira à segunda dos boletins de produção que se refere a Cláusula 11 do Contrato de Concessão, tão logo tais documentos possam ser revelados a terceiros. As características físico-químicas do Petróleo fazem parte integrante deste Contrato como Anexo 6.

### Cláusula 3. Tradição e Depósito

3.01 Nos termos do artigo 274 do Código Comercial Brasileiro, a Petrobras neste ato faz a entrega dos Bens Empenhados à Marlim, continuando, todavia, na posse dos mesmos como depositária, nos termos do artigo 276 do Código Comercial; como depositária de bens fungíveis, a Petrobras obriga-se a restituir quando demandada pelas Partes Garantidas ou pela Marlim, conforme o caso, bens em quantidade e qualidade iguais às dos Bens Empenhados. Periodicamente, a Petrobras deverá reafirmar a entrega simbólica dos Bens Empenhados por meio da entrega dos boletins de produção referidos na Cláusula 2.02 acima, não devendo, contudo, o descumprimento da obrigação de entrega de tais boletins de produção ser interpretado de forma a limitar os direitos da Marlim estabelecidos neste instrumento, tampouco restringir a quantidade dos Bens Empenhados, nos termos da Cláusula 2.02 acima.

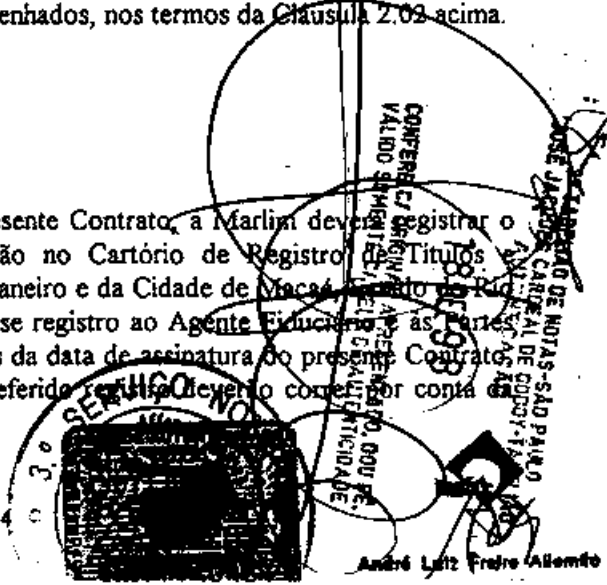
### Cláusula 4. Registro deste Contrato.

4.01 Imediatamente após a assinatura do presente Contrato, a Marlim deverá registrar o presente Contrato e o Contrato de Concessão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da Cidade do Rio de Janeiro e da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, devendo fornecer comprovação desse registro ao Agente Educacional às Partes Garantidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente Contrato. Todas as despesas incorridas com relação ao referido registro deverão correr por conta da Marlim.

Luiz Henrique de Oliveira Castro Bawitani  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4



Pág. 4



André Luiz Freire Alomito

Cláusula 5. Subpenhor

5.01 Pelo Contrato de Abertura de Crédito Rotativo datado de 14 de dezembro de 1998, foi aberto pelo BNDES em favor da Marlim um crédito rotativo, cujos valor limite, encargos e prazos de pagamento se encontram descritos no Anexo 2 o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

5.02 Neste ato, a Marlim, com a expressa anuência da Petrobras, dá em penhor à Credora do Subpenhor, na qualidade de primeira e única Parte Garantida na data deste Contrato e em conformidade com o Decreto nº 24.778, de 14 de julho de 1934, os créditos pignoratícios de que trata a Cláusula 2 acima criados por este Contrato, para garantia da dívida representada pelo Contrato de Abertura de Crédito, ou qualquer Nota ou outro Contrato de Financiamento subsequente, identificado ou que venha a ser identificado no Anexo 2 a este Contrato. As partes concordam que as Partes Garantidas terão sempre prioridade na excussão dos Bens Empenhados sobre os direitos e créditos da Marlim nos termos do Contrato de Consórcio e do Contrato de Suporte.

Cláusula 6. Adesão de Novas Partes Garantidas

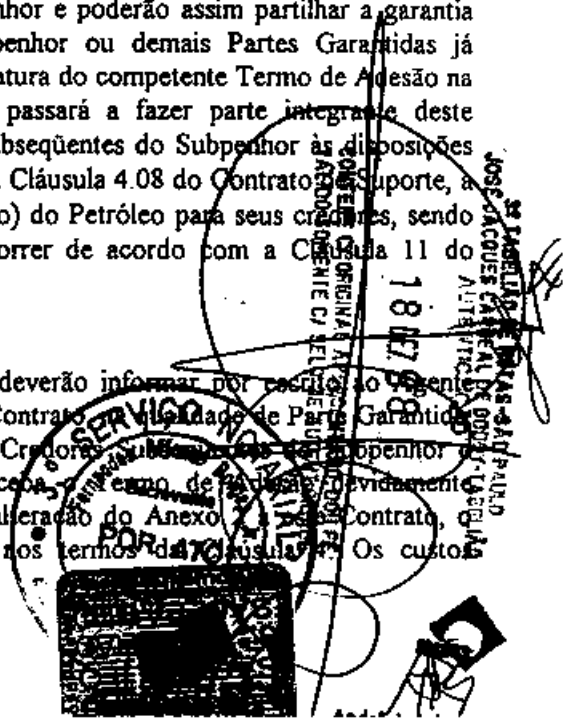
6.01 A Petrobras, a Marlim e a Credora do Subpenhor concordam que periodicamente novas partes poderão nos termos de qualquer Nota ou outro Contrato de Financiamento ser admitidas como Credoras Subseqüentes do Subpenhor e poderão assim partilhar a garantia objeto deste Contrato com a Credora do Subpenhor ou demais Partes Garantidas já existentes e aderir aos termos deste, mediante assinatura do competente Termo de Adesão na forma do Anexo 3, que, devidamente assinado passará a fazer parte integrante deste instrumento, estando vinculadas essas Credoras Subseqüentes do Subpenhor às disposições aqui contidas. Fica entendido que, de acordo com a Cláusula 4.08 do Contrato de Suporte, a Petrobras poderá oferecer até 30% (trinta por cento) do Petróleo para seus credores, sendo que a partilha do Penhor do Petróleo deverá ocorrer de acordo com a Cláusula 11 do Contrato de Agenciamento Fiduciário.

6.02 As Credoras Subseqüentes do Subpenhor deverão informar por escrito ao Agente Fiduciário sua intenção de aderir aos termos deste Contrato na qualidade de Parte Garantida. O Agente Fiduciário deverá então encaminhar às Credoras Subseqüentes do Subpenhor o Termo de Adesão para assinatura. Tão logo recebido, e como de fato foi devidamente assinado, deverá o Agente Fiduciário proceder à alteração do Anexo 3 deste Contrato, a qual deverá ser levado ao registro pela Marlim nos termos da Cláusula 4. Os custos

iz Henrique de Oliveira Castro Benviaque  
Gerente Jurídica  
Divisão Gerencial



Pág. 5



decorrentes do registro do Termo de Adesão e da alteração do Anexo 2 deverão ser integralmente arcados pela Marlim. As Credoras Subseqüentes do Subpenhor que aderirem a este Contrato, conforme previsto nesta Cláusula, deverão aderir aos termos do Contrato de Partilha de Garantias para poderem compartilhar a garantia objeto deste Contrato.

#### Cláusula 7. Declarações e Garantias

7.01 A Petrobras declara e garante ao Agente Fiduciário e às Partes Garantidas que:

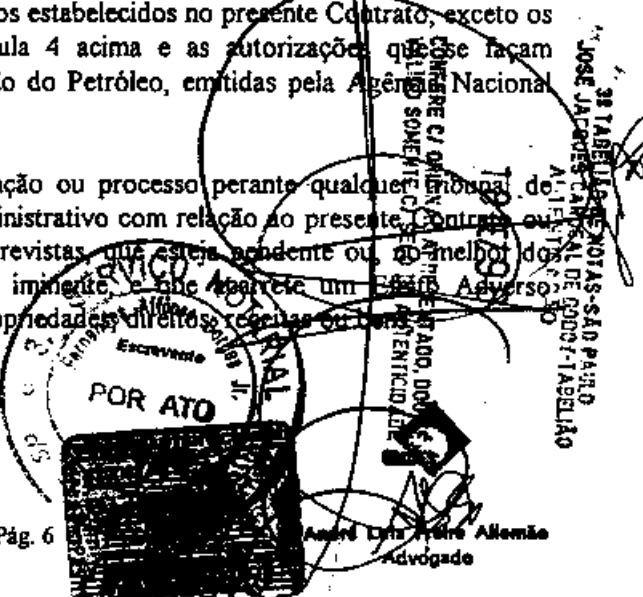
- (a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela assumidas no presente Contrato, de constituir o penhor nos termos deste Contrato sobre os Bens Empenhados, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração deste e a constituição do penhor de acordo com os termos aqui contidos;
- (b) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Petrobras, podendo ser executada contra a mesma de acordo com seus termos;
- (c) a assinatura e execução do presente Contrato pela Petrobras não constituirá violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários da mesma, bem como não deverá constituir violação ou inadimplemento de qualquer contrato que a mesma seja parte;
- (d) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção do penhor, pela Petrobras, sobre os Bens Empenhados de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato pelo mesmo; (ii) à validade ou exequibilidade do presente Contrato; (iii) ao exercício, pelo Agente Fiduciário, dos direitos estabelecidos no presente Contrato, exceto os registros mencionados na Cláusula 4 acima e as autorizações que se façam necessárias para a comercialização do Petróleo, emitidas pela Agência Nacional do Petróleo;
- (e) não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer instância de arbitragem, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato ou a qualquer das obrigações aqui previstas, que esteja pendente ou, ao melhor do conhecimento da Petrobras, seja iminente, e que apresente um Efeito Adverso Relevante ou qualquer de suas propriedades diretas ou indiretas.

Henrique de Oliveira Castro Baveleque  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4



Pág. 6

Asser Luis Faria Almeida  
Advogado



- (f) é a legítima proprietária dos Bens Empenhados, nos termos do Contrato de Concessão, os quais se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, exceto pelo penhor constituído de acordo com este Contrato.
- (g) a concessão objeto do Contrato de Concessão está em pleno vigor, bem como tem a Petrobras cumprido todas as obrigações por ela assumidas no Contrato de Concessão.

#### Cláusula 8. Compromissos da Petrobras.

8.01 A Petrobras compromete-se a cumprir com as obrigações abaixo relacionadas até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas:

- (a) sem o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, a Petrobras não poderá constituir sobre os Bens Empenhados qualquer outro ônus ou gravame além do penhor objeto deste Contrato;
- (b) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, conforme possa ter sido este orientado pelo Representante dos Credores e exclusivamente às custas da Petrobras, deverá a mesma praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos no presente Contrato, que não implique assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pelos Documentos da Operação; e
- (c) cumprir todas as obrigações assumidas pela Petrobras nos termos do Contrato de Concessão, bem como a manter a concessão.

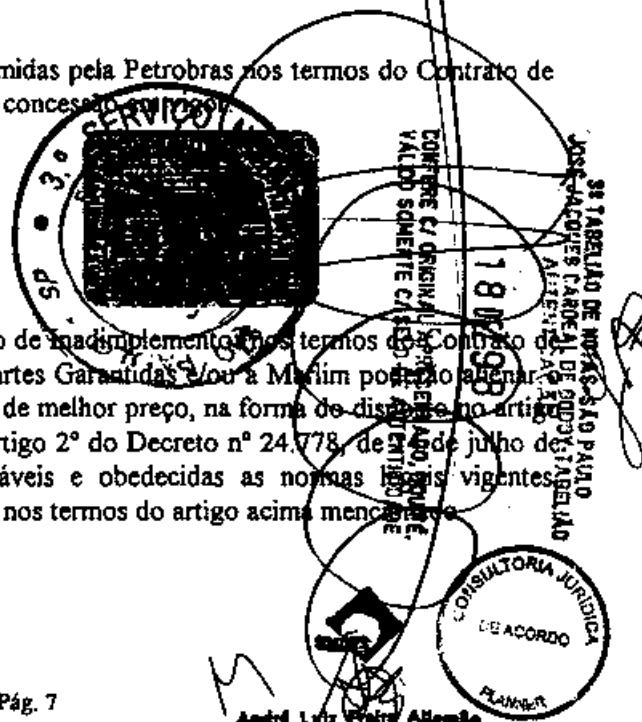
#### Cláusula 9. Execução da Garantia.

9.01 No caso da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (nos termos do Contrato de Consórcio e do Contrato de Suporte), as Partes Garantidas (ou a Marlim poderá alienar Petróleo, no todo ou em parte, pelo critério de melhor preço, na forma do disposto no artigo 774, III do Código Civil Brasileiro, c/c o artigo 2º do Decreto nº 24.778, de 10 de julho de 1934, sem prejuízo das demais leis aplicáveis e obedecidas as normas legais vigentes, devendo entregar o que sobejar à Petrobras, nos termos do artigo acima mencionado).

Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

Pág. 7

André Luiz Vieira Allemão  
Advogado



9.02 Para o efeito do aqui disposto, as Partes Garantidas e a Marlim neste ato nomeiam irrevogavelmente o Agente Fiduciário seu procurador, de acordo com o artigo 1295 do Código Civil, com os mais amplos e plenos poderes para praticar todos os atos necessários e para firmar qualquer instrumento junto a qualquer autoridade governamental, todos os documentos que se façam necessários para a transferência do Petróleo que tenham sido alienado nos termos da presente Cláusula 9.

9.03 A execução da garantia deverá ser precedida de notificação por escrito à Petrobras, a qual deverá envidar seus melhores esforços no sentido de auxiliar o Agente Fiduciário na obtenção da correspondente autorização para comercializar petróleo, nos termos do Contrato de Suporte.

#### Cláusula 10. Alterações, etc. Com Relação às Obrigações Garantidas

10.01 A Petrobras deverá permanecer obrigada nos termos do presente Contrato, e os Bens Empenhados deverão permanecer sujeitos ao penhor aqui constituído, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer alteração ou modificação de qualquer parte das Obrigações Garantidas.

#### Cláusula 11. Término e Liberação.

11.01 O penhor e o Subpenhor ora constituídos somente serão liberados após o integral pagamento de todas as quantias devidas relativas às Obrigações Garantidas nos termos do Contrato de Consórcio e do Contrato de Suporte, ocasião em que deverá a Marlim entregar a Petrobras o respectivo instrumento de liberação, devidamente assinado pela mesma no ato de comprovação da quitação. Havendo o cumprimento integral das Obrigações Garantidas Marlim não poderá recusar-se a entregar o referido instrumento de liberação.

#### Cláusula 12. Individualidade.

12.01 Qualquer disposição do presente Contrato que venha a ser inexecutável deverá tornar ineficaz sem invalidar as demais disposições aqui contidas.

Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

Pág. 8

André Luiz de Souza  
Advogado



Cláusula 13. Ausência de Renúncia.

13.01 O atraso ou não exercício pelas Partes Garantidas ou a Marlim, conforme o caso, no exercício de qualquer poder ou direito aqui contido não deverá operar como uma renúncia, e nem tampouco a novação ou alteração contratual a não ser que assim seja expressamente manifestado pelas Partes Garantidas ou pela Marlim, conforme o caso. Os direitos e recursos estabelecidos no presente Contrato são cumulativos, poderão ser exercidos isolada ou simultaneamente e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei.

Cláusula 14. Renúncias e Aditamentos: Sucessores e Cessionários.

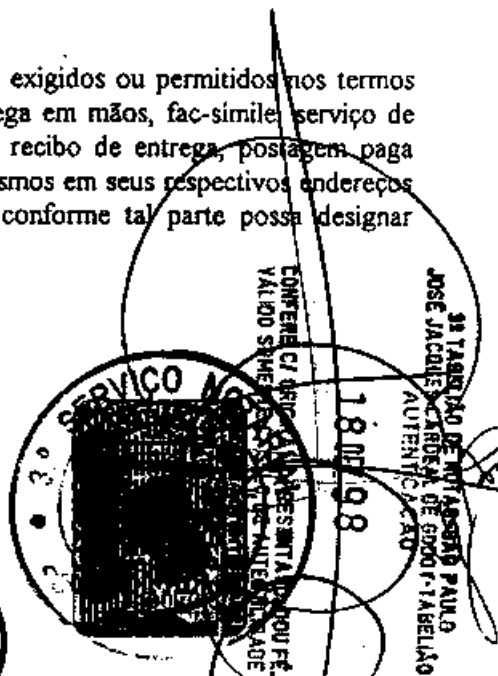
14.01 Toda e qualquer renúncia, aditamento ou modificação qualquer dos termos ou disposições do presente Contrato, somente será válida se por escrito e assinada pelas partes contratantes. O presente Contrato obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

Cláusula 15. Notificações.

15.01 Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos ou permitidos nos termos deste Contrato serão dados por escrito através de entrega em mãos, fac-símile, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçados à parte que receber os mesmos em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo, ou àquele outro endereço conforme tal parte possa designar através de aviso às demais partes.

(a) Se para a Petrobras:

Petróleo Brasileiro S.A  
E&P/CODIM  
Av. Chile, 65 Sala 904-C  
Centro – Rio de Janeiro – RJ  
CEP-20035-900  
Attn.: Pedro Augusto Bonésio  
Tel: 021-534-2569  
Fax: 021-534-3754



Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

Pág. 9

André Luiz Freire Almeida  
Advogado

## (b) Se para a Marlim:

At: Ronnie Vaz Moreira  
 Avenida Elias Agostinho, 665, Bloco F, sala 207, Ponta de Imbetiba  
 Macaé, Rio de Janeiro  
 Fac -simile: 55 11 5188 2658

com cópia para os Acionistas:

ABN AMRO Brasil Participações S.A.  
 At: Ronnie Vaz Moreira  
 Rua Verbo Divino, 1711, 4º andar, parte  
 São Paulo - SP  
 Fac -simile: 55 11 5188 2658

BNDES Participações S.A. – BNDESPAR  
 At: Diretor Jurídico - Dr. João Laudo de Camargo  
 Avenida República do Chile, 100 - 19º andar e parte do 20º andar  
 Rio de Janeiro - RJ  
 Fac-simile: 55 21 240 6458

## (c) Se para o BNDES:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES  
 At.: Superintendente da Área Jurídica do BNDES – Dra. Marisa Giannini  
 Avenida República do Chile, 100  
 Rio de Janeiro - RJ  
 Tel: 55 21 277 7564  
 Fax: 55 21 220 7935  
 Fax: 55 21 220 7935

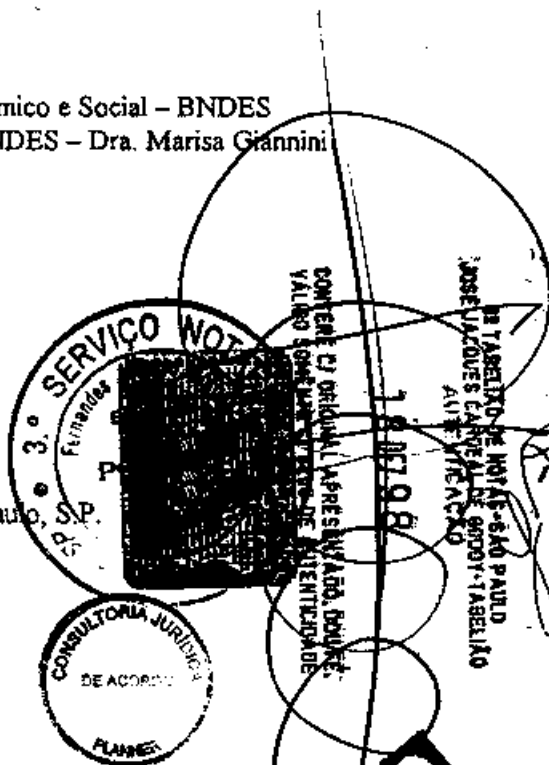
## (d) Se para o Agente Fiduciário:

Banco Chase Manhattan S.A.  
 At: Soraya Tyba  
 Endereço: Rua Verbo Divino, 1400 – São Paulo, SP.  
 Telefone: 55 11 5180 4277  
 Facsímile: 55 11 5180 4563

Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
 Gerente Jurídico  
 Divisão Operacional 4

Pág. 10

Luiz Freire Allemão  
 Advogada



Com cópia para:

GTS – Global Trust Services  
 At: Karen Vera  
 450, West 33<sup>rd</sup> ST.  
 10001 New York NY  
 Tel: 1 212 946 8177  
 Fax: 1 212 946 3009

15.02 Todo e qualquer aviso, instrução e comunicação nos termos deste Contrato serão válidos e considerados entregues, na data de seu recebimento, conforme comprovado através de protocolo assinado pela parte à qual são entregues ou, em caso de transmissão por fac-símile ou correio com aviso de recebimento

Cláusula 16. Totalidade do Acordo.

16.01 O presente Contrato representa o acordo integral da Petrobras, da Marlim, da Credora do Subpenhor e do Agente Fiduciário com relação à matéria aqui contida.

Cláusula 17. Subsistência.

17.01 Todas as declarações e garantias feitas no presente Contrato e em qualquer documento, certificado ou declaração apresentado de acordo com os termos aqui contidos ou que tenham relação com o presente Contrato deverão subsistir à assinatura do mesmo.

Cláusula 18. Lei Aplicável.

18.01 O presente Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

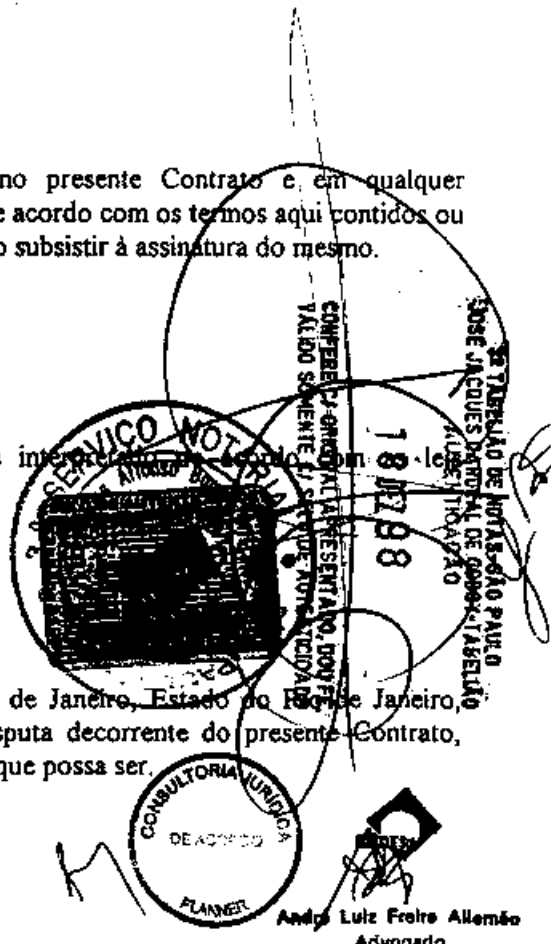
Cláusula 19. Foro: Execução Específica.

19.01 As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
 Gerente Jurídico  
 Divisão Operacional 4



Pág. 11



André Luiz Frota Allemão  
 Aruannado



19.02 Para os fins do presente Contrato, as Partes Garantidas ou a Marlim, conforme o caso, poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Petrobras, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

19.03 Igualmente, poderá a Petrobras requerer a execução específica da obrigação da Marlim de entregar o instrumento de liberação de que trata a Cláusula 11, após o integral pagamento de todas as quantias devidas relativas às Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Consórcio e do Contrato de Suporte.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1998

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM

*[Handwritten signature of Paulo]*

*[Handwritten signature of Paulo]*

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

BANCO CHASE MANHATTAN S.A., como Agente Fiduciário

*[Handwritten signature of José Mauro Carneiro]*  
José Mauro Carneiro de Souza  
Presidente em Exercício

*[Handwritten signature of Fernando]*

*[Handwritten signature of Fernando Ferrero]*  
Fernando Ferrero  
Diretor

Testemunhas:

- [Handwritten signature of Roberto]*
- [Handwritten signature of Cid]*



14/12/98  
ST. TABELADO DE NOTARIAL PAIRO  
JOSE JACQUES CARDEALIN CONTABILISTA  
AUTENTICADOR

Henrique de Oliveira Castro Cavalcante  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

Luiz Freira Allem  
Advogado



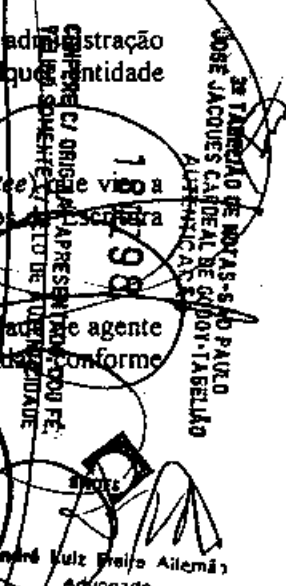
## ANEXO I

### DEFINIÇÕES

Termos iniciados com letra maiúscula utilizados mas não definidos neste Contrato terão os seguintes significados:

- (1) "ABN" significa a ABN AMRO Brasil Participações S.A.;
- (2) "Acionistas" significa o ABN e a BNDESPAR, ou qualquer Pessoa a quem seja transferida qualquer das ações ordinárias ou preferenciais emitidas pela Marlim ou para quem seja emitida qualquer ação ordinária, em conformidade com os termos do Acordo de Acionistas e Outros Pactos;
- (3) "Acionistas Outorgantes" significa o ANB e a BNDESPAR na qualidade de Acionistas outorgantes da Opção de Compra de Ações nos termos do Contrato de Opção de Compra de Ações;
- (4) "Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 2.04 do Acordo de Acionistas e Outros Pactos;
- (5) "Acordo de Acionistas e Outros Pactos" significa o acordo de acionistas e outros pactos celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre a Marlim, o ABN e a BNDESPAR, na qualidade de Acionistas da Marlim;
- (6) "Acordo de Confidencialidade" significa o acordo de confidencialidade celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre a Petrobras, os Acionistas, o BNDES, o Banco ABN AMRO S.A., NMR Consultoria Financeira S/C Ltda. e Gaffney, Cline & Associates;
- (7) "Administração Pública" significa qualquer subdivisão ou órgão da administração pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou qualquer entidade exercendo função regulatória, administrativa, judicial ou legislativa;
- (8) "Agente da Escritura" significa o agente da escritura (*indenture trustee*) e visa a ser nomeado para agir em nome dos Detentores das Notas, nos termos da Escritura de Emissão;
- (9) "Agente Fiduciário" significa Banco Chase Manhattan S.A., na qualidade de agente fiduciário atuando como mandatário da Marlim ou das Partes Signatárias, conforme o caso, nos termos do Contrato de Agenciamento.

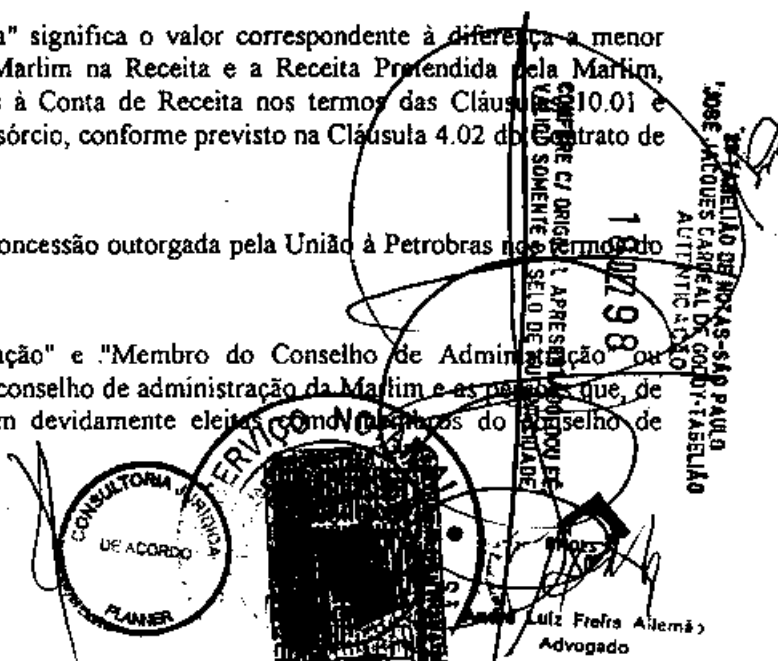
Enrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4



Manoel Luiz Freire Ailemá,  
Advogado


- (10) "ANP" significa a Agência Nacional do Petróleo, criada de acordo com a Lei nº 9.478/97;
- (11) "Aprovação Governamental" significa qualquer autorização, aprovação, registro, licença, permissão ou isenção, por parte de qualquer órgão da Administração Pública;
- (12) "Ativos da Marlim" significa bens e serviços a serem adquiridos ou contratados pela Marlim, conforme previsto no Memorial Descritivo e na Cláusula 8.02(a) do Contrato de Consórcio;
- (13) "Ato de Execução" significa qualquer ato previsto na Cláusula 3.06 do Contrato de Partilha de Garantias, tendo como objeto a execução das Garantias;;
- (14) "Autoridade Governamental" significa qualquer membro ou órgão da Administração Pública;
- (15) "Autorização para Importação e Exportação de Petróleo" significa a autorização para que uma entidade possa importar e exportar petróleo, gás natural e seus derivados, nos termos do Artigo 60 da Lei 9.478/97;
- (16) "BNDES" significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- (17) "BNDESPAR" significa a BNDES Participações S.A. - BNDESPAR;
- (18) "Campo de Marlim" significa a área definida como "Área de Concessão" nos termos do Contrato de Concessão;
- (19) "Cobertura de Deficiência" significa o valor correspondente à diferença a menor entre a Participação da Marlim na Receita e a Receita Pretendida pela Marlim, transferida pela Petrobras à Conta de Receita nos termos das Cláusulas 10.01 e 11.01 do Contrato de Consórcio, conforme previsto na Cláusula 4.02 do Contrato de Suporte;
- (20) "Concessão" significa a Concessão outorgada pela União à Petrobras nos termos do Contrato de Concessão;
- (21) "Conselho de Administração" e "Membro do Conselho de Administração" ou "Conselheiro" significa o conselho de administração da Marlim e as pessoas que, de tempos em tempos, forem devidamente eleitos para os cargos do conselho de administração da Marlim;

Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
 Garante Jurídico  
 Divisão Operacional 4



Lutz Freira Azevedo  
 Advogado

- (22) "Conselho Executivo" significa o conselho executivo criado de acordo com a Cláusula 14 do Contrato de Consórcio;
- (23) "Conselho Supervisor" significa o conselho supervisor criado de acordo com a Cláusula 13 do Contrato de Consórcio;
- (24) "Consórcio" significa o consórcio formado pela Marlim e pela Petrobras nos termos do Contrato de Consórcio;
- (25) "Consulta" significa a consulta a ser realizada entre as Partes Garantidas quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria B ou Evento de Inadimplemento Categoria C, conforme estabelecido nas Cláusulas 3.03 e 3.04 do Contrato de Partilha de Garantias;
- (26) "Conta de Desembolso" significa a conta bancária mantida pela Marlim junto ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Agenciamento Fiduciário, onde serão creditados (i) todas as quantias recebidas dos Acionistas da Marlim em virtude da integralização do capital social da Marlim, nos termos do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas e Outros Pactos, (ii) os valores oriundos do Programa e do Contrato de Abertura de Crédito, (iii) eventuais excessos da Conta de Receita e/ou da Conta-Garantia, verificados após o integral pagamento (A) de todas as Obrigações da Marlim, (B) do Retorno do Capital, (C) da Remuneração do Capital e (D) das Despesas da Marlim, desde que não tenha ocorrido qualquer Evento de Inadimplemento e (iv) de onde poderão ser retiradas quantias na forma de descontos dos recursos captados sob qualquer Programa ou Contrato de Financiamento para pagamento de Despesas de Marlim, caso não existam recursos na Conta de Receita, quando então tais descontos deverão ser recompostos na próxima Data de Transferência de Receita;
- (27) "Conta de Receita" significa a conta bancária mantida pela Marlim junto ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Agenciamento Fiduciário, onde serão depositados pela Petrobras todos os montantes correspondentes à (i) Participação da Marlim na Receita, (ii) Receita Pretendida pela Marlim, (iii) Reparação de Flutuação ou (iv) Cobertura de Deficiência, conforme seja o caso, de acordo com o Contrato de Consórcio e o Contrato de Suporte;
- (28) "Conta-Garantia" significa a conta bancária mantida pela Marlim junto ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Agenciamento Fiduciário, onde serão depositados pela Petrobras, o Valor Garantido ou os montantes necessários ao restabelecimento do Valor Garantido, nos termos do Contrato de Suporte;
- (29) "Contas" significa uma referência coletiva à Conta de Desembolso, à Conta de Receita e à Conta-Garantia.

  
 Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
 Gerente Jurídico  
 Divisão Operacional 4

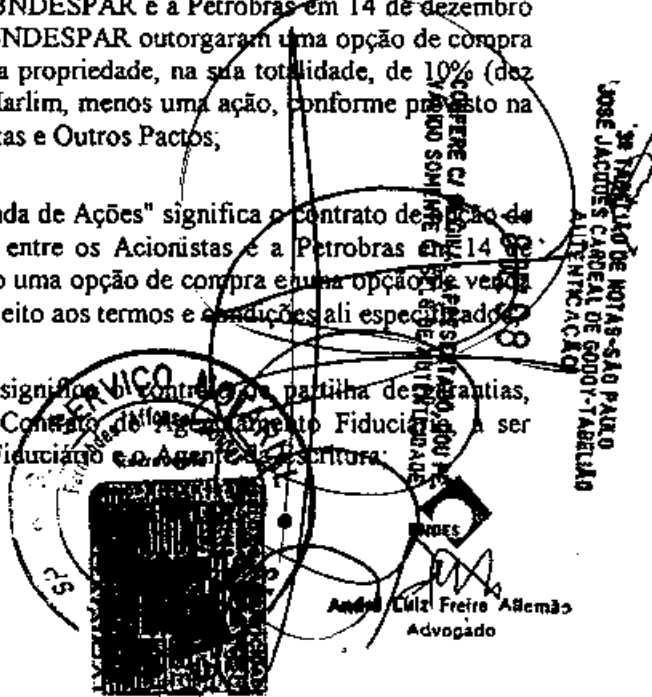


  
 Luiz Freire Ailem,  
 Advogado

TABELA DE NOTAS - SÃO PAULO  
 JOSÉ JACQUES CARVALHO DE GODOI-TABELA  
 AUTENTICAÇÃO

- (30) "Contrato de Abertura de Crédito" significa um contrato de abertura de crédito rotativo celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre o BNDES e a Marlim;
- (31) "Contrato de Agenciamento Fiduciário" significa o contrato de agenciamento fiduciário celebrado em 14 de dezembro de 1998, entre a Marlim, o BNDES e o Agente Fiduciário;
- (32) "Contrato de Caução de Ações" significa o contrato de caução de ações celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre os Acionistas, o BNDES, o Agente Fiduciário, representando as Partes Garantidas e a Marlim;
- (33) "Contrato de Caução de Contas" significa o contrato de caução de contas celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre a Marlim, o BNDES e o Agente Fiduciário, representando as Partes Garantidas, que para este propósito específico não incluem os detentores nacionais de instrumentos emitidos nos termos de um programa de "commercial paper" de curto prazo;
- (34) "Contrato de Concessão" significa o contrato de concessão celebrado em 6 de agosto de 1998 entre a Petrobras e a União, representada pela ANP, conforme aditado de tempos em tempos, tendo por objeto a execução, pela Petrobras, das operações ali especificadas visando a permitir que petróleo e gás natural sejam produzidos em condições econômicas no Campo de Marlim, cuja cópia constitui o Anexo 2 ao Contrato de Consórcio;
- (35) "Contrato de Consórcio" significa o contrato de consórcio celebrado entre a Petrobras e a Marlim em 14 de dezembro de 1998;
- (36) "Contrato de Opção de Compra de Ações" significa o contrato de opção de compra de ações celebrado entre o ABN e a BNDESPAR e a Petrobras em 14 de dezembro de 1998, através do qual o ABN e a BNDESPAR outorgaram uma opção de compra à Petrobras de parte das Ações de sua propriedade, na sua totalidade, de 10% (dez por cento) do capital social total da Marlim, menos uma ação, conforme previsto na Cláusula 10.08 do Acordo de Acionistas e Outros Pactos;
- (37) "Contrato de Opção de Compra e Venda de Ações" significa o contrato de opção de compra e venda de ações celebrado entre os Acionistas e a Petrobras em 14 de dezembro de 1998, tendo como objeto uma opção de compra e uma opção de venda da totalidade das ações da Marlim, sujeito aos termos e condições ali especificados;
- (38) "Contrato de Partilha de Garantias" significa o contrato de partilha de garantias, cuja forma encontra-se anexada ao Contrato de Agenciamento Fiduciário. A ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário e o Agente Escritura.

Enrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gestor Jurídico  
Divisão Operacional 4



- (39) "Contrato de Penhor de Ativos" significa o contrato de penhor de ativos celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre a Marlim, o BNDES e o Agente Fiduciário, representando as Partes Garantidas;
- (40) "Contrato de Penhor de Petróleo" significa o contrato de penhor de petróleo e outros pactos celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre a Petrobras, a Marlim, o BNDES e o Agente Fiduciário, criando o Penhor de Petróleo;
- (41) "Contrato de Suporte" significa o contrato de suporte celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre a Marlim e a Petrobras.
- (42) "Contratos de Financiamento" significa (i) os Documentos do Programa; (ii) o Contrato de Abertura de Crédito; (iii) os Documentos de Garantia; e (iv) todo e qualquer instrumento acessório, incluindo, sem limitação, qualquer contrato de garantia, penhor ou caução, contrato de agenciamento, de agenciamento fiduciário ou contrato de partilha de garantias;
- (43) "Controle" significa com relação a uma Pessoa ou um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, (i) a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembléia Geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Marlim; e (ii) a utilização efetiva desse poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento da Marlim. Os termos "controlar" e "controlada" deverão ser interpretados *mutatis mutandis* de acordo com a definição de Controle;
- (44) "Credora do Subpenhor" significa o BNDES;
- (45) "Credora Subseqüente do Subpenhor" significa as Credoras Subseqüentes que venham a substituir ou compartilhar o Penhor do Petróleo com o BNDES, de acordo com o Contrato de Penhor de Petróleo;
- (46) "Credoras Subseqüentes" significa as Pessoas ou instituições que venham de tempos e tempos substituir o BNDES ou compartilhar com o BNDES as Garantias, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias;
- (47) "Custo Estimado do Projeto" corresponde ao Equivalente em dólares U.S.\$2.334.000.000,00 (dois bilhões trezentos e trinta e quatro milhões de dólares) conforme indicado no Plano de Negócios;
- (48) "CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- (49) "Data de Desembolso" tem o significado atribuído na Cláusula 4.06(a) do Contrato de Suporte;

Henrique de Oliveira Castro Bonfatti-Quil  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4



André Luiz Figueira Almeida  
Advogado

- (50) "Data de Execução" significa a data prevista na Notificação de Execução, para a prática de um Ato de Execução, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias;
- (51) "Data de Transferência da Receita" significa o segundo Dia Útil anterior a uma data em que ocorrer ou deva ocorrer (i) o vencimento de qualquer Obrigação da Marlim, (ii) o pagamento da Remuneração do Capital ou Retorno do Capital aos Acionistas e (iii) o pagamento de uma Despesa de Marlim;
- (52) "Decisão Final" significa decisão judicial transitada em julgado e, portanto, não sujeita a recurso;
- (53) "Despesas da Marlim" significa todo e qualquer custo ou despesa em Reais (ou, conforme o caso, o Equivalente em Reais a tal custo ou despesa que tiver sido incorrido em Dólar), incorrido pela Marlim, incluindo, sem limitação, (i) todo e qualquer custo de constituição da Marlim, incluindo despesas legais, contábeis e taxas administrativas e de registro (ii) taxas, encargos e demais despesas não-financeiras incorridas em virtude dos Contratos de Financiamento, (iii) despesas e comissões incorridas com consultores externos, incluindo, sem limitação, aqueles consultores contratados com relação ao desenvolvimento do Projeto e à assinatura dos Contratos de Financiamento, (iv) quaisquer despesas de registro e averbação incorridos com relação ao Acordo de Acionistas e Outros Pactos, (i), (ii), (iii) e (iv) conforme previsto na carta-mandato celebrada pela Marlim, Banco ABN AMRO S.A. e NMR Consultoria Financeira S/C Ltda. (v) quaisquer tributos ou contribuições sociais devidos pela Marlim, (vi) quaisquer indenizações eventualmente devidas pela Marlim, nos termos de uma Decisão Final e (vii) quaisquer Despesas Futuras; as despesas enumeradas em (i), (ii) e (iii) acima, na medida em que já tenham sido pagas a terceiros, com recursos retirados da Conta Desembolso, na forma de descontos dos valores captados sob o Programa ou qualquer Contrato de Financiamento, deverão, quando transferidas para a Conta de Receita, ser imediatamente creditadas na Conta Desembolso para recomposição dos valores a ser investidos,
- (54) "Despesas Futuras" significa despesas em Reais (ou, conforme o caso, o Equivalente em Reais a tal despesa quando incorrida em Dólar) que venham a ser incorridas ou suportadas pela Marlim, de tempos em tempos, e conforme aprovadas pelo Conselho Supervisor, nos termos da Cláusula 13.02(f) do Contrato de Consórcio, inclusive aquelas que tenham sido assumidas nos termos da Cláusula 14 do Contrato de Consórcio, não incluindo, portanto, as Despesas de Marlim previstas nos itens (i) a (vi) acima;
- (55) "Detentores das Notas" significa os detentores das Notas emitidas pelo Programa de acordo com o Programa;
- (56) "Dia Útil" significa qualquer dia exceto aqueles em que bancos comerciais na cidade onde a obrigação em questão deve ser cumprida se não autorizados ou

Rique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4



REGISTRO DE NOTAS - SÃO PAULO  
JOSE JACQUES CAMARGO DE GODOY-FRABELO  
AUTENTICAÇÃO  
CONFESSÃO DE RECEBIMENTO DO FE  
VALOR DE AUTENTICIDADE

André Luiz Freire Almeida  
Advogado

obrigados, por lei, a permanecer fechados;

- (57) "Documento da Operação" significa qualquer dos seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Consórcio, (ii) o Contrato de Suporte, (iii) os Contratos de Financiamento, (iv) os Documentos de Garantia; (v) o Acordo de Confidencialidade, (vi) o Acordo de Acionistas e Outros Pactos, (vii) o estatuto social da Marlim, (viii) o Contrato de Opção de Compra e Venda de Ações, (ix) o Contrato de Opção de Compra de Ações, outro acordo, contrato ou instrumento diretamente relacionado à Marlim, bem como ao objeto do Consórcio;
- (58) "Documentos de Garantia" significa, coletivamente, qualquer dos seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Penhor de Petróleo; (ii) o Contrato de Penhor de Ativos; (iii) o Contrato de Caução de Ações; (iv) o Contrato de Caução de Contas; (v) o Contrato de Agenciamento Fiduciário; e (vi) o Contrato de Partilha de Garantias;
- (59) "Documentos do Programa" significa todo e qualquer instrumento celebrado ou preparado em relação ao estabelecimento do Programa e/ou à emissão de valores mobiliários sob o Programa, incluindo, sem limitação, qualquer valor mobiliário emitido, escritura de emissão (*trust indenture*), contrato de agenciamento, contrato de distribuição e quaisquer prospectos de informação e seus suplementos;
- (60) "Dólares" e o símbolo "U.S.\$" significam a moeda corrente dos Estados Unidos da América;
- (61) "Efeito Adverso Relevante" significa a ocorrência de qualquer evento ou condição, de qualquer natureza, que tenha, direta ou indiretamente, um efeito adverso relevante no Projeto ou na capacidade da Petrobras de cumprir suas obrigações contraidas nos termos do Contrato de Consórcio, do Contrato de Suporte, do Contrato de Concessão ou de qualquer Documento da Operação;
- (62) "Endividamento Externo" significa qualquer obrigação financeira da Petrobras (presente ou futura) pagável em moeda estrangeira ou pagável a qualquer pessoa domiciliada, residente ou que possua sede no exterior.
- (63) "Equivalente em Dólares" significa o equivalente em Dólares de qualquer valor expresso em Reais obtido através da conversão de Reais em Dólares utilizando-se a Taxa de Câmbio vigente na data de determinação de tal equivalência;
- (64) "Equivalente em Reais" significa o equivalente em Reais de qualquer valor expresso em Dólares obtido através da conversão de Dólares em Reais utilizando-se a Taxa de Câmbio vigente na data de determinação de tal equivalência;

Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

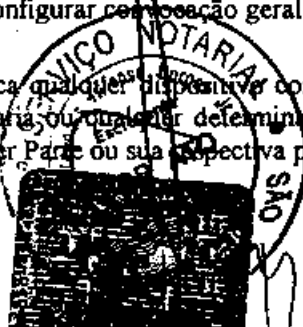


Luiz Fleira Allemá  
Advogado

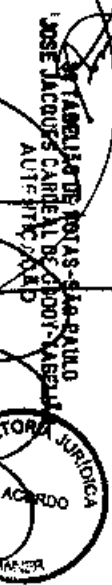


- (65) "Escritura de Emissão" significa a escritura de emissão (*trust indenture*) a ser celebrada entre a Marlim e o Agente da Escritura para fins da emissão das Notas;
- (66) "Evento de Inadimplemento Categoria A" significa o descumprimento, pela Marlim, de sua obrigação de efetuar qualquer pagamento nos termos de qualquer Contrato de Financiamento;
- (67) "Evento de Inadimplemento Categoria B" significa um Evento de Inadimplemento definido com Categoria B em cada Contrato de Financiamento, ou resultante de (i) término por inadimplemento ou invalidade do Contrato de Consórcio, do Contrato de Suporte ou do Contrato de Concessão, de qualquer Documento de Garantia ou renúncia por qualquer das partes a qualquer de tais instrumentos; (ii) extinção do Ônus sobre parte substancial da Garantia, exceto extinção que tenha ocorrido de acordo com os termos de constituição de tal Ônus; (iii) descumprimento pela Petrobras de qualquer obrigação contida nas Cláusulas 8.01 e 11 do Contrato de Consórcio, ou na ocorrência de qualquer evento descrito na Cláusula 6.01 do Contrato de Suporte, com exceção daqueles descritos na Cláusula 6.01(a).
- (68) "Evento de Inadimplemento Categoria C" significa qualquer Evento de Inadimplemento nos termos de qualquer Documento da Operação, que não seja um Evento de Inadimplemento Categoria A ou B;
- (69) "Evento de Inadimplemento" significa uma referência genérica a qualquer Evento de Inadimplemento Categoria A, Evento de Inadimplemento Categoria B ou Evento de Inadimplemento Categoria C, bem como qualquer evento descrito como sendo um Evento de Inadimplemento nos termos dos Documentos da Operação;
- (70) "Garantia" significa qualquer garantia objeto de qualquer Documento de Garantia;
- (71) "Insolvência da Petrobras" significa qualquer dos seguintes atos praticados pela Petrobras ou pela União: (i) início ou admissão do início de qualquer processo de execução concursal, processo de insolvência ou liquidação de qualquer empresa ou qualquer processo semelhante envolvendo a reorganização das dívidas da Petrobras, (ii) nomeação ou admissão da nomeação, em caráter final, de qualquer síndico, administrador ou equivalente agindo em benefício de credores ou qualquer Autoridade Governamental, para assumir a totalidade ou parcela substancial dos negócios e ativos da Petrobras, ou, ainda, (iii) a prática de qualquer ato de não pagamento pontual de qualquer obrigação, exceto que Petrobras possa a qualquer tempo renegociar os termos, inclusive prazo, de obrigações na medida em que tal renegociação não possa configurar renovação geral de credores;
- (72) "Instrumento Normativo" significa qualquer dispositivo constitucional, lei, medida provisória, tratado, decreto, portaria ou qualquer determinação judicial, arbitral ou administrativa aplicável a qualquer Parte ou sua respectiva propriedade;

Henrique de Oliveira Castro Benviaque  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4



André Luiz Freire  
Advogado



- (73) "Investimentos Permitidos" significa fundos de investimento financeiro e fundos de investimento no exterior criados especificamente para este fim ("Fundos"), os quais deverão ser administrados pelo Agente Fiduciário, devendo suas carteiras ser constituídas na sua totalidade por títulos públicos de renda fixa de emissão do governo federal, do Banco Central do Brasil e/ou do Tesouro Nacional. O total de títulos públicos de renda fixa atrelados à variação cambial (NTN-D, NBC-E, NBC-F e outros que venham a ser criados pelo Banco Central do Brasil e pelo Tesouro Nacional) será equivalente à proporção da relação dívida garantida/capital próprio da Marlim. Os Fundos somente poderão investir em títulos públicos de renda fixa (LBC, LFT, BBC, LTN e outros que venham a ser criados pelo Banco Central do Brasil e pelo Tesouro Nacional). As aplicações acima mencionadas deverão estar de acordo com a legislação vigente e apresentar liquidez necessária a permitir a utilização de tais montantes pelo Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Agenciamento Fiduciário, de modo a assegurar a remuneração máxima dentro dos padrões de risco aceitáveis ao Agente da Escritura.
- (74) "Lei Aplicável" significa as leis brasileiras, incluindo, mas sem limitação, a Constituição Federal, as disposições dos Códigos Civil, Comercial e Processual Civil Brasileiros, bem como todo e qualquer regulamento, normativo, deliberação ou instrução expedida pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
- (75) "Lei das S.A." significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos;
- (76) "Marlim" significa a Companhia Petrolífera Marlim;
- (77) "Memorial Descritivo" significa o memorial descritivo, que constitui o Anexo 2B ao Contrato de Consórcio, contendo a descrição técnica das instalações e serviços relativos ao Projeto;
- (78) "Negócios da Marlim" significa as atividades que compoem o objeto social da Marlim, i.e., a participação no Projeto através da formação de consórcio com a Petrobras, a comercialização de petróleo e o exercício de quaisquer outras atividades relacionadas ao Projeto;
- (79) "Nota" significa qualquer valor mobiliário emitido pela Marlim de acordo com o Programa;
- (80) "Notificação de Arbitragem" significa qualquer notificação por escrito enviada por qualquer Parte à outra para submeter uma disputa à arbitragem de acordo com a Cláusula 16 do Contrato de Consórcio;
- (81) "Notificação de Consulta" significa a notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Partes Garantidas, no caso de ocorrência de um Evento

Luiz Henrique de Oliveira Castro Benvilique  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4



Inadimplemento Categoria B ou Evento de Inadimplemento Categoria C, tendo por objeto a solicitação para a realização de Consulta entre as Partes Garantidas para o eventual encaminhamento à Marlim de uma Notificação de Inadimplemento, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias;

- (82) "Notificação de Execução" significa a notificação por escrito enviada pela Parte Garantida Executante ao Agente Fiduciário, para a prática de qualquer Ato de Execução, de acordo com o Contrato de Partilha de Garantias;
- (83) "Notificação de Inadimplemento" significa a notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ou pela Parte Garantida Executante à Marlim, conforme o caso, contendo o que segue: (i) notificação da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, (ii) declaração do vencimento antecipado de seu Contrato de Financiamento e (iii) notificação das medidas a serem tomadas pelas Partes Garantidas nos termos dos Documentos de Garantia;
- (84) "Notificação de Intenção" significa a notificação por escrito enviada pela Parte Garantida Executante ao Agente Fiduciário, informando sua intenção de que seja encaminhada à Marlim uma Notificação de Inadimplemento;
- (85) "Notificação de Revogação" significa a notificação por escrito enviada pela Parte Garantida Executante ao Agente Fiduciário, revogando, aditando ou modificando uma Notificação de Execução, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias;
- (86) "Notificação", com relação a qualquer Documento da Operação, significa qualquer aviso, comunicação ou notificação por escrito previsto no respectivo Documento da Operação a que a mesmo se refira;
- (87) "Obrigações da Marlim" significa (na data em que for calculado) a soma, no valor agregado, de (i) todos os pagamentos de principal, juros, comissões ou outros encargos devidos e pagáveis pela Marlim em Reais em relação ao Contrato de Abertura de Crédito e demais Contratos de Financiamento, incluindo, sem limitação, pagamentos devidos em caso de vencimento antecipado, (ii) o Equivalente em Reais a todos os pagamentos de principal, juros, comissões ou outros encargos devidos e pagáveis pela Marlim em Dólares em relação ao Programa ou qualquer Nota e demais Contratos de Financiamento, incluindo, sem limitação, pagamentos devidos em caso de vencimento antecipado, e (iii) qualquer valor correspondente à Cobertura de Deficiência ou à Reposição de Fidejussão, na medida em que devidos e pagáveis;
- (88) "Ônus" significa o vínculo real ou privilégio ou prioridade de natureza pessoal criados por qualquer hipoteca, penhor, encargo, cessão em garantia, direito real de garantia, alienação fiduciária, privilégio ou prioridade de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, a nomeação de beneficiários em qualquer apólice de

Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Direção Operacional

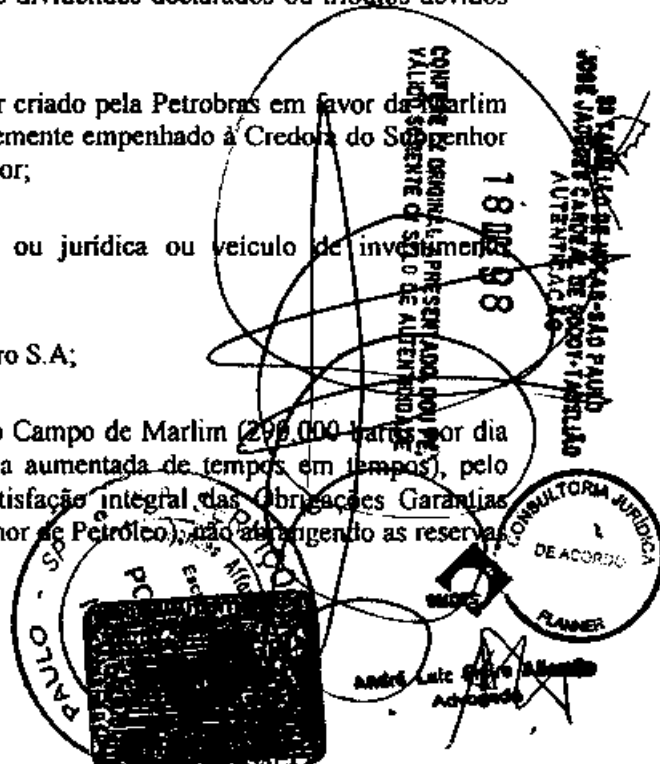
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
18/03/98  
TABELADO EM NOVAS PALCO  
JOSÉ ACIÓRES CARVALHO DE SOUZA TABELADO  
AUTÊNTICAÇÃO  
18/03/98  
CORRETORES DE TÍTULOS  
DE ACORDO  
PLANEJ  
Advogado

seguro;

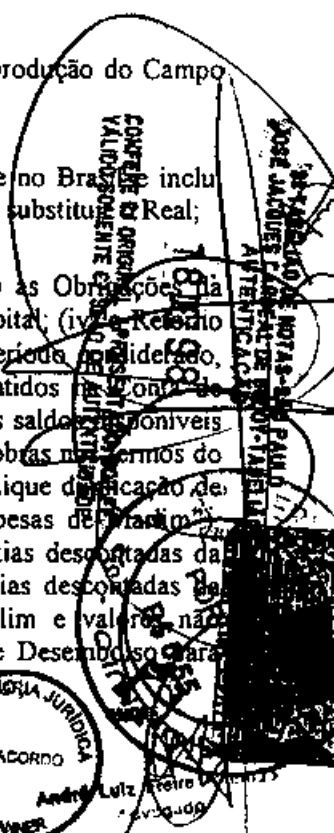
- (89) "Parcela Futura da Petrobras" significa a parcela a ser futuramente contribuída pela Petrobras no Consórcio, no valor total de, aproximadamente, o Equivalente em Reais a U.S.\$834.000.000,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões de Dólares), de acordo com a Cláusula 8.01(b) do Contrato de Consórcio;
- (90) "Parte Garantida Executante" tem o significado atribuído na Cláusula 3.01 do Contrato de Partilha de Garantias;
- (91) "Parte Indenizada" tem o significado atribuído na Cláusula 8.01 do Contrato de Suporte;
- (92) "Partes Garantidas" significa uma referência coletiva ao BNDES e às Credoras Subseqüentes;
- (93) "Partes", com relação a qualquer Documento da Operação, significa as partes do Documento da Operação a que se refira;
- (94) "Participação da Marlim na Receita" tem o significado atribuído na Cláusula 10.01 do Contrato de Consórcio;
- (95) "Participação dos Acionistas" significa o agregado de (i) o valor integralizado do capital da Marlim e (ii) o valor de quaisquer reservas de capital ou de lucros, incluindo, sem limitação, lucros acumulados da Marlim (incluindo, sem limitação, prêmio sobre capital (ágio) e reservas para resgate de ações), após dedução de quaisquer valores segregados a título de dividendos declarados ou tributos devidos (inclusive diferidos);
- (96) "Penhor do Petróleo" significa o penhor criado pela Petrobras em favor da Marlim sobre o Petróleo, o qual foi subseqüentemente empenhado à Credora do Subpenhor e às Credoras Subseqüentes do Subpenhor;
- (97) "Pessoa" significa uma pessoa física ou jurídica ou veículo de investimento coletivo;
- (98) "Petrobras" significa a Petróleo Brasileiro S.A.;
- (99) "Petróleo" significa a produção total do Campo de Marlim (298.000 barris por dia atualmente, conforme tal produção seja aumentada de tempos em tempos), pelo número de dias necessários para a satisfação integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Penhor do Petróleo), não abrangendo as reservas ainda não exploradas;

Lutz Henrique da Oliveira Costa Benvileque  
 Advogado  
 Divisão Operacional 4



- (100) "Plano de Captação da Marlim" significa o plano de captação de recursos pela Marlim, conforme previsto na Cláusula 5.01 e descrito no Anexo 2A do Contrato de Consórcio;
- (101) "Plano de Negócios" significa o plano de negócios preparado pela Petrobras e aprovado pela Marlim, contemplando (i) o Custo Estimado do Projeto, (ii) um cronograma físico do Projeto, identificando os bens e serviços a serem contribuídos pela Petrobras e pela Marlim, (iii) um cronograma financeiro identificando a contribuição da Petrobras e da Marlim, e (iv) o Plano de Captação da Marlim, conforme previsto na Cláusula 5.01 e descrito no Anexo 2A do Contrato de Consórcio;
- (102) "Preço do Petróleo de Marlim" (na data em que for calculado) significa 75% do preço médio, em U.S.\$ em tal data, do Brent-Datado, conforme publicado pela Platt's Crude Oil;
- (103) "Programa" significa (i) o programa global de notas de médio prazo (*global medium term note program*) a ser estabelecido pela Marlim e aprovado pelo Conselho Supervisor, tendo por objeto a emissão pela Marlim de valores mobiliários em uma ou mais séries e (ii) um programa de "commercial paper" de curto prazo (*short-term commercial paper program*) a ser estabelecido pela Marlim e aprovado pelo Conselho Supervisor, tendo por objeto a emissão pela Marlim de commercial papers nos mercados local e/ou internacional, cujo valor agregado do principal em circulação ((i) e (ii)) não excederá US\$1.300.000.000,00 (um bilhão, trezentos milhões de Dólares);
- (104) "Projeto" significa a complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim de acordo com os termos do Contrato de Concessão;
- (105) "Real", "Reais" e o símbolo "RS" significam a moeda corrente no Brasil e inclui qualquer moeda ou denominação que, a qualquer tempo, venha a substituir o Real;
- (106) "Receita Pretendida pela Marlim" significa a somatória de (i) as Obrigações da Marlim; (ii) as Despesas da Marlim; (iii) a Remuneração do Capital; (iv) o Retorno do Capital, líquido (a) dos resultados financeiros obtidos no período considerado, através da aplicação pelo Agente Fiduciário dos recursos contidos na Conta de Receita, na Conta de Desembolso e na Conta-Garantia, e (b) dos saldos disponíveis na Conta de Receita, se houver, determinada e informada à Petrobras nos termos do Contrato de Agenciamento Fiduciário; e (v) desde que não implique duplicação de valores ou de conceitos em razão do item (ii) anterior ("Despesas da Marlim") poderão ainda compor a Receita Pretendida pela Marlim quantias descontadas da Conta de Desembolso para depósito na Conta-Garantia, quantias descontadas da Conta de Desembolso para pagamento de Despesas de Marlim e valores não financeiros descontados dos montantes aportados na Conta de Desembolso para emprego conforme item (iv) da definição de Conta de Desembolso.

Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4



- (107) "Receita Real do Consórcio" significa a receita do Consórcio calculada de acordo com a fórmula constante na Cláusula 9.01 do Contrato de Consórcio;
- (108) "Remuneração do Capital" significa a remuneração devida aos Acionistas, conforme previsto na Cláusula 6 do Acordo de Acionistas e Outros Pactos;
- (109) "Reposição de Flutuação" tem o significado atribuído na Cláusula 4.05 do Contrato de Suporte;
- (110) "Representante dos Credores" tem o significado atribuído na Cláusula 2.04 do Contrato de Partilha de Garantias";
- (111) "Retorno do Capital" significa as/quantias pagas semestralmente aos Acionistas, equivalentes a, no mínimo, 5%(cinco por cento) da totalidade do capital integralizado da Marlim, conforme previsto na Cláusula 2.05 do Acordo de Acionistas e Outros Pactos;
- (112) "Saldo Devedor" significa o agregado dos montantes devidos em razão de qualquer Nota ou Contrato de Financiamento e compromisso de Remuneração do Capital nos termos do Acordo de Acionistas e Outros Pactos.
- (113) "Saldo Mínimo da Conta-Garantia" tem o valor atribuído na Cláusula 4.07(c) do Contrato de Suporte;
- (114) "Taxa ANBID" significa taxa de juros divulgada pela Associação Nacional de Bancos de Investimento e Desenvolvimento – ANBID, publicada diariamente na Resenha da ANDIMA, para depósito bancário a prazo, do tipo mais negociado e de maior volume (pré ou pós-fixado) apresentado durante o período de capitalização, capitalizada pelos respectivos sub-períodos de capitalização, conforme definidos na Cláusula 6.02 do Acordo de Acionistas e Outros Pactos;
- (115) "Taxa de Câmbio" significa, em qualquer dia, a taxa média de venda de Dólares praticada pelo mercado interbancário cambial financeiro no horário entre 11:00 e 11:30 (horário de Brasília);
- (116) "Taxa Substituta" significa a taxa de juros que vier a substituir a Taxa ANBID, para o cálculo da Remuneração do Capital, prevista na Cláusula 6.03 do Acordo de Acionistas e Outros Pactos;
- (117) "Terceiros Beneficiários" tem o significado atribuído na Cláusula 5.01 do Contrato de Partilha de Garantias;
- (118) "Termos da Oferta" tem o significado atribuído na Cláusula 10.02(a) do Acordo de

Luiz Henrique de Oliveira Castro Bavaqueiro  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4



André Luiz Freire Almeida  
Advogado

Acionistas e Outros Pactos;

- (119) "Valor Desembolsado" tem o significado atribuído na Cláusula 4.06(a) do Contrato de Suporte;
- (120) "Valor Garantido" tem o significado atribuído na Cláusula 4.06(a) do Contrato de Suporte.
- (121) "Volume Real de Petróleo" tem o significado atribuído na Cláusula 9.01 do Contrato de Consórcio.

*[Handwritten mark]*

1ª FOLHA DE AUTAS-SÃO PAULO  
 JOSÉ JACQUES CARRETA DE GODOY FREITAS  
 AUTENTICADA  
 18.12.98  
 CONFERIR ORIGINAL PRESENTE DO DELEGADO  
 ALDO SOARES LIZIETO DE ANDRETTI  
 SAO PAULO  
 55  
 SAO PAULO  
 ANDRÉ LUI FREIRE VILELA  
 Advogado



z Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
 Gerente Jurídico  
 Divisão Operacional 4

*[Handwritten mark]*



ANEXO 2  
PARTES GARANTIDAS

1. Contrato de Abertura de Crédito Rotativo, datado de 14 de dezembro de 1998
  - (a) Parte Garantida: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.
  - (b) Valor e Características: contrato anexo

Handwritten signature and various official stamps. The stamps include:

- CONSULTORIA JURÍDICA DE ADOÇÃO PLANNER
- COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS
- SE TABELADO DE NOTAS-SAL PAGO JOSE JACQUES CAHEND DE ODOR TABELADO AUTENTICADO
- 18 DE 98
- CONFERIR O ORIGINAL PRESENTADO COM O ORIGINAL VALIDO SEMPRE O SEU DE AUTE E VERDADE
- ANDRÉ LUZ FERRE ALLEMÃO Advogado

Henrique de Oliveira Castro Esvilaque  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4







1.

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO Nº 98.2.604.3.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDÉS E A COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDÉS, neste ato denominado simplesmente BNDÉS, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM, doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade anônima, com sede na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Elias Agostinho nº 665, Bloco F, sala 207, Ponta de Imbetiba, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.854.397/0001-04, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, LIMITE DO CRÉDITO E FINALIDADE DO CONTRATO

COMPON.DOC 141206 1454

32, 09 003.4

CONFERE C/ ORIGINAL APRESENTADO POR VALDO SOBRINHO DA SILVA DE MENEZES

19 DEZ 98

JOSE TABELLI DE MOTAES  
VALDO SOBRINHO DA SILVA DE MENEZES  
BENEFICIÁRIA

SERVIÇO NO BNDÉS

CONVÊNIO BNDÉS JURÍDICA  
avogade  
DE ACORDO





2.  
estabelecido na Cláusula Décima Quinta, no valor-limite de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), considerada a data-base de 15 de novembro de 1998, a ser provido com recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira, repassados na forma da Resolução nº 635/87, de 13 de janeiro de 1987, da Diretoria do BNDES, observado o disposto na Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O limite de crédito de que trata o *caput* desta cláusula será reduzido pelos valores utilizados e automaticamente recomposto no valor dos pagamentos facultativos realizados em conformidade com a Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O crédito rotativo ora aberto é destinado a prover recursos para os investimentos a serem realizados pela BENEFICIÁRIA, no âmbito do "Projeto de Marlim", conforme estabelecido Contrato de Consórcio celebrado nesta data entre a BENEFICIÁRIA e a PETRÓLEO ASILEIRO S.A. - PETROBRAS, visando à complementação do desenvolvimento da produção Campo de Marlim.

**SEGUNDA**

**ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO**

**ROTATIVO**

O valor do crédito rotativo será atualizado a partir da data-base de 15 de novembro de 1998, pela média ponderada das correções cambiais incidentes sobre os recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira sem vinculação a repasse em condições específicas, obedecidos os procedimentos previstos na Cláusula Sétima.

**DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO**

**ROTATIVO**

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, depois de cumpridas as

COMPON.DOC 14/12/98 09:30

32. 99. 653-1

TERCEIRA





3. condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima Segunda, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos, para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

**QUARTA**

**JUROS**

Sobre os valores utilizados pela BENEFICIÁRIA, que passarão a constituir o principal da dívida, incidirão juros à taxa de 7% (sete por cento) ao ano (a título de "spread"), acima da taxa variável reajustada trimestralmente no dia 16 (dezesesseis) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com base no custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil imediatamente anterior ao mês de reajuste da referida taxa de juros, calculados sobre o saldo devedor atualizado nos termos da Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os juros serão calculados dia a dia pelo sistema proporcional exigíveis semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Sétima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A taxa de juros a que se refere o caput desta Cláusula será publicada pelo BNDES no Diário Oficial da União (Seção 3), no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano ou na primeira edição subsequente àquele dia, se a referida publicação oficial não for editada naquela data.

**QUINTA**

**IMPOSTO DE RENDA SOBRE REMESSA DE ENCARGOS E COMISSÕES DEVIDOS AOS CREDORES EXTERNOS**

Além do principal, juros e outros encargos pactuados, a BENEFICIÁRIA se obriga a pagar ao BNDES, a título de reembolso de

COMPON.DOC 14/12/88 08:30

32. 80. 853-1





4. despesa com Imposto de Renda, percentagem sobre os juros a que se refere a Cláusula Quarta, correspondente à taxa média ponderada de Imposto de Renda devido sobre os encargos remetidos pelo BNDÉS aos credores de recursos externos, sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil que antecede o mês de reajuste desta percentagem, a ser apurada, publicada no Diário Oficial da União e exigido o reembolso nas mesmas épocas dos juros a que se refere a Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A taxa média ponderada de Imposto de Renda a que se refere o "caput" desta Cláusula será publicada pelo BNDÉS no Diário Oficial da União (Seção 3), no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, ou na primeira edição subsequente àquele dia, se a referida publicação oficial não for editada naquela data.

**SEXTA**

**COMISSÃO DE RESERVA DE CRÉDITO**

Sobre o saldo não utilizado do crédito rotativo, incidirá, a partir desta data, uma Comissão de Reserva de Crédito de 0,5% (meio por cento) ao ano, a qual será devida semestralmente nos dias 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano e no vencimento ou na liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Sétima.

**SÉTIMA**

**ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA**

O saldo devedor da dívida, incluindo o principal, juros e encargos, moratórios, reembolso de despesa com Imposto de Renda, Comissão de Reserva de Crédito, outras despesas e demais comissões e encargos pactuados, será atualizado periodicamente pela média ponderada das correções cambiais incidentes sobre os recursos captados pelo BNDÉS, em moeda estrangeira sem vinculação a repasse em condições específicas, apurada pelo BNDÉS segundo os seguintes critérios:

CONTRALDOC 147299 09/30

32. 02. 913-1





- 5.
- I - levantamento diário da posição de seu passivo exigível em moeda estrangeira sem vinculação a repasse em condições específicas, para efeito de determinação das ponderações a serem aplicadas às correções cambiais;
- II - apuração diária da média ponderada das correções cambiais, com base na posição do passivo levantada nos termos do inciso I, levando-se em conta as cotações de fechamento, para venda, das moedas estrangeiras divulgadas pelo Banco Central do Brasil, no dia anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os fins do inciso II, no dia em que não houver cotação oficial, será considerada a cotação do dia imediatamente anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A média ponderada das correções cambiais referida nesta Cláusula será publicada pelo BNDES no Diário Oficial da União (Seção 3), nos dias 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) de cada mês ou na primeira edição subsequente àqueles dias, se a referida publicação oficial não for editada naquelas datas.

**OITAVA**

**DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Aviso de Cobrança a que se refere esta Cláusula será remetido ao BENEFICIÁRIO que deverá enviá-lo ao AGENTE FIDUCIÁRIO, na forma do estabelecido no Contrato de Agenciamento Fiduciário firmado nesta data entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA e o BANCO CHASE MANHATTAN S.A., na qualidade de AGENTE FIDUCIÁRIO, que se encarregará do pagamento.

COMPON.DOC 14/12/86 08:30

32. 86. 052-4

*[Handwritten signature]*





6.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Considerando que a dívida está sujeita a atualização diária nos termos da Cláusula Sétima, o Aviso de Cobrança a que se refere esta Cláusula será emitido pelo BNDES com a indicação de um valor referencial em Unidade Monetária do BNDES - UMBND, cuja cotação deverá ser obtida no Departamento de Administração Financeira da Área Financeira e Internacional - DEFINA/AF do BNDES, sendo o valor do pagamento, devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação do dia do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações do principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O BNDES deixará à disposição da BENEFICIÁRIA as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

**NONA**

**PAGAMENTOS FACULTATIVOS**

Poderá a BENEFICIÁRIA, a seu exclusivo critério, efetuar pagamentos parciais ou integrais, do principal da dívida, decorrente da utilização do crédito rotativo, ora aberto.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os pagamentos facultativos devem ocorrer sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, devendo a BENEFICIÁRIA notificar o BNDES até o dia 30 do mês anterior, informando indistintamente o valor a ser pago.

**GARANTIAS DA OPERAÇÃO**

COMPEN.DOC 14/12/96 08:30

32. 80. 053-1

Stamp: SERVIDOR DE ARQUIVAMENTO  
Stamp: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Stamp: 8 DE 1998  
Stamp: CONSULTORIA JURÍDICA DE ACORDO  
Stamp: PLANNER  
Stamp: André Luiz Freire Almeida Advogada



7.

obrigações decorrentes deste Contrato, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional e multa, são concedidas em favor do BNDES, garantias constituídas nos termos dos contratos abaixo elencados, os quais, para todos os fins e efeitos de direito, passam a fazer parte integrante deste instrumento:

- I) Contrato de Penhor de Ativos, celebrado nesta data entre a BENEFICIÁRIA e o BNDES, com a interveniência do AGENTE FIDUCIÁRIO e da PETROBRAS;
- II) Contrato de Penhor de Petróleo e Outros Pactos, celebrado nesta data entre a PETROBRAS, a BENEFICIÁRIA e o BNDES, com interveniência do AGENTE FIDUCIÁRIO;
- III) Contrato de Caução de Ações, celebrado nesta data entre a ABN AMRO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A, a BNDES – PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR e o BNDES, com interveniência do AGENTE FIDUCIÁRIO e da BENEFICIÁRIA; e
- IV) Contrato de Caução de Contas, celebrado nesta data entre a BENEFICIÁRIA e o BNDES, com interveniência do AGENTE FIDUCIÁRIO.

#### DÉCIMA PRIMEIRA

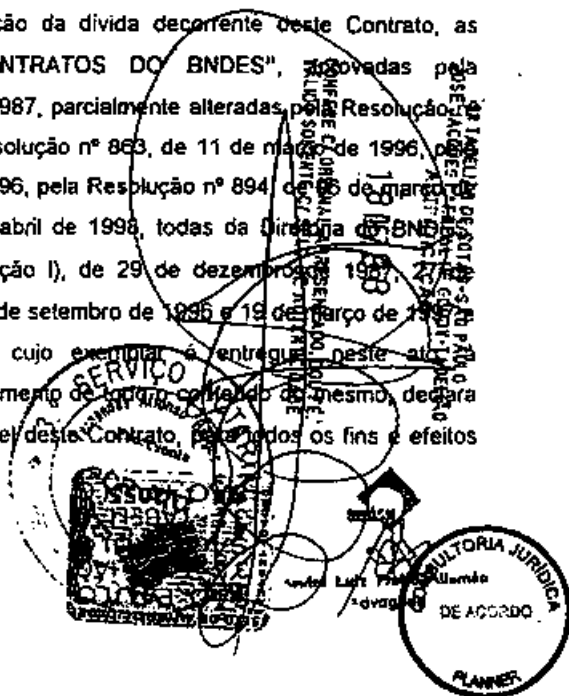
#### OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894 de 06 de março de 1997 e pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, todas da Diretoria de BNDES publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996 e 19 de março de 1997, e de 15 de abril de 1998, respectivamente, cujo exemplar é entregue neste ato à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todos os termos do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

COMPON.DOC 14/12/98 08:50

22. 00. 033-4





- 8.
- II - exigir da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, nos termos do Contrato de Consórcio a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, a adoção, durante o período de vigência deste Contrato, das medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata o referido Parágrafo Único da Cláusula Primeira;
  - III - exigir da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, nos termos do Contrato de Consórcio a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, a manutenção em situação regular de suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;

**DÉCIMA SEGUNDA**

**CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO ROTATIVO**

A utilização do crédito rotativo, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - para utilização da primeira parcela do crédito rotativo:

- a) abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES;
- b) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, que o seu capital integralizado e mínimo 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais); e
- c) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, de terem sido efetuados registros e arquivamentos dos Contratos referidos na Cláusula Primeira bem como quaisquer outros atos necessários à validade e eficácia dos referidos instrumentos.

Stamp: "CONFERE CI ORIGINAL PRESENTADO (OU FEI) VALIDO SOBRE O SEU DE OUTROS INSTRUMENTOS" dated 08 DE JULHO 2009.

Stamp: "SE TABULARIO DE NOTAS A SER ABERTO POR JOSE JACQUES CLARET DE GONDIM FAZELINO AURENTE S.A. CNPJ Nº 07.090.888/0001-00".

Stamp: "Escritório de Serviços Jurídicos" with a signature and the name "André Luiz Freire Alencar Advogado".

COMPONLOC 147288 01/03

32. 85. 053-4







9.

II - para utilização de cada parcela do crédito rotativo:

- a) inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pela BENEFCIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, desde que a anteriormente apresentada esteja vencida;
- c) comprovação, mediante a apresentação de declaração da BENEFCIÁRIA, firmada por seus representantes legais nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "c", do Decreto nº 99.476/90, de que a BENEFCIÁRIA está quite com o Imposto de Renda;

DÉCIMA TERCEIRA

INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFCIÁRIA, será observado o disposto nos arts. 40 a 47 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Décima Primeira, inciso I

DÉCIMA QUARTA

MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFCIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além dos custos extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, a partir de primeira destinação a autoridade competente na petição de cobrança.

COMPON.DOC 14/12/98 09:30

22. 00. 053-4



10.

DÉCIMA QUINTALIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA

O prazo de vencimento do crédito rotativo ora aberto é de 04 (quatro anos), a contar desta data, devendo a dívida decorrente deste Contrato ser integralmente liquidada em 14 de dezembro de 2002, observado o disposto no Parágrafo abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá a BENEFICIÁRIA, a seu exclusivo critério, efetuar a liquidação antecipada deste Contrato, com a sua consequente extinção, devendo, para tanto, a BENEFICIÁRIA notificar o BNDES com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Também importará no vencimento do crédito rotativo a captação, pela BENEFICIÁRIA, de valor equivalente a US\$ 1,300,000,000.00 (um bilhão e trezentos milhões de dólares norte-americanos) no mercado internacional, mediante a emissão de títulos.

DÉCIMA SEXTAVENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Décima Primeira, inciso I, for comprovada pelo BNDES:

- a) a falsidade da declaração a que alude o artigo 1º, parágrafo primeiro, alínea "c", do Decreto nº 99.476, de 24.08.90;
- b) a inclusão, em acordo de acionistas ou estatuto social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo pelo qual seja exigido *quorum* especial para deliberação ou aprovação de matérias que afetem ou cerceiem o seu controle societário ou, ainda, a inclusão, nos estatutos ou documentos de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação.

CONFORM. DOC 14/12/99 09.30

22.90.853-1

André Luiz Fraga Almeida,  
Advogado



11.

- c) o descumprimento, pela MARLIM, de qualquer obrigação assumida nos "Contratos de Financiamento", conforme definido no Anexo 1 ao Contrato de Consórcio a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.
- d) alteração, sem anuência do BNDES, do Contrato de Consórcio e/ou do Contrato de Suporte celebrados nesta data entre a BENEFICIÁRIA e a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, caso a alteração possa afetar de forma materialmente adversa o BNDES, reduzir as obrigações da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS ou os direitos da BENEFICIÁRIA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para efeitos do disposto no Contrato de Partilha de Garantias, que constitui o anexo 3 do Contrato de Agenciamento Fiduciário a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava, as hipóteses previstas nesta Cláusula configuram o Evento de Inadimplemento Categoria "B".

**DÉCIMA SÉTIMA**

**VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS**

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND No. 4723327, expedida em 10 de dezembro de 1998, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

COMPON. DOC 141286 08.24

32. 89. 2534





12.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por ANDRÉ LUIZ FREIRE ALLEMÃO, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1998

Pelo BNDES:

*[Handwritten signature]*

José Mauro Carneiro da Cunha  
Presidente em Exercício

*[Handwritten signature]*

Fernando Perazzo  
Diretor

Pela BENEFICIÁRIA:

*[Handwritten signature]*

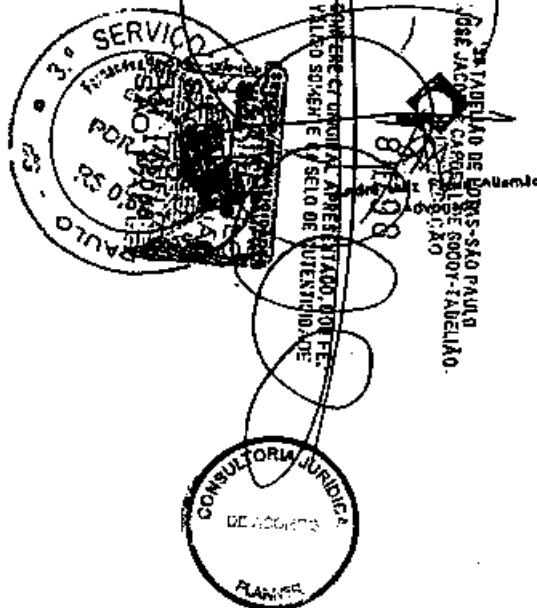
COMPANHIA PETROLIFERA MARLIM

*[Handwritten signature]*

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



CONPONLDOC 14/12/98 09:30

32. 88. 053-1



## ANEXO 3

## TERMO DE ADESÃO

Peio presente Termo de Adesão, [Credor], [qualificação]:

CONSIDERANDO que:

- (a) a Petrobras, a Marlím, a Credora do Subpenhor e o Agente Fiduciário são parte de um Contrato de Penhor de Petróleo e Outros Pactos ("Contrato de Penhor de Petróleo") datado de 14 de dezembro de 1998, através do qual a Petrobras deu em penhor os Bens Empenhados (conforme definido no Contrato de Penhor de Petróleo), em garantia do cumprimento pela Petrobras das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Penhor de Petróleo);
- (b) a Cláusula 6 do Contrato de Penhor de Petróleo permite a adesão de um credor da Petrobras, nos termos de uma Nota ou outro Contrato de Financiamento, aos termos do mesmo mediante a celebração do presente Termo de Adesão;
- (c) o signatário deseja aderir ao Contrato de Penhor de Petróleo, a fim de compartilhar a garantia objeto do mesmo,

RESOLVE o signatário assinar o presente Termo de Adesão, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. Os termos definidos utilizados no presente Termo de Adesão, a menos que o contexto exija de outra forma, terão o mesmo significado a ele atribuído no Contrato de Penhor de Petróleo.
2. Mediante a celebração do presente Termo de Adesão, [nome do credor] integralmente adere ao Contrato de Penhor de Petróleo, na qualidade de Parte Garantida e obriga-se às disposições do Contrato de Penhor de Petróleo como se fosse parte original do mesmo.
3. O Agente Fiduciário deverá, imediatamente após a assinatura deste Termo de Adesão, alterar o Anexo 2 ao Contrato de Penhor de Petróleo, a fim de consignar o signatário na qualidade de Parte Garantida e descrever o valor de seu crédito.
4. O signatário deverá, imediatamente após a assinatura deste Termo de Adesão, assinar o Contrato de Adesão ao Contrato de Penhor de Garantias.

Por Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

*[Handwritten signature]*



- 5. O presente Termo de Adesão não será considerado novação de quaisquer das obrigações assumidas pela Petrobras nos termos do Contrato de Penhor de Petróleo.
- 6. Ressalvadas as disposições em contrário aqui contidas, os termos disposições do Contrato de Penhor de Petróleo permanecem em pleno vigor.

[Local e data]

(NOME DO CREDOR)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

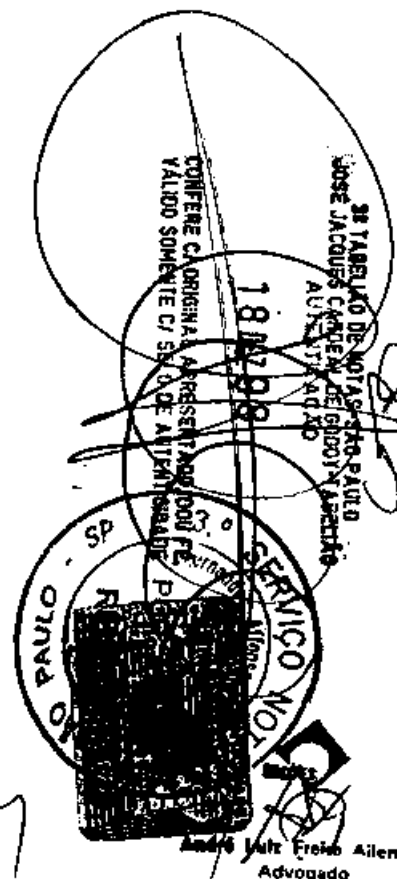
COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM

BANCO CHASE MANHATTAN S.A.

Testemunhas:

- 1. \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_

Luiz Henrique de Oliveira Castro Benviaqua  
 Gerente Jurídico  
 Divisão Operacional 4



## ANEXO 4

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, Companhia Petrolífera Marlim, sociedade com sede na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Elias Agostinho, 665, Bloco F, sala 207, Ponta de Imbetiba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.854.397/0001-04, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, por seus representantes legais; [Partes Garantidas], [qualificação e endereço], neste ato devidamente representadas por seus representantes legais (doravante designada simplesmente as "Outorgantes"), irrevogavelmente nomeiam e constituem o Agente Fiduciário, com sede na Rua Verbo Divino, 1400, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, (doravante designado simplesmente o "Outorgado") sua bastante procuradora com poderes para em seu nome praticar e executar todo e qualquer ato que venha a ser necessário, com relação ao Contrato de Penhor de Petróleo e Outros Pactos datado de 14 de dezembro de 1998, celebrado pelas Outorgantes e pelo Outorgado (conforme mesmo venha a ser periodicamente alterado, doravante designado simplesmente o "Contrato de Penhor de Petróleo"), de acordo com o qual a Petrobras deu em penhor à Marlim, que por sua vez deu em penhor ao [BNDES] os Bens Empenhados (conforme definido no Contrato de Penhor de Petróleo), especialmente poderes para:

- (a) representar a Outorgante perante qualquer terceiros ou autoridade governamental e praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer instrumento que seja necessário para efetuar a venda do Petróleo após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, pelo critério de melhor preço;
- (b) praticar todos os atos e assinar qualquer instrumento que seja necessário de acordo com os termos do Contrato de Penhor de Petróleo para dar cumprimento ao objeto do mesmo;

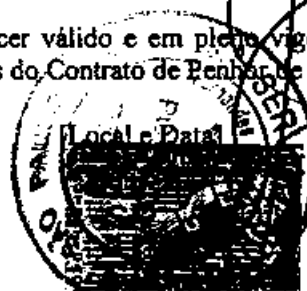
A Outorgada poderá substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não delimitadas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Penhor de Petróleo.

Os poderes aqui conferidos são adicionais àqueles outorgados pela Outorgante Outorgada no Contrato de Penhor de Petróleo e não revogam qualquer um desses poderes.

O presente instrumento deverá permanecer válido e em pleno vigor até o integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Penhor de Petróleo.

Luiz Henrique da Oliveira Castro Bevilacqua  
Gestor Jurídico  
Divisão Operacional 4



BNDES  
Luiz Freire Allemão  
Advogado

ANEXO 5  
CONTRATO DE CONCESSÃO

18/11/98

ESCRITÓRIO DE NOTAS-SÃO PAULO  
VALDO SPINELLI, DIRETOR, DOU 18/11/98  
CITIZANE

JOSE JACQUES CARVALHO DE GODOY-TABELIÃO  
AUTENTICADO

18005

André Luiz Freire Alencar  
Advogado

Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

CONSULTORIA JURÍDICA  
L. E. 400/90  
FLAMEN



[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

# CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

CELEBRADO ENTRE

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP

E

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

CONFIRME C/ ORIGINAL APRESENTADO POR  
VÁLIDO SOMENTE E/ SELO DE AUTENTICIDADE

18.000.98

ATTESTADO DE NOTAS-SÃO PAULO  
JOSE JACQUES CARRETA DE GODOY TABELLIÃO  
AUTENTICACAO

FOR ATO

BRASIL

1998

CONSULTORIA JURÍDICA  
DE ACORDO  
FLANNEZ

Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

ANDRES  
André Luiz Freixo Allemão  
Advogado

## ÍNDICE

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES BÁSICAS

Cláusula Primeira - Definições	05
Cláusula Segunda - Objeto	08
Cláusula Terceira - Área da Concessão	10
Cláusula Quarta - Vigência e Duração	11

## CAPÍTULO II - EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO

Cláusula Quinta - Fase de Exploração	12
Cláusula Sexta - Descoberta e Avaliação	13
Cláusula Sétima - Declaração de Comercialidade	15

## CAPÍTULO III - DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

Cláusula Oitava - Fase de Produção	
Cláusula Nona - Plano de Desenvolvimento	
Cláusula Décima - Data de Início da Produção e Programas de Produção	
Cláusula Décima-Primeira - Medição, Entrega e Disponibilidade da Produção	
Cláusula Décima-Segunda - Produção Unificada	

## CAPÍTULO IV - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

Cláusula Décima-Terceira - Execução pelo Concessionário	27
Cláusula Décima-Quarta - Controle das Operações e Assistência pela ANP	30
Cláusula Décima-Quinta - Garantia Financeira	32
Cláusula Décima-Sexta - Programas e Orçamentos Anuais	32
Cláusula Décima-Sétima - Dados e Informações	33
Cláusula Décima-Oitava - Bens	34
Cláusula Décima-Nona - Pessoal, Serviços e Subcontratos	36
Cláusula Vigésima - Meio Ambiente	38
Cláusula Vigésima-Primeira - Seguros	39

Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
 Gerente Jurídico  
 Divisão Operacional 4



André Luiz Freire Almeida  
 Advogado

## CAPÍTULO V - ASPECTOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS

Cláusula Vigésima-Segunda - Participações Governamentais	40
Cláusula Vigésima-Terceira - Tributos	41
Cláusula Vigésima-Quarta - Câmbio e Moeda	41
Cláusula Vigésima-Quinta - Contabilidade e Auditoria	42

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima-Sexta - Cessão	43
Cláusula Vigésima-Sétima - Descumprimento e Penalidades	44
Cláusula Vigésima-Oitava - Rescisão e Extinção do Contrato	45
Cláusula Vigésima-Nona - Regime Jurídico	46
Cláusula Trigesima - Caso Fortuito e Força Maior	47
Cláusula Trigesima-Primeira - Confidencialidade	48
Cláusula Trigesima-Segunda - Notificações	49
Cláusula Trigesima-Terceira - Disposições Finais	49

## ANEXO I - ÁREA DA CONCESSÃO

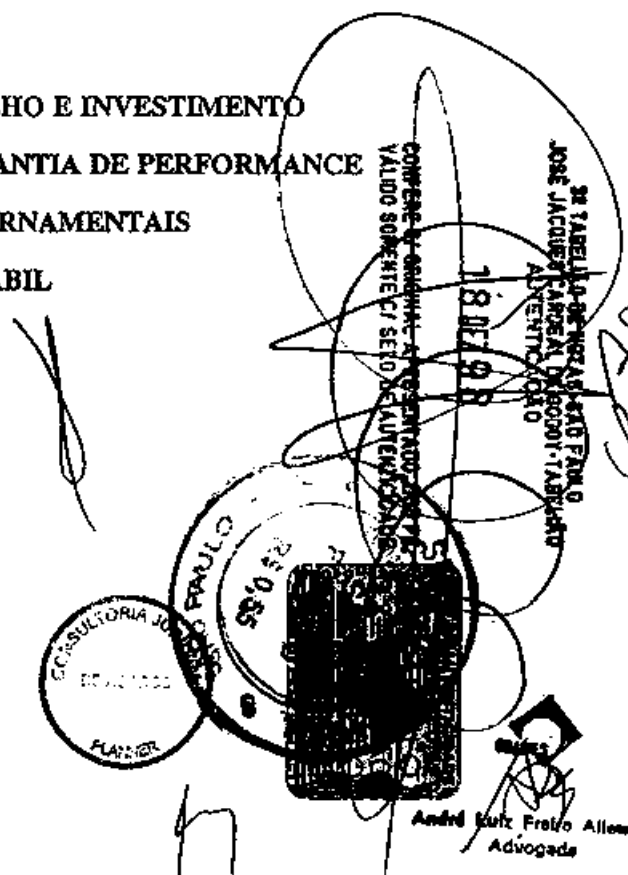
## ANEXO II - PROGRAMA DE TRABALHO E INVESTIMENTO

## ANEXO III - MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE

## ANEXO IV - PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

## ANEXO V - PROCEDIMENTO CONTÁBIL

Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4



André Luiz Freixo Allem  
Advogada

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL  
que entre si celebram

A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, autarquia especial criada pela Lei nº 9.478/97, de 06 de agosto de 1997, integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na SGAN Quadra 603, Módulo I, 3º andar, na cidade de Brasília, D.F. (doravante designada "ANP"), neste ato representada por seu Diretor-Geral, David Zylbersztajn,

e

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista constituída sob as leis do Brasil, com sede na Avenida República do Chile nº 65, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF) sob o nº 33.000.167/0001-01 (doravante designada "Petrobras" ou "Concessionário"), neste ato representada por seu Presidente, Joel Mendes Rennó,

#### CONSIDERANDO

que, nos termos do artigo 177, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (doravante denominada "Constituição Federal") e do artigo 4º da Lei nº 9.478/97 (doravante designada "Lei do Petróleo"), constituem monopólio da União Federal a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos existentes no território nacional;

que, segundo os artigos 176, caput, da Constituição Federal, e 3º da Lei do Petróleo, pertencem à União os depósitos de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos existentes no território nacional, nele compreendidos a parte terrestre e o mar territorial, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva;

que, nos termos do artigo 176, § 1º, da Constituição Federal, a pesquisa e a lavra de recursos minerais somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional;

que, nos termos do parágrafo primeiro do citado artigo 177 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 23 da Lei do Petróleo, a União Federal poderá permitir que empresas estatais ou privadas, constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País, realizem atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural no País, mediante contratos de concessão, precedidos de licitação;

que, nos termos dos artigos 8º e 21 da Lei do Petróleo, todos os direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural em território nacional, compreendidos a parte terrestre, o mar territorial e a plataforma continental,

Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Núcleo Operacional 4



André Luiz Freire Almeida

econômica exclusiva, pertencem à União, cabendo sua administração à ANP;

que cabe à ANP, representando a União Federal, celebrar com a Petrobras contratos de concessão para a execução de atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural em blocos que atendam às disposições previstas nos artigos 32 e 33 da Lei do Petróleo, competindo-lhe, ainda, a fiscalização integral e permanente dessas atividades com o objetivo de zelar pelo patrimônio da União, em face do interesse nacional;

que, nos termos dos artigos 23 e 34 da Lei do Petróleo, e tendo sido atendidos os requisitos estabelecidos na Seção II da citada lei, em especial aqueles previstos nos artigos 31, 32 e 33, a ANP e a Petrobras estão autorizados a celebrar, com prévia dispensa de licitação, este contrato de concessão que se regerá, no que couber, pelas normas gerais da Seção I e pelas disposições da Seção VI, ambas do Capítulo V da citada lei,

Assim sendo, celebram a ANP e o Concessionário o presente Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural para o Bloco identificado no Anexo I - Área da Concessão -, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES BÁSICAS**

**Cláusula Primeira - Definições**

**Definições Legais**

1.1 As definições contidas no artigo 6º da Lei do Petróleo e no artigo 5º do Decreto nº ..... de ..... (65) perante designado "Decreto das Participações") ficam incorporadas a este Contrato e, em consequência, valerão para todos os fins e efeitos de mesmo, sendo que as seguintes palavras e expressões sejam aqui utilizadas, quer no singular ou no plural:

Luiz Henrique de Oliveira Castro Savitiques  
 Gerente Jurídico  
 Divisão Operacional 4

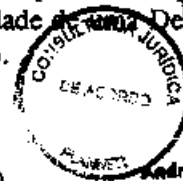


Bacia Sedimentar	Pesquisa ou Exploração
Bloco	Petróleo
Campo de Petróleo ou de Gás Natural	Ponto de Medição da Produção
Condição Padrão de Medição	Preço de Referência
Data de Início da Produção	Prospecto
Derivados Básicos	Receita Bruta da Produção
Derivados de Petróleo	Receita Líquida da Produção
Descoberta Comercial	Refino ou Refinação
Desenvolvimento	Reservatório ou Depósito
Distribuição	Revenda
Distribuição de Gás Canalizado	Transferência
Estocagem de Gás Natural	Transporte
Gás Natural ou Gás	Tratamento ou Processamento de Gás Natural
Indústria do Petróleo	Volume de Petróleo Equivalente
Jazida	Volume de Produção Fiscalizada
Lavra ou Produção	Volume Total da Produção
Participações Governamentais	

#### Definições Contratuais

- 1.2 Também para os fins e efeitos deste Contrato, valerão adicionalmente as definições contidas nos parágrafos 1.2.1 a 1.2.22, sempre que as seguintes palavras e expressões sejam aqui utilizadas, quer no singular ou no plural:
- 1.2.1 “Área da Concessão” significa o Bloco definido no Anexo I da Área da Concessão ou as parcelas desse Bloco que permaneçam sob este Contrato depois de feitas as devoluções aqui previstas. Referências à Área da Concessão incluem, portanto, todas as Áreas de Desenvolvimento e Campos, estabelecidos e retidos pelo Concessionário nos termos deste Contrato.
- 1.2.2 “Área de Desenvolvimento” significa qualquer parcela da Área de Concessão separada para Desenvolvimento nos termos do parágrafo 9.2.
- 1.2.3 “Avaliação” significa o conjunto de Operações que, como parte da Exploração, se destinam a verificar a comercialidade da Descoberta de Petróleo ou Gás Natural na Área da Concessão.

Luz Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional



André Luiz Freire Almeida  
Advogado

- 1.2.4 "Concessionário" significa, individual e coletivamente, a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e cada um de seus eventuais cessionários nos termos da Cláusula Vigésima-Sexta, todos solidariamente responsáveis nos termos deste Contrato, sem prejuízo do direito ou da obrigação da Petrobras ou de cada um desses cessionários de praticar individualmente os atos a que assim lhes obrigue ou faculte a lei ou este Contrato.
- 1.2.5 "Contrato" significa o corpo principal deste contrato bem como seus Anexos I, II, III, IV e V, os quais ficam pelo presente aqui incorporados.
- 1.2.6 "Contrato de Consórcio" significa o contrato de consórcio a que se refere o parágrafo 26.3 (c).
- 1.2.7 "Data de Entrada em Vigor" significa a data de assinatura deste Contrato, nos termos do parágrafo 4.1.
- 1.2.8 "Declaração de Comercialidade" significa a notificação escrita do Concessionário à ANP declarando uma Jazida como Descoberta Comercial na Área de Concessão, nos termos do parágrafo 7.1.
- 1.2.9 "Descoberta" significa qualquer ocorrência de Petróleo, Gás Natural, outros hidrocarbonetos, minerais e, em geral, quaisquer outros recursos naturais na Área da Concessão, independentemente de quantidade, qualidade ou comercialidade.
- 1.2.10 "Fase de Exploração" significa o período de tempo definido para Exploração no parágrafo 5.1.
- 1.2.11 "Fase de Produção" significa, para cada Campo, o período de tempo definido para Produção no parágrafo 8.1.
- 1.2.12 "Gás Associado" significa o Gás Natural produzido de Jazida onde ele é encontrado dissolvido no Petróleo ou em contato com o petróleo subjacente saturado de Gás.
- 1.2.13 "Gás Não-Associado" significa o Gás Natural que é produzido de Jazida de Gás seco ou de Jazida de Gás e Condensado.
- 1.2.14 "Operações" significa todas e quaisquer operações, quer de Exploração, Avaliação, Desenvolvimento ou Produção, realizadas em sequência, em conjunto, ou isoladamente pelo Concessionário, sob e para os termos deste Contrato, nos termos do parágrafo 2.1 e do Anexo II Programa de Trabalho e Investimento.
- 1.2.15 "Orçamento Anual" significa o detalhamento do investimento a ser feito pelo Concessionário na execução do respectivo Programa Anual de Trabalho, no decorrer de um ano civil qualquer, nos termos da Cláusula Décima-Sexta.

Lutz Henrique de Oliveira Castro Benvilache  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4



André Luiz Pereira Almeida  
Advogado





- 1.2.16 "Parte" significa a ANP ou o Concessionário e "Partes" significa a ANP e o Concessionário.
- 1.2.17 "Plano de Avaliação" significa o documento preparado pelo Concessionário contendo o programa de trabalho e respectivo investimento necessários à Avaliação de uma Descoberta de Petróleo ou Gás Natural na Área da Concessão, nos termos da Cláusula Sexta.
- 1.2.18 "Plano de Desenvolvimento" significa o documento preparado pelo Concessionário contendo o programa de trabalho e respectivo investimento necessários ao Desenvolvimento de uma Descoberta de Petróleo ou Gás Natural na Área da Concessão, nos termos da Cláusula Nona.
- 1.2.19 "Produção" significa o conjunto de atividades para extração de Petróleo ou Gás Natural, nos termos da definição contida na Lei do Petróleo, ou ainda volume de Petróleo ou Gás Natural, conforme se depreenda do texto, em cada caso.
- 1.2.20 "Programa Anual de Trabalho" significa o conjunto de atividades a serem realizadas pelo Concessionário no decorrer de um ano civil qualquer, nos termos da Cláusula Décima-Sexta.
- 1.2.21 "Programa de Produção" significa o programa em que se discriminam, mês a mês, os níveis de Produção de cada Campo, nos termos do parágrafo 10.2.
- 1.2.22 "Programa Exploratório Mínimo" significa o programa de trabalho previsto no Anexo II - Programa de Trabalho e Investimento a ser obrigatoriamente cumprido pelo Concessionário no decorrer da Fase de Exploração, nos termos do parágrafo 5.2.

### Cláusula Segunda - Objeto

#### Operações

- 2.1 Este Contrato tem por objeto a execução, pelo Concessionário, das operações especificadas no Anexo II - Programa de Trabalho e Investimento, visando a permitir que Petróleo e Gás Natural sejam produzidos em condições econômicas na Área da Concessão, nos termos aqui definidos.

#### Por Conta e Risco do Concessionário

- 2.2 O Concessionário assumirá sempre, em caráter exclusivo, todos os custos e riscos relacionados com a execução das Operações e suas conseqüências, cabendo-lhe, como única e exclusiva contrapartida, a propriedade do Petróleo e Gás Natural que venham a ser efetivamente produzidos e por ele recebidos no Ponto de

Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4



André Luiz Freire Allemão  
Advogado

Medição, nos termos deste Contrato, com sujeição aos encargos relativos aos tributos e Participações Governamentais e de terceiros, de acordo com este Contrato e a legislação aplicável.

- 2.2.1 Com base no princípio estabelecido no parágrafo 2.2, e sem com isto limitar sua aplicação, fica expressamente entendido que o Concessionário arcará com todos os prejuízos em que venha a incorrer, sem direito a qualquer pagamento, reembolso ou indenização, caso não haja Descoberta Comercial na Área da Concessão ou caso o Petróleo e Gás Natural que venha a receber no Ponto de Medição sejam insuficientes para a recuperação dos investimentos realizados e o reembolso das despesas incorridas, quer diretos ou através de terceiros. Além disso, o Concessionário será o único responsável civilmente pelos seus próprios atos e os de seus prepostos e subcontratados, bem como pela reparação de todos e quaisquer danos causados pelas Operações e sua execução, independentemente da existência de culpa, devendo ressarcir a ANP e a União dos ônus que estas venham a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do Concessionário.

**Propriedade do Petróleo e/ou Gás Natural**

- 2.3 Pertencem à União os depósitos de Petróleo e Gás Natural existentes no território nacional, de acordo com o artigo 3º da Lei do Petróleo. Ao Concessionário somente caberá a propriedade do Petróleo e Gás Natural que venham a ser efetivamente produzidos e por ele recebidos no Ponto de Medição, nos termos do parágrafo 2.2.

**Nenhum Direito sobre Outros Recursos Naturais**

- 2.4 Este Contrato se refere exclusivamente à Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, não se estendendo a quaisquer outros recursos naturais porventura existentes na Área da Concessão. Fica, portanto, vedado ao Concessionário utilizar, usufruir ou dispor, de qualquer maneira e sob qualquer título, total ou parcialmente, desses recursos, salvo quando autorizado pela ANP ou outras autoridades competentes, ou ainda pela legislação aplicável, observado sempre o disposto nos parágrafos 6.1 e 6.2.

**Levantamentos de Dados em Bases Não-Exclusivas**

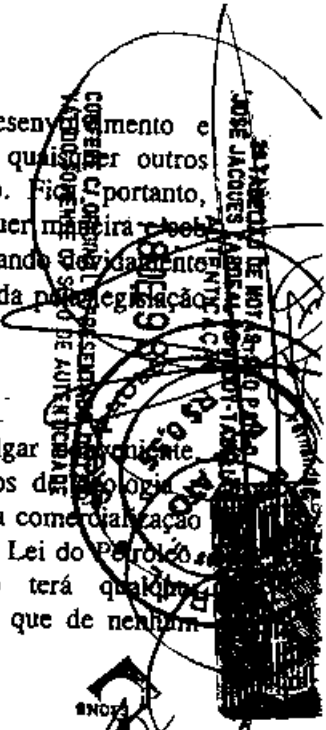
- 2.5 A ANP poderá, a seu exclusivo critério e quando assim julgar conveniente, autorizar terceiros a executar, na Área da Concessão, serviços de geofísica visando ao levantamento de dados técnicos destinados a comercialização em bases não-exclusivas, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Lei do Petróleo. Fica expressamente entendido que o Concessionário não terá qualquer responsabilidade com relação a esses serviços e sua execução, que de nenhum modo poderão afetar o curso normal das Operações.

Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Juridico  
Divisão Operacional 4

*[Handwritten signature]*



André Luiz Nogueira Almeida  
Advogado



## Cláusula Terceira - Área da Concessão

## Identificação

- 3.1 As Operações serão executadas na Área da Concessão, que está descrita, detalhada e delimitada no Anexo I - Área da Concessão.

## Pagamento pela Ocupação ou Retenção

- 3.2 Pela ocupação ou retenção da Área da Concessão, o Concessionário efetuará anualmente os pagamentos especificados no parágrafo 22.1 (c).

## Devoluções

- 3.3 O Concessionário fará, observando o disposto nos parágrafos 3.5 e 3.6, as devoluções obrigatórias da Área da Concessão estabelecidas nos parágrafos 5.3 e 5.3.2, conforme aplicáveis, podendo além disso fazer, a qualquer tempo durante a Fase de Exploração, devoluções parciais voluntárias, mediante notificação por escrito à ANP, sem com isso se eximir da obrigação de realizar as atividades e investimentos obrigatórios previstos neste Contrato. Concluída a Fase de Exploração, e desde que este Contrato continue em vigor, o Concessionário somente poderá reter, como Área da Concessão, a Área ou Áreas de Desenvolvimento que tenham sido estabelecidas nos termos dos parágrafos 5.3.1, 7.1.2 e 9.2, observadas as devoluções de que tratam os parágrafos 7.2, 8.6 e 9.2.2.

## Devolução ao Término do Contrato

- 3.4 A terminação deste Contrato, com a conseqüente extinção da concessão, por qualquer causa ou motivo, obrigará o Concessionário a devolver imediatamente à ANP toda a Área da Concessão que ainda detenha, observado o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7.

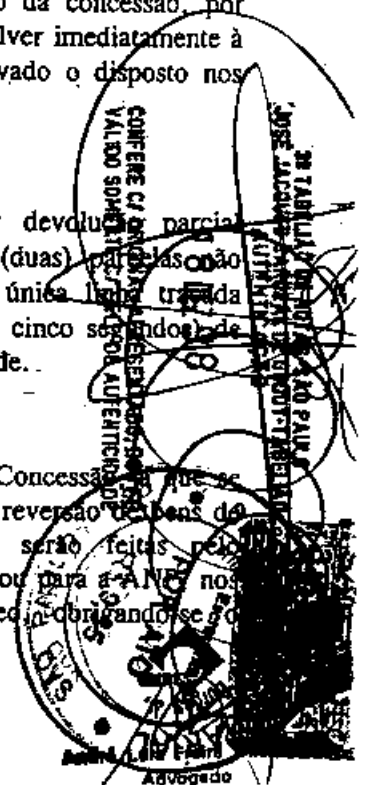
## Delimitação das Áreas Devolvidas

- 3.5 O Concessionário não poderá selecionar, para qualquer devolução parcial voluntária nos termos do parágrafo 3.3, mais do que 2 (duas) áreas não contíguas, cada uma das quais será circunscrita por uma única linha traçada segundo um reticulado de 3'45" (três minutos e quarenta e cinco segundos) de longitude por 2'30" (dois minutos e trinta segundos) de latitude.

## Condições de Devolução

- 3.6 Toda e qualquer devolução, parcial ou total, da Área da Concessão que se referem os parágrafos 3.3 e 3.4, assim como a conseqüente reversão de bens de que trata o parágrafo 18.7, terão caráter definitivo e serão feitas pelo Concessionário sem ônus de qualquer natureza para a União ou para a ANP, nos termos do artigo 28, §§ 1º e 2º, da Lei do Petróleo, obrigando-se o

LUIZ Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
 Gerente Jurídico  
 Divisão Operacional 4



Concessionário a cumprir rigorosamente as disposições sobre o assunto contidas nos parágrafos 18.5 a 18.7.1 e na Cláusula Vigésima.

**Disposição pela ANP das Áreas Devolvidas**

- 3.7 O Concessionário não terá qualquer direito com relação às parcelas devolvidas nos termos desta Cláusula Terceira, podendo a ANP, a partir da data da devolução, dispor das mesmas a seu exclusivo critério, inclusive para efeito de novas licitações.

**Cláusula Quarta - Vigência e Duração**

**Data de Entrada em Vigor**

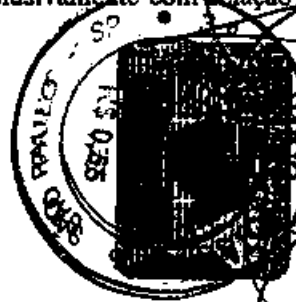
- 4.1. Este Contrato, que entrará em vigor na data de sua assinatura ("Data de Entrada em Vigor"), estará dividido em duas fases, a saber:

4.1.1 Fase de Exploração, para toda a Área da Concessão, com a duração definida no parágrafo 5.1, e

4.1.2 Fase de Produção, para cada Campo, com a duração definida no parágrafo 8.1.

**Duração Total**

- 4.2 A duração total deste Contrato, para cada parcela da Área da Concessão que venha a se tornar um Campo nos termos aqui previstos, será igual à soma do período decorrido desde a Data de Entrada em Vigor até a Declaração de Comercialidade respectiva mais o período de 27 (vinte e sete) anos definido no parágrafo 8.1. A essa duração total se acrescentarão automaticamente os períodos de extensão que venham a ser autorizados nos termos do parágrafo 7.1, neste caso exclusivamente com relação à Área de Desenvolvimento ali referida e dos parágrafos 8.2 e 8.3, nestes dois casos exclusivamente com relação ao Campo ali referido.



18/12/98  
TABELA DE NOTAS-SÃO PAULO  
JOSE CARLOS CASTRO DE GODOY-TABELA  
AUTENTICAÇÃO

**CAPÍTULO II - EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO**

**Cláusula Quinta - Fase de Exploração**

Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4



Adm. Luiz Freire Almeida  
Adm.

**Duração**

- 5.1 A Fase de Exploração começará na Data de Entrada em Vigor e terá a duração de 3 (três) anos, podendo ser prorrogada exclusivamente nos termos do parágrafo 7.1.2.

**Programa Exploratório Mínimo**

- 5.2 Durante a Fase de Exploração, o Concessionário executará integralmente as atividades descritas no Programa Exploratório Mínimo contido no Anexo II - Programa de Trabalho e Investimento, devendo para isso despende os valores que sejam necessários.

- 5.2.1 O não cumprimento das disposições do parágrafo 5.2 implicará na imediata execução da garantia aplicável, nos termos da Cláusula Décima-Quinta, sem prejuízo da aplicação do disposto nas Cláusulas Vigésima-Sétima e Vigésima-Oitava.

**Opções após Conclusão do Programa Exploratório Mínimo**

- 5.3 Depois de haver cumprido integralmente as obrigações de trabalho e investimento estabelecidas no Programa Exploratório Mínimo, conforme o parágrafo 5.2, o Concessionário poderá, a seu critério e mediante notificação por escrito à ANP, feita até a data de término da Fase de Exploração:

- (a) dar por encerrada a Fase de Exploração, retendo apenas eventuais Áreas de Desenvolvimento estabelecidas nos termos dos parágrafos 5.3.1, 7.1.2 e 9.2, caso em que todas as demais parcelas da Área de Concessão serão imediatamente devolvidas pelo Concessionário à ANP, observado o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7; ou

- (b) informar não ter havido Descobertas que, a critério do Concessionário, justifiquem investimentos em Desenvolvimento, o que implicará na terminação deste Contrato na data de recebimento da notificação, com a conseqüente extinção da concessão e a imediata devolução de toda a Área da Concessão, observado o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7.

- 5.3.1 Sempre que, na data de término da Fase de Exploração, ainda não estiver esgotado o prazo do parágrafo 9.1, com relação a uma Declaração de Comercialidade feita pelo Concessionário, este estará obrigado, para os propósitos do parágrafo 5.3 (a), a antecipar, na notificação respectiva e para aprovação da ANP, a delimitação da Área de Desenvolvimento a ser retida, observando para isso o disposto no parágrafo 9.2.

- 5.3.2 Caso o Concessionário deixe de efetuar a notificação de que trata o parágrafo 5.3, este Contrato terminará de pleno direito ao final da Fase de Exploração, com a conseqüente extinção da concessão, ficando o Concessionário obrigado a devolver imediatamente toda a Área da Concessão, observado o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7.

Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

*[Handwritten signature]*



André Luiz Figueira Allemão  
Advogado

## Cláusula Sexta - Descoberta e Avaliação

## Notificação de Descoberta

- 6.1 Qualquer Descoberta, dentro da Área da Concessão, de Petróleo, Gás Natural, outros hidrocarbonetos, minerais e, em geral, quaisquer recursos naturais, será notificada pelo Concessionário à ANP, em caráter exclusivo e por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. A notificação será acompanhada de todos os dados e informações disponíveis pertinentes.

## Outros Recursos Naturais

- 6.2 No caso de Descoberta de quaisquer recursos naturais que não Petróleo ou Gás Natural, sobre os quais nenhum direito terá o Concessionário, nos termos do parágrafo 2.4, ficará este obrigado a cumprir as instruções e permitir a execução das providências pertinentes que a respeito sejam oportunamente determinadas pela ANP ou outras autoridades competentes, cabendo-lhe ainda, enquanto aguarda essas instruções, abster-se de quaisquer medidas que possam pôr em risco ou de alguma forma prejudicar as reservas descobertas.

## Decisão sobre Avaliação

- 6.3 No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da notificação de uma Descoberta de Petróleo ou Gás Natural, conforme o parágrafo 6.1, o Concessionário notificará a ANP, informando sua decisão de avaliar ou não tal Descoberta, justificando essa decisão e juntando à notificação todos os dados e informações técnicas pertinentes. A Avaliação da Descoberta será realizada integral e necessariamente durante a Fase de Exploração, que em nenhuma hipótese poderá ser prorrogada, exceto conforme previsto no parágrafo 7.1.2.

- 6.3.1 A ANP poderá estender o prazo de sessenta (60) dias previsto no parágrafo 6.3, por solicitação escrita do Concessionário, quando este apresentar argumentos que, a critério exclusivo da ANP, justifiquem essa medida, tais como a execução de trabalhos adicionais de levantamento ou interpretação sísmica, desde contudo que isso não implique em estender a Fase de Exploração.

- 6.3.2 Caso decida não avaliar a Descoberta, o Concessionário poderá incluí-la em Plano de Avaliação que, durante a Fase de Exploração, venha a propor para avaliar uma outra Descoberta na Área da Concessão, desde que assim justificado tecnicamente.

- 6.3.3 Caso decida avaliar a Descoberta, o Concessionário entregará à ANP o Plano de Avaliação respectivo no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da notificação dessa decisão.

- 6.3.4 A não entrega da notificação do parágrafo 6.3 rigorosamente dentro do prazo ali definido significará decisão do Concessionário de não avaliar a

Luiz Henrique de Oliveira Castro Bavalesque  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

André Luiz Freire Allemá

Descoberta respectiva.

**Conteúdo do Plano de Avaliação**

- 6.4 O Plano de Avaliação conterá detalhadamente o programa de trabalho a ser realizado visando à completa Avaliação da Descoberta, bem como todos os dados e informações essenciais disponíveis, incluindo mas não se limitando ao cronograma das atividades (levantamentos geológicos, geofísicos, perfuração de poços, testes de poços e similares), especificação de estudos e análises complementares, e indicação dos investimentos necessários, tudo de acordo com as melhores práticas da Indústria do Petróleo.

**Modificações pela ANP e Execução do Plano de Avaliação**

- 6.5 A ANP terá prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Plano de Avaliação, para solicitar ao Concessionário as modificações que julgar cabíveis, sempre que esse Plano de Avaliação não atender às disposições do parágrafo 6.4. Caso a ANP solicite tais modificações, estas serão introduzidas e o Plano de Avaliação será reapresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo 6.5. O Concessionário estará obrigado a cumprir integralmente o Plano de Avaliação por ele submetido, com as modificações que possam ter sido determinadas pela ANP, conforme aqui previsto, ficando quaisquer alterações tecnicamente justificáveis do mesmo, de iniciativa do Concessionário, sujeitas à prévia comunicação por escrito da ANP, aplicando-se, quanto a essas alterações, o procedimento previsto neste parágrafo 6.5.

- 6.5.1 O não cumprimento do Plano de Avaliação, nos termos do parágrafo 6.5, implicará na aplicação do disposto nas Cláusulas Vigésima-Sétima e Vigésima-Oitava.

**Cláusula Sétima - Declaração de Comercialidade**

**Opção do Concessionário**

- 7.1 Dentro de um prazo de sessenta (60) dias contados da data de conclusão de um Plano de Avaliação executado conforme o parágrafo 6.5, ou no máximo até a data do término da Fase de Exploração, se esta ocorrer primeiro, o Concessionário, por meio de notificação à ANP, efetuará ou não a Declaração de Comercialidade da Descoberta assim avaliada, nos termos do parágrafo 7.1.1, ou não fará essa Declaração de Comercialidade, nos termos dos parágrafos 7.1.2 ou 7.1.3, se aplicáveis. O Concessionário juntará à sua notificação um relatório detalhado com os resultados da Avaliação, bem como todos os dados e informações técnicas pertinentes, incluindo ainda suas justificativas para pleitear a aplicação dos parágrafos 7.1.2 ou 7.1.3, se for esse o caso.

Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4\*



ANDRÉ LUIZ FREIRE ALLEN  
Advogado

- 7.1.1 Caberá ao Concessionário, a seu critério exclusivo, a decisão de fazer ou não a Declaração de Comercialidade da Descoberta avaliada, utilizando para isso a notificação de que trata o parágrafo 7.1.
- 7.1.2 O Concessionário poderá justificar, perante a ANP, nos termos do parágrafo 7.1, que a quantidade e a qualidade do Gás Natural Não-Associado descoberto e avaliado são tais que (i) sua comercialidade depende exclusivamente da criação de mercado ou da instalação de infraestrutura de Transporte para atender simultaneamente à Produção do Concessionário e de terceiros concessionários e, ainda, que (ii) a criação desse mercado ou instalação dessa infra-estrutura poderá ser viável dentro de um prazo de até 5 (cinco) anos. Nesse caso, o Concessionário terá o direito de solicitar à ANP e esta, a seu exclusivo critério, poderá lhe conceder um prazo/de no máximo 5 (cinco) anos, a contar da notificação feita pelo Concessionário nos termos parágrafo 7.1, para fazer ou não a Declaração de Comercialidade respectiva, obrigando-se, se a fizer, a apresentar, juntamente com a Declaração de Comercialidade, uma proposta fundamentada de utilização do Gás Natural Não-Associado, acompanhada do respectivo Plano de Desenvolvimento. Ao fazer a solicitação prevista neste parágrafo 7.1.2, o Concessionário submeterá simultaneamente à aprovação da ANP a delimitação da Área de Desenvolvimento a ser retida, observando a esse respeito o disposto no parágrafo 9.2. A extensão da Fase de Exploração deste Contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos aqui previsto se aplicará exclusivamente a essa Área de Desenvolvimento, valendo para todas as demais parcelas da Área da Concessão os prazos e condições aplicáveis de acordo com as demais cláusulas deste Contrato. A critério exclusivo da ANP, em bases tecnicamente justificáveis e para cada caso específico, o referido prazo de 5 (cinco) anos poderá ser aumentado para até 10 (dez) anos.

Se o Concessionário justificar perante a ANP, nos termos do parágrafo 7.1, que a Descoberta avaliada somente poderá se tornar comercialmente desenvolvida em conjunto com uma eventual Descoberta futura na Área da Concessão, o Concessionário poderá adiar sua decisão de fazer ou não a Declaração de Comercialidade da referida Descoberta até a data do término da Fase de Exploração.

#### Devolução da Área da Descoberta

- 7.2 Se o Concessionário deixar de efetuar a notificação cabível ou optar por não fazer a Declaração de Comercialidade de uma Descoberta avaliada, nos termos desta Cláusula Sétima, ou se, tendo efetuado essa Declaração de Comercialidade, deixar de entregar à ANP, no prazo devido, o Plano de Desenvolvimento exigido nos termos dos parágrafos 7.1.2 e 9.1, então o Concessionário perderá o direito de desenvolver e produzir a jazida descoberta, ficando ainda obrigado a devolver

Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

André Luiz Freitas Almeida  
Advogado



imediatamente à ANP a Área de Desenvolvimento respectiva, que será delimitada, para efeitos deste parágrafo 7.2, de acordo com os critérios fixados no parágrafo 9.2, adotando-se, contudo, um reticulado de 3'45'' (três minutos e quarenta e cinco segundos) por 2'30'' (dois minutos e trinta segundos), e observado ainda o disposto nos parágrafos 3.3 a 3.7.

**Continuação de Exploração e/ou Avaliação**

- 7.3 O fato de o Concessionário efetuar uma ou mais Declarações de Comercialidade, nos termos desta Cláusula Sétima, não implicará na redução ou modificação das obrigações de Exploração e Avaliação do Concessionário, que continuarão em vigor de acordo com os prazos e condições definidos neste Contrato.

**CAPÍTULO III - DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO**

**Cláusula Oitava - Fase de Produção**

**Duração**

- 8.1 A Fase de Produção, com relação a cada Campo, começará na data indicada pelo Concessionário à ANP, da Declaração de Comercialidade a ele apresentada, nos termos da Cláusula Sétima, e terá a duração de 27 (vinte e sete) anos, podendo ser reduzida ou prorrogada, segundo o disposto nos parágrafos 7.2, 8.2,

- 8.1.1 Tendo em vista que a Fase de Produção se aplica separadamente a cada Campo, nos termos do parágrafo 8.1, fica expressamente entendido que todas as referências a prorrogação ou terminação deste Contrato contidos nos parágrafos 8.2 a 8.6 significam prorrogação ou terminação deste Contrato exclusivamente com relação a cada Campo em separado.

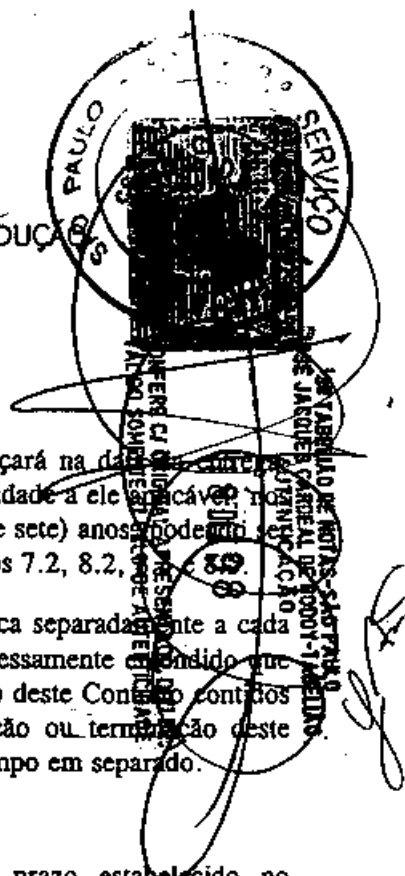
**Prorrogação pelo Concessionário**

- 8.2 O Concessionário poderá pleitear a prorrogação do prazo estabelecido no parágrafo 8.1, devendo para tanto encaminhar, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término desse prazo, solicitação por escrito à ANP devidamente

Luiz Henrique de Oliveira Castro Benvilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



acompanhada de relatório técnico-econômico, do qual constarão o prazo de extensão pleiteado, as previsões de produção, as operações e serviços a serem executados e os investimentos a serem feitos, se for este o caso, e ainda os custos operacionais esperados, e todos os demais elementos usualmente apresentados em tais relatórios.

- 8.2.1 A não-observância do prazo de 12 (doze) meses pelo Concessionário implicará no término inexorável deste Contrato na data prevista, exceto se houver prorrogação nos termos do parágrafo 8.3.
- 8.2.2 A ANP, num prazo máximo de 3 (três) meses a contar do recebimento da solicitação do Concessionário, informará a este a sua decisão, ficando entendido que a ANP não estará obrigada a aprovar a proposta do Concessionário, podendo recusá-la *in totum* ou exigir modificações, inclusive investimentos adicionais no Campo objeto da prorrogação.
- 8.2.3 A falta de resposta da ANP, no prazo de 3 (três) meses acima referido, implicará em aprovação tácita da proposta do Concessionário, prorrogando-se este Contrato nos termos ali previstos.

#### Prorrogação pela ANP

- 8.3 A ANP poderá, mediante notificação por escrito feita com uma antecedência mínima de 8 (oito) meses do término do prazo estabelecido no parágrafo 8.1 solicitar ao Concessionário que prossiga com a operação do Campo pelo tempo adicional que a ANP julgar conveniente, com a conseqüente prorrogação deste Contrato. A solicitação da ANP não será injustificadamente recusada pelo Concessionário, ficando porém entendido que este não será obrigado a prosseguir com a operação em condições que, a seu exclusivo critério, não sejam amplamente econômicas.

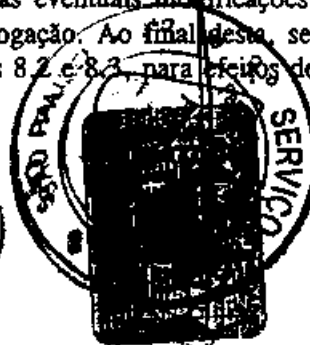
- 8.3.1 A falta de resposta do Concessionário num prazo de três meses contados a partir da data da solicitação da ANP será considerada como aceitação pelo Concessionário da proposta da ANP.

#### Conseqüência da Prorrogação

- 8.4 Ocorrendo a prorrogação da Fase de Produção, nos termos dos parágrafos 8.2 ou 8.3, continuarão as Partes obrigadas pelos exatos termos e condições deste Contrato, exceção feita exclusivamente às eventuais modificações acordadas em função e para os propósitos de tal prorrogação. Ao final desta, serão aplicáveis *mutatis mutandis*, os referidos parágrafos 8.2 e 8.3, para efeitos de uma eventual nova prorrogação.

#### Terminação Antecipada

Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4



André Luiz Frêre Allemão  
Advogado

- 8.5 Se, a qualquer tempo depois de concluída a execução do Plano de Desenvolvimento respectivo, o Concessionário entender que a operação do Campo se tornou anti-econômica, não poderá o Concessionário interromper ou suspender a Produção, cabendo-lhe tão somente o direito de terminar este Contrato, mediante notificação por escrito à ANP, com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data prevista para essa terminação antecipada.

**Devolução do Campo**

- 8.6 Concluída a Fase de Produção, ou terminado este Contrato nos termos do parágrafo 8.5, o Campo será devolvido à ANP, que poderá, se assim julgar conveniente, adotar as medidas cabíveis para prosseguir com a operação do mesmo. Neste caso, o Concessionário envidará todos os esforços e adotará todas as providências cabíveis no sentido de, ao longo dos últimos 6 (seis) meses de Fase de Produção ou do período de 6 (seis) meses do parágrafo 8.5, transferir adequadamente as operações para a nova operadora, de modo a não prejudicar a administração e produção do Campo. Em qualquer hipótese, contudo, ficará o Concessionário obrigado a cumprir o disposto no parágrafo 3.6, observado ainda o disposto no parágrafo 3.7.

**Clausula Nona - Plano de Desenvolvimento**

**Conteúdo**

- 9.1 Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de entrega da Declaração de Comercialidade, nos termos do parágrafo 7.1 e exceto conforme previsto no parágrafo 12.1, ou na data da Declaração de Comercialidade, no caso do parágrafo 7.1.2, o Concessionário entregará à ANP o respectivo Plano de Desenvolvimento, preparado de acordo com as boas práticas da Indústria do Petróleo, e em obediência às normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, inclusive quanto às técnicas propostas para recuperação de fluidos objetivando a racionalização da produção e o controle do declínio das reservas. O Plano de Desenvolvimento conterá, entre outros aspectos julgados relevantes, o seguinte:

- a) a área que o Concessionário propõe reservar como área de Desenvolvimento, delimitada de acordo com o disposto no parágrafo 9.2;
- b) a duração estimada para a execução do Desenvolvimento, com cronograma das atividades e os investimentos previstos, acompanhados de estudos de avaliação técnica e econômica;
- c) estimativa das reservas recuperáveis e dos níveis de produção, assim como

Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4



André Luiz Pezini Allemão

- informação detalhada sobre os Reservatórios e as propriedades físicas e químicas dos fluidos e das rochas, com a indicação dos percentuais de impurezas e produtos associados nele contidos;
- d) número de poços e perfis de produção, bem como informações pertinentes sobre construções, instalações e equipamentos de extração, tratamento, coleta, armazenamento, medição, Transferência, Transporte e, se for o caso, de Tratamento ou Processamento de Gás Natural e de Estocagem de Gás Natural, observado o disposto no par. 9.4;
- e) sistemas de elevação artificial e de recuperação secundária, se for o caso;
- f) determinação do Ponto de Medição, que estará localizado dentro da Área de Desenvolvimento, a menos que a ANP autorize ou determine outra opção;
- g) previsão de Data de Início da Produção;
- h) as normas de segurança industrial e das populações, os requerimentos de licenças e os estudos de impacto e proteção ambiental e outras providências que sejam necessárias por força da legislação aplicável, das instruções da ANP ou recomendáveis de acordo com as boas práticas da Indústria do Petróleo;
- i) procedimento para abandono do Campo e critérios para a provisão dos fundos necessários, através da oportuna criação de mecanismos de garantia, fundos de reserva ou financiamento observado o disposto nos parágrafos 3.6, 18.5 a 18.7.1 e na Cláusula Vigésima.

#### Área de Desenvolvimento

9.2 A Área de Desenvolvimento a que se refere o parágrafo 9.1 (a) estará circunscrita por uma única linha traçada segundo um reticulado de 9,375" (nove segundos e trezentos e setenta e cinco milésimos) de latitude por 9,375" (nove segundos e trezentos e setenta e cinco milésimos) de longitude, de modo a abranger além de uma faixa circundante de segurança técnica de no máximo 1 (um) km, a totalidade da Jazida ou Jazidas a serem produzidas, determinada com base nos dados e informações obtidas ao longo da Exploração e Avaliação, e de acordo com as boas práticas de Indústria do Petróleo.

9.2.1 Se, ao longo do Desenvolvimento, ficar comprovado que as Jazidas ou Jazidas abrangidas pela Área de Desenvolvimento definida nos termos do parágrafo 9.2 se estendem para além da mesma, poderá o Concessionário solicitar sua modificação à ANP, a fim de nela incorporar outras parcelas da Área da Concessão original, desde que estas não tenham ainda sido devolvidas em cumprimento das disposições deste Contrato aplicáveis quanto à devolução de parcelas.

9.2.2 Concluído o Desenvolvimento, o Concessionário reterá, da Área de Desenvolvimento, apenas a área do Campo que daí resultar, devolvendo imediatamente à ANP as parcelas restantes, observado o disposto nos

Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*  
André Luiz Freire Allemão  
Advogado

parágrafos 3.6 e 3.7.

- 9.2.3 A Área de cada Campo a que se refere o parágrafo 9.2.2 estará circunscrita por uma única linha traçada segundo um reticulado de 9,375" (nove segundos e trezentos e setenta e cinco milésimos) de latitude por 9,375 (nove segundos e trezentos e setenta e cinco milésimos) de longitude.

**Aprovação e Execução do Plano de Desenvolvimento**

- 9.3 A ANP terá até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento do Plano de Desenvolvimento, para aprová-lo ou solicitar ao Concessionário as modificações que julgar cabíveis. Caso a ANP não se pronuncie dentro desse prazo, o Plano de Desenvolvimento será considerado aprovado. Caso a ANP solicite modificações, estas serão introduzidas e o Plano de Desenvolvimento será reapresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo 9.3. Uma vez aprovado o Plano de Desenvolvimento, estará o Concessionário obrigado a cumpri-lo integralmente, ficando quaisquer alterações do mesmo sujeitas à prévia aprovação por escrito da ANP, aplicando-se, quanto a essas alterações, o procedimento previsto neste parágrafo 9.3.

- 9.3.1 O não cumprimento do Plano de Desenvolvimento, nos termos do parágrafo 9.3, implicará na aplicação do disposto nas cláusulas Vigésima-Sétima e Vigésima-Oitava.

**Construções, Instalações e Equipamentos**

- 9.4 Serão de inteira responsabilidade do Concessionário, por sua conta e risco, todas as construções, instalações e o fornecimento dos equipamentos para a extração, tratamento, coleta, armazenamento, medição e Transferência da Produção, nos termos deste Contrato. Com relação a Tratamento ou Processamento de Gás Natural, Estocagem de Gás Natural e Transporte, será de aplicação o disposto nos artigos 53, 54, 56 a 59 da Lei de Petróleo, ficando expressamente entendido que a solução desses assuntos pelo Concessionário, inclusive com relação ao aporte dos recursos necessários, será obrigatória para que possa caracterizar a comercialidade e desenvolver a Descoberta.

**Cláusula Décima - Data de Início da Produção e Programas de Produção**

**Data de Início da Produção**

- 10.1 O Concessionário manterá a ANP informada sobre as previsões quanto à Data de Início da Produção de cada Campo, obrigando-se a confirmá-la à ANP, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência.

Lutz Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4



André Luiz Peire Allemão  
Advogado

**Programa de Produção**

10.2 No máximo até o dia 31 de outubro de cada ano civil, o Concessionário entregará à ANP, com relação a cada Campo, o Programa de Produção previsto para o ano civil seguinte, discriminando, mês a mês, os níveis de Produção com base no comportamento da Jazida ou Jazidas e em função das instalações do Campo e das operações programadas. O Programa de Produção será determinado segundo critérios técnico-econômicos e ambientais apropriados, de forma a não ocasionar danos à Jazida ou Jazidas e ao meio ambiente, e a assegurar a recuperação eficiente e racional do Petróleo e Gás Natural. O Programa de Produção conterá ainda as justificáveis cabíveis, sempre que o total anual da Produção nele indicado sofrer uma variação igual ou maior do que 10% (dez por cento), quando comparado com o total anual respectivo previsto no Plano de Desenvolvimento em vigor aplicável ao Campo.

10.2.1 O Programa de Produção relativo ao ano civil em que a Produção tiver início será entregue pelo Concessionário à ANP com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Data de Início da Produção prevista.

10.2.2 Uma vez entregue o Plano de Produção, estará o Concessionário obrigado a cumpri-lo, ficando quaisquer alterações do mesmo sujeitas aos parágrafos 10.3 e 10.4, observado ainda o disposto no parágrafo 10.5.

**Modificação pela ANP**

10.3 A ANP terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Plano de Produção, para solicitar ao Concessionário as modificações que julgar cabíveis, sempre que esse Plano de Produção não atender às disposições do parágrafo 10.2. Caso a ANP solicite tais modificações, estas serão introduzidas e o Plano de Produção será reapresentado no prazo máximo de 30 (dias) dias contados da data da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo 10.3. O Concessionário estará obrigado a cumprir o Plano de Produção por ele submetido, com as modificações que possam ter sido determinadas pela ANP conforme aqui previsto, ficando quaisquer alterações do mesmo sujeitas ao parágrafo 10.4, observado ainda o disposto no parágrafo 10.5.

10.3.1 Se, ao se iniciar o período a que se refere um Programa de Produção, as Partes estiverem em conflito em razão da aplicação do disposto no parágrafo 10.3, será utilizado, em qualquer mês e até a solução desse conflito, o nível de Produção mais baixo entre aqueles propostos pelo Concessionário e pela ANP.

**Revisão**

10.4 As Partes poderão acordar, a qualquer tempo, a revisão de um Programa de

Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4



André Luiz Freira Azevedo  
Advogado

Produção em curso, desde que tal revisão seja justificada por motivos técnicos ou econômicos. Quando tal iniciativa for da ANP, caberá ao Concessionário apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da ANP, um Programa de Produção revisto contemplando as alterações acordadas. Recebida essa revisão, ou recebida uma revisão acordada a partir de iniciativa do Concessionário, serão de aplicação, *mutatis mutandis*, as disposições do parágrafo 10.3.

#### Varição Autorizada

- 10.5 O volume efetivamente produzido em cada Campo, a cada mês, não poderá variar em mais de 15% (quinze por cento) em relação ao nível de Produção previsto para esse mês no Programa de Produção em curso, exceto quando essa variação resultar de motivos técnicos, caso fortuito ou força maior, conforme justificativa a ser apresentada à ANP até o 15º (décimo-quinto) dia do mês seguinte.

#### Cláusula Décima-Primeira - Medição, Entrega e Disponibilidade da Produção

##### Medição

- 11.1 A partir da Data de Início da Produção de cada Campo, o volume e a qualidade do Petróleo e Gás Natural produzidos serão determinados periodicamente e regularmente no Ponto de Medição, por conta e risco do Concessionário, com a utilização dos métodos, equipamentos e instrumentos de medição previstos no Plano de Desenvolvimento respectivo, e observadas as regras específicas emanadas da ANP no que se refere a:

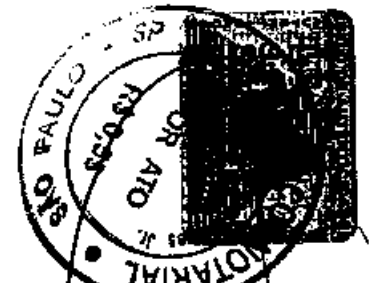
- a) periodicidade da medição;
- b) procedimentos a serem utilizados para a medição dos volumes produzidos;
- c) a frequência das aferições, testes e calibragem dos equipamentos utilizados;
- d) as providências a serem adotadas em decorrência de correções nas medições e respectivos registros, para determinação da exata quantidade de Petróleo e Gás Natural efetivamente recebida pelo Concessionário, não obstante quaisquer documentos já emitidos sobre o assunto, inclusive os boletins de medição e os boletins mensais de Produção de que tratam os parágrafos 11.1.2 e 11.3.

- 11.1.1 A ANP poderá, diretamente ou através de terceiros por ela autorizados, examinar e testar os equipamentos e instrumentos de medição aqui referidos, para o que notificará o Concessionário com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do exame ou teste.

Luiz Henrique de Oliveira Castro Benvileque  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4



André Luiz Freire Allemão  
Advogado



- 11.1.2 A partir da Data de Início da Produção de cada Campo, o Concessionário manterá sempre, de forma completa e acurada, e observado o disposto no parágrafo 11.1 (d), boletins de medição do Petróleo e Gás Natural produzidos nesse Campo, contendo as vazões praticadas e a Produção acumulada. Tais boletins estarão disponíveis para inspeção pela ANP a qualquer tempo, mediante notificação com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data da inspeção.
- 11.1.3 Na eventualidade de problemas técnicos que prejudiquem ou impossibilitem a realização da medição na forma prevista nesta Cláusula Décima-Primeira, o Concessionário disso informará imediatamente a ANP que, a seu exclusivo critério, determinará a suspensão da Produção até a correção ou remoção dos referidos problemas técnicos ou indicará as alternativas que julgar apropriadas, podendo inclusive, se for o caso, autorizar a utilização de medições estimadas, com base no Programa de Produção em vigor e nos valores medidos nos meses anteriores, observados os respectivos boletins mensais de que trata o parágrafo 11.3
- 11.1.4 Caberá ao Concessionário promover, no menor prazo possível, o reparo ou substituição de qualquer equipamento ou instrumento de medição defeituoso. O Concessionário informará a ANP desse reparo ou substituição e, se possível, com antecedência suficiente para permitir que representantes autorizados da mesma estejam presentes ao ato, se a ANP assim julgar conveniente.

#### Transferência de Propriedade

- 11.2 O Concessionário receberá e assumirá, no Ponto de Medição, a propriedade dos volumes de Petróleo e Gás Natural medidos nos termos desta Cláusula Décima-Primeira, observado o disposto nos parágrafos 2.2, 2.2.1 e 2.3. A quantificação desses volumes estará sujeita, a qualquer tempo, às correções de que trata o parágrafo 11.1 (d).

#### Boletins Mensais

- 11.3 Até o 15º (décimo-quinto) dia de cada mês, e a partir do mês seguinte aquele em que ocorrer a Data de Início da Produção de cada Campo, o Concessionário entregará à ANP um boletim mensal de Produção para esse Campo, especificando os volumes de Petróleo e Gás Natural efetivamente produzidos e recebidos durante o mês anterior, as quantidades consumidas nas Operações, queimadas, fugas, reinjetadas ou perdidas por responsabilidade do Concessionário ao longo do mesmo período, conforme o disposto no parágrafo 11.6, e toda a produção acumulada desse Campo até o momento. Estes boletins serão elaborados com base nos boletins de medição de que trata o parágrafo 11.1.2, e serão sujeitos às correções de que trata o parágrafo 11.1 (d).

Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4.



ANDRÉ LUIZ FREIRE ALLEMÃO  
Advogado



**Livre Disposição**

- 11.4 Observados os termos do parágrafo 11.5, estará assegurada ao Concessionário a livre disposição dos volumes de Petróleo e Gás Natural por ele recebidos de acordo com o parágrafo 11.2. A exportação desses volumes, no todo ou em parte, dependerá da autorização de que trata o artigo 60 da Lei do Petróleo.

**Abastecimento do Mercado Nacional**

- 11.5 A ANP poderá, mediante notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, determinar que o Concessionário atenda, com Petróleo e Gás Natural por ele produzidos e recebidos nos termos deste Contrato, às necessidades do mercado interno ou de composição dos estoques estratégicos do País. A participação do Concessionário aqui referida será feita, em cada mês, na proporção de sua participação na produção nacional de Petróleo e Gás Natural do mês anterior.

**Consumo nas Operações**

- 11.6 O Concessionário poderá utilizar, na execução das Operações, Petróleo e Gás Natural produzidos na Área da Concessão, desde que em quantidades razoáveis e compatíveis com as práticas usuais da Indústria do Petróleo. O Concessionário informará à ANP dessas quantidades e sua utilização através de notificações detalhadas e específicas, obrigando-se, a partir da Data de Início da Produção de cada Campo, a incluir tais informações nos boletins mensais de Produção previstos no parágrafo 11.3, ficando ainda entendido que todas essas quantidades serão computadas para efeito de pagamento das Participações Governamentais ou de terceiros, previstas na Cláusula Vigésima-Segunda.

**Produção de Teste**

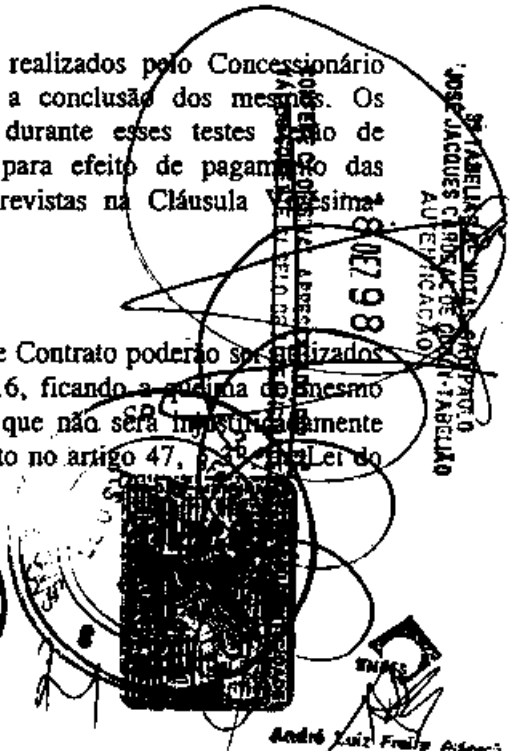
- 11.7 Os resultados de quaisquer testes de produção realizados pelo Concessionário serão informados à ANP imediatamente após a conclusão dos mesmos. Os volumes de Petróleo e Gás Natural obtidos durante esses testes são de propriedade do Concessionário e computados para efeito de pagamento das Participações Governamentais e de terceiros, previstas na Cláusula Vigésima-Segunda.

**Gás Natural Associado**

- 11.8 Os volumes de Gás Associado produzidos sob este Contrato poderão ser utilizados pelo Concessionário nos termos do parágrafo 11.6, ficando a mesma de mesmo sujeita à prévia aprovação por escrito da ANP, que não será injustamente recusada, ressalvado, em qualquer caso, o disposto no artigo 47, parágrafo 1º, da Lei do Petróleo.

**Perdas**

Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4



- 11.9 Quaisquer perdas de Petróleo ou Gás Natural ocorridas sob a responsabilidade do Concessionário serão incluídas no volume total da Produção a ser computada para efeito de pagamento dos *royalties* e das participações de terceiros, previstos na Cláusula Vigésima-Segunda, nos termos do artigo 47, § 3º, da Lei do Petróleo, sem prejuízo da aplicação do disposto nas Cláusulas Vigésima-Sétima e Vigésima-Oitava.

#### Cláusula Décima-Segunda - Produção Unificada

##### Acordo para Individualização da Produção

- 12.1 No caso de uma Descoberta Comercial sob este Contrato, em que a Jazida se estenda por Bloco ou Blocos vizinhos, o Concessionário informará oficialmente esse fato à ANP no momento em que efetuar a Declaração de Comercialidade respectiva, nos termos do parágrafo 7.1.1, ou em que solicitar a suspensão deste Contrato, nos termos do parágrafo 7.1.2. A ANP, por sua vez, notificará os concessionários desse Bloco ou Blocos vizinhos, com vistas a que todos os concessionários interessados se reúnam e celebrem um acordo que leve à individualização da Produção, nos termos aqui previstos, os quais se repetem em todos os contratos de concessão para exploração e produção firmados pela ANP. Neste caso, ficará o Concessionário desobrigado de apresentar o Plano de Desenvolvimento respectivo no prazo do parágrafo 9.1, aplicando-se a respeito o disposto no parágrafo 12.1.2.

- 12.1.1 Caso um ou mais dos Blocos vizinhos pelos quais se estenda a Jazida descoberta estejam entre aqueles retidos e ainda não licitados pela ANP, a própria ANP atuará como se fosse o concessionário dos mesmos, para efeito da negociação e celebração do acordo para individualização da Produção previsto no parágrafo 12.1, podendo contudo, a qualquer momento, antes, durante ou depois dessa negociação e celebração do acordo, abrir licitação para os referidos Bloco ou Blocos, caso em que, uma vez selecionado o concessionário ou concessionários respectivos, estes assumirão as responsabilidades que lhes cabem nos termos desta Cláusula Décima-Segunda.

- 12.1.2 O acordo a que se refere o parágrafo 12.1 contemplará equitativamente os direitos e obrigações dos concessionários interessados, definindo a área unificada, o Operador da mesma, as participações de cada um na Exploração, Desenvolvimento e Produção da Jazida, o Plano de Desenvolvimento respectivo e o prazo para sua apresentação à ANP, os pagamentos de Participações Governamentais e de terceiros, respectados, para cada concessionário envolvido, os montantes especificados no respectivo contrato de concessão, e em geral todos os demais aspectos normalmente contemplados em acordos do gênero, sob as boas práticas da Indústria do Petróleo, e observando, conforme aplicáveis, os

Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

André Luiz Figueira Aitem  
Advogado

termos da legislação pertinente e dos contratos de concessão referentes aos Blocos em que se situa a área unificada.

12.1.3 Quando solicitada, a ANP poderá atuar no sentido de mediar as negociações do acordo de individualização da Produção, buscando conciliar os interesses dos concessionários interessados para que cheguem a um consenso o mais brevemente possível, e dentro do prazo fixado no parágrafo 12.1.4.

12.1.4 Caso o acordo para individualização da Produção não seja assinado por todos os concessionários interessados e apresentado à ANP no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias a contar do recebimento da notificação da ANP pelo último concessionário notificado de acordo com o parágrafo 12.1, a ANP determinará que os concessionários interessados submetam a controvérsia imediatamente a arbitragem. Esta terá seu procedimento definido e seus custos pagos exclusivamente pelos concessionários interessados, os quais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da emissão do laudo arbitral, assinarão e entregarão o acordo à ANP.

#### Modificações do Acordo pela ANP

12.2 A ANP terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do acordo para individualização da Produção devidamente assinado por todos os concessionários interessados, para solicitar as modificações que julgar cabíveis. Caso a ANP não se pronuncie dentro desse prazo, o referido acordo será considerado final e definitivo. Caso a ANP solicite modificações e estas sejam introduzidas e o acordo reapresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo 12.2. Tornado assim definitivo o acordo para individualização da Produção, estarão os concessionários interessados obrigados a cumpri-lo integralmente, ficando quaisquer alterações do mesmo sujeitas à prévia aprovação por escrito da ANP, aplicando-se, quanto a essas alterações, o procedimento previsto neste parágrafo 12.2.

#### Suspensão das Operações

12.3 Enquanto não aprovado pela ANP o acordo para individualização da Produção aqui previsto, nos termos do parágrafo 12.2, ficarão suspensos o Desenvolvimento e a Produção da Jazida objeto do mesmo, a menos que de outro modo autorizado pela ANP, a seu exclusivo critério, e desde que obtido para isso o acordo unânime e expresso de todas as partes envolvidas.

### CAPÍTULO IV - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

Luiz Henrique de Almeida Castro Bevilacqua  
Advogado Jurídico  
Divisão Operacional 4

*[Handwritten signature]*



BRDEA  
André Luiz Freire Allemá  
Advogado

## Cláusula Décima-Terceira - Execução pelo Concessionário

## Exclusividade e Responsabilidade do Concessionário

13.1 Durante a vigência deste Contrato, e desde que observados os termos e condições do mesmo, o Concessionário terá, com a exceção prevista no parágrafo 2.5, o direito exclusivo de realizar as Operações na Área da Concessão, obrigando-se para isso, por sua conta e risco, a aportar todos os investimentos e a arcar com todos os gastos necessários, a fornecer todos os equipamentos, máquinas, pessoal, serviços e tecnologia apropriados, e a assumir e responder integral e objetivamente pelas perdas e danos causados, direta ou indiretamente, pelas Operações e sua execução, independentemente da existência de culpa, tanto a terceiros quanto à ANP e à União, de acordo com os parágrafos 2.2, 2.2.1 e demais disposições aplicáveis deste Contrato.

13.1.1 Sem prejuízo de outras formas de associação propostas pelo Concessionário, hipótese em que os respectivos instrumentos constitutivos serão previamente analisados e aprovados pela ANP, as disposições dos parágrafos 13.1.2 a 13.1.5 serão de aplicação a partir do momento em que a Petrobras efetuar pela primeira vez uma cessão de direitos nos termos da Cláusula Vigésima-Sexta, caso em que apresentará à ANP, conforme ali exigido, o Contrato de Consórcio firmado com os concessionários, do qual constará obrigatoriamente a indicação da empresa-líder e a responsabilidade solidária dos participantes para com a ANP e a União.

13.1.2 O Operador da Área da Concessão e das Operações, que terá as responsabilidades e obrigações usuais dos operadores, de acordo com as boas práticas da Indústria do Petróleo, será a empresa-líder do consórcio conforme indicada e investida dos poderes necessários no Contrato de Consórcio.

13.1.3 O Contrato de Consórcio não poderá ser alterado sem a prévia consentimento por escrito da ANP. Quando a alteração disser respeito à substituição da empresa-líder, e conseqüente substituição do Operador, o Concessionário cumprirá ainda as disposições específicas que respeito vierem a ser estabelecidas pela ANP.

13.1.4 Nenhuma alteração do Contrato de Consórcio poderá quebrar o princípio da responsabilidade solidária do seus participantes para com a ANP e a União.

13.1.5 A ANP terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da minuta do acordo de alteração do Contrato de Consórcio, para aprová-la ou solicitar ao Concessionário as modificações que julgar cabíveis, respeitadas as disposições deste Contrato e da lei. Caso a ANP não se pronuncie dentro desse prazo, a minuta será considerada aprovada.

Lulz Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Adriano Luiz Figueira Allen  
Advogado

aprovada. Caso a ANP solicite modificações, estas serão introduzidas e a minuta reapresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo 13.1.4. No prazo de 30 (trinta) dias de aprovada a minuta, o Concessionário entregará à ANP cópia do acordo de alteração devidamente assinado, bem como da publicação da respectiva certidão de arquivamento no Registro de Comércio competente.

#### Diligência na Condução das Operações

- 13.2 O Concessionário planejará, preparará, executará e controlará as Operações de maneira diligente, eficiente e apropriada, de acordo com as melhores práticas da Indústria do Petróleo, respeitando sempre as disposições deste Contrato e das leis, regulamentos e demais normas em vigor, inclusive aquelas sobre operações, emitidas ou que venham a ser emitidas pela ANP, e não praticando qualquer ato que configure ou possa configurar infração da ordem econômica. Com base nesse princípio, e sem com isto limitar sua aplicação, ficará o Concessionário obrigado a adotar, em todas as Operações, as medidas necessárias para a conservação dos Reservatórios e de outros recursos naturais, para a segurança das pessoas e dos equipamentos, e para proteção do meio ambiente, nos termos da Cláusula Vigésima, e a obedecer as normas e procedimentos técnicos, científicos e de segurança pertinentes, inclusive quanto a recuperação de fluidos, objetivando a racionalização da Produção e o controle do declínio das reservas.

- 13.2.1 O Concessionário se compromete a empregar, sempre que apropriado para a realização das Operações, suas experiências técnicas e técnicas mais avançadas, inclusive aquelas que melhor possam incrementar rendimento econômico e a Produção das Jazidas descobertas.

#### Licenças, Autorizações e Permissões

- 13.3 Caberá ao Concessionário, por sua conta e risco, obter todas as licenças, autorizações, permissões e direitos, exigidos nos termos da lei, por determinação das autoridades competentes ou em razão de direito de terceiros, que expressamente referidos ou não neste Contrato, e que sejam necessários para a execução das Operações, visando *inter alia* a livre entrada, saída, importação, exportação, desembaraço alfandegário, movimentação, construção, instalação, posse, uso ou consumo, tanto no que diz respeito ao País quanto a áreas da Concessão, de quaisquer pessoas, serviços, processos, tecnologias, equipamentos, máquinas, materiais e bens em geral, inclusive para a utilização de recursos naturais, instalação ou operação de meios comunicação e transmissão cabeados, e transporte por via terrestre, fluvial, lacustre, marítima ou aérea.

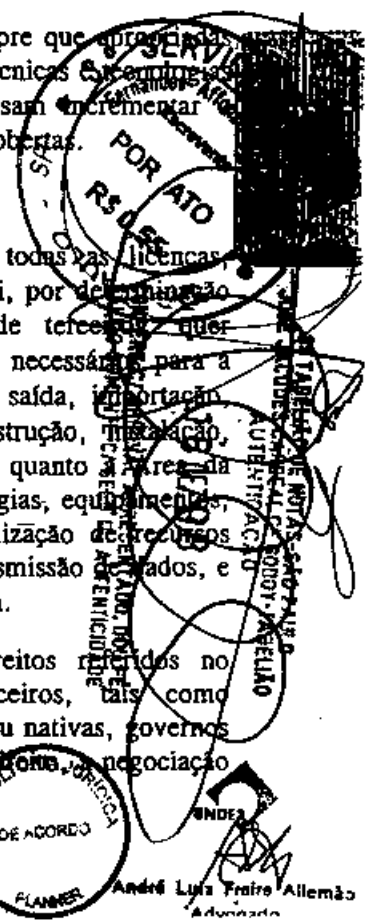
- 13.3.1 Caso as licenças, autorizações, permissões e direitos referidos no parágrafo 13.3 dependam de acordo com terceiros, tais como proprietários de terra, comunidades urbanas, rurais ou nativas, governos locais ou outras entidades ou pessoas com legítimo interesse, a negociação

Luiz Henrique de Oliveira Castro Devitaque  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional

*[Handwritten signature]*

CONSULTORIA JURÍDICA  
DE ACORDO  
FLANER

André Luiz Fraire Allemão  
Advogado



e execução de tais acordos será da exclusiva responsabilidade do Concessionário, por sua conta e risco.

- 13.3.2 O Concessionário responderá pela infração do direito de uso de materiais e processos de execução protegidos por marcas, patentes ou outros direitos, correndo por sua conta o pagamento de quaisquer ônus, comissões, indenizações ou outras despesas decorrentes da referida infração, inclusive as judiciais.

#### Livre Acesso à Área da Concessão

- 13.4 Durante a vigência deste Contrato, e respeitado o disposto nos parágrafos 13.3 e 13.3.1, o Concessionário terá livre acesso à Área da Concessão e às suas instalações nela localizadas.

#### Perfuração e Abandono de Poços

- 13.5 O Concessionário notificará previamente a ANP, por escrito, sobre o início da perfuração de qualquer poço na Área da Concessão, juntando, nessa oportunidade, um programa de trabalho com informações detalhadas sobre as operações de perfuração previstas, bem como sobre os equipamentos e materiais a serem para tanto utilizados.

- 13.5.1 O Concessionário poderá interromper a perfuração de um poço e abandoná-lo antes de alcançar o objetivo geológico previsto, observados os padrões técnicos aplicáveis para esse abandono, na eventualidade de ocorrer situação excepcional de perfuração que, segundo as melhores práticas internacionais, justifique tal medida. Nesse caso, o Concessionário poderá pleitear junto à ANP que a obrigação contratual de perfurar tal poço seja considerada cumprida, pleito este que não será injustificadamente negado.

#### Programas de Trabalhos Adicionais

- 13.6 O Concessionário poderá a qualquer momento propor a execução de trabalhos adicionais na Área da Concessão, para além daqueles incluídos em quaisquer planos ou programas já aprovados nos termos deste Contrato. O programa respectivo, especificando os trabalhos adicionais propostos e os investimentos necessários, será submetido à ANP, observando-se a respeito os termos dos parágrafos 6.5 ou 9.3, que se aplicarão *mutatis mutandis* aos trabalhos adicionais sejam de Exploração ou de Desenvolvimento e Produção, respectivamente.

#### Cláusula Décima-Quarta: Controle das Operações e Assistência pela ANP

Luz Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

*[Handwritten signature]*



André Luiz Faria Alfa  
Advogado

**Acompanhamento e Fiscalização pela ANP**

14.1 A ANP, diretamente ou mediante convênios com órgãos dos Estados ou do Distrito Federal, exercerá o acompanhamento e fiscalização permanentes das Operações realizadas na Área da Concessão com o objetivo de assegurar-se de que o Concessionário está cumprindo integral e rigorosamente as obrigações por ele assumidas nos termos deste Contrato e da legislação aplicável.

14.1.1 A ação ou omissão do acompanhamento e fiscalização de que trata o parágrafo 14.1 de nenhum modo excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Concessionário pelo fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.

**Acesso e Controle**

14.2 A qualquer tempo, a ANP terá livre acesso à Área da Concessão e às Operações em curso, bem como a todos os registros e dados técnicos disponíveis, para fins do acompanhamento e fiscalização referidos no parágrafo 14.1, bem como para a inspeção de instalações e equipamentos, inclusive mas não se limitando àqueles casos expressamente referidos em outros parágrafos deste Contrato, devendo a ANP zelar para que tais inspeções não prejudiquem a execução normal das Operações.

14.2.1 Para fins do acompanhamento e fiscalização referidos no parágrafo 14.1, o Concessionário fornecerá aos representantes da ANP transporte, alimentação, alojamento e demais serviços nas locações em igualdade de condições àqueles fornecidos ao seu próprio pessoal.

14.2.2 Adicionalmente, caberá ao Concessionário, sempre que previsto na legislação aplicável, prestar as informações cabíveis e permitir livre acesso às autoridades que tenham competência sobre quaisquer de suas atividades.

**Assistência ao Concessionário**

14.3 A ANP, quando solicitada e sempre no estrito limite legal de sua competência e atribuições, e observado o disposto nos parágrafos 14.3.1 e 14.3.2, poderá prestar assistência ao Concessionário na obtenção das licenças, autorizações, permissões e direitos referidos no parágrafo 13.3. Além disso, a ANP instruirá os processos visando à declaração de utilidade pública de que trata o parágrafo 18.3.

14.3.1 A ANP poderá recusar-se a prestar a assistência de que trata o parágrafo 14.3 caso o Concessionário deixe de fazer a solicitação a nível com antecedência razoável e suficiente, de modo não apenas a permitir uma ação eficaz da ANP, mas também a evitar que tal ação seja prejudicada, pelos terceiros envolvidos, como interferência intempestiva ou indevida.

14.3.2 Em hipótese alguma a ANP assumirá qualquer responsabilidade pela

Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4




BRUNO  
André Luís Pedro Al.  
Advogado

execução ou não da atividade para a qual sua assistência tiver sido solicitada nos termos do parágrafo 14.3, responsabilidade essa que continuará integralmente com o Concessionário, por sua conta e risco.

#### Cláusula Décima-Quinta - Garantia Financeira

##### Garantia Financeira

15.1 O Concessionário manterá em pleno vigor, com relação ao Programa Exploratório Mínimo, e até a conclusão do mesmo, uma garantia bancária, incondicional e irrevogável, emitida por banco de primeira linha, em forma e conteúdo aceitáveis pela ANP, em valor igual ao somatório dos investimentos previstos no referido programa.

15.1.1 A garantia de que trata o parágrafo 15.1 será entregue à ANP na Data de Entrada em Vigor deste Contrato.

15.1.2 O valor da garantia aqui prevista somente poderá ser reduzido quando observadas as condições para isso especificadas na própria garantia.

##### Sanções e Rescisão

15.2 A execução da garantia referida nesta Cláusula Décima-Quinta, nos termos nela definidos, será feita sem prejuízo da aplicação do disposto nas Cláusulas Vigésima-Sétima e Vigésima-Oitava.

#### Cláusula Décima-Sexta - Programas e Orçamentos Anuais

##### Apresentação à ANP

16.1 Até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, o Concessionário apresentará à ANP o Programa Anual de Trabalho e seu respectivo Orçamento Anual, detalhando as atividades e investimentos a serem realizados durante o ano seguinte. Os Programas Anuais de Trabalho e respectivos Orçamentos Anuais serão subdivididos em trimestres, e guardarão estrita concordância com os planos e programas de trabalho e investimento exigidos e aprovados nos termos deste Contrato.

16.1.1 O primeiro Programa Anual de Trabalho e seu respectivo Orçamento Anual, cobrindo o restante do ano em curso, serão apresentados pelo Concessionário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da Data de Entrada em Vigor deste Contrato. No caso de faltarem menos de 90

Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gestor Jurídico  
Divisão Operacional 4



ENOC  
André Luiz Freire Allet



(noventa) dias para o final desse ano, o primeiro Programa Anual de Trabalho e seu respectivo Orçamento Anual contemplarão também, separadamente, o ano imediatamente seguinte.

- 16.1.2 Uma vez aprovado um Plano de Desenvolvimento, o Programa Anual de Trabalho e seu respectivo Orçamento Anual para cada ano em que estiver se realizando o referido Plano de Desenvolvimento incluirá também uma previsão dos Programas Anuais de Trabalho e respectivos Orçamentos Anuais para os quatro anos seguintes.

#### Modificação pela ANP

- 16.2 A ANP terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da cada Programa Anual de Trabalho e seu respectivo Orçamento Anual, para solicitar as modificações que julgar cabíveis, sempre que esse Programa Anual de Trabalho ou Orçamento Anual não atender ao disposto no parágrafo 16.1. Caso a ANP solicite tais modificações, estas serão introduzidas e o Programa Anual de Trabalho e seu respectivo Orçamento Anual reapresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo 16.2.

#### Revisões e Alterações

- 16.3 O Concessionário poderá propor à ANP a revisão ou alteração de um Programa Anual de Trabalho e respectivo Orçamento Anual em curso, com vistas a adaptá-los ao eventual ingresso em uma fase subsequente ou a incorporar alterações ou novas Operações previstas em planos, programas e modificações respectivas adotados nos termos deste Contrato. Tal proposta de alteração será apresentada juntamente com sua respectiva fundamentação, aplicando-se, *mutatis mutandis*, o disposto no parágrafo 16.2.

#### Sem Prejuízo das Obrigações Assumidas

- 16.4 A apresentação de Programas Anuais de Trabalho e seus respectivos Orçamentos Anuais, bem como de revisões e alterações dos mesmos, de acordo com esta Cláusula Décima-Sexta, de nenhum modo prejudicará ou diminuirá as obrigações de trabalho e investimento assumidas pelo Concessionário nos termos deste Contrato.

#### Cláusula Décima-Sétima - Dados e Informações

##### Fornecidos pelo Concessionário à ANP

- 17.1 O Concessionário manterá a ANP constantemente informada a respeito do progresso e dos resultados das Operações, de acordo com as melhores práticas da Indústria do Petróleo, e cumprindo fielmente as normas e procedimentos

Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Garcia - Jurídico  
Divisão Operacional 4



ANDRÉ  
André Luiz Pinho de  
Advogado

estabelecidos pela ANP sobre o assunto, inclusive quanto a periodicidade e forma (disquetes, fitas, cópias em papel, etc.). Com base nesse princípio, e sem com isto limitar sua aplicação, o Concessionário colocará sempre à disposição da ANP, além dos demais documentos exigidos em outras cláusulas deste Contrato, cópias de mapas, seções e perfis, dados e informes geológicos e geofísicos, inclusive interpretações, dados e registros de poços e testes, boletins diários de perfuração, boletins mensais sobre o progresso dos trabalhos e global ao final de cada um deles, relatórios operacionais mensais e anuais, relatórios técnicos, estudos econômicos e, em geral, de todos e quaisquer outros registros, informações e dados técnicos e econômicos que sejam produzidos, desenvolvidos ou por qualquer forma obtidos como resultado das Operações e deste Contrato.

17.1.1 A qualidade das cópias e demais reproduções de dados e informações de que trata o parágrafo 17:1 terá fidelidade absoluta e padrão equivalente ao original, inclusive no que se refere à cor, tamanho, legibilidade, clareza, compatibilidade e quaisquer outras características pertinentes.

#### Processamento ou Análise no Exterior

17.2 Mediante autorização prévia por escrito da ANP e sem prejuízo do disposto na Cláusula Trigésima-Primeira, o Concessionário poderá remeter ao exterior, exclusivamente para análise ou processamento, e em seguida fazê-los retornar ao País, amostras de rochas, fitas magnéticas ou outros dados técnicos, obrigando-se a manter cópia da informação ou dado ou equivalente da amostra em território nacional, e a entregar à ANP os resultados do processamento ou análise realizados, imediatamente após recebê-los.

#### Cláusula Décima-Oitava - Bens

##### Fornecidos pelo Concessionário

18.1 O Concessionário fornecerá diretamente, comprará, alugará, arrendará ou de qualquer outra forma obterá, por sua conta e risco, todos os bens, móveis e imóveis, inclusive mas não limitados a instalações, construções, equipamentos, máquinas, materiais e suprimentos, que sejam necessários para as Operações e sua execução, podendo fazê-lo no Brasil ou no exterior, respeitadas as disposições da legislação brasileira em vigor, observado ainda o disposto nos parágrafos 19.2.1 e 19.2.4.

18.1.1 Não obstante o disposto no parágrafo 18.1, o Concessionário dará preferência a produtos nacionais, desde que disponíveis em condições de preço, prazo e qualidade comparáveis aos produtos estrangeiros.

18.1.2 Para garantir igual oportunidade aos fornecedores nacionais, o Concessionário deverá adotar os seguintes procedimentos:

Henrique de Oliveira Castro Bavinque  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4



ANDRÉ LUIZ FERREIRA ALI  
Advogado

- a) as mesmas especificações deverão ser dadas a todos os fornecedores selecionados para o suprimento dos bens requeridos, inclusive em língua portuguesa para os fornecedores locais, indicando-se ainda a disposição em aceitar especificações equivalentes, desde que dentro dos padrões e da boa prática da indústria;
- b) a todos os fornecedores selecionados para participar do suprimento, sejam nacionais, sejam estrangeiros, deverá ser dado prazo igual e adequado, tanto para a apresentação da proposta quanto para a produção do bem;

18.1.3 O Concessionário manterá em dia o inventário e os registros de todos os bens e produtos referidos no parágrafo 18.1, observando as disposições do Anexo V - Procedimento Contábil sobre o assunto, e encaminhará à ANP, ao final de cada exercício financeiro, uma relação dos bens e produtos adquiridos no ano findo, indicando os respectivos valores e origens.

#### Licenças, Autorizações e Permissões

18.2 Será de inteira responsabilidade do Concessionário, por sua conta e risco, nos termos dos parágrafos 13.3 e 13.3.1, a obtenção de todas as licenças, autorizações, permissões e direitos necessários com relação aos bens referidos no parágrafo 18.1, inclusive para sua importação, desembaraço alfandegário, nacionalização e exportação, observada a legislação brasileira aplicável.

#### Desapropriações e Servidões

18.3 Observado o disposto no parágrafo 18.2, e sem limitar a aplicação do mesmo, fica expressamente entendido que caberá ao Concessionário, por sua conta e risco, promover as desapropriações e constituir as servidões de bens imóveis necessários ao cumprimento deste Contrato, bem como realizar o pagamento de toda e qualquer indenização, custo ou despesa decorrente.

18.3.1 Mediante solicitação por escrito do Concessionário, acompanhada da necessária justificação, a ANP instruirá processo com vistas à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis referidos no parágrafo 18.3.

#### Instalações ou Equipamentos fora da Área da Concessão

18.4 Desde que no limite de suas atribuições e competência, a ANP poderá, a pedido de receber solicitação por escrito do Concessionário, nos termos do parágrafo 18.4.1, autorizar o posicionamento ou a construção de instalações ou equipamentos em local externo à Área da Concessão, com vistas a complementar ou organizar a estrutura logística relacionada com as Operações.

18.4.1 A solicitação de que trata o parágrafo 18.4 será acompanhada de

  
 Olyvia Castro Bevilacqua  
 Gerente Jurídico  
 Divisão Operacional 4





  
 André Luiz Eratto Albi  
 Advogado

respectiva fundamentação técnica e econômica, bem como do projeto de posicionamento ou de construção, conforme o caso.

- 18.4.2 Caso a ANP autorize o posicionamento ou a construção aqui referidos, será de aplicação o disposto nos parágrafos 18.1 a 18.3.1.

**Devolução de Áreas e Reversão de Bens**

- 18.5 Ao efetuar toda e qualquer devolução, parcial ou total, da Área da Concessão, o Concessionário cumprirá rigorosamente, além do disposto nos parágrafos 3.6, 18.6 a 18.7.1 e na Cláusula Vigésima, todas as demais disposições legais e instruções da ANP pertinentes à devolução e abandono de áreas e remoção e reversão de bens.

**Abandono**

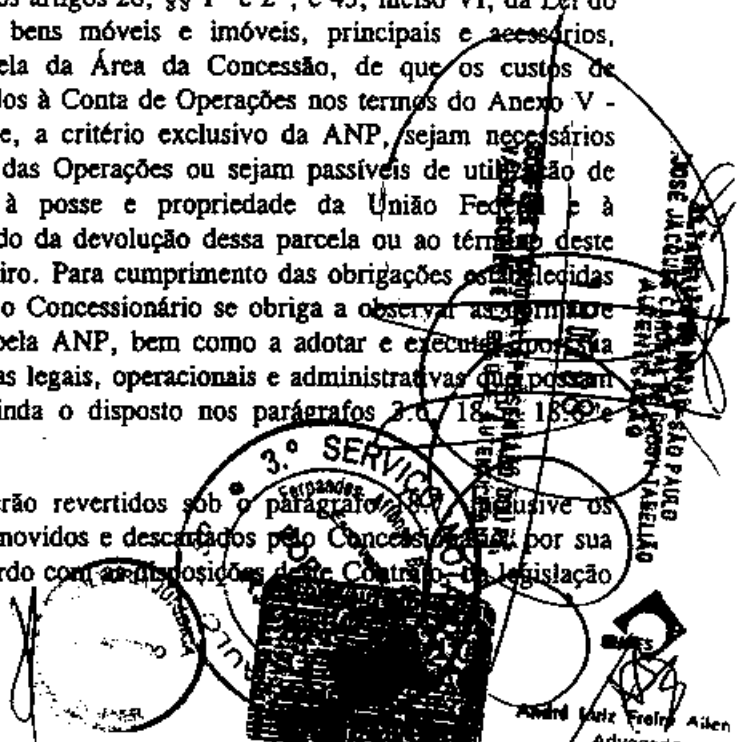
- 18.6 O planejamento e a execução de quaisquer operações de abandono, inclusive com relação a áreas, poços, estruturas, Campos, linhas de Transferência, partes ou unidades de instalações de superfície e subsuperfície, em terra e no mar, serão feitos de acordo com as melhores práticas da Indústria do Petróleo e em estrito cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pela ANP, observado ainda o disposto na Cláusula Vigésima. Quando se tratar de um Campo, o planejamento do abandono do mesmo e os mecanismos para disponibilizar os fundos necessários serão previstos no Plano de Desenvolvimento respectivo, de acordo com o parágrafo 9.1 (i), e revistos periodicamente, ao longo da Fase de Produção, revisões essas que estarão sujeitas ao disposto no parágrafo 9.3.

**Bens a serem Revertidos**

- 18.7 Em decorrência e aplicação dos artigos 28, §§ 1º e 2º, e 43, inciso VI, da Lei do Petróleo, todos e quaisquer bens móveis e imóveis, principais e acessórios, existentes em qualquer parcela da Área da Concessão, de que os custos de aquisição tenham sido debitados à Conta de Operações nos termos do Anexo V - Procedimento Contábil, e que, a critério exclusivo da ANP, sejam necessários para permitir a continuidade das Operações ou sejam passíveis de utilização de interesse social, reverterão à posse e propriedade da União Federal e à administração da ANP, quando da devolução dessa parcela ou ao término deste Contrato, o que ocorrer primeiro. Para cumprimento das obrigações estabelecidas neste e no parágrafo 18.7.1, o Concessionário se obriga a observar os procedimentos estabelecidos pela ANP, bem como a adotar e executar por sua conta e risco, todas as medidas legais, operacionais e administrativas que possam ser necessárias, observado ainda o disposto nos parágrafos 3.6, 18.6, 18.7 e Cláusula Vigésima.

- 18.7.1 Os bens que não serão revertidos sob o parágrafo 18.7, inclusive os inservíveis, serão removidos e descartados pelo Concessionário por sua conta e risco, de acordo com as disposições deste Contrato e legislação

o Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4



aplicável e das normas da ANP.

#### Cláusula Décima-Nona - Pessoal, Serviços e Subcontratos

##### Pessoal

19.1 O Concessionário, diretamente ou por qualquer outra forma, recrutará e contratará, por sua conta e risco, sendo, para todos os efeitos, o único e exclusivo empregador, toda a mão-de-obra necessária para a execução das Operações, podendo fazê-lo no Brasil ou no exterior, e segundo seu exclusivo critério de seleção, respeitadas contudo as disposições da legislação brasileira em vigor, inclusive no que diz respeito aos percentuais máximo e mínimo de mão-de-obra brasileira e estrangeira utilizada. De qualquer modo, o Concessionário será exclusiva e integralmente responsável, no Brasil e no exterior, pelas providências referentes à entrada, saída e permanência no País de seu pessoal estrangeiro.

19.1.1 O Concessionário observará, quanto à contratação, manutenção e dispensa de pessoal, acidentes de trabalho e segurança industrial, o que dispõe a legislação trabalhista e previdenciária brasileira, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei.

19.1.2 O Concessionário assegurará alimentação e alojamento condizentes ao seu pessoal, quando em serviço, especificamente no que tange a quantidade, qualidade, condições de higiene, segurança e assistência de saúde no Campo, observadas as normas legais pertinentes.

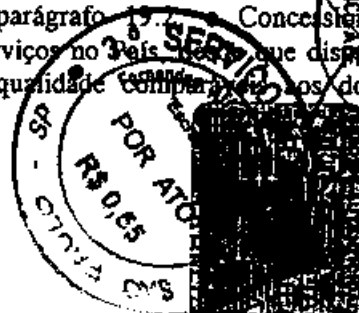
19.1.3 O Concessionário promoverá, sem ônus para a ANP, a retirada ou substituição de qualquer de seus técnicos ou membros da equipe que, a qualquer tempo, seja requerida pela ANP, devido a conduta imprópria, deficiência técnica ou más condições de saúde.

##### Serviços

19.2 O Concessionário executará diretamente, contratará ou de outra maneira obrigará, por sua conta e risco, todos os serviços necessários para o cumprimento deste Contrato, podendo fazê-lo no Brasil ou no exterior, respeitadas sempre as disposições da legislação brasileira em vigor.

19.2.1 Não obstante o disposto no parágrafo 19.2, o Concessionário dará preferência à contratação de serviços no País, desde que disponíveis em condições de preço, prazo e qualidade similares aos do mercado internacional.

Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4



André Luiz Freyre Allemá  
Advogado

- 19.2.2 Para garantir igual oportunidade aos prestadores de serviços nacionais, o Concessionário deverá adotar os seguintes procedimentos:
- as mesmas especificações deverão ser dadas a todos os prestadores selecionados para o suprimento dos serviços requeridos, inclusive em língua portuguesa para os prestadores locais;
  - a todos os prestadores selecionados para participar do suprimento dos serviços, sejam nacionais, sejam estrangeiros, deverá ser dado prazo igual e adequado, tanto para a apresentação da proposta quanto para a prestação do serviço;
- 19.2.3 O Concessionário fará valer para todos os seus subcontratados as disposições deste Contrato e das leis brasileiras que sejam aplicáveis às atividades dos mesmos na Área da Concessão e no País em geral, especialmente mas não limitadas àquelas referentes a pessoal, proteção ao consumidor e ao meio ambiente. De todo modo, responderá o Concessionário, integral e objetivamente, pelos danos ou prejuízos que resultarem, direta ou indiretamente, para a ANP ou a União, das atividades dos seus subcontratados.
- 19.2.4 Caso deseje contratar com suas sociedades controladas, coligadas ou subsidiárias integrais o fornecimento de bens ou serviços, ficará o Concessionário obrigado a demonstrar previamente à ANP que os preços, prazos, qualidade e demais termos acordados são competitivos com aqueles praticados no mercado.
- 19.2.5 O Concessionário manterá em dia o inventário e os registros de todos os serviços referidos no parágrafo 19.2, observando as disposições do Anexo V - Procedimento Contábil sobre o assunto, e encaminhará à ANP, ao final de cada exercício financeiro, uma relação dos serviços contratados no ano findo, indicando os respectivos objetos, valores e origens.

#### Clausula Vigésima - Meio Ambiente

##### Controle Ambiental

- 20.1 O Concessionário adotará, por sua conta e risco, todas as medidas necessárias para a conservação dos reservatórios e de outros recursos naturais para a proteção do ar, do solo e da água de superfície ou de subsuperfície, seguindo-se à legislação e normatização brasileiras sobre meio ambiente e, na sua ausência ou lacuna, adotando as boas práticas internacionais a respeito. Devido desse princípio, e sem com isto limitar sua aplicação, ficará o Concessionário obrigado, como regra geral, e tanto no que diz respeito à execução das Operações quanto à devolução e abandono de áreas e remoção e reversão de bens, a preservar o meio-

Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
 Gerente Jurídico  
 Divisão Operacional 4



André Luiz Frere All  
 Advogado

ambiente e proteger o equilíbrio do ecossistema na Área da Concessão, a evitar a ocorrência de danos e prejuízos à fauna, à flora e aos recursos naturais, a atentar para a segurança de pessoas e animais, a respeitar o patrimônio histórico-cultural, e a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e a praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes.

20.1.1 O Concessionário também zelarà para que as Operações não ocasionem quaisquer danos ou perdas que afetem outras atividades econômicas ou culturais na Área de Concessão, tais como agricultura, pecuária, indústria florestal, extrativismo, mineração, pesquisas arqueológica, biológica e oceanográfica, e turismo, ou que perturbem o bem estar das comunidades nativas e aglomerações rurais e urbanas.

#### Responsabilidade por Danos e Prejuízos

20.2 Sem prejuízo e em aplicação do disposto no parágrafo 20.1, o Concessionário assumirá responsabilidade integral e objetiva por todos os danos e prejuízos ao meio ambiente e a terceiros que resultarem, direta ou indiretamente, das Operações e sua execução, bem como do seu abandono e da remoção e reversão de bens nos termos dos parágrafos 18.5 a 18.7.1, obrigando-se a repará-los e a indenizar a União e a ANP, nos termos dos parágrafos 2.2 e 2.2.1, por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, bem como por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de tais danos e prejuízos.

20.2.1 O Concessionário informará imediatamente à ANP e às autoridades estaduais e municipais competentes a ocorrência de qualquer derramamento ou perda de Petróleo ou Gás Natural bem como as medidas já tomadas para enfrentar o problema.

#### Cláusula Vigésima-Primeira - Seguros

##### Seguros

21.1 O Concessionário providenciará e manterá em vigor, durante toda a vigência deste Contrato, e sem que isso importe em limitação de sua responsabilidade, a cobertura de seguro contratada com empresa idônea, para todos os casos exigidos pela legislação aplicável, bem como para cumprir determinações de qualquer autoridade competente ou da ANP, tanto com relação a bens pessoais quanto às Operações e sua execução, proteção do meio ambiente, remoção e abandono de áreas, remoção e reversão de bens.

21.1.1 O Concessionário obterá de suas seguradoras a inclusão, em todas as apólices, de cláusula pela qual estas expressamente renunciem a quaisquer direitos, implícitos ou explícitos, de subrogação em eventuais

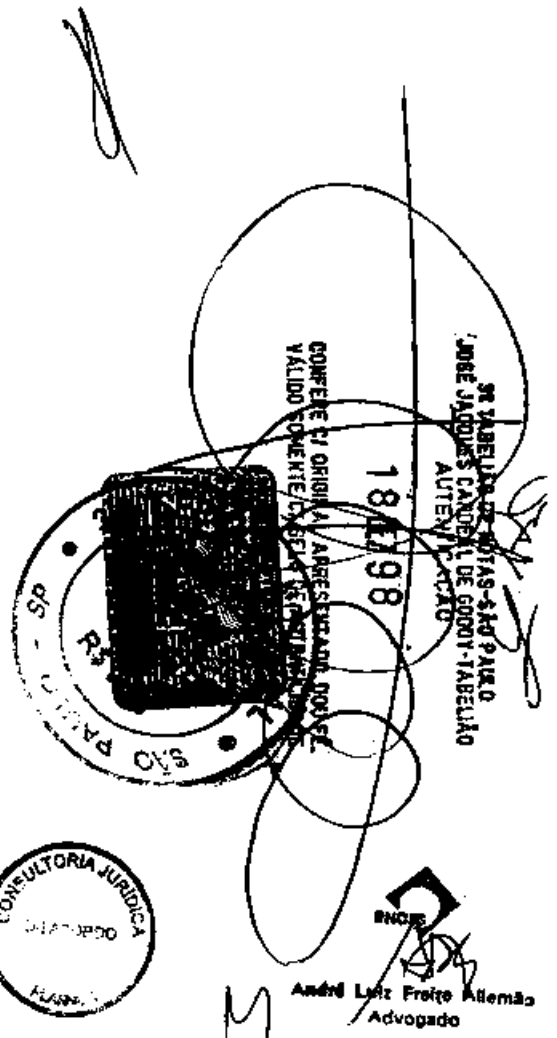
Marques de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gefente Jurídico  
Divisão Operacional 4



André Luiz Franco P  
Advogado

direitos contra a ANP ou a União. Além disso, o Concessionário incluirá a ANP como beneficiária, ficando contudo expressamente entendido que o recebimento pela ANP de qualquer indenização em razão da cobertura aqui prevista de modo algum prejudicará o direito da ANP de ressarcimento integral das perdas e danos que excedam o valor da indenização recebida.

- 21.1.2 O Concessionário entregará à ANP cópia de todas as apólices e contratos referentes aos seguros de que trata o parágrafo 21.1, bem como de todo e qualquer aditamento, alteração, endosso, prorrogação ou extensão dos mesmos, e de toda e qualquer ocorrência, reclamação ou aviso de sinistro relacionados.
- 21.1.3 Auto-seguro ou seguro através de sociedades controladas, coligadas ou subsidiárias integrais somente será admitido quando aprovado previamente e por escrito pela ANP, a seu exclusivo critério, podendo contudo o Concessionário utilizar, para os propósitos desta Cláusula Vigésima-Primeira, suas apólices e programas globais de seguro, mediante prévia aprovação por escrito da ANP.



Henrique do Carmo Castro Bevilacqua  
Garante Jurídico  
Divisão Operacional 4



## CAPÍTULO V - ASPECTOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS

## Cláusula Vigésima-Segunda – Participações Governamentais

## Participações Governamentais e de Terceiros

22.1 O Concessionário pagará as Participações Governamentais e de Terceiros estabelecidas no Anexo IV, observando a respeito, além das disposições desta Cláusula Vigésima-Segunda, os termos e condições definidos no Decreto das Participações.

## Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento

22.2 Caso a Participação Especial referida no parágrafo 22.1 (b) seja igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do Decreto de Participações, o Concessionário investirá um valor equivalente a 1% (um por cento) da Receita Bruta da Produção em programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento. Até 50% (cinquenta por cento) desse valor poderão ser aplicados em programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento de novos produtos ou processos destinados ao setor de petróleo ou seus derivados, em execução ou a serem executados em instalações do próprio Concessionário, e na contratação de serviços tecnológicos junto a instituições previamente credenciadas pela ANP, sendo o restante destinado a programas e projetos desenvolvidos por universidades e instituições de pesquisa nacionais, de reconhecida idoneidade e competência tecnológica, previamente credenciadas pela ANP.

22.2.1 Anualmente, o Concessionário apresentará à ANP relatório técnico sobre as atividades financiadas, contendo indicadores da evolução tecnológica da empresa e de seus reflexos econômicos, bem como a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos, conforme roteiro a ser fornecido pela ANP.

22.2.2 A totalidade dos recursos definidos no parágrafo 22.2 será aplicada até o terceiro mês posterior ao encerramento do ano fiscal do Concessionário.

22.2.3 Somente serão consideradas como despesas realizadas nas instalações do próprio Concessionário aquelas relativas à aquisição de equipamentos, instrumentos, contratação de serviços tecnológicos em instituições credenciadas pela ANP, materiais utilizados em experimentos e construção de protótipos, bem como o salário bruto de pessoa que atua em regime de dedicação exclusiva nos projetos financiados, não sendo admitidos rateios de custos administrativos, de infra-estrutura, de ensaios de rotina ou quaisquer outros não vinculados especificamente ao desenvolvimento tecnológico.

Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*  
André Luiz Frazão Almeida

- 22.2.4 Para fins do credenciamento de que trata a parte final do parágrafo 22.2, a ANP levará em conta as áreas de interesse e os temas relevantes para o setor de petróleo e seus derivados, gás natural, meio ambiente, energia e formação de recursos humanos.

#### Cláusula Vigésima-Terceira - Tributos

##### Regime Tributário

- 23.1 O Concessionário estará sujeito ao regime tributário em vigor nos âmbitos federal, estadual e municipal, obrigando-se a cumpri-lo nos termos, prazos e condições por ele definidos.

##### Certidões e Provas de Regularidade

- 23.2 O Concessionário exibirá à ANP os originais ou lhe fornecerá cópias de quaisquer alterações de seus atos constitutivos, estatuto ou contrato social, dos documentos de eleição de seus administradores ou prova da diretoria em exercício, bem como de todas as certidões, atos de registro, autorizações, provas de inscrição em cadastros de contribuintes, provas de regularidade fiscal, provas de situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inscrições em entidades ou associações profissionais, e quaisquer outros documentos ou atestados semelhantes que, a qualquer tempo, sejam solicitados pela ANP.

#### Cláusula Vigésima-Quarta - Câmbio e Moeda

##### Moeda

- 24.1 Para todos os fins e efeitos deste Contrato, a unidade monetária será o Real.

##### Divisas

- 24.2 O ingresso e a remessa de divisas observarão as leis brasileiras, incluindo as regulamentações expedidas pelas autoridades monetárias do País.

#### Cláusula Vigésima-Quinta - Contabilidade e Auditoria

##### Contabilidade

- 25.1 O Concessionário manterá todos os documentos, livros, papéis, registros e outras

Henrique de Oliveira Castro Benvilque  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4



André Luiz Freire Allen  
Advogado

peças que suportem a escrituração contábil, fará os lançamentos cabíveis e apresentará demonstrações contábeis e financeiras de acordo com a legislação brasileira pertinente e, em caráter complementar, de acordo com o Anexo V - Procedimento Contábil e os princípios fundamentais de contabilidade.

25.1.1 As demonstrações contábeis e financeiras a que se refere o parágrafo 25.1 indicarão, de modo segregado, os gastos realizados com Exploração, Desenvolvimento e Produção, discriminando ainda, para cada uma dessas atividades, os gastos relacionados com os respectivos planos e programas de trabalho previstos neste Contrato. Essas demonstrações, quando semestrais ou anuais, distribuirão tais gastos por trimestre.

#### Auditoria

25.2 Em complementação ao disposto nos parágrafos 14.1 e 14.2, a ANP fará, sempre que julgar conveniente, pelo menos uma vez a cada ano, auditoria contábil e financeira do Contrato, nos termos do artigo 43, inciso VII, da Lei do Petróleo, atuando quer diretamente, quer por terceiros de sua livre escolha. Para esse propósito, a ANP notificará o Concessionário com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando entendido que a auditoria não interferirá com a eficiente condução das Operações em curso.

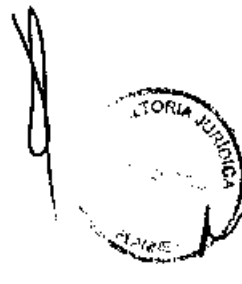
25.2.1 Para a realização da auditoria aqui prevista, a ANP terá o mais amplo acesso aos documentos, livros, papéis, registros e outras peças referidas no parágrafo 25.1, inclusive aos contratos e acordos firmados pelo Concessionário e relacionados com a aquisição de bens e serviços para as Operações.

25.2.2 A ação ou omissão da auditoria de que trata o parágrafo 25.2 de nenhum modo excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Concessionário pelo fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.

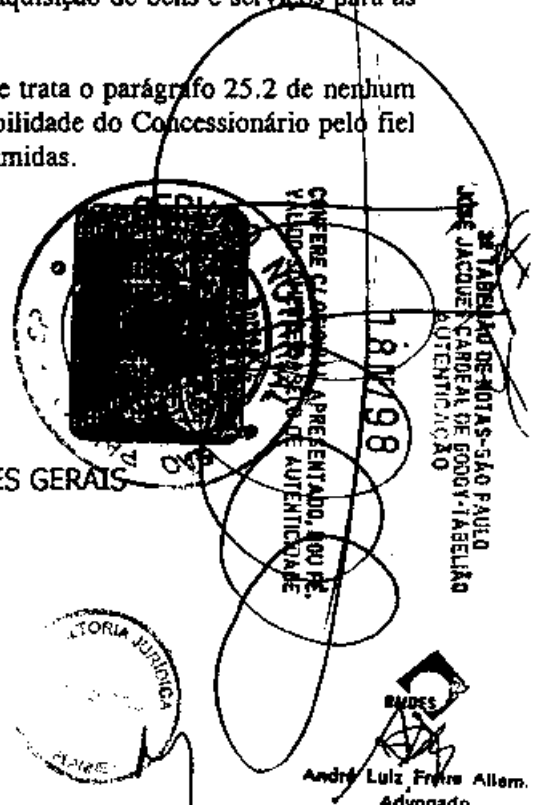
## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula Vigésima-Sexta - Cessão

LUIS Henrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
 Advogado  
 Divisão Operacional 4



ANDRÉ LUIZ FREIRE ALLEM  
 Advogado



**Nos Termos desta Cláusula**

- 26.1 Este Contrato poderá ser cedido, no todo ou em parte, de acordo com as disposições desta Cláusula Vigésima-Sexta, onde se definem as condições a serem observadas pelo cedente e pelos cessionários.

**Interesse Indiviso**

- 26.2 A cessão aqui permitida será sempre de um interesse indiviso da participação de qualquer dos integrantes do Concessionário nos direitos e obrigações sob este Contrato, respeitado estritamente o princípio da responsabilidade solidária exigido nos termos da lei.

**Documentos Necessários**

- 26.3 O cedente solicitará a prévia e expressa autorização da ANP para a cessão, juntando a seu pedido:

- (a) documentos que comprovem o atendimento, por cada um dos cessionários, aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos estabelecidos pela ANP, de modo a atender ao disposto nos artigos 5º, 25 e 29 da Lei do Petróleo;
- (b) minuta de acordo de cessão entre cedente e cessionários, do qual constará, de forma expressa, a aceitação pelos cessionários de observar e cumprir rigorosamente os termos e condições deste Contrato, bem como de responder por todas as obrigações e responsabilidades dele decorrentes, inclusive aquelas incorridas antes da data da cessão;
- (c) minuta de Contrato de Consórcio firmado entre o cedente e os cessionários, do qual constará obrigatoriamente a indicação da empresa solidariamente responsável para com a ANP e o nome da empresa, quando já existir um Contrato de Consórcio, como resultado de cessão anterior, minuta do acordo de alteração desse Contrato de Consórcio, para nele incluir os novos cessionários, em qualquer caso, observando-se respeito o disposto nos parágrafos 13.1.2 a 13.1.4;
- (d) caso algum dos cessionários seja sociedade controlada ou subsidiária integral de uma empresa ou outra entidade jurídica qualquer, a qual tenha performance outorgada por esta última, no limite correspondente à percentagem de interesse aqui cedida e nos exatos termos e condições do Anexo III - Modelo de Garantia de Performance, a qual será mantida em vigor por toda a vigência deste Contrato ou até a data efetiva de cessão da totalidade dos interesses aqui adquiridos, se isso ocorrer primeiro, e não poderá ser substituída no caso de quaisquer modificações na composição do controle acionário do referido cessionário, exceto se a ANP expressamente concordar com tal substituição.

- 26.3.1 Os documentos referidos no parágrafo 26.3 (a) não serão necessários quando o cessionário já fizer parte do Contrato de Consórcio, ou quando o mesmo for uma sociedade controlada ou subsidiária integral do

Henrique de Oliveira Castro Benviaque  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

André Luiz Freire Allem.  
Advogado

cedente.

**Aprovação pela ANP**

- 26.4 A ANP terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do pedido e documentos referidos no parágrafo 26.3, para aprovar ou não a cessão, ou para solicitar ao cedente modificações nas minutas do acordo de cessão, Contrato de Consórcio ou acordo de alteração do Contrato de Consórcio, bem como para exigir documentos adicionais que julgue necessários, respeitadas as disposições deste Contrato e da lei. Caso a ANP não se pronuncie dentro desse prazo, a cessão e os documentos respectivos serão considerados aprovados. Caso a ANP solicite modificações ou documentos adicionais, tais exigências serão cumpridas e o pedido de cessão reapresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da referida solicitação, repetindo-se então o procedimento previsto neste parágrafo 26.4. No prazo de 30 (trinta) dias de aprovada a cessão, o Concessionário entregará à ANP cópias do acordo de cessão e do Contrato de Consórcio ou acordo de alteração do Contrato de Consórcio, todos devidamente assinados, bem como da publicação da certidão de arquivamento destes últimos no Registro de Comércio competente.

**Data Efetiva**

- 26.5 Qualquer cessão efetuada nos termos desta Cláusula Vigésima-Sexta, tornar-se-á efetiva na data de sua aprovação pela ANP, conforme o disposto no parágrafo 26.4. A admissão de uma data efetiva anterior a essa data de aprovação, por solicitação conjunta do cedente e cessionários, dependerá da expressa concordância da ANP, quando esta assim julgar apropriado, a seu exclusivo critério.

**Cláusula Vigésima-Sétima - Descumprimento e Penalidades**

**Sanções Administrativas e Pecuniárias**

- 27.1 Na hipótese de descumprimento, pelo Concessionário, de qualquer uma de suas obrigações estabelecidas neste Contrato, poderá a ANP, a seu exclusivo critério, nos termos do parágrafo 28.3 e com base no artigo 8º, inciso VII, da Lei do Petróleo, optar pela aplicação das sanções administrativas e pecuniárias cabíveis, conforme previsto no regulamento sobre sanções a ser emitido pela ANP, onde serão definidos, entre outros aspectos, os casos de advertência, multa, o procedimento para sua aplicação através de auto de infração, os prazos para correção de falhas e pagamento das multas, os juros de mora e outras consequências do não pagamento das mesmas, e os pedidos de reconsideração e recursos a que terá direito o Concessionário.

**Responsabilidade Civil e Penal**

Luiz Henrique da Oliveira Castro Davileque  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4



Luiz Lyra Salles Allemão  
Advogado

- 27.2 O recebimento de advertência ou o pagamento de multa nos termos do parágrafo 27.1 não desobrigará o Concessionário de corrigir imediatamente as infrações que lhes deram origem, ficando expressamente entendido que a aplicação de qualquer sanção prevista no referido parágrafo 27.1 se dará sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do Concessionário, inclusive pelo ressarcimento das perdas e danos que a ANP ou a União venham a sofrer.

#### Cláusula Vigésima-Oitava - Rescisão e Extinção do Contrato

##### Casos

- 28.1 Além dos casos de extinção já expressamente referidos em outros parágrafos, este Contrato também poderá ser rescindido pela ANP se o Concessionário for declarado falido, insolvente ou requerer concordata, ou ainda em razão de qualquer descumprimento total ou parcial de suas disposições por parte do Concessionário, aplicando-se em todos esses casos de rescisão o disposto no parágrafo 28.2.

##### Conseqüências da Rescisão

- 28.2 Rescindido este Contrato pela ANP, nos termos do parágrafo 28.1, responderá o Concessionário pelas perdas e danos decorrentes de seu inadimplemento e da rescisão, arcando com todas as indenizações e compensações cabíveis, na forma da lei e deste Contrato, observado ainda o disposto nos parágrafos 3.4 e 3.6, quanto à devolução da Área da Concessão.

##### Sanções por Opção da ANP

- 28.3 Não obstante o disposto no parágrafo 28.1, poderá a ANP, a seu exclusivo critério, optar pela aplicação das sanções previstas na Cláusula Vigésima-Sétima, quando o descumprimento deste Contrato pelo Concessionário não tiver caráter de gravidade ou não configurar inadimplemento reiterado por parte do Concessionário, revelador de imperícia, imprudência ou negligência culpáveis, independentemente de sua gravidade.

#### Cláusula Vigésima-Nona - Regime Jurídico

##### Lei Aplicável

- 29.1 Este Contrato será executado, regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras, que serão rigorosamente cumpridas pelo Concessionário no exercício dos seus direitos e na execução de suas obrigações aqui previstas.

##### Foro

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para resolver quaisquer dúvidas.

Henrique de Oliveira Castro Cavaliere  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

18/02/98

SE FISSUÃO DE NOTAS-SÃO PAULO  
JOSE JACQUES CARVALHO DE SOUZA-ABEILLO  
ATENCIONADO

COPIA DE CI ORIGIN L'INPRESENTA NEL NOTTE  
VERIFICARE SOLTAMENTE CI SITO DE AUTENTICAZIONE

INOTES

André Luis Fraga Allemã  
Advogado

controvérsias, conflitos ou pendências surgidos entre as partes em decorrência da execução ou da interpretação deste Contrato, que não possam ser solucionados de forma amigável ou por meio de arbitragem.

#### Conciliação

29.3 As Partes envidarão todos os esforços no sentido de resolver entre si, amigavelmente, toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste Contrato ou com ele relacionada. Poderão também, desde que firmem acordo unânime por escrito, recorrer a perito internacional, para dele obter um parecer fundamentado que possa levar à superação da disputa ou controvérsia.

29.3.1 Firmado um acordo para intervenção de perito internacional, nos termos do parágrafo 29.3, o recurso a arbitragem previsto no parágrafo 29.3 somente poderá ser exercido depois que esse perito tiver emitido seu parecer fundamentado.

#### Arbitragem

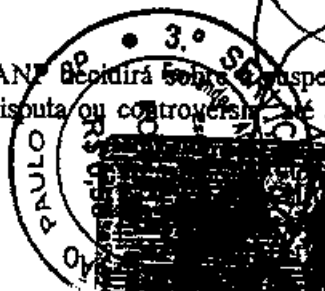
29.4 Observado o disposto no parágrafo 29.3.1, se a qualquer momento uma Parte considerar que inexistem condições para uma solução amigável de uma disputa ou controvérsia a que se refere o parágrafo 29.3, então essa Parte poderá submeter essa disputa ou controvérsia a arbitragem, dando início ao processo respectivo, de acordo com os seguintes princípios:

- (a) serão três os árbitros, escolhidos um por cada Parte e o terceiro, que exercerá as funções de presidente, nomeado de acordo com as Regras especificadas na letra (d);
- (b) o lugar da arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil;
- (c) o idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa, podendo os árbitros, por unanimidade, aceitar depoimentos ou documentos em outro idioma, sem necessidade de tradução oficial;
- (d) a arbitragem se realizará de acordo com as Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, como em vigor na data de início do procedimento;
- (e) quanto ao mérito, decidirão os árbitros com base nas leis substantivas brasileiras;
- (f) o laudo arbitral será definitivo e obrigará as Partes, podendo ser executado perante qualquer juízo ou tribunal competente.

#### Suspensão de Atividades

29.5 Surgida uma disputa ou controvérsia, a ANP decidirá sobre a suspensão ou não das atividades sobre as quais verse essa disputa ou controvérsia até a solução da

Luiz de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4



Anelise Luis Freire Altem;  
Advogada

JOSE ACQUES CARDENAL DE SOUZA  
AUTENTICAÇÃO  
8 DE JUNHO DE 2008

mesma, usando como critério para essa decisão a necessidade de evitar risco pessoal ou material de qualquer natureza, em especial no que diz respeito às Operações.

**Aplicação Contínua**

- 29.6 As disposições desta Cláusula Vigésima-Nona permanecerão em vigor e sobreviverão à extinção ou rescisão deste Contrato, seja por que motivo for.

**Cláusula Trigésima - Caso Fortuito e Força Maior**

**Exoneração Total ou Parcial**

- 30.1 As Partes somente deixarão de responder pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato na hipótese de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1058 do Código Civil Brasileiro. A exoneração do devedor aqui prevista se dará exclusivamente com relação à parcela atingida da obrigação, não podendo ser invocada para sua liberação integral.

**Notificação da Ocorrência**

- 30.2 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou força maior, a Parte atingida notificará imediatamente a outra Parte, por escrito, especificando tais circunstâncias, suas causas e conseqüências. Notificará também, imediatamente, a cessação do estado de caso fortuito e força maior.

**Alteração ou Extinção do Contrato**

- 30.3 Uma vez superado o caso fortuito ou força maior, cumprirá o devedor as obrigações afetadas, considerando-se prorrogado o prazo previsto neste Contrato para esse cumprimento, pela duração do caso fortuito ou força maior. Contudo, a depender da extensão e gravidade dos efeitos do caso fortuito ou força maior, as Partes poderão acordar a alteração deste Contrato ou a extinção do mesmo, implicando na extinção da concessão e na devolução total da Área da Concessão.

**Perdas**

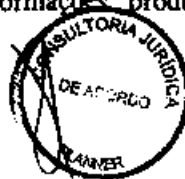
- 30.4 O Concessionário assumirá individual e exclusivamente as perdas decorrentes da situação de caso fortuito ou força maior.

**Cláusula Trigésima-Primeira - Confidencialidade**

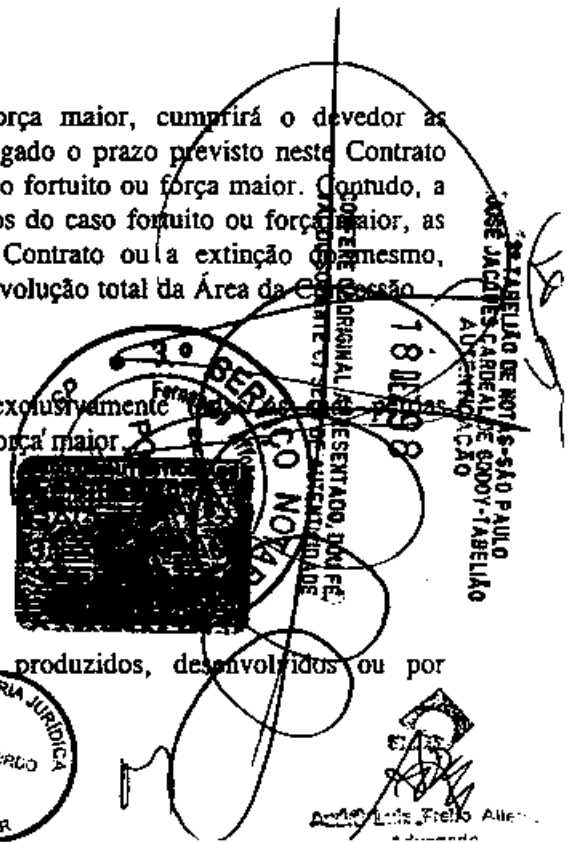
**Obrigação do Concessionário**

- 31.1 Todos e quaisquer dados e informações produzidos, desenvolvidos ou por

Henrique de Oliveira Castro Benvilques  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4



Antônio Luís Freire Alencar  
Advogado





qualquer forma obtidos como resultado das Operações e deste Contrato, serão considerados estritamente confidenciais, e portanto não serão nunca divulgados pelo Concessionário sem o prévio consentimento por escrito da ANP, exceto quando os dados e informações já forem públicos ou se tornarem públicos através de terceiros autorizados a divulgá-los, ou quando essa divulgação for imposta por lei ou determinação judicial, ou feita de acordo com as regras e limites determinados por bolsa de valores em que se negociem ações do Concessionário, ou feita para sociedades controladas ou subsidiárias integrais do Concessionário ou para seus consultores, agentes, possíveis cessionários de boa fé e instituições financeiras a que esteja recorrendo, sempre e em todos estes casos mediante prévio acordo escrito de confidencialidade em que esses terceiros se obrigarão expressamente a cumprir o disposto neste parágrafo 31.1, sem contudo o benefício das exceções aqui previstas para divulgação sem consentimento prévio.

31.1.1 As disposições do parágrafo 31.1 permanecerão em vigor e sobreviverão à extinção ou rescisão deste Contrato, seja por que motivo for.

#### Compromisso da ANP

- 31.2 A ANP se compromete, durante a Fase de Exploração, a não divulgar quaisquer dados e informações obtidos como resultado das Operações e que digam respeito às parcelas retidas pelo Concessionário, exceto quando essa divulgação for necessária no cumprimento das disposições legais que lhe sejam aplicáveis ou dando curso às finalidades para as quais foi constituída.

#### Cláusula Trigésima-Segunda - Notificações

##### Validade e Eficácia

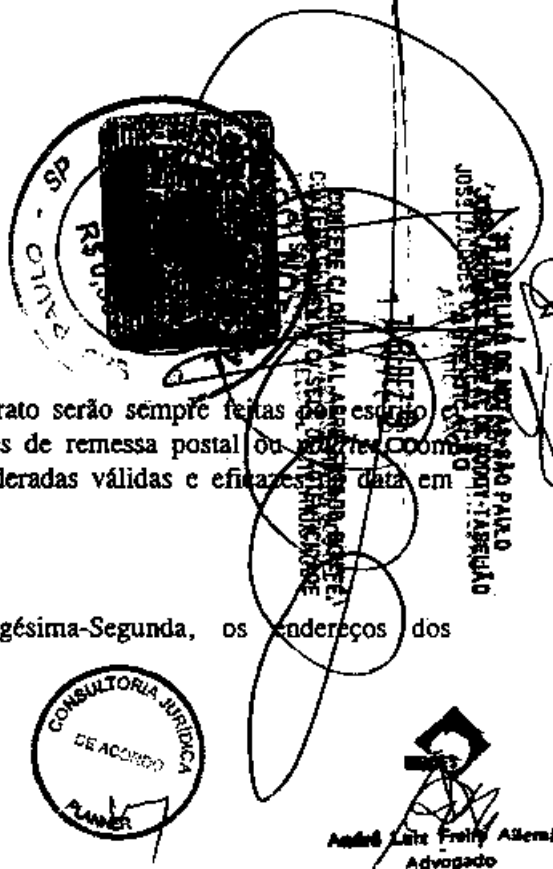
- 32.1 Todas as notificações previstas neste Contrato serão sempre feitas por escrito, entregues pessoalmente ou enviadas através de remessa postal ou outro meio com comprovante de recebimento, sendo consideradas válidas e eficazes na data em que forem efetivamente recebidas.

##### Endereços

- 32.2 Para os propósitos desta Cláusula Trigésima-Segunda, os endereços dos representantes das partes são os seguintes:

#### Agência Nacional do Petróleo - ANP

Henrique do Olimpo Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4



André Luiz Freire Alencar  
Advogado

Rua Senador Dantas nº 105 - 12º andar - Centro  
20.031-201 Rio de Janeiro, RJ

Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRÁS  
Avenida República do Chile nº 65 - Centro  
20.35-900 Rio de Janeiro, RJ

32.2.1 Qualquer das Partes poderá modificar seu endereço acima especificado, mediante notificação por escrito à outra Parte, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes que ocorra a mudança.

#### Cláusula Trigesima-Terceira - Disposições Finais

##### Novação

33.1 A omissão ou tolerância por qualquer das Partes na exigência da rigorosa observância das disposições deste Contrato, bem como sua aceitação de um desempenho diverso daquele exigido nessas disposições, não implicará em novação, nem limitará o direito dessa Parte de, em ocasiões subseqüentes, impor a rigorosa observância dessas disposições ou exigir um desempenho em estrita observância das mesmas. Não se considerará, portanto, que uma Parte tenha renunciado, desistido ou modificado quaisquer dos seus direitos sob este Contrato, a menos que essa Parte haja, expressamente, manifestado essa renúncia, desistência ou modificação, em documento escrito e assinado pela mesma observadas, no que couber, as disposições legais pertinentes.

##### Modificações e Aditivos

33.2 Quaisquer modificações ou aditivos a este Contrato serão efetuados em estrita observância à legislação pertinente e somente terão validade se feitos por escrito e assinados pelos representantes das Partes.

##### Títulos

33.3 Os títulos de parágrafos, cláusulas e capítulos usados neste Contrato servirão apenas para efeito de identificação e referência, devendo portanto ser desprezados para fins de interpretação dos direitos e obrigações das Partes.

##### Publicidade

33.4 A ANP fará publicar, no Diário Oficial da União Federal, o texto integral ou extrato dos termos deste Contrato, para sua validade *erga omnes*.

Por estarem de acordo, as partes assinam este Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e

Enrique de Oliveira Castro Bevilacqua  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4



ANDRÉ LUIZ FROESE ALLEMÃO  
Advogado



forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, de de 1998.

Agência Nacional do Petróleo - ANP

DAVID ZYLBERSZTAJN  
Diretor-Geral

Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRÁS

JOEL MENDES RENNÓ  
Presidente

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome  
CPF:

3.º SEMESTRE  
R\$ 0,00  
CONSULTORIA JURÍDICA DE ACORDO  
PLANNER  
18/02/98  
José Jacques Nabral de Godoy Tabellão  
Advogado

Henrique de Oliveira Castro Cavalcante  
Gerente Jurídico  
Divisão Operacional 4

ANEXO 6

CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS DO PETRÓLEO

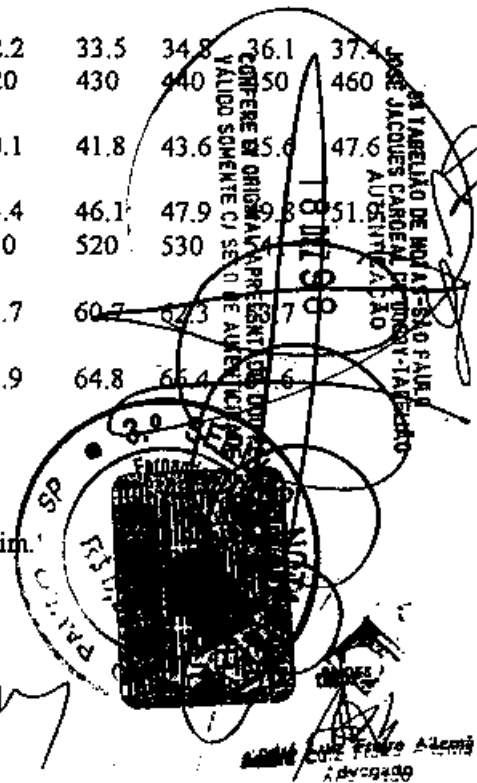
Informações TBP até 541°C

Ponto de Corte	°C	27	30	40	50	60	70	80	90	100
Total	%	0.6	0.7	1.2	1.6	1.9	2.1	2.4	2.6	2.9
	m/m									
destilado	% vol	1.1	1.2	1.8	2.3	2.7	3.0	3.4	3.7	4.1
Ponto de Corte	°C	110	120	130	140	150	160	170	180	190
Total	%	3.2	3.6	4.0	4.6	5.3	6.0	6.9	7.9	9.0
	m/m									
destilado	% vol	4.6	5.1	5.7	6.4	7.2	8.1	9.1	10.2	11.4
Ponto de Corte	°C	200	210	220	230	240	250	260	270	280
Total	%	10.1	11.4	12.7	14.1	15.5	16.9	18.3	19.8	21.2
	m/m									
destilado	% vol	12.7	14.1	15.6	17.1	18.6	20.2	21.8	23.4	24.9
Ponto de Corte	°C	290	300	310	320	330	340	350	360	370
Total	%	22.6	24.0	25.4	26.7	28.0	29.3	30.5	31.8	33.1
	m/m									
destilado	% vol	26.5	27.9	29.4	30.8	32.2	33.5	34.8	36.1	37.4
Ponto de Corte	°C	380	390	400	410	420	430	440	450	460
Total	%	34.3	35.7	37.1	38.6	40.1	41.8	43.6	45.6	47.6
	m/m									
destilado	% vol	38.7	40.0	41.4	42.9	44.4	46.1	47.9	49.8	51.6
Ponto de Corte	°C	470	480	490	500	510	520	530	540	550
Total	%	49.8	52.0	54.3	56.6	58.7	60.7	62.3	63.7	65.0
	m/m									
destilado	% vol	54.0	56.3	58.5	60.8	62.9	64.8	66.4	67.6	68.6

Fonte das Informações

Análise comercial realizada em amostra de óleo bruto Marlim.

Antônio de Oliveira Castro Bevilacqua  
 Gerente Jurídico  
 Divisão Operacional 4



**ÓLEO BRUTO MARLIM**

Tipo de óleo

Óleo bruto de baixo teor de sulfuro.

Características Gerais

Gravidade	API	19,7
Gravidade específica a 15,4°C	Kg/l	0,9353
Viscosidade a 20°C	cSt	463,2
	cSt	231,8
Sulfuro	% m/m	0,75
Ponto de corrida	°C	<-24
Cinzas	% m/m	0,013
Água por destilação	% vol	0,5
Teor de sal	mg/l	100
Número total de ácido	mg KOH/g	1,0
Teor de cera	% m/m	2,3
Asfaltenos	% m/m	2,2
Vanádio	ppm	45
Níquel	ppm	19
Nitrogênio	% m/m	0,45
C	% m/m	86,6
H	% m/m	11,8
N	% m/m	0,5

Rendimentos % vol

Destilado leve 160°C	8,1
Destilado médio 160 - 350°C	26,7
Gasóleo vácuo 350 - 541°	32,8
Resíduo acima de 541°C	32,4

Características de Refinação

Geral

O óleo bruto Marlim rende produtos com baixo teor de sulfuro e possui alta produção de destilados médios, **CRACKING STOCKS** [craqueamento] e asfaltos de alta qualidade.

Marques de Oliveira  
Gestor Jurídico  
Divisão Operacional 4

*[Handwritten signatures]*



André Luiz Freyre Allemão  
Advogado

3.º SERVIÇO NOTARIAL  
 TÁBUA DE NOTAS - SÃO PAULO  
 JOSE JACINTO CARDEAL DE BONDY MARCELLO  
 ATESTADO DE AUTENTICIDADE  
 18/09/98  
 CONFERIR ORIGINAL APRESENTADO DOU BEL  
 VAMOS SOBRE A SELA DE AUTENTICIDADE

Nafta	RON alto devido ao aroma. É indicado para combinações e reformações de gasolina.
Destilados médios	Bom rendimento de destilados médios. O teor de sulfuro no gasóleo produzido é de aproximadamente 0,5%.
Asfalto	O resíduo de vácuo do Marlim produz asfalto de alta qualidade e estabilidade.
Coque de Petróleo	Coque verde de baixo teor de sulfuro, de excelente qualidade para uso industrial.

Informações sobre resíduos

Ponto de corte TBP °C		353+	527+	541+
Rendimento do óleo bruto	% m/m	69,3	38,1	36,3
	% vol	65,0	34,3	32,4
Densidade a 15°C	Kg/l	0,9869	1,0225	1,0292
Sulfuro	% m/m	0,93	0,98	1,00
Viscosidade a				
82,2°C	cSt	437,1		
100,0°C	cSt	168,3	10.042,0	13.331,0
135°C	cSt		806,4	998,4
Ponto de corrida	°C	+15	+72	81+
Número total de ácido	mgKOH/g	0,35	0,23	0,19
Cinzas	% m/m	0,022	0,040	0,055
Resíduo de carbono	% m/m	10,2	18	19
Ramsbottom				
Asfalteno	% m/m	4,2	8,7	9,5
Vanádio	ppm	33	70	
Níquel	ppm	30	58	
Nitrogênio	% m/m	0,66	0,99	

Análise de hidrocarbonetos leves

Metano	% m/m	<0,1
Etano	% m/m	<0,1
Propano	% m/m	0,2
Isobutano	% m/m	0,1
N-butano	% m/m	0,2
Isopentano	% m/m	0,1
N-pentano	% m/m	<0,1

Henrique de Oliveira Castro Louzada  
 Gerente Jurídico  
 Divisão Operacional 4



18 DE 1988

CONFERIR O ORIGINAL APRESENTADO PARA VALIDAR SOBRENTE C/ST. EM QUALQUER DIA DA SEMANA, ENTRE AS 10H E AS 16H.

INSTRUMENTO DE NOTAS-SÃO PAULO  
 JOSÉ JACQUES PATRIZIA DE BONDÍ - TABELÃO  
 AUTENTICAÇÃO

ANDRÉ LUI FREITO ALLEMÃO



## **ANEXO V.III**

CONTRATO DE PARTILHA DE GARANTIAS



[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO

12 ABR 99 550221

ARQUIVADO EM 12 DE ABRIL DE 1999  
RIS 8 - MANHATO-CAPITAL-31.

PROJETO MARLIM

CONTRATO DE PARTILHA DE GARANTIAS

ENTRE

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES,

BANCO ITAÚ S.A.,  
como Banco Custodiante

E

BANCO CHASE MANHATTAN S.A.,  
como Agente Fiduciário

CARTILHA 3ª PARTILHA DE BÔNUS DE CAPITAL  
A JORNADA AUGUSTO A. AUGUSTO PRESIDENTE  
DO BANCO MARLIM S.A.  
COPARTELAÇÃO DE BÔNUS DE CAPITAL  
COM BANCOS CUSTODIANTES E AGENTES FIDUCIÁRIOS  
BANCO ITAÚ S.A. - BANCO CUSTODIANTE  
BANCO CHASE MANHATTAN S.A. - AGENTE FIDUCIÁRIO  
VILCO SANEAMENTO S.A. - EMISSOR

R. PÁLIO 270 07 MAIO 1999  
RS 0.68  
1 AUT.

Datado

30 de dezembro de 1998



  
André Luiz Frayre Albernaz  
Advogado



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

## CONTRATO DE PARTILHA DE GARANTIAS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Partilha de Garantias celebrado em 30 de dezembro de 1998 entre:

- (i) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede com sede em Brasília, Distrito Federal e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais (doravante denominado "BNDES");
- (ii) BANCO ITAÚ S.A., instituição financeira com sede na Rua Boa Vista, 176, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, representando os subscritores das Notas Promissórias Comerciais e neste ato representada por seus representantes legais (doravante denominado "Banco Custodiante"); e

na qualidade de Interveniante-Anuente,

- (iii) BANCO CHASE MANHATTAN S.A., instituição financeira com sede na Rua Verbo Divino, 1400, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "Agente Fiduciário");

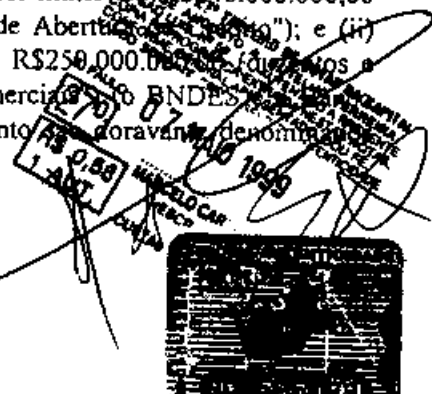
CONSIDERANDO que:

1. A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS celebrou com a Companhia Petrolífera Marlim (doravante denominada "Marlim") um contrato de consórcio, datado de 14 de dezembro de 1998, (o "Contrato de Consórcio"), tendo como objeto a complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim nos termos do Contrato de Concessão (o "Projeto"), e, em complementação ao Contrato de Consórcio, um contrato de suporte, da mesma data (o "Contrato de Suporte");
2. A Marlim (i) celebrou com o BNDES em 14 de dezembro de 1998 o Contrato de Abertura de Crédito Rotativo nº 98.2.604.3.1 no valor-limite de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) (o "Contrato de Abertura de Crédito"); e (ii) emitiu as Notas Promissórias Comerciais no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Notas Promissórias Comerciais") ao BNDES, em nome do Banco Custodiante nos termos dos Contratos de Financiamento (doravante denominado "Partes Garantidas");

  
André Luiz Frenco Alencar  
Advogado



Pág. 1



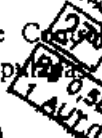
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

3. Em garantia das obrigações assumidas pela Marlim de acordo com os Contratos de Financiamento, a Marlim deu em penhor ao BNDES, na qualidade de primeira e única Parte Garantida na data de assinatura dos Documentos da Operação, os ativos de sua propriedade de acordo com o Contrato de Penhor de Ativos;
4. Em garantia das obrigações assumidas pela Marlim de acordo com o Contratos de Financiamento, a Marlim deu em penhor ao BNDES, na qualidade de primeira e única Parte Garantida na data de assinatura dos Documentos da Operação, todos os valores a qualquer tempo depositados nas Contas de acordo com o Contrato de Caução de Contas;
5. Em garantia das obrigações assumidas pela Marlim de acordo com os Contratos de Financiamento, a ABN AMRO Brasil Participações S.A. e a BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, na qualidade de proprietários da totalidade das ações representativas do capital social da Marlim, com exceção daquelas detidas pelos Conselheiros da Marlim, deram referidas ações em caução ao BNDES, na qualidade de primeira e única Parte Garantida na data de assinatura dos Documentos da Operação, nos termos do Contrato de Caução de Ações;
6. Em garantia das obrigações assumidas pela Petrobras no Contrato de Consórcio e no Contrato de Suporte, a Petrobras deu em penhor à Marlim, o Petróleo, de acordo com o Contrato de Penhor de Petróleo, e a Marlim, por sua vez, deu em subpenhor ao BNDES, na qualidade de primeira e única Parte Garantida na data de assinatura dos Documentos da Operação, todos os seus créditos pignoratícios decorrentes do Contrato de Penhor de Petróleo;
7. O BNDES, na qualidade de primeira e única Parte Garantida na data de assinatura dos Documentos da Operação, nomeou o Agente Fiduciário como representante de todas as Partes Garantidas, nos termos do Contrato de Agenciamento Fiduciário, com poderes para praticar atos e preservar os direitos das Partes Garantidas relativos às Garantias;
8. O Banco Custodiante, representando os subscritores das Notas Comerciais, mediante a adesão aos Documentos de Garantia (exceto que os detentores das Notas Promissórias Comerciais emitidas no mercado local não serão beneficiários da Garantia objeto do Contrato de Caução de Contas) passam neste ato a compartilhar com o BNDES as Garantias e nos termos da Cláusula 12.02 do Contrato de Agenciamento Fiduciário desejam celebrar este Contrato,

têm as partes entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Partilha de Garantias, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

  
André Luiz Faria Almeida  
Advogado

  
CONSULTORIA JURÍDICA  
DE ACORDO

  
30/05/2011 15:00  
1 AUT  
7 MAIO 2011  
MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS  
DIRETORIA DE LICITAÇÃO  
E CONTRATOS  
DIRETORIA DE LICITAÇÃO  
E CONTRATOS  
DIRETORIA DE LICITAÇÃO  
E CONTRATOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

### Cláusula 1. Definições

1.01 Termos iniciados com letra maiúscula utilizados mas não definidos neste Contrato terão os significados previstos no Anexo 1 a este Contrato.

### Cláusula 2. Disposições Gerais

2.01 As Partes Garantidas reconhecem, pelo presente, que seu objetivo é o recebimento integral da totalidade das Obrigações da Marlim, sendo que deverão as mesmas cooperar para atingir esse objetivo. Não obstante, cada Parte Garantida reconhece e acorda que as Garantias e qualquer receita, ativo ou valor pertencente à Marlim a ser utilizado para pagamento das Obrigações da Marlim deverão ser partilhados entre as Partes Garantidas na proporção do principal de seus respectivos créditos em relação ao total do principal das Obrigações da Marlim e a distribuição dos recursos a qualquer tempo sob a custódia do Agente Fiduciário deverá ocorrer estritamente de acordo com o estabelecido neste Contrato e para fins do cumprimento do objetivo comum das Partes Garantidas.

2.02 Para fins da Cláusula 2.01 acima, cada Parte Garantida concorda em:

- (a) promover, periodicamente, consultas às demais Partes Garantidas acerca do desenvolvimento do Projeto e das atividades da Marlim em geral;
- (b) trocar informações adquiridas por qualquer das Partes Garantidas em relação a quaisquer assuntos relevantes que possam afetar o presente Contrato ou o Projeto;
- (c) informar prontamente às demais Partes Garantidas acerca do término, suspensão ou cancelamento, conforme o caso, de desembolsos de acordo com o seu respectivo Contrato de Financiamento;
- (d) quando da prática de qualquer Ato de Execução, associar-se à Parte Garantida Executante (conforme estabelecido na Cláusula 3.01) em qualquer procedimento ou medida judicial que se apresentar, conforme o caso;
- (e) proporcionar às demais Partes Garantidas a oportunidade para discutir questões de interesse mútuo previamente à tomada de qualquer medida, judicial ou extrajudicial, que possa afetar a Marlim, o Projeto ou as Garantias; e

André Luiz Faria Azevedo  
Advogado



Pág. 3



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

- (f) prontamente informar às outras Partes deste Contrato sobre a ocorrência de qualquer evento de inadimplemento nos termos de qualquer Documento da Operação de que for parte.

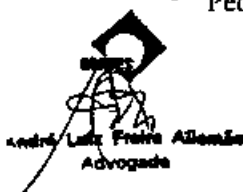
2.03 Para fins do objetivo das Partes Garantidas de atuar coordenadamente na execução dos Documentos da Operação de que respectivamente são partes, cada Parte Garantida concorda em cumprir o disposto neste Contrato e seguir a orientação do Representante dos Credores, quando necessário, de acordo com o disposto na Cláusula 3.

2.04 Para fins deste Contrato e do Contrato de Agenciamento Fiduciário, o Representante dos Credores será (i) a Parte Garantida que, a qualquer tempo, representar ou for credora da parcela representativa de 51% (cinquenta e um por cento) ou mais do principal das Obrigações da Marlim, ou, caso não seja possível essa determinação, (ii) a Parte Garantida cujo Contrato de Financiamento possuir o maior prazo (o "Representante dos Credores").

### Cláusula 3. Procedimento de Consulta e de Execução das Garantias

3.01 Caso qualquer Parte Garantida pretenda notificar a Marlim acerca da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e acerca de sua intenção de declarar, como resultado do mesmo, o vencimento antecipado de qualquer Obrigação da Marlim (tal Parte Garantida sendo doravante denominado "Parte Garantida Executante"), as Partes observarão os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 3. Para os fins deste Contrato e dos Documentos da Operação, os Eventos de Inadimplemento são divididos em (i) Evento de Inadimplemento Categoria A; (ii) Evento de Inadimplemento Categoria B; e (iii) Evento de Inadimplemento Categoria C, de acordo com as definições abaixo:

- (a) "Evento de Inadimplemento Categoria A" significa o descumprimento, pela Marlim, de sua obrigação de efetuar qualquer pagamento nos termos de qualquer Contrato de Financiamento;
- (b) "Evento de Inadimplemento Categoria B" significa um Evento de Inadimplemento definido como Categoria B em cada Contrato de Financiamento, ou resultante de (i) término por inadimplemento, ou invalidade do Contrato de Consórcio, do Contrato de Suporte ou do Contrato de Arrendamento, de qualquer Documento de Garantia ou renúncia por qualquer das partes, ou qualquer de tais instrumentos; (ii) extinção do Ônus sobre parte substancial da Garantia, ou extinção que tenha ocorrido de acordo com os termos de constituição do Ônus; (iii) descumprimento pela Petrobras de qualquer obrigação prevista nas Cláusulas 8.01 e 11 do Contrato de

  
André Luiz Freire Alencar  
Advogado



JU. MARLIM  
22/07/14  
OP. 01  
1ª VENDA



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

Consórcio, ou na ocorrência de qualquer evento descrito na Cláusula 6.01 do Contrato de Suporte, com exceção daqueles descritos na Cláusula 6.01(a);

- (c) "Evento de Inadimplemento Categoria C" significa qualquer Evento de Inadimplemento nos termos de qualquer Documento da Operação, que não seja um Evento de Inadimplemento Categoria A ou B;

3.02 No caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria A, a Parte Garantida Executante deverá observar o seguinte procedimento, sem prejuízo dos direitos das demais Partes Garantidas:

- (a) a Parte Garantida Executante deverá imediatamente notificar por escrito o Agente Fiduciário, com cópia para as demais Partes Garantidas, de sua intenção de declarar o vencimento antecipado do seu respectivo Contrato de Financiamento ("Notificação de Intenção"), juntando a tal Notificação de Intenção a forma da notificação a ser enviada à Marlim contendo o que segue: (i) notificação da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, (ii) declaração do vencimento antecipado de seu Contrato de Financiamento e (iii) notificação das medidas a serem tomadas nos termos dos Documentos de Garantia (tal notificação a ser enviada à Marlim sendo denominada a "Notificação de Inadimplemento");
- (b) imediatamente após a manifestação da Parte Garantida Executante, deverá o Agente Fiduciário informar o fato às Partes Garantidas, devendo encaminhar à Marlim uma Notificação de Inadimplemento, no final do Dia Útil imediatamente subsequente à data em que tiver sido contactado pela Parte Garantida Executante, de acordo com a Cláusula 3.02(a) acima; e
- (c) se o Agente Fiduciário deixar de encaminhar à Marlim a Notificação de Inadimplemento após o transcurso do prazo previsto na Cláusula 3.02(b) acima, poderá a Parte Garantida Executante fazê-lo diretamente.

3.03 No caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria B que não seja sanado pela Marlim, a Parte Garantida Executante deverá observar o seguinte procedimento, sem prejuízo dos direitos das demais Partes Garantidas:

- (a) a Parte Garantida Executante deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma Notificação de Intenção, com cópia para as demais Partes Garantidas, informando sua intenção de declarar o vencimento antecipado do seu respectivo Contrato de Financiamento, e deverá encaminhar à Marlim uma Notificação de Inadimplemento;

  
André Luiz Freire Almeida  
Advogado



Pág. 5



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

- (b) o Agente Fiduciário, imediatamente após o recebimento da Notificação de Intenção, deverá realizar uma consulta (a "Consulta") com as demais Partes Garantidas nos 02 (dois) Dias Úteis imediatamente seguintes, através de notificação por escrito (a "Notificação de Consulta"), devendo as Partes Garantidas, por maioria de votos, incluindo o Representante dos Credores, decidir, até 30 Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Consulta (i) pelo adiamento da decisão de enviar a Notificação de Inadimplemento à Marlim, por um prazo de 30 (trinta) dias, devendo tal decisão vincular todas as Partes Garantidas, ou (ii) pelo imediato encaminhamento à Marlim da Notificação de Inadimplemento; caso as Partes Garantidas não se manifestem dentro do prazo acima, o Agente Fiduciário deverá encaminhar à Marlim a Notificação de Inadimplemento;
- (c) se o Agente Fiduciário não se manifestar ou deixar de encaminhar às Partes Garantidas a Notificação de Consulta após o transcurso do prazo previsto na Cláusula 3.03(b) acima, poderá a Parte Garantida Executante fazê-lo diretamente; e
- (d) se, após a realização da Consulta, as Partes Garantidas não chegarem a um acordo sobre o envio da Notificação de Inadimplemento à Marlim no prazo de 30 Dias Úteis, então, poderá a Parte Garantida Executante fazê-lo diretamente.

3.04 No caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria C que não seja sanado pela Marlim, a Parte Garantida Executante deverá observar o seguinte procedimento, sem prejuízo dos direitos das demais Partes Garantidas:

- (a) a Parte Garantida Executante deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma Notificação de Intenção, com cópia às Partes Garantidas, informando sua intenção de fazer com que seja encaminhada à Marlim uma Notificação de Inadimplemento;
- (b) o Agente Fiduciário, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação de Intenção, deverá realizar Consulta com as demais Partes Garantidas;
- (c) se o Agente Fiduciário não se manifestar após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 3.04(b) acima, poderá a Parte Garantida Executante diretamente realizar Consulta às demais Partes Garantidas, mediante encaminhamento às mesmas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a Marlim, de uma Notificação de Inadimplemento;
- (d) realizada a Consulta, a Notificação de Inadimplemento somente poderá ser enviada à Marlim pela Parte Garantida Executante, com a expressa aprovação, por escrito, de todas as Partes Garantidas.

  
André Lutz Freire Altembe  
Advogado





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

3.05 As Partes Garantidas neste ato concordam que no caso de insolvência ou falência da Marlim, todos seus Contratos de Financiamento terão seu vencimento antecipado, sendo que as Obrigações da Marlim tornar-se-ão imediatamente devidas, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação a qualquer Parte.

3.06 Tendo sido enviada uma Notificação de Inadimplemento nos termos desta Cláusula 3, a Parte Garantida Executante poderá, observado o disposto nas Cláusulas 3.07 e 3.08 do presente Contrato, declarar o vencimento antecipado da dívida e requerer ao Agente Fiduciário que tome todas e quaisquer medidas abaixo relacionadas ("Ato de Execução"), na ordem em que aparecem, através de notificação por escrito ("Notificação de Execução") indicando a data prevista para prática do respectivo Ato de Execução ("Data de Execução"):

- (a) executar a Garantia objeto do Contrato de Caução de Contas, de acordo com os termos ali contidos, observado que os detentores das Notas Promissórias Comerciais emitidas no mercado local não são beneficiários da Garantia objeto do Contrato de Caução de Contas;
- (b) exigir o valor do seguro devido às Partes Garantidas (inclusive, sem limitação, aqueles seguros contratados pela Marlim em que as Partes Garantidas figurarem como co-beneficiárias ou cessionários) de acordo com as respectivas apólices;
- (c) executar a Garantia objeto do Contrato de Penhor de Petróleo, de acordo com os termos ali contidos;
- (d) executar a Garantia objeto do Contrato de Caução de Ações, de acordo com os termos ali contidos;
- (e) executar a Garantia objeto do Contrato de Penhor de Ativos, de acordo com os termos ali contidos; e/ou
- (f) tomar qualquer outra medida necessária para preservar seus direitos decorrentes de qualquer dos Documentos da Operação, bem como arrecadar no todo ou em parte o produto da execução de qualquer Garantia.

3.07 Nenhuma Parte Garantida poderá praticar ou fazer com que seja praticado qualquer Ato de Execução nos termos de qualquer Documento de Garantia até o encaminhamento à Marlim de uma Notificação de Inadimplemento prevista nesta Cláusula 3, exceto na ocorrência de insolvência ou falência.

3.08 Fica ajustado que somente o Agente Fiduciário poderá praticar qualquer Ato de Execução, devendo fazê-lo em nome da Parte Garantida Executante e de acordo com as

André Luiz Freire Almeida  
Advogado



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

instruções da mesma nos termos deste Contrato. Caso o Agente Fiduciário deixe de cumprir as instruções por ele recebidas para a prática de um Ato de Execução, poderá a Parte Garantida Executante fazê-lo diretamente, sujeito ao disposto na Cláusula 3.11.

3.09 Após a declaração do vencimento antecipado de quaisquer das obrigações aqui mencionadas, nenhum outro Ato de Execução, relativamente a um Evento de Inadimplemento Categoria B ou Evento de Inadimplemento Categoria C, poderá ser praticado pelo Agente Fiduciário a pedido de qualquer Parte Garantida ou por qualquer Parte Garantida:

- (a) em decorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria B durante um período de 30 (trinta) dias a contar da Notificação de Inadimplemento, a não ser que expressamente autorizado, por escrito, pelo Representante dos Credores; ou
- (b) em decorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria C, a não ser que expressamente autorizado, por escrito, por todas as Partes Garantidas.

3.10 Qualquer Notificação de Execução poderá ser revogada pela Parte Garantida Executante através de envio ao Agente Fiduciário de notificação por escrito ("Notificação de Revogação"), bem como aditada, modificada ou complementada através de envio ao Agente Fiduciário de nova Notificação de Execução indicando claramente as modificações ou complementações a serem efetuadas com relação à Notificação de Execução anterior, observado, entretanto, que qualquer aditamento, modificação ou complementação nos termos desta Cláusula não poderá violar direito de qualquer Parte Garantida nos termos da Cláusula 13.12 abaixo.

3.11 Se, na Data de Execução prevista em determinada Notificação de Execução, (i) o Evento de Inadimplemento em questão não tiver sido sanado e (ii) uma Notificação de Revogação não tiver sido enviada pela Parte Garantida Executante, o Agente Fiduciário deverá, então, dar início ao Ato de Execução estritamente nos termos do respectiva Notificação de Execução e conforme instruído pela Parte Garantida Executante e, somente na medida em que o Agente Fiduciário deixar de tomar, no prazo de 03 (três) Dias Úteis, qualquer medida necessária relativa a tal Notificação de Execução, a Parte Garantida Executante poderá tomá-la diretamente.

3.12 Não obstante qualquer disposição em contrário prevista neste Contrato, nenhuma Parte Garantida poderá praticar qualquer ato de Execução que implique redução dos direitos proporcionais de qualquer outra Parte Garantida nos termos de qualquer Garantia.

  
André Luiz Freire Alencar  
Advogado



Pág. 8



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

3.13 Exceto conforme expressamente permitido neste Contrato, nenhuma Parte Garantida poderá:

- (a) exercer qualquer direito nos termos de qualquer Documento de Garantia ou com relação a qualquer Garantia exceto para fins da preservação (e não da execução) de tal direito;
- (b) tomar qualquer medida visando a insolvência, falência, dissolução ou liquidação da Marlim;
- (c) compensar qualquer crédito devido contra a Marlim com pagamentos a serem feitos à Marlim;
- (d) praticar qualquer Ato de Execução exceto conforme expressamente permitido neste Contrato e de acordo com a legislação aplicável; ou
- (e) praticar qualquer ato que implique qualquer responsabilidade, perda ou dano a qualquer outra Parte Garantida.

3.14 As partes deste Contrato reconhecem e acordam que, com exceção do disposto na Cláusula 6.01 do Contrato de Penhor de Petróleo e Outros Pactos, as Partes Garantidas são os únicos beneficiários das Garantias e que o Agente Fiduciário, na qualidade de mandatário, deverá agir sempre em nome das Partes Garantidas e que, ainda, qualquer Ato de Execução relativo às Garantias somente poderá ser praticado pelo Agente Fiduciário, agindo estritamente de acordo com este Contrato e com o Contrato de Agenciamento Fiduciário, nos termos das instruções recebidas exclusivamente da Parte Garantida Executante ou do Representante dos Credores, conforme o caso.

3.15 Caso qualquer Parte Garantida decida praticar qualquer ato unilateral conforme permitido nos termos deste Contrato, tal Parte Garantida deverá empreender seus melhores esforços para (i) desenvolver um plano de ação para condução de tal Ato de Execução mediante consulta prévia com as outras Partes Garantidas e (ii) colaborar em boa fé para dirimir qualquer discórdia relativa a tal plano de ação visando a otimização dos resultados de tal Ato de Execução.

3.16 As Partes Garantidas reconhecem e concordam que, não obstante seus direitos individuais de ação, os interesses das Partes Garantidas, em princípio, serão melhor preservados através de uma orientação coordenada das mesmas.

  
André Luis Freire Abenê  
Advogado



USO JURÍDICO  
INCLUI  
19/09/2009



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

#### Cláusula 4. Divisão de Pagamentos

4.01 Toda e qualquer quantia, sob qualquer forma, a ser recebida por qualquer Parte Garantida Executante em decorrência de qualquer Ato de Execução será recebida e mantida pelo Agente Fiduciário, agindo em nome da Parte Garantida Executante e das demais Partes Garantidas, sob a forma de custódia ou depósito (de acordo com as disposições contidas no Título XIV do Código Comercial Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis) em favor de todas as Partes Garantidas, devendo ser empregada e dividida conforme estipulado no Contrato de Agenciamento Fiduciário, sujeito às disposições da Cláusula 4.02 abaixo.

4.02 Do total arrecadado pelo Agente Fiduciário em virtude de qualquer Ato de Execução praticado em nome da Parte Garantida Executante, o Agente Fiduciário deverá transferir a tal Parte Garantida Executante somente a parcela que corresponda à proporção do crédito por ela devido no total das Obrigações da Marlim. A parcela remanescente deverá ser mantida pelo Agente Fiduciário conforme previsto na Cláusula 4.01 acima.

4.03 Para fins da Cláusula 4.02 acima, cada Parte Garantida acorda que, caso tal Parte Garantida receba qualquer pagamento como resultado de qualquer Ato de Execução e tal pagamento tenha sido feito em excesso à proporção do crédito por ela devido no total das Obrigações da Marlim, tal Parte Garantida deverá imediatamente transferir tal excesso ao Agente Fiduciário para aplicação conforme previsto nas Cláusulas 4.01 e 4.02 acima.

#### Cláusula 5. Admissão de credores da Petrobras como Terceiros Beneficiários *Pari Passu*

5.01 As Partes Garantidas acordam que, durante o prazo deste Contrato, nos termos da Cláusula 6.01 do Contrato de Penhor de Petróleo e Outros Pactos, terceiros (os "Terceiros Beneficiários") poderão ser admitidos exclusivamente como beneficiários do Penhor de Petróleo, em condição *pari passu* às Partes Garantidas, até o limite máximo de 30% do Petróleo objeto do Penhor de Petróleo; não obstante, a admissão de tais Terceiros Beneficiários do Penhor de Petróleo está sujeita ao disposto na Cláusula 11 do Contrato de Agenciamento Fiduciário e estará sempre condicionada à assinatura por tais Terceiros Beneficiários do Contrato de Admissão ao Contrato de Penhor de Petróleo.

5.02 O Agente Fiduciário compromete-se a manter os Terceiros Beneficiários informados acerca (i) de qualquer ato relevante que o Agente Fiduciário possa praticar e que possa de alguma forma afetar os direitos dos Terceiros Beneficiários decorrentes do Penhor do Petróleo, e (ii) da execução do Penhor do Petróleo.

André Luiz Fretes Allemão  
Advogado



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

### Cláusula 6. Disposições Diversas

6.01 Cada parte deste Contrato declara e garante à outra que (i) tem capacidade legal para celebrar este Contrato e que este Contrato teve sua celebração devidamente autorizada (ii) este Contrato é uma obrigação válida, legal e vinculatória, exequível de acordo com seus termos e (iii) este Contrato não conflita com seu estatuto social ou qualquer outro instrumento de que é parte.

6.02 Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos ou permitidos nos termos deste Contrato serão dados por escrito através de entrega em mãos, fac-simile, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçados à parte que receber os mesmos em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo, ou àquele outro endereço conforme tal parte possa designar através de aviso às demais partes.

(a) Se para o BNDES:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES  
At.: Superintendente da Área Jurídica do BNDES – Dra. Marisa Giannini  
Endereço: Avenida República do Chile, 100 - Rio de Janeiro - RJ  
Telefone: 55 21 277 7564  
Fac-símile: 55 21 220 7935

(b) Se Para o Banco Custodiante:

Banco Itaú S.A.  
At.: Grupo de Custódia  
Endereço: Rua Boa Vista, 176 - São Paulo - SP  
Telefone: 55 11 237 4541  
Fac-símile: 55 11 5580

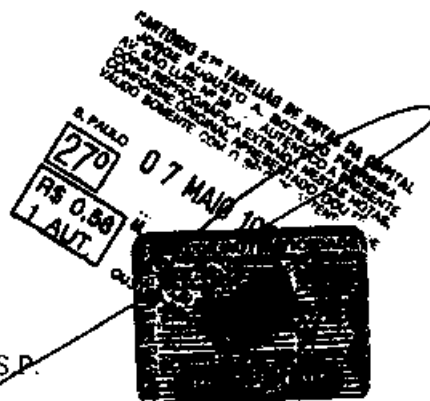
(c) Se ao Agente Fiduciário:

Banco Chase Manhattan S.A.  
At: Soraya Tyba  
Endereço: Rua Verbo Divino, 1400 – São Paulo, S.P.  
Telefone: 55 11 5180 4277  
Fac-símile: 55 11 5180 4563

Com cópia para:

  
Andre Luiz Freire Assessor  
Advogado

Pág. 11



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

GTS – Global Trust Services  
At: Karen Vera  
450, West 33<sup>rd</sup> ST.  
10001 New York NY  
Telefone: 1 212 946 8177  
Fac-símile: 1 212 946 3009

6.03 Todas as comunicações por escrito entre qualquer das partes deverão ser copiadas para as demais partes.

6.04 Nenhuma disposição deste Contrato gerará qualquer direito à Marlim ou qualquer outro terceiro (exceto as partes deste Contrato e seus sucessores e cessionários); o presente Contrato vincula e obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

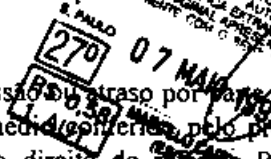

6.05 Cada Parte Garantida se compromete com as demais a não permitir a cessão ou transferência de qualquer direito decorrente de seu Contrato de Financiamento, do presente Contrato ou dos Documentos de Garantia, a menos que seu cessionário assine o Contrato de Adesão (na forma do Anexo 2) e concorde em vincular-se às disposições do presente. Sem prejuízo do disposto acima nesta Cláusula, este Contrato vinculará qualquer cessionário, a qualquer título, de qualquer direito de qualquer Parte Garantida nos termos de qualquer Contrato de Financiamento ou Documento de Garantia e os direitos de cada Parte Garantida nos termos deste Contrato serão extintos na medida em que liquidadas as Obrigações da Marlim devidas a tal Parte Garantida.

6.06 As disposições deste Contrato somente poderão ser modificadas por escrito, mediante assinatura de todas as partes.

6.07 A Marlim concorda em providenciar o registro deste Contrato junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, fornecendo às Partes Garantidas cópia dos mesmos, devidamente registrados. Os custos decorrentes do registro do presente Contrato serão pagos com recursos inicialmente depositados na Conta de Desembolso, sendo considerados como Despesas da Marlim para este Contrato de Suporte.

6.08 A omissão ou atraso por parte de qualquer Parte Garantida no exercício de qualquer direito ou remédio conferido pelo presente Contrato não implicará renúncia àquele ou qualquer outro direito de qualquer Parte Garantida, tampouco prejudicará o mesmo.

  
André Luiz Freire Alencar  
Advogado

Pág. 12



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

exercício singular ou parcial de um direito não impedirá seu exercício integral ou futuro. A renúncia de qualquer direito em particular não implicará a renúncia de qualquer outro direito decorrente do presente Contrato. Todas as renúncias ou consentimentos manifestados nos termos deste instrumento serão por escrito.

6.09 Cada Parte Garantida concorda em informar às demais, por escrito, caso a Marlim dê a qualquer delas qualquer garantia adicional. Referida garantia adicional será considerada parte da Garantia, estando, dessa forma, sujeita aos acordos de partilha de garantia aqui estipulados.

6.10 Durante o período em que qualquer Obrigação da Marlim estiver pendente de pagamento, as despesas de execução da Garantia serão pagas com recursos depositados na Conta de Receita, sendo considerados como Despesas da Marlim para fins do Contrato de Suporte.

6.11 O presente Contrato permanecerá em vigor até (a) o pagamento integral das Obrigações da Marlim; e (b) a distribuição de todos os ativos e do produto decorrente da execução da Garantia recebido por qualquer Parte Garantida de acordo com os termos do presente, o que ocorrer primeiro.

6.12 Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada inválida, ineficaz, ilegal ou inexequível sob qualquer aspecto, tal invalidade, ineficácia, ilegalidade ou inexequibilidade não afetará, prejudicará nem restringirá a validade, eficácia, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes aqui contidas, avençando as partes, na medida permitida pela lei aplicável, substituir a disposição considerada inválida, ineficaz, ilegal ou inexequível por outra válida, eficaz, legal e exequível que confira às partes os mesmos direitos e privilégios ou os mesmos direitos econômicos originalmente contemplados pelas disposições substituídas.

6.13 As partes concordam, ainda, que qualquer outra instituição financeira que venha a se tornar uma Parte Garantida e que adquira posteriormente o direito de compartilhar a Garantia, terá de aderir ao presente Contrato, mediante a celebração do Contrato de Adesão na forma do Anexo 1, parte do presente, vinculando-se às disposições aqui contidas.

6.14 Os Contratos de Adesão não serão considerados como sendo novação.

André Luiz Proite Alencar  
Advogado



Pág. 13







REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTO  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

ANEXO I  
DEFINIÇÕES

Termos iniciados com letra maiúscula utilizados mas não definidos neste Contrato terão os seguintes significados:

- (1) "ABN" significa a ABN AMRO Brasil Participações S.A.;
- (2) "Acionistas" significa o ABN e a BNDESPAR, ou qualquer Pessoa a quem seja transferida qualquer das ações ordinárias ou preferenciais emitidas pela Marlim ou para quem seja emitida qualquer ação ordinária, em conformidade com os termos do Acordo de Acionistas e Outros Pactos;
- (3) "Acionistas Outorgantes" significa o ANB e a BNDESPAR na qualidade de Acionistas outorgantes da Opção de Compra de Ações nos termos do Contrato de Opção de Compra de Ações;
- (4) "Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 2.04 do Acordo de Acionistas e Outros Pactos;
- (5) "Acordo de Acionistas e Outros Pactos" significa o acordo de acionistas e outros pactos celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre a Marlim, o ABN e a BNDESPAR, na qualidade de Acionistas da Marlim;
- (6) "Acordo de Confidencialidade" significa o acordo de confidencialidade celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre a Petrobras, os Acionistas, o BNDES, o Banco ABN AMRO S.A., NMR Consultoria Financeira S/C Ltda. e Gaffney, Cline & Associates;
- (7) "Administração Pública" significa qualquer subdivisão ou órgão da administração pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou qualquer entidade exercendo função regulatória, administrativa, judicial ou legislativa;
- (8) "Agente da Escritura" significa o agente da escritura (*indenture trustee*) que vier a ser nomeado para agir em nome dos Detentores das Notas, nos termos da Escritura de Emissão;
- (9) "Agente Fiduciário" significa Banco Citibank Manhattan S.A., na qualidade de agente fiduciário atuando como mandatário da Marlim ou das Partes Garantidas, conforme o caso, nos termos do Contrato de Financiamento Fiduciário;

André Luiz Figueira Alencar  
Advogado



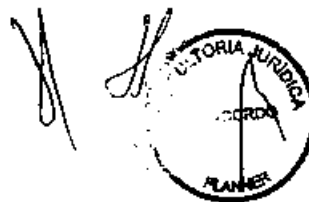
Handwritten signatures and initials.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO CÍVIL DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILM

- (10) "ANP" significa a Agência Nacional do Petróleo, criada de acordo com a Lei nº 9.478/97;
- (11) "Aprovação Governamental" significa qualquer autorização, aprovação, registro, licença, permissão ou isenção, por parte de qualquer órgão da Administração Pública;
- (12) "Ativos da Marlim" significa bens e serviços a serem adquiridos ou contratados pela Marlim, conforme previsto no Memorial Descritivo e na Cláusula 8.02(a) do Contrato de Consórcio;
- (13) "Ato de Execução" significa qualquer ato previsto na Cláusula 3.06 do Contrato de Partilha de Garantias, tendo como objeto a execução das Garantias;;
- (14) "Autoridade Governamental" significa qualquer membro ou órgão da Administração Pública;
- (15) "Autorização para Importação e Exportação de Petróleo" significa a autorização para que uma entidade possa importar e exportar petróleo, gás natural e seus derivados, nos termos do Artigo 60 da Lei 9.478/97;
- (16) "BNDES" significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- (17) "BNDESPAR" significa a BNDES Participações S.A. - BNDESPAR;
- (18) "Campo de Marlim" significa a área definida como "Área de Concessão" nos termos do Contrato de Concessão;
- (19) "Cobertura de Deficiência" significa o valor correspondente à diferença a menor entre a Participação da Marlim na Receita e a Receita Pretendida pela Marlim, transferida pela Petrobras à Conta de Receita nos termos das Cláusulas 10.01 e 11.01 do Contrato de Consórcio, conforme previsto na Cláusula 4.02 do Contrato de Suporte;
- (20) "Concessão" significa a Concessão outorgada pela União à Petrobras nos termos do Contrato de Concessão;
- (21) "Conselho de Administração" e "Conselho de Administração" ou "Conselheiro" significa o Conselho de Administração da Marlim e as pessoas que, de tempos em tempos, foram devidamente eleitas como membros do conselho de administração da Marlim;

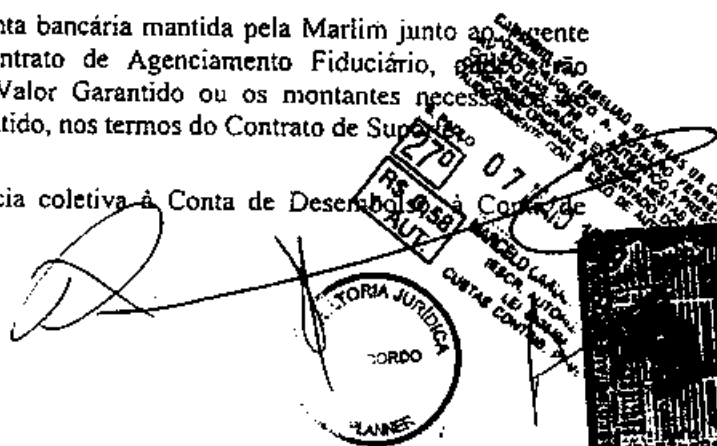
  
André Luiz Freire Alencar  
Advogado



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILM

- (22) "Conselho Executivo" significa o conselho executivo criado de acordo com a Cláusula 14 do Contrato de Consórcio;
- (23) "Conselho Supervisor" significa o conselho supervisor criado de acordo com a Cláusula 13 do Contrato de Consórcio;
- (24) "Consórcio" significa o consórcio formado pela Marlim e pela Petrobras nos termos do Contrato de Consórcio;
- (25) "Consulta" significa a consulta a ser realizada entre as Partes Garantidas quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria B ou Evento de Inadimplemento Categoria C, conforme estabelecido nas Cláusulas 3.03 e 3.04 do Contrato de Partilha de Garantias;
- (26) "Conta de Desembolso" significa a conta bancária mantida pela Marlim junto ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Agenciamento Fiduciário, onde serão creditados (i) todas as quantias recebidas dos Acionistas da Marlim em virtude da integralização do capital social da Marlim, nos termos do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas e Outros Pactos, (ii) os valores oriundos do Programa e do Contrato de Abertura de Crédito, (iii) eventuais excessos da Conta de Receita e/ou da Conta-Garantia, verificados após o integral pagamento (A) de todas as Obrigações da Marlim, (B) do Retorno do Capital, (C) da Remuneração do Capital e (D) das Despesas da Marlim, desde que não tenha ocorrido qualquer Evento de Inadimplemento e (iv) de onde poderão ser retiradas quantias na forma de descontos dos recursos captados sob qualquer Programa ou Contrato de Financiamento para pagamento de Despesas de Marlim, caso não existam recursos na Conta de Receita, quando então tais descontos deverão ser recompostos na próxima Data de Transferência de Receita;
- (27) "Conta de Receita" significa a conta bancária mantida pela Marlim junto ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Agenciamento Fiduciário, onde serão depositados pela Petrobras todos os montantes correspondentes à (i) Participação da Marlim na Receita, (ii) Receita Pretendida pela Marlim, (iii) Reposição de Flutuação ou (iv) Cobertura de Deficiência, conforme seja o caso, de acordo com o Contrato de Consórcio e o Contrato de Suporte;
- (28) "Conta-Garantia" significa a conta bancária mantida pela Marlim junto ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Agenciamento Fiduciário, onde serão depositados pela Petrobras, o Valor Garantido ou os montantes necessários ao restabelecimento do Valor Garantido, nos termos do Contrato de Suporte;
- (29) "Contas" significa uma referência coletiva à Conta de Desembolso, à Conta de Receita e à Conta-Garantia.

  
André Luis Franco Almeida  
Advogado



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILM

- (30) "Contrato de Abertura de Crédito" significa um contrato de abertura de crédito rotativo celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre o BNDES e a Marlim;
- (31) "Contrato de Agenciamento Fiduciário" significa o contrato de agenciamento fiduciário celebrado em 14 de dezembro de 1998, entre a Marlim, o BNDES e o Agente Fiduciário;
- (32) "Contrato de Caução de Ações" significa o contrato de caução de ações celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre os Acionistas, o BNDES, o Agente Fiduciário, representando as Partes Garantidas e a Marlim;
- (33) "Contrato de Caução de Contas" significa o contrato de caução de contas celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre a Marlim, o BNDES e o Agente Fiduciário, representando as Partes Garantidas, que para este propósito específico não incluem os detentores nacionais de instrumentos emitidos nos termos de um programa de "commercial paper" de curto prazo;
- (34) "Contrato de Concessão" significa o contrato de concessão celebrado em 6 de agosto de 1998 entre a Petrobras e a União, representada pela ANP, conforme aditado de tempos em tempos, tendo por objeto a execução, pela Petrobras, das operações ali especificadas visando a permitir que petróleo e gás natural sejam produzidos em condições econômicas no Campo de Marlim, cuja cópia constitui o Anexo 2 ao Contrato de Consórcio;
- (35) "Contrato de Consórcio" significa o contrato de consórcio celebrado entre a Petrobras e a Marlim em 14 de dezembro de 1998;
- (36) "Contrato de Opção de Compra de Ações" significa o contrato de opção de compra de ações celebrado entre o ABN e a BNDESPAR e a Petrobras em 14 de dezembro de 1998, através do qual o ABN e a BNDESPAR outorgaram uma opção de compra à Petrobras de parte das Ações de sua propriedade, na sua totalidade, de 10% (dez por cento) do capital social total da Marlim, menos uma ação, conforme previsto na Cláusula 10.08 do Acordo de Acionistas e Outros Pactos;
- (37) "Contrato de Opção de Compra e Venda de Ações" significa o contrato de opção de compra e venda de ações celebrado entre os Acionistas e a Petrobras em 14 de dezembro de 1998, tendo como objeto uma opção de compra e uma opção de venda da totalidade das ações da Marlim, sujeitos a termos e condições ali especificados;
- (38) "Contrato de Partilha de Garantias" significa o contrato de partilha de garantias, cuja forma encontra-se anexada ao Contrato de Agenciamento Fiduciário, a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário e o representante da Marlim;

  
André Luiz Freire Almeida  
Advogado




REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

- (39) "Contrato de Penhor de Ativos" significa o contrato de penhor de ativos celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre a Marlim, o BNDES e o Agente Fiduciário, representando as Partes Garantidas;
- (40) "Contrato de Penhor de Petróleo" significa o contrato de penhor de petróleo e outros pactos celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre a Petrobras, a Marlim, o BNDES e o Agente Fiduciário, criando o Penhor de Petróleo;
- (41) "Contrato de Suporte" significa o contrato de suporte celebrado em 14 de dezembro de 1998 entre a Marlim e a Petrobras.
- (42) "Contratos de Financiamento" significa (i) os Documentos do Programa; (ii) o Contrato de Abertura de Crédito; (iii) os Documentos de Garantia; e (iv) todo e qualquer instrumento acessório, incluindo, sem limitação, qualquer contrato de garantia, penhor ou caução, contrato de agenciamento, de agenciamento fiduciário ou contrato de partilha de garantias;
- (43) "Controle" significa com relação a uma Pessoa ou um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, (i) a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembléia Geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Marlim; e (ii) a utilização efetiva desse poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento da Marlim. Os termos "controlar" e "controlada" deverão ser interpretados *mutatis mutandis* de acordo com a definição de Controle;
- (44) "Credora do Subpenhor" significa o BNDES;
- (45) "Credora Subseqüente do Subpenhor" significa as Credoras Subseqüentes que venham a substituir ou compartilhar o Penhor do Petróleo com o BNDES, de acordo com o Contrato de Penhor de Petróleo;
- (46) "Credoras Subseqüentes" significa as Pessoas ou instituições que venham de tempos e tempos substituir o BNDES ou compartilhar com o BNDES as Garantias, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias;
- (47) "Custo Estimado do Projeto" corresponde ao Equivalente em Dólares de U.S.\$2.334.000.000,00 (dois bilhões trezentos e trinta e quatro milhões de dólares) conforme indicado no Plano de Negócios;
- (48) "CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- (49) "Data de Desembolso" tem o significado atribuído na Cláusula 4.06(a) do Contrato de Suporte;

  
André Luiz Freire Almeida  
Advogado





Carteira nº 17-146444-4  
DA JUÍZA ARGUMENTOS  
DA 2ª OJLA DE JANEIRO  
ALDO DE CARVALHO  
CANTO Nº 100 - 1º ANDAR  
CALLE Nº 100 - 1º ANDAR  
CALLE Nº 100 - 1º ANDAR

270 07 MAIO 1998  
RS 0,58  
1 AUT

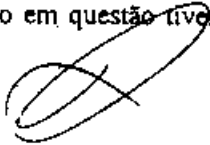
CONSERVADORIA DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS  
CALLE Nº 100 - 1º ANDAR  
CALLE Nº 100 - 1º ANDAR

  
CONSULTORIA JURÍDICA  
DE ACORDO  
PLANER

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

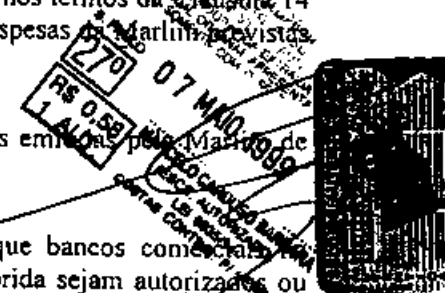
- (50) "Data de Execução" significa a data prevista na Notificação de Execução, para a prática de um Ato de Execução, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias;
- (51) "Data de Transferência da Receita" significa o segundo Dia Útil anterior a uma data em que ocorrer ou deva ocorrer (i) o vencimento de qualquer Obrigação da Marlim, (ii) o pagamento da Remuneração do Capital ou Retorno do Capital aos Acionistas e (iii) o pagamento de uma Despesa de Marlim;
- (52) "Decisão Final" significa decisão judicial transitada em julgado e, portanto, não sujeita a recurso;
- (53) "Despesas da Marlim" significa todo e qualquer custo ou despesa em Reais (ou, conforme o caso, o Equivalente em Reais a tal custo ou despesa que tiver sido incorrido em Dólar), incorrido pela Marlim, incluindo, sem limitação, (i) todo e qualquer custo de constituição da Marlim, incluindo despesas legais, contábeis e taxas administrativas e de registro (ii) taxas, encargos e demais despesas não-financeiras incorridas em virtude dos Contratos de Financiamento, (iii) despesas e comissões incorridas com consultores externos, incluindo, sem limitação, aqueles consultores contratados com relação ao desenvolvimento do Projeto e à assinatura dos Contratos de Financiamento, (iv) quaisquer despesas de registro e averbação incorridos com relação ao Acordo de Acionistas e Outros Pactos, (i), (ii), (iii) e (iv) conforme previsto na carta-mandato celebrada pela Marlim, Banco ABN AMRO S.A. e NMR Consultoria Financeira S/C Ltda. (v) quaisquer tributos ou contribuições sociais devidos pela Marlim, (vi) quaisquer indenizações eventualmente devidas pela Marlim, nos termos de uma Decisão Final e (vii) quaisquer Despesas Futuras; as despesas enumeradas em (i), (ii) e (iii) acima, na medida em que já tenham sido pagas a terceiros, com recursos retirados da Conta Desembolso, na forma de descontos dos valores captados sob o Programa ou qualquer Contrato de Financiamento, deverão, quando transferidas para a Conta de Receita, ser imediatamente creditadas na Conta Desembolso para recomposição dos valores a ser investidos,
- (54) "Despesas Futuras" significa despesas em Reais (ou, conforme o caso, o Equivalente em Reais a tal despesa quando incorrida em Dólar) que venham a ser incorridas ou suportadas pela Marlim, de tempos em tempos, e conforme aprovadas pelo Conselho Supervisor, nos termos da Cláusula 13.02(f) do Contrato de Consórcio, inclusive aquelas que tenham sido assumidas nos termos da Cláusula 14 do Contrato de Consórcio, não incluindo, portanto, as Despesas da Marlim previstas nos itens (i) a (vi) acima;
- (55) "Detentores das Notas" significa os detentores das Notas emitidas pela Marlim de acordo com o Programa;
- (56) "Dia Útil" significa qualquer dia exceto aqueles em que bancos comerciais ou instituições financeiras de qualquer cidade onde a obrigação em questão tiver que ser cumprida sejam autorizadas ou

  
André Luiz Freire Alencar  
Advogado









11

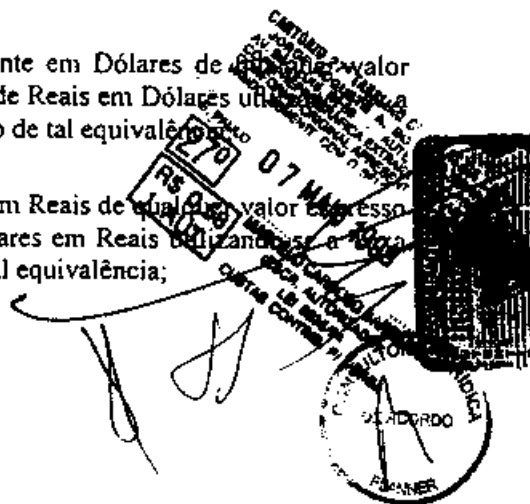
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

obrigados, por lei, a permanecer fechados;

- (57) "Documento da Operação" significa qualquer dos seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Consórcio, (ii) o Contrato de Suporte, (iii) os Contratos de Financiamento, (iv) os Documentos de Garantia; (v) o Acordo de Confidencialidade, (vi) o Acordo de Acionistas e Outros Pactos, (vii) o estatuto social da Marlim, (viii) o Contrato de Opção de Compra e Venda de Ações, (ix) o Contrato de Opção de Compra de Ações, outro acordo, contrato ou instrumento diretamente relacionado à Marlim, bem como ao objeto do Consórcio;
- (58) "Documentos de Garantia" significa, coletivamente, qualquer dos seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Penhor de Petróleo; (ii) o Contrato de Penhor de Ativos; (iii) o Contrato de Caução de Ações; (iv) o Contrato de Caução de Contas; (v) o Contrato de Agenciamento Fiduciário; e (vi) o Contrato de Partilha de Garantias;
- (59) "Documentos do Programa" significa todo e qualquer instrumento celebrado ou preparado em relação ao estabelecimento do Programa e/ou à emissão de valores mobiliários sob o Programa, incluindo, sem limitação, qualquer valor mobiliário emitido, escritura de emissão (*trust indenture*), contrato de agenciamento, contrato de distribuição e quaisquer prospectos de informação e seus suplementos;
- (60) "Dólares" e o símbolo "U.S.\$" significam a moeda corrente dos Estados Unidos da América;
- (61) "Efeito Adverso Relevante" significa a ocorrência de qualquer evento ou condição, de qualquer natureza, que tenha, direta ou indiretamente, um efeito adverso relevante no Projeto ou na capacidade da Petrobras de cumprir suas obrigações contraídas nos termos do Contrato de Consórcio, do Contrato de Suporte, do Contrato de Concessão ou de qualquer Documento da Operação;
- (62) "Endividamento Externo" significa qualquer obrigação financeira da Petrobras (presente ou futura) pagável em moeda estrangeira ou pagável a qualquer pessoa domiciliada, residente ou que possua sede no exterior.
- (63) "Equivalente em Dólares" significa o equivalente em Dólares de qualquer valor expresso em Reais obtido através da conversão de Reais em Dólares utilizando-se a Taxa de Câmbio vigente na data de determinação de tal equivalência;
- (64) "Equivalente em Reais" significa o equivalente em Reais de qualquer valor expresso em Dólares obtido através da conversão de Dólares em Reais utilizando-se a Taxa de Câmbio vigente na data de determinação de tal equivalência;

  
André Luis Pinheiro Almeida  
Advogado





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

07 MAR 2007

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

- (65) "Escritura de Emissão" significa a escritura de emissão (*trust indenture*) a ser celebrada entre a Marlim e o Agente da Escritura para fins da emissão das Notas;
- (66) "Evento de Inadimplemento Categoria A" significa o descumprimento, pela Marlim, de sua obrigação de efetuar qualquer pagamento nos termos de qualquer Contrato de Financiamento;
- (67) "Evento de Inadimplemento Categoria B" significa um Evento de Inadimplemento definido com Categoria B em cada Contrato de Financiamento, ou resultante de (i) término por inadimplemento ou invalidade do Contrato de Consórcio, do Contrato de Suporte ou do Contrato de Concessão, de qualquer Documento de Garantia ou renúncia por qualquer das partes a qualquer de tais instrumentos; (ii) extinção do Ônus sobre parte substancial da Garantia, exceto extinção que tenha ocorrido de acordo com os termos de constituição de tal Ônus; (iii) descumprimento pela Petrobras de qualquer obrigação contida nas Cláusulas 8.01 e 11 do Contrato de Consórcio, ou na ocorrência de qualquer evento descrito na Cláusula 6.01 do Contrato de Suporte, com exceção daqueles descritos na Cláusula 6.01(a).
- (68) "Evento de Inadimplemento Categoria C" significa qualquer Evento de Inadimplemento nos termos de qualquer Documento da Operação, que não seja um Evento de Inadimplemento Categoria A ou B;
- (69) "Evento de Inadimplemento" significa uma referência genérica a qualquer Evento de Inadimplemento Categoria A, Evento de Inadimplemento Categoria B ou Evento de Inadimplemento Categoria C, bem como qualquer evento descrito como sendo um Evento de Inadimplemento nos termos dos Documentos da Operação;
- (70) "Garantia" significa qualquer garantia objeto de qualquer Documento de Garantia;
- (71) "Insolvência da Petrobras" significa qualquer dos seguintes atos praticados pela Petrobras ou pela União: (i) início ou admissão do início de qualquer processo de execução concursal, processo de insolvência ou liquidação de qualquer natureza ou qualquer processo semelhante envolvendo a reorganização das dívidas da Petrobras, (ii) nomeação ou admissão da nomeação, em caráter final, de qualquer síndico, administrador ou equivalente agindo em benefício de credores ou qualquer Autoridade Governamental, para assumir a totalidade ou parcela substancial dos negócios e ativos da Petrobras, ou, ainda, (iii) a prática de qualquer ato que implique em não pagamento pontual de qualquer obrigação, exceto que a Petrobras possa, a qualquer tempo renegociar os termos, inclusive prazo, de obrigação, desde que tal renegociação não possa configurar convocação geral de credores;
- (72) "Instrumento Normativo" significa qualquer dispositivo constitucional, lei, medida provisória, tratado, decreto, portaria ou qualquer determinação judicial, administrativa ou administrativa aplicável a qualquer Parte ou sua respectiva propriedade;

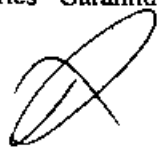
  
André Luiz Freire Allemão  
Advogado



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

- (73) "Investimentos Permitidos" significa fundos de investimento financeiro e fundos de investimento no exterior criados especificamente para este fim ("Fundos"), os quais deverão ser administrados pelo Agente Fiduciário, devendo suas carteiras ser constituídas na sua totalidade por títulos públicos de renda fixa de emissão do governo federal, do Banco Central do Brasil e/ou do Tesouro Nacional. O total de títulos públicos de renda fixa atrelados à variação cambial (NTN-D, NBC-E, NBC-F e outros que venham a ser criados pelo Banco Central do Brasil e pelo Tesouro Nacional) será equivalente à proporção da relação dívida garantida/capital próprio da Marlim. Os Fundos somente poderão investir em títulos públicos de renda fixa (LBC, LFT, BBC, LTN e outros que venham a ser criados pelo Banco Central do Brasil e pelo Tesouro Nacional). As aplicações acima mencionadas deverão estar de acordo com a legislação vigente e apresentar liquidez necessária a permitir a utilização de tais montantes pelo Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Agenciamento Fiduciário, de modo a assegurar a remuneração máxima dentro dos padrões de risco aceitáveis ao Agente da Escritura.
- (74) "Lei Aplicável" significa as leis brasileiras, incluindo, mas sem limitação, a Constituição Federal, as disposições dos Códigos Civil, Comercial e Processual Civil Brasileiros, bem como todo e qualquer regulamento, normativo, deliberação ou instrução expedida pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
- (75) "Lei das S.A." significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos;
- (76) "Marlim" significa a Companhia Petrolífera Marlim;
- (77) "Memorial Descritivo" significa o memorial descritivo, que constitui o Anexo 2B ao Contrato de Consórcio, contendo a descrição técnica das instalações e serviços relativos ao Projeto;
- (78) "Negócios da Marlim" significa as atividades que compõem o objeto social da Marlim, i.e., a participação no Projeto através da formação de consórcio com a Petrobras, a comercialização de petróleo e o exercício de quaisquer outras atividades relacionadas ao Projeto;
- (79) "Nota" significa qualquer valor mobiliário emitido pela Marlim de acordo com o Programa;
- (80) "Notificação de Arbitragem" significa qualquer notificação por escrito enviada por qualquer Parte à outra para submeter uma disputa à arbitragem de acordo com a Cláusula 16 do Contrato de Consórcio;
- (81) "Notificação de Consulta" significa a notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Partes Garantidas, no caso de ocorrência de uma situação de emergência.

  
André Luiz Furtado Almeida  
Advogado













REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

Inadimplemento Categoria B ou Evento de Inadimplemento Categoria C, tendo por objeto a solicitação para a realização de Consulta entre as Partes Garantidas para o eventual encaminhamento à Marlim de uma Notificação de Inadimplemento, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias;

- (82) "Notificação de Execução" significa a notificação por escrito enviada pela Parte Garantida Executante ao Agente Fiduciário, para a prática de qualquer Ato de Execução, de acordo com o Contrato de Partilha de Garantias;
- (83) "Notificação de Inadimplemento" significa a notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ou pela Parte Garantida Executante à Marlim, conforme o caso, contendo o que segue: (i) notificação da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, (ii) declaração do vencimento antecipado de seu Contrato de Financiamento e (iii) notificação das medidas a serem tomadas pelas Partes Garantidas nos termos dos Documentos de Garantia;
- (84) "Notificação de Intenção" significa a notificação por escrito enviada pela Parte Garantida Executante ao Agente Fiduciário, informando sua intenção de que seja encaminhada à Marlim uma Notificação de Inadimplemento;
- (85) "Notificação de Revogação" significa a notificação por escrito enviada pela Parte Garantida Executante ao Agente Fiduciário, revogando, aditando ou modificando uma Notificação de Execução, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias;
- (86) "Notificação", com relação a qualquer Documento da Operação, significa qualquer aviso, comunicação ou notificação por escrito previsto no respectivo Documento da Operação a que a mesmo se refira;
- (87) "Obrigações da Marlim" significa (na data em que for calculado) a soma, no valor agregado, de (i) todos os pagamentos de principal, juros, comissões ou outros encargos devidos e pagáveis pela Marlim em Reais em relação ao Contrato de Abertura de Crédito e demais Contratos de Financiamento, incluindo, sem limitação, pagamentos devidos em caso de vencimento antecipado, (ii) o Equivalente em Reais a todos os pagamentos de principal, juros, comissões ou outros encargos devidos e pagáveis pela Marlim em Dólares em relação ao Programa ou qualquer Nota e demais Contratos de Financiamento, incluindo, sem limitação, pagamentos devidos em caso de vencimento antecipado, e (iii) qualquer valor correspondente à Cobertura de Deficiência ou à Reposição de Fidejussão, medida em que devidos e pagáveis;
- (88) "Ônus" significa o vínculo real ou privilégio ou prioridade de natureza pessoal criados por qualquer hipoteca, penhor, encargo, cessão em garantia, vínculo real de garantia, alienação fiduciária, privilégio ou prioridade de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, a nomeação de beneficiários e qualquer outro tipo de

  
André Luiz Feres Almeida  
Advogado











REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

seguro;

- (89) "Parcela Futura da Petrobras" significa a parcela a ser futuramente contribuída pela Petrobras no Consórcio, no valor total de, aproximadamente, o Equivalente em Reais a U.S.\$834.000.000,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões de Dólares), de acordo com a Cláusula 8.01(b) do Contrato de Consórcio;
- (90) "Parte Garantida Executante" tem o significado atribuído na Cláusula 3.01 do Contrato de Partilha de Garantias;
- (91) "Parte Indenizada" tem o significado atribuído na Cláusula 8.01 do Contrato de Suporte;
- (92) "Partes Garantidas" significa uma referência coletiva ao BNDES e às Credoras Subseqüentes;
- (93) "Partes", com relação a qualquer Documento da Operação, significa as partes do Documento da Operação a que se refira;
- (94) "Participação da Marlim na Receita" tem o significado atribuído na Cláusula 10.01 do Contrato de Consórcio;
- (95) "Participação dos Acionistas" significa o agregado de (i) o valor integralizado do capital da Marlim e (ii) o valor de quaisquer reservas de capital ou de lucros, incluindo, sem limitação, lucros acumulados da Marlim (incluindo, sem limitação, prêmio sobre capital (ágio) e reservas para resgate de ações), após dedução de quaisquer valores segregados a título de dividendos declarados ou tributos devidos (inclusive diferidos);
- (96) "Penhor do Petróleo" significa o penhor criado pela Petrobras em favor da Marlim sobre o Petróleo, o qual foi subseqüentemente empenhado à Credora do Subpenhor e às Credoras Subseqüentes do Subpenhor;
- (97) "Pessoa" significa uma pessoa física ou jurídica ou veículo de investimento coletivo;
- (98) "Petrobras" significa a Petróleo Brasileiro S.A.;
- (99) "Petróleo" significa a produção total do Campo de Marlim (270.000 barris por dia atualmente, conforme tal produção seja aumentada de tempos em tempos), pelo número de dias necessários para a satisfação integral das Obrigações de Garantias (conforme definido no Contrato de Penhor de Petróleo), não abrangendo reservas ainda não exploradas;

  
André Luiz Fratto Alencar  
Advogado



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

- (100) "Plano de Captação da Marlim" significa o plano de captação de recursos pela Marlim, conforme previsto na Cláusula 5.01 e descrito no Anexo 2A do Contrato de Consórcio;
- (101) "Plano de Negócios" significa o plano de negócios preparado pela Petrobras e aprovado pela Marlim, contemplando (i) o Custo Estimado do Projeto, (ii) um cronograma físico do Projeto, identificando os bens e serviços a serem contribuídos pela Petrobras e pela Marlim, (iii) um cronograma financeiro identificando a contribuição da Petrobras e da Marlim, e (iv) o Plano de Captação da Marlim, conforme previsto na Cláusula 5.01 e descrito no Anexo 2A do Contrato de Consórcio;
- (102) "Preço do Petróleo de Marlim" (na data em que for calculado) significa 75% do preço médio, em U.S.\$ em tal data, do Brent-Datado, conforme publicado pela Platt's Crude Oil;
- (103) "Programa" significa (i) o programa global de notas de médio prazo (*global medium term note program*) a ser estabelecido pela Marlim e aprovado pelo Conselho Supervisor, tendo por objeto a emissão pela Marlim de valores mobiliários em uma ou mais séries e (ii) um programa de "commercial paper" de curto prazo (*short-term commercial paper program*) a ser estabelecido pela Marlim e aprovado pelo Conselho Supervisor, tendo por objeto a emissão pela Marlim de commercial papers nos mercados local e/ou internacional, cujo valor agregado do principal em circulação ((i) e (ii)) não excederá US\$1.300.000.000,00 (um bilhão, trezentos milhões de Dólares);
- (104) "Projeto" significa a complementação do desenvolvimento da produção do Campo de Marlim de acordo com os termos do Contrato de Concessão;
- (105) "Real", "Reais" e o símbolo "R\$" significam a moeda corrente no Brasil e inclui qualquer moeda ou denominação que, a qualquer tempo, venha a substituir o Real;
- (106) "Receita Pretendida pela Marlim" significa a somatória de (i) as Obrigações da Marlim; (ii) as Despesas da Marlim; (iii) a Remuneração do Capital; (iv) o Retorno do Capital, líquido (a) dos resultados financeiros obtidos no período considerado, através da aplicação pelo Agente Fiduciário dos recursos contidos na Conta de Receita, na Conta de Desembolso e na Conta-Garantia, e (b) dos saldos disponíveis na Conta de Receita, se houver, determinada e informada à Petrobras nos termos do Contrato de Agenciamento Fiduciário; e (v) desde que não implique duplicação de valores ou de conceitos em razão do item (ii) anterior ("Despesas da Marlim" poderão ainda compor a Receita Pretendida pela Marlim quando descontadas da Conta de Desembolso para depósito na Conta-Garantia, quando descontadas da Conta de Desembolso para pagamento de Despesas da Marlim e quando descontados dos montantes aportados na Conta de Desembolso para emprego conforme item (iv) da definição de Conta de Desembolso para

  
Advogado









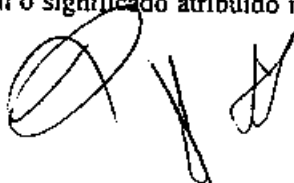




RÉGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

- (107) "Receita Real do Consórcio" significa a receita do Consórcio calculada de acordo com a fórmula constante na Cláusula 9.01 do Contrato de Consórcio;
- (108) "Remuneração do Capital" significa a remuneração devida aos Acionistas, conforme previsto na Cláusula 6 do Acordo de Acionistas e Outros Pactos;
- (109) "Reposição de Flutuação" tem o significado atribuído na Cláusula 4.05 do Contrato de Suporte;
- (110) "Representante dos Credores" tem o significado atribuído na Cláusula 2.04 do Contrato de Partilha de Garantias";
- (111) "Retorno do Capital" significa as quantias pagas semestralmente aos Acionistas, equivalentes a, no mínimo, 5%(cinco por cento) da totalidade do capital integralizado da Marlim, conforme previsto na Cláusula 2.05 do Acordo de Acionistas e Outros Pactos;
- (112) "Saldo Devedor" significa o agregado dos montantes devidos em razão de qualquer Nota ou Contrato de Financiamento e compromisso de Remuneração do Capital nos termos do Acordo de Acionistas e Outros Pactos.
- (113) "Saldo Mínimo da Conta-Garantia" tem o valor atribuído na Cláusula 4.07(c) do Contrato de Suporte;
- (114) "Taxa ANBID" significa taxa de juros divulgada pela Associação Nacional de Bancos de Investimento e Desenvolvimento – ANBID, publicada diariamente na Resenha da ANDIMA, para depósito bancário a prazo, do tipo mais negociado e de maior volume (pré ou pós-fixado) apresentado durante o período de capitalização, capitalizada pelos respectivos sub-períodos de capitalização, conforme definidos na Cláusula 6.02 do Acordo de Acionistas e Outros Pactos;
- (115) "Taxa de Câmbio" significa, em qualquer dia, a taxa média de venda de Dólares praticada pelo mercado interbancário cambial financeiro no horário entre 11:00 e 11:30 (horário de Brasília);
- (116) "Taxa Substituta" significa a taxa de juros que vier a substituir a Taxa ANBID, para o cálculo da Remuneração do Capital, prevista na Cláusula 6.03 do Acordo de Acionistas e Outros Pactos;
- (117) "Terceiros Beneficiários" tem o significado atribuído na Cláusula 10.02(a) do Contrato de Partilha de Garantias;
- (118) "Termos da Oferta" tem o significado atribuído na Cláusula 10.02(a) do Contrato de Partilha de Garantias;

  
André Luiz Freire Almeida  
Advogado



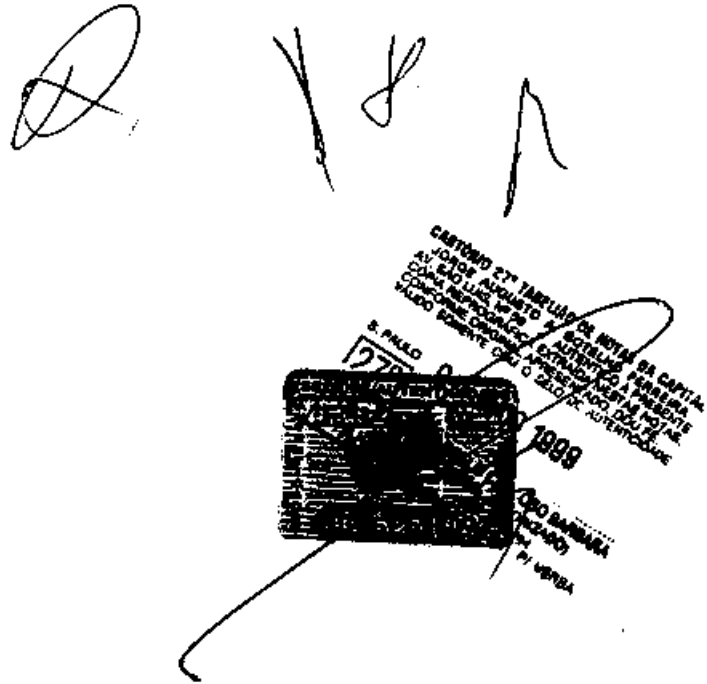




REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

Acionistas e Outros Pactos;

- (119) "Valor Desembolsado" tem o significado atribuído na Cláusula 4.06(a) do Contrato de Suporte;
- (120) "Valor Garantido" tem o significado atribuído na Cláusula 4.06(a) do Contrato de Suporte.
- (121) "Volume Real de Petróleo" tem o significado atribuído na Cláusula 9.01 do Contrato de Consórcio.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

## ANEXO 2

## MODELO DO CONTRATO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Adesão celebrado entre:

- (i) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, inscrita no CCG/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seus representantes legais (doravante denominado "BNDES");
- (ii) BANCO ITAÚ S.A., instituição financeira com sede na Rua Boa Vista, 176, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, representando os subscritores das Notas Promissórias Comerciais, neste ato representada por seus representantes legais (doravante denominado "Banco Custodiante");
- (iii) [instituição financeira que estiver aderindo] (doravante denominada "Parte Garantida Aderente"), e

na qualidade de Interveniante-Anuente:

- (iv) BANCO CHASE MANHATTAN S.A., instituição financeira com sede na Rua Verbo Divino, 1400, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "Agente Fiduciário"); e

CONSIDERANDO que :

1. BNDES, o Banco Custodiante e o Agente Fiduciário, na qualidade de Interveniente-Anuente, são partes de um Contrato de Partilha de Garantias ("Contrato de Partilha de Garantias") datado de 30 de dezembro de 1998, o qual estabelece os termos e condições para a realização de consulta prévia entre as Partes Garantidas, bem como para a distribuição entre os mesmos do produto da execução da Garantia;
2. a Cláusula 6.05 do Contrato de Partilha de Garantias permite a adesão de um credor Marlim que tenha concedido empréstimos à Marlim para a execução do Projeto em termos do mesmo mediante a celebração do presente Contrato de Adesão;

  
André Luiz Ferra Almeida  
Advogado

Pág. 1



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

3. de conformidade com o [indicar o contrato do terceiro credor pertinente] datado de [•] e celebrado entre [nomes das respectivas partes do contrato em questão], avençou emprestar à Marlim, e a Marlim avençou tomar emprestado [o empréstimo] para os fins do Projeto;
4. de acordo com [especificar os Documentos de Garantia aos quais a Parte Garantida Aderente aderiu] a Parte Garantida Aderente aderiu a cada um desses Documentos de Garantia, estando vinculada pelas disposições dos mesmos; e
5. as partes ora contratantes desejam celebrar o presente Contrato de Adesão, a fim de fazer constar a Parte Garantida Aderente como parte signatária do Contrato de Partilha de Garantias,

têm as partes entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Adesão, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. Os termos definidos utilizados no presente Contrato de Adesão, a menos que o contexto exija de outra forma, terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Partilha de Garantias.
2. Mediante a celebração do presente Contrato de Adesão, a Parte Garantida Aderente avença aderir e estar vinculada às disposições do Contrato de Partilha de Garantias como se tal Parte Garantida Aderente fosse parte original de tal Contrato de Partilha de Garantias.
3. O presente Contrato de Adesão e quaisquer contratos de adesão ao Contrato de Partilha de Garantias não serão considerados novação de quaisquer das obrigações assumidas pelas Partes Garantidas nos termos do Contrato de Partilha de Garantias.
4. Ressalvadas as disposições em contrário aqui contidas, os termos disposições do Contrato de Partilha de Garantias permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em [•] vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, [•]

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

  
Luzia Furtado Alencar  
Advogada



Pág. 2

  
ASSISTORIA JURÍDICA  
PLANES

  
RECEBIMOS 27 MARÇO DE 2010  
AS 15:00 HORAS  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
07 MAR 198







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cartório do 2º Ofício  
Av. Rui Barbosa, 420 - Sala 04  
Cep 27910-360 - Macaé - RJ



O Bel. **DOMINGOS DA COSTA PEIXOTO**,  
Tabelião e Oficial do Registro de Imóveis de  
Macaé, Estado do Rio de Janeiro, por  
nomeação na forma da Lei,

CERTIFICA,

que revendo em seu poder e Cartório o Livro de Registro Auxiliar de n.º 3-D, dele às folhas 002v, consta o registro de teor seguinte:- Número de ordem 1.282. Data:- 02 de março de 2001. Registro:- Protocolo IF n.º 50.075. **ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS, DIVIDIDA EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM. PREÂMBULO** - Pela presente Escritura: (i) Companhia Petrolífera Marlím, sociedade por ações com sede e foro na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Elias Agostinho, 665, Bloco F, sala 207, Ponta de Imbetiba, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.854.397/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada EMISSORA), e (ii) representando a comunhão de Debenturistas, adquirentes das debêntures objeto da presente emissão, Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.439- 11º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS), vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura da 1ª Emissão em Duas Series de Debêntures (doravante denominada "Escritura"), contendo as seguintes cláusulas e condições:- Os termos iniciados em maiúscula desta Escritura tem os mesmos significados a eles atribuídos nos "Documentos de Garantia" (Contratos de Penhor de Petróleo, Contrato de Penhor de Ativos e Contrato de Caução de Ações, todos firmados em 14 de dezembro de 1998 conforme aditados e abaixo definidos), no "Contrato de Agenciamento Fiduciário" (celebrado entre a Companhia Petrolífera Marlím, Banco Nacional de Desenvolvimento - BNDES ("BNDES"), Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás ("Petrobrás") e Banco Chase Manhattan S.A. ("Chase"), em 14 de dezembro de 1998 conforme aditado) e no "Contrato de Partilha de Garantias" (celebrado entre BNDES, Banco Itau S.A. e Chase, em 30 de dezembro de 1998), a não ser que aqui diferentemente determinado. **CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO** - A presente Escritura é firmada com base em deliberações das Assembléias Gerais Extraordinárias dos acionistas da EMISSORA realizada em 19 de dezembro de 2000 e 26 de janeiro de 2001. Nos termos do § 1º do artigo 59 da Lei 6.404/76, a Assembléia Geral Extraordinária da EMISSORA, delegou

ao seu Conselho de Administração poderes para deliberar sobre as seguintes matérias: (i) época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures, (ii) época e condições do pagamento dos juros, (iii) o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures, (iv) o cancelamento de debêntures que eventualmente não sejam colocadas e, se e quando necessário, das debêntures que se encontrem em tesouraria, e (v) a homologação da remuneração definitiva das debêntures, a ser estabelecida em processo de "book building".

**CLÁUSULA II – DOS REQUISITOS** – a 1ª emissão de debêntures da EMISSORA (doravante denominada "Emissão", e aquelas denominadas individualmente por "debênture" e coletivamente por "Debêntures") será feita com observância dos seguintes requisitos:

**2.1 – Arquivamento e Publicação das Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias** - As atas das Assembléias Gerais Extraordinárias, de 19 de dezembro de 2000 e 26 de janeiro de 2001, que deliberam sobre a presente Emissão de Debêntures serão arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Commercio.

**2.2 – Registro da Escritura** - A presente Escritura será registrada no competente Registro Geral de Imóveis local em que se encontra a sede da EMISSORA.

**2.3 – Registro da Comissão de Valores Mobiliários** - A 1ª Emissão de Debêntures da EMISSORA será registrada na CVM - Comissão de Valores Mobiliários (doravante denominado "CVM"), na forma das Leis n.º 6.385 de 7/12/76, 6.404 de 15/12/76, 9.457 de 5/5/97 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA III – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

**3.1 – Objeto Social da EMISSORA** - A EMISSORA tem por objeto social a formação de um consórcio com a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás para a participação conjunta na complementação do desenvolvimento do Campo de Marlim, localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e o desenvolvimento de todas as outras atividades correlatas, incluindo:- (a) - a compra, venda e importação de equipamentos em geral, para a utilização na produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas; (b) - a contratação de serviços relacionados à produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas; e (c) - a comercialização de petróleo e todas as atividades relacionadas.

**3.2 – Número da Emissão** - A presente Escritura constitui a 1ª Emissão de Debêntures da EMISSORA, dividida em duas séries.

**3.3 – Valor Total da Emissão** - O Valor total da Emissão é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), no dia 01 de dezembro de 2000 ("Data de Emissão"), sendo R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na primeira série e R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Segunda série.

**3.4 – Destinação dos recursos** - Os recursos obtidos através da presente Emissão serão destinados integralmente ao pagamento das notas promissórias, emitidas pela EMISSORA em 01 de dezembro de 2000, no valor total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e com vencimento no dia 09 de março de 2001.

**3.5 – Colocação e Procedimentos de Distribuição** - A distribuição das Debêntures será pública, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para negociação em mercado de balcão organizado, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição referido no Artigo 33 da Instrução CVM n.º 13, de 30 de setembro de 1980, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos preferencialmente, em igualdade de condições, os clientes das instituições financeiras coordenadoras da distribuição das Debêntures e de eventuais instituições subcontratadas, que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora. As instituições financeiras coordenadoras da distribuição e eventuais subcontratadas apenas poderão promover a colocação das Debêntures da Segunda série desta Emissão depois de colocada a totalidade das Debêntures da primeira série ou após o cancelamento das

Debêntures da primeira serie que não foram colocadas. 3.6 - Registro de Negociação

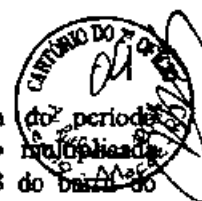
As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário no SND, Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA – Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP – Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos. CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES - 4.1. - Características Básicas - 4.1.1. Valor total da Emissão - O valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão. 4.1.2. Valor Nominal Unitário - O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), na Data de Emissão. 4.1.3. Numero de series - A Emissão será feita em duas series, sendo a primeira serie no montante de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) e a Segunda serie no montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão. 4.1.4. - Quantidade de Debêntures - Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures, sendo 70.000 (setenta mil) Debêntures da primeira serie e 30.000 (trinta mil) Debêntures da Segunda serie. 4.1.5. Data de Emissão - Para todos os fins e efeitos, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 01 de dezembro de 2000. 4.1.6. Prazo de vencimento - O prazo de vencimento das Debêntures será de 60 (sessenta) meses, a contar da Data de Emissão, ou seja, dia 01 de dezembro de 2005. 4.1.7. Forma - As Debêntures serão da forma nominativa escritural, sendo o Banco Itau S.A. o responsável pela sua escrituração (“Banco Escriturador”). 4.1.8. Certificados de Debêntures - Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Extrato de Conta de Depósito de Debêntures Escriturais, emitido pelo Banco Escriturador responsável pela escrituração das Debêntures, contratado pela EMISSORA. 4.1.9. Conversibilidade - As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da EMISSORA. 4.1.10. Espécie - As Debêntures serão da espécie com garantia real, compartilhando garantias previamente estabelecidas em favor de certos credores anteriores da EMISSORA, de acordo com os termos e condições dos contratos de garantia assinados pela EMISSORA, novos credores podem ser admitidos como “Credores Subsequentes” e desta forma tornarem-se beneficiários, partilhando as garantias objeto dos contratos abaixo descritos:- (i) Contrato de Penhor de Petróleo, (ii) Contrato de Penhor de Ativos e (iii) Contrato de Caução de Ações (“Documentos de Garantia”). 4.2. Remuneração - A partir da Data de Emissão, as Debêntures da primeira serie farão jus à seguinte “Remuneração”: Juros remuneratórios: As Debêntures da primeira serie farão jus ao pagamento de “Juros Remuneratórios” equivalente a, no máximo, 100% da taxa media dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, doravante denominada “Taxa DI”, capitalizada de spread máximo de 0,5% ao ano (CDI+0,5% ao ano). As Taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (formula constante do instrumento ora registrado). Os juros remuneratórios serão devidos semestralmente, nos dias 01 de junho e 01 de dezembro dos anos de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005. No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa DI, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituto legal, o AGENTE FIDUCIARIO DOS DEBENTURISTAS, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembléia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a

deliberação, de comum acordo com a EMISSORA, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser proposto pela EMISSORA. Na ausência de critério legal, a mesma Assembléia deliberara sobre a Remuneração a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da aludida Assembléia. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da EMISSORA, não houver divulgação da Taxa DI pela CETTP, será aplicada a última Taxa DI divulgada até 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a EMISSORA e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures. Caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre os Debenturistas representado 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação e a EMISSORA, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 dias contados da data de realização da Assembléia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. As Debêntures da Segunda série farão jus à seguinte remuneração: - (a) Atualização: As Debêntures da Segunda série terão seu "Valor Nominal Unitário" atualizado a partir da Data de Emissão, ou da data do último pagamento da Atualização, conforme o caso, pelo IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas (formula constante do contrato ora registrado). A aplicação do IGP-M deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu calcula. A aplicação do IGP-M incidirá anualmente, ou no menor período permitido pela legislação em vigor, nesse caso, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade. No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às debêntures do IGP-M, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituto legal, o AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS, deverá, no prazo máximo de 30( trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembléia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados do artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a EMISSORA, observada a decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser proposto pela EMISSORA. Na ausência de critério legal, a mesma Assembléia deliberara sobre a Remuneração a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da aludida Assembléia. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da EMISSORA não houver divulgação do IGP-M, será aplicado o último IGP-M divulgado até 10 (dez) dias anteriores ao do vencimentos da obrigação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a EMISSORA e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IGP-M que seria aplicável. Se a não divulgação do IGP-M for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures. Em qualquer hipótese mencionada nesta cláusula, caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre os Debenturistas representando 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação e a EMISSORA, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 dias contados da data de realização da Assembléia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário

acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de Emissão ou data do último pagamento da remuneração, conforme o caso. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de liquidação natureza. (b) - Juros Remuneratórios:- As Debêntures da Segunda série farão jus ao pagamento dos Juros Remuneratórios prefixados à taxa máxima de 12% ao ano (doze por cento ao ano), incidente sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário atualizado, calculados cumulativa e exponencialmente, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento dos Juros remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização, conforme definido abaixo, (formula constante do instrumento ora registrado). Defini-se Período de Capitalização como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso de primeiro Período de Capitalização, ou na data do último vencimento da Remuneração das respectivas series, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da remuneração das respectivas series. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. A remuneração definitiva das Debêntures das 2 (duas) series será determinada em processo de *book building*, devendo ser aprovada pelo Conselho de Administração da EMISSORA, publicada em até 1 (hum) dia útil após sua determinação, e deverá constar dos anúncios de início de distribuição pública das Debêntures, a serem publicados conforme definido na Clausula IV, item 4.7.1. 4.3. - Repactuação:- Não haverá repactuação. 4.4. - Garantias - 4.4.1. Garantias Reais - Os Debenturistas compartilharão as garantias previamente estabelecidas em condições *pari passu* com certos credores anteriores da EMISSORA. De acordo com os termos e condições dos contratos de garantia assinados pela EMISSORA, novos credores podem ser admitidos como "Credores Subsequentes" e desta forma tomarem-se beneficiários, partilhando as garantias objeto dos contratos abaixo descritos e constantes como anexos desta Escritura:- (i) Contrato de Penhor de Petróleo (ii) Contrato de Penhor de Ativos, e (iii) o Contrato de Caução de Ações. Mediante a adesão aos Documentos de Garantia e ao Contrato de Partilha de Garantias, nos termos determinados nos contatos supra indicados, os Debenturistas, representados pelo AGENTE FIDUCIARIO DOS DEBENTURISTAS, tornar-se-ão "Partes Garantidas" e partilharão com o BNDES e demais Partes Garantidas, em condições *pari passu*, as garantias supra citadas. Os principais termos dos contratos de garantia são os que seguem: (a) Contrato de Penhor de Petróleo - Celebrado originalmente entre a EMISSORA, Petrobrás, BNDES e Chase, na qualidade de interveniente-anuente, em 14 de dezembro 1998. O contrato é aditado periodicamente para incluir os adquirentes dos títulos emitidos pela EMISSORA como Partes Garantidas. Através do Contrato de Penhor de Petróleo, a Petrobrás deu em penhor à EMISSORA, que por sua vez deu sub-penhor às Partes Garantidas, (i) todo o petróleo produzido a partir do Campo de Marlim, (ii) todo e qualquer derivado processado a partir do petróleo produzido, qualquer que seja a sua localização, e (iii) todo e qualquer montante que possa resultar da comercialização dos bens mencionados em (i) e (ii). Os bens empenhados tornam-se exigíveis desde a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, pelo numero de dias necessários para a satisfação integral das "Obrigações Garantidas", mas que, em qualquer hipótese, não devesa exceder a 720 dias. "Petróleo", nos termos do Contrato de Penhor de Petróleo, significa a produção total do Campo de Marlim (media diária de 540.000 barris/dia). O volume de petróleo empenhado diariamente nos termos deste contrato corresponde ao volume produzido, ou seja 540 mil barris, que ao preço de US\$ 23,197 (vinte e três dólares virgula cento e noventa e sete) o barril, em 20 de outubro de 2000, corresponde a US\$ 12.526.380,00

(doze milhões, quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta dólares), valor este, que na mesma data, equivale a R\$ 23.697.405,68 (vinte e três milhões seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e oito reais) (ao câmbio comercial de R\$ 1,8918). O valor do Petróleo empenhado equivale a 75% do preço médio, em dólar norte-americano na data em que for calculado, do petróleo Brent-Datado (que em 20 de outubro de 2000 estava fixado em US\$ 30,930), conforme publicado pela Platt's Crude Oil, multiplicado pelo número de barris produzidos do Campo de Marlim. Ainda nos termos do Contrato de Penhor de Petróleo, a EMISSORA, com a expressa anuência da Petrobrás, deu em penhor às Partes Garantidas os direitos pignoratícios acima descritos, para garantia da dívida representada pelos Contratos de Financiamento. Para fins de captação pela Petrobrás de recursos necessários à sua contribuição ao Projeto Marlim, nos termos do Contrato de Consórcio, a Petrobrás poderá oferecer até 30% (trinta por cento) do Petróleo para seus credores em condições *pari passu* aos demais beneficiários do Penhor de Petróleo. (b) - Contrato de Penhor de Ativos – Celebrado originalmente entre a EMISSORA, Petrobrás, BNDES e Chase, através do qual a EMISSORA, deu em penhor mercantil às Partes Garantidas, em 14 de dezembro de 1998, os ativos de sua exclusiva propriedade. O Contrato de Penhor de Ativos é aditado periodicamente para incluir os subscritores dos títulos emitidos pela EMISSORA como Partes Garantidas. Esse contrato totaliza R\$ 1.689.477.717,45 (um bilhão, seiscentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), em 20 de outubro de 2000. Adicionalmente, a EMISSORA prometeu constituir em favor do BNDES e dos Credores Subsequentes (inclusive os adquirentes das Debêntures), penhor sobre todos os demais ativos que venha a adquirir, assumindo, para tanto, a obrigação de celebrar com as Partes Garantidas aditivos ao contrato de Penhor de Ativos. A Petrobrás foi nomeada como depositária, nos termos do artigo 276 do Código Comercial. (c) - Contrato de Caução de Ações – Celebrado originalmente entre ABN AMRO Brasil Participações S.A., BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, BNDES e na qualidade de intervenientes-anuentes a EMISSORA e o Chase, em 14 de dezembro de 1998. O contrato foi aditado em 22 de junho de 1999 para refletir a formação da Marlim Participações S.A., atual acionista majoritária da EMISSORA, e é aditado periodicamente para incluir os subscritores dos títulos emitidos pela EMISSORA como Partes Garantidas. Através do Contrato de Caução de Ações, os acionistas da EMISSORA deram em penhor às Partes Garantidas, (i) a totalidade das ações representativas do capital social da EMISSORA de que são proprietários, bem como as ações que vierem a deter no futuro e (ii) todos os dividendos, bonificações e demais direitos relativos às ações caucionadas. O valor das ações caucionadas equivalia, em outubro de 2000, a aproximadamente R\$ 294.212.356,09 (duzentos e noventa e quatro milhões, duzentos e doze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e nove centavos).

**4.4.2. Limite da Emissão** – A presente Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei nº 6.404/76, conforme demonstrado a seguir: - **Garantias (base: 30/09/2000)** – R\$ mil – Petróleo Empenhado (1) 8.417.137, Caução de Ações 293.985, Ativos Imobilizados 1.321.058, **Total das Garantias 10.032.180**; Passivo pró-forma (base: 30/09/2000 – R\$ mil – I Emissão de Debêntures (2) 1.000.000, BNDES 368.916, Medium Term Notes Program 892.621, **Total das Dívidas Garantidas 2.261.537**. 80% do Valor das Garantias reais (valor máximo de endividamento com garantia real) 8.025.744. Passivo/Garantias 22,54%. (1) - O valor do Petróleo empenhado foi calculado com base em valores médios no período compreendido entre 01/01/2000 e 30/11/2000, de forma a apresentar um resultado menos suscetível a flutuações pontuais das quantidades da extração média diária de petróleo, do valor do dólar, e do valor do barril de petróleo no mercado internacional. Para este fim, foram aplicados os



parâmetros abaixo relacionados:-

- 70% da extração média diária do período compreendido entre 01/01/2000 e 30/11/2000, de 425.610 barris por dia;
- multiplicada por 720 dias;
- multiplicada por 75% do preço médio de US\$ 28,78 do barril de petróleo Brent-Datado no período de 04/01/2000 a 30/11/2000, equivalente a US\$21.585;
- Multiplicada pela média do câmbio comercial no período de 01/01/2000 a 30.11.2000, equivalente a 1,8179. (2) - Pró-forma, com a substituição das Notas Promissórias da 6ª Emissão, emitidas em 11/12/2000, pelas Debêntures, conforme o item 3.4 da Clausula III.

**4.5. Subscrição** - A subscrição das Debêntures será efetuada por meio dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos - SDT, disponibilizado pela CETIP.

**4.5.1. - Prazo de subscrição** - As Debêntures serão subscritas em até 6 (seis) meses contados do deferimento do pedido de registro da Emissão pela CVM.

**4.5.2. - Preço de Subscrição** - As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com a Clausula IV, item 4.2 desta Escritura.

**4.5.3. - Integralização** - A integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição.

**4.5.4. Forma de Pagamento** - As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional.

**4.6. - Condições de Pagamento**

**4.6.1 - Pagamento Principal** - O valor integral do principal das Debêntures será pago na Data de Vencimento, ou seja, 01 de dezembro de 2005.

**4.6.2. - Local de Pagamento** - Os pagamentos das Debêntures serão efetuados pela EMISSORA, em sua sede ou em estabelecimento de instituições financeiras contratadas para esse fim, ou, ainda, através do SND.

**4.6.3. - Prorrogação dos Prazos** - Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures ou na cidade de São Paulo.

**4.6.4. Encargos Moratórios** - Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 10% sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (hum por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

**4.6.5. Decadência dos Direitos aos Acréscimos** - Sem prejuízo ao disposto no item precedente, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela EMISSORA, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

**4.7. Comunicações**

**4.7.1. Publicidade** - Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser, obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, na edição nacional do jornal Gazeta Mercantil - edição nacional, bem como no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Commercio, exceção feita aos Anúncios de Início e de Encerramento de Distribuição, que apenas serão publicados na Gazeta Mercantil.

**4.7.2. Endereçamento** - As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:-

**Para a EMISSORA:** Companhia Petrolífera Marlim, Avenida Elias Agostinho, 665, Bloco F, sala 207, Macaé, Rio de Janeiro, CEP - 27913-350, At. Sr. Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho, Telefone: (11) 526-9785, Fac-símile: (11) 550-9947, E-mail: luiz.reis@br.abnamro.com.

**Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS:** Planner Corretora de Valores S.A., Avenida de Paulista nº 2.439, 11º andar, São Paulo, São Paulo, CEP:



01311-300, At.Srta. Viviane A. Rodrigues dos Santos, Telefone: (11) 30619444, Fax: (11) 30610964, E-mail: agfiduciario@planner.com.br. Quando aplicável:- Para o BANCO MANDATARIO E ESCRITURADOR:- Banco Itau S.A., Rua Boa Vista, 185 - 6º andar, São Paulo, São Paulo, CEP - 01014-001, At. Srta. Ivonete Ramos de Moura. Telefone: (11) 237-5518, Fac-símile: (11) 605-1090. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio, sob o protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela EMISSORA. **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA** - Enquanto o saldo devedor das debêntures não for integralmente pago, a EMISSORA obriga-se a: Notificar imediatamente o AGENTE FIDUCIARIO DOS DEBENTURISTAS sobre qualquer alteração substancial, ou qualquer indicio de alteração substancial, nas condições (financeiras ou outras) ou nos negócios em geral da EMISSORA ou de qualquer de suas controladas que:- (a) - possa impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o cumprimento pela EMISSORA, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (b) - Faça com que as demonstrações financeiras ou as informações financeiras fornecidas pela EMISSORA à CVM não mais reflitam a real condição financeira da EMISSORA. **CLÁUSULA VI - DA COMPRA OU RESGATE DAS DEBÊNTURES PELA EMISSORA** - **6.1 Aquisição Facultativa** - A EMISSORA poderá a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela EMISSORA poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da EMISSORA, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela EMISSORA para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando colocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação. **6.2 - Resgate Antecipado** - A EMISSORA terá o direito de proceder ao resgate total ou parcial das Debêntures em circulação. As Debêntures da primeira série poderão ser resgatadas a partir de 12º mês de vigência da Emissão, contado da Data de Emissão, e mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias através de publicação conforme previsto no item 4.7.1 da Clausula IV, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração, até a data do efetivo pagamento. As Debêntures da Segunda série, indexadas ao IGP-M, poderão ser resgatadas antecipadamente pela EMISSORA, ao final do 12º mês contado da Data de Emissão, e mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias através de publicação conforme previsto no item 4.7.1 da Clausula IV, e a partir de então, a cada doze meses sucessivamente, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, até a data do efetivo pagamento. Na hipótese de resgate antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser realizado na presença do AGENTE FIDUCIARIO DOS DEBENTURISTAS, e com divulgação pela imprensa, de acordo com o disposto no item 4.7.1, inclusive no que concerne às regras do sorteio. **6.3 - Resgate Facultativo aos Debenturistas** - Os Debenturistas poderão solicitar à EMISSORA que resgate as Debêntures em circulação, ao final do decimo segundo mês, contado da Data de Emissão, e, posteriormente, ao final de cada período de doze meses, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado pela remuneração, até a data do efetivo pagamento, multiplicado pelos percentuais:- Data de resgate e percentual do resgate (\*): ao final do 12º mês 60% - ao final do 24º mês 65% - ao final do 36º mês 70% - ao final do 48º mês 75%. (\*) contado da Data de Emissão. O valor de resgate será apurado multiplicando-se



o Valor Nominal Unitário atualizados pelo percentual acima apresentado, da seguinte forma:- Valor de resgate = Valor Nominal Unitário Atualizado \* Percentual de Resgate. Os Debenturistas que desejarem ter as Debêntures resgatadas, nos termos deste item 6.3, deverão comunicar referida decisão por escrito ao AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS, num prazo mínimo de 65 (sessenta e cinco) dias corridos, contados da respectiva data de resgate, informando o número de Debêntures a serem resgatadas. Em até 60 (sessenta) dias corridos contados da respectiva data de resgate, o AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS deverá comunicar a EMISSORA, por escrito, informando o número total de Debêntures a serem resgatadas nos termos deste item 6.3.

**6.4 - Vencimento Antecipado** - Após a deliberação de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação, reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas, o AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela EMISSORA do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de Remuneração e encargos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da notificação que assim o determina, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, em caso de ocorrência dos seguintes eventos: a) - transferência, direta ou indireta, do controle da EMISSORA; b) - falta de pagamento de qualquer valor devido em relação às Debêntures; c) - Inadimplemento do pagamento de qualquer Contrato de Financiamento; d) - término por inadimplemento ou invalidade do Contrato de Consórcio, Contrato de Suporte ou do Contrato de Concessão, ou de qualquer Documento de Garantia, ou ainda, renúncia pela Petrobrás ou pela Marlim de quaisquer de seus direitos previstos nesses documentos; e) - ocorrência de um Evento de Inadimplemento nos termos, e conforme definido, em qualquer Contrato de Financiamento firmado entre a EMISSORA e qualquer Parte Garantida; f) - Inadimplemento da EMISSORA quanto à sua obrigação ora assumida de manter a condição *pari passu* das Debêntures em relação a qualquer outra obrigação financeira, presente ou futuramente contraída pela EMISSORA, salvo quando às obrigações contraídas pela EMISSORA no Contrato de Caução de Contas firmado com o BNDES, The Chase Manhattan Bank e Chase.

**CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA** – (a) – fornecer ao AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS:- a.1) - dentro de, no máximo 60 dias após o término de seu primeiro semestre social, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo semestre social, a.2) - dentro de máximo 90 dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à EMISSORA, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da EMISSORA, a.3) – cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1993, nos prazos ali previstos, a.4) – com antecedência mínima de três dias úteis, notificação da convocação de qualquer Assembléia Geral, e prontamente fornecer cópias de todas as atas de todas as Assembléias Gerais, bem como a data e ordem do dia da Assembléia a realizar e de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, a.5) – na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos no item 4.7; a.6) – imediatamente, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitadas, a.7) – cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela EMISSORA relacionada a um Evento de Inadimplemento, imediatamente após o seu recebimento, a.8) – os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os debenturistas no prazo de até cinco dias

contados da respectiva data de vencimento, a.9) – informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados no item 6.4, imediatamente após a sua ocorrência; b) - proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei n.º 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais; c) – manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e permitir que representantes do AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS (ou de auditor independente por este contratado, a expensas da EMISSORA) tenham acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da EMISSORA; d) – convocar, nos termos do item 9.1 desta Escritura, Assembléia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS, não o faça; e) – cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas; f) – submeter, na forma da Lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM; g) – manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, e fornecer aos seus acionistas e debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei n.º 6.404/76, quando solicitado; h) – manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, aos debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; i) – não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor; j) – notificar o AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da EMISSORA; k) – não pagar dividendos, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei n.º 6.404/76, nem qualquer outra participação estatutariamente prevista, se estiver em mora, relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos debenturistas, relativos às Debêntures, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora; e l) – manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes, especialmente aqueles que constituam garantia real da presente Emissão.

**CLÁUSULA VIII - DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS - 8.1. Nomeação** - A EMISSORA constitui e nomeia AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS da emissão objeto desta Escritura, Planner Corretora de Valores S.A., acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da Lei e da presente Escritura, representar perante a EMISSORA a comunhão dos titulares das Debêntures.

**8.2. Declaração** - O AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS, nomeado na presente Escritura, declara: - a) – não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme o artigo 66, § 3º, da Lei n.º 6.404/76, e o artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23/11/83, para exercer a função que lhe é conferida; b) - aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura; c) - aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições; d) - estar ciente dos termos da Circular n.º 1.832 de 31/10/90, do Banco Central; e e) – que verificou a regularidade da constituição das garantias reais, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade. A EMISSORA, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

**8.3 - Substituição** - Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, morte ou qualquer outro motivo de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 dias contados do evento que a determinar, Assembléia dos Debenturistas para a escolha do novo AGENTE FIDUCIÁRIO DOS



DEBENTURISTAS, a qual poderá ser convocada pelo próprio AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS a ser substituído, pela EMISSORA, por debenturistas que representam 10% (dez por cento), no mínimo, dos títulos em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até oito dias antes do término do prazo acima citado, caberá à EMISSORA efetua-la. Na hipótese de não poder o AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos debenturistas, pedindo sua substituição. É facultado aos debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição dos Debêntures no mercado, proceder à substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS e à indicação de seu substituto, em Assembléia especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS, fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM n.º 28 de 23/11/83, e eventuais normas posteriores. A substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deve ser averbado no REGISTRO Geral de Imóveis, no local onde será registrada a presente Escritura. O AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou de eventual Aditamento relativo a sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição. Aplicam-se às hipóteses de substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS as normas e preceitos da CVM. 8.4. Deveres - Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS:- a) - aderir, em representação aos interesses dos debenturistas, aos Documentos de Garantia mencionados na Clausula IV, item 4.4.1 desta Escritura e ao Contrato de Partilha de Garantias, devendo nomear o Chase para, na qualidade de mandatário, atuar como Agente Fiduciário para o fins previstos no Contrato de Agenciamento Fiduciário datado de 14 de dezembro de 1998, conforme aditado, de acordo com as disposições ali contidas; b) - proteger os direitos e interesses dos debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligencia que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens; c) - renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; d) - conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papeis relacionados com o exercício de suas funções; e) - verificar a observância, pela EMISSORA, dos limites da Emissão previstos no artigo 60 da Lei n.º 6.404/76, em função de garantia real oferecida; f) - verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; g) - promover, nos competentes órgãos, caso a EMISSORA, não o faça, o registro desta Escritura e respectivos Aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da EMISSORA para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários; h) - acompanhar a observância da periodicidade da prestação das informações obrigatórias, alertando os debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações; i) - emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures; j) - verificar a regularidade da constituição de garantias reais e de eventuais garantias flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade; k) - examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, quando esta estiver

autorizada pela Escritura, manifestando a sua expressa e justificada concordância; l) - intimar a EMISSORA a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; m) - solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Publica, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento e Procuradoria da Fazenda Publica onde se localiza a sede do estabelecimento principal da EMISSORA; n) - solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na EMISSORA; o) - convocar, quando necessário, a Assembléia de Debenturistas mediante anuncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações; p) - comparecer à Assembléia de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; q) - elaborar relatório destinado aos debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1<sup>o</sup> alínea "b" da Lei n.º 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações; q.1) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela EMISSORA, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela EMISSORA, q.2) alterações estatutárias ocorridas no período, q.3) comentários sobre as demonstrações contábeis da EMISSORA enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da EMISSORA, q.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado, q.5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizado no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela EMISSORA, q.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da EMISSORA, q.7) relação dos bens e valores entregues à sua administração, q.8) cumprimento de outras obrigações assumidas pela EMISSORA neste instrumento, q.9) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS, q.10) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures da presente Emissão; r) - colocar o relatório de que trata o inciso "q" à disposição dos debenturistas no prazo máximo de quatro meses, a contar do encerramento do exercício social da EMISSORA, ao menos nos seguintes locais; r.1) na sede da EMISSORA, r.2) no seu escritório ou, quando se tratar de instituição financeira, no local por ela indicado, r.3) na CVM, r.4) nas Bolsas de Valores, quando for o caso, r.5) na instituição que liderou a colocação das Debêntures; s) - publicar, nos órgãos da imprensa em que a EMISSORA deva efetuar publicações, anuncio comunicando aos debenturistas que o relatório se encontra a sua disposição nos locais indicados no inciso "r"; t) - manter atualizadas a relação dos debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à EMISSORA; u) - coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas; v) - administrar os recursos oriundos da Emissão de Debêntures na ocorrência da hipótese prevista no § 2<sup>o</sup>, artigo 60, da Lei n.º 6.404/76; w) - fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente, daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer da EMISSORA; x) - notificar os debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 dias, de qualquer inadimplemento, pela EMISSORA, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e às Bolsas de Valores. 8.5. Atribuições Específicas - O AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a EMISSORA para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da EMISSORA:- a) - declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, b) -



executar garantias reais, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcionalmente, dos créditos dos debenturistas; c) - requerer a falência da EMISSORA se não existirem garantias reais; d) - tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos debenturistas; e) - representar os debenturistas em processo de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da EMISSORA. O AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "a" a "d" do caput deste item se, convocada a Assembléia de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea "e" do caput deste item.

**8.6. Remuneração** - Será devida ao AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma: a) - Parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira parcela um ano após a Data de Emissão, e assim consecutivamente, todos os anos na mesma data, até o Prazo Final das Debêntures, ou seja, em 1º de dezembro de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005. b) - As parcelas referentes ao item "a" serão atualizadas anualmente de acordo com a variação do IGP-M acumulado no respectivo período. c) - A remuneração será acrescida dos impostos ISS e PIS, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a referida remuneração nas datas de cada pagamento, excetuando-se o Imposto de Renda nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. d) - A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem reembolsadas pela EMISSORA, mediante apresentação das faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes.

**8.7. Despesas** - A EMISSORA ressarcirá o AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS de todas as despesas em que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos debenturistas ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere este item será efetuado imediatamente após a realização da respectiva prestação de contas à EMISSORA. No caso de inadimplemento da EMISSORA, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela EMISSORA. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS, na hipótese de a EMISSORA permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 15 (quinze) dias, podendo o AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS solicitar garantia prévia dos debenturistas para a cobertura do risco da sucumbência. As despesas a que se refere este item compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com: a) - publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nessa Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; b) - extração de certidões; c) - locomoções entre estados da Federação e respectivas hospedagem, quando necessária ao desempenho das funções; d) - eventuais levantamentos adicionais e especiais ou

periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos debenturistas. O crédito do AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS por despesas incorridas para proteger direitos e interesse ou realizar créditos dos debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da EMISSORA e gozará das mesmas garantias das Debêntures, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

**CLÁUSULA IX – DA ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS - 9.1. Convocação** - A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS, pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação ou pela CVM. **9.2. Quorum de Instalação** - A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem metade, no mínimo das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de debenturistas. **9.3. Mesa Diretora** - A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titularidades das Debêntures ou aquele que for designado pela CVM. **9.4. Quorum de deliberação** - Nas deliberações da Assembléia, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, com exceção da modificação das condições das Debêntures, que deverá ser deliberada por debenturistas que representem a maioria dos títulos em circulação, exceto se de outra maneira previsto nesta Escritura.

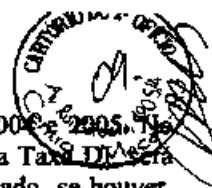
**CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E GARANTIAS - 10.1. Declarações e Garantias do Agente Fiduciário dos Debenturistas** - O AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS declara e garante à EMISSORA que:- a) - está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; b) - a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS; e c) - esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS, exequível de acordo com o seus termos e condições. **10.2. Declarações e Garantias da EMISSORA** - A EMISSORA declara e garante ao AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS que:- a) - está devidamente autorizada a celebrar esta escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; b) - a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA; c) - esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da EMISSORA, exequível de acordo com os seus termos e condições; d) - os prospectos preliminar e final relativos à Emissão (denominado conjuntamente “Prospectos”) contém: (i) todas as informações relevantes em relação à EMISSORA no contexto da presente Emissão e necessários para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da EMISSORA, de sua condição financeira, lucros, perdas e perspectivas e direitos em relação às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas, sendo que tais informações não são enganosas, incorretas ou inverídicas; (ii) as declarações contidas nos Prospectos em relação à EMISSORA são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas; (iii) as opiniões, análises e previsões expressas nos Prospectos em relação à EMISSORA foram dadas honestamente, sendo expressadas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis; (iv) não há outros fatos em relação à EMISSORA ou às Debêntures cuja omissão, no contexto dessa Emissão, faça com que alguma declaração dos Prospectos seja materialmente enganosa, incorreta ou inverídica;





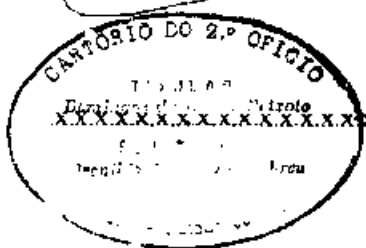
Ponta de Imbetiba, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.854.397/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada EMISSORA), e (ii) representando a comunhão de Debenturistas, adquirentes das debêntures objeto da presente emissão, Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.439- 11º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS), vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Primeiro Aditamento à Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis, Dividida em Duas Series, da Espécie com Garantia Real da Companhia Petrolífera Marlim (doravante denominado “Primeiro Aditamento”), alterando condições expressas na “Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis, Dividida em Duas Series, da Espécie com Garantia Real da Companhia Petrolífera Marlim”, celebrada em 26 de janeiro de 2001 (doravante denominado “Escritura”), que passa a valer segundo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – ALTERAÇÃO NAS CLÁUSULAS – 1.1.** A Cláusula I da Escritura passa vigorar com a seguinte redação: - “A presente Escritura é firmada com base em deliberações das Assembléias Gerais Extraordinárias dos acionistas da EMISSORA realizadas em 19 de dezembro de 2000 e 26 de janeiro de 2001 e da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 14 de fevereiro de 2001. Nos termos do § 1º do artigo 59 da Lei 6.404/76, a Assembléia Geral Extraordinária da EMISSORA delegou ao seu Conselho de Administração poderes para deliberar sobre as seguintes matérias: (i) época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures; (ii) época e condições do pagamento dos juros; (iii) o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures; (iv) o cancelamento de debêntures que eventualmente não sejam colocadas e, se quando necessário, das debêntures que se encontrem em tesouraria; (v) a homologação da remuneração definitiva das debêntures, a ser estabelecida em processo de “book building”. 1.2. O item 2.1 da Cláusula II da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação: “ 2.1. – Arquivamento e Publicação das Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias - As atas das Assembléias Gerais Extraordinárias, de 19 de dezembro de 2000 e 26 de janeiro de 2001, e da reunião do Conselho de Administração da Emissora de 14 de fevereiro de 2001, que deliberam sobre a presente Emissão de Debêntures serão arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Commercio. 1.3. – O item 2.2 da Cláusula II da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação: “ 2.2 – Registro da Escritura - A presente Escritura e seus aditamentos serão registrados no competente Registro Geral de Imóveis local em que se encontra a sede da EMISSORA”. 1.4. O item 4.2 da Cláusula IV da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação: 4.2. Remuneração - A partir da Data de Emissão, as Debêntures da primeira série farão jus à seguinte “Remuneração”:- Juros Remuneratórios: - As Debêntures da primeira série farão jus ao pagamento de “Juros Remuneratórios” equivalente a, no máximo, 100% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, doravante denominada “ Taxa DI”, capitalizada de *spread* de 0,34% ao ano (CDI+0,34% ao ano). As Taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (fórmula constante do instrumento ora registrado). Os Juros Remuneratórios serão devidos semestralmente, nos



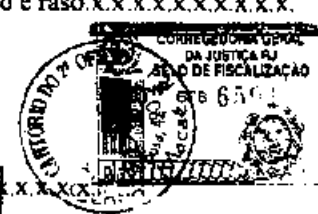
dias 01 de junho e 01 de dezembro dos anos de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005. No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às debêntures da Taxa DI, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituto legal, o AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembleia geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei n.º 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a EMISSORA, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser proposto pela EMISSORA. Na ausência de critério legal, a mesma Assembleia deliberará sobre a Remuneração a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da aludida Assembleia. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da EMISSORA, não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada até 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a EMISSORA e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures. Caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre os debenturistas representado 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação e a EMISSORA, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. As Debêntures da Segunda série fará jus à seguinte remuneração: - (a) – Atualização: As Debêntures da Segunda série terão seu “Valor Nominal Unitário” atualizado a partir da Data de Emissão, ou da data do último pagamento da Atualização, conforme o caso, pelo IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas (formula constante do contrato ora registrado). O IGP-M deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo. A aplicação do IGP-M incidirá anualmente, ou no menor período permitido pela legislação em vigor, nesse caso, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade. No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às debêntures do IGP-M, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituto legal, o AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a EMISSORA, observada a decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser proposto pela EMISSORA. Na ausência de critério legal, a mesma Assembleia deliberará sobre a Remuneração a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da aludida Assembleia. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da EMISSORA não houver divulgação do IGP-M, será aplicado o último IGP-M divulgado até 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a EMISSORA e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IGP-M que seria aplicável. Se a não divulgação do IGP-M for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação,

aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures. Em qualquer hipótese mencionada nesta cláusula, caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre os Debenturistas representando 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação e a EMISSORA, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 dias contados da data da realização da Assembléia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de Emissão ou data do último pagamento da remuneração, conforme o caso. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. (b) - Juros Remuneratórios:- As Debêntures da Segunda série farão jus ao pagamento dos Juros Remuneratórios prefixados à taxa máxima de 10,70% ao ano, incidente sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário atualizado, calculados cumulativa e exponencialmente, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização, conforme definido abaixo, (formula constante do instrumento ora registrado). Defini-se Período de Capitalização como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso de primeiro Período de Capitalização, ou na data do último vencimento da Remuneração das respectivas séries, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da remuneração das respectivas séries. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. A Ata da Reunião do Conselho de Administração que homologou a remuneração definitiva das Debêntures das 2 (duas) séries deverá ser publicada em até 5 (cinco) dias úteis após sua determinação. A remuneração definitiva deverá constar do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures, a ser publicado conforme definido na Cláusula IV, item 4.7.1. CLÁUSULA II – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e disposições da Escritura que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento. CLÁUSULA III – FORO - Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas destes Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam. Rio de Janeiro 14 de fevereiro de 2001. COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM: Luis Antonio S. de Souza (a) Luis Antonio S. de Souza. PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.: Carlos Arnaldo Borges de Souza (a) Carlos Alberto Borges de Souza – Viviane A. R. dos Santos (a) Viviane A. R. dos Santos. Testemunhas:- Catherine D. M. Barbosa - RG n.º 21.279.088 (a) Catherine D.M. Barbosa. Macaé, 02 de março de 2001. O Oficial:- (a) Irenilda Nolasco de Abreu. O referido é verdade e dou fé. DADA E PASSADA, nesta cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e um (2001). Eu, \_\_\_\_\_, auxiliar de cartório a digitei, e eu, \_\_\_\_\_, oficial subscrevo e assino em publico e raso. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.



Handwritten signature: Irenilda Nolasco de Abreu

EMOLUMENTOS		LEI 3.217/99	
R\$ 2544	R\$ 5,08		
US 48881 e 52082		TOTAL	
R\$ /	R\$ 30,52		



## **ANEXO V.IV**

ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]



**PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS, DIVIDIDA EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM**

**PREÂMBULO**

Pelo presente Aditamento: (i) Companhia Petrolífera Marlim, sociedade por ações com sede e foro na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Elias Agostinho, 665, Bloco F, sala 207, Ponta de Imbetiba, inscrita no CNPJ sob o nº 02.854.397/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada EMISSORA); e (ii) representando a comunhão de debenturistas, adquirentes das debêntures objeto da presente emissão, Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 2.439 - 11º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS), vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Primeiro Aditamento à Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis, Dividida em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real da Companhia Petrolífera Marlim (doravante denominado "Primeiro Aditamento"), alterando condições expressas na "Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis, Dividida em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real da Companhia Petrolífera Marlim", celebrada em 26 de janeiro de 2001 (doravante denominada "Escritura"), que passa a valer segundo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I - ALTERAÇÕES NAS CLÁUSULAS**

1.1 - A Cláusula I da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação:

"A presente Escritura é firmada com base em deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias dos acionistas da EMISSORA realizadas em 19 de dezembro de 2000 e 26 de janeiro de 2001 e da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 14 de fevereiro de 2001.

Nos termos do § 1º do artigo 59 da Lei 6.404/76, a Assembleia Geral Extraordinária da EMISSORA delegou ao seu Conselho de Administração poderes para deliberar sobre as seguintes matérias: (i) época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures; (ii) época e condições do pagamento dos juros; (iii) o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures; (iv) o cancelamento de debêntures que eventualmente não sejam colocadas e, se e quando necessário, das debêntures que se encontrem em tesouraria; e (v) a homologação da remuneração definitiva das debêntures, a ser estabelecida em processo de "book building"."



COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM  
PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES NÃO CONV. RSÍVEIS.  
DIVIDIDA EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM



1.2 - O item 2.1 da Cláusula II da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação:

**“2.1. Arquivamento e Publicação das Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias**

As atas das Assembléias Gerais Extraordinárias, de 19 de dezembro de 2000 e 26 de janeiro de 2001 e da Reunião do Conselho de Administração da Emissora de 14 de fevereiro de 2001, que deliberaram sobre a presente Emissão de Debêntures serão arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Commercio.”

1.3 - O item 2.2 da Cláusula II da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação:

**“2.2. Registro da Escritura**

A presente Escritura e seus aditamentos serão registrados no competente Registro Geral de Imóveis do local em que se encontra a sede da EMISSORA.”

1.4 - O item 4.2 da Cláusula IV da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação:

**“4.2. Remuneração**

A partir da Data de Emissão, as Debêntures da primeira série farão jus à seguinte “Remuneração”:

Juros Remuneratórios:

As Debêntures da primeira série farão jus ao pagamento de “Juros Remuneratórios” equivalentes a, no máximo, 100% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, doravante denominada “Taxa DI”, capitalizada de *spread* de 0,34% ao ano (CDI+ 0,34% ao ano). As taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$JR = VN \times \{[(f1 \times f2 \dots \times fj) \times S] - 1\}$$

onde,

JR = valor dos Juros Remuneratórios a ser pago nas datas dos seus respectivos vencimentos;



COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM  
PLANO DE EMISSÃO ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES NÃO CONVERTÍVEIS,  
DIVIDIDA EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM

2 (de 7)



VN = Valor Nominal Unitário da Debênture no início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo);

$(f_1 \times f_2 \dots \times f_j)$  = fator de variação acumulado da Taxa DI, capitalizado do *spread*, entre a data de início e a data final do "Período de Capitalização" dos Juros Remuneratórios, calculado conforme fórmula abaixo.

Os termos  $f_1$ ,  $f_2$ ,  $f_j$  serão obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$f_j = \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa DI}_j}{100} \right)^{\frac{1}{252}} \right]$$

onde,

$f_j$  = fator da Taxa DI referente ao dia  $j$ ;

Taxa DI $_j$  = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia  $j$ ;

S = fator do *spread* final ao ano, base 252 dias, calculado conforme fórmula abaixo.

$$S = \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{b}{100} \right)^{\frac{du}{252}} \right] \right\}$$

onde:

$b = 0,34$  para 0,34% a.a.;

$du$  = número de dias úteis do Período de Capitalização.

Os Juros Remuneratórios serão devidos semestralmente, nos dias 01 de junho e 01 de dezembro dos anos de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005.

No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa DI, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituto legal, o AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembléia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a EMISSORA, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser proposto pela EMISSORA.



COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM  
PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES NÃO CONVERTÍVEIS,  
DIVIDIDA EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM

3 (de 7)





Na ausência de critério legal, a mesma Assembleia deliberará sobre a Remuneração a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da aludida Assembleia.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da EMISSORA não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada até 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a EMISSORA e os debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.

Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre os debenturistas representando 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação e a EMISSORA, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

As Debêntures da segunda série farão jus à seguinte Remuneração:

(a) Atualização:

As Debêntures da segunda série terão seu "Valor Nominal Unitário" atualizado a partir da Data de Emissão, ou da data do último pagamento da Atualização, conforme o caso, pelo IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, segundo a seguinte fórmula:

$$VN_n = VN_c \times \left\{ \left[ 1 + \frac{IGPM_1}{100} \right]^{\frac{d_1}{D1}} \times \left[ 1 + \frac{IGPM_2}{100} \right]^{\frac{d_2}{D2}} \times \dots \times \left[ 1 + \frac{IGPM_n}{100} \right]^{\frac{d_n}{Dn}} \right\}$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado;

VNc = Valor Nominal Unitário;

IGPMn = índice do IGPM na forma percentual, relativo ao mês n;

d n = número de dias corridos do 1º dia do mês da "Atualização", até a data de Atualização;

Dn = número de dias do mês n corrente.

4 (de 7)



COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM  
PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS,  
DIVIDIDA EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM



O IGP-M deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IGP-M incidirá anualmente, ou no menor período permitido pela legislação em vigor, nesse caso, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures do IGP-M, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituto legal, o AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a EMISSORA, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser proposto pela EMISSORA.

Na ausência de critério legal, a mesma Assembleia deliberará sobre a Remuneração a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da aludida Assembleia.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da EMISSORA não houver divulgação do IGP-M, será aplicado o último IGP-M divulgado até 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a EMISSORA e os debenturistas quando da divulgação posterior do IGP-M que seria aplicável. Se a não divulgação do IGP-M for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.

Em qualquer hipótese mencionada nesta cláusula, caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre os debenturistas representando 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação e a EMISSORA, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

(b) Juros Remuneratórios:

As Debêntures da segunda série farão jus ao pagamento de Juros Remuneratórios pré-fixados à taxa de 10,70% ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário atualizado, calculados cumulativa e exponencialmente, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização, conforme definido abaixo, de acordo com a seguinte fórmula:



5 (de 7)

COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM  
PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS,  
DIVIDIDA EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM



$$J = V_{Na} \times \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{b}{100} \right)^{\frac{n}{360}} \right] - 1 \right\}$$

onde:

J = Valor dos Juros Remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização;

VNa = Saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado em Reais na data de início de cada Período de Capitalização;

b = 10,70, para 10,70% a.a.;

n = Número de dias úteis do respectivo Período de Capitalização.

A Atualização e os Juros Remuneratórios serão devidos anualmente, nos dias 01 de dezembro dos anos de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005.

Define-se Período de Capitalização como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do último vencimento da Remuneração das respectivas séries, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração das respectivas séries. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

A Ata da Reunião do Conselho de Administração que homologou a Remuneração definitiva das Debêntures das 2 (duas) séries deverá ser publicada em até 5 (cinco) dias úteis após sua determinação. A Remuneração definitiva deverá constar do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures, a ser publicado conforme definido na Cláusula IV, item 4.7.1."

## CLÁUSULA II - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e disposições da Escritura que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento.



*[Handwritten signature]*

6 (de 7)

COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM  
PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS,  
DIVIDIDA EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM

*[Handwritten signature]*



CLÁUSULA III - FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2001.

COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 LUIS ANTONIO S. DE SOUZA  
 BANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

*[Handwritten signature]*      *[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_                      \_\_\_\_\_  
 Carlos Arnaldo Borges de Souza      Viviane A.R. dos Santos

TESTEMUNHAS:

NOME:  
RG:

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 NOME: CATHERINE D. M. BARBOSA  
 RG: 21.279.088



7 (de 7)

COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM  
PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS,  
DIVIDIDA EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL DA COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM



Nº 50076  
 Página 29  
 Macaé 27 de Novembro de 2001  
 Iracilda Nolasco de Abreu  
 SUBSTITUTA - Mat. 06/3 180

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
 TITULAR  
 Domingos da Costa Peixoto  
 SUBSTITUA  
 Iracilda Nolasco de Abreu  
 Mat. 06/3 180  
 Macaé - Estado do RJ

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO MACAÉ - RJ  
 Domingos da Costa Peixoto - Titular  
 AVERBAÇÃO 319  
 AVERRADO no livro  
 fls. 22 v. nº 1282  
 Macaé, 02 de Novembro de 2001  
 Iracilda Nolasco de Abreu  
 SUBSTITUTA - Mat. 06/3 180

CORREGEDORIA GERAL  
 DA JUSTIÇA RJ  
 SELO DE FISCALIZAÇÃO  
 Nº BR 65913  
 2º OFÍCIO  
 Rua Barbosa, 405A  
 Centro - Macaé - RJ

CARTÓRIO DO 15. TABELADO DE NOTAS  
 São PAULO - CAPITAL  
 Rua Faria Lima, 1165 - Capital - SP  
 Fábio Inoue Disconin - Tabelião

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA (R/S) FIRMAS: DE  
 CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA (140597) e  
 MIRIAM APARECIDA ROBERTES DOS SANTOS  
 (118117)  
 São Paulo, 19 de Setembro de 2001.  
 EM TEST. DA VERDADE.

RONALDO ROBERTO ZARATIN - ESCRIVENTE  
 DOC. SERVIDOR: 0780/19022001-6  
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
 FIRMA R\$ 1,00 vs TOTAL R\$ 3,00  
 OBRIGADOR: EDUARDO 379419

SP 19214001-6  
 TABELADO DE NOTAS  
 15º OFÍCIO  
 Rua Faria Lima, 1165 - Capital - SP

**ANEXO VI**  
ESTATUTO SOCIAL

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

## COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM

## ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

**Artigo 1-** A COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social, pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2-** A Sociedade possui prazo de duração indeterminado.

**Artigo 3-** A Sociedade tem sua sede social e foro na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único-** Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Sociedade em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 4-** A Sociedade tem por objeto social a formação de um consórcio com a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras para a participação conjunta na complementação do desenvolvimento do Campo de Marlim, localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro e o desenvolvimento de todas as outras atividades correlatas, incluindo:

- (a) a compra, venda e importação de equipamentos em geral, para a utilização na produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas;
- (b) a contratação de serviços relacionados à produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas; e
- (c) a comercialização de petróleo e todas as atividades relacionadas.





## CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5-** O capital social subscrito é de R\$284.915.301,57 (duzentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e quinze mil, trezentos e um reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 92.931.330 (noventa e dois milhões, novecentos e trinta e um mil, trezentas e trinta) ações ordinárias e 185.862.654 (cento e oitenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro -** A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Sociedade deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por dois (2) diretores ou por um diretor juntamente com (1) procurador legal com poderes especiais.

**Parágrafo Segundo -** A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias de Gerais.

**Parágrafo Terceiro -** As ações preferenciais não têm direito a voto e conferem aos seus titulares: (a) o direito de receber, quando e na forma declarada pela Assembléia Geral e/ou pelo Conselho de Administração da Sociedade, dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; (b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade; e (c) o direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas e lucros.

## CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 6-** A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.



**Artigo 7-** O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Artigo 8-** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua respectiva distribuição. Os Conselheiros e os Diretores poderão renunciar expressamente o seu direito à remuneração.

**Artigo 9 -** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei nº 6404/76.

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 10-** O Conselho de Administração será composto por 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) membros suplentes, todos acionistas residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único-** Após a eleição dos Conselheiros, estes deverão designar, dentre os eleitos, o Presidente do Conselho de Administração, que deverá presidir as reuniões do Conselho e indicar o secretário.

**Artigo 11 -** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu respectivo suplente ou representado por outro membro efetivo, caso em que, em se tratando de ausência temporária, o membro assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome o membro por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá conter claramente o nome do membro designado e os poderes a ele conferidos.



**Parágrafo Único** - A notificação acima mencionada deverá ser assinada pelo membro impedido ou ausente, cujo recebimento deverá ser confirmado por todos os demais membros presentes na reunião do Conselho, devendo ser anexada à respectiva Ata.

**Artigo 12** - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro efetivo ou suplente do Conselho de Administração, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para eleger seu substituto.

**Artigo 13**- O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário.

**Artigo 14**- As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer de seus membros efetivos ou suplentes em exercício, mediante convocação por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

**Artigo 15**- As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença dos 06 (seis) membros efetivos, por si ou representados na forma do Artigo 11.

**Artigo 16** - Não se realizando a reunião em virtude da não observância do quorum estabelecido no Artigo 15, poderá a mesma ser novamente convocada nos 30 (trinta) dias subsequentes, convocação essa que se fará por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mantendo-se obrigatoriamente a pauta dos assuntos a serem tratados, instalando-se a reunião, nessa segunda convocação, com a presença da maioria dos membros efetivos do Conselho de Administração, por si, por seus respectivos suplentes ou representado ou outro membro do Conselho de Administração na forma do Artigo 11.

**Parágrafo Único** - Independentemente das formalidades previstas nos Artigo 14, 15 e no *caput* deste Artigo 16, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros efetivos por si ou representados na forma do Artigo 11.

**Artigo 17-** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes em cada reunião, sendo certo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

**Artigo 18-** Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes suas respectivas atribuições, observadas as disposições deste Estatuto;
- (c) aprovar o Plano de Negócios e suas revisões, bem como o orçamento geral relativo às receitas, despesas e investimentos da Sociedade e de suas subsidiárias, que incluirão em anexo próprio os limites de risco a serem assumidos pela Sociedade e/ou por suas subsidiárias;
- (d) convocar Assembléias Gerais quando julgar conveniente ou nos casos previstos no artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- (e) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade;
- (f) aprovar a abertura e estabelecimento de filiais, agências, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da atividade da Sociedade;
- (g) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (h) aprovar a concessão de avais, fianças, ou qualquer outra garantia em favor de qualquer outra sociedade, bem como em benefício dos administradores da Sociedade;
- (i) aprovar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de garantias reais pela Sociedade;
- (j) aprovar a nomeação ou substituição dos auditores independentes da Sociedade;
- (k) declarar quaisquer dividendos intermediários;
- (l) aprovar a celebração de qualquer financiamento com a acionista controladora;



- (m) propor e aprovar a adoção de qualquer procedimento para o registro da Sociedade como companhia aberta de acordo com a legislação aplicável;
- (n) aprovar a contratação de empregados e fixação da política geral dos benefícios, remuneração e salários;
- (o) aprovar a venda, arrendamento, transferência, oneração, ou outra forma de alienação dos bens da Sociedade, não previstos expressamente no Plano de Negócios;
- (p) aprovar a aquisição de quaisquer ativos (incluindo valores mobiliários) não previstos expressamente no Plano de Negócios;
- (q) aprovar a realização de investimentos não previstos expressamente no Plano de Negócios;
- (r) aprovar a contratação de qualquer empréstimo, obrigação, garantia de qualquer natureza, bem como qualquer alteração dos mesmos, não previstos expressamente no Plano de Negócios, assim como a aprovação dos custos relacionados com os mesmos;
- (s) aprovar a contratação, direta ou indireta, de empréstimos ou qualquer outro auxílio financeiro, ou celebração de quaisquer acordos com qualquer acionista ou afiliadas desse acionista ou qualquer sociedade da qual um Diretor da Sociedade seja sócio ou acionista;
- (t) aprovar a concessão de avais, fianças, ou qualquer outra garantia em favor de qualquer terceiro, bem como em benefício dos administradores ou acionistas da Sociedade;
- (u) aprovar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de garantias reais pela Sociedade;
- (v) aprovar a constituição de qualquer sociedade, joint venture ou negociações para a aquisição de qualquer participação societária em qualquer outra sociedade;
- (x) conhecer as deliberações da Diretoria, encaminhadas nos termos do Artigo 21; e
- (z) aprovar o exercício do direito de voto da Sociedade, com relação a assuntos similares aos relacionados neste Artigo 21 e no Artigo 29 do presente Estatuto, nas assembleias gerais de acionistas ou reuniões de quotistas, alterações de contrato social ou reuniões

de administração, conforme o caso, de qualquer sociedade da qual a Sociedade seja quotista ou acionista.

## DIRETORIA

**Artigo 19-** A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição. Os Diretores não terão denominação específica.

**Artigo 20-** No caso de vaga de um dos cargos de Diretor será imediatamente convocada uma Reunião do Conselho de Administração para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas cumulativamente pelo outro Diretor.

**Artigo 21-** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, sempre que assim exigir os negócios sociais, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e somente será instalada com a presença da totalidade de seus membros. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por unanimidade de votos. Cópias das atas das reuniões da Diretoria serão obrigatoriamente encaminhadas a todos os membros do Conselho de Administração.

**Artigo 22-** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembléia Geral ou ao Conselho de Administração.

**Artigo 23-** A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que exonerem a Sociedade de obrigações

para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por (i) 2 Diretores em conjunto; (ii) qualquer Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) por 2 procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes, observado o disposto no Parágrafo Único.

**Parágrafo Único-** As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade por 2 Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a 1 (um) ano. Para o fim de representação da Sociedade em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais os poderes poderão ser outorgados em nome de somente um procurador.

**Artigo 24-** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

#### CONSELHO FISCAL

**Artigo 25-** A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na Ata da Assembléia Geral que deliberar sua instalação.

#### CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Artigo 26-** As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, representado por qualquer Conselheiro ou até mesmo pelo Conselho Fiscal, no casos previstos em lei.



**Parágrafo Primeiro-** As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem o presidente da Assembléia indicar.

**Parágrafo Segundo-** No caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembléia será presidida pelo acionista que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariadas por quem ele indicar.

**Artigo 27-** Só poderão tomar parte e votar na Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 03 (três) dias antes da data marcada para a sua realização.

**Artigo 28-** As Assembléias Gerais da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue:

- (a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o artigo 132, Lei nº 6.404/76; e
- (b) extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 29-** As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Além das matérias previstas em lei, as seguintes matérias deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral de Acionistas:

- (a) qualquer alteração do Estatuto Social, incluindo, mas sem limitação, do objeto social, desdobramento de ações, agrupamento ou reagrupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como qualquer redução de capital não programada da Sociedade;
- (b) fixação das atribuições dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores da Sociedade;



- (c) qualquer transformação, fusão, incorporação, cisão ou reorganização societária;
- (d) autorização aos administradores para declarar falência ou requerer concordata;
- (e) emissão, pela Sociedade, de quaisquer valores mobiliários, conversíveis ou não em ações, incluindo, sem limitação, debêntures, bônus de subscrição, opções de compra ou de partes beneficiárias, notas promissórias comerciais ou subscrição de ações, incluindo a aprovação do preço de emissão, os termos de pagamento e forma de colocação, pública ou privada, não previstos expressamente no Plano de Negócios, assim como a aprovação dos custos relacionados com a mesma;
- (f) abertura do capital da Sociedade;
- (g) aprovação de qualquer alteração, pela Sociedade, dos Documentos da Operação, exceto alterações necessárias para refletir captações adicionais de recursos contemplados pelo Plano de Negócios e que, em qualquer hipótese, não ocorram em detrimento dos direitos assegurados aos acionistas; e
- (h) distribuição de lucros, incluindo juros sobre o capital.

## CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

**Artigo 30-** O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro-** A Sociedade, através do Conselho de Administração, deverá entregar aos acionistas dentro de 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, uma cópia de suas demonstrações financeiras anuais, as quais devem ser preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e auditadas por auditores independentes da Sociedade, que conduzam negócios em nível internacional e que estejam qualificados e autorizados a exercer no Brasil a atividade de



contabilidade e auditoria, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e na CVM, incluindo a elaboração e revisão do balanço patrimonial e demonstrações de resultado, lucros acumulados e mutações na situação financeira, juntamente com todas as notas explicativas pertinentes.

**Parágrafo Segundo-** A Sociedade, através do Conselho de Administração, deverá fornecer aos acionistas em até 30 (trinta) dias antes do encerramento de cada exercício social, as revisões do Plano de Negócios para o próximo exercício social, juntamente com esclarecimentos sobre a política de dividendos e reinvestimentos de lucros e sua adequação às necessidades de financiamento da Sociedade.

**Parágrafo Terceiro-** A Sociedade, através do Conselho de Administração, deverá fornecer aos acionistas nos 30 dias seguintes ao término de trimestre, demonstrações financeiras auditadas, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as normas expedidas pela CVM.

**Parágrafo Quarto-** A Sociedade deverá manter livros e registros precisos e completos de todas as transações, recebimentos, despesas, ativos e passivos da Sociedade, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, aplicados consistentemente, conforme aprovados e adotados pelo Conselho de Administração e de acordo com as normas expedidas pela CVM.

**Parágrafo Quinto-** Os acionistas, às suas expensas, terão o direito de notificar um representante ou agente designado para revisar, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, todos os livros, documentos e registros da Sociedade, dos quais terão o direito de fazer cópias para seu uso próprio. Os acionistas e seus representantes ou agentes designados terão o direito de discutir, em qualquer ocasião, com o pessoal da administração da Sociedade, as questões relativas à sua situação financeira, operações, investimentos e financiamentos.

**Parágrafo Sexto-** A Sociedade levantará balanços semestrais com o objetivo de distribuir os dividendos intermediários previstos no Artigo 32 (i) e (ii).



**Artigo 31-** O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) os acionistas terão direito a um dividendo anual de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, observado o disposto no Artigo 5, parágrafo 3º, deste Estatuto;
- (c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembléia Geral de Acionistas com base na proposta da administração, conforme o disposto no artigo 176, parágrafo 3º e 132, II da Lei nº 6.404/76, observadas as disposições contidas no artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembléia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

**Artigo 32-** A Sociedade poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; ou (ii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço ~~anual~~ ou semestral.

**Parágrafo Único** - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 33-** A Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

## CAPÍTULO VI - ACORDOS DE ACIONISTAS

**Artigo 34-** A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o Presidente da Assembléia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos.



## CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

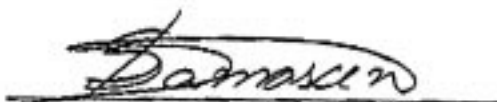
**Artigo 35-** A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

## CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

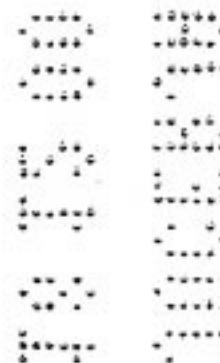
**Artigo 36-** A sociedade controladora, por meio de seus administradores, poderá fiscalizar a gestão dos Conselheiros e Diretores da Sociedade e examinar, a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade.

Macaé, 13 de dezembro de 2000.

Confere com a original  
lavrada em livro próprio.



Simão Teodoro Schuster Damasceno  
Secretário



[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

## **ANEXO VII**

RELATÓRIOS DAS AGÊNCIAS DE RATING

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]



## A MOODY'S ATRIBUI CLASSIFICAÇÃO **Aaa.br** PARA AS DEBÊNTURES SIMPLES COM GARANTIA REAL DA COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM

R\$1 Bilhão de títulos de dívida classificados.

Nova Iorque, 26 de Janeiro de 2001 -- A Moody's Investors Service atribuiu a classificação preliminar **Aaa.br** na Escala Nacional de Classificação para o Brasil da Moody's, à emissão de debêntures simples com garantia real e vencimento em 5 anos da Companhia Petrolífera Marlim ("Marlim"). A perspectiva da classificação é estável. A Moody's está atribuindo uma classificação preliminar baseando-se nas informações e documentação recebidas até o dia 26 de janeiro de 2001.

A classificação **Aaa.br** atribuída à Marlim reflete os baixos riscos associados à conclusão do projeto e sua operacionalização, bem como a relativamente forte cobertura do serviço da dívida, através da participação da Marlim no fluxo de caixa do projeto, simulada em cenários de razoável *stress*. A classificação também reflete o suporte contratual por parte da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), incluindo obrigações de cobertura financeira de fluxos de caixa deficitários da Companhia Marlim e o estabelecimento de determinadas garantias, como por exemplo, o penhor sobre a produção de petróleo. Ademais, a importância desse projeto para o Brasil e para a Petrobras fortalece a classificação **Aaa.br**. Na opinião da Moody's, esses fatores positivos contribuem para atenuar o risco de redução da produção de petróleo após o atingimento do nível máximo de produção em 2002, bem como a prevista redução da base de capital social da Companhia Marlim ao longo do tempo. A Moody's também ressalta que, de acordo com os contratos do projeto, a Petrobras não tem obrigações diretas para com os debenturistas da Marlim.

O projeto Marlim envolve o desenvolvimento do campo Marlim, uma extensa área petrolífera, localizada na bacia de Campos, no litoral do estado do Rio de Janeiro, Brasil. A Petrobras e a Marlim formaram um consórcio que conjuntamente administra e financia o projeto. A Petrobras detém a concessão para exploração do campo de Marlim, sendo seu operador desde 1991, quando se iniciou sua produção de petróleo.

Com reservas comprovadas de petróleo de aproximadamente 2,4 bilhões de barris de petróleo, Marlim é a maior área petrolífera em operação no Brasil. Suas reservas correspondem a um terço das reservas totais da bacia de Campos, a qual por sua vez, é responsável por 81% da produção total de petróleo da Petrobras.



O propósito desse projeto é expandir a produção de petróleo do campo de Marlim de aproximadamente 290.000 para 535.000 barris diários em 2002. Até setembro de 2000 sua produção média diária foi de 444,000 barris. Até o presente, 98 poços (65 de produção e 33 de injeção de água) foram perfurados no campo de Marlim, sendo que todos encontram-se atualmente em operação. Para alcançar o nível de produção desejado, o projeto prevê a perfuração de 31 poços adicionais (18 de produção e 13 de injeção de água). Cabe ressaltar que todas unidades de produção necessárias para viabilizar essa expansão já foram instaladas e encontram-se em operação.

Segundo o Contrato de Consórcio, a Petrobras é responsável pela implementação do projeto, por sua operação e pela comercialização da produção de petróleo. A produção de petróleo do campo de Marlim continuará sendo processada pela Petrobras em suas refinarias, principalmente para consumo doméstico. Até o presente, a Petrobras investiu aproximadamente US\$3 bilhões de dólares no campo de Marlim, tendo firmado compromisso para investimentos futuros.

O total de investimentos adicionais necessários para a conclusão do projeto, desde a criação da Companhia Petrolífera Marlim, em 1998, é estimado em aproximadamente US\$2.09 bilhões. A participação da Marlim no custo do projeto é de US\$1.5 bilhões, ou, cerca de 72% do total dos investimentos adicionais, enquanto a participação da Petrobras é de aproximadamente US\$586 milhões, acrescida de eventuais custos imprevistos. O custo real do projeto tem-se mantido abaixo do orçamento e os futuros investimentos necessários para sua conclusão somam aproximadamente US\$400 milhões. A Petrobras é responsável por todas as despesas operacionais do projeto.

Em troca dos investimentos feitos no campo de Marlim, a Marlim tem o direito de receber até 30% das receitas de sua produção de petróleo a preços de mercado, com exceção do ano de 2002, quando essa participação poderá chegar até 70%. A Marlim utiliza parte dessas receitas para pagamento de suas obrigações financeiras.

Até o momento, a Marlim estava financiando sua participação nos custos do projeto através de aportes de capital de sua controladora, um financiamento junto ao BNDES, títulos de médio prazo emitidos no mercado global e notas promissórias de curto prazo. A Marlim pretende utilizar os recursos da presente emissão de debêntures para refinar as notas promissórias de curto prazo.

A classificação Aaa.br pressupõe que todo endividamento da Companhia Marlim continuará sendo emitido através da companhia operacional. A controladora da Marlim, a Marlim Participações S.A., realizou contribuições de capital no valor de US\$200 milhões, que foram destinadas para financiar parte dos custos do projeto. Os pagamentos relativos a retorno do capital investido e da remuneração do capital serão subordinados ao pagamento de principal e juros da dívida sênior. A Moody's destaca que é prevista a redução do capital da Marlim durante a vida das debêntures, em razão de pagamentos relativos ao retorno do capital investido.

A Petrobras não estará garantindo diretamente o serviço da dívida da Marlim. Entretanto, caso as receitas da Marlim no projeto não sejam suficientes para honrar o serviço da dívida e as despesas operacionais, a Petrobras está obrigada, nos termos do “Contrato de Suporte”, a efetivar pagamentos à Marlim para suprir eventuais deficiências. Dessa forma, a Petrobras passa a assumir todos os riscos relativos ao preço do petróleo, produção e taxa de juros associados ao projeto, obrigando-se também a cobrir qualquer deficiência resultante da variação cambial.

Certos Eventos de Inadimplemento da Petrobras constantes do “Contrato de Suporte” com a Petrobras adicionam suporte estrutural às debêntures, tais como inadimplemento cruzado (*cross-default*) envolvendo outras dívidas da Petrobras, cuja soma supere US\$50 milhões e a hipótese de o governo brasileiro deixar de exercer o controle da Petrobras, exceto em caso de anuência expressa dos credores da Marlim.

As debêntures estarão em condição “*pari passu*” com todas as outras dívidas sêniores da Marlim. As debêntures serão garantidas por caução de ações, penhor de ativos e de pelo menos 70% da produção de petróleo do campo Marlim (a Petrobras está autorizada a dar em penhor até 30% do petróleo produzido nesse campo para financiar seus custos de participação no projeto). Cabe ressaltar, porém, que diferentemente dos títulos de médio prazo e dos financiamentos junto ao BNDES, as debêntures não se beneficiam da caução das contas correntes da Marlim junto ao Agente Fiduciário na eventualidade de inadimplemento. Entretanto, a Moody’s acredita que os valores mantidos em tais contas não são relevantes comparativamente ao valor remanescente das garantias, incluindo-se o petróleo empenhado. A Moody’s ressalta também que o penhor do petróleo está limitado a 720 dias de produção a contar da data de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, de acordo com o “Contrato de Suporte”. Não obstante, a Moody’s acredita que o valor empenhado será suficiente para o pagamento do principal e juros das debêntures, assumindo-se cenários de volumes e preços razoáveis.

A Marlim está sujeita a certos compromissos contratuais (*covenants*), os quais visam oferecer proteção adicional a seus credores, incluindo um limite de endividamento (US\$1,3 bilhões), limites quanto à utilização de recursos e a distribuições. Uma Reserva para o serviço da dívida (o “Valor Garantido”), igual a 10% do principal remanescente e a 12 meses de juros, deve ser mantida pela Petrobras em uma Conta-Garantia. A Moody’s observa, entretanto, que créditos nessa conta-reserva para o serviço da dívida só precisam ser efetivados em determinadas datas. Dessa forma, em quaisquer outras datas, o saldo mínimo que a Petrobras obriga-se a manter na Conta-Garantia é de 50% do “Valor Garantido”.

O serviço da dívida das debêntures será pago com os recursos provenientes da participação da Marlim na exploração do campo. A cobertura do serviço da dívida (através da participação da Marlim nas receitas) aparenta ser muito robusta, mesmo considerando-se premissas conservadoras de preço e/ou

produção. A Moody's observa que as premissas de curva de produção do campo de Marlim utilizadas no Caso Base são baseadas em estimativas da Petrobras, as quais foram confirmadas por um engenheiro independente em 1998. A produção real tem excedido as estimativas iniciais.

Os riscos de conclusão do projeto e operacionais estão substancialmente reduzidos em função do estágio avançado do projeto e dos significativos volumes atualmente produzidos pelo campo de Marlim. Esses riscos são ainda reduzidos pela considerável experiência da Petrobras na tecnologia de exploração de petróleo em águas profundas, bem como por sua comprovada experiência no desenvolvimento e operação de campos petrolíferos. A Petrobras é também a operadora de outros nove grandes campos de petróleo nas águas profundas da bacia de Campos, cuja produção responde por mais de 70% do volume de petróleo produzido no Brasil.

A conclusão do projeto é de extrema importância para os planos de expansão da Petrobras, bem como para os planos do governo brasileiro de reduzir a dependência de importações de petróleo do País, que atualmente representam cerca de 25% de sua necessidade total. A participação do BNDESPAR, sob a forma de capital (detendo 30% do capital da Marlim Participações S.A.), e do BNDES através de R\$240 milhões em financiamentos com garantia real, são indicativos do apoio do governo brasileiro ao Projeto.

A qualidade de crédito da Petrobras é sustentada por seu status de maior empresa de petróleo do Brasil, suas vastas reservas de petróleo e gás, experiência tecnológica na exploração e produção de petróleo em águas profundas e sua posição dominante no refino e distribuição atacadista de petróleo e derivados no mercado brasileiro. Entretanto, tais pontos positivos são contrabalançados por uma potencial interferência do governo brasileiro nas operações da Petrobras, pelo expressivo percentual de receitas da Marlim em moeda local por sua também expressiva dívida em moedas estrangeiras; sua grande necessidade de capital (especialmente para o desenvolvimento de suas reservas de petróleo e gás) e pelo contínuo aumento de seu passivo não consolidado "off-balance sheet".

Os contratos do projeto estão estruturados de tal forma que a Petrobras não tem obrigações diretas para com a Marlim, porém, suas obrigações para com os debenturistas da Marlim dá-se de forma indireta. De acordo com o "Contrato de Suporte", a Petrobras concordou em indenizar os credores garantidos, inclusive os debenturistas, caso ela não honre declarações, garantias ou outras obrigações constantes dos contratos do projeto.

A Companhia Petrolífera Marlim é uma sociedade anônima sediada na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

New York

John Diaz  
Managing Director  
Corporate Finance Group  
Moody's Investors Service  
JOURNALISTS: 1.212. 553-0376  
SUBSCRIBERS: 1.212 553-1653

New York  
Alexandra S. Parker  
Vice President - Senior Analyst  
Corporate Finance Group  
Moody's Investors Service  
JOURNALISTS: 1.212 553-0376  
SUBSCRIBERS: 1.212 553-1653

São Paulo  
Benedito Oliveira  
Analyst  
Corporate Finance Group  
Moody's América Latina  
(5511) 3043 7293  
(5511) 3043 7186



## Comunicado à Imprensa

### Rating em Escala Nacional atribuído às debêntures da Companhia Petrolífera Marlim

*Analistas: Reginaldo Takara, São Paulo (55) 11-5501-8932;  
Milena Zaniboni, São Paulo (55) 11-5501-8945*

São Paulo, 29 de janeiro de 2001 – A Standard & Poor's atribuiu hoje o rating "brAA+" na Escala Nacional Brasil às debêntures não conversíveis da Companhia Petrolífera Marlim (CPM), com prazo de 5 anos e no montante de R\$ 1 bilhão. As debêntures substituirão notas promissórias de curto prazo que vêm sendo roladas nos últimos dois anos e são da espécie com garantia real.

A CPM é uma empresa de propósito específico criada com o objetivo de levantar fundos para a exploração do campo de petróleo e gás de Marlim, localizado na Bacia de Campos, na costa do Rio de Janeiro. A companhia não possui nenhuma outra atividade nem ativos que não sejam os relacionados com este projeto, de tal forma que conta, como fonte exclusiva de repagamento, com a parcela a que tem direito dos fluxos de caixa decorrentes da exploração do campo. O Campo de Marlim é na verdade operado pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), empresa que de fato detém os direitos de exploração concedidos pelo governo brasileiro e que atua como operadora do campo através de um contrato de consórcio assinado com a CPM.

O rating reflete:

- O compromisso da Petrobras, através dos contratos de consórcio e suporte, de transferir à CPM sua participação na receita do campo, permitindo assim que a CPM honre todas as suas obrigações financeiras, sejam elas em reais ou em moeda estrangeira. Este compromisso compreende também o pagamento pontual das obrigações. A falha em seu cumprimento representa um evento de inadimplemento no contrato de consórcio. Além disso, a Petrobras deve cobrir quaisquer problemas de liquidez que a CPM enfrente, caso sua parcela na receita do campo não seja suficiente para o cumprimento integral de suas obrigações.
- O direito da CPM a até 30% das receitas anuais derivadas das atividades no Campo de Marlim (com exceção de 2002, quando excepcionalmente tem direito a 70% das receitas) visando ao pagamento de suas obrigações financeiras de acordo com seus vencimentos. A longa experiência da Petrobras na operação de campos de petróleo

em águas profundas reduz os riscos relacionados ao desenvolvimento do projeto. A Petrobras tem trabalhado na extração de petróleo em águas profundas na Bacia de Campos desde 1977, tendo conseguido desenvolver com sucesso tecnologia e *know-how* próprios. Uma vez que a Petrobras se responsabiliza por todas as despesas operacionais correntes relacionados à produção de petróleo no campo, sendo a CPM exclusivamente responsável pelos aportes para os investimentos, a CPM não corre o risco de ter sua parcela da receita do campo diluída;

No entanto, o rating é restringido:

- Pelos laços que ainda existem entre a Petrobras e o governo brasileiro. A Petrobras permanece sujeita às ações discricionárias do governo no que tange à administração do ambiente macroeconômico existente no país, por ser a mais importante empresa operando na estratégica cadeia energética do país e seu controle majoritário ser detido pelo governo brasileiro. No entanto, a Petrobras tem se tornado uma empresa consideravelmente mais orientada ao mercado nos últimos anos, seja em função da desregulamentação e reforma da indústria do petróleo no país, seja pela redução da participação do governo no capital votante da empresa, hoje em 55%;
- Pela exposição da empresa às variações no preço do petróleo, que pode afetar a rentabilidade da produção no Campo de Marlim. A atual rentabilidade dos campos e o estágio avançado de exploração já alcançado (com a maior parte dos investimentos já realizados) de certa forma reduzem este risco.

O perfil de endividamento da CPM deve melhorar consideravelmente com a emissão das debêntures de cinco anos ao substituírem notas promissórias de curto prazo que até então vêm sendo utilizadas para financiar parte das contribuições da empresa ao projeto nos últimos dois anos. Com uma contribuição de US\$187 milhões em 2001, a CPM completará o total de US\$1,5 bilhão a que está comprometida através do contrato de consórcio firmado com a Petrobras.

O Campo de Marlim é o maior campo de petróleo e gás em operação hoje no Brasil, com reservas estimadas de 2,04 bilhões de barris de óleo equivalente (em 31 de dezembro de 1999) e vida útil estimada em 20 anos. Com uma produção média de 423.000 barris por dia (bpd) em 2000, tendo atingido 500.000 bpd ao final do ano, espera-se que o campo alcance um pico de produção de 550.000 bpd em 2002. O Campo de Marlim foi responsável por 33,9% da produção nacional de petróleo em novembro de 2000.

*Os ratings na Escala Nacional Brasil Standard & Poor's, que são diferenciados pelo prefixo "br", avaliam a capacidade de crédito de uma determinada empresa em relação a outras empresas dentro do mercado brasileiro. Diferentemente da Escala Global da Standard & Poor's, a Escala Nacional Brasil não avalia certos riscos soberanos diretos e, particularmente, certos riscos de controle cambial potenciais. Como resultado, a Escala Nacional Brasil Standard & Poor's não é diretamente comparável à Escala Global ou a qualquer outra escala nacional da Standard & Poor's.*



## PRESS RELEASE

### Rating Nacional Atribuído à Marlim de 'AA+(bra)' pela Fitch

Fitch - São Paulo - 12 de fevereiro de 2001: A Fitch, a agência internacional de rating, atribuiu o rating em escala nacional de 'AA+(bra)' à Companhia Petrolífera Marlim (Marlim) e sua emissão local no valor de até BRL 1,0 bilhão. Os ratings atribuídos são apoiados pela altíssima qualidade de crédito da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), que é refletida em seu rating nacional de AAA(bra) atribuído pela Fitch. Adicionalmente, o rating atribuído reflete o profundo e amplo comprometimento da Petrobras com a Marlim através do Contrato de Suporte e do Contrato de Consórcio, assim como a importância estratégica do campo de Marlim para a Petrobras e para o país.

O rating atribuído reflete também a performance operacional da Marlim desde o seu início, o nível de reservas comprovadas e o suporte implícito da Petrobras, através de expertise operacional – dado que todas as operações da Marlim são integralmente realizadas pela petrolífera estatal – e apoio financeiro e de produção. Embora os ratings atribuídos à Marlim considerem a altíssima qualidade de crédito da estatal, visto que a Marlim não é subsidiária, direta ou indireta, da Petrobras, e que esta não garante formalmente as obrigações da Marlim, a Fitch diferencia o rating atribuído à Petrobras daquele da Marlim. Os principais riscos do projeto são o operacional e o de produção, largamente mitigados pelo envolvimento da Petrobras e suas obrigações a cumprir, segundo os Contratos de Consórcio e de Suporte entre a petrolífera estatal e a Marlim. Segundo o Contrato de Consórcio, a Petrobras deverá repartir as receitas derivadas dos volumes produzidos do campo da Marlim.

Em dezembro de 2000, o campo da Marlim produziu, em média, cerca de 426.250 bbl/dia (barris por dia), superando as expectativas da companhia de 416.000 bbl/dia até o final de 2000. No primeiro semestre de 2000, a produção média diária da Marlim representou aproximadamente 33% da produção total de petróleo do Brasil no período. Os níveis de produção da Marlim continuam dentro das expectativas e deverão atingir o pico de 550.000 bbl/dia até 2002. Em dezembro de 2000 as reservas estimadas de petróleo do campo da Marlim eram de aproximadamente 2,4 bilhões de barris, equivalente a mais de 25% das reservas totais comprovadas da Petrobras.

Dado o Contrato de Consórcio entre a Marlim e a Petrobras, que esclarece a repartição das receitas geradas da produção do campo, a Fitch acredita que estas receitas são suficientes para cumprir a totalidade das obrigações financeiras da Marlim e com seus debenturistas. Em adição, a Petrobras está comprometida com o acordo de suporte, obrigando-a a cobrir qualquer insuficiência de volumes de produção. Visto que os debenturistas não são participantes diretos no consórcio da Marlim, não possuem poder de regresso contra a Petrobras, o governo federal ou qualquer outro participante do projeto. Porém, a Fitch acredita que os debenturistas estão cobertos pelos compromissos da Petrobras e a importância estratégica de manter e aumentar a produção de petróleo no campo da Marlim.

A Marlim é uma empresa de propósito específico (SPC), criada em novembro de 1998 de acordo com a legislação societária brasileira com obrigação de levantar uma porção dos recursos financeiros para financiar o desenvolvimento do campo da Marlim, localizado na Bacia de Campos, próxima ao Rio de Janeiro. O consórcio (Marlim) obriga-se exclusivamente a gerenciar o financiamento dos recursos necessários para o desenvolvimento e expansão da produção do campo, e executar tal programa de desenvolvimento. Estima-se um investimento total de USD 4,5 bilhões entre 1987 e 2002. Atualmente mais de 80% dos investimentos já estão concluídos.

O investimento necessário para completar o desenvolvimento do campo da Marlim é estimado em torno de USD 2,1 bilhões entre 1998 e 2002. A Marlim fornecerá, em moeda local (reais), o equivalente a USD 1,5 bilhão do investimento total, com a Petrobras contribuindo o restante. Do montante de USD 1,5 bilhão, a Marlim captará uma dívida total de USD 1,3 bilhão e receberá aumento de capital dos acionistas, totalizando USD 200 milhões. Em setembro de 2000, a Fitch afirmou os seus ratings internacionais já atribuídos em moeda local e moeda estrangeira de 'BB-' a

A Fitch Ratings Ltd teve todo o cuidado na preparação deste documento. Nossas informações foram obtidas de fontes que consideramos fidedignas, mas sua exatidão e seu grau de integralidade não estão garantidos. A Fitch Ratings Ltd não se responsabiliza por quaisquer perdas ou prejuízos que possam advir de informações equivocadas. Nenhuma das informações deste relatório pode ser copiada ou reproduzida, arquivada ou divulgada, no todo ou em partes, em qualquer formato, por qualquer razão, ou por qualquer pessoa, sem a autorização por escrito da Fitch Ratings Ltd. Nossos relatórios e "ratings" constituem opiniões e não recomendações de compra ou venda. FITCH Brasil Tel/Fax: 55 11 287 3177 Copyright Fitch Ratings Ltd 2000



## PRESS RELEASE

seu programa de *medium-term notes* (MTN) de até USD 1,3 bilhão. O relatório analítico da Marlim está em elaboração, e deverá estar disponível em breve.

As debêntures locais da Marlim foram emitidas, em duas séries, em dezembro de 2000 e têm vencimento em cinco anos. A primeira série é de BRL 700 milhões, rendem juros baseados na taxa DI acrescida de uma sobretaxa limitada a 0,5% a.a., pagos semestralmente. A segunda série é de BRL 300 milhões, indexadas pela taxa IGPM acrescida de uma sobretaxa de limitada a 12,0%, sendo pagos anualmente. O principal das debêntures será pago integralmente em 2005. Os recursos da emissão serão utilizados para rolar o seu *commercial paper* local.

A Fitch é uma agência internacional de rating que fornece aos investidores do mercado global de capitais a mais alta qualidade em ratings e análise. Sediada em Nova Iorque e Londres com um grande escritório em Chicago, a Fitch atribui ratings a entidades de 75 países e possui aproximadamente 1.100 funcionários em mais de 40 escritórios do mundo. Resultado da fusão entre Fitch IBCA e Duff & Phelps Credit Rating Co., a agência fornece ratings a Instituições Financeiras, Bancos, Empresas, Operações Estruturadas, Seguradoras, Soberanos e Mercado de Finanças Públicas no mundo.

### Contatos:

Alejandro Bertuol  
Fitch, New York  
1 212 908-0393

Jayme David Bartling  
Fitch, São Paulo  
55 11 287-3177

Caren Chang  
Fitch, Chicago  
1 312 368-2081

A Fitch Ratings Ltd teve todo o cuidado na preparação deste documento. Nossas informações foram obtidas de fontes que consideramos fidedignas, mas sua exatidão e seu grau de integralidade não estão garantidos. A Fitch Ratings Ltd não se responsabiliza por quaisquer perdas ou prejuízos que possam advir de informações equivocadas. Nenhuma das informações deste relatório pode ser copiada ou reproduzida, arquivada ou divulgada, no todo ou em partes, em qualquer formato, por qualquer razão, ou por qualquer pessoa, sem a autorização por escrito da Fitch Ratings Ltd. Nossos relatórios e "ratings" constituem opiniões e não recomendações de compra ou venda. FITCH Brasil Tel/Fax: 55 11 287 3177  
Copyright Fitch Ratings Ltd 2000



[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

## **ANEXO VIII**

### ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

[Esta página foi intencionalmente deixada em branco]

## ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA COMPANHIA PETROLÍFERA MARLIM

A Companhia Petrolífera Marlim (doravante denominada “Emissora” ou “Marlim”) foi constituída como sociedade anônima sob as leis brasileiras em 3 de novembro de 1998. A Emissora é uma sociedade de propósito específico e foi criada exclusivamente para participar do consórcio formado com a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras tendo por objeto a conjugação de esforços e recursos das partes com o fim específico de complementar o desenvolvimento da produção do campo de Marlim, compreendendo a mobilização e a disponibilização dos recursos, bens e serviços em montante, prazo e modo adequados.

No presente estudo estamos apresentando quadros demonstrativos das obrigações financeiras assumidas pela Marlim desde sua constituição, e quadros demonstrativos do potencial de receitas atribuíveis à Emissora, resultantes da produção de petróleo no campo de Marlim.

### Obrigações Financeiras da Marlim

**1.1** - A planilha abaixo (TABELA 1) demonstra o montante (em US\$) total das obrigações financeiras contraídas pela Marlim, distribuídas ao longo do tempo, quando da emissão da primeira e segunda tranches de MTN, em 17 de dezembro de 1999 e 1º de fevereiro de 2000, respectivamente:

BONDS - MTN		Emissão :	Dez99 e Mar/00		Valor (US 1000)	300.000
Taxa anual :		13,125%			Taxa semestral :	6,36%
DATA	JUROS	AMORT.	IR + CPMF	PRINCIPAL	PAGO	
15/06/00	19.080,71	30.000,00	2.532,33	270.000,00	51.613,04	
15/12/00	17.172,64	30.000,00	2.288,10	240.000,00	49.460,74	
15/06/01	15.264,57	30.000,00	2.043,86	210.000,00	47.308,43	
15/12/01	13.356,50	30.000,00	1.834,32	180.000,00	45.190,81	
15/06/02	11.448,43	30.000,00	1.588,56	150.000,00	43.036,98	
15/12/02	9.540,36	30.000,00	1.342,80	120.000,00	40.883,15	
15/06/03	7.632,28	30.000,00	1.097,04	90.000,00	38.729,32	
15/12/03	5.724,21	30.000,00	851,28	60.000,00	36.575,49	
15/06/04	3.816,14	30.000,00	605,52	30.000,00	34.421,66	
15/12/04	1.908,07	30.000,00	359,76	0,00	32.267,83	

1.2 - A planilha abaixo (TABELA 2) demonstra o montante total (em US\$) das obrigações financeiras contraídas pela Marlim, distribuídas ao longo do tempo, quando da emissão da terceira tranche dos MTNs, em 26 de setembro de 2000:

BONDS - MTN Emissão : 26/09/00 Valor (US 1000) 200.000  
Taxa anual : 12,250% Taxa semestral : 5,95%

DATA	JUROS	AMORT.	IR + CPMF	PRINCIPAL	PAGO
26/03/01	11.896,20	0,00	1.522,71	200.000,00	13.418,91
26/09/01	11.896,20	0,00	1.532,23	200.000,00	13.428,43
26/03/02	11.896,20	0,00	1.532,23	200.000,00	13.428,43
26/09/02	11.896,20	0,00	1.532,23	200.000,00	13.428,43
26/03/03	11.896,20	0,00	1.532,23	200.000,00	13.428,43
26/09/03	11.896,20	0,00	1.532,23	200.000,00	13.428,43
26/03/04	11.896,20	0,00	1.532,23	200.000,00	13.428,43
26/09/04	11.896,20	0,00	1.532,23	200.000,00	13.428,43
26/03/05	11.896,20	25.000,00	1.627,23	175.000,00	38.523,43
26/09/05	10.409,18	25.000,00	1.435,70	150.000,00	36.844,88
26/03/06	8.922,15	25.000,00	1.244,17	125.000,00	35.166,32
26/09/06	7.435,13	25.000,00	1.052,64	100.000,00	33.487,77
26/03/07	5.948,10	25.000,00	861,12	75.000,00	31.809,22
26/09/07	4.461,08	25.000,00	669,59	50.000,00	30.130,66
26/03/08	2.974,05	25.000,00	478,06	25.000,00	28.452,11
26/09/08	1.487,03	25.000,00	286,53	0,00	26.773,55

1.3 - A planilha abaixo (TABELA 3) demonstra o montante total (em R\$) das obrigações financeiras que estão sendo contraídas pela Marlim, distribuídas ao longo do tempo, com a emissão da primeira série das debêntures da presente emissão, datada de 01 de dezembro de 2000:

DEBENTURES Série 1 Emissão : 01/12/00 Valor (R\$ 1000) 700.000  
Taxa anual CDI + 0,500 15,500% Taxa semestral : 7,47%

DATA	JUROS	AMORT.	CPMF	PRINCIPAL	PAGO
01/06/01	52.296,48	0,00	156,89	700.000,00	52.453,37
01/12/01	52.296,48	0,00	198,73	700.000,00	52.495,21
01/06/02	52.296,48	0,00	198,73	700.000,00	52.495,21
01/12/02	52.296,48	0,00	198,73	700.000,00	52.495,21
01/06/03	52.296,48	0,00	198,73	700.000,00	52.495,21
01/12/03	52.296,48	0,00	198,73	700.000,00	52.495,21
01/06/04	52.296,48	0,00	198,73	700.000,00	52.495,21
01/12/04	52.296,48	0,00	198,73	700.000,00	52.495,21
01/06/05	52.296,48	0,00	198,73	700.000,00	52.495,21
01/12/05	52.296,48	700.000,00	2.858,73	0,00	755.155,21

OBS: CDI considerado à taxa de 15% ao ano

As projeções dos juros a serem pagos foram feitas anteriormente à realização do processo de *bookbuilding*, adotando, portanto, como parâmetro o *spread* máximo (0,5%) previsto

para a remuneração das debêntures, superior, portanto, ao *spread* efetivamente definido no *bookbuilding*.

1.4 - A planilha (TABELA 4) abaixo demonstra o montante total (em R\$) das obrigações financeiras que estão sendo contraídas pela Marlim, distribuídas ao longo do tempo, com a emissão da segunda série das debêntures da presente emissão, datada de 01 de dezembro de 2000:

DEBENTURES	Série 2	Emissão :	01/12/00	Valor (R\$ 1000)	300.000
Taxa anual	IGPM + 12%	Spread	16,000%		
DATA	JUROS	AMORT.	CPMF	PRINCIPAL	PAGO
01/12/01	48.000,00	0,00	182,40	300.000,00	48.182,40
01/12/02	48.000,00	0,00	182,40	300.000,00	48.182,40
01/12/03	48.000,00	0,00	182,40	300.000,00	48.182,40
01/12/04	48.000,00	0,00	182,40	300.000,00	48.182,40
01/12/05	48.000,00	300.000,00	1.322,40	0,00	349.322,40

OBS: IGPM considerado à taxa de 6,1% ao ano

As projeções dos juros a serem pagos foram feitas anteriormente à realização do processo de *bookbuilding*, adotando, portanto, como parâmetro o *spread* máximo (12%) previsto para a remuneração das debêntures, superior, portanto, ao *spread* efetivamente definido no *bookbuilding*.

1.5 - A planilha abaixo (TABELA 5) demonstra o montante total (em US\$) das obrigações financeiras assumidas perante os acionistas da Marlim, correspondendo ao pagamento de juros e redução de capital, distribuídos ao longo do tempo:

EQUITY	Emissão :	Dez98 Dez99	Valor (R\$ 1000)	313.749	
Taxa ANBID + Spread	19,000%		Taxa semestral :	9,09%	
DATA	JUROS	AMORT.	CPMF	PRINCIPAL	PAGO
18/06/99	10.972,59	6.037,44	51,03	114.711,41	17.061,06
18/12/99	10.423,96	6.037,44	49,38	301.673,97	16.510,79
18/06/00	27.413,48	16.759,67	132,52	284.914,31	44.305,66
18/12/00	25.890,51	16.759,67	127,95	268.154,64	42.778,12
18/06/01	24.367,54	16.759,67	123,38	251.394,98	41.250,58
18/12/01	22.844,57	16.759,67	150,50	234.635,31	39.754,73
18/06/02	21.321,59	16.759,67	144,71	217.875,65	38.225,97
18/12/02	19.798,62	16.759,67	138,92	201.115,98	36.697,21
18/06/03	18.275,65	16.759,67	133,13	184.356,32	35.168,45
18/12/03	16.752,68	16.759,67	127,35	167.596,65	33.639,69
18/06/04	15.229,71	16.759,67	121,56	150.836,99	32.110,94
18/12/04	13.706,74	16.759,67	115,77	134.077,32	30.582,18
18/06/05	12.183,77	16.759,67	109,99	117.317,66	29.053,42
18/12/05	10.660,80	16.759,67	104,20	100.557,99	27.524,66
18/06/06	9.137,83	16.759,67	98,41	83.798,33	25.995,90
18/12/06	7.614,86	16.759,67	92,62	67.038,66	24.467,14
18/06/07	6.091,88	16.759,67	86,84	50.279,00	22.938,39
18/12/07	4.568,91	16.759,67	81,05	33.519,33	21.409,63
18/06/08	3.045,94	16.759,67	75,26	16.759,67	19.880,87
18/12/08	1.522,97	16.759,67	69,47	0,00	18.352,11

1.6 - A planilha abaixo (TABELA 6) demonstra o montante total (em US\$) das obrigações financeiras com o BNDES, distribuídas ao longo do tempo, em razão do *bridge loan* contratado pela Marlim:

BNDES		Emissão :	15/12/98	Valor (US 1000)	200.000
Taxa anual	7,500%				
DATA	JUROS	AMORT.	CPMF	PRINCIPAL	PAGO
15/01/99	15.000,00	0,00	45,00	200.000,00	15.045,00
15/07/99	15.000,00	0,00	45,00	200.000,00	15.045,00
15/01/00	15.000,00	0,00	45,00	200.000,00	15.045,00
15/07/00	15.000,00	0,00	45,00	200.000,00	15.045,00
15/01/01	15.000,00	0,00	45,00	200.000,00	15.045,00
15/07/01	15.000,00	0,00	57,00	200.000,00	15.057,00
15/01/02	15.000,00	200.000,00	817,00	0,00	215.817,00

1.7 - A planilha abaixo (TABELA 7) demonstra uma simulação, realizada pela Marlim, prevendo a rolagem parcial da dívida contraída com a presente emissão de debêntures, datada de 01 de dezembro de 2000, no total de R\$1 bilhão. Com esta simulação, projeta-se resgatar as debêntures ora emitidas com recursos provenientes de duas fontes: através da uma nova emissão de R\$600 milhões em debêntures em Dezembro/2005 e com o desembolso de recursos próprios no valor de R\$400 milhões. Na tabela abaixo pode ser visualizada a distribuição no tempo das obrigações financeiras da Marlim oriundas da captação destes recursos.

SIMULAÇÃO		Série 3	Emissão :	09/12/05	Valor (R\$ 1000)	600.000
Taxa anual	IGPM +	Spread		12,500%		
DATA	JUROS	AMORT.	CPMF	PRINCIPAL	PAGO	
09/12/06	75.000,00	200.000,00	1.045,00	400.000,00	276.045,00	
09/12/07	50.000,00	200.000,00	950,00	200.000,00	250.950,00	
09/12/08	25.000,00	200.000,00	855,00	0,00	225.855,00	

1.8 - Abaixo encontra-se uma planilha (TABELA 8) que consolida todos os dados levantados nas tabelas anteriores (1 a 7), demonstrando, portanto, o total estimado das obrigações financeiras da Marlim distribuídas ao longo do tempo. O montante total das referidas obrigações está projetado para um total de US\$2,354 bilhões, em fevereiro de 2008:

SEMESTRE	BOND Set90	BOND Dez99	DEB. Série 1	DEB. Série 2	EQUITY	BNDÉS	Refinanciam	TOTAL
1999/1					8.530,53	15.045,00		23.575,53
1999/2					8.255,39	15.045,00		23.300,39
2000/1		51.613,04			22.152,83	15.045,00		88.810,87
2000/2		49.460,74			21.389,06	15.045,00		85.894,80
2001/1	13.418,91	47.308,43	26.226,69		20.625,29	15.045,00		122.624,33
2001/2	13.428,43	45.190,81	26.247,61	24.091,20	19.877,96	15.067,00		143.892,42
2002/1	13.428,43	43.036,98	26.247,61		19.112,98	215.817,00		317.643,01
2002/2	13.428,43	40.983,15	26.247,61	24.091,20	18.348,61			122.999,00
2003/1	13.428,43	38.729,32	26.247,61		17.584,73			95.989,59
2003/2	13.428,43	36.575,49	26.247,61	24.091,20	16.819,85			117.152,58
2004/1	13.428,43	34.421,66	26.247,61		16.055,47			50.153,17
2004/2	13.428,43	32.267,83	26.247,61	24.091,20	15.291,09			111.326,16
2005/1	38.523,43		26.247,61		14.526,71			79.297,75
2005/2	36.844,88		377.577,81	174.661,20	13.762,33		300.000,00	302.846,01
2006/1	35.136,32				12.997,96			48.164,27
2006/2	33.487,77				12.233,57		138.022,50	183.743,84
2007/1	31.809,22				11.469,19			43.278,41
2007/2	30.130,66				10.704,81		125.475,00	166.310,48
2008/1	28.452,11				9.940,43			38.392,54
2008/2	26.773,55				9.176,06		112.927,50	148.877,11
<b>TOTAL</b>	<b>368.605,88</b>	<b>419.487,47</b>	<b>613.785,14</b>	<b>271.026,00</b>	<b>298.853,75</b>	<b>306.098,00</b>	<b>76.425,00</b>	<b>2.354.282,24</b>

Considerações:  
 US\$ = 2 R\$  
 ANBID = 5% aa  
 CDI = 15% aa  
 IGPM = 6,1% aa

CPMF = 0,3% (até 06/2001)  
 0,38% (após 06/2001)  
 Rotagem de R\$ 600.000, amortizados em 3 parcelas

### Análise Financeira de todos os Investimentos da Marlim

**2.1** - A planilha abaixo (TABELA 9) compara, ano a ano, a receita atribuível à Emissora com as suas obrigações financeiras totais (ver Tabela 8). Esta receita foi calculada a partir dos valores projetados para a produção média diária anual de petróleo no campo de Marlim, da margem de participação que a Emissora detém sobre a produção total do campo e do preço estimado para o barril de petróleo de Marlim, conforme projetado pela Petrobras, empresa consorciada da Marlim para o desenvolvimento do campo, em todas as suas análises de investimento. Quanto à produção de petróleo projetada para o futuro, os dados abaixo foram auditados em 1998 pela empresa de consultoria de engenharia Gaffney, Cline & Associates.

#### **ANÁLISE DOS INVESTIMENTOS - VALORES CONSOLIDADOS**

ANO	PROD. DIÁRIA 1000 barris/d	RECEITA CAMPO 1000 barris/d	RECEITA CPM 1000 barris/d	OBRIGAÇÕES 1000 barris/d	%
2000	470	3.087.900,00	926.370,00	174.705,67	5,66%
2001	530	3.300.740,63	990.222,19	266.516,74	8,07%
2002	585	2.402.156,25	720.646,88	440.642,00	18,34%
2003	530	2.176.312,50	652.893,75	213.152,16	9,79%
2004	475	1.950.468,75	585.140,63	201.479,32	10,33%
2005	407	1.671.243,75	501.373,13	382.143,76	22,87%
2006	353	1.449.506,25	434.851,88	231.908,12	16,00%
2007	309	1.268.831,25	380.649,38	209.588,88	16,52%
2008	269	1.104.581,25	331.374,38	187.269,65	16,95%

Os percentuais apresentados na última coluna da tabela acima correspondem aos percentuais que as obrigações da Marlim representam perante a receita.



2.2 - A planilha abaixo (TABELA 10) compara o VPL (valor presente líquido) das receitas e das despesas projetadas (em US\$):

#### VPL 2001/2008 - PROGRAMA COMPLETO

<b>RECEITA</b>	<b>\$3.287.293,66</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>(\$1.438.137,19)</b>
<b>SALDO</b>	<b>\$1.849.156,46</b>
<b>RESULTADO</b>	<b>56,25%</b>

#### Considerações:

TIR = 15% a.a.

Programa Completo: considera todas as obrigações oriundas do programa completo de debts da CPM para período integral do plano de investimentos e como receita a parcela integral da receita contratual da CPM (30% da receita do Campo de Marlim).

Na presente planilha fica demonstrado que, conforme as projeções realizadas, o VPL do Programa de Investimentos da Marlim tem resultado altamente positivo, representando somente 43,75% da receita total da Emissora.

#### Análise Financeira da Captação (Notas Promissórias / Debêntures)

3.1 - A planilha abaixo (TABELA 11) individualiza o incremento de receita a ser percebida pela Marlim com os investimentos oriundos da captação de R\$1 bilhão, relativo às notas promissórias emitidas pela Emissora em 11 de dezembro de 2000, a serem resgatadas integralmente em 09 de março de 2001 com a utilização integral dos recursos captados com a presente Emissão.

Do total captado (R\$1 bilhão), R\$383.960.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões, novecentos e sessenta mil reais) serão aplicados em ativos no campo de Marlim (Investimentos), sendo o saldo aplicado de acordo com o discriminado na TABELA 13. Este montante de investimento será utilizado para a constituição de 8 poços de petróleo (custo de aproximadamente US\$25 milhões por poço), ou seja, quantidade correspondente a 10% do total de poços do Campo de Marlim. A receita correspondente a esses 8 poços encontra-se demonstrada na planilha que segue:

#### ANÁLISE DOS INVESTIMENTOS - VALORES CONSOLIDADOS

ANO	PROD. DIÁRIA 1000 barris/d	RECEITA CAMPO 1.000 US\$	RECEITA CPM 1.000 US\$	RECEITA GERADA PELOS INVEST.	OBRIGAÇÕES RELAT. INVEST.
2001	530	3.300.740,63	990.222,19	99.022,22	29.401,15
2002	585	2.402.156,25	720.646,88	72.064,69	29.409,18
2003	530	2.176.312,50	652.893,75	65.289,38	29.409,18
2004	475	1.960.468,75	585.140,63	58.514,06	29.409,18
2005	407	1.671.243,75	501.373,13	50.137,31	106.938,78
2006	353	1.449.506,25	434.851,88	43.485,19	53.000,64
2007	309	1.268.831,25	380.649,38	38.064,94	48.182,40
2008	269	1.104.581,25	331.374,38	33.137,44	43.364,16

*Nota:* As Obrigações relativas ao investimento, representam o valor pró-rata de todas as obrigações financeiras (juros, amortização, taxas, etc) decorrentes das captações das Notas Promissórias e sua rolagem através da presente emissão de Debêntures.

3.2 - A planilha abaixo (TABELA 12) compara o VPL (valor presente líquido) das receitas e das despesas projetadas (em US\$) no que relaciona aos investimentos correspondentes à presente Emissão de Debêntures. Para apuração das despesas considerou-se apenas as obrigações da Marlim relativas às Debêntures (TABELAS 3 e 4) e ao refinanciamento (TABELA 7), sendo que destes apenas 38,4% devem ser levados em conta por tratar-se da parcela pró-rata exclusivamente devida aos investimentos.

#### VPL 2001/2008 - PARCELA DESTINADA AOS INVESTIMENTOS

<b>RECEITA</b>	<b>\$328.729,37</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>(\$221.174,99)</b>
<b>SALDO</b>	<b>\$107.554,38</b>
<b>RESULTADO</b>	<b>32,72%</b>

#### Considerações:

- 1 - TIR 15% a.a.
- 2 - Da captação total das NP's / Debêntures (R\$ 1 Bn), R\$ 383.960 (US\$ 191.980) foram usados em investimentos, correspondendo a 38,4% do total.
- 3 - Na análise dos investimentos são comparados:
  - A) as obrigações financeiras para pagamento da parcela da captação destinada exclusivamente aos investimentos (38,4% do total), com
  - B) a receita gerada pelos investimentos exclusivamente proporcionados por estes investimentos (8 poços), ou 10% da receita projetada da CPM

#### Análise da Demanda

Tendo-se em vista o propósito específico da Marlim, de participar do Consórcio formado com a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, tendo por objeto a conjugação de esforços e recursos com o fim específico de complementar o desenvolvimento da produção do Campo de Marlim, o produto do qual referimo-nos no presente estudo é petróleo bruto.

Sendo o Brasil um país importador de petróleo, uma vez que sua produção interna não é suficiente para suprir o consumo, existe uma alta demanda pelo petróleo produzido internamente. Ademais, por conta do crescimento esperado para a economia brasileira para os próximos anos, projeta-se um crescimento na demanda interna por petróleo, em relação aos níveis atuais. Desta maneira, estima-se que o aumento da produção no campo de Marlim, proporcionado pelos investimentos a serem efetuados com os recursos da presente emissão de debêntures, datada de 01 de dezembro de 2000, será prontamente absorvida pelo mercado.

Por outro lado, uma eventual, mesmo que remota, possibilidade de reversão de expectativas em relação à demanda interna, por tratar-se o petróleo de uma *commodity*, poderá o mesmo vir a ser negociado em mercados internacionais, que também apresentam grande aceitação ao produto, garantindo, desta forma, a colocação do produto e, por conseguinte, o faturamento esperado para a Marlim.

#### Suprimento de Matéria Primas

As reservas do campo de Marlim foram estimadas pela Petrobras e auditadas pela firma de engenharia Gaffney, Cline & Associates em 2,413 bilhões de barris de óleo equivalente, na data de 31 de dezembro de 1999. Como até o momento já foram produzidos cerca de 490 milhões de barris do campo de Marlim, ainda resta um total um pouco inferior a 2 bilhões de barris de óleo equivalente a ser produzido até o ano de 2020.

#### Outras Considerações

Do montante a ser captado através da presente Emissão, sua totalidade será destinada ao pagamento das notas promissórias emitidas pela Emissora em 11 de dezembro de 2000, no valor total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e com vencimento no dia 09 de março de 2001.

A emissão das referidas notas, propiciou à Emissora a captação líquida do montante de R\$963.790.999,16 (novecentos e sessenta e três milhões, setecentos e noventa mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), já descontadas taxas e comissões, cuja destinação está demonstrada na tabela abaixo (TABELA 13):

<b>Valor (em R\$ mil)</b>	<b>Destinação</b>
450.000	Pagamento das Notas Promissórias emitidas em 15 de junho de 2000, e que venceram em 12 de dezembro de 2000.
235.000	Investimentos em ativos já aportados ao Consórcio Marlim, quais sejam, poços produtores de óleo e poços injetores de água, de diversas especificações, para instalação de Árvores de Natal Molhadas (ANMs) e interligação submarina, entre outros fins, nas plataformas petrolíferas do Campo de Marlim. Tais ativos foram formalmente transferidos à posse da Emissora em 29.12.2000.
98.814	Para o pagamento de obrigações referentes à amortização do principal e pagamento de juros das notas emitidas no âmbito do MTN Program, vencidas em 15.12.2000.

31.017	Para pagamento de juros do Contrato de Abertura de Crédito ( <i>Bridge Loan</i> ) celebrado entre a Emissora e o BNDES em 14 de dezembro de 1998, realizado em 18.01.2001.
148.960	A ser aplicado em incorporação de ativos no primeiro trimestre de 2001. Entretanto, deste valor, R\$5 milhões serão destinados ao pagamento da comissão devida aos bancos por ocasião da emissão das debêntures. Os ativos a que se referem tais investimentos são poços produtores de óleo e poços injetores de água, de diversas especificações, para instalação de Árvores de Natal Molhadas (ANMs) e interligação submarina, entre outros fins, nas plataformas petrolíferas do Campo de Marlim.

#### Anexo

Anexamos ao presente trabalho, para fins de comparação dos valores presentes com os anteriormente projetados, o estudo de viabilidade apresentado à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, quando da constituição da Marlim Participações, em junho de 1999.

**Hipóteses Utilizadas na Modelagem Financeira do Campo de Marlim**

**Hipótese:** Curva de Produção

**Fonte:** Curva Conservadora da Petrobras

**Comentário:** Gaffney, Cline & Associates indicou que a curva é extremamente conservadora e um aumento de 20% sobre os números pode ser facilmente obtido

**Hipótese:** Preço do Petróleo BRENT

**Fonte:** Departamento de Análise de Crédito do Banco ABN AMRO

**Comentário:** Adoção de política de preços conservadores para maior conforto dos possíveis investidores e/ou credores

**Hipótese:** Desconto para o Petróleo de Marlim

**Fonte:** Discussões entre Petrobras e ANP

**Comentário:** Embora a Petrobras não venda o petróleo Marlim, há necessidade de serem adotados preços de referência (posteriormente submetidos a aprovação pela ANP) para coleta de tributos (Participação Especial, Royalties e Aluguel)

**Hipótese:** Inflações (Brasileira e Americana)

**Fonte:** Departamento de Economia do Banco ABN AMRO

**Comentário:** Valores analisados na época de negociação

**Hipótese:** Desvalorização (Valorização) Cambial

**Fonte:** Departamento de Research Macroeconômico do Banco ABN AMRO (parte da Tesouraria)

**Comentário:** Estimativas conservadoras, ou seja, maximizando a possibilidade de uma desvalorização maior do que aquela referente ao caso base analisado pela Tesouraria do banco)

**Hipótese:** Indicadores de Juros Domésticos

**Fonte:** Departamento de Crédito

**Comentário:** Estimativas Conservadoras

**Hipótese:** Índices Internacionais

**Fonte:** Bloomberg

**Modelo de Markim**  
**Hipóteses Assumidas**

Linguagem a ser adotada  
(Português=1, Inglês=0)



	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
<b>Inflação</b>										
Inflação Americana	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Inflação no Brasil	5,50%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%

	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
<b>Desvalorização Cambial</b>										
Desvalorização da Moeda Brasileira	3,43%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%
Desvalorização devido ao Spread Inflacionário	0,00%	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Desvalorização Adicional	3,43%	7,94%	7,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%
Desvalorização Total	1,21	1,82	1,97	2,03	2,09	2,15	2,21	2,28	2,34	2,41
Paridade Cambial	1,17									

	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
<b>Indicadores de Juros Domésticos</b>										
ANBD	30,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
Cesta de Moedas (Índice utilizado pelo BNDES)	30,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
CDI	30,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%

	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
<b>Índices Internacionais</b>										
Treasury (10 anos)	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%

**Modelo de Marlim**  
**Hipóteses Assumidas**



Produção	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Curva Conservadora	275,000	330,000	360,767	454,465	524,346	497,830	450,101	406,736	365,365	329,182	296,006
Fonte: Jun/99	275,000	330,000	360,767	454,465	524,346	497,830	450,101	406,736	365,365	329,182	296,006
Preço	13.4	15.3	13.1	14.1	14.8	15.6	15.6	15.6	16.6	15.6	15.6
Desconto	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	3.3	3.6	3.3	3.5	3.7	3.9	3.9	3.9	3.9	3.9	3.9



**Modelo de Marlim  
Investimentos**

<b>Cronograma Anual</b>	<b>1998</b>	<b>1999</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>
Materials	284,000	350,000	196,000	127,000	18,000
Pessoal	27,000	23,000	19,000	16,000	1,000
Serviços de Terceiros	328,000	397,000	217,000	231,000	38,000
Outros Custos	23,000	20,000	10,000	10,000	0
<i>Total</i>	662,000	790,000	442,000	384,000	57,000
<b>Petrobras</b>	162,000	52,000	180,000	384,000	57,000
<b>Marlim</b>	500,000	738,000	262,000	0	0
					835,000
					1,500,000



**Modelo de Marlim**  
**Dívida Anual - Project Bond**

	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
<b>Project Bond - Total</b>											
Desembolso Realizado	(US\$ '000)	0	500,000	800,000	0	0	0	0	0	0	0
Desembolso Realizado	(R\$ '000)	0	875,000	1,406,133	0	0	0	0	0	0	0
Amortização da Tranche	(US\$ '000)	0	0	89,931	155,556	155,556	155,556	155,556	155,556	155,556	121,181
Amortização da Tranche	(R\$ '000)	0	0	162,112	300,485	312,963	322,168	331,643	341,398	351,439	289,522
Dívida Outstanding	(US\$ '000)	0	500,000	1,210,069	1,054,514	898,958	743,403	567,847	432,292	276,736	121,181
Dívida Outstanding	(R\$ '000)	0	875,000	2,206,874	2,075,901	1,821,726	1,550,904	1,262,369	955,625	629,747	283,872
Outstanding Debt	(R\$ '000)	0	87,853	169,512	58,788	51,246	43,209	34,654	25,560	15,900	5,650
Variação Cambial	(US\$ '000)	0	8,877	94,094	121,398	105,113	88,827	72,541	56,255	39,969	23,683
Cálculo dos Juros Devidos	(R\$ '000)	0	15,535	186,793	230,625	210,130	182,783	153,647	122,638	89,672	54,861
Cálculo dos Juros Devidos	(R\$ '000)	0	0	783	1,230	427	373	314	252	186	116
Variação Cambial sobre Juros	(R\$ '000)	0	15,535	97,984	232,634	214,938	188,093	159,302	128,654	96,065	61,448
Pagamento de Juros (Semestral)	(R\$ '000)	0	2,330	25,019	34,594	31,519	27,417	23,047	18,396	13,451	8,199
Pagamento de Juros (Semestral)	(R\$ '000)	0	2,330	14,698	34,895	32,241	28,214	23,895	19,298	14,410	9,217
IRRF na Remessa - Acrúmenio	(US\$ '000)	0	4,500	6,000	0	0	0	0	0	0	0
IRRF na Remessa - Acrúmenio	(R\$ '000)	0	7,875	10,546	0	0	0	0	0	0	0
Up-front/Underwriting Fee	(R\$ '000)	0	7,875	10,546	0	0	0	0	0	0	0
Up-front/Underwriting Fee	(R\$ '000)	0	7,875	10,546	0	0	0	0	0	0	0
Amortização (Regime de Competência)	(R\$ '000)	0	142	1,484	2,155	2,155	2,155	2,155	2,155	2,155	1,710
Amortização (Regime de Competência)	(R\$ '000)	0	7,733	16,795	14,640	12,485	10,330	8,175	6,020	3,865	1,710
Contabilização (Regime de Competência)	(R\$ '000)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Contabilização (Regime de Competência)	(R\$ '000)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Saldo para o Demonstrativo</b>											
Variação Cambial do Principal	(R\$ '000)	0	0	87,853	169,512	58,788	51,246	43,209	34,654	25,560	15,900
Variação Cambial do Principal	(R\$ '000)	0	15,535	166,793	230,625	210,130	182,783	153,647	122,638	89,672	54,861
Despesas com Juros	(R\$ '000)	0	0	783	1,230	427	373	314	252	186	116
Despesas com Juros	(R\$ '000)	0	142	1,484	2,155	2,155	2,155	2,155	2,155	2,155	1,710
Up-front/Underwriting Fee	(R\$ '000)	0	2,330	14,698	34,895	32,241	28,214	23,895	19,298	14,410	9,217
Up-front/Underwriting Fee	(R\$ '000)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Saldos para Fluxo de Caixa</b>											
Ingresso (Desembolso do Project Bond)	(R\$ '000)	0	575,000	1,406,133	0	0	0	0	0	0	0
Ingresso (Desembolso do Project Bond)	(R\$ '000)	0	0	162,112	300,485	312,963	322,168	331,643	341,398	351,439	289,522
Repagamento do Project Bond	(R\$ '000)	0	15,535	97,984	232,634	214,938	188,093	159,302	128,654	96,065	61,448
Repagamento do Project Bond	(R\$ '000)	0	2,330	14,698	34,895	32,241	28,214	23,895	19,298	14,410	9,217
Imposto Retido na Remessa de Juros	(R\$ '000)	0	4,500	6,000	0	0	0	0	0	0	0
Imposto Retido na Remessa de Juros	(R\$ '000)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Up-front/Underwriting Fee	(R\$ '000)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Up-front/Underwriting Fee	(R\$ '000)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

**Modelo de Marlim**  
**Divida BNDES - Anual**

	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
<b>Saída para o Balanço</b>											
Linha Outstanding	(R\$ '000)	201,511	387,910	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Regime de Competência</b>											
Provisão para Juros Variáveis	(R\$ '000)	1,320	2,947	0	0	0	0	0	0	0	0
Provisão Acumulada	(R\$ '000)	1,320	14,733	0	0	0	0	0	0	0	0
Provisão para Juros Fixos	(R\$ '000)	1,139	2,193	0	0	0	0	0	0	0	0
Provisão Acumulada	(R\$ '000)	1,139	10,966	0	0	0	0	0	0	0	0
Provisão para Reembolso de IR	(R\$ '000)	1,153	1,537	0	0	0	0	0	0	0	0
Provisão Acumulada	(R\$ '000)	1,153	7,564	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Saída para o Demonstrativo</b>											
Juros Variáveis	(R\$ '000)	1,320	32,545	23,423	0	0	0	0	0	0	0
Juros Fixos	(R\$ '000)	1,139	25,184	17,435	0	0	0	0	0	0	0
Reembolso de IR	(R\$ '000)	1,153	18,496	12,216	0	0	0	0	0	0	0
Varição Cambial sobre Juros	(R\$ '000)	0	2,063	150	0	0	0	0	0	0	0
Varição Cambial sobre Principal	(R\$ '000)	0	113,601	8,700	0	0	0	0	0	0	0
<b>Saída para Fluxo de Caixa</b>											
Ingresso da Linha	(R\$ '000)	201,511	72,798	0	0	0	0	0	0	0	0
Repagamento da Linha	(R\$ '000)	0	0	396,610	0	0	0	0	0	0	0
<b>Fluxo Efetivo</b>											
Juros Variáveis	(R\$ '000)	0	20,046	38,018	0	0	0	0	0	0	0
Juros Fixos	(R\$ '000)	0	16,094	28,300	0	0	0	0	0	0	0
Reembolso de IR	(R\$ '000)	0	12,657	19,629	0	0	0	0	0	0	0

**Modelo de Marlim**  
**Depreciação Anual**

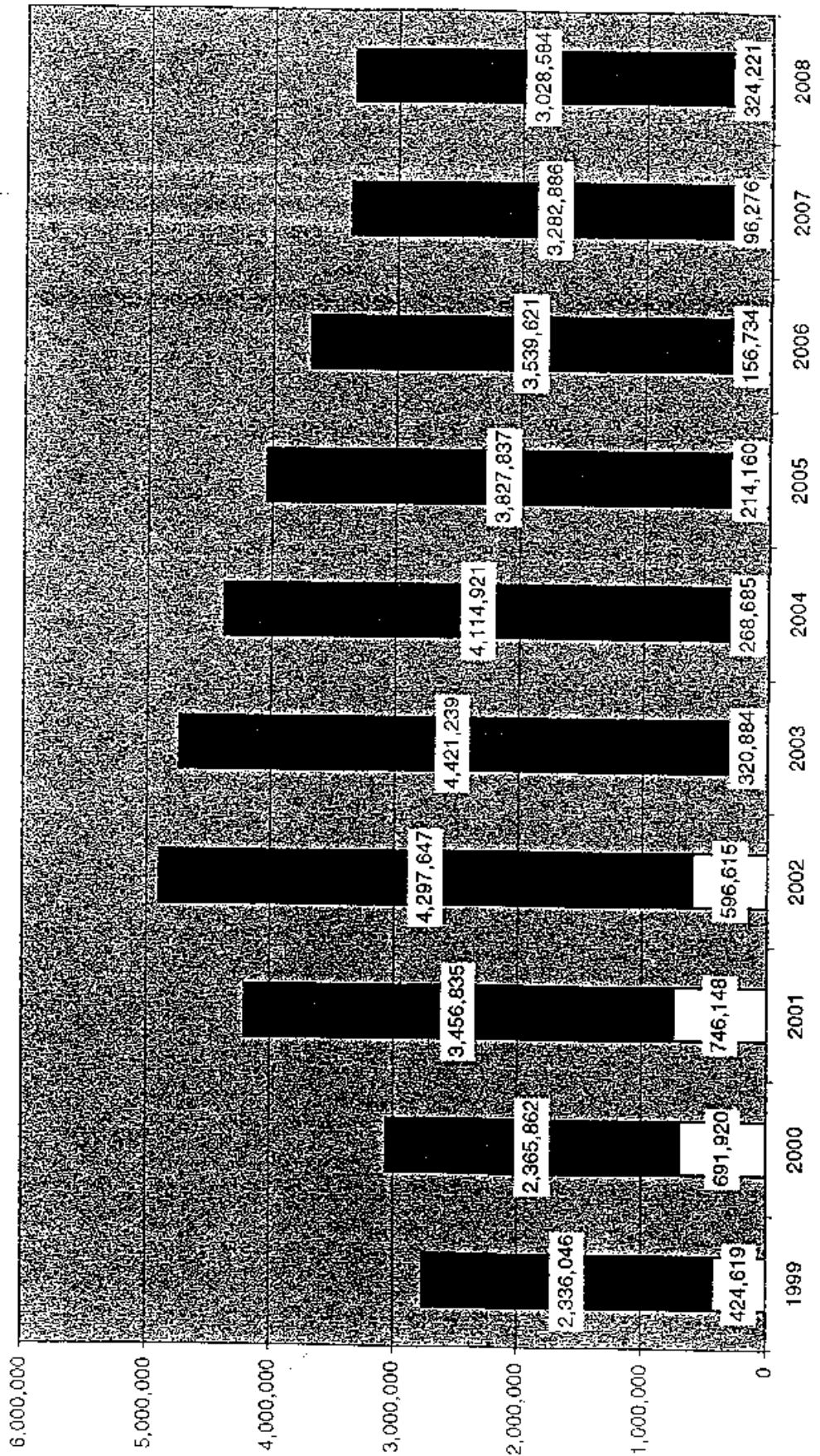
	Total	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
<b>P-18</b>												
Investimentos	(R\$ '000)	16,245	42,704	9,830	0	0	0	0	0	0	0	0
Investimentos - Acumulado	(R\$ '000)	16,245	58,948	68,778	68,778	68,778	68,778	68,778	68,778	68,778	68,778	68,778
Depreciação	(R\$ '000)	0	3,444	6,566	6,878	6,878	6,878	6,878	6,878	6,878	6,878	6,878
Valor do Ativo Corrigido	(R\$ '000)	16,245	55,505	58,768	51,890	45,012	45,012	45,012	45,012	45,012	45,012	45,012
<b>P-19</b>												
Investimentos	(R\$ '000)	60,903	143,614	36,236	0	0	0	0	0	0	0	0
Investimentos - Acumulado	(R\$ '000)	60,903	204,516	240,753	240,753	240,753	240,753	240,753	240,753	240,753	240,753	240,753
Depreciação	(R\$ '000)	82,609	11,532	22,927	24,075	24,075	24,075	24,075	24,075	24,075	24,075	24,075
Valor do Ativo Corrigido	(R\$ '000)	60,903	192,985	208,284	182,219	158,143	158,143	158,143	158,143	158,143	158,143	158,143
<b>P-20</b>												
Investimentos	(R\$ '000)	54,675	44,587	10,088	0	0	0	0	0	0	0	0
Investimentos - Acumulado	(R\$ '000)	54,675	99,264	109,352	109,352	109,352	109,352	109,352	109,352	109,352	109,352	109,352
Depreciação	(R\$ '000)	18,020	1,907	5,148	5,468	5,468	5,468	5,468	5,468	5,468	5,468	5,468
Valor do Ativo Corrigido	(R\$ '000)	36,655	42,650	47,580	42,123	36,655	36,655	36,655	36,655	36,655	36,655	36,655
<b>P-26</b>												
Investimentos	(R\$ '000)	25,725	372,647	82,095	0	0	0	0	0	0	0	0
Investimentos - Acumulado	(R\$ '000)	25,725	720,319	802,414	802,414	802,414	802,414	802,414	802,414	802,414	802,414	802,414
Depreciação	(R\$ '000)	160,773	19,235	45,446	48,047	48,047	48,047	48,047	48,047	48,047	48,047	48,047
Valor do Ativo Corrigido	(R\$ '000)	25,725	379,137	415,786	367,740	319,693	319,693	319,693	319,693	319,693	319,693	319,693
<b>P-32</b>												
Investimentos	(R\$ '000)	14,144	9,800	3,063	0	0	0	0	0	0	0	0
Investimentos - Acumulado	(R\$ '000)	14,144	23,944	27,007	27,007	27,007	27,007	27,007	27,007	27,007	27,007	27,007
Depreciação	(R\$ '000)	9,665	1,660	2,604	2,701	2,701	2,701	2,701	2,701	2,701	2,701	2,701
Valor do Ativo Corrigido	(R\$ '000)	14,144	22,284	22,743	20,043	17,342	17,342	17,342	17,342	17,342	17,342	17,342
<b>P-33</b>												
Investimentos	(R\$ '000)	299,409	252,048	47,361	0	0	0	0	0	0	0	0
Investimentos - Acumulado	(R\$ '000)	299,409	551,457	600,818	600,818	600,818	600,818	600,818	600,818	600,818	600,818	600,818
Depreciação	(R\$ '000)	101,332	13,010	28,440	29,941	29,941	29,941	29,941	29,941	29,941	29,941	29,941
Valor do Ativo Corrigido	(R\$ '000)	299,409	239,038	257,958	229,016	198,077	198,077	198,077	198,077	198,077	198,077	198,077
<b>P-35</b>												
Investimentos	(R\$ '000)	574,554	25,050	434,774	114,730	0	0	0	0	0	0	0
Investimentos - Acumulado	(R\$ '000)	574,554	624,604	1,059,378	1,174,108	1,174,108	1,174,108	1,174,108	1,174,108	1,174,108	1,174,108	1,174,108
Depreciação	(R\$ '000)	179,624	0	10,893	57,455	57,455	57,455	57,455	57,455	57,455	57,455	57,455
Valor do Ativo Corrigido	(R\$ '000)	25,050	448,931	509,841	462,366	394,930	394,930	394,930	394,930	394,930	394,930	394,930
<b>P-37</b>												
Investimentos	(R\$ '000)	442,132	344,625	97,508	0	0	0	0	0	0	0	0
Investimentos - Acumulado	(R\$ '000)	442,132	786,757	884,265	884,265	884,265	884,265	884,265	884,265	884,265	884,265	884,265
Depreciação	(R\$ '000)	113,795	0	25,358	44,213	44,213	44,213	44,213	44,213	44,213	44,213	44,213
Valor do Ativo Corrigido	(R\$ '000)	442,132	344,625	416,764	372,551	328,338	328,338	328,338	328,338	328,338	328,338	328,338
<b>Total</b>												
Investimentos	(R\$ '000)	2,187,775	142,066	1,644,798	400,811	0	0	0	0	0	0	0
Investimentos - Acumulado	(R\$ '000)	2,187,775	3,632,647	5,277,445	5,678,256	5,678,256	5,678,256	5,678,256	5,678,256	5,678,256	5,678,256	5,678,256
Depreciação	(R\$ '000)	689,595	0	61,710	180,320	218,777	218,777	218,777	218,777	218,777	218,777	218,777
Valor do Ativo Corrigido	(R\$ '000)	142,066	1,725,154	1,935,745	1,716,967	1,498,190	1,498,190	1,498,190	1,498,190	1,498,190	1,498,190	1,498,190

**Modelo do Marlim**  
**Análise do Fluxo de Caixa Anual**

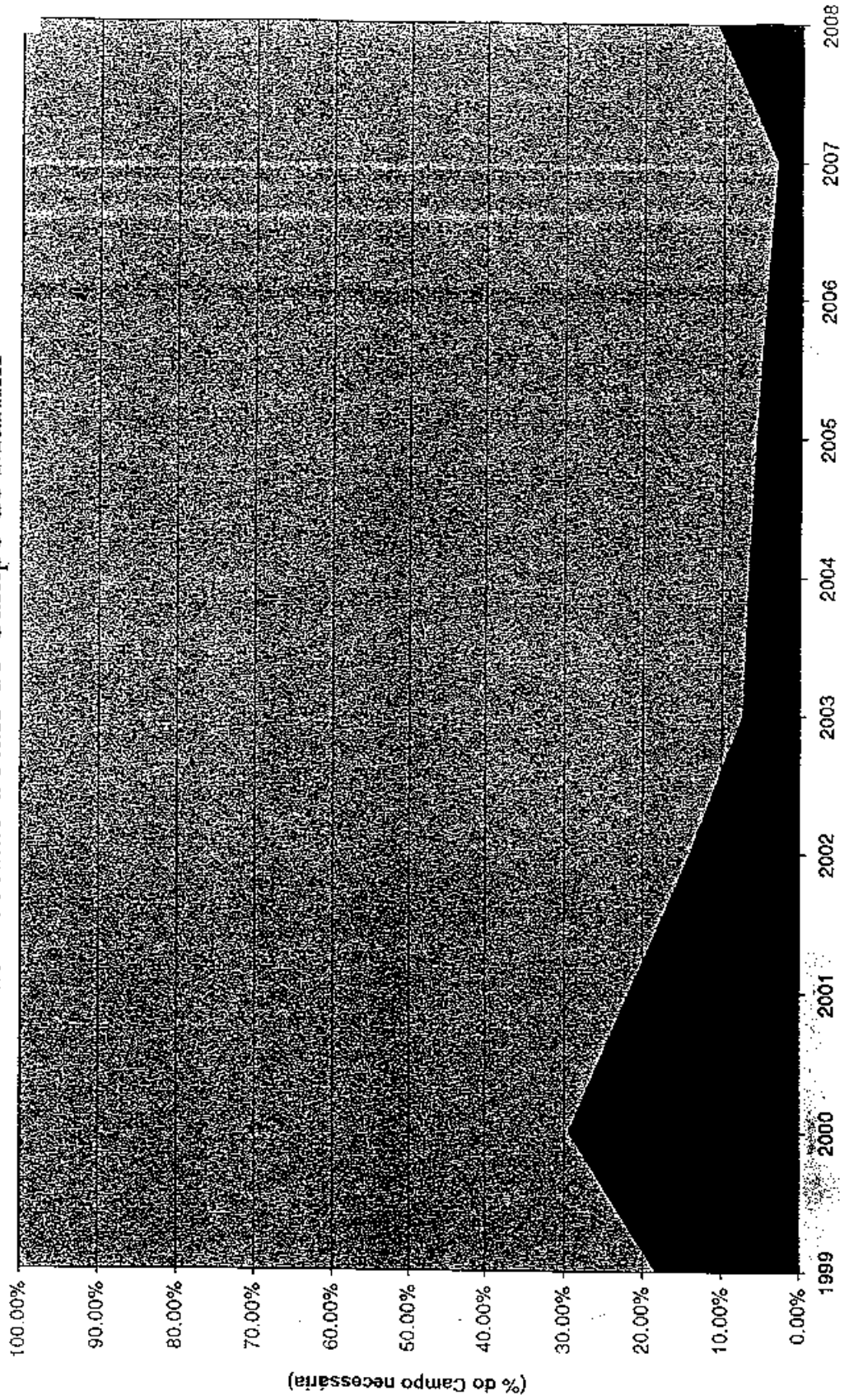
Fluxo de Caixa	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
<b>Investimentos</b>											
Aumento (-) / Diminuição (+) de Ativos	(142,066)	(1,544,796)	(400,911)	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Financiamentos/Capital</b>											
Capital											
(+) Entrada de Capital	120,749	180,675	0	(31,093)	(31,093)	(31,093)	(31,093)	(31,093)	(31,093)	(31,093)	0
(-) Redução de Capital	0	(21,584)	(31,093)	(42,918)	(36,901)	(31,646)	(25,823)	(20,290)	(14,756)	(9,223)	(31,093)
(-) Remuneração do Capital	0	(49,461)	(49,406)								(3,689)
<b>Dívida BNOES</b>											
(+) Desembolso da Dívida	201,511	72,798	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Repagamento/Amortização	0	0	(396,610)	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Juros Fixos	0	(16,094)	(25,300)	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Juros Variáveis	0	(20,046)	(35,018)	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Reembolso de IR Variável	0	(12,657)	(19,829)	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Comercial Paper</b>											
(+) Desembolso da Dívida	227,273	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Repagamento	0	(255,504)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Comercial Paper II + III</b>											
(+) Desembolso da Dívida	0	1,097,000	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Repagamento	0	(608,613)	608,613	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Project Bond</b>											
(+) Desembolso do Project Bond	0	875,000	1,406,133	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Repagamento do Project Bond	0	0	(162,112)	(300,485)	(312,963)	(322,166)	(331,643)	(341,398)	(351,439)	(361,775)	(289,522)
(-) Pagamento de Juros	0	(15,535)	(97,984)	(232,634)	(214,938)	(188,093)	(159,302)	(128,654)	(96,065)	(61,448)	(24,712)
(-) Imposto Retido na Remessa de Juros	0	(2,330)	(14,698)	(34,895)	(32,241)	(28,214)	(23,895)	(19,298)	(14,410)	(9,217)	(3,707)
(-) Up-front/Underwriting Fee	0	(7,875)	(10,546)	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Operações</b>											
(-) Imposto de Renda	0	(7,161)	(19,231)	(16,166)	(13,941)	(11,980)	(9,608)	(7,743)	(5,678)	(3,613)	(1,549)
(-) Contribuição Social	0	(2,238)	(6,154)	(5,180)	(4,461)	(3,834)	(3,138)	(2,478)	(1,817)	(1,156)	(496)
(-) Despesas da SPC	(5,141)	(9,261)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)
(-) PIS + COFINS	0	(11,356)	(24,547)	(27,333)	(22,254)	(12,556)	(9,969)	(7,967)	(5,900)	(3,703)	(1,390)
<b>Impacto do Contas a Receber</b>											
(+) Contas a Receber Realizado	0	56,794	61,249	32,450	668,913	629,705	594,791	559,060	521,278	481,349	65,537
(+) Contas a Receber - Adicional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	290,741
<b>Variação do Caixa</b>	<b>402,325</b>	<b>(402,325)</b>	<b>776,437</b>	<b>(658,394)</b>	<b>(0)</b>	<b>(0)</b>	<b>0</b>	<b>(0)</b>	<b>(0)</b>	<b>(0)</b>	<b>0</b>
<b>Posição do Caixa</b>	<b>402,325</b>	<b>0</b>	<b>776,437</b>	<b>118,043</b>	<b>118,043</b>	<b>118,043</b>	<b>118,043</b>	<b>118,043</b>	<b>118,043</b>	<b>118,043</b>	<b>118,043</b>



Participação da CPM na Receita Total Produzida pela Exploração de Petróleo no Campo de Marlim



### Representação Percentual da Participação da CPM nas Receitas Totais do Campo de Marlim



## SEDE DA EMISSORA

**Companhia Petrolífera Marlim**  
Avenida Elias Agostinho, 665, Bloco F, sala 207  
Ponta de Imbetiba, Macaé  
Rio de Janeiro - RJ  
Brasil

## COORDENADORES

### **UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.**

Avenida Eusébio Matoso, 891, 18º andar  
São Paulo - SP  
Brasil

### **Banco ABN AMRO Real S.A.**

Avenida Paulista, 1.374  
São Paulo - SP  
Brasil

### **Banco BBA Creditanstalt S.A.**

Avenida Paulista, 37 - 20º andar  
São Paulo - SP  
Brasil

### **HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo**

Travessa Oliveira Bello, 34 - 4º andar  
Curitiba - PR  
Brasil

### **Banco J.P. Morgan S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729  
São Paulo - SP  
Brasil

### **BankBoston Banco Múltiplo S.A.**

Rua Líbero Badaró, 501  
São Paulo - SP  
Brasil

### **Bank of America - Liberal S.A.**

Rua do Carmo, 7 - 8º andar  
Rio de Janeiro - RJ  
Brasil

### **Banco Citibank S.A.**

Avenida Paulista, 1.111 - 3º andar  
São Paulo - SP  
Brasil

### **ING Barings Corretora de Câmbio e Títulos S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064 - 10º andar  
São Paulo - SP  
Brasil

### **Banco Santander Brasil S.A.**

Rua Amador Bueno, 474  
São Paulo - SP  
Brasil

## ASSESSORES JURÍDICOS DOS COORDENADORES

### **Machado, Meyer, Sendacz e Opice - Advogados**

Rua da Consolação, 247 - 4º andar  
São Paulo - SP  
Brasil

## ASSESSORES JURÍDICOS DA EMISSORA

### **Souza, Cescon Avedissian, Barriou e Flesch - Advogados**

Rua Funchal, 263 - 11º andar  
São Paulo - SP  
Brasil

## AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA

### **PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes**

Rua da Candelária, 65 - 15º andar  
Rio de Janeiro - RJ  
Brasil

## AGENTE FIDUCIÁRIO

### **Planner Corretora de Valores S.A.**

Av. Paulista, 2.439 - 11º andar  
São Paulo - SP  
Brasil

## BANCO MANDATÁRIO

### **Banco Itaú S.A.**

Rua Boa Vista, 176  
São Paulo - SP  
Brasil